



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 31

Brasília - DF, quinta-feira, 13 de fevereiro de 2014



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	25
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	29
Ministério da Cultura.....	29
Ministério da Defesa.....	35
Ministério da Educação.....	41
Ministério da Fazenda.....	42
Ministério da Integração Nacional.....	58
Ministério da Justiça.....	59
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	65
Ministério da Previdência Social.....	66
Ministério da Saúde.....	66
Ministério das Comunicações.....	81
Ministério de Minas e Energia.....	86
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	100
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	101
Ministério do Esporte.....	101
Ministério do Meio Ambiente.....	101
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	103
Ministério do Trabalho e Emprego.....	108
Ministério dos Transportes.....	113
Conselho Nacional do Ministério Público.....	117
Ministério Público da União.....	117
Tribunal de Contas da União.....	118
Poder Judiciário.....	142
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	144

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.194, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

DECRETA :

Art. 1º Fica estabelecida a aplicação de margens de preferência normal e adicional para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, conforme percentuais e descrições do Anexo I, em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com vistas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. Os editais para aquisição dos produtos descritos no Anexo I, publicados após a data de entrada em vigor deste Decreto, deverão contemplar a aplicação das margens de preferência de que trata o **caput**.

Art. 2º Será aplicada a margem de preferência normal de que trata o art. 1º apenas para os produtos manufaturados nacionais conforme Processo Produtivo Básico aprovado nos termos do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 1º O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, cópia da portaria interministerial que atesta sua habilitação aos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, ou cópia da Resolução do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA que atesta sua habilitação aos incentivos do Decreto-Lei nº 288, de 1967.

§ 2º Na modalidade de pregão eletrônico:

I - o licitante declarará, durante a fase de cadastramento das propostas, se o produto atende ao Processo Produtivo Básico; e

II - cópia da portaria ou resolução referidas no § 1º deverá ser apresentada no momento da entrega dos documentos exigidos para habilitação.

§ 3º O produto que não atender ao Processo Produtivo Básico a que se refere este artigo ou cujo licitante não apresentar tempestivamente cópia da portaria ou resolução referidas no § 1º será considerado como produto manufaturado estrangeiro para fins deste Decreto.

Art. 3º A margem de preferência adicional de que trata o art. 1º será aplicada apenas para os produtos manufaturados nacionais, nos termos do art. 2º, e que atendam os requisitos e critérios definidos na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 383, de 26 de abril de 2013.

Art. 4º As margens de preferência de que trata o art. 1º serão calculadas sobre o menor preço ofertado de produto manufaturado estrangeiro, conforme a fórmula prevista no Anexo II e as seguintes condições:

I - o preço ofertado de produto manufaturado nacional será considerado menor que PE sempre que seu valor for igual ou inferior a PM; e

II - o preço ofertado de produto manufaturado nacional será considerado maior que PE sempre que seu valor for superior a PM.

Art. 5º As margens de preferência de que trata o art. 1º serão aplicadas para classificação das propostas:

I - após a fase de lances, na modalidade de pregão; e

II - no julgamento e classificação das propostas, nas demais modalidades de licitação.

§ 1º As margens de preferência não serão aplicadas caso o preço mais baixo ofertado seja de produto manufaturado nacional.

§ 2º Caso o licitante da proposta classificada em primeiro lugar seja inabilitado ou deixe de cumprir as obrigações previstas no art. 2º ou art. 3º, deverá ser realizada a reclassificação das propostas, para fins de aplicação das margens de preferência.

§ 3º Caso a licitação tenha por critério de julgamento o menor preço do grupo ou lote, a margem de preferência poderá ser aplicada em relação a item ou itens específicos que compõem o grupo ou lote, devendo o cálculo do valor global do lote considerar, individualmente, o impacto da aplicação da margem sobre cada item.

§ 4º A aplicação das margens de preferência não excluirá a negociação entre o pregoeiro e o vencedor da fase de lances, prevista no § 8º do art. 24 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

§ 5º A aplicação das margens de preferência não excluirá o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, previsto no art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 6º O direito de preferência previsto no art. 5º do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, poderá ser exercido somente após a aplicação das margens de preferência previstas no art. 1º.

§ 7º A aplicação das margens de preferência ficará condicionada ao cumprimento, no momento da licitação, do disposto no § 9º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 6º Enquanto o Portal de Compras do Governo Federal não estiver adaptado para atender ao disposto no § 3º do art. 5º, o instrumento convocatório deverá especificar o método de cálculo do valor global que contemple, individualmente, o impacto da aplicação da margem sobre cada item, observado o disposto neste Decreto.

Art. 7º As margens de preferência de que trata o art. 1º serão aplicadas até 31 de dezembro de 2015, para os produtos descritos no Anexo I.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 12 de fevereiro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

AVISO

Já se encontra disponível pelo endereço www.in.gov.br - Suplementos e também para venda, o Suplemento ao DOU nº 14, da Seção 1, contendo a Lei nº 12.952, de 21 de janeiro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2014.

Informações pelo telefone 0800 7256787

ANEXO I

CÓDIGO TIPI	PRODUTOS	MARGEM DE PREFERÊNCIA	MARGEM ADICIONAL
Aparelhos telefônicos, incluídos os telefones para redes de celulares			
8517.1	Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio	15%	10%
	Telefones para redes celulares e para outras redes sem fio	15%	10%
	De sistema troncalizado (trunking)	15%	10%
	De redes celulares, exceto por satélite	15%	10%
	De telecomunicações por satélite	15%	10%
Monitores de vídeo utilizados num sistema automático para processamento de dados da posição 84.71			
8528.51	Monitores de vídeo monocromáticos e policromáticos	15%	10%
Instrumentos e aparelhos de pesagem baseados em técnica digital, com capacidade de comunicação com computadores ou outras máquinas digitais			
8423.2	Básculas de pesagem contínua em transportadores	15%	10%
8423.3	Básculas de pesagem constante e balanças e básculas ensacadoras ou dosadoras	15%	10%
8423.8	Aparelhos e instrumentos de pesagem	15%	10%
Máquinas e aparelhos baseados em técnica digital, próprios para aplicações em automação de serviços, incluindo automação bancária			
8472.30	Distribuidores (dispensadores) automáticos de papéis-moeda, incluindo os que efetuam outras operações bancárias	15%	10%
8472.90.1			
8472.90.2	Máquinas do tipo das utilizadas em caixas de banco, com dispositivo para autenticar	15%	10%
8472.90.3	Máquinas para selecionar e contar moedas ou papéis-moeda	15%	10%
Conversores elétricos estáticos com controle eletrônico, conversores de corrente contínua, equipamentos de alimentação ininterrupta de energia, baseados em técnica digital			
8504.40	Conversores estáticos	15%	10%
	Retificadores, exceto carregadores de acumuladores	15%	10%
	Conversores de corrente contínua	15%	10%
	Equipamento de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou no break)	15%	10%
	Conversores eletrônicos de frequência, para variação de velocidade de motores elétricos	15%	10%
Acumuladores elétricos próprios para máquinas e equipamentos portáteis dos códigos 84.71, 85.17 e 85.25 e aqueles próprios para operar em sistemas de energia do código 8504.40.40			
8507.30	De níquel-cádmio	15%	10%
8507.40			
8507.50			
8507.60			
8507.80			
	De níquel-ferro	15%	10%
	De níquel-hidreto metálico	15%	10%
	De íon de lítio	15%	10%
	Outros acumuladores	15%	10%
Multiplexadores e concentradores			
8517.62.1	Multiplexadores por divisão de frequência	15%	10%
	Multiplexadores por divisão de tempo, digitais síncronos, com velocidade de transmissão igual ou superior a 155 Mbits/s	15%	10%
	Outros multiplexadores por divisão de tempo	15%	10%
	Concentradores de linhas de assinantes (terminais de central ou terminal remoto)	15%	10%
Aparelhos para comutação de linhas telefônicas			
8517.62.2	Centrais automáticas públicas, para comutação eletrônica, incluindo as de trânsito	15%	10%
	Centrais automáticas privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais	15%	10%

	Centrais automáticas privadas, de capacidade superior a 25 ramais e inferior ou igual a 200 ramais	15%	10%
	Centrais automáticas privadas, de capacidade superior a 200 ramais	15%	10%
Aparelhos emissores com receptor incorporado de sistema troncalizado (trunking), de tecnologia celular, ou por satélite			
8517.62.6	De sistema troncalizado (trunking)	15%	10%
	De tecnologia celular	15%	10%
	Por satélite, digitais, operando em banda C, Ku, L ou S	15%	10%
	Outros, por satélite	15%	10%
Outros aparelhos emissores com receptor incorporado, digitais			
8517.62.7	Terminais portáteis de sistema bidirecional de radiomensagens, de taxa de transmissão inferior ou igual a 112 kbits/s	15%	10%
	De frequência inferior a 15 GHz e de taxa de transmissão inferior ou igual a 34 Mbits/s, exceto os de sistema bidirecional de radiomensagens de taxa de transmissão inferior ou igual a 112 kbits/s	15%	10%
	Outros, de frequência inferior a 15 GHz	15%	10%
	De frequência superior ou igual a 15 GHz, mas inferior ou igual a 23 GHz e taxa de transmissão inferior ou igual a 8 Mbits/s	15%	10%
	Outros	15%	10%
Outros			
8517.62.9	Aparelhos transmissores (emissores)	15%	10%
	Receptores pessoais de radiomensagens com apresentação alfanumérica da mensagem em visor	15%	10%
	Outros receptores pessoais de radiomensagens	15%	10%
	Tradutores (conversores) de protocolos para interconexão de redes (gateways)	15%	10%
	Terminais fixos, analógicos, sem fonte própria de energia, monocanais	15%	10%
	Outros, analógicos	15%	10%
	Outros	15%	10%
8517.70	Partes, inclusive circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados; e gabinetes, bastidores e armações	15%	10%
Aparelhos e equipamentos de telecomunicações			
8525.5	Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão	15%	10%
8525.6	Aparelhos transmissores (emissores) que incorporem um aparelho receptor	15%	10%
Aparelhos de radiodeteção e de radiossondagem (radar), aparelhos de radionavegação e aparelhos de radiotelecomando			
85.26	Radars, baseados em técnicas digitais	15%	10%
Aparelhos elétricos de sinalização, de segurança, de controle e de comando para vias terrestres, para áreas ou parques de estacionamento			
8530.80.10	Digitais, para controle de tráfego de automotores	15%	10%
Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual			
8531.10	Aparelhos elétricos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio	15%	10%
8531.20			
8531.80	Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD) ou de diodos emissores de luz (LED)	15%	10%
Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros			
8537.10	Comando numérico computadorizado (CNC)	15%	10%
	Controladores programáveis	15%	10%
	Controladores de demanda de energia elétrica	15%	10%
Cabos de fibras ópticas			
8544.70	Cabos de fibras ópticas	15%	10%
9001.10.20			
	Feixes e cabos de fibras ópticas	15%	10%
Instrumentos e aparelhos para medida ou controle da vazão, do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases, baseados em técnicas digitais			
9026.10	Para medida ou controle da vazão ou do nível dos líquidos	15%	10%
9026.20			
9026.80			
9026.90			
	Para medida ou controle do nível	15%	10%
	Para medida ou controle da pressão	15%	10%

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção



Outros instrumentos e aparelhos		15%	10%
Contadores de gases, líquidos ou de eletricidade, incluídos os aparelhos para sua aferição, baseados em técnicas digitais e outros contadores baseados em técnicas digitais.			
9028.10	Contadores de gases	15%	10%
9028.20			
9028.30			
9028.90			
9029.10			
9029.20			
Contadores de líquidos		15%	10%
Contadores de eletricidade		15%	10%
Contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros e contadores semelhantes		15%	10%
Indicadores de velocidade e tacômetros		15%	10%

90.30	Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.	15%	10%

ANEXO II

PM = PE x (1 + M), sendo:

PM = preço com margem

PE = menor preço ofertado do produto manufaturado estrangeiro

M = margem de preferência em percentual, conforme estabelecido no Anexo I a este Decreto.

DECRETO Nº 8.195, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera os Anexos I e II ao Decreto nº 8.030, de 20 de junho de 2013, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, e remaneja cargos em comissão.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores -DAS:

I - da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República: um DAS 101.4; e

II - da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República para a Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: um DAS 102.4.

Art. 2º O Anexo II ao Decreto nº 8.030, de 20 de junho de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes das alterações realizadas por este Decreto deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de sua entrada em vigor.

Parágrafo único. A Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos vagos, suas denominações e níveis.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão que deixam de existir por força deste Decreto consideram-se automaticamente exonerados.

Art. 5º O Anexo I ao Decreto nº 8.030, de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I -

a) Gabinete;

b) Secretaria-Executiva:

1. Departamento de Administração Interna; e

c) Assessoria Jurídica;

....." (NR)

"Art. 5º-A. À Assessoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União junto à Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida na área de atuação da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar, em conjunto com os órgãos da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas à Ministra de Estado ou a dirigente de órgão colegiado;

IV - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos que serão submetidas à Ministra de Estado ou a dirigente de órgão colegiado;

V - assistir a Ministra de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos da Secretaria;

VI - pronunciar-se sobre os procedimentos administrativos disciplinares e os respectivos recursos hierárquicos submetidos à decisão da Ministra de Estado;

VII - receber e processar pedidos de subsídios necessários para a defesa judicial formulados pela Advocacia-Geral da União ou para a propositura de ações judiciais de interesse do órgão;

VIII - orientar a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República quanto à forma de cumprimento de decisões judiciais; e

IX - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República:

a) os textos de editais de licitação e dos respectivos contratos, convênios, acordos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida a dispensa de licitação." (NR)

"Art. 11. Aos Secretários e demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas." (NR)

Art. 6º Os expedientes referentes a assuntos da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República que estejam sob o exame da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República quando da entrada em vigor deste Decreto não serão redistribuídos para a Assessoria Jurídica da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

Art. 7º Fica revogado o inciso IV do caput do art. 3º do Anexo I ao Decreto nº 8.030, de 20 de junho de 2013.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor quatorze dias após a data de sua publicação.

Brasília, 12 de fevereiro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF

Miriam Belchior

Eleonora Menicucci de Oliveira

ANEXO I
REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGE/MP P/ A SPM/PR (a)		DA SPM/PR P/ A SEGE/MP (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.4	3,63	1	3,63	-	-
DAS 102.4	3,63	-	-	1	3,63
TOTAL		1	3,63	1	3,63
Saldo do Remanejamento (a-b)				0	0

ANEXO II
(Anexo II ao Decreto nº 8.030, de 20 de junho de 2013)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	101.5
	3	Assessor Especial	102.5
	5	Assessor	102.4
	3	Assessor Técnico	102.3
	1	Coordenador	101.3
	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	Coordenação		
Coordenação-Geral do CNDM			
Ouvidoria			
Assessoria de Comunicação Social			

SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Assessor Técnico	102.3
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Administração	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	5	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
ASSESSORIA JURÍDICA			
	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Coordenador	101.3
	1	Secretário	101.6
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DO TRABALHO E AUTONOMIA DAS MULHERES			
Secretaria Adjunta	1	Secretário Adjunto	101.5
Coordenação-Geral de Autonomia Econômica das Mulheres	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Direitos do Trabalho das Mulheres	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
SECRETARIA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES			
Secretaria Adjunta	1	Secretário	101.6
Diretoria	1	Secretário Adjunto	101.5
	1	Diretor de Programa	101.5
Coordenação-Geral de Fortalecimento da Rede de Atendimento	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Acesso à Justiça e Combate à Violência	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Coordenador	101.3
	1	Chefe de Divisão	101.2
SECRETARIA NACIONAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E AÇÕES TEMÁTICAS			
Secretaria Adjunta	1	Secretário	101.6
Coordenação-Geral de Educação e Cultura	1	Secretário Adjunto	101.5
Coordenação-Geral de Articulação Institucional e Saúde das Mulheres	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Diversidade	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,06	1	6,06	1	6,06
DAS 101.6	5,92	3	17,76	3	17,76
DAS 101.5	4,76	6	28,56	6	28,56
DAS 101.4	3,63	12	43,56	13	47,19
DAS 101.3	2,04	13	26,52	13	26,52
DAS 101.2	1,27	1	1,27	1	1,27
DAS 102.5	4,76	3	14,28	3	14,28
DAS 102.4	3,63	7	25,41	6	21,78
DAS 102.3	2,04	6	12,24	6	12,24
DAS 102.2	1,27	1	1,27	1	1,27
DAS 102.1	1,00	1	1,00	1	1,00
TOTAL		54	177,93	54	177,93

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 14, de 12 de fevereiro de 2014. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga reservada a juízes de carreira da magistratura trabalhista, decorrente da aposentadoria do Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus.

Nº 15, de 12 de fevereiro de 2014. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Doutor NÉFI CORDEIRO, Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, na vaga destinada a Desembargadores dos Tribunais Regionais Federais, decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro José de Castro Meira.

Nº 16, de 12 de fevereiro de 2014. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Juiz Auditor da Justiça Militar JOSÉ BARROSO FILHO, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Carlos Alberto Marques Soares.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 278, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a necessidade de conferir maior transparência e visibilidade à gestão governamental, para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, em benefício da população, de modo a inibir e combater a corrupção e fomentar o controle social; e

Considerando o disposto na Portaria CGU n.º 247, de 20 de junho de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar público que o trigésimo nono sorteio de unidades municipais será realizado no dia 17 de fevereiro de 2014, às 10h, no auditório da Caixa Econômica Federal, Agência Planalto, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco "L".

Art. 2º O evento tem por objetivo selecionar 60 unidades municipais distribuídas de acordo com o Anexo I, dentre os municípios brasileiros com população de até 500.000 habitantes, exceto capitais, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, onde será objeto de fiscalização a aplicação de recursos públicos federais descentralizados pelos Ministérios gestores de programas federais, de acordo com o estabelecido nesta Portaria.

§ 1º Do Grupo formado pelos Estados do Acre, Rondônia e Roraima, serão sorteadas 2 (duas) unidades municipais.

§ 2º A unidade da federação, cuja primeira unidade municipal for sorteada nos termos do parágrafo anterior, será excluída da seleção da segunda unidade municipal.

§ 3º Para a realização da fiscalização os municípios brasileiros foram divididos em duas faixas populacionais, sendo:

a) Faixa A: composta pelos municípios cuja população seja de até 50.000 habitantes, onde serão fiscalizados os recursos transferidos pelos Ministérios da Educação, da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

b) Faixa B: composta pelos municípios cuja população esteja situada entre 50.000 e 500.000 habitantes, excetuadas as capitais, onde serão fiscalizados os recursos transferidos pelos Ministérios da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em função dos critérios e resultados publicados nas Portarias nº 1.570 e nº 1.628, de 05/08/2011 e de 17/08/2011, respectivamente.

§ 4º A Controladoria-Geral da União poderá, à vista de situações específicas ou peculiaridades locais que exijam tratamento especial, incluir outras áreas governamentais no escopo da fiscalização a ser efetuada nos municípios referidos no parágrafo anterior.

Art. 3º As unidades municipais selecionadas no âmbito do 36º ao 38º Sorteio de Municípios, conforme estabelecido nas respectivas Portarias, e as unidades municipais que foram objeto de fiscalizações especiais no mesmo período, todas relacionadas no Anexo II, estão em carência, não podendo ser novamente sorteadas neste processo de seleção.



§ 1º As unidades da federação, cujos municípios forem sorteados dentre o Grupo formado pelos Estados do Acre, Rondônia e Roraima, conforme definido no Anexo I, entrarão em carência para o Sorteio subsequente.

§ 2º Em atendimento aos critérios e resultados publicados nas Portarias nº 343 e nº 479, de 18/02/2013 e de 05/03/2013, respectivamente, as unidades municipais dos estados de Amazonas e Amapá estão em carência para este evento, por terem tido municípios contemplados no 38º Sorteio.

Art. 4º A relação dos municípios brasileiros com população de até 500.000 habitantes, distribuídos por unidade da federação, excluídos os municípios mencionados no artigo anterior, encontra-se no Anexo III desta Portaria.

Art. 5º O sorteio será público, garantido o acesso da população.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HAGE SOBRINHO

ANEXO I - QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS POR ESTADO

UF	QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS A SEREM SORTEADOS
ACRE	2
RONDÔNIA	
RORAIMA	
ALAGOAS	1
BAHIA	5
CEARÁ	4
ESPÍRITO SANTO	1
GOIÁS	3
MARANHÃO	2
MATO GROSSO	2
MATO GROSSO DO SUL	1
MINAS GERAIS	7
PARÁ	3
PARAÍBA	2
PARANÁ	3
PERNAMBUCO	3
PIAUÍ	2
RIO DE JANEIRO	1
RIO GRANDE DO NORTE	3
RIO GRANDE DO SUL	4
SANTA CATARINA	2
SÃO PAULO	6
SERGIPE	2
TOCANTINS	1
TOTAL	60

ANEXO II - RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EM CARÊNCIA

UF	Nome do Município
AL	Boca da Mata; Coruripe; Jundiá; Roteiro
AM	Iranubia; Juruá
AP	Ferreira Gomes; Oiapoque
AP	Santana
BA	Amargosa; Brejolândia; Casa Nova; Catolândia; Cipó; Ibirapitanga; Ipirá; Itarantim; Maracás; Olindina; Rodelas; São Sebastião do Passé; Uauá
CE	Abaiara; Aracoiaba; Crato; Groafras; Hidrolândia; Itatira; Jaguaribara; Jardim; Morrinhos; Pacoti; Sobral; Tejuçuoca
ES	Iúna; Presidente Kennedy; São Roque do Canaã
GO	Cidade Ocidental; Guarani de Goiás; Iporá; Jaupaci; Leopoldo de Bulhões; São João d'Aliança
MA	Araguanã; Bacuri; Balsas; Brejo de Areia; Mata Roma
MG	Campanha; Formiga; Itutinga; Mesquita; Monte Santo de Minas; Nanuque; Novorizonte; Perdigoão; Pratápolis; Rodeiro; São Sebastião do Oeste; Tapira; Vargem Bonita; Várzea da Palma; Vazante
MS	Douradina; Dourados; Santa Rita do Pardo
MT	Gaúcha do Norte; Luciára; Nova Canaã do Norte; Ribeirãozinho
PA	Aurora do Pará; Cachoeira do Arari; Castanhal; Faro; Palestina do Pará; Piçarra; Redenção; São João da Ponta; Trairão; Vígia
PB	Bananeiras; Cacimba de Dentro; Caldas Brandão; Mamanguape; Picuí; Santo André
PE	Aliança; Araçoiaba; Condado; Itacuruba; Limoeiro; Palmares; Terezinha; Xexéu
PI	Dirceu Arcoverde; Lagoa Alegre; Manoel Emídio; São Francisco de Assis do Piauí
PR	Adrianópolis; Ariranha do Ivaí; Bela Vista da Caroba; Laranjeiras do Sul; Lunardelli; Pontal do Paraná; Terra Rica; Terra Roxa; Uraí
RJ	Arraial do Cabo; Belford Roxo; Iguaba Grande
RN	Água Nova; Martins; Monte Alegre; Olho-d'Água do Borges; Paraná; Passa e Fica; Riacho de Santana; São José do Campestre
RO	Mirante da Serra

RR	Amajari
RS	Barra do Ribeiro; Campo Bom; Chiapetta; Dois Irmãos das Missões; Fortaleza dos Valos; Jaguarí; São José do Sul; Ubitetama
SC	Araranguá; Flor do Sertão; Itapoá; Mirim Doce
SE	Boquim; Capela; Itaporanga d'Ajuda; Japoatã; São Domingos
SP	Anhumas; Bastos; Fernandópolis; Ilha Solteira; Itapeerica da Serra; Joanópolis; Mirassolândia; Paraíso; Patrocínio Paulista; Pontal; Populina; Santo Antônio do Jardim; Sarapuí
TO	Araguatins; Tupirama

ANEXO III - RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ATÉ 500.000 HABITANTES, EXCETO CAPITAIS

Nº	UF	Município	População
Acre			
1	AC	Acrelândia	13.353
2	AC	Assis Brasil	6.480
3	AC	Brasília	22.899
4	AC	Bujari	9.003
5	AC	Capixaba	9.836
6	AC	Cruzeiro do Sul	80.377
7	AC	Epitaciolândia	16.099
8	AC	Feijó	32.411
9	AC	Jordão	7.147
10	AC	Mâncio Lima	16.410
11	AC	Manoel Urbano	8.386
12	AC	Marechal Thaumaturgo	15.857
13	AC	Plácido de Castro	17.795
14	AC	Porto Acre	16.029
15	AC	Porto Walter	10.143
16	AC	Rodrigues Alves	15.968
17	AC	Santa Rosa do Purus	5.374
18	AC	Sena Madureira	40.311
19	AC	Senador Guiomard	20.799
20	AC	Tarauacá	37.571
21	AC	Xapuri	17.021
Rondônia			
22	RO	Alta Floresta D'Oeste	25.728
23	RO	Alto Alegre dos Parecis	13.827
24	RO	Alto Paraíso	19.459
25	RO	Alvorada D'Oeste	17.399
26	RO	Ariquemes	101.269
27	RO	Buritis	36.555
28	RO	Cabixi	6.495
29	RO	Cacaulândia	6.268
30	RO	Cacoal	85.863
31	RO	Campo Novo de Rondônia	13.939
32	RO	Candeias do Jamari	22.973
33	RO	Castanheiras	3.689
34	RO	Cerejeiras	18.041
35	RO	Chupinguaia	9.636
36	RO	Colorado do Oeste	19.190
37	RO	Corumbiara	9.036
38	RO	Costa Marques	15.853
39	RO	Cujubim	19.410
40	RO	Espigão D'Oeste	31.699
41	RO	Governador Jorge Teixeira	10.534
42	RO	Guajará-Mirim	45.761
43	RO	Itapuã do Oeste	9.661
44	RO	Jaru	55.597
45	RO	Ji-Paraná	128.026
46	RO	Machadinho D'Oeste	35.633
47	RO	Ministro Andreazza	10.899
48	RO	Monte Negro	15.541
49	RO	Nova Brasilândia D'Oeste	21.427
50	RO	Nova Mamoré	26.227
51	RO	Nova União	7.883
52	RO	Novo Horizonte do Oeste	10.515
53	RO	Ouro Preto do Oeste	40.099
54	RO	Parecis	5.477
55	RO	Pimenta Bueno	36.939
56	RO	Pimenteiras do Oeste	2.440
57	RO	Presidente Médici	23.017
58	RO	Primavera de Rondônia	3.597
59	RO	Rio Crespo	3.666
60	RO	Rolim de Moura	55.357
61	RO	Santa Luzia D'Oeste	8.887
62	RO	São Felipe D'Oeste	6.219
63	RO	São Francisco do Guaporé	18.265
64	RO	São Miguel do Guaporé	23.668
65	RO	Seringueiras	12.505
66	RO	Teixeirópolis	5.080
67	RO	Theobroma	11.343

68	RO	Urupá	13.491
69	RO	Vale do Anari	10.518
70	RO	Vale do Paraíso	8.425
71	RO	Vilhena	87.727
Roraima			
72	RR	Alto Alegre	16.428
73	RR	Bonfim	11.525
74	RR	Cantá	15.393
75	RR	Caracaraí	19.696
76	RR	Caroebe	8.826
77	RR	Iracema	9.762
78	RR	Mucajá	15.890
79	RR	Normandia	9.754
80	RR	Pacaraima	11.423
81	RR	Rorainópolis	26.326
82	RR	São João da Baliza	7.284
83	RR	São Luiz	7.210
84	RR	Uiramutã	9.127
Alagoas			
1	AL	Água Branca	20.545
2	AL	Anadia	17.989
3	AL	Arapiraca	227.640
4	AL	Atalaia	46.787
5	AL	Barra de Santo Antônio	15.377
6	AL	Barra de São Miguel	8.112
7	AL	Batalha	18.201
8	AL	Belém	4.737
9	AL	Belo Monte	6.751
10	AL	Branquinha	10.823
11	AL	Cacimbinhas	10.729
12	AL	Cajueiro	21.480
13	AL	Campestre	6.925
14	AL	Campo Alegre	55.161
15	AL	Campo Grande	9.631
16	AL	Canapi	17.880
17	AL	Capela	17.266
18	AL	Carneiros	8.758
19	AL	Chã Preta	7.413
20	AL	Coité do Nóia	11.110
21	AL	Colônia Leopoldina	21.307
22	AL	Coqueiro Seco	5.817
23	AL	Craíbas	23.885
24	AL	Delmiro Gouveia	50.999
25	AL	Dois Riachos	11.234
26	AL	Estrela de Alagoas	18.123
27	AL	Feira Grande	22.377
28	AL	Feliz Deserto	4.678
29	AL	Flexeiras	12.862
30	AL	Girau do Ponciano	39.657
31	AL	Ibateguara	15.762
32	AL	Igaci	26.051
33	AL	Igreja Nova	24.328
34	AL	Inhapi	18.516
35	AL	Jacaré dos Homens	5.511
36	AL	Jacuípe	7.193
37	AL	Japaratinga	8.234
38	AL	Jaramataia	5.718
39	AL	Jequiá da Praia	11.969
40	AL	Joaquim Gomes	23.813
41	AL	Junqueiro	25.073
42	AL	Lagoa da Canoa	18.566
43	AL	Limoeiro de Anadia	28.244
44	AL	Major Isidoro	19.874
45	AL	Mar Vermelho	3.698
46	AL	Maragogi	31.299
47	AL	Maravilha	10.168
48	AL	Marechal Deodoro	49.853
49	AL	Maribondo	13.807
50	AL	Mata Grande	25.349
51	AL	Matriz de Camaragibe	25.005
52	AL	Messias	17.110
53	AL	Minador do Negrão	5.439
54	AL	Monteirópolis	7.219
55	AL	Murici	28.158
56	AL	Novo Lino	12.479
57	AL	Olho d'Água das Flores	21.499
58	AL	Olho d'Água do Casado	9.114
59	AL	Olho d'Água Grande	5.159
60	AL	Olivença	11.594
61	AL	Ouro Branco	11.409
62	AL	Palestina	4.934
63	AL	Palmeira dos Índios	73.532
64	AL	Pão de Açúcar	24.975
65	AL	Pariconha	10.674
66	AL	Paripueira	12.474
67	AL	Passo de Camaragibe	15.372
68	AL	Paulo Jacinto	7.685
69	AL	Penedo	63.595
70	AL	Piaçabuçu	17.941



71	AL	Pilar	35.003	62	BA	Caetanos	15.842	151	BA	Ibititá	18.752
72	AL	Pindoba	2.961	63	BA	Caetité	52.166	152	BA	Ibotirama	27.285
73	AL	Piranhas	24.556	64	BA	Cafarnaum	18.489	153	BA	Ichu	6.265
74	AL	Poço das Trincheiras	14.401	65	BA	Cairu	17.168	154	BA	Igaporã	16.159
75	AL	Porto Calvo	27.047	66	BA	Caldeirão Grande	13.465	155	BA	Igrapiúna	13.636
76	AL	Porto de Pedras	8.362	67	BA	Camacan	33.068	156	BA	Iguai	27.615
77	AL	Porto Real do Colégio	20.066	68	BA	Camaçari	275.575	157	BA	Ilhéus	184.616
78	AL	Quebrangulo	11.700	69	BA	Camamu	37.207	158	BA	Inhambupe	39.938
79	AL	Rio Largo	71.834	70	BA	Campo Alegre de Lourdes	29.812	159	BA	Ipecaetá	15.753
80	AL	Santa Luzia do Norte	7.257	71	BA	Campo Formoso	71.507	160	BA	Ipiaú	47.178
81	AL	Santana do Ipanema	47.352	72	BA	Canápolis	10.130	161	BA	Ipupiara	9.992
82	AL	Santana do Mundaú	11.134	73	BA	Canarana	26.006	162	BA	Irajuba	7.471
83	AL	São Brás	7.006	74	BA	Canavieiras	33.570	163	BA	Iramaia	11.412
84	AL	São José da Laje	23.847	75	BA	Candeal	9.143	164	BA	Iraquara	24.882
85	AL	São José da Tapera	31.867	76	BA	Candeias	89.419	165	BA	Irará	29.579
86	AL	São Luís do Quitunde	34.239	77	BA	Candiba	14.527	166	BA	Irecê	72.041
87	AL	São Miguel dos Campos	59.077	78	BA	Cândido Sales	27.057	167	BA	Itabela	30.636
88	AL	São Miguel dos Milagres	7.709	79	BA	Cansanção	35.029	168	BA	Itaberaba	65.806
89	AL	São Sebastião	33.826	80	BA	Canudos	16.956	169	BA	Itabuna	218.124
90	AL	Satuba	15.737	81	BA	Capela do Alto Alegre	12.128	170	BA	Itacaré	26.753
91	AL	Senador Rui Palmeira	13.765	82	BA	Capim Grosso	28.853	171	BA	Itaeté	15.996
92	AL	Tanque d'Arca	6.374	83	BA	Caraibas	10.292	172	BA	Itagi	13.433
93	AL	Taquarana	19.725	84	BA	Caravelas	22.328	173	BA	Itagibá	15.829
94	AL	Teotônio Vilela	43.605	85	BA	Cardeal da Silva	9.611	174	BA	Itagimirim	7.420
95	AL	Traipu	27.488	86	BA	Carinhanha	29.768	175	BA	Itaguaçu da Bahia	14.392
96	AL	União dos Palmares	65.495	87	BA	Castro Alves	27.097	176	BA	Itaju do Colônia	7.507
97	AL	Viçosa	26.289	88	BA	Catu	55.021	177	BA	Itajuípe	21.884
Bahia				89	BA	Caturama	9.760	178	BA	Itamaraju	67.128
1	BA	Abaira	9.132	90	BA	Central	18.061	179	BA	Itamarí	8.259
2	BA	Abaré	18.989	91	BA	Chorrochó	11.444	180	BA	Itambé	23.723
3	BA	Acajutiba	15.615	92	BA	Cícero Dantas	34.424	181	BA	Itanagra	8.023
4	BA	Adustina	16.929	93	BA	Coaraci	20.620	182	BA	Itanhém	20.735
5	BA	Água Fria	16.871	94	BA	Cocos	19.281	183	BA	Itaparica	22.329
6	BA	Aiquara	4.767	95	BA	Conceição da Feira	22.226	184	BA	Itapé	10.682
7	BA	Alagoinhas	152.570	96	BA	Conceição do Almeida	18.644	185	BA	Itapebi	10.942
8	BA	Alcobaça	23.176	97	BA	Conceição do Coité	67.126	186	BA	Itapetinga	74.652
9	BA	Almadina	6.327	98	BA	Conceição do Jacuípe	32.761	187	BA	Itapicuru	35.255
10	BA	Amélia Rodrigues	26.477	99	BA	Conde	25.714	188	BA	Itapitanga	10.799
11	BA	América Dourada	16.884	100	BA	Condeúba	18.359	189	BA	Itaquara	8.231
12	BA	Anagé	20.698	101	BA	Contendas do Sincorá	4.354	190	BA	Itatim	14.700
13	BA	Andaraí	14.738	102	BA	Coração de Maria	23.314	191	BA	Itiruçu	13.267
14	BA	Andorinha	14.936	103	BA	Cordeiros	8.752	192	BA	Itiúba	38.330
15	BA	Angical	14.762	104	BA	Coribe	15.024	193	BA	Itororó	21.106
16	BA	Anguera	11.113	105	BA	Coronel João Sá	17.422	194	BA	Ituaçu	19.211
17	BA	Antas	18.744	106	BA	Correntina	32.980	195	BA	Ituberá	28.639
18	BA	Antônio Cardoso	12.206	107	BA	Cotegipe	14.390	196	BA	Iuiú	11.253
19	BA	Antônio Gonçalves	11.973	108	BA	Cravolândia	5.341	197	BA	Jaborandi	9.417
20	BA	Aporá	18.976	109	BA	Crisópolis	21.435	198	BA	Jacaraci	15.350
21	BA	Apuarema	7.795	110	BA	Cristópolis	14.189	199	BA	Jacobina	84.328
22	BA	Araças	12.351	111	BA	Cruz das Almas	63.299	200	BA	Jaguaquara	54.902
23	BA	Aracatu	14.232	112	BA	Curaçá	34.725	201	BA	Jaguarari	32.740
24	BA	Araci	55.655	113	BA	Dário Meira	12.721	202	BA	Jaguaripe	18.114
25	BA	Aramari	11.157	114	BA	Dias d'Ávila	75.103	203	BA	Jandaíra	10.997
26	BA	Arataca	11.822	115	BA	Dom Basílio	12.379	204	BA	Jequié	161.391
27	BA	Aratuípe	9.146	116	BA	Dom Macedo Costa	4.127	205	BA	Jeremoabo	40.587
28	BA	Aurelino Leal	13.525	117	BA	Elísio Medrado	8.426	206	BA	Jiquiriçá	14.936
29	BA	Baianópolis	13.892	118	BA	Encruzilhada	21.418	207	BA	Jitaúna	13.667
30	BA	Baixa Grande	21.174	119	BA	Entre Rios	42.640	208	BA	João Dourado	24.633
31	BA	Banzaê	12.534	120	BA	Érico Cardoso	11.509	209	BA	Juazeiro	214.748
32	BA	Barra	53.361	121	BA	Esplanada	35.930	210	BA	Jucuruçu	10.403
33	BA	Barra da Estiva	22.409	122	BA	Euclides da Cunha	60.558	211	BA	Jussara	15.848
34	BA	Barra do Choça	35.567	123	BA	Eunápolis	110.803	212	BA	Jussari	6.493
35	BA	Barra do Mendes	14.684	124	BA	Fátima	18.524	213	BA	Jussiape	7.741
36	BA	Barra do Rocha	6.261	125	BA	Feira da Mata	5.908	214	BA	Lafaiete Coutinho	4.017
37	BA	Barreiras	150.896	126	BA	Filadélfia	17.603	215	BA	Lagoa Real	15.542
38	BA	Barro Alto	14.855	127	BA	Firmino Alves	5.744	216	BA	Laje	24.207
39	BA	Barro Preto	6.767	128	BA	Floresta Azul	11.392	217	BA	Lajedão	3.971
40	BA	Barrocas	15.470	129	BA	Formosa do Rio Preto	24.799	218	BA	Lajedinho	4.079
41	BA	Belmonte	23.471	130	BA	Gandu	32.814	219	BA	Lajedo do Tabocal	8.847
42	BA	Belo Campo	18.539	131	BA	Gavião	4.747	220	BA	Lamarão	9.673
43	BA	Biritinga	15.737	132	BA	Gentio do Ouro	11.338	221	BA	Lapão	27.338
44	BA	Boa Nova	15.141	133	BA	Glória	16.003	222	BA	Lauro de Freitas	184.383
45	BA	Boa Vista do Tupim	18.888	134	BA	Gongogi	8.325	223	BA	Lençóis	11.300
46	BA	Bom Jesus da Lapa	68.282	135	BA	Governador Mangabeira	21.125	224	BA	Licínio de Almeida	12.962
47	BA	Bom Jesus da Serra	10.644	136	BA	Guajeru	9.388	225	BA	Livramento de Nossa Senhora	45.236
48	BA	Boninal	14.742	137	BA	Guanambi	84.645	226	BA	Luís Eduardo Magalhães	73.061
49	BA	Bonito	16.132	138	BA	Guaratinga	22.583	227	BA	Macajuba	11.835
50	BA	Boquira	22.389	139	BA	Heliópolis	13.812	228	BA	Macarani	18.419
51	BA	Botuporã	11.162	140	BA	Iaçu	26.591	229	BA	Macaúbas	49.436
52	BA	Brejões	14.866	141	BA	Ibiassucê	10.866	230	BA	Macururé	8.417
53	BA	Brotas de Macaúbas	11.301	142	BA	Ibicaraí	24.595	231	BA	Madre de Deus	19.600
54	BA	Brumado	68.776	143	BA	Ibicoara	19.071	232	BA	Maetinga	5.972
55	BA	Buerarema	19.311	144	BA	Ibicuí	16.582	233	BA	Maiquinique	9.864
56	BA	Buritirama	21.115	145	BA	Ibipeba	18.398	234	BA	Mairi	20.194
57	BA	Caatiba	10.828	146	BA	Ibipitanga	15.162	235	BA	Malhada	17.375
58	BA	Cabaceiras do Paraguaçu	18.713	147	BA	Ibiquera	5.158	236	BA	Malhada de Pedras	8.942
59	BA	Cachoeira	34.244	148	BA	Ibirapuã	8.603	237	BA	Manoel Vitorino	14.600
60	BA	Caculé	23.232	149	BA	Ibirataia	18.546	238	BA	Mansidão	13.598
61	BA	Caém	10.429	150	BA	Ibitiara	16.647	239	BA	Maragogipe	45.740



240	BA	Maraú	21.016	329	BA	Santa Luzia	13.710	15	CE	Aratuba	11.482
241	BA	Marcionílio Souza	11.026	330	BA	Santa Maria da Vitória	41.824	16	CE	Arneiroz	7.766
242	BA	Mascote	15.221	331	BA	Santa Rita de Cássia	28.349	17	CE	Assaré	22.988
243	BA	Mata de São João	44.538	332	BA	Santa Teresinha	10.423	18	CE	Aurora	24.716
244	BA	Matina	12.114	333	BA	Santaluz	36.452	19	CE	Baixio	6.165
245	BA	Medeiros Neto	23.358	334	BA	Santana	26.998	20	CE	Banabuiú	17.775
246	BA	Miguel Calmon	27.569	335	BA	Santanópolis	9.370	21	CE	Barbalha	57.818
247	BA	Milagres	11.569	336	BA	Santo Amaro	61.407	22	CE	Barreira	20.371
248	BA	Mirangaba	17.714	337	BA	Santo Antônio de Jesus	99.407	23	CE	Barro	22.104
249	BA	Mirante	10.270	338	BA	Santo Estêvão	52.186	24	CE	Barroquinha	14.771
250	BA	Monte Santo	54.884	339	BA	São Desidério	31.785	25	CE	Baturité	34.512
251	BA	Morpará	8.987	340	BA	São Domingos	9.820	26	CE	Beberibe	51.442
252	BA	Morro do Chapéu	37.326	341	BA	São Felipe	21.513	27	CE	Bela Cruz	31.804
253	BA	Mortugaba	12.421	342	BA	São Félix	15.004	28	CE	Boa Viagem	53.608
254	BA	Mucugê	10.568	343	BA	São Félix do Coribe	15.443	29	CE	Brejo Santo	47.218
255	BA	Mucuri	39.927	344	BA	São Francisco do Conde	36.677	30	CE	Camocim	61.918
256	BA	Mulungu do Morro	12.191	345	BA	São Gabriel	19.495	31	CE	Campos Sales	27.030
257	BA	Mundo Novo	26.518	346	BA	São Gonçalo dos Campos	36.641	32	CE	Canindé	76.439
258	BA	Muniz Ferreira	7.825	347	BA	São José da Vitória	6.202	33	CE	Capistrano	17.470
259	BA	Muquém de São Francisco	11.465	348	BA	São José do Jacuípe	10.938	34	CE	Caridade	21.236
260	BA	Muritiba	30.635	349	BA	São Miguel das Matas	11.105	35	CE	Cariré	18.629
261	BA	Mutupe	22.928	350	BA	Sapeçu	17.594	36	CE	Caririaçu	26.821
262	BA	Nazaré	29.122	351	BA	Sátiro Dias	20.195	37	CE	Cariús	18.815
263	BA	Nilo Peçanha	13.555	352	BA	Saubara	12.078	38	CE	Carnaubal	17.282
264	BA	Nordestina	13.216	353	BA	Saúde	12.644	39	CE	Cascavel	68.926
265	BA	Nova Canaã	17.013	354	BA	Seabra	44.765	40	CE	Catarina	19.676
266	BA	Nova Fátima	8.083	355	BA	Sebastião Laranjeiras	11.336	41	CE	Catunda	10.218
267	BA	Nova Ibiá	6.913	356	BA	Senhor do Bonfim	80.258	42	CE	Caucaia	344.936
268	BA	Nova Itarana	8.058	357	BA	Sento Sé	40.720	43	CE	Cedro	24.958
269	BA	Nova Redenção	8.527	358	BA	Serra do Ramalho	33.034	44	CE	Chaval	12.865
270	BA	Nova Soure	25.725	359	BA	Serra Dourada	18.467	45	CE	Choró	13.195
271	BA	Nova Viçosa	42.265	360	BA	Serra Preta	15.672	46	CE	Chorozinho	19.187
272	BA	Novo Horizonte	11.786	361	BA	Serrinha	82.157	47	CE	Coreaú	22.653
273	BA	Novo Triunfo	15.943	362	BA	Serrolândia	13.238	48	CE	Crateús	74.103
274	BA	Oliveira dos Brejinhos	22.738	363	BA	Simões Filho	129.964	49	CE	Croata	17.569
275	BA	Ouriçangas	8.804	364	BA	Sítio do Mato	13.188	50	CE	Cruz	23.344
276	BA	Ouroândia	17.603	365	BA	Sítio do Quinto	12.317	51	CE	Deputado Irapuan Pinheiro	9.360
277	BA	Palmas de Monte Alto	22.260	366	BA	Sobradinho	23.435	52	CE	Ererê	7.041
278	BA	Palmeiras	9.122	367	BA	Souto Soares	17.073	53	CE	Eusébio	49.455
279	BA	Paramirim	21.838	368	BA	Tabocas do Brejo Velho	12.990	54	CE	Farias Brito	19.015
280	BA	Paratinga	32.258	369	BA	Tanhaçu	21.246	55	CE	Forquilha	22.998
281	BA	Paripiranga	29.654	370	BA	Tanque Novo	17.493	56	CE	Fortim	15.603
282	BA	Pau Brasil	11.166	371	BA	Tanquinho	8.510	57	CE	Frecheirinha	13.402
283	BA	Paulo Afonso	117.377	372	BA	Taperoá	20.474	58	CE	General Sampaio	6.591
284	BA	Pé de Serra	14.478	373	BA	Tapiramutá	17.345	59	CE	Graça	15.281
285	BA	Pedrao	7.450	374	BA	Teixeira de Freitas	153.385	60	CE	Granja	53.435
286	BA	Pedro Alexandre	18.051	375	BA	Teodoro Sampaio	8.125	61	CE	Granjeiro	4.569
287	BA	Piatã	18.421	376	BA	Teofilândia	22.873	62	CE	Guaiúba	25.310
288	BA	Pilão Arcado	35.237	377	BA	Teolândia	15.016	63	CE	Guaraciaba do Norte	38.832
289	BA	Pindaf	16.708	378	BA	Terra Nova	13.526	64	CE	Guaramiranga	3.909
290	BA	Pindobaçu	21.113	379	BA	Tremedal	18.560	65	CE	Horizonte	60.584
291	BA	Pintadas	10.798	380	BA	Tucano	55.923	66	CE	Ibaretama	13.155
292	BA	Pirai do Norte	10.415	381	BA	Ubaíra	21.897	67	CE	Ibiapina	24.458
293	BA	Piripá	12.678	382	BA	Ubaitaba	21.183	68	CE	Ibicuitinga	11.890
294	BA	Piritiba	24.462	383	BA	Ubatã	27.312	69	CE	Icapuí	19.129
295	BA	Planaltino	9.516	384	BA	Uibaí	14.436	70	CE	Icó	66.885
296	BA	Planalto	26.225	385	BA	Umburanas	18.635	71	CE	Iguatu	100.053
297	BA	Poções	48.576	386	BA	Una	22.989	72	CE	Independência	25.946
298	BA	Pojuca	36.551	387	BA	Urandi	17.239	73	CE	Ipaporanga	11.500
299	BA	Ponto Novo	16.321	388	BA	Uruçuca	22.004	74	CE	Ipauimir	12.256
300	BA	Porto Seguro	141.006	389	BA	Utinga	19.516	75	CE	Ipu	41.190
301	BA	Potiraguá	9.574	390	BA	Valença	96.287	76	CE	Ipueiras	38.159
302	BA	Prado	29.095	391	BA	Valente	27.162	77	CE	Iracema	14.011
303	BA	Presidente Dutra	14.629	392	BA	Várzea da Roça	14.654	78	CE	Irauçuba	23.202
304	BA	Presidente Jânio Quadros	13.442	393	BA	Várzea do Poço	9.309	79	CE	Itaipaba	7.567
305	BA	Presidente Tancredo Neves	26.238	394	BA	Várzea Nova	13.581	80	CE	Itaitinga	37.705
306	BA	Queimadas	26.023	395	BA	Varzedo	9.449	81	CE	Itapagé	50.211
307	BA	Quijingue	28.996	396	BA	Vera Cruz	41.524	82	CE	Itapipoca	122.220
308	BA	Quixabeira	10.045	397	BA	Vereda	6.781	83	CE	Itapiúna	19.409
309	BA	Rafael Jambeiro	24.258	398	BA	Vitória da Conquista	336.987	84	CE	Itarema	39.494
310	BA	Remanso	41.824	399	BA	Wagner	9.504	85	CE	Jaguaretama	18.040
311	BA	Retirolândia	13.092	400	BA	Wanderley	13.089	86	CE	Jaguaribe	34.683
312	BA	Riachão das Neves	23.209	401	BA	Wenceslau Guimarães	23.046	87	CE	Jaguaruana	33.174
313	BA	Riachão do Jacuípe	35.237	402	BA	Xique-Xique	48.100	88	CE	Jati	7.764
314	BA	Riacho de Santana	35.586					89	CE	Jijoca de Jericoacoara	18.292
315	BA	Ribeira do Amparo	15.186	1	CE	Acarape	16.011	90	CE	Juazeiro do Norte	261.289
316	BA	Ribeira do Bombal	50.805	2	CE	Acarau	60.137	91	CE	Jucas	24.351
317	BA	Ribeirão do Largo	9.195	3	CE	Acopiara	52.661	92	CE	Lavras da Mangabeira	31.435
318	BA	Rio de Contas	13.592	4	CE	Aiuaba	16.784	93	CE	Limoeiro do Norte	57.372
319	BA	Rio do Antônio	15.427	5	CE	Alcântaras	11.171	94	CE	Madalena	19.017
320	BA	Rio do Pires	12.033	6	CE	Altaneira	7.196	95	CE	Maracanau	217.922
321	BA	Rio Real	40.203	7	CE	Alto Santo	16.767	96	CE	Maranguape	120.405
322	BA	Ruy Barbosa	31.799	8	CE	Amontada	41.227	97	CE	Marco	25.944
323	BA	Salinas da Margarida	14.937	9	CE	Antonina do Norte	7.172	98	CE	Martinópolis	10.693
324	BA	Santa Bárbara	20.509	10	CE	Apuiarés	14.397	99	CE	Massapê	36.854
325	BA	Santa Brígida	15.381	11	CE	Aquiraz	76.186	100	CE	Mauriti	45.640
326	BA	Santa Cruz Cabralia	27.854	12	CE	Aracati	71.749	101	CE	Meruoca	14.377
327	BA	Santa Cruz da Vitória	6.808	13	CE	Ararendá	10.723	102	CE	Milagres	28.487
328	BA	Santa Inês	10.884	14	CE	Araripe	21.170	103	CE	Milhã	13.207



104	CE	Miraíma	13.259	21	ES	Conceição do Castelo	12.579	35	GO	Bonópolis	3.838	
105	CE	Missão Velha	35.056	22	ES	Divino de São Lourenço	4.688	36	GO	Brazabrantas	3.444	
106	CE	Mombaca	43.493	23	ES	Domingos Martins	34.059	37	GO	Britânia	5.724	
107	CE	Monsenhor Tabosa	16.984	24	ES	Dores do Rio Preto	6.827	38	GO	Buriti Alegre	9.395	
108	CE	Morada Nova	62.287	25	ES	Ecoporanga	24.327	39	GO	Buriti de Goiás	2.606	
109	CE	Moraújo	8.393	26	ES	Fundão	19.177	40	GO	Buritinópolis	3.398	
110	CE	Mucambo	14.335	27	ES	Governador Lindenberg	11.953	41	GO	Cabeceiras	7.717	
111	CE	Mulungu	12.196	28	ES	Guaçuí	30.144	42	GO	Cachoeira Alta	11.348	
112	CE	Nova Olinda	14.908	29	ES	Guarapari	116.278	43	GO	Cachoeira de Goiás	1.436	
113	CE	Nova Russas	31.692	30	ES	Ibatiba	24.575	44	GO	Cachoeira Dourada	8.414	
114	CE	Novo Oriente	28.075	31	ES	Ibiraçu	12.124	45	GO	Caçu	14.364	
115	CE	Ocara	24.829	32	ES	Ibitirama	9.400	46	GO	Caipônia	17.773	
116	CE	Orós	21.503	33	ES	Iconha	13.548	47	GO	Caldas Novas	77.899	
117	CE	Pacajus	66.510	34	ES	Irupi	12.798	48	GO	Caldazinha	3.540	
118	CE	Pacatuba	77.723	35	ES	Itaguaçu	14.844	49	GO	Campestre de Goiás	3.539	
119	CE	Pacujá	6.131	36	ES	Itapemirim	33.610	50	GO	Campinaçu	3.745	
120	CE	Palhano	9.126	37	ES	Itarana	11.349	51	GO	Campinorte	11.807	
121	CE	Palmácia	12.624	38	ES	Jaguaré	27.599	52	GO	Campo Alegre de Goiás	6.631	
122	CE	Paracuru	32.919	39	ES	Jerônimo Monteiro	11.707	53	GO	Campo Limpo de Goiás	6.821	
123	CE	Paraipaba	31.413	40	ES	João Neiva	16.869	54	GO	Campos Belos	19.282	
124	CE	Parambu	31.462	41	ES	Laranja da Terra	11.418	55	GO	Campos Verdes	4.365	
125	CE	Paramoti	11.517	42	ES	Linhares	157.814	56	GO	Carmo do Rio Verde	9.470	
126	CE	Pedra Branca	42.643	43	ES	Mantenópolis	14.808	57	GO	Castelândia	3.676	
127	CE	Penaforte	8.666	44	ES	Marataízes	37.140	58	GO	Catalão	94.896	
128	CE	Pentecoste	36.442	45	ES	Marechal Floriano	15.689	59	GO	Caturai	4.910	
129	CE	Pereiro	16.063	46	ES	Marilândia	12.092	60	GO	Cavalcante	9.719	
130	CE	Pindoretama	19.733	47	ES	Mimoso do Sul	27.309	61	GO	Ceres	21.652	
131	CE	Piquet Carneiro	16.169	48	ES	Montanha	19.049	62	GO	Cezarina	8.026	
132	CE	Pires Ferreira	10.556	49	ES	Mucurici	5.909	63	GO	Chapadão do Céu	8.042	
133	CE	Poranga	12.203	50	ES	Muniz Freire	19.081	64	GO	Cocalzinho de Goiás	18.623	
134	CE	Porteiras	15.108	51	ES	Muqui	15.438	65	GO	Colinas do Sul	3.575	
135	CE	Potengi	10.651	52	ES	Nova Venécia	49.564	66	GO	Córrego do Ouro	2.616	
136	CE	Potiretama	6.278	53	ES	Pancas	23.125	67	GO	Corumbá de Goiás	10.829	
137	CE	Quiterianópolis	20.505	54	ES	Pedro Canário	25.700	68	GO	Corumbáiba	8.809	
138	CE	Quixadá	83.990	55	ES	Pinheiros	26.023	69	GO	Cristalina	51.149	
139	CE	Quixelô	15.046	56	ES	Piúma	20.082	70	GO	Cristianópolis	3.016	
140	CE	Quixeramobim	75.565	57	ES	Ponto Belo	7.590	71	GO	Crixás	16.487	
141	CE	Quixeré	21.241	58	ES	Rio Bananal	18.892	72	GO	Cromínia	3.627	
142	CE	Redenção	27.088	59	ES	Rio Novo do Sul	11.993	73	GO	Cumari	3.010	
143	CE	Rerituba	19.281	60	ES	Santa Leopoldina	12.881	74	GO	Damianópolis	3.381	
144	CE	Russas	73.436	61	ES	Santa Maria de Jetibá	37.720	75	GO	Damolândia	2.869	
145	CE	Saboeiro	15.835	62	ES	Santa Teresinha	23.432	76	GO	Davinópolis	2.119	
146	CE	Salitre	15.976	63	ES	São Domingos do Norte	8.595	77	GO	Diorama	2.544	
147	CE	Santa Quitéria	43.358	64	ES	São Gabriel da Palha	35.232	78	GO	Divinópolis de Goiás	5.046	
148	CE	Santana do Acaraú	31.133	65	ES	São José do Calçado	10.987	79	GO	Doverlândia	7.938	
149	CE	Santana do Cariri	17.445	66	ES	São Mateus	120.725	80	GO	Edealina	3.819	
150	CE	São Benedito	45.653	67	ES	Serra	467.318	81	GO	Edéia	11.854	
151	CE	São Gonçalo do Amarante	46.247	68	ES	Sooretama	26.843	82	GO	Estrela do Norte	3.393	
152	CE	São João do Jaguaribe	7.829	69	ES	Vargem Alta	20.744	83	GO	Faina	7.064	
153	CE	São Luís do Curu	12.663	70	ES	Venda Nova do Imigrante	22.873	84	GO	Fazenda Nova	6.298	
154	CE	Senador Pompeu	26.656	71	ES	Viana	72.115	85	GO	Firminópolis	12.342	
155	CE	Senador Sá	7.210	72	ES	Vila Pavão	9.272	86	GO	Flores de Goiás	13.596	
156	CE	Solonópole	18.025	73	ES	Vila Valério	14.614	87	GO	Formosa	108.503	
157	CE	Tabuleiro do Norte	30.018	74	ES	Vila Velha	458.489	88	GO	Formoso	4.835	
158	CE	Tamboril	25.675	Goiás					89	GO	Gameleira de Goiás	3.545
159	CE	Tarrafas	8.949	1	GO	Abadia de Goiás	7.567	90	GO	Goianápolis	11.001	
160	CE	Tauá	57.246	2	GO	Abadiânia	17.326	91	GO	Goianápolis	5.491	
161	CE	Tianguá	72.110	3	GO	Acreúna	21.366	92	GO	Goianésia	63.938	
162	CE	Trairi	53.561	4	GO	Adelândia	2.550	93	GO	Goianira	37.713	
163	CE	Tururu	15.224	5	GO	Água Fria de Goiás	5.395	94	GO	Goiás	24.793	
164	CE	Ubajara	33.205	6	GO	Água Limpa	2.021	95	GO	Goiatuba	33.759	
165	CE	Umari	7.660	7	GO	Águas Lindas de Goiás	177.890	96	GO	Gouvelândia	5.334	
166	CE	Umirim	19.349	8	GO	Alexânia	25.468	97	GO	Guapó	14.397	
167	CE	Uruburetama	20.768	9	GO	Aloândia	2.089	98	GO	Guaraíta	2.333	
168	CE	Uruoca	13.348	10	GO	Alto Horizonte	5.140	99	GO	Guarinos	2.221	
169	CE	Varjota	18.024	11	GO	Alto Paraíso de Goiás	7.262	100	GO	Heitorai	3.704	
170	CE	Várzea Alegre	39.651	12	GO	Alvorada do Norte	8.448	101	GO	Hidrolândia	19.015	
171	CE	Viçosa do Ceará	57.719	13	GO	Amaralina	3.625	102	GO	Hidrolina	4.006	
Espírito Santo				14	GO	Americano do Brasil	5.813	103	GO	Iaciara	13.159	
1	ES	Afonso Cláudio	32.551	15	GO	Amorinópolis	3.570	104	GO	Inaciolândia	5.979	
2	ES	Água Doce do Norte	12.164	16	GO	Anápolis	357.402	105	GO	Indiara	14.560	
3	ES	Água Branca	10.045	17	GO	Anhanguera	1.082	106	GO	Inhumas	50.736	
4	ES	Alegre	32.267	18	GO	Anicuns	21.195	107	GO	Ipameri	25.980	
5	ES	Alfredo Chaves	14.859	19	GO	Aparecida do Rio Doce	2.501	108	GO	Ipiranga de Goiás	2.930	
6	ES	Alto Rio Novo	7.841	20	GO	Aporé	4.008	109	GO	Israelândia	2.938	
7	ES	Anchieta	26.658	21	GO	Araçu	3.823	110	GO	Itaberaí	38.324	
8	ES	Apiacá	7.916	22	GO	Aragarças	19.267	111	GO	Itaguari	4.673	
9	ES	Aracruz	91.562	23	GO	Aragoiânia	9.108	112	GO	Itaguaru	5.521	
10	ES	Atilio Vivacqua	10.862	24	GO	Araguapaz	7.772	113	GO	Itajá	5.050	
11	ES	Baixo Guandu	31.126	25	GO	Arenópolis	3.180	114	GO	Itapaci	20.161	
12	ES	Barra de São Francisco	43.882	26	GO	Aruanã	8.335	115	GO	Itapirapuã	7.264	
13	ES	Boa Esperança	15.169	27	GO	Aurilândia	3.599	116	GO	Itapuranga	26.695	
14	ES	Bom Jesus do Norte	10.095	28	GO	Avelinópolis	2.504	117	GO	Itarumã	6.700	
15	ES	Brejetuba	12.669	29	GO	Baliza	4.197	118	GO	Itauçu	8.893	
16	ES	Cachoeiro de Itapemirim	205.213	30	GO	Barro Alto	9.606	119	GO	Itumbiara	98.484	
17	ES	Cariacica	375.974	31	GO	Bela Vista de Goiás	26.642	120	GO	Ivolândia	2.651	
18	ES	Castelo	37.331	32	GO	Bom Jardim de Goiás	8.752	121	GO	Jandaia	6.291	
19	ES	Colatina	120.677	33	GO	Bom Jesus de Goiás	22.479	122	GO	Jaraguá	45.291	
20	ES	Conceição da Barra	30.659	34	GO	Bonfinópolis	8.319	123	GO	Jataí	93.759	
								124	GO	Jesópolis	2.411	
								125	GO	Joviânia	7.374	



126	GO	Jussara	19.458	215	GO	São Simão	18.493	65	MA	Estreito	38.932
127	GO	Lagoa Santa	1.377	216	GO	Senador Canedo	95.018	66	MA	Feira Nova do Maranhão	8.263
128	GO	Luziânia	188.181	217	GO	Serranópolis	7.962	67	MA	Fernando Falcão	9.783
129	GO	Mairipotaba	2.433	218	GO	Silvânia	19.976	68	MA	Formosa da Serra Negra	18.087
130	GO	Mambai	7.596	219	GO	Simolândia	6.773	69	MA	Fortaleza dos Nogueiras	12.343
131	GO	Mara Rosa	10.610	220	GO	Sítio d'Abadia	2.941	70	MA	Fortuna	15.212
132	GO	Marzagão	2.169	221	GO	Taquaral de Goiás	3.628	71	MA	Godofredo Viana	11.046
133	GO	Matrinchã	4.510	222	GO	Teresina de Goiás	3.213	72	MA	Gonçalves Dias	17.572
134	GO	Maurilândia	12.513	223	GO	Terezópolis de Goiás	7.132	73	MA	Governador Archer	10.466
135	GO	Mimoso de Goiás	2.730	224	GO	Três Ranchos	2.895	74	MA	Governador Edison Lobão	17.094
136	GO	Minas	31.384	225	GO	Trindade	113.447	75	MA	Governador Eugênio Barros	16.312
137	GO	Mineiros	58.062	226	GO	Trombas	3.553	76	MA	Governador Luiz Rocha	7.532
138	GO	Moiporá	1.744	227	GO	Turvânia	4.897	77	MA	Governador Newton Bello	10.113
139	GO	Monte Alegre de Goiás	8.166	228	GO	Turvelândia	4.751	78	MA	Governador Nunes Freire	25.262
140	GO	Montes Claros de Goiás	8.210	229	GO	Uirapuru	2.986	79	MA	Graça Aranha	6.151
141	GO	Montividiu	11.611	230	GO	Uruaçu	38.854	80	MA	Grajaú	65.078
142	GO	Montividiu do Norte	4.325	231	GO	Uruana	14.184	81	MA	Guimarães	11.939
143	GO	Morrinhos	43.792	232	GO	Uruatã	3.153	82	MA	Humberto de Campos	27.364
144	GO	Morro Agudo de Goiás	2.387	233	GO	Valparaíso de Goiás	146.694	83	MA	Icatu	26.014
145	GO	Mossâmedes	4.940	234	GO	Varjão	3.798	84	MA	Igarapé do Meio	13.347
146	GO	Mozarlândia	14.360	235	GO	Vianópolis	13.227	85	MA	Igarapé Grande	11.431
147	GO	Mundo Novo	6.180	236	GO	Vicentinópolis	7.933	86	MA	Imperatriz	251.468
148	GO	Mutunópolis	3.928	237	GO	Vila Boa	5.246	87	MA	Itaipava do Grajaú	14.084
149	GO	Nazário	8.421	238	GO	Vila Propício	5.460	88	MA	Itapecuru Mirim	64.951
150	GO	Nerópolis	26.364	Maranhão				89	MA	Itinga do Maranhão	25.269
151	GO	Niquelândia	44.540	1	MA	Açailândia	107.790	90	MA	Jatobá	9.360
152	GO	Nova América	2.342	2	MA	Afonso Cunha	6.197	91	MA	Jenipapo dos Vieiras	15.899
153	GO	Nova Aurora	2.155	3	MA	Água Doce do Maranhão	12.028	92	MA	João Lisboa	23.450
154	GO	Nova Crixás	12.488	4	MA	Alcântara	21.644	93	MA	Joselândia	15.755
155	GO	Nova Glória	8.633	5	MA	Aldeias Altas	25.177	94	MA	Junco do Maranhão	3.653
156	GO	Nova Iguaçú de Goiás	2.926	6	MA	Altamira do Maranhão	11.564	95	MA	Lago da Pedra	48.002
157	GO	Nova Roma	3.504	7	MA	Alto Alegre do Maranhão	25.748	96	MA	Lago do Junco	9.873
158	GO	Nova Veneza	8.806	8	MA	Alto Alegre do Pindaré	31.253	97	MA	Lago dos Rodrigues	8.775
159	GO	Novo Brasil	3.445	9	MA	Alto Parnaíba	10.904	98	MA	Lago Verde	15.742
160	GO	Novo Gama	103.085	10	MA	Amapá do Maranhão	6.669	99	MA	Lagoa do Mato	10.989
161	GO	Novo Planalto	4.204	11	MA	Amarante do Maranhão	39.544	100	MA	Lagoa Grande do Maranhão	12.687
162	GO	Orizona	15.024	12	MA	Anajatuba	26.339	101	MA	Lajeado Novo	7.211
163	GO	Ouro Verde de Goiás	4.062	13	MA	Anapurus	14.815	102	MA	Lima Campos	11.580
164	GO	Ouvidor	5.933	14	MA	Apicum-Açu	17.474	103	MA	Loreto	11.714
165	GO	Padre Bernardo	30.059	15	MA	Araioses	44.317	104	MA	Luís Domingues	6.697
166	GO	Palestina de Goiás	3.482	16	MA	Arame	31.867	105	MA	Magalhães de Almeida	18.680
167	GO	Palmeiras de Goiás	25.437	17	MA	Arari	28.986	106	MA	Maracacumé	20.268
168	GO	Palmelo	2.407	18	MA	Arixá	11.706	107	MA	Marajá do Sena	7.721
169	GO	Palminópolis	3.656	19	MA	Bacabal	101.851	108	MA	Maranhãozinho	15.011
170	GO	Panamá	2.733	20	MA	Bacabeira	15.982	109	MA	Matinha	22.515
171	GO	Paranaiguara	9.593	21	MA	Bacurituba	5.440	110	MA	Matões	32.545
172	GO	Paraúna	11.175	22	MA	Barão de Grajaú	18.074	111	MA	Matões do Norte	15.322
173	GO	Perolândia	3.074	23	MA	Barra do Corda	85.022	112	MA	Milagres do Maranhão	8.237
174	GO	Petrolina de Goiás	10.545	24	MA	Barreirinhas	58.599	113	MA	Mirador	20.576
175	GO	Pilar de Goiás	2.703	25	MA	Bela Vista do Maranhão	10.717	114	MA	Miranda do Norte	26.419
176	GO	Piracanjuba	24.708	26	MA	Belágua	7.105	115	MA	Mirinzal	14.504
177	GO	Piranhas	11.314	27	MA	Benedito Leite	5.510	116	MA	Monção	32.180
178	GO	Pirenópolis	24.111	28	MA	Bequimão	20.821	117	MA	Montes Altos	9.183
179	GO	Pires do Rio	30.232	29	MA	Bernardo do Mearim	6.176	118	MA	Morros	18.544
180	GO	Planaltina	86.014	30	MA	Boa Vista do Gurupi	8.626	119	MA	Nina Rodrigues	13.465
181	GO	Pontalina	17.749	31	MA	Bom Jardim	40.134	120	MA	Nova Colinas	5.120
182	GO	Porangatu	44.265	32	MA	Bom Jesus das Selvas	31.320	121	MA	Nova Iorque	4.599
183	GO	Porteirão	3.577	33	MA	Bom Lugar	15.604	122	MA	Nova Olinda do Maranhão	19.963
184	GO	Portelândia	3.984	34	MA	Brejo	34.754	123	MA	Olho d'Água das Cunhãs	18.934
185	GO	Posse	33.712	35	MA	Buriti	27.697	124	MA	Olinda Nova do Maranhão	13.911
186	GO	Professor Jamil	3.401	36	MA	Buriti Bravo	23.238	125	MA	Paço do Lumiar	113.378
187	GO	Quirinópolis	46.187	37	MA	Buriticupu	68.626	126	MA	Palmeirândia	19.133
188	GO	Rialma	10.899	38	MA	Buritirana	15.008	127	MA	Paraibano	20.636
189	GO	Rianápolis	4.747	39	MA	Cachoeira Grande	8.698	128	MA	Parnarama	33.883
190	GO	Rio Quente	3.724	40	MA	Cajapió	10.822	129	MA	Passagem Franca	18.216
191	GO	Rio Verde	197.048	41	MA	Cajari	18.751	130	MA	Pastos Bons	18.687
192	GO	Rubiataba	19.661	42	MA	Campestre do Maranhão	13.808	131	MA	Paulino Neves	15.234
193	GO	Sanclerlândia	7.766	43	MA	Cândido Mendes	19.426	132	MA	Paulo Ramos	20.514
194	GO	Santa Bárbara de Goiás	6.118	44	MA	Cantanhede	21.125	133	MA	Pedreiras	39.337
195	GO	Santa Cruz de Goiás	3.144	45	MA	Capinzal do Norte	10.729	134	MA	Pedro do Rosário	23.874
196	GO	Santa Fé de Goiás	5.073	46	MA	Carolina	23.939	135	MA	Penalva	36.520
197	GO	Santa Helena de Goiás	37.994	47	MA	Carutapera	22.811	136	MA	Peri Mirim	13.956
198	GO	Santa Isabel	3.814	48	MA	Caxias	159.396	137	MA	Peritoró	22.123
199	GO	Santa Rita do Araguaia	7.599	49	MA	Cedral	10.414	138	MA	Pindaré-Mirim	31.866
200	GO	Santa Rita do Novo Destino	3.301	50	MA	Central do Maranhão	8.255	139	MA	Pinheiro	80.365
201	GO	Santa Rosa de Goiás	2.823	51	MA	Centro do Guilherme	12.395	140	MA	Pio XII	21.512
202	GO	Santa Tereza de Goiás	3.923	52	MA	Centro Novo do Maranhão	20.382	141	MA	Pirapemas	17.917
203	GO	Santa Terezinha de Goiás	10.142	53	MA	Chapadinha	76.217	142	MA	Poção de Pedras	18.633
204	GO	Santo Antônio da Barra	4.644	54	MA	Cidelandia	14.125	143	MA	Porto Franco	22.651
205	GO	Santo Antônio de Goiás	5.253	55	MA	Codó	119.641	144	MA	Porto Rico do Maranhão	5.943
206	GO	Santo Antônio do Descoberto	67.993	56	MA	Coelho Neto	47.821	145	MA	Presidente Dutra	46.039
207	GO	São Domingos	12.016	57	MA	Colinas	39.915	146	MA	Presidente Juscelino	12.103
208	GO	São Francisco de Goiás	6.315	58	MA	Conceição do Lago-Açu	15.313	147	MA	Presidente Médici	6.674
209	GO	São João da Paraúna	1.649	59	MA	Coroatá	63.154	148	MA	Presidente Sarney	17.988
210	GO	São Luís de Montes Belos	31.832	60	MA	Cururupu	31.149	149	MA	Presidente Vargas	11.105
211	GO	São Luís do Norte	4.884	61	MA	Davinópolis	12.646	150	MA	Primeira Cruz	14.588
212	GO	São Miguel do Araguaia	22.773	62	MA	Dom Pedro	22.844	151	MA	Raposa	28.543
213	GO	São Miguel do Passa Quatro	3.935	63	MA	Duque Bacelar	10.942	152	MA	Riachão	20.011
214	GO	São Patrício	2.054	64	MA	Esperantinópolis	17.460	153	MA	Ribamar Fiquene	7.514



154	MA	Rosário	40.983	31	MG	Angelândia	8.371	120	MG	Campo Azul	3.821
155	MA	Sambaíba	5.538	32	MG	Antônio Carlos	11.507	121	MG	Campo Belo	53.656
156	MA	Santa Filomena do Maranhão	7.426	33	MG	Antônio Dias	9.738	122	MG	Campo do Meio	11.831
157	MA	Santa Helena	41.081	34	MG	Antônio Prado de Minas	1.692	123	MG	Campo Florido	7.444
158	MA	Santa Inês	82.106	35	MG	Araçaí	2.335	124	MG	Campos Altos	14.964
159	MA	Santa Luzia	75.444	36	MG	Aracitaba	2.113	125	MG	Campos Gerais	28.683
160	MA	Santa Luzia do Paruá	23.256	37	MG	Araçaí	37.169	126	MG	Cana Verde	5.739
161	MA	Santa Quitéria do Maranhão	29.208	38	MG	Araguari	114.970	127	MG	Canaã	4.729
162	MA	Santa Rita	34.710	39	MG	Arantina	2.888	128	MG	Canápolis	11.882
163	MA	Santana do Maranhão	12.521	40	MG	Araponga	8.454	129	MG	Candeias	15.066
164	MA	Santo Amaro do Maranhão	14.828	41	MG	Araporã	6.527	130	MG	Cantagalo	4.406
165	MA	Santo Antônio dos Lopes	14.289	42	MG	Arapuá	2.866	131	MG	Caparaó	5.416
166	MA	São Benedito do Rio Preto	18.118	43	MG	Araújos	8.517	132	MG	Capela Nova	4.848
167	MA	São Bento	42.867	44	MG	Araxá	99.986	133	MG	Capelinha	36.740
168	MA	São Bernardo	27.369	45	MG	Arceburgo	10.146	134	MG	Capetinga	7.222
169	MA	São Domingos do Azeitão	7.147	46	MG	Arcos	38.630	135	MG	Capim Branco	9.382
170	MA	São Domingos do Maranhão	33.725	47	MG	Areado	14.503	136	MG	Capinópolis	15.961
171	MA	São Félix de Balsas	4.593	48	MG	Argirita	2.924	137	MG	Capitão Andrade	5.221
172	MA	São Francisco do Brejão	11.027	49	MG	Aricanduva	5.036	138	MG	Capitão Enéas	14.894
173	MA	São Francisco do Maranhão	11.955	50	MG	Arínos	18.198	139	MG	Capitório	8.535
174	MA	São João Batista	20.152	51	MG	Astolfo Dutra	13.738	140	MG	Caputira	9.349
175	MA	São João do Carú	15.599	52	MG	Ataléia	14.344	141	MG	Carai	23.340
176	MA	São João do Paraíso	10.917	53	MG	Augusto de Lima	5.062	142	MG	Caranaíba	3.341
177	MA	São João do Soter	17.809	54	MG	Baependi	19.045	143	MG	Carandaí	24.594
178	MA	São João dos Patos	25.199	55	MG	Baldim	8.093	144	MG	Carangola	33.358
179	MA	São José de Ribamar	170.423	56	MG	Bambuí	23.665	145	MG	Caratinga	89.578
180	MA	São José dos Basílios	7.507	57	MG	Bandeira	5.059	146	MG	Carbonita	9.467
181	MA	São Luís Gonzaga do Maranhão	19.510	58	MG	Bandeira do Sul	5.603	147	MG	Careacú	6.604
182	MA	São Mateus do Maranhão	40.095	59	MG	Barão de Cocais	30.501	148	MG	Carlos Chagas	20.214
183	MA	São Pedro da Água Branca	12.287	60	MG	Barão de Monte Alto	5.770	149	MG	Carmésia	2.567
184	MA	São Pedro dos Crentes	4.520	61	MG	Barbacena	132.980	150	MG	Carmo da Cachoeira	12.249
185	MA	São Raimundo das Mangabeiras	18.093	62	MG	Barra Longa	5.991	151	MG	Carmo da Mata	11.382
186	MA	São Raimundo do Doca Bezerra	5.554	63	MG	Barroso	20.484	152	MG	Carmo de Minas	14.451
187	MA	São Roberto	6.329	64	MG	Bela Vista de Minas	10.342	153	MG	Carmo do Cajuru	21.294
188	MA	São Vicente Ferrer	21.445	65	MG	Belmiro Braga	3.499	154	MG	Carmo do Paranaíba	30.695
189	MA	Satubinha	12.959	66	MG	Belo Oriente	25.026	155	MG	Carmo do Rio Claro	21.206
190	MA	Senador Alexandre Costa	10.657	67	MG	Belo Vale	7.789	156	MG	Carmópolis de Minas	18.205
191	MA	Senador La Rocque	14.315	68	MG	Berilo	12.508	157	MG	Carneirinho	9.890
192	MA	Serrano do Maranhão	10.693	69	MG	Berizal	4.597	158	MG	Carrancas	4.081
193	MA	Sítio Novo	17.449	70	MG	Bertópolis	4.648	159	MG	Carvalhópolis	3.502
194	MA	Sucupira do Norte	10.454	71	MG	Betim	406.474	160	MG	Carvalhos	4.651
195	MA	Sucupira do Riachão	5.498	72	MG	Bias Fortes	3.765	161	MG	Casa Grande	2.307
196	MA	Tasso Fragoso	8.130	73	MG	Bicas	14.268	162	MG	Cascalho Rico	2.999
197	MA	Timbiras	28.368	74	MG	Biquinhas	2.664	163	MG	Cássia	17.967
198	MA	Timon	161.721	75	MG	Boa Esperança	40.018	164	MG	Cataguases	73.232
199	MA	Trizidela do Vale	19.559	76	MG	Bocaina de Minas	5.163	165	MG	Catas Altas	5.136
200	MA	Tufilândia	5.681	77	MG	Bocaiúva	48.974	166	MG	Catas Altas da Noruega	3.608
201	MA	Tuntum	40.273	78	MG	Bom Despacho	48.350	167	MG	Catuji	6.761
202	MA	Turiação	34.554	79	MG	Bom Jardim de Minas	6.663	168	MG	Catuti	5.200
203	MA	Turilândia	24.190	80	MG	Bom Jesus da Penha	4.091	169	MG	Caxambu	22.257
204	MA	Tutóia	55.705	81	MG	Bom Jesus do Amparo	5.817	170	MG	Cedro do Abaeté	1.227
205	MA	Urbano Santos	26.833	82	MG	Bom Jesus do Galho	15.633	171	MG	Central de Minas	7.029
206	MA	Vargem Grande	52.937	83	MG	Bom Repouso	10.759	172	MG	Centralina	10.583
207	MA	Viana	50.687	84	MG	Bom Sucesso	17.805	173	MG	Chácara	2.977
208	MA	Vila Nova dos Martírios	12.352	85	MG	Bonfim	7.012	174	MG	Chalé	5.811
209	MA	Vitória do Meirim	31.793	86	MG	Bonfinópolis de Minas	5.904	175	MG	Chapada do Norte	15.638
210	MA	Vitorino Freire	30.959	87	MG	Bonito de Minas	10.395	176	MG	Chapada Gaúcha	11.972
211	MA	Zé Doca	49.848	88	MG	Borda da Mata	18.271	177	MG	Chiador	2.827
Minas Gerais				89	MG	Botelhos	15.326	178	MG	Cipotânea	6.793
1	MG	Abadia dos Dourados	6.967	90	MG	Botumirim	6.612	179	MG	Claraval	4.751
2	MG	Abaeté	23.451	91	MG	Brás Pires	4.664	180	MG	Claro dos Poções	7.909
3	MG	Abre Campo	13.703	92	MG	Brasilândia de Minas	15.310	181	MG	Cláudio	27.321
4	MG	Acaiaca	4.045	93	MG	Brasília de Minas	32.378	182	MG	Coimbra	7.392
5	MG	Açucena	10.297	94	MG	Brasópolis	14.982	183	MG	Coluna	9.213
6	MG	Água Boa	15.034	95	MG	Braúnas	5.091	184	MG	Comendador Gomes	3.093
7	MG	Água Comprida	2.070	96	MG	Brumadinho	36.748	185	MG	Comercinho	8.094
8	MG	Aguanil	4.293	97	MG	Bueno Brandão	11.211	186	MG	Conceição da Aparecida	10.222
9	MG	Águas Formosas	19.186	98	MG	Buenópolis	10.583	187	MG	Conceição da Barra de Minas	4.057
10	MG	Águas Vermelhas	13.306	99	MG	Bugre	4.122	188	MG	Conceição das Alagoas	25.139
11	MG	Aimorés	25.675	100	MG	Buritis	23.979	189	MG	Conceição das Pedras	2.840
12	MG	Aiuruoca	6.274	101	MG	Buritizeiro	27.974	190	MG	Conceição de Ipanema	4.609
13	MG	Alagoa	2.768	102	MG	Cabeceira Grande	6.774	191	MG	Conceição do Mato Dentro	18.273
14	MG	Albertina	3.018	103	MG	Cabo Verde	14.262	192	MG	Conceição do Pará	5.400
15	MG	Além Paraíba	35.559	104	MG	Cachoeira da Prata	3.734	193	MG	Conceição do Rio Verde	13.499
16	MG	Alfenas	77.618	105	MG	Cachoeira de Minas	11.481	194	MG	Conceição dos Ouros	11.048
17	MG	Alfredo Vasconcelos	6.490	106	MG	Cachoeira de Pajeú	9.333	195	MG	Cônego Marinho	7.464
18	MG	Almenara	40.749	107	MG	Cachoeira Dourada	2.628	196	MG	Confins	6.336
19	MG	Alpercata	7.437	108	MG	Caetanópolis	10.918	197	MG	Congonhal	11.198
20	MG	Alpinópolis	19.391	109	MG	Caeté	43.036	198	MG	Congonhas	51.709
21	MG	Alterosa	14.306	110	MG	Caiana	5.260	199	MG	Congonhas do Norte	5.103
22	MG	Alto Caparaó	5.605	111	MG	Cajuri	4.135	200	MG	Conquista	6.824
23	MG	Alto Jequitibá	8.535	112	MG	Caldas	14.250	201	MG	Conselheiro Lafaiete	123.275
24	MG	Alto Rio Doce	12.120	113	MG	Camacho	3.158	202	MG	Conselheiro Pena	23.032
25	MG	Alvarenga	4.395	114	MG	Camanducaia	21.844	203	MG	Consolação	1.785
26	MG	Alvinópolis	15.642	115	MG	Cambuá	28.123	204	MG	Coqueiral	9.492
27	MG	Alvorada de Minas	3.657	116	MG	Cambuquira	12.997	205	MG	Coração de Jesus	26.889
28	MG	Amparo do Serra	5.023	117	MG	Campanário	3.706	206	MG	Cordisburgo	8.963
29	MG	Andradas	39.416	118	MG	Campestre	21.340	207	MG	Cordislândia	3.556
30	MG	Andrelândia	12.507	119	MG	Campina Verde	19.959	208	MG	Corinto	24.484



209	MG	Coroaci	10.453	298	MG	Fronteira	15.658	387	MG	Jacinto	12.511
210	MG	Coromandel	28.398	299	MG	Fronteira dos Vales	4.777	388	MG	Jacuí	7.755
211	MG	Coronel Fabriciano	108.302	300	MG	Fruta de Leite	5.919	389	MG	Jacutinga	24.354
212	MG	Coronel Murta	9.387	301	MG	Frutal	56.720	390	MG	Jaguaracu	3.112
213	MG	Coronel Pacheco	3.093	302	MG	Funilândia	4.108	391	MG	Jaíba	36.098
214	MG	Coronel Xavier Chaves	3.429	303	MG	Galiléia	7.092	392	MG	Jampruca	5.303
215	MG	Córrego Danta	3.426	304	MG	Gameleiras	5.264	393	MG	Janaúba	70.041
216	MG	Córrego do Bom Jesus	3.819	305	MG	Glaucilândia	3.097	394	MG	Januária	67.875
217	MG	Córrego Fundo	6.110	306	MG	Goiabeira	3.226	395	MG	Japaraíba	4.168
218	MG	Córrego Novo	3.100	307	MG	Goianá	3.849	396	MG	Japonvar	8.599
219	MG	Couto de Magalhães de Minas	4.377	308	MG	Gonçalves	4.370	397	MG	Jeceaba	5.387
220	MG	Crisólita	6.408	309	MG	Gonzaga	6.148	398	MG	Jenipapo de Minas	7.479
221	MG	Cristais	12.046	310	MG	Gouveia	12.030	399	MG	Jequeri	13.041
222	MG	Cristália	5.976	311	MG	Governador Valadares	275.568	400	MG	Jequitaiá	8.069
223	MG	Cristiano Ottoni	5.182	312	MG	Grão Mogol	15.667	401	MG	Jequitibá	5.307
224	MG	Cristina	10.486	313	MG	Grupiara	1.414	402	MG	Jequitinhonha	25.150
225	MG	Crucilândia	4.966	314	MG	Guanhães	33.020	403	MG	Jesuânia	4.899
226	MG	Cruzeiro da Fortaleza	4.103	315	MG	Guapé	14.349	404	MG	Joáima	15.483
227	MG	Cruzília	15.227	316	MG	Guaraciaba	10.521	405	MG	Joanésia	5.305
228	MG	Cuparaque	4.895	317	MG	Guaraciama	4.919	406	MG	João Monlevade	77.474
229	MG	Curral de Dentro	7.345	318	MG	Guaranésia	19.298	407	MG	João Pinheiro	47.549
230	MG	Curvelo	77.824	319	MG	Guarani	8.977	408	MG	Joaquim Felício	4.538
231	MG	Datas	5.409	320	MG	Guarará	3.991	409	MG	Jordânia	10.744
232	MG	Delfim Moreira	8.197	321	MG	Guarda-Mor	6.741	410	MG	José Gonçalves de Minas	4.656
233	MG	Delfinópolis	7.096	322	MG	Guaxupé	51.488	411	MG	José Raydan	4.681
234	MG	Delta	9.053	323	MG	Guidoval	7.356	412	MG	Josenópolis	4.778
235	MG	Descoberto	4.968	324	MG	Guimarânia	7.693	413	MG	Juatuba	24.255
236	MG	Desterro de Entre Rios	7.259	325	MG	Guiricema	8.838	414	MG	Juramento	4.288
237	MG	Desterro do Melo	3.060	326	MG	Gurinhatã	6.144	415	MG	Juruáia	9.887
238	MG	Diamantina	47.647	327	MG	Heliódora	6.416	416	MG	Juvenília	5.863
239	MG	Diogo de Vasconcelos	3.935	328	MG	Iapu	10.768	417	MG	Ladainha	17.782
240	MG	Dionísio	8.657	329	MG	Ibertioga	5.163	418	MG	Lagamar	7.802
241	MG	Divinésia	3.417	330	MG	Ibiá	24.435	419	MG	Lagoa da Prata	49.089
242	MG	Divino	19.879	331	MG	Ibiaí	8.215	420	MG	Lagoa dos Patos	4.298
243	MG	Divino das Laranjeiras	5.078	332	MG	Ibiracatu	6.250	421	MG	Lagoa Dourada	12.808
244	MG	Divinolândia de Minas	7.376	333	MG	Ibiraci	13.006	422	MG	Lagoa Formosa	17.885
245	MG	Divinópolis	226.345	334	MG	Ibirité	169.908	423	MG	Lagoa Grande	9.134
246	MG	Divisa Alegre	6.315	335	MG	Ibitiúra de Minas	3.503	424	MG	Lagoa Santa	57.589
247	MG	Divisa Nova	5.990	336	MG	Ibituruna	2.979	425	MG	Lajinha	20.219
248	MG	Divisópolis	9.838	337	MG	Icaraí de Minas	11.411	426	MG	Lambari	20.453
249	MG	Dom Bosco	3.872	338	MG	Igarapé	38.285	427	MG	Lamim	3.524
250	MG	Dom Cavati	5.303	339	MG	Igaratinga	9.997	428	MG	Laranjal	6.740
251	MG	Dom Joaquim	4.632	340	MG	Iguatama	8.213	429	MG	Lassance	6.663
252	MG	Dom Silvério	5.344	341	MG	Ijaci	6.225	430	MG	Lavras	98.172
253	MG	Dom Viçoso	3.074	342	MG	Ilicínea	12.061	431	MG	Leandro Ferreira	3.296
254	MG	Dona Eusébia	6.334	343	MG	Imbé de Minas	6.739	432	MG	Leme do Prado	4.965
255	MG	Dores de Campos	9.805	344	MG	Inconfidentes	7.217	433	MG	Leopoldina	52.915
256	MG	Dores de Guanhães	5.343	345	MG	Indaiabira	7.528	434	MG	Liberdade	5.401
257	MG	Dores do Indaiá	14.048	346	MG	Indianópolis	6.568	435	MG	Lima Duarte	16.740
258	MG	Dores do Turvo	4.516	347	MG	Ingaí	2.740	436	MG	Limeira do Oeste	7.269
259	MG	Doresópolis	1.504	348	MG	Inhapim	24.882	437	MG	Lontra	8.821
260	MG	Douradoquara	1.909	349	MG	Inhaúma	6.068	438	MG	Luisburgo	6.407
261	MG	Durandé	7.747	350	MG	Inimutaba	7.297	439	MG	Luislândia	6.660
262	MG	Elói Mendes	26.759	351	MG	Ipaba	17.729	440	MG	Luminárias	5.571
263	MG	Engenheiro Caldas	10.812	352	MG	Ipanema	19.165	441	MG	Luz	18.168
264	MG	Engenheiro Navarro	7.345	353	MG	Ipatinga	253.098	442	MG	Machacalis	7.200
265	MG	Entre Folhas	5.360	354	MG	Ipiacu	4.250	443	MG	Machado	40.760
266	MG	Entre Rios de Minas	14.940	355	MG	Ipuúna	9.942	444	MG	Madre de Deus de Minas	5.091
267	MG	Ervália	18.707	356	MG	Iraí de Minas	6.795	445	MG	Malacacheta	19.228
268	MG	Esmeraldas	65.224	357	MG	Itabira	115.817	446	MG	Mamonas	6.554
269	MG	Espera Feliz	24.098	358	MG	Itabirinha	11.224	447	MG	Manga	19.898
270	MG	Espínosa	32.081	359	MG	Itabirito	48.614	448	MG	Manhuaçu	84.934
271	MG	Espírito Santo do Dourado	4.625	360	MG	Itacambira	5.241	449	MG	Manhumirim	22.348
272	MG	Estiva	11.285	361	MG	Itacarambi	18.316	450	MG	Mantena	27.983
273	MG	Estrela Dalva	2.496	362	MG	Itaguara	12.999	451	MG	Mar de Espanha	12.384
274	MG	Estrela do Indaiá	3.602	363	MG	Itaipé	12.403	452	MG	Maravilhas	7.600
275	MG	Estrela do Sul	7.804	364	MG	Itajubá	94.940	453	MG	Maria da Fé	14.551
276	MG	Eugenópolis	11.042	365	MG	Itamarandiba	33.804	454	MG	Mariana	57.639
277	MG	Ewbank da Câmara	3.901	366	MG	Itamarati de Minas	4.270	455	MG	Marilac	4.297
278	MG	Extrema	31.693	367	MG	Itambacuri	23.528	456	MG	Mário Campos	14.222
279	MG	Fama	2.419	368	MG	Itambé do Mato Dentro	2.281	457	MG	Maripá de Minas	2.917
280	MG	Faria Lemos	3.423	369	MG	Itamogi	10.572	458	MG	Marliéria	4.125
281	MG	Felício dos Santos	5.157	370	MG	Itamonte	14.855	459	MG	Marmelópolis	2.979
282	MG	Felisburgo	7.236	371	MG	Itanhandu	14.902	460	MG	Martinho Campos	13.180
283	MG	Felixlândia	14.864	372	MG	Itanhomi	12.280	461	MG	Martins Soares	7.744
284	MG	Fernandes Tourinho	3.232	373	MG	Itaobim	21.569	462	MG	Mata Verde	8.299
285	MG	Ferros	10.807	374	MG	Itapagipe	14.501	463	MG	Materlândia	4.673
286	MG	Fervedouro	10.822	375	MG	Itapeçerica	22.054	464	MG	Mateus Leme	29.578
287	MG	Florestal	7.026	376	MG	Itapeva	9.236	465	MG	Mathias Lobato	3.406
288	MG	Formoso	8.817	377	MG	Itatiaiuçu	10.563	466	MG	Matias Barbosa	14.104
289	MG	Fortaleza de Minas	4.302	378	MG	Itaú de Minas	15.694	467	MG	Matias Cardoso	10.608
290	MG	Fortuna de Minas	2.850	379	MG	Itaúna	90.084	468	MG	Matipó	18.491
291	MG	Francisco Badaró	10.542	380	MG	Itaverava	5.833	469	MG	Mato Verde	12.947
292	MG	Francisco Dumont	5.098	381	MG	Itinga	14.963	470	MG	Matozinhos	36.031
293	MG	Francisco Sá	25.983	382	MG	Itueta	6.051	471	MG	Matutina	3.856
294	MG	Franciscópolis	5.825	383	MG	Ituiutaba	102.020	472	MG	Medeiros	3.644
295	MG	Frei Gaspar	6.033	384	MG	Itumirim	6.263	473	MG	Medina	21.513
296	MG	Frei Inocêncio	9.366	385	MG	Iturama	36.837	474	MG	Mendes Pimentel	6.533
297	MG	Frei Lagonegro	3.462	386	MG	Jaboticatubas	18.508	475	MG	Mercês	10.753

476	MG	Minas Novas	31.811	565	MG	Pedras de Maria da Cruz	10.970	653	MG	Santa Bárbara do Monte Verde	2.972
477	MG	Minduri	3.957	566	MG	Pedrinópolis	3.626	654	MG	Santa Bárbara do Tugúrio	4.646
478	MG	Mirabela	13.552	567	MG	Pedro Leopoldo	61.975	655	MG	Santa Cruz de Minas	8.298
479	MG	Miradouro	10.674	568	MG	Pedro Teixeira	1.838	656	MG	Santa Cruz de Salinas	4.434
480	MG	Mirafá	14.540	569	MG	Pequeni	3.296	657	MG	Santa Cruz do Escalvado	5.050
481	MG	Miravânia	4.772	570	MG	Pequi	4.284	658	MG	Santa Efigênia de Minas	4.661
482	MG	Moeda	4.883	571	MG	Perdizes	15.323	659	MG	Santa Fé de Minas	4.034
483	MG	Moema	7.363	572	MG	Perdões	21.013	660	MG	Santa Helena de Minas	6.309
484	MG	Monjolos	2.379	573	MG	Periquito	7.150	661	MG	Santa Juliana	12.455
485	MG	Monsenhor Paulo	8.537	574	MG	Pescador	4.274	662	MG	Santa Luzia	213.345
486	MG	Montalvânia	15.974	575	MG	Piau	2.887	663	MG	Santa Margarida	15.772
487	MG	Monte Alegre de Minas	20.594	576	MG	Piedade de Caratinga	7.744	664	MG	Santa Maria de Itabira	10.918
488	MG	Monte Azul	22.218	577	MG	Piedade de Ponte Nova	4.192	665	MG	Santa Maria do Salto	5.406
489	MG	Monte Belo	13.435	578	MG	Piedade do Rio Grande	4.766	666	MG	Santa Maria do Suaçuí	14.839
490	MG	Monte Carmelo	47.595	579	MG	Piedade dos Gerais	4.867	667	MG	Santa Rita de Caldas	9.239
491	MG	Monte Formoso	4.855	580	MG	Pimenta	8.582	668	MG	Santa Rita de Ibitipoca	3.628
492	MG	Monte Sião	22.557	581	MG	Pingo-d'Água	4.696	669	MG	Santa Rita de Jacutinga	5.090
493	MG	Montes Claros	385.898	582	MG	Pintópolis	7.491	670	MG	Santa Rita de Minas	6.924
494	MG	Montezuma	7.901	583	MG	Piracema	6.575	671	MG	Santa Rita do Itueto	5.782
495	MG	Morada Nova de Minas	8.657	584	MG	Pirajuba	5.253	672	MG	Santa Rita do Sapucaí	40.435
496	MG	Morro da Garça	2.669	585	MG	Piranga	17.804	673	MG	Santa Rosa da Serra	3.347
497	MG	Morro do Pilar	3.421	586	MG	Piranguçu	5.432	674	MG	Santa Vitória	19.106
498	MG	Munhoz	6.351	587	MG	Piranguinho	8.404	675	MG	Santana da Vargem	7.379
499	MG	Muriaé	105.861	588	MG	Pirapetinga	10.754	676	MG	Santana de Cataguases	3.793
500	MG	Mutum	27.456	589	MG	Pirapora	55.704	677	MG	Santana de Pirapama	8.106
501	MG	Muzambinho	21.007	590	MG	Piraúba	11.123	678	MG	Santana do Deserto	3.997
502	MG	Nacip Raydan	3.256	591	MG	Pitangui	26.797	679	MG	Santana do Garambéu	2.361
503	MG	Naque	6.708	592	MG	Piumhi	33.580	680	MG	Santana do Jacaré	4.793
504	MG	Natalândia	3.376	593	MG	Planura	11.194	681	MG	Santana do Manhuaçu	8.834
505	MG	Natércia	4.802	594	MG	Poço Fundo	16.633	682	MG	Santana do Paraíso	30.255
506	MG	Nazareno	8.363	595	MG	Poços de Caldas	161.025	683	MG	Santana do Riacho	4.211
507	MG	Nepomuceno	26.725	596	MG	Pocrane	9.050	684	MG	Santana dos Montes	3.908
508	MG	Ninheira	10.219	597	MG	Pompéu	30.699	685	MG	Santo Antônio do Amparo	18.162
509	MG	Nova Belém	3.662	598	MG	Ponte Nova	59.614	686	MG	Santo Antônio do Aventureiro	3.650
510	MG	Nova Era	18.002	599	MG	Ponto Chique	4.161	687	MG	Santo Antônio do Grama	4.138
511	MG	Nova Lima	87.391	600	MG	Ponto dos Volantes	11.881	688	MG	Santo Antônio do Itambé	4.151
512	MG	Nova Módica	3.830	601	MG	Porteirinha	38.697	689	MG	Santo Antônio do Jacinto	12.042
513	MG	Nova Ponte	13.988	602	MG	Porto Firme	10.955	690	MG	Santo Antônio do Monte	27.352
514	MG	Nova Porteirinha	7.623	603	MG	Poté	16.350	691	MG	Santo Antônio do Retiro	7.236
515	MG	Nova Resende	16.191	604	MG	Pouso Alegre	140.223	692	MG	Santo Antônio do Rio Abaixo	1.820
516	MG	Nova Serrana	84.550	605	MG	Pouso Alto	6.291	693	MG	Santo Hipólito	3.276
517	MG	Nova União	5.752	606	MG	Prados	8.807	694	MG	Santos Dumont	47.557
518	MG	Novo Cruzeiro	31.715	607	MG	Prata	27.109	695	MG	São Bento Abade	4.915
519	MG	Novo Oriente de Minas	10.738	608	MG	Pratinha	3.455	696	MG	São Brás do Suaçuí	3.673
520	MG	Olaria	1.957	609	MG	Presidente Bernardes	5.630	697	MG	São Domingos das Dores	5.622
521	MG	Olhos-d'Água	5.659	610	MG	Presidente Juscelino	3.928	698	MG	São Domingos do Prata	17.811
522	MG	Olímpio Noronha	2.677	611	MG	Presidente Kubitschek	3.050	699	MG	São Félix de Minas	3.467
523	MG	Oliveira	41.181	612	MG	Presidente Olegário	19.325	700	MG	São Francisco	56.003
524	MG	Oliveira Fortes	2.181	613	MG	Prudente de Moraes	10.181	701	MG	São Francisco de Paula	6.666
525	MG	Onça de Pitangui	3.164	614	MG	Quartel Geral	3.470	702	MG	São Francisco de Sales	6.069
526	MG	Oratórios	4.660	615	MG	Queluzito	1.934	703	MG	São Francisco do Glória	5.211
527	MG	Orizânia	7.701	616	MG	Raposos	16.055	704	MG	São Geraldo	11.178
528	MG	Ouro Branco	37.492	617	MG	Raul Soares	24.423	705	MG	São Geraldo da Piedade	4.372
529	MG	Ouro Fino	33.031	618	MG	Recreio	10.635	706	MG	São Geraldo do Baixo	3.740
530	MG	Ouro Preto	73.349	619	MG	Reduto	6.920	707	MG	São Gonçalo do Abaeté	6.651
531	MG	Ouro Verde de Minas	6.148	620	MG	Resende Costa	11.378	708	MG	São Gonçalo do Pará	11.289
532	MG	Padre Carvalho	6.154	621	MG	Resplendor	17.631	709	MG	São Gonçalo do Rio Abaixo	10.384
533	MG	Padre Paraíso	19.744	622	MG	Ressaquinha	4.889	710	MG	São Gonçalo do Rio Preto	3.170
534	MG	Pai Pedro	6.137	623	MG	Riachinho	8.257	711	MG	São Gonçalo do Sapucaí	25.007
535	MG	Paineiras	4.708	624	MG	Riacho dos Machados	9.643	712	MG	São Gotardo	33.774
536	MG	Pains	8.307	625	MG	Ribeirão das Neves	315.819	713	MG	São João Batista do Glória	7.241
537	MG	Paiva	1.590	626	MG	Ribeirão Vermelho	3.990	714	MG	São João da Lagoa	4.858
538	MG	Palma	6.738	627	MG	Rio Acima	9.704	715	MG	São João da Mata	2.808
539	MG	Palmópolis	6.674	628	MG	Rio Casca	14.376	716	MG	São João da Ponte	25.961
540	MG	Papagaios	15.007	629	MG	Rio do Prado	5.333	717	MG	São João das Missões	12.421
541	MG	Pará de Minas	89.418	630	MG	Rio Doce	2.575	718	MG	São João del Rei	88.405
542	MG	Paracatu	89.530	631	MG	Rio Espera	6.045	719	MG	São João do Manhuaçu	10.917
543	MG	Paraguaçu	21.164	632	MG	Rio Manso	5.585	720	MG	São João do Manteninha	5.530
544	MG	Paraisópolis	20.410	633	MG	Rio Novo	9.013	721	MG	São João do Oriente	7.964
545	MG	Paraopeba	23.762	634	MG	Rio Paranaíba	12.328	722	MG	São João do Pacuí	4.276
546	MG	Passa Quatro	16.224	635	MG	Rio Pardo de Minas	30.418	723	MG	São João do Paraíso	23.303
547	MG	Passa Tempo	8.377	636	MG	Rio Piracicaba	14.578	724	MG	São João Evangelista	16.028
548	MG	Passa-Vinte	2.121	637	MG	Rio Pomba	17.804	725	MG	São João Nepomuceno	26.114
549	MG	Passabém	1.776	638	MG	Rio Preto	5.487	726	MG	São Joaquim de Bicas	28.064
550	MG	Passos	111.651	639	MG	Rio Vermelho	13.755	727	MG	São José da Barra	7.155
551	MG	Patis	5.846	640	MG	Ritópolis	4.955	728	MG	São José da Lapa	21.538
552	MG	Patos de Minas	146.416	641	MG	Rochedo de Minas	2.229	729	MG	São José da Safira	4.241
553	MG	Patrocínio	87.178	642	MG	Romaria	3.671	730	MG	São José da Varginha	4.556
554	MG	Patrocínio do Muriaé	5.548	643	MG	Rosário da Limeira	4.464	731	MG	São José do Alegre	4.163
555	MG	Paula Cândido	9.605	644	MG	Rubelita	7.428	732	MG	São José do Divino	3.942
556	MG	Paulistas	5.020	645	MG	Rubim	10.278	733	MG	São José do Goiabal	5.717
557	MG	Pavão	8.771	646	MG	Sabará	132.636	734	MG	São José do Jacuri	6.694
558	MG	Peçanha	17.797	647	MG	Sabinópolis	16.042	735	MG	São José do Mantimento	2.721
559	MG	Pedra Azul	24.612	648	MG	Sacramento	25.225	736	MG	São Lourenço	44.037
560	MG	Pedra Bonita	6.978	649	MG	Salinas	40.942	737	MG	São Miguel do Anta	6.991
561	MG	Pedra do Anta	3.414	650	MG	Salto da Divisa	7.084	738	MG	São Pedro da União	5.054
562	MG	Pedra do Indaiá	4.006	651	MG	Santa Bárbara	29.595	739	MG	São Pedro do Suaçuí	5.616
563	MG	Pedra Dourada	2.345	652	MG	Santa Bárbara do Leste	8.027	740	MG	São Pedro dos Ferros	8.397
564	MG	Pedralva	11.683					741	MG	São Romão	11.179



742	MG	São Roque de Minas	6.973	831	MG	Virgolândia	5.720	9	MT	Apiacás	9.094	
743	MG	São Sebastião da Bela Vista	5.249	832	MG	Visconde do Rio Branco	40.356	10	MT	Araguaiana	3.133	
744	MG	São Sebastião da Vargem Alegre	2.936	833	MG	Volta Grande	5.258	11	MT	Araguainha	1.024	
745	MG	São Sebastião do Anta	6.140	834	MG	Wenceslau Braz	2.619	12	MT	Araputanga	15.803	
746	MG	São Sebastião do Maranhão	10.740	Mato Grosso do Sul					13	MT	Arenápolis	9.955
747	MG	São Sebastião do Paraíso	68.518	1	MS	Água Clara	13.938	14	MT	Aripuanã	19.919	
748	MG	São Sebastião do Rio Preto	1.622	2	MS	Alcinópolis	4.883	15	MT	Barão de Melgaço	7.565	
749	MG	São Sebastião do Rio Verde	2.206	3	MS	Amambaí	36.686	16	MT	Barra do Bugres	33.022	
750	MG	São Thomé das Letras	6.962	4	MS	Anastácio	24.534	17	MT	Barra do Garças	57.791	
751	MG	São Tiago	10.955	5	MS	Anaurilândia	8.758	18	MT	Bom Jesus do Araguaia	5.756	
752	MG	São Tomás de Aquino	7.257	6	MS	Angélica	9.829	19	MT	Brasnorte	16.895	
753	MG	São Vicente de Minas	7.420	7	MS	Antônio João	8.545	20	MT	Cáceres	89.683	
754	MG	Sapucaí-Mirim	6.616	8	MS	Aparecida do Taboado	23.733	21	MT	Campinápolis	14.827	
755	MG	Sardoá	5.957	9	MS	Aquidauana	46.830	22	MT	Campo Novo do Parecis	30.335	
756	MG	Sarzedo	28.625	10	MS	Aral Moreira	11.014	23	MT	Campo Verde	35.578	
757	MG	Sem-Peixe	2.856	11	MS	Bandeirantes	6.747	24	MT	Campos de Júlio	5.778	
758	MG	Senador Amaral	5.398	12	MS	Bataguassu	21.142	25	MT	Canabrava do Norte	4.728	
759	MG	Senador Cortes	2.046	13	MS	Batayporã	11.167	26	MT	Canarana	19.681	
760	MG	Senador Firmino	7.598	14	MS	Bela Vista	23.888	27	MT	Carlinda	10.626	
761	MG	Senador José Bento	1.804	15	MS	Bodoquena	7.979	28	MT	Castanheira	8.353	
762	MG	Senador Modestino Gonçalves	4.564	16	MS	Bonito	20.597	29	MT	Chapada dos Guimarães	18.393	
763	MG	Senhora de Oliveira	5.864	17	MS	Brasilândia	11.943	30	MT	Cláudia	14.366	
764	MG	Senhora do Porto	3.597	18	MS	Caarapó	27.554	31	MT	Cocalinho	5.525	
765	MG	Senhora dos Remédios	10.544	19	MS	Camapuã	13.770	32	MT	Colíder	31.515	
766	MG	Sericita	7.375	20	MS	Caracol	5.699	33	MT	Colniza	30.848	
767	MG	Seritinga	1.855	21	MS	Cassilândia	21.491	34	MT	Comodoro	19.045	
768	MG	Serra Azul de Minas	4.353	22	MS	Chapadão do Sul	21.257	35	MT	Confresa	27.144	
769	MG	Serra da Saudade	825	23	MS	Corguinho	5.289	36	MT	Conquista D'Oeste	3.607	
770	MG	Serra do Salitre	11.142	24	MS	Coronel Sapucaia	14.607	37	MT	Cotriguaçu	16.689	
771	MG	Serra dos Aimorés	8.720	25	MS	Corumbá	107.347	38	MT	Curvelândia	4.961	
772	MG	Serrania	7.778	26	MS	Costa Rica	18.835	39	MT	Denise	8.816	
773	MG	Serranópolis de Minas	4.650	27	MS	Coxim	32.948	40	MT	Diamantino	20.822	
774	MG	Serranos	2.037	28	MS	Deodápolis	12.524	41	MT	Dom Aquino	8.101	
775	MG	Serro	21.419	29	MS	Dois Irmãos do Buriti	10.793	42	MT	Feliz Natal	12.088	
776	MG	Sete Lagoas	227.571	30	MS	Eldorado	12.029	43	MT	Figueirópolis D'Oeste	3.651	
777	MG	Setubinha	11.592	31	MS	Fátima do Sul	19.260	44	MT	General Carneiro	5.215	
778	MG	Silveirânia	2.271	32	MS	Figueirão	2.997	45	MT	Glória D'Oeste	3.072	
779	MG	Silvianópolis	6.249	33	MS	Glória de Dourados	10.025	46	MT	Guarantã do Norte	33.326	
780	MG	Simão Pereira	2.628	34	MS	Guia Lopes da Laguna	10.287	47	MT	Guiratinga	14.304	
781	MG	Simonésia	19.188	35	MS	Iguatemi	15.429	48	MT	Indiavaí	2.491	
782	MG	Sobralia	5.897	36	MS	Inocência	7.711	49	MT	Ipiranga do Norte	6.057	
783	MG	Soledade de Minas	5.971	37	MS	Itaporã	22.231	50	MT	Itanhangá	5.794	
784	MG	Tabuleiro	4.085	38	MS	Itaquiraí	19.672	51	MT	Itaúba	4.238	
785	MG	Taiobeiras	32.698	39	MS	Ivinhema	22.832	52	MT	Itiquira	12.109	
786	MG	Taparuba	3.210	40	MS	Japorã	8.288	53	MT	Jaciara	26.157	
787	MG	Tapiraí	1.923	41	MS	Jaraguari	6.696	54	MT	Jangada	7.851	
788	MG	Taquaraçu de Minas	3.980	42	MS	Jardim	25.180	55	MT	Jauru	9.728	
789	MG	Tarumirim	14.677	43	MS	Jateí	4.051	56	MT	Juara	33.353	
790	MG	Teixeiras	11.745	44	MS	Juti	6.241	57	MT	Juína	39.592	
791	MG	Teófilo Otoni	140.067	45	MS	Ladário	21.106	58	MT	Juruena	12.900	
792	MG	Timóteo	86.014	46	MS	Laguna Carapã	6.851	59	MT	Juscimeira	11.252	
793	MG	Tiradentes	7.457	47	MS	Maracaju	41.099	60	MT	Lambari D'Oeste	5.647	
794	MG	Tiros	6.955	48	MS	Miranda	26.670	61	MT	Lucas do Rio Verde	52.843	
795	MG	Tocantins	16.494	49	MS	Mundo Novo	17.658	62	MT	Marcelândia	11.324	
796	MG	Tocos do Moji	4.099	50	MS	Naviraí	49.827	63	MT	Matupá	14.973	
797	MG	Toledo	6.066	51	MS	Nioaque	14.379	64	MT	Mirassol d'Oeste	26.002	
798	MG	Tombos	9.321	52	MS	Nova Alvorada do Sul	18.503	65	MT	Nobres	15.002	
799	MG	Três Corações	76.734	53	MS	Nova Andradina	49.104	66	MT	Nortelândia	6.209	
800	MG	Três Marias	30.302	54	MS	Novo Horizonte do Sul	4.581	67	MT	Nossa Senhora do Livramento	11.497	
801	MG	Três Pontas	56.156	55	MS	Paraíso das Águas	4.942	68	MT	Nova Bandeirantes	12.946	
802	MG	Tumiritinga	6.593	56	MS	Paranaíba	41.227	69	MT	Nova Brasilândia	4.252	
803	MG	Tupaciguara	25.171	57	MS	Paranhos	13.123	70	MT	Nova Guarita	4.731	
804	MG	Turmalina	19.114	58	MS	Pedro Gomes	7.908	71	MT	Nova Lacerda	5.824	
805	MG	Turvolândia	4.897	59	MS	Ponta Porã	83.747	72	MT	Nova Marilândia	3.052	
806	MG	Ubá	108.493	60	MS	Porto Murtinho	16.162	73	MT	Nova Maringá	7.323	
807	MG	Ubaí	12.248	61	MS	Ribas do Rio Pardo	22.429	74	MT	Nova Monte Verde	8.444	
808	MG	Ubaporanga	12.487	62	MS	Rio Brillante	33.362	75	MT	Nova Mutum	36.659	
809	MG	Uberaba	315.360	63	MS	Rio Negro	4.989	76	MT	Nova Nazaré	3.318	
810	MG	Umburatiba	2.746	64	MS	Rio Verde de Mato Grosso	19.351	77	MT	Nova Olímpia	18.437	
811	MG	Unai	81.693	65	MS	Rochedo	5.156	78	MT	Nova Santa Helena	3.534	
812	MG	União de Minas	4.498	66	MS	São Gabriel do Oeste	24.035	79	MT	Nova Ubiratã	10.207	
813	MG	Uruana de Minas	3.326	67	MS	Selvíria	6.427	80	MT	Nova Xavantina	20.143	
814	MG	Urucânia	10.581	68	MS	Sete Quedas	10.876	81	MT	Novo Horizonte do Norte	3.815	
815	MG	Urucuia	14.963	69	MS	Sidrolândia	48.027	82	MT	Novo Mundo	7.979	
816	MG	Vargem Alegre	6.635	70	MS	Sonora	16.543	83	MT	Novo Santo Antônio	2.232	
817	MG	Vargem Grande do Rio Pardo	4.942	71	MS	Tacuru	10.777	84	MT	Novo São Joaquim	5.611	
818	MG	Varginha	130.139	72	MS	Taquarussu	3.570	85	MT	Paranaíba	10.801	
819	MG	Varjão de Minas	6.558	73	MS	Terenos	18.942	86	MT	Paranatinga	20.383	
820	MG	Varzelândia	19.678	74	MS	Três Lagoas	109.633	87	MT	Pedra Preta	16.348	
821	MG	Verdelândia	8.875	75	MS	Vicentina	6.013	88	MT	Peixoto de Azevedo	32.100	
822	MG	Veredinha	5.746	Mato Grosso					89	MT	Planalto da Serra	2.683
823	MG	Veríssimo	3.733	1	MT	Acorizal	5.431	90	MT	Poconé	32.053	
824	MG	Vermelho Novo	4.859	2	MT	Água Boa	22.549	91	MT	Pontal do Araguaia	5.855	
825	MG	Vespasiano	114.365	3	MT	Alta Floresta	49.761	92	MT	Ponte Branca	1.679	
826	MG	Viçosa	76.147	4	MT	Alto Araguaia	16.818	93	MT	Pontes e Lacerda	42.605	
827	MG	Vieiras	3.790	5	MT	Alto Boa Vista	5.809	94	MT	Porto Alegre do Norte	11.336	
828	MG	Virgem da Lapa	14.016	6	MT	Alto Garças	10.909	95	MT	Porto dos Gaúchos	5.389	
829	MG	Virgínia	8.864	7	MT	Alto Paraguai	10.476	96	MT	Porto Esperidião	11.317	
830	MG	Virginópolis	10.830	8	MT	Alto Taquari	9.070	97	MT	Porto Estrela	3.354	

98	MT	Poxoréo	16.919	50	PA	Inhangapi	10.693	5	PB	Alagoinha	14.088
99	MT	Primavera do Leste	55.451	51	PA	Ipixuna do Pará	54.609	6	PB	Alcantil	5.398
100	MT	Querência	14.631	52	PA	Irituia	31.634	7	PB	Algodão de Jandaíra	2.446
101	MT	Reserva do Cabaçal	2.612	53	PA	Itaituba	98.363	8	PB	Alhandra	18.868
102	MT	Ribeirão Cascalheira	9.316	54	PA	Itupiranga	51.711	9	PB	Amparo	2.176
103	MT	Rio Branco	5.063	55	PA	Jacareacanga	41.487	10	PB	Aparecida	8.081
104	MT	Rondolândia	3.726	56	PA	Jacundá	54.376	11	PB	Araçagi	17.252
105	MT	Rondonópolis	208.019	57	PA	Juruti	51.483	12	PB	Arara	13.157
106	MT	Rosário Oeste	17.393	58	PA	Limoeiro do Ajuru	26.542	13	PB	Araruna	19.653
107	MT	Salto do Céu	3.666	59	PA	Mãe do Rio	28.636	14	PB	Areia	23.472
108	MT	Santa Carmem	4.219	60	PA	Magalhães Barata	8.240	15	PB	Areia de Baraúnas	1.908
109	MT	Santa Cruz do Xingu	2.139	61	PA	Marabá	251.885	16	PB	Areial	6.819
110	MT	Santa Rita do Trivelato	2.831	62	PA	Maracanã	28.631	17	PB	Aroeiras	19.259
111	MT	Santa Terezinha	7.709	63	PA	Marapanim	27.153	18	PB	Assunção	3.732
112	MT	Santo Afonso	3.025	64	PA	Marituba	117.614	19	PB	Baía da Traição	8.561
113	MT	Santo Antônio do Leste	4.275	65	PA	Medicilândia	28.987	20	PB	Baraúna	4.577
114	MT	Santo Antônio do Leverger	19.302	66	PA	Melgaço	25.860	21	PB	Barra de Santa Rosa	14.847
115	MT	São Félix do Araguaia	10.951	67	PA	Mocajuba	28.454	22	PB	Barra de Santana	8.305
116	MT	São José do Povo	3.741	68	PA	Moju	74.768	23	PB	Barra de São Miguel	5.824
117	MT	São José do Rio Claro	18.339	69	PA	Mojú dos Campos	15.232	24	PB	Bayeux	102.789
118	MT	São José do Xingu	5.333	70	PA	Monte Alegre	56.147	25	PB	Belém	17.495
119	MT	São José dos Quatro Marcos	18.801	71	PA	Muaná	36.632	26	PB	Belém do Brejo do Cruz	7.291
120	MT	São Pedro da Cipa	4.341	72	PA	Nova Esperança do Piriá	20.528	27	PB	Bernardino Batista	3.266
121	MT	Sapezal	20.934	73	PA	Nova Ipixuna	15.422	28	PB	Boa Ventura	5.608
122	MT	Serra Nova Dourada	1.463	74	PA	Nova Timboteua	14.305	29	PB	Boa Vista	6.669
123	MT	Sinop	123.634	75	PA	Novo Progresso	25.203	30	PB	Bom Jesus	2.495
124	MT	Sorriso	75.104	76	PA	Novo Repartimento	67.652	31	PB	Bom Sucesso	5.044
125	MT	Tabaporã	9.678	77	PA	Óbidos	50.171	32	PB	Bonito de Santa Fé	11.409
126	MT	Tangará da Serra	90.252	78	PA	Oeiras do Pará	30.088	33	PB	Boqueirão	17.434
127	MT	Tapurah	11.586	79	PA	Oriximiná	66.821	34	PB	Borborema	5.297
128	MT	Terra Nova do Norte	10.621	80	PA	Ourém	16.854	35	PB	Brejo do Cruz	13.676
129	MT	Tesouro	3.482	81	PA	Ourilândia do Norte	29.547	36	PB	Brejo dos Santos	6.364
130	MT	Torixoréu	3.859	82	PA	Pacajá	43.057	37	PB	Caaporã	21.212
131	MT	União do Sul	3.639	83	PA	Paragominas	103.775	38	PB	Cabaceiras	5.319
132	MT	Vale de São Domingos	3.050	84	PA	Parauapebas	176.582	39	PB	Cabedelo	63.035
133	MT	Várzea Grande	262.880	85	PA	Pau D'Arco	5.743	40	PB	Cachoeira dos Índios	9.950
134	MT	Vera	10.561	86	PA	Peixe-Boi	7.889	41	PB	Cacimba de Areia	3.673
135	MT	Vila Bela da Santíssima Trindade	14.999	87	PA	Placas	26.842	42	PB	Cacimbas	7.035
136	MT	Vila Rica	22.990	88	PA	Ponta de Pedras	28.025	43	PB	Caçara	7.304
Pará				89	PA	Portel	56.094	44	PB	Cajazeiras	60.612
1	PA	Abaetetuba	147.267	90	PA	Porto de Moz	36.841	45	PB	Cajazeirinhas	3.131
2	PA	Abel Figueiredo	7.013	91	PA	Praíma	29.342	46	PB	Camalaú	5.917
3	PA	Acará	54.030	92	PA	Primavera	10.432	47	PB	Campina Grande	400.002
4	PA	Afuá	36.598	93	PA	Quatipuru	12.838	48	PB	Capim	6.082
5	PA	Água Azul do Norte	25.899	94	PA	Rio Maria	17.774	49	PB	Caraúbas	4.054
6	PA	Alenquer	54.035	95	PA	Rondon do Pará	48.959	50	PB	Carrapateira	2.529
7	PA	Almeirim	33.562	96	PA	Rurópolis	44.349	51	PB	Casserengue	7.304
8	PA	Altamira	105.106	97	PA	Salinópolis	38.552	52	PB	Catingueira	4.905
9	PA	Anajás	26.547	98	PA	Salvaterra	21.592	53	PB	Catolé do Rocha	29.794
10	PA	Ananindeua	493.976	99	PA	Santa Bárbara do Pará	18.736	54	PB	Caturité	4.714
11	PA	Anapu	23.609	100	PA	Santa Cruz do Arari	8.957	55	PB	Conceição	18.769
12	PA	Augusto Corrêa	42.591	101	PA	Santa Isabel do Pará	63.973	56	PB	Condado	6.711
13	PA	Aveiro	15.959	102	PA	Santa Luzia do Pará	19.455	57	PB	Conde	23.115
14	PA	Bagre	26.666	103	PA	Santa Maria das Barreiras	18.934	58	PB	Congo	4.770
15	PA	Baião	41.232	104	PA	Santa Maria do Pará	23.649	59	PB	Coremas	15.391
16	PA	Bannach	3.340	105	PA	Santana do Araguaia	63.031	60	PB	Coxixola	1.856
17	PA	Barcarena	109.975	106	PA	Santarém	288.462	61	PB	Cruz do Espírito Santo	16.836
18	PA	Belterra	16.808	107	PA	Santarém Novo	6.341	62	PB	Cubatú	7.106
19	PA	Benevides	56.112	108	PA	Santo Antônio do Tauá	28.575	63	PB	Cuité	20.299
20	PA	Bom Jesus do Tocantins	15.916	109	PA	São Caetano de Odivelas	17.266	64	PB	Cuité de Mamanguape	6.321
21	PA	Bonito	14.689	110	PA	São Domingos do Araguaia	24.012	65	PB	Cuitegi	6.895
22	PA	Bragança	118.678	111	PA	São Domingos do Capim	30.550	66	PB	Curral de Cima	5.259
23	PA	Brasil Novo	15.300	112	PA	São Félix do Xingu	106.940	67	PB	Curral Velho	2.529
24	PA	Brejo Grande do Araguaia	7.285	113	PA	São Francisco do Pará	15.301	68	PB	Damião	5.142
25	PA	Breu Branco	58.033	114	PA	São Geraldo do Araguaia	25.056	69	PB	Desterro	8.196
26	PA	Breves	96.444	115	PA	São João de Pirabas	21.536	70	PB	Diamante	6.636
27	PA	Bujaru	27.000	116	PA	São João do Araguaia	13.419	71	PB	Dona Inês	10.535
28	PA	Cachoeira do Piriá	29.533	117	PA	São Miguel do Guamá	54.417	72	PB	Duas Estradas	3.645
29	PA	Cametá	127.401	118	PA	São Sebastião da Boa Vista	24.363	73	PB	Emas	3.439
30	PA	Canaã dos Carajás	31.062	119	PA	Sapucaia	5.395	74	PB	Esperança	32.264
31	PA	Capanema	65.498	120	PA	Senador José Porfírio	12.331	75	PB	Fagundes	11.449
32	PA	Capitão Poço	52.537	121	PA	Soure	23.861	76	PB	Frei Martinho	2.981
33	PA	Chaves	22.029	122	PA	Tailândia	90.552	77	PB	Gado Bravo	8.466
34	PA	Colares	11.600	123	PA	Terra Alta	10.822	78	PB	Guarabira	57.383
35	PA	Conceição do Araguaia	46.206	124	PA	Terra Santa	17.614	79	PB	Gurinhém	14.098
36	PA	Concórdia do Pará	30.233	125	PA	Tomé-Açu	59.112	80	PB	Gurjão	3.311
37	PA	Cumaru do Norte	11.704	126	PA	Tracuateua	28.775	81	PB	Ibiara	6.027
38	PA	Curionópolis	17.983	127	PA	Tucumã	36.021	82	PB	Igaracy	6.210
39	PA	Curralinho	30.915	128	PA	Tucuruí	103.619	83	PB	Imaculada	11.659
40	PA	Curuá	13.097	129	PA	Ulianópolis	49.972	84	PB	Ingá	17.912
41	PA	Curuçá	36.557	130	PA	Uruará	44.731	85	PB	Itabaiana	24.663
42	PA	Dom Eliseu	54.602	131	PA	Viseu	58.323	86	PB	Itaporanga	24.128
43	PA	Eldorado dos Carajás	32.420	132	PA	Vitória do Xingu	14.072	87	PB	Itapororoca	17.918
44	PA	Floresta do Araguaia	18.741	133	PA	Xinguara	42.085	88	PB	Itatuba	10.590
45	PA	Garrafão do Norte	25.287	Paraíba				89	PB	Jacaraú	14.248
46	PA	Goianésia do Pará	36.500	1	PB	Água Branca	9.893	90	PB	Jericó	7.689
47	PA	Gurupá	30.727	2	PB	Aguiar	5.586	91	PB	Joca Claudino	2.669
48	PA	Igarapé-Açu	36.883	3	PB	Alagoa Grande	28.733	92	PB	Juarez Távora	7.742
49	PA	Igarapé-Miri	59.644	4	PB	Alagoa Nova	20.294	93	PB	Juazeirinho	17.565



94	PB	Junco do Seridó	6.934	183	PB	São José do Brejo do Cruz	1.753	55	PE	Escada	66.419	
95	PB	Juripiranga	10.560	184	PB	São José do Sabugi	4.102	56	PE	Exu	32.076	
96	PB	Juru	9.919	185	PB	São José dos Cordeiros	3.749	57	PE	Feira Nova	21.444	
97	PB	Lagoa	4.710	186	PB	São José dos Ramos	5.762	58	PE	Ferreiros	11.850	
98	PB	Lagoa de Dentro	7.564	187	PB	São Mamede	7.794	59	PE	Flores	22.610	
99	PB	Lagoa Seca	26.788	188	PB	São Miguel de Taipu	6.970	60	PE	Floresta	31.088	
100	PB	Lastro	2.809	189	PB	São Sebastião de Lagoa de Roça	11.495	61	PE	Frei Miguelinho	14.932	
101	PB	Livramento	7.320	190	PB	São Sebastião do Umbuzeiro	3.380	62	PE	Gameleira	29.515	
102	PB	Logradouro	4.157	191	PB	Sapé	51.700	63	PE	Garanhuns	135.138	
103	PB	Lucena	12.460	192	PB	Seridó	10.701	64	PE	Glória do Goitá	30.000	
104	PB	Mãe d'Água	4.044	193	PB	Serra Branca	13.409	65	PE	Goiana	77.945	
105	PB	Malta	5.679	194	PB	Serra da Raiz	3.190	66	PE	Granito	7.191	
106	PB	Manaira	11.007	195	PB	Serra Grande	3.055	67	PE	Gravatá	80.450	
107	PB	Marcação	8.117	196	PB	Serra Redonda	7.089	68	PE	Iati	18.913	
108	PB	Mari	21.648	197	PB	Serraria	6.218	69	PE	Ibimirim	28.197	
109	PB	Marizópolis	6.423	198	PB	Sertãozinho	4.728	70	PE	Ibirajuba	7.714	
110	PB	Massaranduba	13.438	199	PB	Sobrado	7.623	71	PE	Igarassu	109.322	
111	PB	Mataraca	7.952	200	PB	Solânea	26.431	72	PE	Iguaraci	12.097	
112	PB	Matinhas	4.453	201	PB	Soledade	14.418	73	PE	Ilha de Itamaracá	23.923	
113	PB	Mato Grosso	2.821	202	PB	Sossêgo	3.376	74	PE	Inajá	21.003	
114	PB	Maturéia	6.283	203	PB	Sousa	68.030	75	PE	Ingazeira	4.570	
115	PB	Mogei	13.349	204	PB	Sumé	16.595	76	PE	Ipojuca	87.926	
116	PB	Montadas	5.351	205	PB	Tacima	10.665	77	PE	Ipupi	30.037	
117	PB	Monte Horebe	4.688	206	PB	Taperoá	15.190	78	PE	Itaíba	26.651	
118	PB	Monteiro	32.211	207	PB	Tavares	14.467	79	PE	Itambé	36.233	
119	PB	Mulungu	9.750	208	PB	Teixeira	14.739	80	PE	Itapetim	13.932	
120	PB	Natuba	10.439	209	PB	Tenório	2.951	81	PE	Itapissuma	25.220	
121	PB	Nazarezinho	7.342	210	PB	Triunfo	9.410	82	PE	Itaquitinga	16.638	
122	PB	Nova Floresta	10.661	211	PB	Uiraúna	15.062	83	PE	Jaqueira	11.696	
123	PB	Nova Olinda	6.058	212	PB	Umbuzeiro	9.862	84	PE	Jataúba	16.679	
124	PB	Nova Palmeira	4.647	213	PB	Várzea	2.668	85	PE	Jatobá	14.464	
125	PB	Olho d'Água	6.790	214	PB	Vieirópolis	5.228	86	PE	João Alfredo	32.355	
126	PB	Olivedos	3.804	215	PB	Vista Serrana	3.675	87	PE	Joaquim Nabuco	16.056	
127	PB	Ouro Velho	3.003	216	PB	Zabelê	2.169	88	PE	Jucati	11.061	
128	PB	Parari	1.823	Pernambuco					89	PE	Jupi	14.325
129	PB	Passagem	2.338	1	PE	Abreu e Lima	97.786	90	PE	Jurema	15.050	
130	PB	Patos	104.716	2	PE	Afogados da Ingazeira	36.379	91	PE	Lagoa do Carro	17.034	
131	PB	Paulista	12.117	3	PE	Afrânio	18.625	92	PE	Lagoa do Itaenga	21.210	
132	PB	Pedra Branca	3.787	4	PE	Agrestina	23.842	93	PE	Lagoa do Ouro	12.685	
133	PB	Pedra Lavrada	7.830	5	PE	Água Preta	34.978	94	PE	Lagoa dos Gatos	16.100	
134	PB	Pedras de Fogo	28.056	6	PE	Águas Belas	42.008	95	PE	Lagoa Grande	24.183	
135	PB	Pedro Régis	5.963	7	PE	Alagoinha	14.155	96	PE	Lajedo	38.545	
136	PB	Piancó	15.870	8	PE	Altinho	22.853	97	PE	Macaparana	24.793	
137	PB	Pilar	11.620	9	PE	Amaraji	22.555	98	PE	Machados	14.770	
138	PB	Pilões	6.860	10	PE	Angelim	10.706	99	PE	Manari	19.788	
139	PB	Pilõezinhos	5.159	11	PE	Araripina	80.577	100	PE	Maraial	12.009	
140	PB	Pirpirituba	10.523	12	PE	Arcoverde	72.102	101	PE	Mirandiba	14.915	
141	PB	Pitimbu	18.148	13	PE	Barra de Guabiraba	13.523	102	PE	Moreilândia	11.246	
142	PB	Pocinhos	17.894	14	PE	Barreiros	41.987	103	PE	Moreno	59.836	
143	PB	Poço Dantas	3.788	15	PE	Belém de Maria	11.777	104	PE	Nazaré da Mata	31.834	
144	PB	Poço de José de Moura	4.165	16	PE	Belém de São Francisco	20.680	105	PE	Olinda	388.127	
145	PB	Pombal	32.654	17	PE	Belo Jardim	74.902	106	PE	Orobó	23.552	
146	PB	Prata	4.033	18	PE	Betânia	12.433	107	PE	Orocó	14.071	
147	PB	Princesa Isabel	22.461	19	PE	Bezerros	60.213	108	PE	Ouricuri	67.689	
148	PB	Puxinanã	13.386	20	PE	Bodocó	36.783	109	PE	Palmeirina	8.191	
149	PB	Queimadas	42.586	21	PE	Bom Conselho	47.273	110	PE	Panelas	26.515	
150	PB	Quixabá	1.834	22	PE	Bom Jardim	38.816	111	PE	Paranatama	11.399	
151	PB	Remígio	18.686	23	PE	Bonito	38.287	112	PE	Parnamirim	20.990	
152	PB	Riachão	3.448	24	PE	Brejão	9.006	113	PE	Passira	29.082	
153	PB	Riachão do Bacamarte	4.419	25	PE	Brejinho	7.464	114	PE	Paudalho	54.051	
154	PB	Riachão do Poço	4.359	26	PE	Brejo da Madre de Deus	47.972	115	PE	Paulista	316.714	
155	PB	Riacho de Santo Antônio	1.856	27	PE	Buenos Aires	12.934	116	PE	Pedra	21.558	
156	PB	Riacho dos Cavalos	8.513	28	PE	Buíque	55.268	117	PE	Pesqueira	65.374	
157	PB	Rio Tinto	23.883	29	PE	Cabo de Santo Agostinho	196.152	118	PE	Petrolândia	34.523	
158	PB	Salgadinho	3.752	30	PE	Cabrobó	32.596	119	PE	Petrolina	319.893	
159	PB	Salgado de São Félix	12.144	31	PE	Cachoeirinha	19.674	120	PE	Poção	11.261	
160	PB	Santa Cecília	6.610	32	PE	Caetés	27.766	121	PE	Pombos	26.716	
161	PB	Santa Cruz	6.573	33	PE	Calçado	11.223	122	PE	Primavera	14.200	
162	PB	Santa Helena	5.949	34	PE	Calumbi	5.754	123	PE	Quipapá	25.220	
163	PB	Santa Inês	3.592	35	PE	Camaragibe	151.587	124	PE	Quixaba	6.846	
164	PB	Santa Luzia	15.145	36	PE	Camocim de São Félix	17.980	125	PE	Riacho das Almas	19.947	
165	PB	Santa Rita	125.278	37	PE	Camutanga	8.405	126	PE	Ribeirão	46.200	
166	PB	Santa Teresinha	4.612	38	PE	Canhotinho	24.918	127	PE	Rio Formoso	22.970	
167	PB	Santana de Mangueira	5.292	39	PE	Capoeiras	20.004	128	PE	Sairé	10.835	
168	PB	Santana dos Garrotes	7.209	40	PE	Carnaíba	19.187	129	PE	Salgadinho	10.076	
169	PB	São Bento	4.355	41	PE	Carnaubeira da Penha	12.387	130	PE	Salgueiro	59.037	
170	PB	São Bento	32.651	42	PE	Carpina	79.308	131	PE	Saloá	15.702	
171	PB	São Domingos de Pombal	2.999	43	PE	Caruaru	337.416	132	PE	Sanharó	24.049	
172	PB	São Domingos do Cariri	2.522	44	PE	Casinhas	14.159	133	PE	Santa Cruz	14.487	
173	PB	São Francisco	3.389	45	PE	Catende	40.328	134	PE	Santa Cruz da Baixa Verde	12.240	
174	PB	São João do Cariri	4.352	46	PE	Cedro	11.323	135	PE	Santa Cruz do Capibaribe	96.908	
175	PB	São João do Rio do Peixe	17.917	47	PE	Chã de Alegria	13.002	136	PE	Santa Filomena	13.977	
176	PB	São João do Tigre	4.442	48	PE	Chã Grande	21.006	137	PE	Santa Maria da Boa Vista	40.908	
177	PB	São José da Lagoa Tapada	7.674	49	PE	Correntes	17.830	138	PE	Santa Maria do Cambucá	13.626	
178	PB	São José de Caiana	6.179	50	PE	Cortês	12.647	139	PE	Santa Terezinha	11.411	
179	PB	São José de Espinharas	4.738	51	PE	Cumarú	14.815	140	PE	São Benedito do Sul	14.900	
180	PB	São José de Piranhas	19.732	52	PE	Cupira	23.695	141	PE	São Bento do Una	56.413	
181	PB	São José de Princesa	4.077	53	PE	Custódia	35.574	142	PE	São Caitano	36.485	
182	PB	São José do Bonfim	3.411	54	PE	Dormentes	17.925	143	PE	São João	22.162	



144	PE	São Joaquim do Monte	21.079	57	PI	Cocal	27.274	146	PI	Palmeirais	14.090
145	PE	São José da Coroa Grande	19.663	58	PI	Cocal de Telha	4.601	147	PI	Paquetá	3.919
146	PE	São José do Belmonte	33.541	59	PI	Cocal dos Alves	5.677	148	PI	Parnaíba	10.494
147	PE	São José do Egito	33.105	60	PI	Coivaras	3.901	149	PI	Parnaíba	148.832
148	PE	São Lourenço da Mata	108.301	61	PI	Colônia do Gurguéia	6.238	150	PI	Passagem Franca do Piauí	4.457
149	PE	São Vicente Ferrer	17.612	62	PI	Colônia do Piauí	7.515	151	PI	Patos do Piauí	6.223
150	PE	Serra Talhada	83.051	63	PI	Conceição do Canindé	4.528	152	PI	Pau D'Arco do Piauí	3.888
151	PE	Serrita	18.951	64	PI	Coronel José Dias	4.594	153	PI	Paulistana	20.093
152	PE	Sertânia	35.042	65	PI	Corrente	25.927	154	PI	Pavussu	3.655
153	PE	Sirinhaém	43.036	66	PI	Cristalândia do Piauí	8.033	155	PI	Pedro II	37.968
154	PE	Solidão	5.918	67	PI	Cristino Castro	10.164	156	PI	Pedro Laurentino	2.463
155	PE	Surubim	61.875	68	PI	Curimatá	11.030	157	PI	Picos	76.042
156	PE	Tabira	27.591	69	PI	Currais	4.811	158	PI	Pimenteiras	11.884
157	PE	Tacaimbó	12.932	70	PI	Curral Novo do Piauí	5.027	159	PI	Pio IX	17.979
158	PE	Tacaratu	23.833	71	PI	Currulinhos	4.297	160	PI	Piracuruca	28.179
159	PE	Tamandaré	22.046	72	PI	Demerval Lobão	13.496	161	PI	Piripiri	62.542
160	PE	Taquaritinga do Norte	26.772	73	PI	Dom Expedito Lopes	6.712	162	PI	Porto	12.188
161	PE	Terra Nova	9.916	74	PI	Dom Inocêncio	9.364	163	PI	Porto Alegre do Piauí	2.625
162	PE	Timbaúba	54.115	75	PI	Domingos Mourão	4.292	164	PI	Prata do Piauí	3.109
163	PE	Toritama	39.913	76	PI	Elesbão Veloso	14.496	165	PI	Queimada Nova	8.743
164	PE	Tracunhaém	13.497	77	PI	Eliseu Martins	4.773	166	PI	Redenção do Gurguéia	8.556
165	PE	Trindade	27.756	78	PI	Esperantina	38.607	167	PI	Regeneração	17.696
166	PE	Triunfo	15.280	79	PI	Fartura do Piauí	5.171	168	PI	Riacho Frio	4.259
167	PE	Tupanatinga	25.882	80	PI	Flores do Piauí	4.396	169	PI	Ribeira do Piauí	4.354
168	PE	Tuparetama	8.129	81	PI	Floresta do Piauí	2.511	170	PI	Ribeiro Gonçalves	7.068
169	PE	Venturosa	17.455	82	PI	Floriano	58.586	171	PI	Rio Grande do Piauí	6.327
170	PE	Verdejante	9.408	83	PI	Francinópolis	5.270	172	PI	Santa Cruz do Piauí	6.110
171	PE	Vertente do Lério	7.859	84	PI	Francisco Ayres	4.392	173	PI	Santa Cruz dos Milagres	3.893
172	PE	Vertentes	19.457	85	PI	Francisco Macedo	2.984	174	PI	Santa Filomena	6.150
173	PE	Vicência	31.866	86	PI	Francisco Santos	8.924	175	PI	Santa Luz	5.666
174	PE	Vitória de Santo Antão	133.907	87	PI	Fronteiras	11.368	176	PI	Santa Rosa do Piauí	5.182
		Piauí		88	PI	Geminiano	5.276	177	PI	Santana do Piauí	4.522
1	PI	Acauã	6.890	89	PI	Gilbués	10.504	178	PI	Santo Antônio de Lisboa	6.182
2	PI	Agricolândia	5.097	90	PI	Guadalupe	10.342	179	PI	Santo Antônio dos Milagres	2.102
3	PI	Água Branca	16.869	91	PI	Guaribas	4.464	180	PI	Santo Inácio do Piauí	3.706
4	PI	Alagoinha do Piauí	7.467	92	PI	Hugo Napoleão	3.809	181	PI	São Braz do Piauí	4.363
5	PI	Alegrete do Piauí	5.211	93	PI	Ilha Grande	9.136	182	PI	São Félix do Piauí	2.945
6	PI	Alto Longá	13.923	94	PI	Inhuma	15.017	183	PI	São Francisco do Piauí	6.335
7	PI	Altos	39.522	95	PI	Ipiranga do Piauí	9.534	184	PI	São Gonçalo do Gurguéia	2.923
8	PI	Alvorada do Gurguéia	5.216	96	PI	Isaías Coelho	8.368	185	PI	São Gonçalo do Piauí	4.866
9	PI	Amarante	17.298	97	PI	Itainópolis	11.302	186	PI	São João da Canabrava	4.509
10	PI	Angical do Piauí	6.703	98	PI	Itaueira	10.806	187	PI	São João da Fronteira	5.760
11	PI	Anísio de Abreu	9.456	99	PI	Jacobina do Piauí	5.710	188	PI	São João da Serra	6.122
12	PI	Antônio Almeida	3.090	100	PI	Jaicós	18.501	189	PI	São João da Varjota	4.728
13	PI	Aroazes	5.784	101	PI	Jardim do Mulato	4.389	190	PI	São João do Arraial	7.636
14	PI	Aroceiras do Itaim	2.459	102	PI	Jatobá do Piauí	4.743	191	PI	São João do Piauí	20.000
15	PI	Arraial	4.688	103	PI	Jerumenha	4.403	192	PI	São José do Divino	5.227
16	PI	Assunção do Piauí	7.645	104	PI	João Costa	2.971	193	PI	São José do Peixe	3.707
17	PI	Avelino Lopes	11.341	105	PI	Joaquim Pires	14.032	194	PI	São José do Piauí	6.621
18	PI	Baixa Grande do Ribeiro	11.014	106	PI	Joca Marques	5.253	195	PI	São Julião	5.761
19	PI	Barra D'Alcântara	3.886	107	PI	José de Freitas	38.005	196	PI	São Lourenço do Piauí	4.483
20	PI	Barras	45.786	108	PI	Juazeiro do Piauí	4.828	197	PI	São Luis do Piauí	2.591
				109	PI	Júlio Borges	5.479	198	PI	São Miguel da Baixa Grande	2.403
21	PI	Barreiras do Piauí	3.278	110	PI	Jurema	4.623	199	PI	São Miguel do Fidalgo	2.995
22	PI	Barro Duro	6.627	111	PI	Lagoa de São Francisco	6.566	200	PI	São Miguel do Tapuio	18.162
23	PI	Batalha	26.215	112	PI	Lagoa do Barro do Piauí	4.568	201	PI	São Pedro do Piauí	13.913
24	PI	Bela Vista do Piauí	3.882	113	PI	Lagoa do Piauí	3.948	202	PI	São Raimundo Nonato	33.400
25	PI	Belém do Piauí	3.413	114	PI	Lagoa do Sítio	4.995	203	PI	Sebastião Barros	3.499
26	PI	Benedictinos	10.014	115	PI	Lagoinha do Piauí	2.741	204	PI	Sebastião Leal	4.189
27	PI	Bertolínia	5.389	116	PI	Landri Sales	5.266	205	PI	Sigefredo Pacheco	9.777
28	PI	Betânia do Piauí	6.086	117	PI	Luís Correia	29.252	206	PI	Simões	14.372
29	PI	Boa Hora	6.516	118	PI	Luzilândia	25.005	207	PI	Simplicio Mendes	12.341
30	PI	Bocaina	4.425	119	PI	Madeiro	8.034	208	PI	Socorro do Piauí	4.527
31	PI	Bom Jesus	23.826	120	PI	Marcolândia	8.121	209	PI	Sussuapara	6.457
32	PI	Bom Princípio do Piauí	5.447	121	PI	Marcos Parente	4.484	210	PI	Tamboril do Piauí	2.826
33	PI	Bonfim do Piauí	5.512	122	PI	Massapê do Piauí	6.305	211	PI	Tanque do Piauí	2.683
34	PI	Boqueirão do Piauí	6.335	123	PI	Matias Olímpio	10.664	212	PI	União	43.403
35	PI	Brasileira	8.116	124	PI	Miguel Alves	32.900	213	PI	Uruçuí	20.779
36	PI	Brejo do Piauí	3.749	125	PI	Miguel Leão	1.244	214	PI	Valença do Piauí	20.541
37	PI	Buriti dos Lopes	19.352	126	PI	Milton Brandão	6.797	215	PI	Várzea Branca	4.910
38	PI	Buriti dos Montes	8.138	127	PI	Monsenhor Gil	10.411	216	PI	Várzea Grande	4.346
39	PI	Cabeceiras do Piauí	10.220	128	PI	Monsenhor Hipólito	7.541	217	PI	Vera Mendes	3.020
40	PI	Cajazeiras do Piauí	3.438	129	PI	Monte Alegre do Piauí	10.438	218	PI	Vila Nova do Piauí	3.010
41	PI	Cajueiro da Praia	7.375	130	PI	Morro Cabeça no Tempo	4.082	219	PI	Wall Ferraz	4.355
42	PI	Caldeirão Grande do Piauí	5.742	131	PI	Morro do Chapéu do Piauí	6.622			Paraná	
43	PI	Campinas do Piauí	5.489	132	PI	Murici dos Portelas	8.781	1	PR	Abatiá	7.881
44	PI	Campo Alegre do Fidalgo	4.851	133	PI	Nazaré do Piauí	7.300	2	PR	Agudos do Sul	8.797
45	PI	Campo Grande do Piauí	5.746	134	PI	Nazária	8.289	3	PR	Almirante Tamandaré	110.256
46	PI	Campo Largo do Piauí	7.016	135	PI	Nossa Senhora de Nazaré	4.696	4	PR	Altamira do Paraná	3.754
47	PI	Campo Maior	45.827	136	PI	Nossa Senhora dos Remédios	8.419	5	PR	Alto Paraíso	3.159
48	PI	Canavieira	3.920	137	PI	Nova Santa Rita	4.264	6	PR	Alto Paraná	14.334
49	PI	Canto do Buriti	20.528	138	PI	Novo Oriente do Piauí	6.505	7	PR	Alto Piquiri	10.350
50	PI	Capitão de Campos	11.173	139	PI	Novo Santo Antônio	3.354	8	PR	Altônia	21.489
51	PI	Capitão Gervásio Oliveira	3.975	140	PI	Oeiras	36.195	9	PR	Alvorada do Sul	10.869
52	PI	Caracol	10.527	141	PI	Olho D'Água do Piauí	2.698	10	PR	Amaporã	5.815
53	PI	Caraúbas do Piauí	5.676	142	PI	Padre Marcos	6.735	11	PR	Ampére	18.281
54	PI	Caridade do Piauí	4.951	143	PI	Paes Landim	4.077	12	PR	Anahy	2.929
55	PI	Castelo do Piauí	18.469	144	PI	Pajeú do Piauí	3.460	13	PR	Andirá	20.988
56	PI	Caxingó	5.213	145	PI	Palmeira do Piauí	4.997	14	PR	Ângulo	2.954



15	PR	Antonina	19.412	104	PR	Espigão Alto do Iguaçu	4.642	193	PR	Mandaguari	34.006
16	PR	Antônio Olinto	7.567	105	PR	Farol	3.456	194	PR	Mandirituba	24.112
17	PR	Apucarana	128.058	106	PR	Faxinal	17.006	195	PR	Manfrinópolis	3.053
18	PR	Arapongas	112.198	107	PR	Fazenda Rio Grande	89.037	196	PR	Mangueirinha	17.402
19	PR	Arapoti	27.170	108	PR	Fênix	4.917	197	PR	Manoel Ribas	13.610
20	PR	Arapuã	3.513	109	PR	Fernandes Pinheiro	6.008	198	PR	Marechal Cândido Rondon	49.773
21	PR	Araruna	13.926	110	PR	Figueira	8.364	199	PR	Maria Helena	6.034
22	PR	Araucária	129.209	111	PR	Flor da Serra do Sul	4.822	200	PR	Marialva	33.794
23	PR	Assaí	16.436	112	PR	Floráí	5.149	201	PR	Marilândia do Sul	9.088
24	PR	Assis Chateaubriand	33.988	113	PR	Floresta	6.324	202	PR	Marilena	7.100
25	PR	Astorga	25.745	114	PR	Florestópolis	11.328	203	PR	Mariluz	10.526
26	PR	Atalaia	4.010	115	PR	Flórida	2.650	204	PR	Maringá	385.753
27	PR	Balsa Nova	12.059	116	PR	Formosa do Oeste	7.468	205	PR	Mariópolis	6.529
28	PR	Bandeirantes	32.800	117	PR	Foz do Iguaçu	263.508	206	PR	Maripá	5.810
29	PR	Barbosa Ferraz	12.683	118	PR	Foz do Jordão	5.346	207	PR	Marmeleiro	14.397
30	PR	Barra do Jacaré	2.813	119	PR	Francisco Alves	6.483	208	PR	Marquinho	4.965
31	PR	Barracão	10.143	120	PR	Francisco Beltrão	84.437	209	PR	Marumbi	4.745
32	PR	Bela Vista do Paraíso	15.565	121	PR	General Carneiro	14.039	210	PR	Matelândia	17.026
33	PR	Bituruna	16.416	122	PR	Godoy Moreira	3.315	211	PR	Matinhos	31.690
34	PR	Boa Esperança	4.559	123	PR	Goioerê	29.743	212	PR	Mato Rico	3.765
35	PR	Boa Esperança do Iguaçu	2.763	124	PR	Goioxim	7.590	213	PR	Mauá da Serra	9.355
36	PR	Boa Ventura de São Roque	6.702	125	PR	Grandes Rios	6.515	214	PR	Medianeira	44.149
37	PR	Boa Vista da Aparecida	8.028	126	PR	Guaíra	32.190	215	PR	Mercedes	5.316
38	PR	Bocaiúva do Sul	11.826	127	PR	Guairaçá	6.468	216	PR	Mirador	2.355
39	PR	Bom Jesus do Sul	3.824	128	PR	Guamiranga	8.343	217	PR	Miraselva	1.896
40	PR	Bom Sucesso	6.866	129	PR	Guapirama	3.968	218	PR	Missal	10.813
41	PR	Bom Sucesso do Sul	3.372	130	PR	Guaporema	2.289	219	PR	Moreira Sales	12.800
42	PR	Borrazópolis	7.724	131	PR	Guaraci	5.373	220	PR	Morretes	16.325
43	PR	Braganey	5.799	132	PR	Guaraniçua	14.372	221	PR	Munhoz de Melo	3.857
44	PR	Brasilândia do Sul	3.136	133	PR	Guarapuava	175.779	222	PR	Nossa Senhora das Graças	4.053
45	PR	Cafeara	2.833	134	PR	Guaraqueçaba	8.012	223	PR	Nova Aliança do Ivaí	1.500
46	PR	Cafelândia	16.020	135	PR	Guaratuba	34.338	224	PR	Nova América da Colina	3.560
47	PR	Cafetal do Sul	4.334	136	PR	Honório Serpa	5.902	225	PR	Nova Aurora	11.786
48	PR	Califórnia	8.423	137	PR	Ibaiti	30.242	226	PR	Nova Cantu	7.023
49	PR	Cambará	24.928	138	PR	Ibema	6.306	227	PR	Nova Esperança	27.678
50	PR	Cambé	102.222	139	PR	Ibiporã	51.255	228	PR	Nova Esperança do Sudoeste	5.218
51	PR	Cambira	7.603	140	PR	Icaraíma	8.809	229	PR	Nova Fátima	8.363
52	PR	Campina da Lagoa	15.463	141	PR	Iguaraçu	4.205	230	PR	Nova Laranjeiras	12.010
53	PR	Campina do Simão	4.130	142	PR	Iguatu	2.299	231	PR	Nova Londrina	13.452
54	PR	Campina Grande do Sul	41.060	143	PR	Imbaú	12.087	232	PR	Nova Olímpia	5.733
55	PR	Campo Bonito	4.361	144	PR	Imbituva	30.359	233	PR	Nova Prata do Iguaçu	10.698
56	PR	Campo do Tenente	7.550	145	PR	Inácio Martins	11.282	234	PR	Nova Santa Bárbara	4.106
57	PR	Campo Largo	120.730	146	PR	Inajá	3.100	235	PR	Nova Santa Rosa	7.994
58	PR	Campo Magro	26.755	147	PR	Indianópolis	4.456	236	PR	Nova Tebas	7.100
59	PR	Campo Mourão	91.648	148	PR	Ipiranga	14.809	237	PR	Novo Itacolomi	2.906
60	PR	Cândido de Abreu	16.633	149	PR	Iporã	15.078	238	PR	Ortigueira	23.646
61	PR	Candói	15.657	150	PR	Iracema do Oeste	2.564	239	PR	Ourizona	3.482
62	PR	Cantagalo	13.396	151	PR	Irati	58.957	240	PR	Ouro Verde do Oeste	5.927
63	PR	Capanema	19.182	152	PR	Iretama	10.773	241	PR	Paçandu	38.385
64	PR	Capitão Leônidas Marques	15.592	153	PR	Itaguajé	4.659	242	PR	Palmas	46.294
65	PR	Carambeí	20.863	154	PR	Itaipulândia	9.869	243	PR	Palmeira	33.469
66	PR	Carlópolis	14.239	155	PR	Itambaracá	6.887	244	PR	Palmital	14.780
67	PR	Cascavel	305.615	156	PR	Itambé	6.173	245	PR	Palotina	30.327
68	PR	Castro	70.086	157	PR	Itapejara d'Oeste	11.211	246	PR	Paraíso do Norte	12.661
69	PR	Catanduvas	10.467	158	PR	Itaperuçu	25.974	247	PR	Paranacity	10.863
70	PR	Centenário do Sul	11.382	159	PR	Itaúna do Sul	3.476	248	PR	Paranaguá	148.232
71	PR	Cerro Azul	17.619	160	PR	Ivaí	13.451	249	PR	Paranapoema	2.980
72	PR	Céu Azul	11.528	161	PR	Ivaiporã	32.699	250	PR	Paranavaí	85.643
73	PR	Chopininho	20.077	162	PR	Ivaté	7.901	251	PR	Pato Bragado	5.170
74	PR	Cianorte	75.360	163	PR	Ivatuba	3.159	252	PR	Pato Branco	77.230
75	PR	Cidade Gaúcha	11.800	164	PR	Jaboti	5.135	253	PR	Paula Freitas	5.700
76	PR	Clevelândia	17.501	165	PR	Jacarezinho	40.221	254	PR	Paulo Frontin	7.219
77	PR	Colombo	227.220	166	PR	Jaguapitã	12.939	255	PR	Peabiru	14.087
78	PR	Colorado	23.402	167	PR	Jaguariaíva	34.096	256	PR	Perobal	5.923
79	PR	Congonhinhas	8.648	168	PR	Jandaia do Sul	21.057	257	PR	Pérola	10.765
80	PR	Conselheiro Mairinck	3.794	169	PR	Janiópolis	6.341	258	PR	Pérola d'Oeste	6.822
81	PR	Contenda	17.067	170	PR	Japira	5.058	259	PR	Piên	11.956
82	PR	Corbélia	16.954	171	PR	Japurá	9.020	260	PR	Pinhais	124.528
83	PR	Cornélio Procopio	48.420	172	PR	Jardim Alegre	12.371	261	PR	Pinhal de São Bento	2.724
84	PR	Coronel Domingos Soares	7.525	173	PR	Jardim Olinda	1.424	262	PR	Pinhalão	6.409
85	PR	Coronel Vivida	22.035	174	PR	Jataizinho	12.387	263	PR	Pinhão	31.617
86	PR	Corumbataí do Sul	3.887	175	PR	Jesuítas	9.072	264	PR	Piraí do Sul	24.613
87	PR	Cruz Machado	18.702	176	PR	Joaquim Távora	11.347	265	PR	Piraquara	101.053
88	PR	Cruzeiro do Iguaçu	4.383	177	PR	Jundiá do Sul	3.483	266	PR	Pitanga	32.841
89	PR	Cruzeiro do Oeste	21.107	178	PR	Juranda	7.755	267	PR	Pitangueiras	3.004
90	PR	Cruzeiro do Sul	4.656	179	PR	Jussara	6.897	268	PR	Planaltina do Paraná	4.250
91	PR	Cruzmaltina	3.185	180	PR	Kaloré	4.511	269	PR	Planalto	13.964
92	PR	Curiúva	14.620	181	PR	Lapa	47.023	270	PR	Ponta Grossa	331.084
93	PR	Diamante D'Oeste	5.223	182	PR	Laranjal	6.384	271	PR	Porecatu	14.203
94	PR	Diamante do Norte	5.540	183	PR	Leópolis	4.200	272	PR	Porto Amazonas	4.727
95	PR	Diamante do Sul	3.583	184	PR	Lidianópolis	3.891	273	PR	Porto Barreiro	3.640
96	PR	Dois Vizinhos	38.385	185	PR	Lindoeste	5.309	274	PR	Porto Rico	2.605
97	PR	Douradina	8.007	186	PR	Loanda	22.288	275	PR	Porto Vitória	4.138
98	PR	Doutor Camargo	6.024	187	PR	Lobato	4.626	276	PR	Prado Ferreira	3.614
99	PR	Doutor Ulysses	5.837	188	PR	Luiziana	7.487	277	PR	Pranchita	5.643
100	PR	Enéas Marques	6.223	189	PR	Lupionópolis	4.805	278	PR	Presidente Castelo Branco	5.056
101	PR	Engenheiro Beltrão	14.298	190	PR	Mallet	13.475	279	PR	Primeiro de Maio	11.199
102	PR	Entre Rios do Oeste	4.202	191	PR	Mamborê	14.095	280	PR	Prudentópolis	50.983
103	PR	Esperança Nova	1.946	192	PR	Mandaguacu	21.156	281	PR	Quarto Centenário	4.887



282	PR	Quatiguá	7.344	371	PR	Toledo	128.448	71	RJ	São Pedro da Aldeia	93.659
283	PR	Quatro Barras	21.417	372	PR	Tomazina	8.776	72	RJ	São Sebastião do Alto	9.012
284	PR	Quatro Pontes	3.963	373	PR	Três Barras do Paraná	12.196	73	RJ	Sapucaia	17.610
285	PR	Quedas do Iguaçú	32.393	374	PR	Tunas do Paraná	7.127	74	RJ	Saquarema	79.421
286	PR	Querência do Norte	12.171	375	PR	Tuneiras do Oeste	8.887	75	RJ	Seropédica	81.260
287	PR	Quinta do Sol	5.077	376	PR	Tupãssi	8.243	76	RJ	Silva Jardim	21.366
288	PR	Quitandinha	18.089	377	PR	Turvo	13.937	77	RJ	Sumidouro	15.070
289	PR	Ramilândia	4.332	378	PR	Ubiratã	21.971	78	RJ	Tanguá	31.844
290	PR	Rancho Alegre	4.018	379	PR	Umuarama	106.387	79	RJ	Teresópolis	169.849
291	PR	Rancho Alegre D'Oeste	2.868	380	PR	União da Vitória	55.467	80	RJ	Trajano de Moraes	10.347
292	PR	Realeza	16.932	381	PR	Uniflor	2.570	81	RJ	Três Rios	78.723
293	PR	Rebouças	14.752	382	PR	Ventania	10.763	82	RJ	Valença	73.154
294	PR	Renascença	6.989	383	PR	Vera Cruz do Oeste	9.081	83	RJ	Varre-Sai	9.861
295	PR	Reserva	26.268	384	PR	Verê	7.911	84	RJ	Vassouras	35.112
296	PR	Reserva do Iguaçú	7.697	385	PR	Virmond	4.075	85	RJ	Volta Redonda	261.522
297	PR	Ribeirão Claro	10.956	386	PR	Vitorino	6.775	Rio Grande do Norte			
298	PR	Ribeirão do Pinhal	13.740	387	PR	Wenceslau Braz	19.838	1	RN	Acari	11.355
299	PR	Rio Azul	14.809	388	PR	Xambrê	6.077	2	RN	Açu	56.354
300	PR	Rio Bom	3.385	Rio de Janeiro				3	RN	Afonso Bezerra	11.191
301	PR	Rio Bonito do Iguaçú	13.524	1	RJ	Angra dos Reis	181.486	4	RN	Alexandria	13.878
302	PR	Rio Branco do Ivaí	4.056	2	RJ	Aperibé	10.736	5	RN	Almino Afonso	4.945
303	PR	Rio Branco do Sul	31.947	3	RJ	Araruama	118.964	6	RN	Alto do Rodrigues	13.440
304	PR	Rio Negro	32.911	4	RJ	Areal	11.785	7	RN	Angicos	11.905
305	PR	Rolândia	61.837	5	RJ	Armação dos Búzios	29.790	8	RN	Antônio Martins	7.172
306	PR	Roncador	11.365	6	RJ	Barra do Pirai	96.261	9	RN	Apodi	36.049
307	PR	Rondon	9.391	7	RJ	Barra Mansa	179.472	10	RN	Areia Branca	26.868
308	PR	Rosário do Ivaí	5.509	8	RJ	Bom Jardim	25.969	11	RN	Arês	13.764
309	PR	Sabáudia	6.462	9	RJ	Bom Jesus do Itabapoana	35.825	12	RN	Augusto Severo	9.660
310	PR	Salgado Filho	4.287	10	RJ	Cabo Frio	200.380	13	RN	Baía Formosa	9.048
311	PR	Salto do Itararé	5.246	11	RJ	Cachoeiras de Macacu	55.632	14	RN	Baraúna	26.347
312	PR	Salto do Lontra	14.357	12	RJ	Cambuci	14.862	15	RN	Barcelona	4.067
313	PR	Santa Amélia	3.769	13	RJ	Campos dos Goytacazes	477.208	16	RN	Bento Fernandes	5.385
314	PR	Santa Cecília do Pavão	3.654	14	RJ	Cantagalo	19.825	17	RN	Bodó	2.412
315	PR	Santa Cruz de Monte Castelo	8.222	15	RJ	Carapebus	14.408	18	RN	Bom Jesus	9.965
316	PR	Santa Fé	11.158	16	RJ	Cardoso Moreira	12.599	19	RN	Brejinho	12.286
317	PR	Santa Helena	24.895	17	RJ	Carmo	17.944	20	RN	Caçara do Norte	6.257
318	PR	Santa Inês	1.804	18	RJ	Casimiro de Abreu	38.492	21	RN	Caçara do Rio do Vento	3.531
319	PR	Santa Isabel do Ivaí	8.935	19	RJ	Comendador Levy Gasparian	8.240	22	RN	Caicó	66.246
320	PR	Santa Izabel do Oeste	13.908	20	RJ	Conceição de Macabu	21.844	23	RN	Campo Redondo	10.879
321	PR	Santa Lúcia	3.997	21	RJ	Cordeiro	20.863	24	RN	Canguaretama	32.945
322	PR	Santa Maria do Oeste	11.315	22	RJ	Duas Barras	11.070	25	RN	Carauabas	20.414
323	PR	Santa Mariana	12.562	23	RJ	Engenheiro Paulo de Frontin	13.505	26	RN	Carnaúba dos Dantas	7.896
324	PR	Santa Mônica	3.780	24	RJ	Guapimirim	54.706	27	RN	Carnaubais	10.491
325	PR	Santa Tereza do Oeste	10.548	25	RJ	Itaboraí	225.263	28	RN	Ceará-Mirim	71.856
326	PR	Santa Terezinha de Itaipu	22.127	26	RJ	Itaguaí	115.542	29	RN	Cerro Corá	11.292
327	PR	Santana do Itararé	5.315	27	RJ	Italva	14.405	30	RN	Coronel Ezequiel	5.580
328	PR	Santo Antônio da Platina	44.754	28	RJ	Itaocara	22.870	31	RN	Coronel João Pessoa	4.946
329	PR	Santo Antônio do Caiuá	2.774	29	RJ	Itaperuna	98.004	32	RN	Cruzeta	8.182
330	PR	Santo Antônio do Paraíso	2.387	30	RJ	Itatiaia	29.744	33	RN	Currais Novos	44.528
331	PR	Santo Antônio do Sudoeste	19.748	31	RJ	Japeri	98.393	34	RN	Doutor Severiano	7.178
332	PR	Santo Inácio	5.455	32	RJ	Laje do Muriaé	7.385	35	RN	Encanto	5.515
333	PR	São Carlos do Ivaí	6.668	33	RJ	Macaé	224.442	36	RN	Equador	6.054
334	PR	São Jerônimo da Serra	11.588	34	RJ	Macuco	5.360	37	RN	Espírito Santo	10.753
335	PR	São João	10.777	35	RJ	Magé	232.419	38	RN	Extremoz	26.677
336	PR	São João do Caiuá	6.051	36	RJ	Mangaratiba	39.210	39	RN	Felipe Guerra	5.973
337	PR	São João do Ivaí	11.461	37	RJ	Maricá	139.552	40	RN	Fernando Pedroza	3.000
338	PR	São João do Triunfo	14.462	38	RJ	Mendes	18.072	41	RN	Florânia	9.245
339	PR	São Jorge d'Oeste	9.313	39	RJ	Mesquita	170.185	42	RN	Francisco Dantas	2.929
340	PR	São Jorge do Ivaí	5.671	40	RJ	Miguel Pereira	24.815	43	RN	Frutuoso Gomes	4.280
341	PR	São Jorge do Patrocínio	6.088	41	RJ	Miracema	26.786	44	RN	Galinhos	2.446
342	PR	São José da Boa Vista	6.596	42	RJ	Natividade	15.069	45	RN	Goianinha	24.476
343	PR	São José das Palmeiras	3.880	43	RJ	Nilópolis	158.288	46	RN	Governador Dix-Sept Rosado	12.934
344	PR	São José dos Pinhais	287.792	44	RJ	Niterói	494.200	47	RN	Grossos	9.998
345	PR	São Manoel do Paraná	2.170	45	RJ	Nova Friburgo	184.122	48	RN	Guamaré	13.922
346	PR	São Mateus do Sul	43.750	46	RJ	Paracambi	48.705	49	RN	Ielmo Marinho	13.070
347	PR	São Miguel do Iguaçú	26.920	47	RJ	Paraíba do Sul	41.955	50	RN	Ipanguaçú	14.814
348	PR	São Pedro do Iguaçú	6.495	48	RJ	Parati	39.434	51	RN	Ipueira	2.190
349	PR	São Pedro do Ivaí	10.664	49	RJ	Paty do Alferes	26.696	52	RN	Itajá	7.336
350	PR	São Pedro do Paraná	2.506	50	RJ	Petrópolis	297.888	53	RN	Itaú	5.822
351	PR	São Sebastião da Amoreira	8.917	51	RJ	Pinheiral	23.488	54	RN	Jaçanã	8.573
352	PR	São Tomé	5.595	52	RJ	Pirai	27.311	55	RN	Jandaíra	7.086
353	PR	Sapopema	6.912	53	RJ	Porciúncula	18.188	56	RN	Janduís	5.453
354	PR	Sarandi	88.365	54	RJ	Porto Real	17.663	57	RN	Januário Cicco	9.651
355	PR	Saudade do Iguaçú	5.293	55	RJ	Quatis	13.283	58	RN	Japi	5.490
356	PR	Sengés	19.154	56	RJ	Queimados	141.753	59	RN	Jardim de Angicos	2.676
357	PR	Serranópolis do Iguaçú	4.667	57	RJ	Quissamã	21.806	60	RN	Jardim de Piranhas	14.342
358	PR	Sertaneja	5.820	58	RJ	Resende	123.385	61	RN	Jardim do Seridó	12.526
359	PR	Sertanópolis	16.255	59	RJ	Rio Bonito	56.942	62	RN	João Câmara	34.057
360	PR	Siqueira Campos	19.661	60	RJ	Rio Claro	17.709	63	RN	João Dias	2.687
361	PR	Sulina	3.366	61	RJ	Rio das Flores	8.783	64	RN	José da Penha	6.049
362	PR	Tamarana	13.298	62	RJ	Rio das Ostras	122.196	65	RN	Jucurutu	18.366
363	PR	Tamboara	4.915	63	RJ	Santa Maria Madalena	10.282	66	RN	Jundiá	3.790
364	PR	Tapejara	15.434	64	RJ	Santo Antônio de Pádua	41.035	67	RN	Lagoa d'Anta	6.587
365	PR	Tapira	5.906	65	RJ	São Fidélis	37.717	68	RN	Lagoa de Pedras	7.372
366	PR	Teixeira Soares	11.140	66	RJ	São Francisco de Itabapoana	41.397	69	RN	Lagoa de Velhos	2.759
367	PR	Telêmaco Borba	74.270	67	RJ	São João da Barra	33.951	70	RN	Lagoa Nova	14.942
368	PR	Terra Boa	16.562	68	RJ	São João de Meriti	460.799	71	RN	Lagoa Salgada	8.009
369	PR	Tibagi	20.184	69	RJ	São José de Ubá	7.143	72	RN	Lajes	10.977
370	PR	Tijucas do Sul	15.575	70	RJ	São José do Vale do Rio Preto	20.704	73	RN	Lajes Pintadas	4.784



74	RN	Lucrécia	3.860	4	RS	Ajuricaba	7.420	93	RS	Catuípe	9.477
75	RN	Luís Gomes	10.042	5	RS	Alecrim	7.010	94	RS	Caxias do Sul	465.304
76	RN	Macaíba	75.548	6	RS	Alegrete	79.054	95	RS	Centenário	3.036
77	RN	Macau	30.749	7	RS	Alegria	4.244	96	RS	Cerrito	6.523
78	RN	Major Sales	3.805	8	RS	Almirante Tamandaré do Sul	2.106	97	RS	Cerro Branco	4.639
79	RN	Marcelino Vieira	8.506	9	RS	Alpestre	7.871	98	RS	Cerro Grande	2.465
80	RN	Maxaranguape	11.419	10	RS	Alto Alegre	1.856	99	RS	Cerro Grande do Sul	11.012
81	RN	Messias Targino	4.448	11	RS	Alto Feliz	3.035	100	RS	Cerro Largo	13.872
82	RN	Montanhas	11.644	12	RS	Alvorada	204.750	101	RS	Chapada	9.631
83	RN	Monte das Gameleiras	2.261	13	RS	Amaral Ferrador	6.693	102	RS	Charqueadas	37.589
84	RN	Mossoró	280.314	14	RS	Ametista do Sul	7.560	103	RS	Charrua	3.532
85	RN	Nísia Floresta	25.800	15	RS	André da Rocha	1.278	104	RS	Chuí	6.269
86	RN	Nova Cruz	37.079	16	RS	Anta Gorda	6.235	105	RS	Chувиска	5.201
87	RN	Ouro Branco	4.860	17	RS	Antônio Prado	13.263	106	RS	Cidreira	13.844
88	RN	Paráí	3.924	18	RS	Arambaré	3.778	107	RS	Ciriaco	5.029
89	RN	Parazinho	5.139	19	RS	Araricá	5.195	108	RS	Colinas	2.497
90	RN	Parelhas	21.288	20	RS	Aratiba	6.687	109	RS	Colorado	3.572
91	RN	Parnamirim	229.414	21	RS	Arroio do Meio	19.792	110	RS	Condor	6.791
92	RN	Passagem	3.040	22	RS	Arroio do Padre	2.857	111	RS	Constantina	10.077
93	RN	Patu	12.561	23	RS	Arroio do Sal	8.488	112	RS	Coqueiro Baixo	1.567
94	RN	Pau dos Ferros	29.430	24	RS	Arroio do Tigre	13.235	113	RS	Coqueiros do Sul	2.497
95	RN	Pedra Grande	3.505	25	RS	Arroio dos Ratos	14.132	114	RS	Coronel Barros	2.546
96	RN	Pedra Preta	2.607	26	RS	Arroio Grande	18.979	115	RS	Coronel Bicaco	7.885
97	RN	Pedro Avelino	7.186	27	RS	Arvorezinha	10.573	116	RS	Coronel Pilar	1.754
98	RN	Pedro Velho	14.729	28	RS	Augusto Pestana	7.206	117	RS	Cotiporá	4.019
99	RN	Pendências	14.402	29	RS	Áurea	3.748	118	RS	Coxilha	2.895
100	RN	Pilões	3.683	30	RS	Bagé	121.235	119	RS	Crissiumal	14.360
101	RN	Poço Branco	14.845	31	RS	Balneário Pinhal	11.895	120	RS	Cristal	7.659
102	RN	Portalegre	7.708	32	RS	Barão	6.008	121	RS	Cristal do Sul	2.915
103	RN	Porto do Mangue	5.689	33	RS	Barão de Cotegipe	6.744	122	RS	Cruz Alta	64.126
104	RN	Presidente Juscelino	9.515	34	RS	Barão do Triunfo	7.331	123	RS	Cruzaltense	2.136
105	RN	Pureza	9.081	35	RS	Barra do Guarita	3.216	124	RS	Cruzeiro do Sul	12.876
106	RN	Rafael Fernandes	4.961	36	RS	Barra do Quaraí	4.176	125	RS	David Canabarro	4.834
107	RN	Rafael Godeiro	3.191	37	RS	Barra do Rio Azul	1.993	126	RS	Derrubadas	3.199
108	RN	Riacho da Cruz	3.399	38	RS	Barra Funda	2.476	127	RS	Dezesseis de Novembro	2.853
109	RN	Riachuelo	7.640	39	RS	Barracão	5.498	128	RS	Dilermando de Aguiar	3.144
110	RN	Rio do Fogo	10.607	40	RS	Barros Cassal	11.478	129	RS	Dois Irmãos	29.528
111	RN	Rodolfo Fernandes	4.549	41	RS	Benjamin Constant do Sul	2.305	130	RS	Dois Lajeados	3.403
112	RN	Ruy Barbosa	3.689	42	RS	Bento Gonçalves	111.384	131	RS	Dom Feliciano	15.038
113	RN	Santa Cruz	38.142	43	RS	Boa Vista das Missões	2.173	132	RS	Dom Pedrito	39.957
114	RN	Santa Maria	5.174	44	RS	Boa Vista do Buricá	6.800	133	RS	Dom Pedro de Alcântara	2.623
115	RN	Santana do Matos	13.688	45	RS	Boa Vista do Cadeado	2.520	134	RS	Dona Francisca	3.421
116	RN	Santana do Seridó	2.647	46	RS	Boa Vista do Incra	2.537	135	RS	Doutor Maurício Cardoso	5.301
117	RN	Santo Antônio	23.492	47	RS	Boa Vista do Sul	2.860	136	RS	Doutor Ricardo	2.082
118	RN	São Bento do Norte	2.967	48	RS	Bom Jesus	11.823	137	RS	Eldorado do Sul	36.911
119	RN	São Bento do Trairí	4.205	49	RS	Bom Princípio	12.644	138	RS	Encantado	21.609
120	RN	São Fernando	3.556	50	RS	Bom Progresso	2.311	139	RS	Encruzilhada do Sul	25.563
121	RN	São Francisco do Oeste	4.103	51	RS	Bom Retiro do Sul	12.004	140	RS	Engenho Velho	1.462
122	RN	São Gonçalo do Amarante	95.218	52	RS	Boqueirão do Leão	7.910	141	RS	Entre Rios do Sul	3.108
123	RN	São João do Sabugi	6.174	53	RS	Bossoroca	6.953	142	RS	Entre-Ijuís	9.101
124	RN	São José de Mipibu	42.345	54	RS	Bozano	2.248	143	RS	Erebango	3.063
125	RN	São José do Seridó	4.488	55	RS	Braga	3.735	144	RS	Erechim	101.122
126	RN	São Miguel	22.921	56	RS	Brochier	4.902	145	RS	Ernestina	3.198
127	RN	São Miguel do Gostoso	9.237	57	RS	Butiá	21.131	146	RS	Erval Grande	5.248
128	RN	São Paulo do Potengi	16.888	58	RS	Caçapava do Sul	34.676	147	RS	Erval Seco	7.899
129	RN	São Pedro	6.296	59	RS	Cacequi	13.834	148	RS	Esmeralda	3.287
130	RN	São Rafael	8.351	60	RS	Cachoeira do Sul	85.955	149	RS	Esperança do Sul	3.291
131	RN	São Tomé	11.187	61	RS	Cachoeirinha	124.472	150	RS	Espumoso	15.770
132	RN	São Vicente	6.328	62	RS	Cacique Doble	5.056	151	RS	Estação	6.178
133	RN	Senador Elói de Souza	5.980	63	RS	Caibaté	5.075	152	RS	Estância Velha	45.500
134	RN	Senador Georgino Avelino	4.215	64	RS	Caicara	5.148	153	RS	Esteio	83.700
135	RN	Serra de São Bento	5.896	65	RS	Camapuã	65.409	154	RS	Estrela	32.309
136	RN	Serra do Mel	11.159	66	RS	Camargo	2.701	155	RS	Estrela Velha	3.741
137	RN	Serra Negra do Norte	8.083	67	RS	Cambará do Sul	6.712	156	RS	Eugênio de Castro	2.795
138	RN	Serrinha	6.620	68	RS	Campestre da Serra	3.375	157	RS	Fagundes Varela	2.689
139	RN	Serrinha dos Pintos	4.752	69	RS	Campina das Missões	6.156	158	RS	Farroupilha	67.465
140	RN	Severiano Melo	4.674	70	RS	Campinas do Sul	5.658	159	RS	Faxinal do Soturno	6.871
141	RN	Sítio Novo	5.333	71	RS	Campo Novo	5.404	160	RS	Faxinalzinho	2.587
142	RN	Taboleiro Grande	2.468	72	RS	Campos Borges	3.559	161	RS	Fazenda Vilanova	3.993
143	RN	Taipu	12.301	73	RS	Candelária	31.334	162	RS	Feliz	12.992
144	RN	Tangará	15.175	74	RS	Cândido Godói	6.654	163	RS	Flores da Cunha	28.739
145	RN	Tenente Ananias	10.468	75	RS	Candiota	9.214	164	RS	Florianópolis	2.021
146	RN	Tenente Laurentino Cruz	5.843	76	RS	Canela	41.682	165	RS	Fontoura Xavier	10.945
147	RN	Tibau	3.935	77	RS	Canguçu	55.462	166	RS	Formigueiro	7.144
148	RN	Tibau do Sul	12.708	78	RS	Canoas	338.531	167	RS	Forquetinha	2.537
149	RN	Timbaúba dos Batistas	2.398	79	RS	Canudos do Vale	1.841	168	RS	Frederico Westphalen	30.251
150	RN	Touros	32.942	80	RS	Capão Bonito do Sul	1.783	169	RS	Garibaldi	32.578
151	RN	Triunfo Potiguar	3.406	81	RS	Capão da Canoa	45.744	170	RS	Garruchos	3.260
152	RN	Umarizal	10.893	82	RS	Capão do Cipó	3.318	171	RS	Gaurama	5.963
153	RN	Upanema	13.939	83	RS	Capão do Leão	25.256	172	RS	General Câmara	8.685
154	RN	Várzea	5.467	84	RS	Capela de Santana	12.323	173	RS	Gentil	1.717
155	RN	Venha-Ver	4.050	85	RS	Capitão	2.741	174	RS	Getúlio Vargas	16.647
156	RN	Vera Cruz	11.644	86	RS	Capivari do Sul	4.177	175	RS	Giruá	17.343
157	RN	Viçosa	1.696	87	RS	Caraá	7.742	176	RS	Glorinha	7.364
158	RN	Vila Flor	3.056	88	RS	Carazinho	61.702	177	RS	Gramado	34.110
Rio Grande do Sul				89	RS	Carlos Barbosa	26.976	178	RS	Gramado dos Loureiros	2.295
1	RS	Aceguá	4.638	90	RS	Carlos Gomes	1.604	179	RS	Gramado Xavier	4.168
2	RS	Água Santa	3.838	91	RS	Casca	8.993				
3	RS	Agudo	17.161	92	RS	Caseiros	3.139				

180	RS	Gravataí	269.022	269	RS	Nova Bréscia	3.311	358	RS	Santa Margarida do Sul	2.469
181	RS	Guabiju	1.625	270	RS	Nova Candelária	2.822	359	RS	Santa Maria	273.489
182	RS	Guaíba	98.688	271	RS	Nova Esperança do Sul	4.962	360	RS	Santa Maria do Herval	6.295
183	RS	Guaporé	24.142	272	RS	Nova Hartz	19.620	361	RS	Santa Rosa	71.665
184	RS	Guarani das Missões	8.227	273	RS	Nova Pádua	2.545	362	RS	Santa Tereza	1.782
185	RS	Harmonia	4.517	274	RS	Nova Palma	6.569	363	RS	Santa Vitória do Palmar	31.618
186	RS	Herval	6.969	275	RS	Nova Petrópolis	20.126	364	RS	Santana da Boa Vista	8.455
187	RS	Herveiras	3.056	276	RS	Nova Prata	24.495	365	RS	Santana do Livramento	83.702
188	RS	Horizontalina	19.112	277	RS	Nova Ramada	2.466	366	RS	Santiago	50.608
189	RS	Hulha Negra	6.386	278	RS	Nova Roma do Sul	3.520	367	RS	Santo Ângelo	78.836
190	RS	Humaitá	5.030	279	RS	Nova Santa Rita	24.859	368	RS	Santo Antônio da Patrulha	41.579
191	RS	Ibarama	4.516	280	RS	Novo Barreiro	4.138	369	RS	Santo Antônio das Missões	11.312
192	RS	Ibiaçá	4.850	281	RS	Novo Cabrais	4.045	370	RS	Santo Antônio do Palma	2.200
193	RS	Ibiraiaras	7.422	282	RS	Novo Hamburgo	247.781	371	RS	Santo Antônio do Planalto	2.053
194	RS	Ibirapuitã	4.170	283	RS	Novo Machado	3.907	372	RS	Santo Augusto	14.365
195	RS	Ibirubá	20.116	284	RS	Novo Tiradentes	2.330	373	RS	Santo Cristo	14.778
196	RS	Igrejinha	33.711	285	RS	Novo Xingu	1.801	374	RS	Santo Expedito do Sul	2.504
197	RS	Ijuí	82.276	286	RS	Osório	43.256	375	RS	São Borja	63.194
198	RS	Ilópolis	4.215	287	RS	Paim Filho	4.276	376	RS	São Domingos do Sul	3.046
199	RS	Imbé	19.338	288	RS	Palmares do Sul	11.372	377	RS	São Francisco de Assis	19.621
200	RS	Imigrante	3.135	289	RS	Palmeira das Missões	35.120	378	RS	São Francisco de Paula	21.408
201	RS	Independência	6.714	290	RS	Palmitinho	7.156	379	RS	São Gabriel	62.594
202	RS	Inhacorá	2.324	291	RS	Panambi	40.439	380	RS	São Jerônimo	23.263
203	RS	Ipê	6.334	292	RS	Pantano Grande	10.029	381	RS	São João da Urtiga	4.851
204	RS	Ipiranga do Sul	1.990	293	RS	Paraí	7.203	382	RS	São João do Polêsine	2.657
205	RS	Iraí	8.132	294	RS	Paraíso do Sul	7.615	383	RS	São Jorge	2.850
206	RS	Itaara	5.268	295	RS	Pareci Novo	3.686	384	RS	São José das Missões	2.761
207	RS	Itacurubi	3.549	296	RS	Parobé	54.599	385	RS	São José do Herval	2.217
208	RS	Itapuca	2.358	297	RS	Passa Sete	5.421	386	RS	São José do Hortêncio	4.373
209	RS	Itaqui	39.173	298	RS	Passo do Sobrado	6.307	387	RS	São José do Inhacorá	2.237
210	RS	Itati	2.625	299	RS	Passo Fundo	194.432	388	RS	São José do Norte	26.721
211	RS	Itatiba do Sul	4.106	300	RS	Paulo Bento	2.284	389	RS	São José do Ouro	7.116
212	RS	Ivorá	2.166	301	RS	Paverama	8.382	390	RS	São José dos Ausentes	3.441
213	RS	Ivoti	21.450	302	RS	Pedras Altas	2.226	391	RS	São Leopoldo	225.520
214	RS	Jaboticaba	4.156	303	RS	Pedro Osório	8.024	392	RS	São Lourenço do Sul	44.498
215	RS	Jacuízinho	2.623	304	RS	Pejuçara	4.070	393	RS	São Luiz Gonzaga	35.344
216	RS	Jacutinga	3.724	305	RS	Pelotas	341.180	394	RS	São Marcos	21.024
217	RS	Jaguarão	28.482	306	RS	Picada Café	5.462	395	RS	São Martinho	5.868
218	RS	Jaquirana	4.199	307	RS	Pinhal	2.602	396	RS	São Martinho da Serra	3.303
219	RS	Jari	3.665	308	RS	Pinhal da Serra	2.151	397	RS	São Miguel das Missões	7.698
220	RS	Jóia	8.629	309	RS	Pinhal Grande	4.577	398	RS	São Nicolau	5.794
221	RS	Júlio de Castilhos	20.097	310	RS	Pinheirinho do Vale	4.715	399	RS	São Paulo das Missões	6.425
222	RS	Lagoa Bonita do Sul	2.795	311	RS	Pinheiro Machado	13.047	400	RS	São Pedro da Serra	3.522
223	RS	Lagoa dos Três Cantos	1.648	312	RS	Pinto Bandeira	2.681	401	RS	São Pedro das Missões	1.969
224	RS	Lagoa Vermelha	28.406	313	RS	Pirapó	2.738	402	RS	São Pedro do Butiá	2.975
225	RS	Lagoão	6.467	314	RS	Piratini	20.614	403	RS	São Pedro do Sul	16.817
226	RS	Lajeado	76.187	315	RS	Planalto	10.739	404	RS	São Sebastião do Caí	23.128
227	RS	Lajeado do Bugre	2.579	316	RS	Poço das Antas	2.094	405	RS	São Sepé	24.465
228	RS	Lavras do Sul	7.862	317	RS	Pontão	3.982	406	RS	São Valentim	3.665
229	RS	Liberato Salzano	5.827	318	RS	Ponte Preta	1.757	407	RS	São Valentim do Sul	2.249
230	RS	Lindolfo Collor	5.567	319	RS	Portão	33.212	408	RS	São Valério do Sul	2.743
231	RS	Linha Nova	1.692	320	RS	Porto Lucena	5.410	409	RS	São Vendelino	2.062
232	RS	Maçambará	4.845	321	RS	Porto Mauá	2.579	410	RS	São Vicente do Sul	8.754
233	RS	Machadinho	5.660	322	RS	Porto Vera Cruz	1.797	411	RS	Sapiranga	78.718
234	RS	Mampituba	3.087	323	RS	Porto Xavier	10.802	412	RS	Sapucaia do Sul	137.104
235	RS	Manoel Viana	7.333	324	RS	Pouso Novo	1.878	413	RS	Sarandi	22.632
236	RS	Maquiné	7.068	325	RS	Presidente Lucena	2.652	414	RS	Seberi	11.188
237	RS	Maratá	2.639	326	RS	Progresso	6.364	415	RS	Sede Nova	3.078
238	RS	Marau	39.182	327	RS	Protásio Alves	2.048	416	RS	Segredo	7.343
239	RS	Marcelino Ramos	5.123	328	RS	Putinga	4.215	417	RS	Selbach	5.114
240	RS	Mariana Pimentel	3.906	329	RS	Quaraí	23.631	418	RS	Senador Salgado Filho	2.890
241	RS	Mariano Moro	2.235	330	RS	Quatro Irmãos	1.842	419	RS	Sentinela do Sul	5.438
242	RS	Marques de Souza	4.176	331	RS	Quevedos	2.807	420	RS	Serafina Corrêa	15.401
243	RS	Mata	5.198	332	RS	Quinze de Novembro	3.794	421	RS	Sério	2.277
244	RS	Mato Castelhano	2.559	333	RS	Redentora	10.845	422	RS	Sertão	6.285
245	RS	Mato Leitão	4.126	334	RS	Relvado	2.205	423	RS	Sertão Santana	6.166
246	RS	Mato Queimado	1.819	335	RS	Restinga Seca	16.357	424	RS	Sete de Setembro	2.153
247	RS	Maximiliano de Almeida	4.938	336	RS	Rio dos Índios	3.531	425	RS	Severiano de Almeida	3.915
248	RS	Minas do Leão	7.956	337	RS	Rio Grande	206.161	426	RS	Silveira Martins	2.495
249	RS	Miraguaí	4.990	338	RS	Rio Pardo	38.861	427	RS	Sinimbu	10.390
250	RS	Montauri	1.568	339	RS	Riozinho	4.531	428	RS	Sobradinho	14.861
251	RS	Monte Alegre dos Campos	3.221	340	RS	Roca Sales	10.837	429	RS	Soledade	31.150
252	RS	Monte Belo do Sul	2.720	341	RS	Rodeio Bonito	5.942	430	RS	Tabaí	4.385
253	RS	Montenegro	62.484	342	RS	Rolador	2.572	431	RS	Tapejara	20.905
254	RS	Mormaço	2.906	343	RS	Rolante	20.479	432	RS	Tapera	10.789
255	RS	Morrinhos do Sul	3.225	344	RS	Ronda Alta	10.610	433	RS	Tapes	17.273
256	RS	Morro Redondo	6.488	345	RS	Rondinha	5.596	434	RS	Taquara	56.896
257	RS	Morro Reuter	6.008	346	RS	Roque Gonzales	7.338	435	RS	Taquari	27.039
258	RS	Mostardas	12.637	347	RS	Rosário do Sul	40.825	436	RS	Taquaruçu do Sul	3.078
259	RS	Muçum	4.970	348	RS	Sagrada Família	2.675	437	RS	Tavares	5.539
260	RS	Muitos Capões	3.116	349	RS	Saldanha Marinho	2.905	438	RS	Tenente Portela	14.075
261	RS	Muliterno	1.885	350	RS	Salto do Jacuí	12.360	439	RS	Terra de Areia	10.467
262	RS	Não-Me-Toque	16.785	351	RS	Salvador das Missões	2.762	440	RS	Teutônia	29.411
263	RS	Nicolau Vergueiro	1.763	352	RS	Salvador do Sul	7.182	441	RS	Tio Hugo	2.874
264	RS	Nonoai	12.348	353	RS	Sananduva	16.029	442	RS	Tiradentes do Sul	6.484
265	RS	Nova Alvorada	3.376	354	RS	Santa Bárbara do Sul	8.905	443	RS	Toropi	3.007
266	RS	Nova Araçá	4.289	355	RS	Santa Cecília do Sul	1.700	444	RS	Torres	36.595
267	RS	Nova Bassano	9.343	356	RS	Santa Clara do Sul	6.068	445	RS	Tramandaí	45.079
268	RS	Nova Boa Vista	1.978	357	RS	Santa Cruz do Sul	124.577	446	RS	Travesseiro	2.387



447	RS	Três Arroios	2.898	47	SC	Braço do Trombudo	3.599	136	SC	Jupia	2.158			
448	RS	Três Cachoeiras	10.707	48	SC	Brunópolis	2.741	137	SC	Lacerdópolis	2.242			
449	RS	Três Coroas	25.535	49	SC	Brusque	116.634	138	SC	Lages	158.961			
450	RS	Três de Maio	24.471	50	SC	Caçador	74.276	139	SC	Laguna	43.979			
451	RS	Três Forquilhas	2.953	51	SC	Caibi	6.274	140	SC	Lajeado Grande	1.488			
452	RS	Três Palmeiras	4.487	52	SC	Calmon	3.416	141	SC	Laurentino	6.402			
453	RS	Três Passos	24.665	53	SC	Camboriú	70.068	142	SC	Lauro Muller	14.841			
454	RS	Trindade do Sul	5.962	54	SC	Campo Alegre	11.972	143	SC	Lebon Régis	12.077			
455	RS	Triunfo	27.394	55	SC	Campo Belo do Sul	7.419	144	SC	Leoberto Leal	3.298			
456	RS	Tucunduva	6.024	56	SC	Campo Erê	9.203	145	SC	Lindóia do Sul	4.674			
457	RS	Tunas	4.565	57	SC	Campos Novos	34.386	146	SC	Lontras	11.005			
458	RS	Tupanci do Sul	1.598	58	SC	Canelinha	11.286	147	SC	Luiz Alves	11.395			
459	RS	Tupanciretã	23.314	59	SC	Canoinhas	53.969	148	SC	Luzerna	5.698			
460	RS	Tupandi	4.248	60	SC	Capão Alto	2.711	149	SC	Macieira	1.831			
461	RS	Tuparendi	8.663	61	SC	Capinzal	21.726	150	SC	Mafra	54.708			
462	RS	Turuçu	3.608	62	SC	Capivari de Baixo	23.018	151	SC	Major Gercino	3.375			
463	RS	União da Serra	1.457	63	SC	Catanduvás	10.112	152	SC	Major Vieira	7.782			
464	RS	Unistalda	2.497	64	SC	Caxambu do Sul	4.208	153	SC	Maracajá	6.784			
465	RS	Uruguaiana	129.504	65	SC	Celso Ramos	2.792	154	SC	Maravilha	23.602			
466	RS	Vacaria	64.252	66	SC	Cerro Negro	3.472	155	SC	Marema	2.094			
467	RS	Vale do Sol	11.563	67	SC	Chapadão do Lageado	2.871	156	SC	Massaranduba	15.586			
468	RS	Vale Real	5.447	68	SC	Chapecó	198.188	157	SC	Matos Costa	2.767			
469	RS	Vale Verde	3.404	69	SC	Cocal do Sul	15.860	158	SC	Meleiro	7.085			
470	RS	Vanini	2.071	70	SC	Concórdia	71.499	159	SC	Modelo	4.147			
471	RS	Venâncio Aires	69.154	71	SC	Cordilheira Alta	4.043	160	SC	Mondaí	10.877			
472	RS	Vera Cruz	25.338	72	SC	Coronel Freitas	10.272	161	SC	Monte Carlo	9.604			
473	RS	Veranópolis	24.252	73	SC	Coronel Martins	2.520	162	SC	Monte Castelo	8.478			
474	RS	Vespasiano Correa	1.997	74	SC	Correia Pinto	14.301	163	SC	Morro da Fumaça	16.888			
475	RS	Viadutos	5.344	75	SC	Corupá	14.716	164	SC	Morro Grande	2.928			
476	RS	Viamão	250.028	76	SC	Criciúma	202.395	165	SC	Navegantes	68.337			
477	RS	Vicente Dutra	5.305	77	SC	Cunha Porã	10.905	166	SC	Nova Erechim	4.577			
478	RS	Victor Graeff	3.091	78	SC	Cunhataí	1.931	167	SC	Nova Itaberaba	4.338			
479	RS	Vila Flores	3.341	79	SC	Curitibanos	38.890	168	SC	Nova Trento	13.135			
480	RS	Vila Lângaro	2.202	80	SC	Descanso	8.612	169	SC	Nova Veneza	14.098			
481	RS	Vila Maria	4.377	81	SC	Dionísio Cerqueira	15.227	170	SC	Novo Horizonte	2.681			
482	RS	Vila Nova do Sul	4.359	82	SC	Dona Emma	3.912	171	SC	Orleans	22.171			
483	RS	Vista Alegre	2.899	83	SC	Doutor Pedrinho	3.828	172	SC	Otaclício Costa	17.349			
484	RS	Vista Alegre do Prata	1.614	84	SC	Entre Rios	3.118	173	SC	Ouro	7.436			
485	RS	Vista Gaúcha	2.862	85	SC	Ermo	2.081	174	SC	Ouro Verde	2.281			
486	RS	Vitória das Missões	3.510	86	SC	Erval Velho	4.448	175	SC	Paial	1.698			
487	RS	Westfália	2.925	87	SC	Faxinal dos Guedes	10.797	176	SC	Painel	2.385			
488	RS	Xangri-lá	13.689	88	SC	Fornosa do Sul	2.603	177	SC	Palhoça	150.623			
Santa Catarina							89	SC	Forquilha	24.256	178	SC	Palma Sola	7.747
1	SC	Abdon Batista	2.656	90	SC	Fraiburgo	35.618	179	SC	Palmeira	2.488			
2	SC	Abelardo Luz	17.584	91	SC	Frei Rogério	2.354	180	SC	Palmitos	16.270			
3	SC	Agrolândia	9.957	92	SC	Galvão	3.379	181	SC	Papanduva	18.568			
4	SC	Agrolômica	5.172	93	SC	Garopaba	20.024	182	SC	Paraíso	3.915			
5	SC	Água Doce	7.110	94	SC	Garuva	16.081	183	SC	Passo de Torres	7.447			
6	SC	Águas de Chapecó	6.313	95	SC	Gaspar	62.618	184	SC	Passos Maia	4.387			
7	SC	Águas Frias	2.430	96	SC	Governador Celso Ramos	13.655	185	SC	Paulo Lopes	7.045			
8	SC	Águas Mornas	5.926	97	SC	Grão Pará	6.418	186	SC	Pedras Grandes	4.110			
9	SC	Alfredo Wagner	9.737	98	SC	Gravatá	11.064	187	SC	Penha	27.936			
10	SC	Alto Bela Vista	2.007	99	SC	Guabiruba	20.474	188	SC	Peritiba	2.958			
11	SC	Anchieta	6.145	100	SC	Guaraciaba	10.492	189	SC	Pescaria Brava	9.687			
12	SC	Angelina	5.166	101	SC	Guaramirim	38.851	190	SC	Petrolândia	6.140			
13	SC	Anita Garibaldi	8.230	102	SC	Guarujá do Sul	5.054	191	SC	Pinhalzinho	17.868			
14	SC	Anitápolis	3.259	103	SC	Guatambú	4.746	192	SC	Pinheiro Preto	3.310			
15	SC	Antônio Carlos	7.906	104	SC	Herval d'Oeste	21.961	193	SC	Piratuba	4.533			
16	SC	Apiúna	10.099	105	SC	Ibiam	1.973	194	SC	Planalto Alegre	2.761			
17	SC	Arabutã	4.270	106	SC	Ibicaré	3.359	195	SC	Pomerode	30.009			
18	SC	Araquari	29.593	107	SC	Ibirama	18.097	196	SC	Ponte Alta	4.885			
19	SC	Armazém	8.159	108	SC	Içara	51.416	197	SC	Ponte Alta do Norte	3.381			
20	SC	Arroio Trinta	3.562	109	SC	Ilhota	13.124	198	SC	Ponte Serrada	11.358			
21	SC	Arvoredo	2.281	110	SC	Imaruí	11.301	199	SC	Porto Belo	18.066			
22	SC	Ascurra	7.683	111	SC	Imbituba	42.244	200	SC	Porto União	34.551			
23	SC	Atalanta	3.310	112	SC	Imbuia	5.946	201	SC	Pouso Redondo	15.882			
24	SC	Aurora	5.661	113	SC	Indaial	60.433	202	SC	Praia Grande	7.377			
25	SC	Balneário Arroio do Silva	10.876	114	SC	Iomerê	2.842	203	SC	Presidente Castello Branco	1.691			
26	SC	Balneário Barra do Sul	9.330	115	SC	Ipira	4.713	204	SC	Presidente Getúlio	15.943			
27	SC	Balneário Camboriú	120.926	116	SC	Iporã do Oeste	8.714	205	SC	Presidente Nereu	2.314			
28	SC	Balneário Gaivotas	9.259	117	SC	Ipuacu	7.123	206	SC	Princesa	2.848			
29	SC	Balneário Piçarras	19.329	118	SC	Ipumirim	7.435	207	SC	Quilombo	10.255			
30	SC	Balneário Rincão	11.628	119	SC	Iraceminha	4.212	208	SC	Rancho Queimado	2.827			
31	SC	Bandeirante	2.865	120	SC	Irani	9.948	209	SC	Rio das Antas	6.245			
32	SC	Barra Bonita	1.842	121	SC	Irati	2.067	210	SC	Rio do Campo	6.185			
33	SC	Barra Velha	24.943	122	SC	Irineópolis	10.843	211	SC	Rio do Oeste	7.319			
34	SC	Bela Vista do Toldo	6.191	123	SC	Itá	6.420	212	SC	Rio do Sul	65.256			
35	SC	Belmonte	2.692	124	SC	Itaiópolis	21.015	213	SC	Rio dos Cedros	10.879			
36	SC	Benedito Novo	10.906	125	SC	Itajaí	197.809	214	SC	Rio Fortuna	4.557			
37	SC	Biguaçu	62.383	126	SC	Itapema	52.923	215	SC	Rio Negrinho	41.167			
38	SC	Blumenau	329.082	127	SC	Itapiranga	16.107	216	SC	Rio Rufino	2.482			
39	SC	Bocaina do Sul	3.393	128	SC	Ituporanga	23.490	217	SC	Riqueza	4.810			
40	SC	Bom Jardim da Serra	4.566	129	SC	Jaborá	4.057	218	SC	Rodeio	11.270			
41	SC	Bom Jesus	2.721	130	SC	Jacinto Machado	10.677	219	SC	Romelândia	5.421			
42	SC	Bom Jesus do Oeste	2.160	131	SC	Jaguaruna	18.425	220	SC	Saleta	7.553			
43	SC	Bom Retiro	9.397	132	SC	Jaraguá do Sul	156.519	221	SC	Saltinho	3.948			
44	SC	Bombinhas	16.311	133	SC	Jardinópolis	1.721	222	SC	Salto Veloso	4.495			
45	SC	Botuverá	4.785	134	SC	Joaçaba	28.398	223	SC	Sangão	11.294			
46	SC	Braço do Norte	30.868	135	SC	José Boiteux	4.837	224	SC	Santa Cecília	16.315			

225	SC	Santa Helena	2.354	24	SE	Itabaiana	91.873	43	SP	Artur Nogueira	48.420
226	SC	Santa Rosa de Lima	2.116	25	SE	Itabaianinha	40.821	44	SP	Arujá	81.326
227	SC	Santa Rosa do Sul	8.261	26	SE	Itabi	5.048	45	SP	Aspásia	1.854
228	SC	Santa Terezinha	8.883	27	SE	Japarutuba	17.903	46	SP	Assis	100.204
229	SC	Santa Terezinha do Progresso	2.776	28	SE	Lagarto	100.330	47	SP	Atibaia	134.567
230	SC	Santiago do Sul	1.414	29	SE	Laranjeiras	28.533	48	SP	Auriflama	14.831
231	SC	Santo Amaro da Imperatriz	21.221	30	SE	Macambira	6.723	49	SP	Avai	5.210
232	SC	São Bento do Sul	78.998	31	SE	Malhada dos Bois	3.610	50	SP	Avanhandava	12.307
233	SC	São Bernardino	2.641	32	SE	Malhador	12.501	51	SP	Avaré	87.238
234	SC	São Bonifácio	2.989	33	SE	Maruim	16.998	52	SP	Bady Bassitt	15.851
235	SC	São Carlos	10.753	34	SE	Moita Bonita	11.350	53	SP	Balbinos	4.433
236	SC	São Cristóvão do Sul	5.255	35	SE	Monte Alegre de Sergipe	14.513	54	SP	Bálsamo	8.631
237	SC	São Domingos	9.530	36	SE	Muribeca	7.598	55	SP	Bananal	10.680
238	SC	São Francisco do Sul	46.477	37	SE	Neópolis	18.964	56	SP	Barão de Antonina	3.297
239	SC	São João Batista	30.337	38	SE	Nossa Senhora Aparecida	8.788	57	SP	Barbosa	6.998
240	SC	São João do Itaperiú	3.578	39	SE	Nossa Senhora da Glória	34.799	58	SP	Bariri	33.466
241	SC	São João do Oeste	6.211	40	SE	Nossa Senhora das Dores	25.839	59	SP	Barra Bonita	36.310
242	SC	São João do Sul	7.183	41	SE	Nossa Senhora de Lourdes	6.456	60	SP	Barra do Chapéu	5.514
243	SC	São Joaquim	25.841	42	SE	Nossa Senhora do Socorro	172.547	61	SP	Barra do Turvo	7.878
244	SC	São José	224.779	43	SE	Pacatuba	13.896	62	SP	Barretos	117.779
245	SC	São José do Cedro	13.904	44	SE	Pedra Mole	3.141	63	SP	Barrinha	30.506
246	SC	São José do Cerrito	9.061	45	SE	Pedrinhas	9.298	64	SP	Barueri	256.756
247	SC	São Lourenço do Oeste	22.786	46	SE	Pinhão	6.318	65	SP	Batatais	59.654
248	SC	São Ludgero	11.940	47	SE	Pirambu	8.877	66	SP	Bauru	362.062
249	SC	São Martinho	3.239	48	SE	Poço Redondo	32.949	67	SP	Bebedouro	77.487
250	SC	São Miguel da Boa Vista	1.897	49	SE	Poço Verde	23.078	68	SP	Bento de Abreu	2.831
251	SC	São Miguel do Oeste	38.162	50	SE	Porto da Folha	28.237	69	SP	Bernardino de Campos	11.133
252	SC	São Pedro de Alcântara	5.139	51	SE	Propriá	29.467	70	SP	Bertioga	53.679
253	SC	Saudades	9.382	52	SE	Riachão do Dantas	19.937	71	SP	Bilac	7.519
254	SC	Schroeder	17.538	53	SE	Riachuelo	9.863	72	SP	Birigui	115.898
255	SC	Seara	17.351	54	SE	Ribeirópolis	18.071	73	SP	Biritiba-Mirim	30.492
256	SC	Serra Alta	3.323	55	SE	Rosário do Catete	10.013	74	SP	Boa Esperança do Sul	14.356
257	SC	Siderópolis	13.499	56	SE	Salgado	19.994	75	SP	Bocaina	11.568
258	SC	Sombrio	28.209	57	SE	Santa Luzia do Itanhy	13.628	76	SP	Bofete	10.504
259	SC	Sul Brasil	2.698	58	SE	Santa Rosa de Lima	3.886	77	SP	Boituva	53.431
260	SC	Taió	17.856	59	SE	Santana do São Francisco	7.456	78	SP	Bom Jesus dos Perdões	21.976
261	SC	Tangará	8.777	60	SE	Santo Amaro das Brotas	11.899	79	SP	Bom Sucesso de Itararé	3.772
262	SC	Tigrinhos	1.746	61	SE	São Cristóvão	84.620	80	SP	Borá	834
263	SC	Tijucas	33.847	62	SE	São Francisco	3.705	81	SP	Boracéia	4.540
264	SC	Timbé do Sul	5.387	63	SE	São Miguel do Aleixo	3.859	82	SP	Borborema	15.335
265	SC	Timbó	39.740	64	SE	Simão Dias	40.199	83	SP	Borebi	2.458
266	SC	Timbó Grande	7.495	65	SE	Siriri	8.496	84	SP	Botucatu	136.269
267	SC	Três Barras	18.740	66	SE	Telha	3.117	85	SP	Bragança Paulista	156.995
268	SC	Treviso	3.706	67	SE	Tobias Barreto	50.557	86	SP	Braúna	5.345
269	SC	Treze de Maio	7.036	68	SE	Tomar do Geru	13.192	87	SP	Brejo Alegre	2.723
270	SC	Treze Tilias	6.925	69	SE	Umbaúba	23.950	88	SP	Brodowski	22.797
271	SC	Trombudo Central	6.901	São Paulo				89	SP	Brotas	22.959
272	SC	Tubarão	101.284	1	SP	Adamantina	34.953	90	SP	Buri	19.395
273	SC	Tunápolis	4.660	2	SP	Adolfo	3.639	91	SP	Buritama	16.312
274	SC	Turvo	12.353	3	SP	Aguai	34.188	92	SP	Buritizal	4.279
275	SC	União do Oeste	2.802	4	SP	Águas da Prata	7.942	93	SP	Cabrália Paulista	4.430
276	SC	Urubici	11.012	5	SP	Águas de Lindóia	18.108	94	SP	Cabreúva	45.112
277	SC	Urupema	2.507	6	SP	Águas de Santa Bárbara	5.876	95	SP	Caçapava	89.668
278	SC	Urussanga	20.826	7	SP	Águas de São Pedro	3.004	96	SP	Cachoeira Paulista	31.791
279	SC	Vargeão	3.590	8	SP	Agudos	36.150	97	SP	Caconde	18.926
280	SC	Vargem	2.718	9	SP	Alambari	5.356	98	SP	Cafelândia	17.346
281	SC	Vargem Bonita	4.752	10	SP	Alfredo Marcondes	4.064	99	SP	Caiabu	4.201
282	SC	Vidal Ramos	6.377	11	SP	Altair	4.010	100	SP	Caiçaras	93.215
283	SC	Videira	49.768	12	SP	Altinópolis	16.137	101	SP	Caiuá	5.418
284	SC	Vitor Meireles	5.190	13	SP	Alto Alegre	4.193	102	SP	Cajamar	69.584
285	SC	Witmarsum	3.769	14	SP	Alumínio	17.784	103	SP	Cajati	29.059
286	SC	Xanxerê	46.981	15	SP	Álvares Florence	3.915	104	SP	Cajobi	10.232
287	SC	Xavantina	4.124	16	SP	Álvares Machado	24.482	105	SP	Cajuru	24.783
288	SC	Xaxim	27.039	17	SP	Álvaro de Carvalho	4.937	106	SP	Campina do Monte Alegre	5.836
289	SC	Zortéa	3.153	18	SP	Alvinlândia	3.137	107	SP	Campo Limpo Paulista	79.091
Sergipe				19	SP	Americana	224.551	108	SP	Campos do Jordão	50.221
1	SE	Amparo de São Francisco	2.358	20	SP	Américo Brasiliense	37.165	109	SP	Campos Novos Paulista	4.776
2	SE	Aquidabã	21.023	21	SP	Américo de Campos	5.916	110	SP	Cananéia	12.598
3	SE	Araúá	10.796	22	SP	Amparo	69.322	111	SP	Canas	4.722
4	SE	Areia Branca	17.825	23	SP	Analândia	4.612	112	SP	Cândido Mota	30.993
5	SE	Barra dos Coqueiros	27.495	24	SP	Andradina	57.145	113	SP	Cândido Rodrigues	2.767
6	SE	Brejo Grande	8.110	25	SP	Angatuba	23.666	114	SP	Canitar	4.737
7	SE	Campo do Brito	17.594	26	SP	Anhembi	6.120	115	SP	Capão Bonito	47.510
8	SE	Canhoba	4.057	27	SP	Aparecida	36.151	116	SP	Capela do Alto	18.933
9	SE	Canindé de São Francisco	27.136	28	SP	Aparecida d'Oeste	4.468	117	SP	Capivari	51.949
10	SE	Carira	21.109	29	SP	Apiáí	25.491	118	SP	Caraguatatuba	109.678
11	SE	Carmópolis	14.937	30	SP	Araçariçuama	19.144	119	SP	Carapicuíba	387.788
12	SE	Cedro de São João	5.846	31	SP	Araçatuba	190.536	120	SP	Cardoso	12.233
13	SE	Cristinápolis	17.536	32	SP	Araçoiaba da Serra	30.088	121	SP	Casa Branca	29.597
14	SE	Cumbe	3.955	33	SP	Aramina	5.416	122	SP	Cássia dos Coqueiros	2.657
15	SE	Divina Pastora	4.715	34	SP	Arandu	6.334	123	SP	Castilho	19.360
16	SE	Estância	67.491	35	SP	Arapeí	2.541	124	SP	Catanduva	118.209
17	SE	Feira Nova	5.529	36	SP	Araraquara	222.036	125	SP	Catiguá	7.502
18	SE	Frei Paulo	14.730	37	SP	Araras	126.391	126	SP	Cedral	8.553
19	SE	Gararu	11.712	38	SP	Arco-Íris	1.925	127	SP	Cerqueira César	18.703
20	SE	General Maynard	3.143	39	SP	Arealva	8.245	128	SP	Cerquillo	43.473
21	SE	Gracho Cardoso	5.824	40	SP	Areias	3.839	129	SP	Cesário Lange	16.717
22	SE	Ilha das Flores	8.582	41	SP	Areiópolis	10.989	130	SP	Charqueada	16.092
23	SE	Indiaroba	16.940	42	SP	Ariranha	9.095	131	SP	Chavantes	12.480



132	SP	Clementina	7.717	221	SP	Ibirarema	7.203	312	SP	Macedônia	3.756
133	SP	Colina	18.107	222	SP	Ibitinga	56.531	313	SP	Magda	3.246
134	SP	Colômbia	6.196	223	SP	Ibiúna	75.241	314	SP	Mairinque	45.436
135	SP	Conchal	26.689	224	SP	Icém	7.877	315	SP	Mairiporã	88.883
136	SP	Conchas	17.162	225	SP	Iepê	7.966	316	SP	Manduri	9.464
137	SP	Cordeirópolis	22.648	226	SP	Igarapu do Tietê	24.299	317	SP	Marabá Paulista	5.251
138	SP	Coroados	5.615	227	SP	Igarapava	29.365	318	SP	Maracá	13.842
139	SP	Coronel Macedo	5.009	228	SP	Igaratá	9.251	319	SP	Marapoama	2.818
140	SP	Corumbataí	4.018	229	SP	Iguape	30.124	320	SP	Mariápolis	4.057
141	SP	Cosmópolis	64.415	230	SP	Ilha Comprida	9.908	321	SP	Marília	228.618
142	SP	Cosmorama	7.404	231	SP	Ilhabela	30.983	322	SP	Marinópolis	2.160
143	SP	Cotia	220.941	232	SP	Indaiatuba	222.042	323	SP	Martinópolis	25.473
144	SP	Cravinhos	33.543	233	SP	Indiana	4.951	324	SP	Matão	80.528
145	SP	Cristais Paulista	8.089	234	SP	Indiaporã	3.988	325	SP	Mauá	444.136
146	SP	Cruzália	2.260	235	SP	Inúbia Paulista	3.826	326	SP	Mendonça	5.014
147	SP	Cruzeiro	80.408	236	SP	Ipaussu	14.383	327	SP	Meridiano	3.934
148	SP	Cubatão	125.178	237	SP	Iperó	31.745	328	SP	Mesópolis	1.935
149	SP	Cunha	22.251	238	SP	Ipeúna	6.638	329	SP	Miguelópolis	21.471
150	SP	Descalvado	32.595	239	SP	Ipiruá	4.858	330	SP	Mineiros do Tietê	12.583
151	SP	Diadema	406.718	240	SP	Iporanga	4.369	331	SP	Mira Estrela	2.968
152	SP	Dirce Reis	1.760	241	SP	Ipuã	15.184	332	SP	Miracatu	20.790
153	SP	Divinolândia	11.604	242	SP	Iracemápolis	21.815	333	SP	Mirandópolis	28.758
154	SP	Dobrada	8.432	243	SP	Irapuã	7.666	334	SP	Mirante do Paranapanema	17.820
155	SP	Dois Córregos	26.126	244	SP	Irapuru	8.123	335	SP	Mirassol	56.910
156	SP	Dolcinópolis	2.148	245	SP	Itaberá	18.158	336	SP	Mococa	68.590
157	SP	Dourado	8.884	246	SP	Itaí	25.535	337	SP	Mogi das Cruzes	414.907
158	SP	Dracena	45.346	247	SP	Itajobi	15.104	338	SP	Mogi Guaçu	144.963
159	SP	Duartina	12.585	248	SP	Itaju	3.505	339	SP	Mogi Mirim	90.558
160	SP	Dumont	8.874	249	SP	Itanhaém	93.696	340	SP	Mombuca	3.411
161	SP	Echaporã	6.389	250	SP	Itaóca	3.332	341	SP	Monções	2.219
162	SP	Eldorado	15.238	251	SP	Itapetininga	153.810	342	SP	Mongaguá	50.641
163	SP	Elias Fausto	16.762	252	SP	Itapeva	91.807	343	SP	Monte Alegre do Sul	7.593
164	SP	Elisiário	3.359	253	SP	Itapevi	217.005	344	SP	Monte Alto	48.907
165	SP	Embaúba	2.486	254	SP	Itapira	72.048	345	SP	Monte Aprazível	23.294
166	SP	Embu das Artes	256.247	255	SP	Itapirapuã Paulista	4.081	346	SP	Monte Azul Paulista	19.376
167	SP	Embu-Guaçu	66.273	256	SP	Itápolis	41.920	347	SP	Monte Castelo	4.187
168	SP	Emilianópolis	3.149	257	SP	Itaporanga	15.064	348	SP	Monte Mor	53.488
169	SP	Engenheiro Coelho	17.681	258	SP	Itapuí	13.023	349	SP	Monteiro Lobato	4.381
170	SP	Espírito Santo do Pinhal	43.611	259	SP	Itapura	4.629	350	SP	Morro Agudo	30.991
171	SP	Espírito Santo do Turvo	4.525	260	SP	Itaquaquecetuba	344.558	351	SP	Morungaba	12.621
172	SP	Estiva Gerbi	10.669	261	SP	Itararé	49.818	352	SP	Motuca	4.534
173	SP	Estrela d'Oeste	8.458	262	SP	Itariri	16.441	353	SP	Murutinga do Sul	4.375
174	SP	Estrela do Norte	2.752	263	SP	Itatiba	109.907	354	SP	Nantes	2.905
175	SP	Euclides da Cunha Paulista	9.729	264	SP	Itatinga	19.297	355	SP	Narandiba	4.564
176	SP	Fartura	15.889	265	SP	Itirapina	16.709	356	SP	Natividade da Serra	6.821
177	SP	Fernando Prestes	5.736	266	SP	Itirapuã	6.232	357	SP	Nazaré Paulista	17.451
178	SP	Fernão	1.646	267	SP	Itobi	7.807	358	SP	Neves Paulista	9.017
179	SP	Ferraz de Vasconcelos	180.326	268	SP	Itu	163.882	359	SP	Nhandeara	11.203
180	SP	Flora Rica	1.699	269	SP	Itupeva	51.082	360	SP	Nipoã	4.669
181	SP	Floreal	3.042	270	SP	Ituverava	40.552	361	SP	Nova Aliança	6.367
182	SP	Flórida Paulista	13.704	271	SP	Jaborandi	6.846	362	SP	Nova Campina	9.100
183	SP	Florínia	2.843	272	SP	Jaboticabal	75.041	363	SP	Nova Canaã Paulista	2.087
184	SP	Franca	336.734	273	SP	Jacareí	223.064	364	SP	Nova Castilho	1.195
185	SP	Francisco Morato	164.718	274	SP	Jaci	6.233	365	SP	Nova Europa	10.108
186	SP	Franco da Rocha	141.824	275	SP	Jacupiranga	17.801	366	SP	Nova Granada	20.346
187	SP	Gabriel Monteiro	2.790	276	SP	Jaguariúna	49.497	367	SP	Nova Guataporanga	2.270
188	SP	Gália	7.019	277	SP	Jales	48.724	368	SP	Nova Independência	3.423
189	SP	Garça	44.479	278	SP	Jambeiro	5.868	369	SP	Nova Luzitânia	3.728
190	SP	Gastão Vidigal	4.482	279	SP	Jandira	116.041	370	SP	Nova Odessa	55.229
191	SP	Gavião Peixoto	4.635	280	SP	Jardinópolis	40.640	371	SP	Novais	5.089
192	SP	General Salgado	10.970	281	SP	Jarinu	26.353	372	SP	Novo Horizonte	38.828
193	SP	Getulina	11.209	282	SP	Jaú	140.077	373	SP	Nuporanga	7.164
194	SP	Glicério	4.745	283	SP	Jeriquara	3.230	374	SP	Ocaçu	4.296
195	SP	Guaiçara	11.385	284	SP	João Ramalho	4.361	375	SP	Óleo	2.676
196	SP	Guaimbê	5.654	285	SP	José Bonifácio	34.846	376	SP	Olímpia	52.650
197	SP	Guaiúra	39.314	286	SP	Júlio Mesquita	4.639	377	SP	Onda Verde	4.128
198	SP	Guapiaçu	19.409	287	SP	Jumirim	3.042	378	SP	Oriente	6.366
199	SP	Guapiara	18.129	288	SP	Jundiaí	393.920	379	SP	Orindiúva	6.244
200	SP	Guará	20.733	289	SP	Junqueirópolis	19.765	380	SP	Orlândia	42.020
201	SP	Guaraçai	8.586	290	SP	Juquiá	19.535	381	SP	Oscar Bressane	2.614
202	SP	Guaraci	10.584	291	SP	Juquitiba	30.239	382	SP	Oswaldo Cruz	32.229
203	SP	Guarani d'Oeste	2.023	292	SP	Lagoinha	4.966	383	SP	Ourinhos	108.674
204	SP	Guarantã	6.629	293	SP	Laranjal Paulista	26.853	384	SP	Ouro Verde	8.216
205	SP	Guararapes	32.023	294	SP	Lavínia	9.995	385	SP	Ouroeste	9.215
206	SP	Guararema	27.679	295	SP	Lavrinas	6.950	386	SP	Pacaembu	13.829
207	SP	Guaratinguetá	117.663	296	SP	Leme	97.505	387	SP	Palestina	11.904
208	SP	Guareí	16.149	297	SP	Lençóis Paulista	65.026	388	SP	Palmares Paulista	11.922
209	SP	Guariba	37.747	298	SP	Limeira	291.748	389	SP	Palmeira d'Oeste	9.700
210	SP	Guarujá	306.683	299	SP	Lindóia	7.265	390	SP	Palmital	21.987
211	SP	Guataparã	7.341	300	SP	Lins	75.117	391	SP	Panorama	15.288
212	SP	Guzolândia	5.023	301	SP	Lorena	86.337	392	SP	Paraguacu Paulista	44.310
213	SP	Herculândia	9.154	302	SP	Lourdes	2.227	393	SP	Paraibuna	18.040
214	SP	Holambra	12.707	303	SP	Louveira	41.700	394	SP	Paranapanema	18.965
215	SP	Hortolândia	209.139	304	SP	Lucélia	20.918	395	SP	Paranapuã	3.983
216	SP	Iacanga	10.776	305	SP	Lucianópolis	2.345	396	SP	Parapuã	11.124
217	SP	Iacri	6.530	306	SP	Luís Antônio	12.704	397	SP	Pardinho	5.979
218	SP	Iaras	7.431	307	SP	Luizizânia	5.384	398	SP	Parquera-Açu	19.239
219	SP	Ibaté	32.810	308	SP	Lupércio	4.523	399	SP	Parisi	2.118
220	SP	Ibirá	11.615	309	SP	Lutécia	2.754	400	SP	Paulicéia	6.807
				310	SP	Macatuba	16.909				
				311	SP	Macaubal	7.978				

401	SP	Paulínia	92.668	490	SP	Sales	5.853	579	SP	Taquaritinga	56.204
402	SP	Paulistânia	1.836	491	SP	Sales Oliveira	11.225	580	SP	Taquarituba	23.083
403	SP	Paulo de Faria	8.893	492	SP	Salesópolis	16.462	581	SP	Taquarivaí	5.489
404	SP	Pederneiras	44.073	493	SP	Salmourão	5.079	582	SP	Tarabai	7.028
405	SP	Pedra Bela	6.009	494	SP	Saltinho	7.607	583	SP	Tarumã	13.845
406	SP	Pedranópolis	2.595	495	SP	Salto	112.052	584	SP	Tatuí	114.314
407	SP	Pedregulho	16.382	496	SP	Salto de Pirapora	42.710	585	SP	Taubaté	296.431
408	SP	Pedreira	44.509	497	SP	Salto Grande	9.156	586	SP	Tejupá	4.828
409	SP	Pedrinhas Paulista	3.054	498	SP	Sandovalina	3.974	587	SP	Teodoro Sampaio	22.424
410	SP	Pedro de Toledo	10.791	499	SP	Santa Adélia	15.017	588	SP	Terra Roxa	8.969
411	SP	Penápolis	61.371	500	SP	Santa Albertina	5.941	589	SP	Tietê	39.324
412	SP	Pereira Barreto	25.742	501	SP	Santa Bárbara d'Oeste	188.302	590	SP	Timburi	2.709
413	SP	Pereiras	8.006	502	SP	Santa Branca	14.395	591	SP	Torre de Pedra	2.354
414	SP	Peruíbe	63.815	503	SP	Santa Clara d'Oeste	2.141	592	SP	Torrinha	9.754
415	SP	Piacatu	5.626	504	SP	Santa Cruz da Conceição	4.251	593	SP	Trabiju	1.635
416	SP	Piedade	54.323	505	SP	Santa Cruz da Esperança	2.056	594	SP	Tremembé	43.871
417	SP	Pilar do Sul	27.880	506	SP	Santa Cruz das Palmeiras	32.009	595	SP	Três Fronteiras	5.669
418	SP	Pindamonhangaba	157.062	507	SP	Santa Cruz do Rio Pardo	46.092	596	SP	Tuiuti	6.369
419	SP	Pindorama	16.013	508	SP	Santa Ernestina	5.701	597	SP	Tupã	65.540
420	SP	Pinhalzinho	14.067	509	SP	Santa Fé do Sul	30.872	598	SP	Tupi Paulista	14.976
421	SP	Piquerobi	3.665	510	SP	Santa Gertrudes	23.793	599	SP	Turiúba	2.000
422	SP	Piquete	14.278	511	SP	Santa Isabel	53.784	600	SP	Turmalina	1.942
423	SP	Piracaia	26.371	512	SP	Santa Lúcia	8.613	601	SP	Ubarana	5.732
424	SP	Piracicaba	385.287	513	SP	Santa Maria da Serra	5.776	602	SP	Ubatuba	84.377
425	SP	Piraju	29.532	514	SP	Santa Mercedes	2.929	603	SP	Ubirajara	4.637
426	SP	Pirajuí	24.098	515	SP	Santa Rita d'Oeste	2.585	604	SP	Uchoa	9.885
427	SP	Pirangi	11.112	516	SP	Santa Rita do Passa Quatro	27.411	605	SP	União Paulista	1.712
428	SP	Pirapora do Bom Jesus	17.091	517	SP	Santa Rosa de Viterbo	25.246	606	SP	Urânia	9.121
429	SP	Pirapozinho	26.146	518	SP	Santa Saete	1.511	607	SP	Uru	1.252
430	SP	Pirassununga	73.656	519	SP	Santana da Ponte Pensa	1.629	608	SP	Urupês	13.345
431	SP	Piratininga	12.839	520	SP	Santana de Parnaíba	120.998	609	SP	Valentim Gentil	12.012
432	SP	Pitangueiras	37.499	521	SP	Santo Anastácio	21.059	610	SP	Valinhos	116.308
433	SP	Planalto	4.808	522	SP	Santo Antônio da Alegria	6.644	611	SP	Valparaíso	24.323
434	SP	Platina	3.378	523	SP	Santo Antônio de Posse	21.957	612	SP	Vargem	9.550
435	SP	Poá	112.015	524	SP	Santo Antônio do Aracanguá	8.048	613	SP	Vargem Grande do Sul	41.279
436	SP	Poloni	5.726	525	SP	Santo Antônio do Pinhal	6.733	614	SP	Vargem Grande Paulista	47.013
437	SP	Pompéia	21.060	526	SP	Santo Expedito	2.963	615	SP	Várzea Paulista	114.170
438	SP	Pongaí	3.537	527	SP	Santópolis do Aguapeí	4.532	616	SP	Vera Cruz	11.032
439	SP	Pontalinda	4.341	528	SP	Santos	433.153	617	SP	Vinhedo	69.845
440	SP	Pontes Gestal	2.593	529	SP	São Bento do Sapucaí	10.831	618	SP	Viradouro	18.191
441	SP	Porangaba	9.021	530	SP	São Caetano do Sul	156.362	619	SP	Vista Alegre do Alto	7.652
442	SP	Porto Feliz	51.320	531	SP	São Carlos	236.457	620	SP	Vitória Brasil	1.809
443	SP	Porto Ferreira	54.056	532	SP	São Francisco	2.864	621	SP	Votorantim	115.585
444	SP	Potim	21.501	533	SP	São João da Boa Vista	87.912	622	SP	Votuporanga	89.715
445	SP	Potirendaba	16.401	534	SP	São João das Duas Pontes	2.624	623	SP	Zacarias	2.509
446	SP	Pracinha	3.315	535	SP	São João de Iracema	1.865	Tocantins			
447	SP	Pradópolis	19.077	536	SP	São João do Pau d'Alho	2.150	1	TO	Abreulândia	2.506
448	SP	Praia Grande	287.967	537	SP	São Joaquim da Barra	49.259	2	TO	Aguiarnópolis	5.820
449	SP	Pratânia	4.912	538	SP	São José da Bela Vista	8.759	3	TO	Aliança do Tocantins	5.686
450	SP	Presidente Alves	4.205	539	SP	São José do Barreiro	4.190	4	TO	Almas	7.553
451	SP	Presidente Bernardes	13.724	540	SP	São José do Rio Pardo	54.024	5	TO	Alvorada	8.557
452	SP	Presidente Epitácio	43.155	541	SP	São José do Rio Preto	434.039	6	TO	Ananás	9.952
453	SP	Presidente Prudente	218.960	542	SP	São Lourenço da Serra	14.874	7	TO	Angico	3.332
454	SP	Presidente Venceslau	39.265	543	SP	São Luís do Paraitinga	10.721	8	TO	Aparecida do Rio Negro	4.504
455	SP	Promissão	37.985	544	SP	São Manuel	40.027	9	TO	Aragominas	5.958
456	SP	Quadra	3.489	545	SP	São Miguel Arcanjo	32.621	10	TO	Araguacema	6.716
457	SP	Quatá	13.501	546	SP	São Pedro	33.638	11	TO	Araguaçu	8.868
458	SP	Queiroz	3.060	547	SP	São Pedro do Turvo	7.508	12	TO	Araguaína	164.093
459	SP	Queluz	12.234	548	SP	São Roque	84.460	13	TO	Araguanã	5.379
460	SP	Quintana	6.339	549	SP	São Sebastião	80.379	14	TO	Arapoema	6.844
461	SP	Rafard	8.952	550	SP	São Sebastião da Gramma	12.394	15	TO	Arraias	10.833
462	SP	Rancharia	29.732	551	SP	São Simão	14.976	16	TO	Augustinópolis	17.140
463	SP	Redenção da Serra	3.952	552	SP	São Vicente	350.465	17	TO	Aurora do Tocantins	3.625
464	SP	Regente Feijó	19.468	553	SP	Sarutaiá	3.707	18	TO	Axixá do Tocantins	9.632
465	SP	Reginópolis	8.218	554	SP	Sebastianópolis do Sul	3.252	19	TO	Babaçulândia	10.720
466	SP	Registro	56.123	555	SP	Serra Azul	12.592	20	TO	Bandeirantes do Tocantins	3.336
467	SP	Restinga	7.054	556	SP	Serra Negra	27.879	21	TO	Barra do Ouro	4.371
468	SP	Ribeira	3.427	557	SP	Serrana	41.728	22	TO	Barrolândia	5.557
469	SP	Ribeirão Bonito	12.750	558	SP	Sertãozinho	117.539	23	TO	Bernardo Sayão	4.547
470	SP	Ribeirão Branco	18.093	559	SP	Sete Barras	13.239	24	TO	Bom Jesus do Tocantins	4.241
471	SP	Ribeirão Corrente	4.510	560	SP	Severínia	16.482	25	TO	Brasilândia do Tocantins	2.154
472	SP	Ribeirão do Sul	4.575	561	SP	Silveiras	6.083	26	TO	Brejinho de Nazaré	5.400
473	SP	Ribeirão dos Índios	2.248	562	SP	Socorro	38.878	27	TO	Buriti do Tocantins	10.522
474	SP	Ribeirão Grande	7.667	563	SP	Sud Mennucci	7.691	28	TO	Cachoeirinha	2.236
475	SP	Ribeirão Pires	118.871	564	SP	Sumaré	258.556	29	TO	Campos Lindos	9.000
476	SP	Rifaina	3.574	565	SP	Suzanópolis	3.642	30	TO	Cariri do Tocantins	4.053
477	SP	Rincão	10.768	566	SP	Suzano	279.520	31	TO	Carmolândia	2.457
478	SP	Rinópolis	10.170	567	SP	Tabapuã	11.949	32	TO	Carrasco Bonito	3.906
479	SP	Rio Claro	196.821	568	SP	Tabatinga	15.590	33	TO	Caseara	4.965
480	SP	Rio das Pedras	31.982	569	SP	Taboão da Serra	264.352	34	TO	Centenário	2.737
481	SP	Rio Grande da Serra	47.142	570	SP	Taciba	6.023	35	TO	Chapada da Natividade	3.362
482	SP	Riolândia	11.429	571	SP	Taguaí	12.034	36	TO	Chapada de Areia	1.386
483	SP	Riversul	6.096	572	SP	Taiacu	6.153	37	TO	Colinas do Tocantins	33.078
484	SP	Rosana	19.156	573	SP	Taiúva	5.606	38	TO	Colméia	8.642
485	SP	Roseira	10.168	574	SP	Tambaú	23.159	39	TO	Combinado	4.827
486	SP	Rubiácea	2.917	575	SP	Tanabi	25.199	40	TO	Conceição do Tocantins	4.240
487	SP	Rubinéia	3.017	576	SP	Tapiraí	8.125	41	TO	Couto de Magalhães	5.314
488	SP	Sabino	5.452	577	SP	Tapiratiba	13.091	42	TO	Cristalândia	7.399
489	SP	Sagres	2.460	578	SP	Taquaral	2.814	43	TO	Crixás do Tocantins	1.651



44	TO	Darcinópolis	5.670
45	TO	Dianópolis	20.566
46	TO	Divinópolis do Tocantins	6.681
47	TO	Dois Irmãos do Tocantins	7.319
48	TO	Dueré	4.718
49	TO	Esperantina	10.203
50	TO	Fátima	3.892
51	TO	Figueirópolis	5.421
52	TO	Filadélfia	8.800
53	TO	Formoso do Araguaia	18.804
54	TO	Fortaleza do Taboão	2.527
55	TO	Goianorte	5.115
56	TO	Goiatins	12.644
57	TO	Guaraí	24.629
58	TO	Gurupi	81.792
59	TO	Ipueiras	1.804
60	TO	Itacajá	7.363
61	TO	Itaguatins	6.092
62	TO	Itapiratins	3.690
63	TO	Itaporã do Tocantins	2.488
64	TO	Jaú do Tocantins	3.698
65	TO	Juarina	2.262
66	TO	Lagoa da Confusão	11.525
67	TO	Lagoa do Tocantins	3.875
68	TO	Lajeado	2.956
69	TO	Lavandeira	1.749
70	TO	Lizarda	3.806
71	TO	Luzinópolis	2.847
72	TO	Marianópolis do Tocantins	4.730
73	TO	Mateiros	2.430
74	TO	Maurilândia do Tocantins	3.313
75	TO	Miracema do Tocantins	20.243
76	TO	Miranorte	13.164
77	TO	Monte do Carmo	7.286
78	TO	Monte Santo do Tocantins	2.196
79	TO	Muricilândia	3.356
80	TO	Natividade	9.268
81	TO	Nazaré	4.301
82	TO	Nova Olinda	11.301
83	TO	Nova Rosalândia	4.018
84	TO	Novo Acordo	4.043
85	TO	Novo Alegre	2.349
86	TO	Novo Jardim	2.600
87	TO	Oliveira de Fátima	1.085
88	TO	Palmeirante	5.432
89	TO	Palmeiras do Tocantins	6.180
90	TO	Palmeirópolis	7.600
91	TO	Paraíso do Tocantins	47.724
92	TO	Paraná	10.585
93	TO	Pau D'Arco	4.772
94	TO	Pedro Afonso	12.490
95	TO	Peixe	11.075
96	TO	Pequizeiro	5.305
97	TO	Pindorama do Tocantins	4.576
98	TO	Piraquê	3.017
99	TO	Pium	7.168
100	TO	Ponte Alta do Bom Jesus	4.654
101	TO	Ponte Alta do Tocantins	7.628
102	TO	Porto Alegre do Tocantins	2.973
103	TO	Porto Nacional	51.501
104	TO	Praia Norte	8.085
105	TO	Presidente Kennedy	3.756
106	TO	Pugnol	2.529
107	TO	Recursolândia	4.029
108	TO	Riachinho	4.435
109	TO	Rio da Conceição	1.895
110	TO	Rio dos Bois	2.715
111	TO	Rio Sono	6.459
112	TO	Sampaio	4.241
113	TO	Sandolândia	3.411
114	TO	Santa Fé do Araguaia	7.054
115	TO	Santa Maria do Tocantins	3.143
116	TO	Santa Rita do Tocantins	2.255
117	TO	Santa Rosa do Tocantins	4.752
118	TO	Santa Tereza do Tocantins	2.695
119	TO	Santa Terezinha do Tocantins	2.543
120	TO	São Bento do Tocantins	4.954
121	TO	São Félix do Tocantins	1.518
122	TO	São Miguel do Tocantins	11.271
123	TO	São Salvador do Tocantins	3.030
124	TO	São Sebastião do Tocantins	4.553
125	TO	São Valério da Natividade	4.322
126	TO	Silvanópolis	5.289
127	TO	Sítio Novo do Tocantins	9.297
128	TO	Sucupira	1.856
129	TO	Taguatinga	15.931
130	TO	Taipas do Tocantins	2.056
131	TO	Talismã	2.695
132	TO	Tocantínia	7.158

133	TO	Tocantinópolis	23.165
134	TO	Tupiratins	2.342
135	TO	Wanderlândia	11.450
136	TO	Xambioá	11.736

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 12, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.082095/2013-39, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 11 de fevereiro de 2014, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeragrícola outorgada à sociedade empresária APLITEC AERO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 02.778.713/0001-06, com sede social em Pontal (SP).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as Especificações Operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 45, de 11 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2009, Seção 1, página 13.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 366 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Sferafico (SIWB) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.016850/2014-89. Fica revogada a Portaria nº 2915, de 06 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 218, Seção 1, Página 3, de 08 de novembro de 2013.

Nº 367 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Mamoneira (SNTD) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.015366/2014-32.

Nº 368 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda do Café (SSYF) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 23 de novembro de 2021. Processo nº 00065.017114/2014-48. Fica revogada a Portaria nº 2246, de 22 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 224, Seção 1, Página 8, de 23 de novembro de 2011.

Nº 369 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Estrela do Sangue (SWZY) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.016342/2014-09. Fica revogada a Portaria nº 0334, de 27 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 60, Seção 1, Página 10, de 30 de março de 2009.

Nº 370 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Jangada (SIMX) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.016437/2014-14. Fica revogada a Portaria nº 345, de 27 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 60, Seção 1, Página 10, de 30 de março de 2009.

Nº 371 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda São João do Ibirorã (SSPU) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 16 de janeiro de 2023. Processo nº 00065.015821/2014-08. Fica revogada a Portaria ANAC nº 0088, de 15 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 11, Seção 1, Página 2 e 3, de 16 de janeiro de 2013.

Nº 372 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Pequena Holanda I (SIWD) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 25 de janeiro de 2022. Processo nº 00065.015853/2014-03. Fica revogada a Portaria nº 0153, de 24 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 18, Seção 1, Página 2, de 25 de janeiro de 2012.

Nº 373 - Inscrever o aeródromo privado Entre Rios (SNNM) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.183679/2013-31.

Nº 374 - Inscrever o heliponto privado Cooperativa Lar (SSLC) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.014836/2014-41.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, resolve:

Nº 375 - Homologar o heliponto em plataforma privado SSV LOUISIANA (9PHN). Esta Portaria será válida até 27 de setembro de 2016. Processo nº 63012.000764/2014-90.

Nº 376 - Homologar o heliponto em plataforma privado PETROBRAS 51 (9PEO). Esta Portaria será válida até 04 de dezembro de 2016. Processo nº 63012.000714/2014-11.

Nº 377 - Homologar o heliponto em navio privado OCEAN RIG MYLOS (9PHQ). Esta Portaria será válida até 12 de dezembro de 2016. Processo nº 63012.000719/2014-35.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 7, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 106 da Portaria nº 45, de 22 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 2 de abril de 2012, e o que consta do Processo nº 21052.000378/2014-81, resolve:

1. Autorizar o uso de produtos já registrados no Brasil, a base do ingrediente ativo abamectina, do grupo químico avermectina, na concentração de 18 g/L, na dose de 36 g de ingrediente ativo por hectare para tratamento de mudas de *Chrysanthemum morifolium* exclusivamente para exportação, em atendimento ao requisito fitossanitário estabelecido pelo Chile.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO

ATO Nº 10, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Resumos dos pedidos de Registro Especial Temporário atendendo aos dispositivos legais do artigo 27 do Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei 7.082, de 11 de julho de 1989.

1. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: BIO OF
Grupo Químico: Não se aplica.
Ingrediente Ativo: *Tobacco mild Green mosaic tobamovirus* (TMGMV).
Nome do Requerente: Ouro Fino Química LTDA.
Número do Processo: 21000.000223/2014-51
Data do protocolo: 16/01/2014
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônoma para as culturas de arroz, café, cana-de-açúcar, milho, pastagens, soja e trigo.

2. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: A20999
Grupo Químico: Não se aplica.
Ingrediente Ativo: *Pasteuria thornei*, cepa isolada PL 15.
Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Número do Processo: 21000.000317/2014-20
Data do protocolo: 22/01/2014

Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de abacaxi, abóbora, abobrinha, acerola, agrião, alamo, alface, algodão, alho, alho porro, ameixa, amendoim, arroz, arroz irrigado, aveia, aveia preta, banana, batata, begônia, berinjela, beterraba, brócolis, cacau, café, caju, cana-de-açúcar, canola, caqui, cebola, cebolinha, cenoura, cevada, chuchu, citros, coco, coentro, couve, couve chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor, crisântemo, dendê, ervilha, espinafre, eucalipto, feijão, figo, fumo, gerbera, girassol, gladiolo, goiaba, gramado, jiló, kalanchoe, lírio, maçã, mamão, mandioca, mandioquinha, manga, maracujá, melancia, melão, milho, milho, mogno, morango, orquídea, palmeira, pastagens, pepino, pêra, pêssego, pimenta, pimentão, pinus, quiabo, repolho, rosa, rúcula, seringueira, soja, sorgo, teca, tomate, trigo, tulipa, uva e violeta.

3. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: A21000
Grupo Químico: Não se aplica.
Ingrediente Ativo: *Pasteuria thornei*, cepa isolada PL 19.
Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Número do Processo: 21000.000318/2014-74
Data do protocolo: 22/01/2014

Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de abacaxi, abóbora, abobrinha, acerola, agrião, alamo, alface, algodão, alho, alho porro, ameixa, amendoim, arroz, arroz irrigado, aveia, aveia preta, banana, batata, begônia, berinjela, beterraba, brócolis, cacau, café, caju, cana-de-açúcar, canola, caqui, cebola, cebolinha, cenoura, cevada, chuchu, citros, coco, coentro, couve, couve chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor, crisântemo, dendê, ervilha, espinafre, eucalipto, feijão, figo, fumo, gerbera, girassol, gladiolo, goiaba, gramado, jiló, kalanchoe, lírio, maçã, mamão, mandioca, mandioquinha, manga, maracujá, melancia, melão, milho, milho, mogno, morango, orquídea, palmeira, pastagens, pepino, pêra, pêssego, pimenta, pimentão, pinus, quiabo, repolho, rosa, rúcula, seringueira, soja, sorgo, teca, tomate, trigo, tulipa, uva e violeta.

4. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: HELICOVEX
Grupo Químico: Não se aplica.
Ingrediente Ativo: *Helicoverpa armigera* nucleopolyhedrovirus (Hear NPV)

Nome do Requerente: FMC Química do Brasil Ltda.
Número do Processo: 21000.010566/2013-42
Data do protocolo: 31/12/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de algodão, feijão, milho, soja e tomate.

5. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: BF2013B001
Grupo Químico: Não se aplica.
Ingrediente Ativo: *Bacillus subtilis* (CH201) e *Bacillus licheniformis* (CH200)

Nome do Requerente: FMC Química do Brasil Ltda.
Número do Processo: 21000.010567/2013-97
Data do protocolo: 31/12/2013
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de alface, algodão, amendoim, arroz, cana-de-açúcar, feijão, milho, soja e trigo.

6. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: COOPTI119; COOPTH034; COOPTH042; COOPTH061; COOPTI013; COOPTI025; COOPTH120; COOPTH121; COOPTH122.
Grupo Químico: Análogo de pirazol + Triazolona + Homolanina substituída + Piretróide + Neonicotinóide + Glicina substituída +

Ingrediente Ativo: Clorfenapir + Sulfentrazone + Glufosinato sal de amônia + Lambda-cialotrina + Tiametoxam + Glifosato sal de amônia + Glifosato sal de potássio.

Nome do Requerente: CCAB AGRO S.A.
Número do Processo: 21000.000235/2014-85
Data do protocolo: 17/01/2014
Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório.

7. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: COOPFI120.
Grupo Químico: Não se aplica.
Ingrediente Ativo: *Helicoverpa zea* single nucleopolyhedrovirus (HzSNPV) e *Helicoverpa armigera* single nucleopolyhedrovirus (HaSNPV).

Nome do Requerente: CCAB AGRO S.A.
Número do Processo: 21000.000096/2014-90
Data do protocolo: 09/01/2014

Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de abóbora, abobrinha, aipo, alface, alfafa, algodão, amendoim, batata, berinjela, beterraba, brócolis, canola, chicória, citros, couve, couve-flor, ervilha, espinafre, feijão, feijão-vagem, fumo, gerbera, girassol, linhaça, maçã, melancia, melão, milho, morango, pepino, pêra, pimenta, pimentão, repolho, rosa, rúcula, soja, sorgo, tomate e trigo.

8. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: KBR-969S3.
Grupo Químico: Não se aplica.
Ingrediente Ativo: *Isaria fumosorosea* (Wize) A.H.S. Brow & G. Smith, cepa ESALQ-1296.

Nome do Requerente: Koppert do Brasil Holding Ltda.
Número do Processo: 21000.010529/2013-34
Data do protocolo: 27/12/2013

Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de alface, algodão, banana, batata, café, cana-de-açúcar, citros, côco verde, crisântemo, eucalipto, feijão, manga, melão, milho, morango, pastagem, pepino, seringueira, soja, tomate e uva.

9. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: KBR-M19WP
Grupo Químico: Não se aplica.
Ingrediente Ativo: *Metarhizium anisopliae*, isolado E9.
Nome do Requerente: Koopert do Brasil Holding Ltda.
Número do Processo: 21000.010528/2013-91
Data do protocolo: 27/12/2013

Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de alface, algodão, banana, batata, café, cana-de-açúcar, citros, côco verde, crisântemo, eucalipto, feijão, manga, melão, milho, morango, pastagem, pepino, seringueira, soja, tomate e uva.

10. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: BIOCANE
Grupo Químico: Não se aplica.
Ingrediente Ativo: *Metarhizium anisopliae* cepa FI1045.
Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.009663/2013-92
Data do protocolo: 22/11/2013

Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de batata, café, cana-de-açúcar, citros, côco, dendê, erva mate, eucalipto, feijão, feijão-vagem, fumo, goiaba, gramas, maçã, mamão, mamona, maracujá, melão, melancia, milho, morango, pastagens, palma, pepino, pêssego, pinhão manso, pinus, roseira, seringueira, soja, sorgo, tomate, tremoço, trigo, triticale e uva.

11. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: BAS 335 ZB S
Grupo Químico: Ésteres.
Ingrediente Ativo: Éster metílico.
Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.009664/2013-37
Data do protocolo: 22/11/2013

Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de abacate, abacaxi, abóbora, acácia negra, alface, alho, algodão, aveia, amendoim, arroz, banana, batata, berinjela, brócolis, café, caju, cana-de-açúcar, canola, caqui, cebola, cenoura, cevada, citros, couve, couve-flor, couve de Bruxelas, dendê, erva mate, ervilha, eucalipto, feijão, fumo, girassol, maçã, mandioca, manga, mamão, mamona, maracujá, melancia, melão, milho, ornamentais, palma, pastagem, pepino, pêra, pêssego, pimentão, pimenta, pinhão manso, pinus, repolho, seringueira, soja, sorgo, tomate, trigo e uva.

12. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: QT 3B.
Grupo Químico: Extrato Vegetal.
Ingrediente Ativo: QT 3B.
Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.009662/2013-48
Data do protocolo: 22/11/2013

Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de abacaxi, abacate, alface, algodão, alho, ameixa, amendoim, arroz, aveia, aveia preta, azaléia, banana, batata, berinjela, café, caju, cana-de-açúcar, canola, caqui, citros, coco, cebola, couve-flor, crisântemo, dália, damasco, dendê, erva mate, feijão, feijão vagem, figo, fruta do conde, fumo, gerbera, girassol, gladiolo, goiaba, maçã, macadâmia, mamão, mamona, mandioca, manga, maracujá, melão, melancia, milho, morango, nectarina, pepino, pêra, pêssego, pimenta, pimenta-do-reino, pimentão, pinhão-manso, pinus, repolho, roseira, seringueira, soja, sorgo, tomate, tremoço, trigo, triticale e uva.

13. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: QT 1B.
Grupo Químico: Extrato vegetal.
Ingrediente Ativo: QT 1B.
Nome do Requerente: BASF S.A.
Número do Processo: 21000.009661/2013-01
Data do protocolo: 22/11/2013

Indicação de Uso Pretendido: Destinado a realização de estudos toxicológicos, eco-toxicológicos, testes físico-químicos e análises químicas em laboratório. Realização de pesquisas e desenvolvimento de formulação, testes de eficácia agrônômica para as culturas de abacaxi, abacate, alface, algodão, alho, ameixa, amendoim, arroz, aveia, aveia preta, azaléia, banana, batata, berinjela, café, caju, cana-de-açúcar, canola, caqui, citros, coco, cebola, couve-flor, crisântemo, dália, damasco, dendê, erva mate, feijão, feijão vagem, figo, fruta do conde, fumo, gerbera, girassol, gladiolo, goiaba, maçã, macadâmia, mamão, mamona, mandioca, manga, maracujá, melão, melancia, milho, morango, nectarina, pepino, pêra, pêssego, pimenta, pimenta-do-reino, pimentão, pinhão-manso, pinus, repolho, roseira, seringueira, soja, sorgo, tomate, tremoço, trigo, triticale e uva.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

ATO Nº 11, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Resumo dos pedidos de registro para exportação atendendo aos dispositivos legais do artigo 2º e inciso XV decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a lei 7.802, de 11 de julho de 1989.

1- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: PRIME PLUS.
Nome do requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Número do processo: 21000.000200/2014-46; Protocolo de: 15/01/2014

País importador: Costa Rica.
Indicação de uso: Regulador de crescimento.
2- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Triflurex técnico 95%.
Nome do requerente: Milenia Agrociências S.A.
Número do processo: 21000.009689/2013-31; Protocolo de: 25/11/2013

País importador: México.
Indicação de uso: Herbicida.
3- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Cripton.
Nome do requerente: Bayer S.A.
Número do processo: 21000.010400/2013-26; Protocolo de: 23/12/2013

País importador: Paraguai.
Indicação de uso: Fungicida.
4- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Clorpirifos Nufarm.
Nome do requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.
Número do processo: 21000.000083/2014-11; Protocolo de: 08/01/2014

País importador: Uruguai.
Indicação de uso: Inseticida.
5- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Zethapyr.
Nome do requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.
Número do processo: 21000.000081/2014-21; Protocolo de: 08/01/2014

País importador: Uruguai.
Indicação de uso: Herbicida.
6- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Credit Full.
Nome do requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.
Número do processo: 21000.000082/2014-76; Protocolo de: 08/01/2014

País importador: Uruguai.
Indicação de uso: Herbicida.
7- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Carabendagen 500 SC.
Nome do requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.
Número do processo: 21000.009809/2013-08; Protocolo de: 27/11/2013

País importador: Colômbia.
Indicação de uso: Fungicida.
8- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: NumeK 1.8 EC.
Nome do requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.
Número do processo: 21000.009808/2013-55; Protocolo de: 27/11/2013

País importador: Colômbia.
Indicação de uso: Inseticida e acaricida.
9- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Discover 500.
Nome do requerente: FMC Química do Brasil Ltda.
Número do processo: 21000.010181/2013-85; Protocolo de: 16/12/2013



País importador: Equador.
Indicação de uso: Herbicida.
10- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Kenbyo.
Nome do requerente: BASF S.A.
Número do processo: 21000.000201/2014-91; Protocolo de: 15/01/2014

País importador: Chile.
Indicação de uso: Fungicida.
11- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Orkestra.
Nome do requerente: BASF S.A.
Número do processo: 21000.000219/2014-92; Protocolo de: 16/01/2014

País importador: México.
Indicação de uso: Fungicida.
12- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: BAS 310 40 I- EXP
Nome do requerente: BASF S.A.
Número do processo: 21000.000144/2014-40; Protocolo de: 13/01/2014

País importador: México, Equador, Guatemala, Nicarágua, Costa Rica, Panamá, República Dominicana, Cuba, Trindade e Tobago, Jamaica, Colômbia, Bolívia, Chile, Peru, Argentina, Uruguai, Paraguai, Venezuela, Estados Unidos da América e Alemanha.
Indicação de uso: Inseticida.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES**

ATO Nº 2, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.001069/2014-34, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de Dália (Dahlia Cav.), os descritores mínimos definidos na forma do Anexo I. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço: <http://www.agricultura.gov.br/vegetal/registros-autorizacoes/protecao-cultivares/formularios/protecao-cultivares-ornamentais>.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS
Coordenador

ANEXO I

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE DÁLIA (Dahlia Cav.).

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a

cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, é homogênea quanto às suas características dentro de uma mesma geração e é estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de dália (Dahlia Cav.).

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei 9.456, de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigará-se a disponibilizar ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC), no mínimo, 18 estacas enraizadas ou tubérculos da cultivar objeto de proteção.

2. O material de propagação apresentado deve estar em boas condições fisiológicas e sanitárias e com vigor.

3. O material de propagação não poderá ter sido submetido a nenhum tipo de tratamento que influencie na expressão das características da cultivar, a menos que autorizado ou recomendado pelo SNPC. No caso do tratamento ter sido realizado, ele deve ser informado ao SNPC.

4. A amostra deverá estar disponível ao SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que, durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, o solicitante deverá disponibilizá-la.

5. Amostras vivas de cultivares estrangeiras deverão ser mantidas no Brasil.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. As avaliações deverão ser realizadas no mínimo por um período de cultivo. Caso não se comprove claramente a distinguibilidade e/ou a homogeneidade nesse período, os ensaios deverão ser conduzidos por mais um ciclo de cultivo.

2. Os ensaios deverão ser conduzidos em um único local. Caso, nesse local, não seja possível a visualização de características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em outro local adicional.

3. Os ensaios deverão ser realizados em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas e a expressão de características relevantes.

4. Cada ensaio deverá ter, no mínimo, 12 plantas. O tamanho das parcelas de observação deve permitir que plantas ou partes de plantas sejam removidas para medições ou contagens, sem prejudicar as observações que deverão ser realizadas no final do período de cultivo.

5. As observações deverão ser feitas em 10 plantas ou partes de 10 plantas.

6. Todas as características da tabela de descritores devem ser avaliadas no estágio de florescimento pleno.

7. Devido à variação da intensidade da luz ao longo do dia, as determinações de cores deverão ser feitas, de preferência, num recinto com iluminação artificial ou no meio do dia, sem incidência de luz solar direta. A fonte luminosa do recinto deverá estar em conformidade com o Padrão da Comissão Internacional de Iluminação-CIE de Iluminação Preferencial D 6.500 e deverá estar dentro dos níveis de tolerância especificados no Padrão Inglês 950, Parte I. Estas cores deverão ser definidas contrapondo-se a parte da planta a um fundo branco.

8. As cores das estruturas observadas devem ser referenciadas com base no Catálogo de Cores da Royal Horticultural Society (Catálogo de cores RHS).

9. As avaliações para descrição da cultivar deverão ser realizadas nas plantas com expressões típicas, sendo desconsideradas aquelas com expressões atípicas.

10. Para avaliação da homogeneidade, a população padrão de 1% e a probabilidade de aceitação de no mínimo 95% deve ser aplicada. No caso de amostras de tamanho de 12 plantas, no máximo 1 planta atípica é permitida.

11. Testes adicionais para propósitos especiais poderão ser estabelecidos.

12. É necessário anexar ao formulário fotografias representativas da planta em pleno florescimento e das estruturas mais relevantes utilizadas na caracterização da cultivar. No caso da cultivar, ao ser introduzida no Brasil, apresentar alterações das características devido a influências ambientais, solicitamos acrescentar fotos destas modificações.

IV. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS

1. Para a escolha das cultivares mais similares a serem plantadas no ensaio de DHE, utilizar as características agrupadoras.

2. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização dos ensaios de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, de forma que cultivares similares sejam plantadas agrupadas.

3. As seguintes características são consideradas úteis como características agrupadoras:

- a) Folha: cor (característica 9);
- b) Capítulo: tipo (característica 21);
- c) Apenas variedades simples e semi duplas (ver característica 21);
- d) Capítulo: tipo de disco (característica 22);
- e) Flor ligulada número de cores do lado interior (característica 43);
- f) Flor ligulada: cor principal do lado interior (característica 44) com os seguintes grupos:

- Gr. 1: branco
- Gr. 2: quase branco
- Gr. 3: amarelo
- Gr. 4: bronze
- Gr. 5: laranja
- Gr. 6: vermelho alaranjado
- Gr. 7: salmão
- Gr. 8: rosa
- Gr. 9: vermelho
- Gr. 10: roxo avermelhado
- Gr. 11: roxo
- Gr. 12: violeta
- (g) Flor ligulada: cor secundária do lado interior (característica 45) com os seguintes grupos:

- Gr. 1: branco
- Gr. 2: quase branco
- Gr. 3: amarelo
- Gr. 4: bronze
- Gr. 5: laranja
- Gr. 6: vermelho alaranjado
- Gr. 7: salmão
- Gr. 8: rosa
- Gr. 9: vermelho
- Gr. 10: roxo avermelhado
- Gr. 11: roxo
- Gr. 12: violeta

V. SINAIS CONVENCIONAIS

(+): Ver explanações relativas a características específicas, item VIII "OBSERVAÇÕES E FIGURAS";

QL: Característica qualitativa;

QN: Característica quantitativa; e

PQ: Característica pseudo-qualitativa

VI. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

1. Ver formulário na internet
2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo SNPC.
3. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Requerente ou Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

VII. TABELA DE DESCRITORES DE DÁLIA (Dahlia Cav.).
Nome proposto para a cultivar:

Característica	Identificação da característica	Código de cada descrição
1. Planta: hábito de crescimento PQ (+)	ereto	1
	semiereto	2
	semiaberta	3
	aberta	4
2. Planta: altura QN	baixa	3
	média	5
	alta	7
3. Haste: cor PQ (+)	verde	1
	verde tingida de vermelho amarronzado ou roxo	2
	vermelho amarronzada	3
	roxa	4
4. Folha: tipo PQ (a) (+)	predominantemente simples	1
	simples e pinada (sem predominância)	2
	predominantemente pinada	3
	pinada e bipinada (sem predominância)	4
	predominantemente bipinada	5
5. Folha: asa QN (a) (+)	ausente ou fraca	1
	moderada	2
	forte	3
6. Folha: comprimento (incluindo pecíolo) QN (a) (+)	curto	3
	médio	5
	longo	7
7. Folha: largura QN (a) (+)	estreita	3
	média	5
	larga	7
8. Folha: relação comprimento/largura QN (a)	baixa	3
	média	5
	alta	7

9. Folha: cor PQ (a)	verde clara	1
	verde média	2
	verde escura	3
	verde tingida de vermelho amarronzado	4
	verde tingida de roxo	5
	vermelho amarronzada	6
	roxa	7
10. Folha: brilho QN (a)	fraco	3
	médio	5
	forte	7
11. Folha: textura da superfície QN (a)	lisa ou muito pouco rugosa	1
	pouco rugosa	2
	muito rugosa	3
12. Folha: nervura QN (a)	deprimida	1
	plana	2
	protuberante	3
13. Folíolo: forma PQ (+)	ovalada	1
	elíptica	2
	oblanceolada	3
14. Folíolo: forma da base PQ (+)	aguda	1
	obtusada	2
	arredondada	3
	truncada	4
	cordiforme	5
	assimétrica	6
15. Folíolo: quantidade de incisões na margem (excluindo os lóbulos) QN (+)	pequena	3
	médio	5
	grande	7
16. Folíolo: profundidade das incisões na margem (excluindo os lóbulos) QN (+)	rasa	3
	média	5
	profunda	7
17. Pedúnculo: comprimento QN	curto	3
	médio	5
	longo	7

18. Pedúnculo: cor PQ	verde verde tingida de vermelho amarronzado ou roxo vermelho amarronzada roxa	1 2 3 4	45. Flor ligulada: cor secundária da face interna PQ (c) (d)	catálogo de cores RHS (indicar número de referência)	
19. Capítulos: posição em relação à folhagem QN	abaixo da folhagem no mesmo nível da folhagem moderadamente acima da folhagem muito acima da folhagem	1 2 3 4	46. Flor ligulada: distribuição da cor secundária na face interna PQ (c) (d) (+)	na extremidade no quarto distal na metade distal nos três quartos distais nos três quartos basais na metade basal no quarto basal na extremidade basal na margem na zona marginal na faixa central em banda em sua totalidade	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13
20. Capítulo: porte QN (+)	ereto semiereto horizontal moderadamente descendente	1 3 5 7	47. Flor ligulada: padrão da cor secundária na face interna PQ (c) (d) (+)	uniforme ou quase uniforme difuso listras difusas listras claramente definidas em manchas em manchas e listras salpicado	1 2 3 4 5 6 7
21. Capítulo: tipo PQ (+)	simples semidobrado dobrado do tipo margarida dobrado	1 2 3 4	48. Flor ligulada: cor terciária da face interna PQ (c) (d)	catálogo de cores RHS (indicar número de referência)	
22. Apenas cultivares simples e semidobradas (caract. 21): Capítulo: tipo de disco QL (+)	margarida anêmona	1 2	49. Flor ligulada: distribuição da cor terciária na face interna PQ (c) (d) (+)	na extremidade no quarto distal na metade distal nos três quartos distais nos três quartos basais na metade basal no quarto basal na extremidade basal na margem na zona marginal na faixa central em banda em sua totalidade	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13
23. Capítulo: flores liguladas do colar QL (+)	ausente presente (tipo <i>collerette</i>)	1 2	50. Flor ligulada: padrão da cor terciária na face interna PQ (c) (d) (+)	uniforme ou quase uniforme difuso listras difusas listras claramente definidas em manchas em manchas e listras salpicado	1 2 3 4 5 6 7
24. Capítulo: comprimento das flores liguladas do colar em relação às demais flores liguladas QN	aproximadamente um quarto do comprimento aproximadamente metade do comprimento aproximadamente três quartos do comprimento	1 2 3	51. Flor ligulada: cor da face externa comparada com a cor principal da parte interna QL (c)	similar claramente distinta	1 2
25. Capítulo: diâmetro QN	pequeno médio grande	3 5 7	52. Flor ligulada: cor da face externa (se claramente distinta da face interna) PQ (c)	catálogo de cores RHS (indicar número de referência)	
26. Apenas cultivares dobradas e dobradas do tipo margarida (caract. 21): Capítulo: altura QN (+)	baixa média alta	3 5 7	53. Apenas cultivares simples e semidobradas (caract. 21): Disco: diâmetro em relação ao diâmetro do capítulo QN	pequeno médio grande	3 5 7
27. Apenas cultivares simples, semidobradas e dobradas do tipo margarida (caract. 21): Capítulo: quantidade de flores liguladas QN	pequena médio grande	3 5 7	54. Apenas cultivares simples e semidobradas do tipo margarida (caract. 21): Disco: cor antes de deiscência das anteras PQ	esbranquiçada verde verde amarelada amarela laranja marrom avermelhada marrom arroxeada marrom preto arroxeada preto amarronzada	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10
28. Apenas cultivares dobradas (caract. 21): Capítulo: densidade das flores liguladas QN	esparsa média densa	3 5 7	55. Apenas cultivares simples e semidobradas do tipo margarida (caract. 22): Disco: cor na deiscência das anteras PQ	esbranquiçada verde verde amarelada amarela laranja marrom avermelhada marrom arroxeada marrom preto arroxeada preto amarronzada	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10
29. Flor ligulada: comprimento QN (b)	curto médio longo	3 5 7	56. Apenas cultivares do tipo anêmona (caract. 22): Flores do disco: cor PQ	catálogo de cores RHS (indicar número de referência)	
30. Flor ligulada: largura QN (b)	estrita média larga	3 5 7	57. Apenas cultivares do tipo "collerette" (caract. 23): Flor liguladas do colar: cor PQ	catálogo de cores RHS (indicar número de referência)	
31. Flor ligulada: relação comprimento/largura QN (b)	baixa média alta	3 5 7			
32. Flor ligulada: textura da face superior PQ (c) (+)	lisa nervurada carenada	1 2 3			
33. Flor ligulada: número de quilhas nas flores liguladas carenadas PQ (c) (+)	uma duas mais de duas	1 2 3			
34. Flor ligulada: perfil em seção transversal (no ponto médio) QN (c) (+)	fortemente côncavo com margens sobrepostas fortemente côncavo com margens se tocando fortemente côncavo moderadamente côncavo fracamente côncavo plano fracamente convexo moderadamente convexo fortemente convexo fortemente convexo com margens se tocando fortemente convexo com margens sobrepostas	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11			
35. Flor ligulada: perfil em seção transversal (a ¼ da base, se diferente do perfil no ponto médio) QN (c) (+)	fortemente côncavo com margens sobrepostas fortemente côncavo com margens se tocando fortemente côncavo moderadamente côncavo fracamente côncavo plano fracamente convexo moderadamente convexo fortemente convexo fortemente convexo com margens se tocando fortemente convexo com margens sobrepostas	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11			
36. Flor ligulada: curvatura da margem QN (c) (+)	fortemente curvada para dentro moderadamente curvada para dentro fracamente curvada para dentro plana (sem curvatura) fracamente curvada para fora moderadamente curvada para fora fortemente curvada para fora	1 2 3 4 5 6 7			
37. Flor ligulada: posição da parte com margem curvada PQ (c)	no quarto basal na metade basal nos três quartos basais na metade central nos três quartos distais na metade distal no quarto distal na totalidade	1 2 3 4 5 6 7 8			
38. Flor ligulada: eixo longitudinal QN (c) (+)	curvado para cima reto curvado para baixo	1 2 3			
39. Flor ligulada: localização do eixo curvado QN (c)	no quarto distal na metade distal em três quartos, na zona distal	1 2 3			
40. Flor ligulada: intensidade da curvatura QN (c)	fraca média forte	3 5 7			
41. Flor ligulada: torção QN (c) (+)	ausente a muito fraca fraca a moderada forte	1 2 3			
42. Flor ligulada: forma do ápice PQ (c) (+)	pontiaguda arredondada emarginada denteada mamilar françada lancinada com chifre	1 2 3 4 5 6 7 8			
43. Flor ligulada: número de cores da face interna PQ (c) (d)	uma duas mais de duas	1 2 3			
44. Flor ligulada: cor principal da face interna PQ (c) (d)	catálogo de cores RHS (indicar número de referência)				

VIII. OBSERVAÇÕES E FIGURAS

1. Ver formulário na internet.

IX. BIBLIOGRAFIA

- Collins, Ted, 2001: The New Plant Library - Dahlias, Anness Publishing Ltd, London, UK
- Collins, Ted, 2003: Dahlias - A Colour Guide, The Crowood Press Ltd, Marlborough, UK
- McClaren, Bill, 2004: Encyclopedia of Dahlias, Timber Press, Portland, US
- Rowlands, Gareth, 1999: The Gardeners Guide to Growing Dahlias, David and Charles Publishers, Devon, UK
- The Royal Horticultural Society 1969 - 2005: The International Dahlia Register (1969) and supplements, The Royal Horticultural Society, London, UK
- The Royal Horticultural Society 1992: The New RHS Dictionary Index of Gardening, Macmillan Press, London, UK
- The Royal Horticultural Society, 1994: The New RHS Dictionary Index of Garden Plants, Macmillan Press, London, UK
- The Royal Horticultural Society, 1998: A-Z Encyclopedia of Garden Plants, Dorling Kindersley, London, UK
- Guidelines for the conduct of tests for distinctness, uniformity and stability of Dahlia Cav., TG/226/1, UPOV, 2006. Genebra, Suíça.



SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 15, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo, no uso das atribuições contidas no Art.44 do Anexo I do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14/06/2010 e, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, no Art. 4º da Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no processo nº 21018.000150/2009-41, resolve:

Art 1º Renovar o credenciamento sob nº BR ES 0382 da Empresa Fenix Imunização e Agricultura Ltda, CNPJ nº 09.524.409/0001-81, com sede a Rua Apóstolo Bartolomeu, 34/36, Bairro Rui Pinto Bandeira e com unidade fixa de tratamento térmico localizada a Rua Horacy Amarantes Mattos, nº 128/138 Bairro Marbrasa, Cachoeiro de Itapemirim, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, executar o seguinte tipo de tratamento: A) Tratamento Térmico - HT.

Art 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por cinco anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Espírito Santo.

Art 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARNALDO DE ALENCAR

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.907/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 169ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06 de fevereiro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004786/1998-64

Requerente: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

CQB: 101/99

Próton: 48888/13

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-

1

Extrato Prévio: 3860/13 publicado em 19/11/2013

Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área referente ao Laboratório Experimental de Neuropatologias, de NB-1, para finalidade de pesquisa em regime de contenção. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas. A extensão do CQB para o Laboratório Experimental de Neuropatologias visa à realização de pesquisas em camundongos geneticamente modificados para apresentarem a doença de Huntington.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.908/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 169ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06 de fevereiro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004893/1997-93

Requerente: Instituto Butantan

CQB: 039/98

Próton: 54758/13

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-

2

Extrato Prévio: 3889/13 publicado em 23/12/2013

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da CIBio do Instituto Butantan Dra. Aryene Góes Trezena solicitou parecer técnico da CTNBio para a extensão do CQB para a inclusão de área do laboratório de Bioquímica e Biofísica do Instituto classificado pelo requerente como sendo de Nível de Biossegurança 2, para fins de pesquisa em regime de contenção com microrganismos geneticamente modificados *Escherichia coli*, BL21DE3, DH5, DH10b, Origami, Rosetta gami, Leveduras *Pichia pastoris* 1 GS115, Km71. No futuro bem próximo, serão manipulados OGM de nível de biossegurança classe 2. A equipe é bem qualificada constituída de quatro doutores e uma graduanda em engenharia química. Uma visita ocorreu no dia 27 de janeiro de 2014, constatando que as descrições da área laboratorial, condições de trabalho em contenção com nível NB2, encontrava-se adequado às normas estabelecidas pela resolução normativa número 2 da CTNBio.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.909/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 169ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06 de fevereiro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003883/1997-03

Requerente: Instituto de Ciências Biológicas/UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais

CQB: 038/97

Próton: 55046/13

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 3890/13 publicado em 23/12/13

Decisão: DEFERIDO

O responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ofício OF DIR. 189/2013, de 22 de novembro de 2013 designando Cristina Guatimosim Fonseca (Presidente), Luciano dos Santos Aggum Capellini (Vice-Presidente), Alfredo Miranda de Góes, Ricardo Nascimento Araújo, Ronaldo Alves Pinto Nagem e Neuzia Antunes Rodrigues para comporem a CIBio local. A CTNBio avaliou que essa alteração mantém as condições para a manutenção da biossegurança na instituição.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.910/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 169ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06 de fevereiro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004479/2001-59

Requerente: Laboratório Químico Farmacêutico Bérغامo

CQB: 154/01

Próton: 56768/13

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -

CIBio

Extrato Prévio: 3891/13 publicado em 23/12/13

Decisão: DEFERIDO

O responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: REG 242/13 de 21 de novembro de 2013

designando Marcelo Viana de Lima (Presidente), Geisa Aceto Cavaliari, Fábio Fiorini e Aquiles Amparo Lopes da Silva para comporem a CIBio local. A CTNBio avaliou que essa alteração mantém as condições para a manutenção da biossegurança na instituição.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.911/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 169ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de fevereiro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005993/2013-45

Requerente: Tropical Melhoramento e Genética Ltda. - TMG

CNPJ: 06.331.414/0001-80

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid- Km 87- Caixa Postal 387- Parque Industrial, Cambé - PR.

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN08)

Extrato Prévio: 3.930/2014

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Tropical Melhoramento e Genética Ltda. - TMG, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, solicita a CTNBio parecer técnico para a liberação planejada no meio ambiente (RN08) de soja geneticamente modificada para tolerância a herbicidas e resistência a insetos, evento DAS-81419-2. Os experimentos serão realizados em Sorriso - MT e ocuparão uma área total de 1,332 ha, os OGMs ocuparão uma área de 0,56 ha.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 22, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011 e pelo Decreto de 05 de Julho de 2013, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0046 - Germano Mathias o Catedrático do Samba

Processo: 01580.042783/2013-19

Proponente: Ramos e Ramos Publicidade S/S

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 01.379.004/0001-95

Valor total aprovado: R\$ 756.300,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 718.400,00

Banco: 001- agência: 7003-3 conta corrente: 6.028-3

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 510, realizada em 29/01/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0399 - Linha Avançada

Processo: 01580.019781/2013-18

Proponente: Total Entertainment Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 02.863.008/0001-07

Valor total aprovado: R\$ 6.290.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.975.500,00

Banco: 001- agência: 3520-3 conta corrente: 26.408-3
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3520-3 conta corrente: 26.407-5
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 502, realizada em 08/10/2013.
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 3º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0309 - A Revolta dos Malés
Processo: 01580.022241/2012-31
Proponente: Giros Interativa Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.661.796/0001-84
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.128.933,50 para R\$ 2.236.195,32

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.017.135,73 para R\$ 1.124.385,55

Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 22.579-7
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 511, realizada em 04/02/2014.
Prazo de captação: até 31/12/2015.
12-0360 - O Imaginário de Juraci Dórea no Sertão - Redes
Processo: 01580.025945/2012-65
Proponente: Larty Mark Ltda.
Cidade/UF: Salvador / BA
CNPJ: 03.931.658/0001-05
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 246.694,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 33.400,00

Banco: 001- agência: 5737-1 conta corrente: 8.684-3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 511, realizada em 04/02/2014.
Prazo de captação: até 31/12/2016.
13-0185 - Educação.Doc
Processo: 01580.013027/2013-74
Proponente: Buriti Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.238.621/0001-33
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.301.500,00 para R\$ 1.309.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.236.425,00 para R\$ 400.000,00

Banco: 001- agência: 1201-7 conta corrente: 37.903-4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 511, realizada em 04/02/2014.
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 4º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0441 - Aos Hespahnóis Conphinantes - Comercialização
Processo: 01580.043773/2009-14
Proponente: ACS Multimídia Ltda. - ME
Cidade/UF: Florianópolis / SC
CNPJ: 03.418.287/0001-62
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 363.360 para R\$ 177.918,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 345.192,00 para R\$ 169.022,10

Banco: 001- agência: 0016-7 conta corrente: 57.200-4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 508, realizada em 18/12/2013.
Prazo de captação: até 31/12/2013.
Art. 5º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/2002.

13-0056 - Seleção Brasileira de Futebol 100 Anos de Glórias
Processo: 01580.005338/2013-60
Proponente: Filmes do Equador Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 73.619.637/0001-34
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.007.000,00 para R\$ 3.454.904,21

Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: de R\$ 2.856.650,00 para R\$ 3.282.159,00

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 37.492-X
Aprovado em ad referendum em 07/02/2014.
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA DOS SANTOS ALCÂNTARA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO DELIBERAÇÃO Nº 23, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0559 - Isso é Calypso
Processo: 01580.048944/2013-70
Proponente: Vira Lata Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 00.567.440/0001-25
Valor total aprovado: R\$ 8.158.763,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 11.591-6
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 11.593-2
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 11.592-4
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º, 1º-A, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/2002.

14-0039 - Baleia (Verlust)
Processo: 01580.001239/2014-90
Proponente: Casa de Cinema de Porto Alegre Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 94.625.829/0001-23
Valor total aprovado: R\$ 2.977.696,40
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00

Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 51.861-1
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 750.000,00

Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 51.864-6
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 350.000,00

Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 51.862-X
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 450.000,00

Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 51.865-4
Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R\$ 100.000,00

Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 51.863-8
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0533 - Uma Vez Flamengo
Processo: 01580.046936/2013-99
Proponente: Bárbaras Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 72.066.574/0001-73
Valor total aprovado: R\$ 397.034,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 377.034,00

Banco: 001- agência: 1855-4 conta corrente: 34.253-X
Prazo de captação: até 31/12/2016.
13-0560 - Lance Livre
Processo: 01580.048694/2013-78
Proponente: Sérgio Toledo Comunicações Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11.705.628/0001-09
Valor total aprovado: R\$ 464.991,81
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 441.742,22

Banco: 001- agência: 3548-3 conta corrente: 23.861-9
Prazo de captação: até 31/12/2016.
14-0011 - Mudança
Processo: 01580.038972/2013-89
Proponente: Rainer Cine Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 07.088.828/0001-92
Valor total aprovado: R\$ 1.650.396,62
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.137.950,13

Banco: 001- agência: 3528-9 conta corrente: 21.353-5
Prazo de captação: até 31/12/2016.
14-0030 - Montanha Gelada
Processo: 01580.004114/2014-11
Proponente: Acesso Agenciamento e Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 68.742.766/0001-85
Valor total aprovado: R\$ 1.000.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 950.000,00

Banco: 001- agência: 2795-2 conta corrente: 82.759-2
Prazo de captação: até 31/12/2016.
14-0031 - Quero Ter Um Milhão de Amigos
Processo: 01580.005023/2014-01
Proponente: RM Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.650.621/0001-71
Valor total aprovado: R\$ 1.453.832,49
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 39.114,59

Banco: 001- agência: 2445-7 conta corrente: 17.514-5
Prazo de captação: até 31/12/2016.
14-0032 - A Serpente
Processo: 01580.005257/2014-41
Proponente: William Cubits Capela
Cidade/UF: Olinda / PE
CNPJ: 05.246567/0001-66
Valor total aprovado: R\$ 580.076,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 550.076,00

Banco: 001- agência: 2365-5 conta corrente: 72.996-5
Prazo de captação: até 31/12/2016.
14-0036 - A Mecânica das Borboletas
Processo: 01580.049761/2013-71
Proponente: De Felippes Filmes Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 08.427.088/0001-34
Valor total aprovado: R\$ 2.793.780,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.654.091,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 21.669-0
Prazo de captação: até 31/12/2016.
14-0042 - Construindo Pontes
Processo: 01580.001235/2014-10
Proponente: Máquina Filmes Ltda. - ME
Cidade/UF: Curitiba / PR
CNPJ: 81.183.527/0001-09
Valor total aprovado: R\$ 693.386,75
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 658.717,41

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 22.030-2
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º-A, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0035 - Esse é Só o Começo do Fim de Nossas Vidas
Processo: 01580.003607/2014-34
Proponente: Artéria Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 06.015.397/0001-71
Valor total aprovado: R\$ 1.415.640,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.218-9
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 74.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.217-0
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 100.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.219-7
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 5º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0045 - Viver Para Lutar - Boxe e Viver Para Lutar - Jiu Jitsu
Processo: 01580.039329/2013-72
Proponente: RT2A Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 06.998.046/0001-28
Valor total aprovado: R\$ 600.000,00
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 570.000,00

Banco: 001- agência: 6987-6 conta corrente: 8.706-8
Prazo de captação: até 31/12/2017.
Art. 6º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/2002.

13-0553 - Show do Tabet
Processo: 01580.043183/2013-60
Proponente: Contente Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.371.400/0001-15
Valor total aprovado: R\$ 1.200.000,00
Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R\$ 1.140.000,00

Banco: 001- agência: 1898-8 conta corrente: 26.962-X
Prazo de captação: até 31/12/2017.
14-0044 - Camisa Oficial
Processo: 01580.003737/2014-61
Proponente: Medialand Produção e Comunicação Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.346.159/0001-74
Valor total aprovado: R\$ 101.475,00
Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R\$ 20.025,26



Banco: 001- agência: 1191-6 conta corrente: 38.045-8
Prazo de captação: até 31/12/2017.
Art. 7º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991.
14-0033 - Aldo Baldin - Uma Vida Pela Música
Processo: 01580.051623/2013-52
Proponente: Goulart Filmes Ltda.
Cidade/UF: Urussanga / SC
CNPJ: 18.522.915/0001-22
Valor total aprovado: R\$ 360.000,00
Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 360.000,00
Banco: 001- agência: 0880-X conta corrente: 21.482-5
Prazo de captação: até 31/12/2014.
Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

DELIBERAÇÃO Nº 24, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Cléo e Damiano" para "Se Deus Vier Que Armado".
09-0262 - Se Deus Vier Que Armado
Processo: 01580.023909/2009-61
Proponente: Plano Geral Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 06.207.523/0001-90

Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Brasil 2014: Uma Copa do Mundo Global" para "BR 14 - A Rota dos Imigrantes".

13-0099 - BR 14 - A Rota dos Imigrantes
Processo: 01580.005958/2013-07
Proponente: Duo2 Multimídia Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.929.498/0001-10

Art. 3º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "O Jardim da Nossa Casa" para "As Ocupantes".
13-0168 - As Ocupantes
Processo: 01580.011159/2013-61
Proponente: Confeitaria de Cinema Comunicações Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 58.496.571/0001-49

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0426 - Retrato de Um Artista Quando Morto
Processo: 01580.040262/2010-76
Proponente: Elipse Cinema & Vídeo Produções Ltda. - ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.256.958/0001-00
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 992.074,41
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 942.470,69 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 942.470,69

Banco: 001- agência: 3687-0 conta corrente: 27.058-X
Prazo de captação: até 31/12/2014.
13-0201 - Entre o Céu e o Mar
Processo: 01580.013181/2013-46
Proponente: Mario U. F. Candido Filmes ME
Cidade/UF: Birigui / SP
CNPJ: 12.315.988/0001-67
Valor total aprovado: R\$ 655.121,20
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 622.365,14 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 622.365,14

Banco: 001- agência: 3423-1 conta corrente: 24.529-1
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 5º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0243 - Copa de Elite
Processo: 01580.021084/2011-65
Proponente: Glaz Entretenimento Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.140.164/0001-40
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.000.000,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 350.000,00

Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 24.965-3
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 689.634,25

Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 24.657-3
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.310.365,75

Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 24.966-1
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 6º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e alterar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente.

10-0265- Mario Lago - Homem do Século XX
Processo: 01580.028752/2010-02
Proponente: Bem Produções e Eventos Culturais Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.426.800/0001-92
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 973.210,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 814.549,50 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 110.000,00 para R\$ 92.050,69

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 21.213-X
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 81.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 21.670-4
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 7º Autorizar a alteração de agência bancária e as contas de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente está autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0019 - Luna Chamando! (Segunda Temporada)
Processo: 01580.043516/2013-51
Proponente: PG - Produções de Cinema Vídeo e TV Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.161.933/0001-23
Valor total aprovado: R\$ 3.195.604,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.035.823,80

Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 18.508-6
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 8º Autorizar a alteração de agência bancária e as contas de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente está autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/2002.

13-0547 - Viagem Gastronômica
Processo: 01580.038992/2013-50
Proponente: Ioio Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.832.663/0001-96
Valor total aprovado: R\$ 3.216.068,35

Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R\$ 3.055.264,93

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 22.029-9
Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 9º Prorrogar o prazo de captação de recursos e aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0654 - Flores Raras
Processo: 01580.056130/2008-41
Proponente: Filmes do Equador Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 73.619.637/0001-34
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 13.126.924,51

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.214.000,00 para R\$ 1.614.000,00

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 31.397-1
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.786.000,00 para R\$ 2.386.000,00

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 31.399-8
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 900.000,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.100.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 34.729-9
Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.

Art. 10º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0403 - É Ouro!
Processo: 01580.040235/2009-60
Proponente: Caribe Produções Ltda. ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 32.267.676/0001-32
Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.

Art. 11º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0502 - Tudo Bom, Tudo Bem

Processo: 01580.047350/2009-65
Proponente: Bossa Nova Films Criações e Produções Ltda.
Cidade/UF: Osasco / SP
CNPJ: 07.477.471/0001-34
Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.

Art. 12º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar mediante doações ou patrocínios na forma prevista no art. 18 da Lei nº. 8.313/91, de 23/12/1991.

13-0459 - Brazil Reel Film Festival - New Zealand & Australia

Processo: 01580.030190/2013-00
Proponente: Ricardo Sant'Ana Todeschini.

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 17.817.664/0001-40

Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.

Art. 13º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991.

13-0416 - Um Zé Nada Mané
Processo: 01580.032140/2013-59

Proponente: Luiz Carlos Caldeira Barcellos
Cidade/UF: São Paulo / SP

CPF: 966.872.588-34

Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.

13-0477 - Os Arigós

Processo: 01580.012504/2013-84

Proponente: Associação de Estudos e Pesquisas Técnico-Científica - APEC

Cidade/UF: Fortaleza / CE

CNPJ: 08.044.676/0001-99

Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.

Art. 14º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

DELIBERAÇÃO Nº 25, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 1º, 1º-A e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0052 - Teu Mundo

Processo: 01580.005709/2014-94

Proponente: Accorde Filmes Ltda.

Cidade/UF: Porto Alegre / RS

CNPJ: 05.270.790/0001-49

Valor total aprovado: R\$ 5.942.840,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 4082-7 conta corrente: 15.849-6
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.200.000,00

Banco: 001- agência: 4082-7 conta corrente: 15.850-x
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 900.000,00

Banco: 001- agência: 4082-7 conta corrente: 15.851-8
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0037 - 3X4

Processo: 01580.052845/2013-92

Proponente: Aky Produções Artísticas e Culturais Ltda.

Cidade/UF: Brasília / DF

CNPJ: 07.666.245/0001-00

Valor total aprovado: R\$ 2.154.897,74

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 2881-9 conta corrente: 17.931-0
Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0047 - Pitanga

Processo: 01580.003686/2014-83

Proponente: Drama Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 02.902.219/0001-01

Valor total aprovado: R\$ 1.256.734,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00

Banco: 001- agência: 0712-9 conta corrente: 66.704-8
Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0050 - Carmen

Processo: 01580.005610/2014-92

Proponente: Costa Mecchi Produções e Comunicações Ltda.

- ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 07.907.404/0001-02

Valor total aprovado: R\$ 1.999.186,20

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.899.226,89

Banco: 001- agência: 0813-3 conta corrente: 39.712-1
Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0051 - O Outro Brasil

Processo: 01580.006411/2014-00
 Proponente: Cubo Filmes Produções e Eventos Ltda. - ME
 Cidade/UF: Porto Alegre / RS
 CNPJ: 01.541.247/0001-88
 Valor total aprovado: R\$ 526.500,00
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
 Banco: 001- agência: 3527-0 conta corrente: 22.481-2
 Prazo de captação: até 31/12/2016.
 14-0053 - Transgênero
 Processo: 01580.006825/2014-21
 Proponente: Infinito Eventos e Produções Ltda.
 Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
 CNPJ: 04.303.816/0001-45
 Valor total aprovado: R\$ 948.846,00
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 901.403,70
 Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 39.554-4
 Prazo de captação: até 31/12/2016.
 Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

DELIBERAÇÃO Nº 26, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0354 - Sem Pena
 Processo: 01580.033532/2010-92
 Proponente: Heco Produções Ltda.
 Cidade/UF: São Paulo / SP
 CNPJ: 00.205.194/0001-61

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 964.009,07
 Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 570.000,00
 Banco: 001- agência: 3326-X conta corrente: 20.197-9
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 380.808,62 para R\$ 310.808,62

Banco: 001- agência: 3326-X conta corrente: 19.591-X
 Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0259 - Os Homens São de Marte... E é Prá lá Que Eu Vou

Processo: 01580.019298/2012-52
 Proponente: Biónica Cinema e TV Ltda - ME.
 Cidade/UF: São Paulo / SP
 CNPJ: 07.570.789/0001-65

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.784.182,93
 Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 17.642-7
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.600.000,00 para R\$ 1.755.000,00

Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 17.643-5
 Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.600.000,00

Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 18.212-5
 Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.250.000,00

Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 17.644-3
 Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

07-0300 - Getúlio, Últimos Dias
 Processo: 01580.028087/2007-43
 Proponente: Elimar Produções Artísticas Ltda.
 Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
 CNPJ: 28.026.565/0001-67

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 7.158.964,02
 Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 1.700.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 13.551-8
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 13.552-6
 Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 100.000,00 para R\$ 700.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.159-X
 Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 450.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 14.725-7
 Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0518 - Apnéia
 Processo: 01580.048651/2009-14
 Proponente: Juba Filmes Produção Ltda.
 Cidade/UF: São Paulo / SP
 CNPJ: 11.179.178/0001-68

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 977.763,20
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 477.780,00 para R\$ 635.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 18.748-8
 Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 329.046,60 para R\$ 0,00

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 5º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0229 - Do Lado de Fora
 Processo: 01580.020017/2011-23
 Proponente: Alexandre da S. Carvalho Audiovisual M.E.
 Cidade/UF: São Paulo / SP
 CNPJ: 05.045.517/0001-10

Valor total aprovado: de R\$ 1.649.646,90 para R\$ 1.623.513,36

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.567.164,55 para R\$ 938.664,55

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 14.105-4
 Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0091 - Alemão
 Processo: 01580.003214/2013-40
 Proponente: Camisa Treze Cultural S/S Ltda
 Cidade/UF: São Paulo / SP
 CNPJ: 05.387.293/0001-25
 Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.656.152,70 para R\$ 1.643.131,32

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.573.345,07 para R\$ 1.443.131,32

Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 43.119-2
 Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0461 - Cu de Boi
 Processo: 01580.038221/2013-62
 Proponente: F64 Produções Audiovisuais Ltda.
 Cidade/UF: Goiânia / GO
 CNPJ: 17.904.679/0001-46
 Valor total aprovado: de R\$ 672.429,77 para R\$ 654.817,43

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 319.100,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 319.100,00 para R\$ 462.076,56

Banco: 001- agência: 1242-4 conta corrente: 42.963-5

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 6º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0385 - Safehouse
 Processo: 01580.027365/2013-93
 Proponente: Jere Moreira Produtora de Filmes e Vídeos Ltda. - EPP

Cidade/UF: São Paulo / SP
 CNPJ: 67.942.250/0001-11

Valor total aprovado: R\$ 1.493.888,00
 Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 709.596,80 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 709.596,80 para R\$ 1.419.193,60

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 15.925-5

Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 7º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a receber o investimento do FUNCINE ANIMA SP, nos termos do art. 41 da Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001.

12-0032 - Tordasilhas
 Processo: 01580.002719/2012-14
 Proponente: 44 Toons - Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP
 CNPJ: 08.517.383/0001-81

Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**PORTARIA Nº 69, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar público a relação de projetos, incentivados por meio da Lei 8.313/91, que tiveram suas aprovações quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º, do artigo 80 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/07/2013, constantes no anexo I.

Art. 2º - Tornar público a relação de projetos, incentivados por meio da Lei 8.313/91, que tiveram suas reprovações quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º, do artigo 80 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/04/2013, constantes no anexo II.

Art. 3º - Projeto aprovado com ressalva.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

ANEXO I

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto	Área
107338	Recreio Cultural e Histórico	Passatempo Educativo	07.734.376/0001-79	O Projeto Recreio Cultural e Histórico busca oferecer a vivência de experiências culturais através de visitas técnicas monitoradas a Museus e Parques, sendo uma ferramenta para o processo educativo de seus participantes e uma alternativa cultural para o aprendizado prático.	Artes Visuais
124361	8º ALELUIA! É NATAL!	Associação de Amigos da Pinacoteca Benedito Calixto	06.115.706/0001-85	Um espetáculo que já se tornou programa obrigatório nos festejos natalinos na cidade de Santos, a Associação de Amigos da Pinacoteca apresenta o 8º ALELUIA! É NATAL!. Serão dois dias de apresentações de corais de Santos e outros corais convidados para se apresentarem nos Jardins da Pinacoteca Benedito Calixto.	Música
107464	AUTO DA INDEPENDÊNCIA	GUAIMBE BUREAU DE CULTURA LTDA	09.074.835/0001-60	Um espetáculo que já se tornou programa obrigatório nos festejos natalinos na cidade de Santos, a Associação de Amigos da Pinacoteca apresenta o 8º ALELUIA! É NATAL!. Serão dois dias de apresentações de corais de Santos e outros corais convidados para se apresentarem nos Jardins da Pinacoteca Benedito Calixto.	Artes Cênicas
098771-2010	VANESSA DA MATA - TURNÊ	Lado B Produções Artísticas e Projetos Culturais Ltda.	07.469.184/0001-82	O projeto que ora encaminhamos para análise do MinC/Pronac tem por objetivo a realização do turnê 2010 da cantora e compositora brasileira Vanessa da Mata. Serão feitas 34 apresentações no Brasil e dez (10) apresentações no exterior, sendo sete (07) na Europa e três (03) na América Latina.	Música



127957	MÚSICA EM TRANCOSO	ASSOCIACAO CULTURAL MUSICA EM TRANCOSO	12.120.399/0001-23	O projeto "Música em Trancoso" tem por objetivo realizar, de forma integralmente gratuita, nos meses de fevereiro e março de 2013, um projeto de música instrumental, que englobará concertos de música clássica, masterclasses e aulas de música, na cidade de Trancoso - BA, em benefício da sustentabilidade da comunidade local.	Música
1111751	Exposição "Opinião: O que o Brasil acha do Brasil"	MAGNETOSCOPIO PRODUCOES LTDA	07.647.467/0001-77	O objetivo do projeto é realizar uma exposição que fala da história recente, da cultura e dos costumes dos brasileiros, com base nos levantamentos de opinião pública, ou seja, é o cidadão brasileiro contando sua história, um jeito diferente de história oral. A exposição apresentará ao público a evolução da Cultura Brasileira nas últimas sete décadas e o papel sociocultural da opinião pública desempenhado no decorrer dos anos.	Artes Visuais
1112370	Circuito Sinfônico 2012	ASJOV Associação Sinfônica Jovem	11.196.278/0001-00	O Circuito Sinfônico 2012 pretende realizar 16 concertos gratuitos de música sinfônica e 16 ensaios-aula, também gratuitos, em 11 cidades do estado de Pernambuco, ampliando o acesso público à música erudita, formando novas plateias para este segmento musical tão pouco difundido e capacitando jovens músicos para o mercado de trabalho.	Música
130156	CCMR shows de lançamento	Gege Produções Artísticas Ltda	27.051.978/0001-39	Shows de lançamento do DVD "Concerto de Cordas de Máquinas de Ritmo" em quatro capitais brasileiras. Serão realizados shows em São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre e Curitiba. Com um refinado repertório, Gilberto Gil em parceria com Bem Gil, Jaques Morelembaum, Nicolas Krassik e Gustavo Di Dalva apresentam arranjos intimistas no que pode ser considerado um concerto de cordas. Para abrilhantar as apresentações a Orquestra Sinfônica da Bahia - OSBA faz participação em todos os shows.	Música
126355	Circulação teatral Pipoca - 2ª edição	CULTURAL ASSESSORIA LTDA - ME	10.835.223/0001-22	2ª edição da Circulação do espetáculo teatral "Romeu, Pipoca e Julieta", da Companhia Planeta Jovem, por sete cidades do litoral do Rio Grande do Sul, em 15 apresentações. Trata-se de uma iniciativa que visa levar a experiência do teatro itinerante, com a linguagem do circo à região com valores acessíveis. A perspectiva é de que três mil pessoas confirmem a atração.	Artes Cênicas
128943	CHUVA DE VERÃO	AUGUSTO BARROS MENDES	142.181.177-48	Livro de autoria de Augusto Barros Mendes, com 89 (oitenta e nove) poemas, composto de aproximadamente 110 (cento e dez) páginas.	Humanidades
125768	NATAL DIVINA LUZ DE TUPANDI/2012	Associação dos Estudantes de Tupandi	05.647.647/0001-23	Este projeto prevê a realização de uma programação natalina, com dois espetáculos de artes cênicas, Grupo Tholl com Espetáculo Imagem e Sonho e o Tupandi a realizar-se em dezembro de 2012, permitindo a democratização do acesso e o intercâmbio entre os atores locais e os profissionais convidados incentivando a formação de novas plateias.	Artes Cênicas
108925	Diálogos Musicais no Museu de Arte da Pampulha	Associação Cultural Amigos Museu Arte da Pampulha - AMAP	01.219.309/0001-30	O Projeto "Diálogos Musicais no Museu de Arte da Pampulha" consiste na continuidade da primeira série de música erudita desta instituição. Serão 12 novas apresentações para o público de Belo Horizonte. A programação gratuita, idealizada e coordenada pela pianista Celina Szrvinsk, estabelecerá, a cada mês, inusitadas formas de contraponto entre a música, seus intérpretes e o público. Os concertos serão mensais, aos domingos, às 11 horas, com público estimado de até 480 pessoas por evento.	Música
118832	FETO - Festival Estudantil de Teatro	Associação No Ato Cultura, Educação e Meio Ambiente	07.984.309/0001-02	Realizar o FETO - Festival Estudantil de Teatro. Dar manutenção a rede de relacionamento sobre as artes cênicas, estabelecida entre estudantes e motivar a formação de novos grupos, artistas e agentes culturais, através de apresentações de teatro de rua, palco e espaços alternativos, além de ministrar oficinas, encontros e cerimônia de encerramento.	Artes Cênicas
112422	Vida e História de Cubatão	Daniel Ravanelli Losada	121.474.538-54	Transmitir a vida e história de Cubatão/SP, por meio da distribuição de 1800 cartilhas culturais para os alunos do 5º ano do ensino fundamental da rede pública de ensino. Também haverá duas atividades temáticas sobre a importância histórica e econômica da cidade, o modo de vida e os meios de subsistência das populações ribeirinhas, serão realizadas durante o período de um ano, contribuindo assim com a melhora da autoestima da nova geração.	Humanidades
125757	Exposição 5 Sentidos - Maquetes Táteis	Memorial 5 sentidos eventos culturais e comércio Ltda me	15.286.215/0001-98	Exposição temática que visa à promoção da informação em torno das diferentes necessidades humanas, sensoriais e físicas. A partir de um projeto integrado que reúne arte, design, arquitetura, comunicação e tecnologia, a mostra leva o público a perceber e assimilar de forma sensorial/motora variados ambientes sociais. A Exposição será realizada em um primeiro momento de 25 a 29 de abril de 2013 no Vestibulo da Assembleia Legislativa do RS e de 02/05 a 22/05/2013 na UERGS.	Artes Visuais
117071	BAÚ DAS ARTES	FBF Cultural Ltda	02.632.558/0001-15	Produção e doação de 300 "Baús das Artes", um armário sobre rodas medindo 2x2m contendo um acervo de recursos culturais e educacionais como livros, cenários, fantasias, adereços e jogos. O Baú é um instrumento de promoção cultural que será doado a organizações de caráter sociocultural em Recife e Vitória do S. Antão (PE), Bauri e Piracicaba (SP), Seabra (BA), Rio Grande e Capela de Santana (RS), Betim (MG), Magé (RJ), Joinville e Curitiba (PR) juntamente com uma capacitação de agentes culturais.	Humanidades
12 1449	CÓRTEX	Baobá Produções Artísticas Ltda.	07.792.249/0001-26	Montagem do espetáculo CÔRTEX no CCB de São Paulo a preços populares no valor máximo de R\$ 6,00, texto de Franz Keppler, com Otávio Martins e direção de Nelson Baskerville. A temporada será de 13 de setembro a 04 de novembro de 2012, de quinta a domingo, com um total de 28 apresentações.	Artes Cênicas
104209	Livros e leitura nos abrigos	Associação Fazendo História	07.325.044/0001-30	A Associação Fazendo História irá implantar bibliotecas dentro de 12 abrigos do Estado da Paraíba, com títulos selecionados por sua equipe especializada. Haverá também um processo de formação de educadores e voluntários como mediadores de leitura; bem como a gestão cotidiana de atividades de leitura junto às crianças e adolescentes dentro de cada abrigo. O tripé que fundamenta o projeto é: ESTRUTURA MATERIAL / FORMAÇÃO / GESTÃO para o fomento da leitura dentro dos espaços de abrigos.	Humanidades

ANEXO II

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto	Área
098191	Anônimos Famosos de São Paulo	MARIA MARCONDES DU-PRAT CARDOSO ME	05.432.736/0001-52	Livro de arte sobre um fenômeno urbano comum nas cidades brasileiras, os anônimos famosos. São pessoas que se tornam conhecidas por toda a cidade, representando as mais variadas classes sociais, profissões e descendências que a compõe.	Humanidades

ANEXO III

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto	Área
0810611	Circuito de Arte e Cultura - Ano II	Comida Di Buteco Produções Ltda	06.204.569/0001-55	O Circuito Arte e Cultura tem como objetivo geral a demarcação de um roteiro urbano de música e artes cênicas, com apresentações gratuitas em 31 bares tradicionais e quatro praças distintas da capital baiana, concomitantemente com o concurso gastronômico Comida di Buteco.	Música

PORTARIA Nº 70, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

138813 - MUTAÇÕES

Carolina Kasting Arruda

CNPJ/CPF: 195.210.258-83

Processo: 01400024163201361

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 341.400,00

Prazo de Captação: 13/02/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto destina-se a produção, divulgação e manutenção da temporada do espetáculo "MUTAÇÕES" de Liv Ullmann com direção de Mauricio Grecco e interpretação da atriz Carolina Kasting em comemoração aos seus 20 anos de carreira. Serão realizados 03 espetáculos semanais durante 03 meses de temporada totalizando 36 apresentações.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

1310427 - CISMAS DE CAMPO LARGO

Vagner Bonella Cunha 60788232053

CNPJ/CPF: 18.318.500/0001-31

Processo: 01400036073201312

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 408.005,20

Prazo de Captação: 13/02/2014 à 31/08/2014

Resumo do Projeto: O projeto Cismas de Campo Largo propõe discutir a influência das raízes populares na música erudita, prevendo a gravação em estúdio de dois CDs musicais, interpretados por orquestra de câmara, com temas que preservam a cultura gaúcha. Como produtos secundários: I - a produção e realização de dois espetáculos de música instrumental, sendo um da cidade de Porto Alegre - RS e outro em São João do Polêsine ? RS; II ? 02 debates acerca da música gaúcha e erudita.

139433 - MÚSICA DE PONTO A PONTO

Centro de Apoio ao Deficiente Visual de São Gonçalo - CADEVISG

CNPJ/CPF: 07.956.924/0001-05

Processo: 01400034903201377

Cidade: São Gonçalo - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 415.132,00

Prazo de Captação: 13/02/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto visa a iniciação musical de 40 pessoas com deficiência visual, em especial crianças e adolescentes que participam das atividades de habilitação e reabilitação aplicadas pelo CADEVISG e 60 crianças e adolescentes com idade entre 06 e 16 anos, residentes no bairro Porto Velho, com oferta de oficinas de teoria musical, musicalização infantil, teclas, violão, cordas clássicas e musibraille para os deficientes visuais.

PORTARIA Nº 71, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

13 0512 - O Clássico Violão Popular Brasileiro

Antares Promoções Ltda.

CNPJ/CPF: 31.377.450/0001-21

RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

10 4886 - Exposição Onde a Esperança se Refugiou - A História do

Movimento de Justiça e Direitos Humanos

Quatro Projetos e Serviços Ltda

CNPJ/CPF: 11.658.211/0001-32

RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

13 2056 - Afinitas Banda Show

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ponta Grossa -

APAE Ponta Grossa

CNPJ/CPF: 80.251.051/0001-25

PR - Ponta Grossa

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

PORTARIA Nº 72, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 46 de 29 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Selecionar e convocar, em observância aos subitens 2.3 e 11.7 do Edital de Intercâmbio n. 2/2013 da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, o requerimento classificado em lista de espera, para participação em evento cultural cuja viagem esteja prevista para fevereiro de 2014:

I - Requerimento de grupo:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO	TÍTULO DO EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.045346/2013-10	13 11473	Venildo Pinto Choen	Marabá em Cena	Marabá em Cena	PA	Brasil	8.0	7	R\$ 10.500,00

Art.2º - Foram disponibilizados R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) para o presente período, divididos entre os dois eixos e as duas categorias de requerimentos, observados os subitens 6.6, 6.8 e 6.9 do Edital de Intercâmbio n. 2/2013.

Art.3º - Além do valor disponibilizado para o período de fevereiro, foi acrescido o valor de R\$ 58.300,00 (cinquenta e oito mil e trezentos reais) referentes aos recursos remanescentes do período de janeiro do corrente ano, conforme subitem 2.3 do Edital de Intercâmbio n. 2/2013.

Art. 4º - O valor total disponibilizado para o presente período foi de R\$ 608.300,00 (seiscentos e oito mil e trezentos reais), conforme os art.s 4 e 5.

Art.5º - O atendimento e a distribuição dos recursos financeiros serão feitos em ordem decrescente de pontuação para cada categoria, em observância ao item 04 e aos subitens 11.4.1 e 11.6 do Edital de Intercâmbio n. 2/2013.

Art. 6º - No caso de requerimentos de grupos, os recursos financeiros serão creditados nas contas bancárias dos beneficiários indicados pelo requerente.

Art. 7º - A indicação dos beneficiários deverá ser apresentada pelo requerente, juntamente com a documentação complementar a que se refere o item 13.1 do Edital de Intercâmbio n. 2/2013, observadas eventuais recomendações da Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural.

Art.8º - Os candidatos selecionados que não cumprirem as obrigatoriedades documentais ou que deixarem de cumprir as condições legais, fiscais e documentais incidentes, perderão o benefício.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER



Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA SECRETARIA-GERAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 11/DADM, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

Alteração de dados cadastrais de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 22 da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e no anexo II da Instrução Normativa nº 1.398, de 16 de setembro de 2013, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Alterar o endereço no CNPJ nº 00.394.502/0110-06, pertencente à Capitania Fluvial do São Francisco, para Praça Almirante Tamandaré, nº 1, Centro, Pirapora - MG, CEP 39270-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA

PORTARIA Nº 12/DADM, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

Alteração de dados cadastrais de Organizações Militares (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 22 da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e no anexo II da Instrução Normativa nº 1.398, de 16 de setembro de 2013, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Alterar o endereço no CNPJ nº 00.394.502/0190-82, pertencente ao Grupamento de Fuzileiros Navais do Rio de Janeiro, para Avenida Brasil, nº 10.768, Penha, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.012-350.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 171, de 19 de dezembro de 2013.

C Alte (IM) HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA

PORTARIA Nº 13/DADM, DE 3 DE FEVEREIRO 2014

Alteração de dados cadastrais de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 22 da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e no anexo II da Instrução Normativa nº 1.398, de 16 de setembro de 2013, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Alterar o endereço no CNPJ nº 00.394.502/0490-70, pertencente ao Navio-Patrolha Macau, para Rua Sílvio Pélico, s/nº, Alecrim, Natal - RN, CEP: 59.030-150.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA

PORTARIA Nº 14/DADM, DE 3 DE FEVEREIRO 2014

Alteração de dados cadastrais de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 22 da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e no anexo II da Instrução Normativa nº 1.398, de 16 de setembro de 2013, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Alterar o endereço no CNPJ nº 00.394.502/0184-34, pertencente ao Depósito de Material Comum da Marinha no Rio de Janeiro, para Avenida Brasil, nº 10500, Olaria, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.012-350.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA

PORTARIA Nº 15/DADM, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

Inscrição de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 16 da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e no anexo II da Instrução Normativa nº 1.398, de 16 de setembro de 2013, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Determinar a inscrição no CNPJ, na condição de filial, da Agência de Inteligência da Marinha - São Paulo, sediado à Rodovia Iperó - KM 12,5 s/nº - Cagerê, Sorocaba - SP, CEP: 18.560-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA

TRIBUNAL MARÍTIMO

PORTARIA Nº 3/TM, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO, no uso das atribuições que lhe confere as alíneas g e h do art. 22 da Lei nº 2.180, de 05 de fevereiro de 1954, combinado com o art. 35 da Lei nº 7.652, de 03 de fevereiro de 1988, alterada pela Lei nº 9.774, de 21 de dezembro de 1998, aprovou os modelos de formulários no formato 21 x 29,7cm, impressão em 4 cores, em papel filigranado, fundo numismático, contendo escudos e expressões específicas do Tribunal e elementos de segurança visíveis e invisíveis ao olho nu, que serão destinados à impressão dos seguintes documentos emitidos pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo:

- Provisões de Registros da Propriedade Marítima de cor predominante azulada e em papel de 90 gramas;
- Certificados de cor predominante esverdeada e em papel de 120 gramas; e
- Certidões de cor predominante azulada e em papel de 120 gramas.

Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Nº do Processo: 28551/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 2002/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 20/12/2012
Hora: 15:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DOS MEROS-PARATY-RJ
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões): " MAROLA "

Nº do Processo: 28552/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 2013/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 22/10/2013
Hora: 18:45
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO RIO DE JANEIRO-RJ
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões): " SIEMPRE BELUSO "

Nº do Processo: 28553/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 2041/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 25/05/2013
Hora: 14:43
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DE JOÃO FERNANDES -ARMAÇÃO DE BÚZIOS-RJ
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões): " MONFORTE "

Nº do Processo: 28554/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 2042/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 09/06/2013
Hora: 07:30
Local do Acidente: CANAL DO ITAJURU-CABO FRIO-RJ
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões): " ARGUMENTO "
" SAKUME "

Nº do Processo: 28555/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 2043/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 19/07/2013
Hora: 12:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DE JOÃO FERNANDES ARMAÇÃO DE BÚZIOS-RJ
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões): " VICTORIA II "

Nº do Processo: 28556/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 2048/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 19/08/2013
Hora: 19:35
Local do Acidente: CAIS DA ESTAÇÃO DE COCOTÁ-BAÍA DE GUANABARA-RIO DE JANEIRO-RJ
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões): " IPANEMA "

Nº do Processo: 28557/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0043/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 07/09/2013
Hora: 16:40
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DE IMBUÍ-NITERÓI-RJ
Acidente / Fato: AVARIA DE MÁQUINAS, MOTORES
Nome(s) de Embarcação(ões): " ZARATUSTRA "

Nº do Processo: 28558/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0044/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 07/06/2013
Hora: 05:00
Local do Acidente: PÍER DO CLUBE NAVAL CHARITAS-NITÉROI-RJ
Acidente / Fato: ALAGAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões): " ZUCRINHA "

Nº do Processo: 28559/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0045/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 21/07/2013
Hora: 11:08
Local do Acidente: BAÍA DE GUANABARA-RJ
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões): " DUNDEE "
" CBO ANITA "

Nº do Processo: 28560/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0048/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 02/03/2013
Hora: 18:30
Local do Acidente: BAÍA DE GUANABARA-RIO DE JANEIRO-RJ
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões): " LOG-IN RIO "

Nº do Processo: 28561/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0054/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 24/07/2013
Hora: 10:40
Local do Acidente: BAÍA DE GUANABARA-RIO DE JANEIRO-RJ
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões): " MARTIN LEME XVI "

Nº do Processo: 28562/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0066/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 06/07/2013
Hora: 16:40
Local do Acidente: ENSEADA DE BOTAFOGO-RIO DE JANEIRO-RJ
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões): " BERRITO "

Nº do Processo: 28563/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0067/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 24/05/2013
Hora: 22:15
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO FAROL DE SÃO TOMÉ-CAMPOS-RJ
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões): " FLOR DE LOTUS "

Nº do Processo: 28564/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0068/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 02/07/2013
Hora: 17:00
Local do Acidente: BAÍA DE GUANABARA-RIO DE JANEIRO-RJ
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões): " N. ALMEIDA-V "

Nº do Processo: 28565/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0893/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRA DOS REIS (DEL A REIS)

Data do Acidente: 19/07/2013
Hora: 14:30
Local do Acidente: BAÍA DE JACUECANGA-ANGRA DOS REIS-RJ
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" LA SERENISSIMA "

Nº do Processo: 28566/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0894/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRA DOS REIS (DEL A REIS)
Data do Acidente: 09/11/2013
Hora: 08:30
Local do Acidente: CAIS DO PORTO MARINA BRACUHY-BAÍA DA RIBEIRA-ANGRA DOS REIS-RJ
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ZIZINHO "

Nº do Processo: 28567/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0671/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ)
Data do Acidente: 27/09/2012
Hora: 17:20
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS-CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
Acidente / Fato: ACIDENTE COM MERGULHADOR
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PAMPO I "

Nº do Processo: 28568/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0672/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ)
Data do Acidente: 02/03/2013
Hora: 15:30
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS-CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" CAMPOS CLIPPER "

Nº do Processo: 28569/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0673/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ)
Data do Acidente: 19/10/2012
Hora: 08:40
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS-CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" C-STAR "
" SC LANCER "

Nº do Processo: 28570/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 1075/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 29/08/2013
Hora: 16:05
Local do Acidente: BACIA DO ESPÍRITO SANTO-ES
Acidente / Fato: ACIDENTE COM BALEIRA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" FPSO ESPÍRITO SANTO "

Nº do Processo: 28571/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 1081/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 04/08/2013
Hora: 16:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE GUARAPARI-ES
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MAMIRAUÁ "

Nº do Processo: 28572/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0011/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 18/08/2013
Hora: 16:40
Local do Acidente: TERMINAL DE CARGAS DIVERSAS DO PORTO DE UBU-ES
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" KAILASH "

Nº do Processo: 28573/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0051/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 13/10/2013
Hora: 11:00

Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DO MORRO-GUARAPARI-ES
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" BRUNETTA "

Nº do Processo: 28574/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0164/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM PORTO SEGURO (DEL P SEGURO)
Data do Acidente: 16/10/2013
Hora: 18:00
Local do Acidente: PORTO SEGURO-BA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SANTA CRUZ "

Nº do Processo: 28575/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0552/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO SÃO FRANCISCO (C F S F)
Data do Acidente: 01/07/2013
Hora: 18:30
Local do Acidente: RIO SÃO FRANCISCO-SÃO ROMÃO-MG
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" FLÁVIA "
" FLÁVIA III "
" CIDADE PIRAPORA "
" CC-18-70-02 "
" COMANDANTE FONTES "

Nº do Processo: 28576/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0003/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ (C P C E)
Data do Acidente: 30/08/2013
Hora: 13:00
Local do Acidente: CANAL DE ACESSO AO PORTO DE MUCURIBE-FORTALEZA-CE
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SAKARYA "

Nº do Processo: 28577/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0004/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ (C P C E)
Data do Acidente: 10/05/2013
Hora: 06:42
Local do Acidente: CAIS DO PORTO DE MUCURIBE-FORTALEZA-CE
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" KEN GOH "

Nº do Processo: 28578/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0033/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 23/12/2013
Hora: 16:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DE BARRA DE CUNHAU CANGAURETAMA-RN
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" BRUTU'S "

Nº do Processo: 28579/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0034/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 06/10/2013
Hora: 09:43
Local do Acidente: TERMINAL SALINEIRO-AREIA BRANCA-RN
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ROYAL PESCADORES "
" VULCÃO "

Nº do Processo: 28580/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0977/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS (C P A L)
Data do Acidente: 28/06/2013
Hora: 16:00
Local do Acidente: CAIS DO PORTO-NITERÓI-SE
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ESPELHO DA LUÁ "
" SERGIPE "

Nº do Processo: 28581/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 1029/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS (C P A L)
Data do Acidente: 07/10/2013
Hora: 05:30

Local do Acidente: EM VIAGEM DE ITAJAÍ-SC x SÃO PETERSBURG-RÚSSIA
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" FRIO PACIFIC "

Nº do Processo: 28582/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 201-285/2013
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 17/01/2013
Hora: 16:30
Local do Acidente: RIO JARARACA-MUANÁ-PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SALMO 30 "
" LUANINHA "

Nº do Processo: 28583/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 201-2/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 14/04/2013
Hora: 01:00
Local do Acidente: BAÍA DE GUAJARÁ-BELÉM-PA
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ICHIBAN "

Nº do Processo: 28584/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 201-3/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 11/01/2013
Hora: 08:30
Local do Acidente: BAÍA DO MARAJÓ-MOSQUEIRO-PA
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" LAMAS VIII "

Nº do Processo: 28585/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 201-4/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 09/01/2013
Hora: 05:40
Local do Acidente: BAÍA DE MARAJÓ-PROXIMIDADES DA ALBRÁS EM VILA DO CONDE-PA
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PATRICIA "
" TUCANO "

Nº do Processo: 28586/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 201-5/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 27/02/2013
Hora: 17:00
Local do Acidente: BAÍA DO MARAJÓ-PA
Acidente / Fato: AVARIA DE MÁQUINAS, MOTORES
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ESPERANÇA DO ACARÁ "

Nº do Processo: 28587/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 201-8/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 09/03/2013
Hora: 02:10
Local do Acidente: RIO TAJAPURÚ-BREVES-PA
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" AVANTE "
" SW BARCELONA "
" JEAN FILHO LII "
" ISABELLE XXV "
" GIOVANNA VII "

Nº do Processo: 28588/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 201-9/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 08/02/2013
Hora: 09:45
Local do Acidente: TRAPICHE DO POSTO DE COMBÚSTIVEL MIRANTE DO RIO BARCARENA-PA
Acidente / Fato: EXPLOSÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME

Nº do Processo: 28589/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO



Nº do Ofício: 201-22/2014
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
 Data do Acidente: 03/01/2013
 Hora: 13:30
 Local do Acidente: BAÍA DE GUAJARÁ-BELÉM-PA
 Acidente / Fato: ABALROAMENTO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " CELSO SABINO "
 " COMANDANTE JOSÉ LUIZ "
 " AMARENA III "

Nº do Processo: 28590/2014
 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
 Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
 Nº do Ofício: 0928/2013
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
 Data do Acidente: 25/01/2013
 Hora: 02:30
 Local do Acidente: PORTO DO GREGO-SANTANA-AP
 Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " ANNA KAROLINE "

Nº do Processo: 28591/2014
 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
 Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
 Nº do Ofício: 0782/2013
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)
 Data do Acidente: 10/09/2013
 Hora: 10:00
 Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO PIAUÍ
 Acidente / Fato: AVARIA DE GOVERNO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " LA BELLE D'YF "

Nº do Processo: 28592/2014
 Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
 Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
 Nº do Ofício: 0790/2013
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)
 Data do Acidente: 14/08/2013
 Hora: 11:00
 Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO DE MONRÓVIA-LIBÉRIA x ITAQUI-SÃO LUIS-MA
 Acidente / Fato: PRESENÇA DE CLANDESTINO A BORDO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " SUPRASTAR "

Nº do Processo: 28593/2014
 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
 Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
 Nº do Ofício: 0805/2013
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)
 Data do Acidente: 28/03/2013
 Hora: 02:28
 Local do Acidente: CAIS DO PORTO DO ITAQUI-SÃO LUIS-MA
 Acidente / Fato: COLISÃO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " FAZENDÃO "

Nº do Processo: 28594/2014
 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
 Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
 Nº do Ofício: 0806/2013
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)
 Data do Acidente: 20/03/2013
 Hora: 09:15
 Local do Acidente: FUNDEADOURO BAÍA DE SÃO MARCOS-SÃO LUIS-MA
 Acidente / Fato: ABALROAMENTO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " BBC TENNESSEE "
 " SEA EMPEROR "

Nº do Processo: 28595/2014
 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
 Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
 Nº do Ofício: 0005/2014
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)
 Data do Acidente: 15/10/2013
 Hora: 07:00
 Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE SÃO LUIS-MA
 Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " INTREPID SEAHAWK "

Nº do Processo: 28596/2014
 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
 Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
 Nº do Ofício: 0026/2014
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)
 Data do Acidente: 18/09/2013
 Hora: 16:30
 Local do Acidente: CAIS DO PORTO DE ALCÂNTARA-MA
 Acidente / Fato: ABALROAMENTO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " IATE IMPERADOR "
 " PEGASUS "

Nº do Processo: 28597/2014
 Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
 Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
 Nº do Ofício: 0034/2014
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ (C P P R)
 Data do Acidente: 20/08/2013
 Hora: 06:00

Local do Acidente: PRAIA MATINHOS-PR
 Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " ENERGIA POSITIVA II "

Nº do Processo: 28598/2014
 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
 Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
 Nº do Ofício: 0602/2013
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA (C P S C)
 Data do Acidente: 26/08/2013
 Hora: 11:00
 Local do Acidente: TRAPICHE DO IATE CLUBE VELEIROS DA ILHA FLORIANÓPOLIS-SC
 Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " CRISTINA MF "

Nº do Processo: 28599/2014
 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
 Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
 Nº do Ofício: 1234/2013
 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAÍ (DEL ITAJAÍ)
 Data do Acidente: 05/06/2013
 Hora: 11:00
 Local do Acidente: PRAIA DO ESTALEIRINHO-BALNEARIO CAMBORIU-SC
 Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " BOM ABRIGO "

Nº do Processo: 28600/2014
 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
 Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
 Nº do Ofício: 1250/2013
 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAÍ (DEL ITAJAÍ)
 Data do Acidente: 05/05/2013
 Hora: 14:30
 Local do Acidente: PRAIA DE SAO MIGUEL-PENHA-SC
 Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA A BORDO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " PHOENIX "

Nº do Processo: 28601/2014
 Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
 Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
 Nº do Ofício: 1264/2013
 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAÍ (DEL ITAJAÍ)
 Data do Acidente: 07/09/2013
 Hora: 19:15
 Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DE LARANJEIRAS - BALNEARIO CAMBORIU-SC
 Acidente / Fato: COLISÃO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " COMASSETTO "

Nº do Processo: 28602/2014
 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
 Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
 Nº do Ofício: 0053/2014
 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAÍ (DEL ITAJAÍ)
 Data do Acidente: 29/05/2013
 Hora: 20:30
 Local do Acidente: RIO ITAJAÍ-AÇU-SÃO DOMINGOS-NAVEGANTES-SC
 Acidente / Fato: ABALROAMENTO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " DOM SEBASTIÃO-A "
 " SANTA CATARINA II "

Nº do Processo: 28603/2014
 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
 Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
 Nº do Ofício: 0473/2013
 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL (DEL S F SUL)
 Data do Acidente: 31/08/2013
 Hora: 05:30
 Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DOS TAMBORES-SANTA CATARINA-SC
 Acidente / Fato: EMBARCAMENTO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " CABRAL "

Nº do Processo: 28604/2014
 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
 Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
 Nº do Ofício: 20-291/2013
 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM LAGUNA (DEL LAGUNA)
 Data do Acidente: 24/08/2013
 Hora: 01:00
 Local do Acidente: RIO TUBARÃO-CIDADE DE TUBARÃO-SC
 Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " JOVINO "

Nº do Processo: 28605/2014
 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
 Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
 Nº do Ofício: 20-292/2013
 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM LAGUNA (DEL LAGUNA)
 Data do Acidente: 05/09/2013

Hora: 17:00
 Local do Acidente: PRAIA DA FIGUEIRA-LAGUNA - SC
 Acidente / Fato: ENCALHE
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " MAICONMATEUS "

Nº do Processo: 28606/2014
 Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
 Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
 Nº do Ofício: 20-614/2013
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
 Data do Acidente: 16/12/2012
 Hora: 18:30
 Local do Acidente: PRAIA DO LARANJAL-PELOTAS-RS
 Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " FAEL "

Nº do Processo: 28607/2014
 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
 Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
 Nº do Ofício: 20-615/2013
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
 Data do Acidente: 16/03/2013
 Hora: 09:00
 Local do Acidente: LAGOA DOS PATOS-RIO GRANDE-RS
 Acidente / Fato: COLISÃO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " MARC "

Nº do Processo: 28608/2014
 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
 Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
 Nº do Ofício: 20-622/2013
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
 Data do Acidente: 25/12/2012
 Hora: 11:30
 Local do Acidente: CANAL DE SÃO GONÇALO-PELOTAS-RS
 Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " SOUZA SANTOS "

Nº do Processo: 28609/2014
 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
 Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
 Nº do Ofício: 20-22/2014
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
 Data do Acidente: 13/04/2013
 Hora: 18:00
 Local do Acidente: CAIS DO TERMINAL BIANCHINI-RIO GRANDE-RS
 Acidente / Fato: ABALROAMENTO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " ATLANTIC HERO "
 " RIO GRANDE DO SUL "
 " TREVO ROXO "

Nº do Processo: 28610/2014
 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
 Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
 Nº do Ofício: 1461/2013
 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM PORTO ALEGRE (DEL P ALEGRE)
 Data do Acidente: 14/03/2013
 Hora: 04:00
 Local do Acidente: RIO TAQUARI-ITAIPAVA DAS FLORES-RS
 Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " COSTA GAMA "

Nº do Processo: 28611/2014
 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
 Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
 Nº do Ofício: 1462/2013
 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM PORTO ALEGRE (DEL P ALEGRE)
 Data do Acidente: 31/08/2013
 Hora: 10:00
 Local do Acidente: CANAL DO CRISTAL-RIO GUAÍBA-PORTO ALEGRE-RS
 Acidente / Fato: ENCALHE
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " COMMODORE "

Nº do Processo: 28612/2014
 Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
 Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
 Nº do Ofício: 1480/2013
 Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM PORTO ALEGRE (DEL P ALEGRE)
 Data do Acidente: 05/09/2013
 Hora: 17:00
 Local do Acidente: RIO JACUÍ-TRIUNFO-RS
 Acidente / Fato: ABALROAMENTO
 Nome(s) de Embarcação(ões):
 " JABURU I "
 " ALEGRETE "

Nº do Processo: 28613/2014
 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
 Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
 Nº do Ofício: 0516/2013
 Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE URUGUAIANA (DEL URUGUAIANA)
 Data do Acidente: 30/04/2013

Hora: 18:00
Local do Acidente: RIO GUARITA-BARRA DO GUARITA-RS
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SIQUEIRA III "

Nº do Processo: 28614/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0551/2013
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE URUGUAIANA (DEL URUGUAIANA)
Data do Acidente: 22/03/2013
Hora: 10:00
Local do Acidente: RIO URUGUAI-ALECRIM-RS
Acidente / Fato: IMPROPRIEDADE DA EMBARCAÇÃO PARA O FIM EM QUE É UTILIZADA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" BELAUS "

Nº do Processo: 28615/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0017/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO PANTANAL (C F P N)
Data do Acidente: 26/07/2013
Hora: 13:00
Local do Acidente: RIO PARAGUAI-CÁCERES-MT
Acidente / Fato: EMBORCAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" HOTEL BAIAZINHA XXV "

Nº do Processo: 28616/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0029/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO PANTANAL (C F P N)
Data do Acidente: 20/09/2013
Hora: 19:00
Local do Acidente: RIO PARAGUAI-CORUMBÁ-MS
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME

Nº do Processo: 28617/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0431/2013
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE CUIABÁ (DEL CUIABA)
Data do Acidente: 21/09/2013
Hora: 13:00
Local do Acidente: RIO CUIABÁ-POCONÉ-MT
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" JOCA "

Nº do Processo: 28618/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0375/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA TOCANTINS (C F A T)
Data do Acidente: 07/01/2012
Hora: 13:00
Local do Acidente: RIO ARAGUAIA-ARAGUACEMA -TO
Acidente / Fato: QUEDA DE VEÍCULO NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" TRANSFERREIRA II "
" TRANSFERREIRA I "

Nº do Processo: 28619/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0001/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA TOCANTINS (C F A T)
Data do Acidente: 19/06/2013
Hora: 11:00
Local do Acidente: RIO TOCANTINS-IMPERATRIZ-MA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" FENIX I "

Nº do Processo: 28620/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0011/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA TOCANTINS (C F A T)
Data do Acidente: 14/07/2013
Hora: 17:30
Local do Acidente: RIO GARÇAS-PONTAL DO ARAGUAIA-MT
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" TATA I "
SEM NOME

Nº do Processo: 28621/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0004/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE BRASÍLIA (CFB)
Data do Acidente: 22/09/2013
Hora: 16:30
Local do Acidente: LAGOA FORMOSA-PLANALTINA-GO
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SEM RUMO "
" DUDINHA II "

Nº do Processo: 28622/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0021/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 10/06/2013
Hora: 14:10
Local do Acidente: TERMINAL DO PORTO DE SANTOS-SP
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" NORSUL CAMOCIM "
" HANJIN ODESSA "

Nº do Processo: 28623/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0022/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 18/02/2013
Hora: 10:00
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO PORTO DE SANTOS-SP
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MTANOS SEIF "

Nº do Processo: 28624/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0605-A/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO SEBASTIÃO (DEL S SEBASTIÃO)
Data do Acidente: 11/12/2012
Hora: 18:55
Local do Acidente: CANAL DE ACESSO AO PORTO-SÃO SEBASTIÃO-SP
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" GRAND MISTRAL "

Nº do Processo: 28625/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0606-A/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO SEBASTIÃO (DEL S SEBASTIÃO)
Data do Acidente: 31/01/2013
Hora: 09:30
Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO DE YOHO-NIGÉRIA x SÃO SEBASTIÃO-SP
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" DELTA KANARIS "

Nº do Processo: 28626/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0614/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO SEBASTIÃO (DEL S SEBASTIÃO)
Data do Acidente: 12/10/2013
Hora: 12:10
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DE BORACÉIA-SÃO SEBASTIÃO-SP
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SANTÉ I "

Nº do Processo: 28627/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0014/2013
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO SEBASTIÃO (DEL S SEBASTIÃO)
Data do Acidente: 02/02/2013
Hora: 11:30
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DA PACUÍBA-ILHABELA-SP
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" DA VINCI "
" LAURY "

Nº do Processo: 28628/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0022/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ (C F T P)
Data do Acidente: 22/06/2013
Hora: 09:30
Local do Acidente: RIO TIETÊ-ECLUSA II DA USINA HIDRELÉTRICA DE TRÊS IRMÃOS PEREIRA BARRETO-SP
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" TQ-22 "
" TQ-37 "
" TQ-55 "

Nº do Processo: 28629/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0097/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ (C F T P)
Data do Acidente: 31/05/2013
Hora: 23:30
Local do Acidente: RIO TIETÊ-BURITAMA- SP

Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME

Nº do Processo: 28630/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0886/2013
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PRES. EPITÁCIO (DEL P EPITÁCIO)
Data do Acidente: 22/10/2013
Hora: 15:00
Local do Acidente: RIO PARANÁ-CAMPINAL-PRESIDENTE EPITÁCIO-SP
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" 4 IRMÃS "

Nº do Processo: 28631/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0020/2014
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PRES. EPITÁCIO (DEL P EPITÁCIO)
Data do Acidente: 18/08/2012
Hora: 11:00
Local do Acidente: REPRESA CHAVANTES-RIBEIRÃO CLARO-PR
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ADELE II "

Nº do Processo: 28632/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0513/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE TABATINGA (C F T)
Data do Acidente: 30/09/2013
Hora: 09:30
Local do Acidente: RIO SOLIMÕES-TABATINGA-AM
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" COMTE DANIEL V "

Nº do Processo: 28633/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-1945/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 31/03/2013
Hora: 08:15
Local do Acidente: RIO MADEIRA-HUMAITÁ-AM
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" DONA NEGA "

Nº do Processo: 28634/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-1958/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 01/08/2013
Hora: 06:00
Local do Acidente: RIO TEFÉ-SÃO JOÃO DO MULATO-TEFÉ-AM
Acidente / Fato: DESAPARECIMENTO DE PESSOA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" NOVO SÃO JOSÉ I "

Nº do Processo: 28635/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 20-1959/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 20/05/2013
Hora: 09:00
Local do Acidente: IGARAPÉ DO BEEM-BAIRRO OLARIA-HUMAITÁ-AM
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MISSIONÁRIO "
" INTERCEPTOR "

Nº do Processo: 28636/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 20-1960/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 30/07/2013
Hora: 04:00
Local do Acidente: PORTO DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA-AM
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ITABERABA I "
" COMANDANTE DAVID I "
" PUCALPA "

Nº do Processo: 28637/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-1962/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 17/07/2013
Hora: 09:40



Local do Acidente: RIO AMAZONAS-VILA DE NOVO REMANSO-ITA-COATIARA-AM
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME

Nº do Processo: 28638/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 20-2035/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 08/10/2010
Hora: 17:00
Local do Acidente: RIO URUCU-MUNICÍPIO DE COARI-AM
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" JOÃO AMAZONAS "
" NÃO IDENTIFICADO "

Nº do Processo: 28639/2014
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 20-2074/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 12/06/2013
Hora: 22:30
Local do Acidente: RIO MADEIRA-HUMAITÁ-AM
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" CAPITÃO JOSE ALECRIM I "
" VDA VII "
" VDA XI "
" VDA XVII "
" ME "
" SÃO FRANCISCO I "

Nº do Processo: 28640/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 20-2075/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 05/09/2013
Hora: 08:20
Local do Acidente: RIO NEGRO-PORTO DO CEASA-MANAUAS-AM
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" D. SHIRLEY "
" CLICIA VI "

Nº do Processo: 28641/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-2076/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 13/10/2013
Hora: 16:00
Local do Acidente: IGARAPÉ DO CHICÓ-NOVO AIRÃO-AM
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SOUZA PACHECO "

Nº do Processo: 28642/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-2081/2013
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 23/06/2013
Hora: 13:30
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DA LUA-MANAUAS-AM
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PATATIVA II "

Nº do Processo: 28643/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-21/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 30/01/2009
Hora: 16:45
Local do Acidente: RIO TARAUCÁ-ENVIRA-AM
Acidente / Fato: RUPTURA DE CABOS
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PEDRO BARBOSA "
" D.CÂNDIDA II "

Nº do Processo: 28644/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-37/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 06/09/2013
Hora: 18:00
Local do Acidente: RIO AMAZONAS-ITACOATIARA-AM
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PRINCESA YASMIN IV "

Nº do Processo: 28645/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-47/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 03/07/2013
Hora: 16:30
Local do Acidente: RIO MUCUIM-LÁBREA-AM
Acidente / Fato: QUEDA DE VEÍCULO NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME

Nº do Processo: 28646/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0333/2013
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PORTO VELHO (DEL P VELHO)
Data do Acidente: 28/08/2013
Hora: 11:00
Local do Acidente: RIO MADEIRA-PORTO VELHO-RO
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" DEUS É AMOR II "
" MARCOS FILHO III "
TOTALIZAÇÃO:

JUIZ(A)	DISTRIBUÍDOS	TOTAL
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA	16	16
MARCELO DAVID GONÇALVES	16	16
FERNANDO ALVES LADEIRAS	16	16
SERGIO BEZERRA DE MATOS	16	16
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	16	16
GERALDO DE ALMEIDA PADILHA	16	16
Total:	96	96

TERMO DE ENCERRAMENTO
CONTÉM A PRESENTE ATA 96 INQUÉRITO(S)/RECURSO(S) DISTRIBUÍDO(S) POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 2014
Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Processos em pauta para julgamento na sessão do dia 18 de fevereiro de 2014 (terça-feira), às 13h30min:

Nº 24.705/2010 - Fato da navegação envolvendo o BP "JOSÉ MARQUES I" e um mergulhador, ocorrido nas proximidades da barra de Icapuí, Ceará, em 11 de janeiro de 2009.
Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Dinardo dos Santos (Mestre) - Revel : José Bezerra Gomes Neto (Mergulhador) - Revel : José Odemir de Assis (Mangueiroiro inabilitado) - Revel : Francisco das Chagas da Silva (Proprietário) - Revel

Nº 27.000/2012 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "AH PARAGGI", de bandeira italiana, e três tripulantes, ocorrido na baía de Santos, em 08 de novembro de 2011.
Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Finarge Armamento Genovese (Armadora), : Alessandro Mirabile (Comandante) e : Gerson Albudane de Oliveira (Imediato)
Advogado : Dr. Bruno Gomes Brito (OAB/RJ 157.110)

Nº 26.564/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "THOR JÚPITER", de bandeira tailandesa, e três clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Mindelo, Cabo Verde, para o porto de Cabedelo, Paraíba, Brasil, em 15 de julho de 2011.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Chaiyan Koopklang (Comandante)
Advogado : Dr. Eduardo Duílio Piragibe (DPU/RJ)

Nº 21.040/2004 - Embargos Infringentes Nº 13/2013, interposto em 18ABR2013, ao Acórdão de 23OUT2012 do Embargos de Declaração.

Fato da navegação envolvendo o NM "CAPE VICTORY", de bandeira panamenha, ocorrido no terminal da ilha Guaíba, Mangaratiba, Rio de Janeiro, em 21 de maio de 2004.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Embargante : Rich Ocean Carriers S.A.
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
Embargados : Minerações Brasileiras Reunidas - MBR e : Orelas da Conceição de Oliveira
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
Com pedido de Arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha.

Representação de Parte:
Autora : Minerações Brasileiras Reunidas - MBR
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
Representados : Kim Kwon-Su (Imediato) e : Than Zaw (Assistente de Imediato)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
Representação de Parte:
Autora : Rich Ocean Carriers S.A.
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
Representados : Minerações Brasileiras Reunidas - MBR e : Orelas da Conceição de Oliveira
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)

Nº 25.023/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "FEDERAL BAFFIN", de bandeira panamenha, e três clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Douala, República dos Camarões, para o porto de Itaqui, Maranhão, Brasil, em 02 de julho de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Zhang Tao (Comandante)
Advogada : Drª Patrícia Soares Henriques Py (DPU/RJ)

Nº 26.809/2012 - Acidente da navegação envolvendo o catamarã "TURISMAR II", ocorrido na Ponta da Areia, baía de São Marcos, Maranhão, em 28 de julho de 2011.
Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : José Marcos Silva Almeida (Condutor)
Advogado : Dr. José Salomão Fonseca Moreira Júnior (OAB/MA 10.870)

Secretaria do Tribunal Marítimo, 12 de fevereiro de 2014

Processos em pauta para julgamento na sessão do dia 20 de fevereiro de 2014 (quinta-feira), às 13h30min:

Nº 24.873/2010 - Acidente da navegação envolvendo o veleiro "TIR NA NOG", de bandeira francesa, ocorrido na costa de Maragogi, Alagoas, em 30 de janeiro de 2010.
Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Joel Jean Marie Moreau (Condutor)
Advogado : Dr. Arcênio Brauner Júnior (DPU/RJ)

Nº 27.476/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "CONFIANÇA VIII" com a balsa "SW SINGAPUR" e o BP "COMTE JESUS", não inscrito, ocorridos no rio Pará, nas proximidades da ilha do Capim, Pará, em 09 de maio de 2011.
Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Lucier Gonçalves Brito (Responsável)
Advogada : Drª Daniela Correa Jacques Brauner (DPU/RJ)

Nº 26.235/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "WALESA", não inscrita, e uma banhista, ocorridos no rio Taquari, nas proximidades da Prainha de Olaria, Triunfo, Rio Grande do Sul, em 16 de janeiro de 2011.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : João da Silva (Condutor)
Advogada : Drª Daniela Correa Jacques Brauner (DPU/RJ)

Nº 24.267/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma balsa sem nome, não inscrita, ocorridos no rio Almada, distrito de Castelo Novo, Ilhéus, Bahia, em 10 de março de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Município de Ilhéus - BA (Proprietário/Armador)
Advogado : Dr. Ricardo Teixeira Machado (OAB/BA 16.476) - Procurador Geral

Nº 26.000/2011 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "ESTRELA DALVA IV", ocorrido na Barra da Ribeira, Iguape, São Paulo, em 25 de fevereiro de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Cristiano Portela (Tripulante inabilitado)
Advogada : Drª Maria Izabel Gomes Sant'Anna (DPU/RJ)
: Samuel Pereira Chueiri Júnior (Proprietário)
Advogados : Dr. Luiz Eduardo Vidal Rodrigues (OAB/SP 272.324)
Dr. Rodrigo Guedes Nunes (OAB/SP 273.905)

Nº 25.516/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "DURIKA V" e o bote "PRAIA GRANDE", ocorridos na praia de Itacuruçá, Mangaratiba, Rio de Janeiro, em 14 de fevereiro de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Ricardo Conrado Pimenta (Condutor da LM "DURIKA V")
Advogado : Dr. Deoclécio da Silva Soares (OAB/RJ 52.196)

Secretaria do Tribunal Marítimo, 12 de fevereiro de 2014

SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

NOTAS PARA ARQUIVAMENTOS

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 28.137/2013
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: JULIAO / EMBARCAÇÃO DE APOIO
Tipo: REBOCADOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ESTALEIRO STX OSV NITERÓI S/A / NITERÓI-RJ
Data do Acidente: 05/11/2012
Hora: 17:50
Data Distribuição: 15/07/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPCÃO

Nº do Processo: 28.318/2013
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: CAROLINA CARLA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: LAGO DO MANSO-CHAPADA DOS GUIMARAES / MT
Data do Acidente: 28/04/2013
Hora: 16:30
Data Distribuição: 13/09/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dr(a) LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 28.388/2013
Acidente / Fato:
INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: DISCOVERY / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PÍER DO PONTÃO DO LAGO SUL / BRASILIA-DF
Data do Acidente: 12/05/2013
Hora: 02:30
Data Distribuição: 14/10/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.447/2013
Acidente / Fato:
RUPTURA DE CABOS
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: TORM HORIZON / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: PETROLEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: TERMINAL DA BUNGE / RIO GRANDE-RS
Data do Acidente: 10/10/2011
Hora: 00:00
Data Distribuição: 12/11/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPCÃO

Nº do Processo: 28.490/2013
Acidente / Fato:
INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: QUASAR / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DE VIGIA PEQUENA / MANGARATIBA-RJ
Data do Acidente: 09/06/2013
Hora: 09:22
Data Distribuição: 02/12/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) Mônica de Jesus Assumpção

Nº do Processo: 28.546/2013
Acidente / Fato:
MORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: IEMANJÁ III / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BALSAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO AMAZONAS / ITACOATIARA-AM
Data do Acidente: 11/05/2013

Hora: 15:00
Data Distribuição: 11/12/2013
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dr(a) LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 28.371/2013
Acidente / Fato:
ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: JOSIMA XIII / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: REBOCADOR
Bandeira: Nacional
Nome: JOSIMA IX / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BALSAS
Bandeira: Nacional
Nome: TUMUCUMAQUE I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO AMAZONAS / FAZENDINHA-AP
Data do Acidente: 03/02/2013
Hora: 05:10
Data Distribuição: 14/10/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 28.382/2013
Acidente / Fato:
ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: PILOT 6 / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM
Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Nome: RAYSSA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DOS PAULAS-SAO FRANCISCO DO SUL / SC
Data do Acidente: 30/04/2013
Hora: 05:45
Data Distribuição: 14/10/2013
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 26.395/2011
Acidente / Fato:
RUPTURA DE CABOS
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: OLIVIA CANDIES / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: SUPPLY DE PLATAFORMA MARÍTIMAS
Bandeira: Estrangeira
Nome: PETROBRAS 65 / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: PLATAFORMA MÓVEL
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPO DE ENCHOVA - CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
Data do Acidente: 28/10/2010
Hora: 02:15
Data Distribuição: 26/10/2011
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27.524/2012
Acidente / Fato:
ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: MOTO AQUÁTICA
Bandeira:
Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: MOTOAQUÁTICA
Bandeira:
Local do Acidente: LAGO IGAPÓ / LONDRINA-PR
Data do Acidente: 17/06/2012
Hora: 17:30
Data Distribuição: 16/10/2012
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.186/2013
Acidente / Fato:
ACIDENTE COM ESTIVADOR
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: BBC STEINWALL / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: CARGUEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: PORTO DE SANTOS / SP
Data do Acidente: 03/11/2011
Hora: 13:15
Data Distribuição: 15/07/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 28.247/2013
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: CASSIOPEIA STAR / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: GRANELEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: ALTO-MAR -140 MILHAS DA COSTA BRASILEIRA /
Data do Acidente: 14/02/2013
Hora: 14:45
Data Distribuição: 12/08/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.290/2013
Acidente / Fato:
COLISÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ITAIPÚ / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: CAIS DO TERMINAL DA PRAÇA XV-BAIA DE GUANABARA / RIO DE JANEIRO-RJ
Data do Acidente: 22/05/2013
Hora: 10:22
Data Distribuição: 13/09/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 28.295/2013
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: MALA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: MOTO AQUÁTICA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: BAÍA DA RIBEIRA / ANGRA DOS REIS-RJ
Data do Acidente: 12/01/2013
Hora: 17:00
Data Distribuição: 13/09/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.408/2013
Acidente / Fato:
ENCALHE
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: LENE S / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PORTO DE ANGRA DOS REIS / ANGRA DOS REIS-RJ
Data do Acidente: 30/05/2013
Hora: 21:00
Data Distribuição: 12/11/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPCÃO

Nº do Processo: 28.420/2013
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: II NÚBIA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCAÇA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO SÃO FRANCISCO / JUAZEIRO-BA
Data do Acidente: 28/07/2013
Hora: 10:40
Data Distribuição: 12/11/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 28.483/2013
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: PARRU / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: VELEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DA MARAMBAIA / RIO DE JANEIRO-RJ
Data do Acidente: 25/07/2013
Hora: 10:30
Data Distribuição: 02/12/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 28.525/2013
Acidente / Fato:
INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: BRACO FORTE DO CUCUI / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PORTO DO COIMBRA / SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM



Data do Acidente: 04/05/2013
 Hora: 03:30
 Data Distribuição: 02/12/2013
 Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
 Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
 PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 12 de fevereiro de 2014.

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 28.328/2013
 Acidente / Fato:
 COLISÃO
 Objeto(s) Acidentado(s):
 Nome: POUSSADA CURURU VI / EMBARCAÇÃO DE INTE-
 RIOR E TRAVESSIA
 Tipo: BOTE
 Bandeira: Nacional
 Local do Acidente: RIO PARANÁ / ROSANA-SP
 Data do Acidente: 26/01/2013
 Hora: 17:10
 Data Distribuição: 13/09/2013
 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
 Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
 PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 28.368/2013
 Acidente / Fato:
 EXPOR A RISCO A VIDA
 Objeto(s) Acidentado(s):
 Nome: DINIZ PESCA II / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM
 Tipo: PESQUEIRO
 Bandeira: Nacional
 Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO PA-
 RA / BRAGANÇA-PA
 Data do Acidente: 16/11/2012
 Hora: 18:00
 Data Distribuição: 14/10/2013
 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
 Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
 PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 28.279/2013
 Acidente / Fato:
 QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
 Objeto(s) Acidentado(s):
 Nome: DONA LAURA I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E
 TRAVESSIA
 Tipo: REBOCADOR
 Bandeira: Nacional
 Nome: AMERICA I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRA-
 VESSIA
 Tipo: Balsa
 Bandeira: Nacional
 Local do Acidente: RIO SOLIMÕES / COARI-AM
 Data do Acidente: 27/10/2012
 Hora: 13:00
 Data Distribuição: 12/08/2013
 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
 Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
 PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 27.571/2012
 Acidente / Fato:
 DERIVA DA EMBARCAÇÃO
 Objeto(s) Acidentado(s):
 Nome: COMTE CUNHA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E
 TRAVESSIA
 Tipo: BARCO
 Bandeira: Nacional
 Local do Acidente: ILHA GRANDE / GUAMÁ-PA
 Data do Acidente: 23/11/2011
 Hora: 15:00
 Data Distribuição: 08/11/2012
 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
 Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
 PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 28.380/2013
 Acidente / Fato:
 QUEDA DE PESSOA A BORDO
 Objeto(s) Acidentado(s):
 Nome: JURERE I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
 Tipo: BOTE
 Bandeira: Nacional
 Local do Acidente: PRAIA BRAVA / FLORIANÓPOLIS-SC
 Data do Acidente: 20/01/2013
 Hora: 13:00
 Data Distribuição: 14/10/2013
 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
 Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
 PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.425/2013
 Acidente / Fato:
 QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
 Objeto(s) Acidentado(s):
 Nome: U EDGLEBSON / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E
 TRAVESSIA
 Tipo: BOTE

Bandeira: Nacional
 Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE LUCENA / PB
 Data do Acidente: 07/08/2012
 Hora: 09:00
 Data Distribuição: 12/11/2013
 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
 Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
 PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 28.439/2013
 Acidente / Fato:
 SEM CÓDIGO DE NATUREZA DO ACIDENTE
 Objeto(s) Acidentado(s):
 Nome: MSC MICHAELA / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
 Tipo: CARGUEIRO
 Bandeira: Estrangeira
 Local do Acidente: RIO ITAJAÍ-ACÚ / ITAJAÍ-SC
 Data do Acidente: 24/01/2013
 Hora: 08:00
 Data Distribuição: 12/11/2013
 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
 Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
 PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 28.445/2013
 Acidente / Fato:
 RUPTURA DE CABOS
 Objeto(s) Acidentado(s):
 Nome: MAVERICK GENESIS / EMBARCAÇÃO DE LONGO
 CURSO
 Tipo: GRANELEIRO
 Bandeira: Estrangeira
 Local do Acidente: TERMINAL DA TERMASA / RIO GRAN-
 DE-RS
 Data do Acidente: 08/10/2011
 Hora: 02:00
 Data Distribuição: 12/11/2013
 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
 Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
 PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 28.501/2013
 Acidente / Fato:
 COLISÃO
 Objeto(s) Acidentado(s):
 Nome: CLIPPER TALENT / EMBARCAÇÃO DE LONGO CUR-
 SO
 Tipo: GRANELEIRO
 Bandeira: Estrangeira
 Local do Acidente: TERMINAL MARÍTIMO INÁCIO BARBOSA
 / BARRA DOS COQUEIROS-SE
 Data do Acidente: 25/11/2012
 Hora: 15:00
 Data Distribuição: 02/12/2013
 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
 Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
 PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 28.512/2013
 Acidente / Fato:
 INCÊNDIO
 Objeto(s) Acidentado(s):
 Nome: PEROLA NEGRA / EMBARCAÇÃO
 Tipo: LANCHA
 Bandeira: Nacional
 Local do Acidente: ILHA DO MEL / PONTAL DO PARANÁ-PR
 Data do Acidente: 11/02/2013
 Hora: 16:45
 Data Distribuição: 02/12/2013
 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
 Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
 PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 28.516/2013
 Acidente / Fato:
 MAU APARELHAMENTO DA EMBARCAÇÃO
 Objeto(s) Acidentado(s):
 Nome: MARCOS DIAS / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
 Tipo: GRANELEIRO
 Bandeira: Nacional
 Local do Acidente: PORTO DE IMBITUBA / SC
 Data do Acidente: 18/03/2013
 Hora: 18:30
 Data Distribuição: 02/12/2013
 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
 Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
 PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 28.542/2013
 Acidente / Fato:
 COLISÃO
 Objeto(s) Acidentado(s):
 Nome: JANDIRA I / EMBARCAÇÃO
 Tipo: LANCHA
 Bandeira: Nacional
 Local do Acidente: RIO CUIABÁ / POCONÉ-MT
 Data do Acidente: 04/09/2013
 Hora: 17:00
 Data Distribuição: 11/12/2013
 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
 Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
 PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 12 de fevereiro de 2014.

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Institui o cadastro nacional de oferta de cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) das instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea "h", da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista o art. 9º, VII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e considerando o que consta do Parecer CNE/CES nº 266/2013, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU em 31/1/2014, resolve:

Art. 1º Fica instituído o cadastro nacional de cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) oferecidos nas modalidades presencial e a distância por instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino.

Parágrafo único. Farão parte do cadastro referido no caput, pelo menos, as seguintes informações sobre cada curso oferecido a partir do ano de 2012:

- I - título;
- II - carga horária;
- III - modalidade da oferta presencial ou a distância;
- IV - periodicidade da oferta (regular ou eventual);
- V - local de oferta;
- VI - número de vagas;
- VII - nome do coordenador;
- VIII - número de egressos;
- IX - dados sobre o corpo docente.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC):

I - tomar as providências necessárias para adaptação do sistema e-MEC para receptionar informações relativas ao cadastro nacional nos termos do Art. 1º;

II - estabelecer prazo para cumprimento, pelas instituições de educação superior, das exigências impostas pela presente Resolução, bem como a sistemática de atualização e coleta futura de dados;

III - baixar orientações complementares à presente Resolução para orientar operacionalmente as instituições de educação superior quanto à inscrição de seus cursos no cadastro nacional referido no Art. 1º.

Art. 3º Findo o prazo estabelecido pela SERES/MEC para o cadastramento dos cursos de pós-graduação lato sensu (especialização), serão consideradas irregulares todas as ofertas não inscritas no cadastro nacional referido no Art. 1º.

Art. 4º Recomenda-se ao Ministério da Educação que inclua a coleta de dados acerca da oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) pelas instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino no âmbito do Censo da Educação Superior.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GILBERTO GONÇALVES GARCIA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ COLÉGIO TÉCNICO DE BOM JESUS

PORTARIA Nº 6, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

A Diretora do Colégio Técnico de Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o edital 001/2014/CTBJ de 10/01/2014 e publicado no DOU de 13/01/2014, o processo nº 020519/2013-85 e a homologação do resultado do referido processo, resolve:

Habilitar o candidato ROMULO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE BARBOSA, classificando o mesmo para contratação, para exercer a função de professor substituto na área de Espanhol no Colégio Técnico de Bom Jesus.

OLDENIA FONSECA GUERRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 587, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º - Criar a Assessoria da Reitoria para Assuntos Normativos, com a sigla ASAN.

Art. 2º - Atribuir ao Assessor o Cargo de Direção nível 4.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

PORTARIAS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 594 - Extinguir a Assessoria da Reitoria para o Ensino de Graduação, a partir de 01/02/2014.

Nº 595 - Extinguir a Assessoria de Planejamento Multicampi do Escritório de Desenvolvimento Físico, a partir de 01/02/2014.

Nº 596 - Extinguir a Assessoria de Gestão de Projetos do Escritório de Desenvolvimento Físico, a partir de 01/02/2014.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PORTARIA Nº 420, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.020776/2013-05; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Educação em Saúde/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 022/2013, publicado no D.O.U. de 06/09/2013, alterado através dos Editais de Retificação nº. 01, publicado no D.O.U. de 10/09/2013, e nº. 02, publicado no D.O.U. de 08/10/2013, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Saúde Pública/Saúde Coletiva
Disciplinas	Prática de Ensino na Comunidade
Cargo/Nível	Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: MÁRCIA SCHOTT SOUZA E SILVA - 62,27 2º LUGAR: RENATA JARDIM - 62,07 3º LUGAR: MÔNICA SAMPAIO DE CARVALHO - 62,00

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 421, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.020775/2013-52; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Educação em Saúde/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 022/2013, publicado no D.O.U. de 06/09/2013, alterado através dos Editais de Retificação nº. 01, publicado no D.O.U. de 10/09/2013, e nº. 02, publicado no D.O.U. de 08/10/2013, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Atividade de Tutorial
Disciplinas	Subunidade Curricular de Atividade Tutorial
Cargo/Nível	Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: DEISON SOARES DE LIMA - 66,47

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
PORTARIA Nº 145, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O Substituto do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria IFTM nº 129 de 07/02/2014, publicada no DOU de 11/02/2014, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Alterar no Quadro de Funções das Portarias nº 112 de 31/07/2006, publicada no DOU de 23/08/2006 a função abaixo decorrente da substituição de função ou da redistribuição constante da Portaria Ministerial nº 764 de 05/08/2009, DOU de 07/08/2009 e/ou da Portaria Ministerial nº 180 de 19/02/2010, DOU de 22/02/2010:

SITUAÇÃO ATÉ 01/02/2014	SITUAÇÃO A PARTIR DE 01/02/2014
DENOMINAÇÃO ANTIGA	NOVA DENOMINAÇÃO
Coordenação de Registro e Certificação de EAD - Reitoria	Função Gratificada
Código Função	Código Função
FG-02	FG-02

II - Incluir no Quadro de Funções, as funções abaixo decorrentes da substituição de funções ou da redistribuição constante da Portaria Ministerial nº 764 de 05/08/2009, DOU de 07/08/2009 e/ou da Portaria Ministerial nº 180 de 19/02/2010, DOU de 22/02/2010:

SITUAÇÃO ATÉ 01/02/2014	SITUAÇÃO A PARTIR DE 01/02/2014
DENOMINAÇÃO ANTIGA	NOVA DENOMINAÇÃO
Função Gratificada	Coordenação de Administração e Planejamento - EAD - Reitoria
Código Função	Código Função
FG-01	FG-01
Função Gratificada	Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão - EAD - Reitoria
Código Função	Código Função
FG-01	FG-01
Função Gratificada	Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - Campus Patos de Minas
Código Função	Código Função
FG-01	FG-01
Função Gratificada	Coordenação de Apoio Administrativo - Reitoria
Código Função	Código Função
FG-02	FG-02
Função Gratificada	Coordenação de Licitações, Contratos e Compras - Campus Patos de Minas
Código Função	Código Função
FG-02	FG-02
Função Gratificada	Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação - EAD - Reitoria
Código Função	Código Função
FG-02	FG-02

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JOSÉ ANTÔNIO BESSA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 20, de 11/02/2014, publicada no DOU de 12/02/2014, seção 1, página 17, onde se lê: "Art. 1º Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de 14 de março de 2014, a Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - FAPEU..." leia-se: "Art. 1º Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de 12 de fevereiro de 2014, a Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - FAPEU..."

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**
PORTARIA Nº 133, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 26/02/2014, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 03/2012, DOU de 17/09/2012, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 77, DOU de 26/02/2013.

ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA

Departamento: ANATOMIA, PATOLOGIA E CLÍNICAS VETERINÁRIA

Área de Conhecimento: Anestesiologia de Animais Domésticos/Anestesiologia Veterinária

Classe: ADJUNTO Regime de Trabalho: DE

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
PORTARIA Nº 143, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico nº 23/2014 - UNIFEI, de 07/02/2014, resolve:

Delegar Competência, a partir desta data, ao Diretor do Parque Científico e Tecnológico - Professor Jamil Haddad, matrícula SIAPE nº 394709, para administrar o Termo de Cessão de Uso nº 06/2013, partes: SECTES/MG e a UNIFEI, do objeto de cessão de uso gratuito e com encargos dos bens do Anexo I adquiridos dentro do Convênio FINEP nº 01.0176.00/2008, entre a UNIFEI e a SECTES/MG, no valor de R\$ 454.686,97, com vigência até 30/12/2014, com as seguintes obrigações:

a) Utilizar os bens cedidos exclusivamente para os fins de interesse público a que se refere o instrumento jurídico supracitado;
b) Cuidar dos bens como sendo seu, responsabilizando-se pela manutenção e quaisquer ônus e danos que recaiam sobre os patrimônios no período em que o mesmo esteja efetivamente em seu poder;

c) Fornecer informações à Comissão de Inventário sempre que solicitado;

d) Providenciar o registro de ocorrência policial em caso de furto ou roubo dos bens patrimoniais e encaminhar Boletim de Ocorrência para a Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da SECTES para instauração de sindicância e demais providências cabíveis.

À CESSIONÁRIA é vedada ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia concordância da CEDENTE.

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 156, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico nº 31/2014 - UNIFEI, de 11/02/2014, resolve:

Retificar a Portaria nº 2.075, de 13/11/2013, publicada no DOU de 18/11/2013, (Seção 1, pág. 22), onde se lê: "... ao Coordenador da Implantação do Parque Científico e Tecnológico em Itajubá, representante da UNIFEI", leia-se "... ao Diretor do Parque Científico e Tecnológico - Professor Jamil Haddad, matrícula SIAPE nº 394709".

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

Ministério da Fazenda
**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM LAJEADO**
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento de que trata a Lei 11.941, de 27/05/2009(DOU de 28/05/2009).

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM LAJEADO/RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 21 da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 6, DE 22/07/2009(DOU de 23/07/2009), declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento de que trata a Lei 11.941/2009, nas modalidades L.11941-PGFN-PREV-ART. 1 e L. 11941-PGFN-PREV-ART. 3, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a falta de pagamento de três prestações, consecutivas ou não, desde que vencidas em prazo superior a 30(trinta) dias, conforme previsto no art. 21 da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 6, DE 22/07/2009(DOU de 23/07/2009).

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Lajeado/RS.

Parágrafo único. O recurso administrativo deverá ser protocolado na sede da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Lajeado, RS, localizada na Rua Irmão Emilio Conrado, 120, sala 501, Bairro Florestal, Lajeado, RS.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRES LUIZ DOS SANTOS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento da Lei 11.941, de 27/05/2009(DOU de 28/05/2009)

NOME: TRANSPORTES BRASFRIO

CNPJ: 88.617.402/0001-80

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11677.000214/2013-72

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**
ATO DECLARATÓRIO Nº 13.529, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza OTAVIO RAMAGNOLLI MENDES, CPF nº 623.177.686-72, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.530, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PHENOM CAPITAL ADMINISTRADORA DE RECURSOS S/A, CNPJ nº 19.182.613, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**RETIFICAÇÃO**

No ATO DECLARATÓRIO CVM de Nº 13.527, de 7 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 11 de fevereiro de 2014, Seção 1, p. 14, onde se lê "a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.", leia-se "a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976".

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS
E DE AUDITORIA**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de fevereiro de 2014

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2013/13151
Objeto: Apurar eventual responsabilidade de Uhy Moreira Auditores, pelo descumprimento ao disposto no artigo 33 da Instrução CVM nº 308/99.
Assunto: Pedido de devolução de prazo para apresentação de defesa.

Acusado	Advogado
Uhy Moreira - Auditores	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de devolução de prazo para apresentação de defesa formulado por UHY MOREIRA - AUDITORES nos autos do PAS CVM nº RJ2013/13151.

Determino a devolução, e fixo o novo prazo para apresentação de defesa em 13/03/2014.

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM EMPRESAS**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de fevereiro de 2014

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2013/11703
Objeto: Apurar eventual responsabilidade de Márcio Rocha Mello, Milton Romeu Franke, Wagner Elias Peres por infração ao art. 156 da Lei 6404/76, Joseph Patrick Ash II, John Anderson Willott, Carlos Tadeu de Freitas Gomes, William Lawrence Fisher, Peter Lloyd O'Brien, Thomas William Ebbert e Elias Ndevanjema Shikongo por infração ao art. 154 da Lei 6404/76.
Assunto: Pedido de unificação de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogado
Carlos Thadeu De Freitas Gomes	Não constituiu advogado
Elias Ndevanjema Shikongo	Não constituiu advogado
John Anderson Willott	Não constituiu advogado
Joseph Patrick Ash II	Não constituiu advogado
Marcio Rocha Mello	Dr. Flavio Antonio Esteves Galdino OAB/RJ 94.605
Milton Romeu Franke	Dr. Pedro Romano Fragoso Pires OAB/RJ 90.431
Peter Lloyd O'Brien	Não constituiu advogado
Thomas William Ebbert	Não constituiu advogado
Wagner Elias Peres	Não constituiu advogado
William Lawrence Fisher	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de unificação de prazo para apresentação de defesa formulado por MARCIO ROCHA MELLO nos autos do PAS CVM nº RJ2013/11703.

Determino a unificação, e fixo o novo prazo para apresentação de defesas em 10/03/2014 para todos os acusados no processo.

FERNANDO SOARES VIEIRA

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS**

3ª SEÇÃO

1ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 3º andar, Sala 301, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselho, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 10:00 HORAS

Relator: RODRIGO MINEIRO FERNANDES

1 - Processo nº: 10980.723516/2011-54 - Recorrente: NÓRDICA VEÍCULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 12898.000055/2010-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.

3 - Processo nº: 12898.000056/2010-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

4 - Processo nº: 10831.720001/2011-14 - Recorrente: MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 16327.721052/2011-31 - Recorrente: BANCO ITAULEASING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE

6 - Processo nº: 11070.002348/2009-71 - Recorrente: COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 11070.722246/2011-90 - Recorrente: COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

8 - Processo nº: 19515.003035/2006-22 - Recorrente: SETEC TECNOLOGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 19515.003036/2006-77 - Recorrente: SETEC TECNOLOGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RODRIGO MINEIRO FERNANDES

10 - Processo nº: 12897.000186/2009-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A.

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
11 - Processo nº: 10830.002596/2011-24 - Recorrente: PETROSOL - DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10880.000644/2002-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

13 - Processo nº: 11128.001589/2005-66 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE

14 - Processo nº: 10283.908010/2009-66 - Recorrente: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10865.000495/96-94 - Recorrente: COSTA PINTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

16 - Processo nº: 10945.000971/2010-23 - Recorrente: MOINHO IGUAÇU AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 18471.000274/2007-01 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S A EMBRATEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 18471.000511/2004-82 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S A EMBRATEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RODRIGO MINEIRO FERNANDES

19 - Processo nº: 15586.001364/2010-21 - Recorrente: LICAFÉ COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 11543.000333/2003-79 - Recorrente: COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - KOBRASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 11543.005939/2002-10 - Recorrente: CIA ÍTALO-BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - ITABRASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 11543.000336/2003-11 - Recorrente: CIA ÍTALO-BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - ITABRASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 11543.002309/2003-74 - Recorrente: REALCAFÉ SOLÚVEL DO BRASIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

24 - Processo nº: 10280.003891/2005-23 - Recorrente: PESQUEIRA MAGUARY LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10280.003892/2005-78 - Recorrente: PESQUEIRA MAGUARY LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE

26 - Processo nº: 11065.922106/2009-74 - Recorrente: PROJELMEC - VENTILAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 11065.922107/2009-19 - Recorrente: PROJELMEC - VENTILAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 11065.922108/2009-63 - Recorrente: PROJELMEC - VENTILAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 11065.922109/2009-16 - Recorrente: PROJELMEC - VENTILAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 11065.922111/2009-87 - Recorrente: PROJELMEC-VENTILACAO INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 11065.922112/2009-21 - Recorrente: PROJELMEC - VENTILAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

32 - Processo nº: 11128.002060/2002-17 - Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 15586.000442/2010-70 - Recorrente: LAURET CAFÉ EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RODRIGO MINEIRO FERNANDES

34 - Processo nº: 10467.720249/2010-91 - Recorrente: ALVES ATACADO AUTO PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 11020.001557/2010-26 - Recorrente: VÍDROFORTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 11128.003877/2002-11 - Recorrente: BASF POLIURETANOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

37 - Processo nº: 10882.000876/2004-63 - Recorrente: BRASIL GRÁFICA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10882.000877/2004-16 - Recorrente: BRASIL GRÁFICA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 13504.000075/2001-51 - Recorrente: COPENOR COMPANHIA PETROQUÍMICA - DO NORDESTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

40 - Processo nº: 10945.003944/2007-15 - Recorrente: COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PIONEIRO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 16045.000803/2008-43 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10711.005549/2004-60 - Recorrente: EXXONMOBIL QUÍMICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RODRIGO MINEIRO FERNANDES

43 - Processo nº: 11128.004179/2003-13 - Recorrente: DUPONT DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10907.000602/2009-53 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10907.002695/2008-70 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE

46 - Processo nº: 13502.000470/2003-15 - Recorrente: ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 13502.000505/2003-16 - Recorrente: ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 13502.000588/2003-43 - Recorrente: ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 11610.005471/2003-01 - Recorrente: BRAMPAC S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

50 - Processo nº: 11128.006357/2003-32 - Recorrente: RHO-DIA DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 11128.006723/2004-34 - Recorrente: RHO-DIA BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Turma

2ª CÂMARA

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 302, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

OBSERVAÇÕES: serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselho, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado; ii) será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado.

DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

1 - Processo: 15868.000174/2010-20 - Recorrente: BASF SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10516.720006/2012-92 - Recorrente: FREE TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 13897.000363/2003-09 - Recorrente: FLINT INK DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO

4 - Processo: 18088.000051/2009-21 - Nome do Contribuinte: ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA S/S LTDA

5 - Processo: 10508.001186/2008-22 - Nome do Contribuinte: NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S A

6 - Processo: 10580.011179/2006-02 - Nome do Contribuinte: LOGIN INFORMATICA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO

7 - Processo: 10980.017679/2008-07 - Nome do Contribuinte: ADESI INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA

8 - Processo: 10314.000809/2011-12 - Recorrente: ADVANCARD REPRESENTACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 19647.001360/2007-36 - Recorrente: ADROALDO TAPETES DO MUNDO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 13841.000188/2002-14 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: TRANSPORTES ROD RODO-CAFE LTDA

11 - Processo: 12448.738116/2011-14 - Recorrente: DAN-NEMANN, SIEMSEN, BIGLER E IPANEMA MOREIRA, PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

12 - Processo: 10640.001607/2003-86 - Recorrente: TRANSPORTES ALMEIDA SIMAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

13 - Processo: 10920.003261/2006-57 - Recorrente: MALWEE MALHAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

14 - Processo: 13971.900215/2010-77 - Recorrente: LULI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 13971.900216/2010-11 - Recorrente: LULI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 13971.900218/2010-19 - Recorrente: LULI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 13971.900219/2010-55 - Recorrente: LULI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

18 - Processo: 19515.006250/2009-28 - Recorrente: FRIGONOVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 11080.011020/2005-01 - Recorrente: AVIPAL SA AVICULTURA E AGROPECUARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10850.723630/2012-41 - Recorrente: RUBENS STRACERI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO

21 - Processo: 13808.000993/95-83 - Nome do Contribuinte: CAMARGO CORREA PROJETOS DE ENGENHARIA S.A

22 - Processo: 11610.000766/2003-83 - Nome do Contribuinte: KAMAKI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

23 - Processo: 11610.002803/2003-98 - Nome do Contribuinte: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO

24 - Processo: 11050.001633/2009-11 - Recorrente: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10480.005232/00-16 - Recorrente: ALBUQUERQUE PNEUS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10880.002191/94-66 - Recorrente: CARGILL CITRUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

27 - Processo: 10932.000149/2006-25 - Recorrente: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 18471.000819/2005-17 - Recorrente: DIG DIST. GUANABARINA DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

29 - Processo: 11128.003368/2009-56 - Recorrente: PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10215.000495/99-91 - Recorrente: SANTA SANTAREM REFRIGERANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10314.001457/00-25 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO

32 - Processo: 11610.007620/2003-69 - Nome do Contribuinte: COATS CORRENTE LTDA

33 - Processo: 11817.000118/2007-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MIDWAY COMP. E ACES. LTDA

34 - Processo: 13501.000086/2003-22 - Nome do Contribuinte: BRESPEL COMPANHIA INDUSTRIAL BRASIL ESPANHOLA

35 - Processo: 13811.000737/2001-19 - Nome do Contribuinte: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO

36 - Processo: 12466.002554/2001-42 - Recorrente: TARGET TRADING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 13896.720154/2013-59 - Recorrente: VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

38 - Processo: 10932.000041/2008-02 - Recorrente: CONCESSIONARIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

39 - Processo: 11610.003129/00-45 - Recorrente: BUNGE BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 10530.001877/99-51 - Recorrente: PANIFICADORA VITORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10825.001083/00-14 - Recorrente: SAMOGIM CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 10830.000775/99-15 - Recorrente: COMERCIAL W LUIZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO

43 - Processo: 13857.000781/2002-83 - Nome do Contribuinte: TECUMSEH DO BRASIL LTDA

44 - Processo: 13887.000103/2002-63 - Nome do Contribuinte: SUCORRICO S/A

45 - Processo: 13887.000469/2002-32 - Nome do Contribuinte: SUCORRICO S/A

46 - Processo: 16095.720001/2011-63 - Recorrente: FANAVID FABRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANCA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO

47 - Processo: 16095.720295/2012-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BINOTTO S/A LOGISTICA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO

48 - Processo: 16327.000348/2003-13 - Recorrente: FUNDACAO ITAUSA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

49 - Processo: 10925.002926/2007-46 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 10925.002965/2007-43 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 10925.002971/2007-09 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 10925.002974/2007-34 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 10925.002976/2007-23 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 10925.002977/2007-78 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 10925.002978/2007-12 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 10925.002979/2007-67 - Recorrente: RENAR MACAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

57 - Processo: 10865.000915/99-21 - Recorrente: A RIGOR - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 11610.000668/99-16 - Recorrente: POWERWARE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 13707.001012/97-70 - Recorrente: VEJA VEICULOS JACAREPAGUA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO

60 - Processo: 11077.000090/2008-27 - Nome do Contribuinte: MARFRIG FRIGORIFICOS COM. ALIMENTOS LTDA

61 - Processo: 13962.000357/2010-41 - Recorrente: BUETTNER S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO

62 - Processo: 13702.000357/2002-01 - Recorrente: VALESUL ALUMINIO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 10480.002455/2003-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INTERNACIONAL GRAFICA E EDITORA LTDA

64 - Processo: 13971.001955/2003-08 - Recorrente: GELUZ REPRESENTACOES E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 13971.001962/2003-00 - Recorrente: GELUZ REPRESENTACOES E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

66 - Processo: 19679.010246/2003-04 - Recorrente: IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

67 - Processo: 13884.002979/2003-55 - Nome do Contribuinte: TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

68 - Processo: 13731.000283/99-81 - Recorrente: MANSUR AGROPECUARIA DE PADUA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 13804.000528/00-30 - Recorrente: COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND PONTE ALTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO

70 - Processo: 13817.000156/2004-70 - Nome do Contribuinte: POLIEMBALAGENS IND.E COM. EMB. LTDA

Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO

71 - Processo: 12466.004412/2003-81 - Recorrente: EDITORA ABRIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 13840.000696/2003-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA.

73 - Processo: 10480.720062/2007-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INTERNACIONAL GRAFICA E EDITORA LTDA

74 - Processo: 13629.000123/2009-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANNEL DISTRIBUIDORA LTDA

JOEL MIYAZAKI

Presidente da Turma

JOSE PEDRO DA SILVA

Secretário

2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, sala 504 Edifício Alvorada, Brasília/DF

Observação: serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado; ii) será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado

DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

1 - Processo: 11128.006535/2003-25 - Nome do Contribuinte: BASF SA

2 - Processo: 11543.004769/2001-75 - Nome do Contribuinte: TAUS TRADING LTDA. - ME

3 - Processo: 13407.000156/2001-59 - Nome do Contribuinte: H MORAIS E CIA LTDA - ME

4 - Processo: 13571.000056/2001-21 - Nome do Contribuinte: LATICINIOS BURIL LTDA

5 - Processo: 11128.005047/2005-62 - Nome do Contribuinte: BAYER CROPSCIENCE LTDA

6 - Processo: 13894.001128/2003-76 - Nome do Contribuinte: PEDRA PRETA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

7 - Processo: 13308.000123/2002-16 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CANINDE CALCADOS LTDA

8 - Processo: 13956.000029/2003-03 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CURTUME PANORAMA LTDA.

9 - Processo: 13956.000055/2003-23 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CURTUME PANORAMA LTDA.

10 - Processo: 13956.000073/2003-13 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CURTUME PANORAMA LTDA

11 - Processo: 13956.000097/2003-64 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CURTUME PANORAMA LTDA.

12 - Processo: 13956.000549/2003-16 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CURTUME PANORAMA LTDA

13 - Processo: 10920.000462/2003-50 - Embargante: DO-COL METAIS SANITARIOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA

14 - Processo: 10380.904608/2010-11 - Recorrente: PARAGAS DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10380.904609/2010-66 - Recorrente: PARAGAS DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10380.904610/2010-91 - Recorrente: PARAGAS DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10380.904611/2010-35 - Recorrente: PARAGAS DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10380.904958/2010-88 - Recorrente: PARAGAS DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10380.904959/2010-22 - Recorrente: PARAGAS DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: BRUNO MAURICIO MACEDO CURTI



20 - Processo: 18471.002408/2003-96 - Nome do Contribuinte: NATAN JOIAS LTDA

21 - Processo: 10073.720352/2012-27 - Recorrente: VIA-CAO CIDADE DO ACO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10073.900579/2008-78 - Nome do Contribuinte: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

23 - Processo: 10073.900604/2008-13 - Nome do Contribuinte: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

24 - Processo: 13808.000727/96-41 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10530.720831/2010-47 - Recorrentes: SAVON INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10530.724186/2010-31 - Nome do Contribuinte: PERENNE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE AGUA SA

27 - Processo: 11618.002040/2005-77 - Nome do Contribuinte: CIMENTO POTY SA

28 - Processo: 11618.002041/2005-11 - Nome do Contribuinte: CIMENTO POTY S/A

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

29 - Processo: 10830.917281/2009-69 - Recorrente: SUPRIHEALTH SUPRIMENTOS MEDICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10830.917282/2009-11 - Recorrente: SUPRIHEALTH SUPRIMENTOS MEDICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10830.917283/2009-58 - Recorrente: SUPRIHEALTH SUPRIMENTOS MEDICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10830.918594/2009-34 - Recorrente: SUPRIHEALTH SUPRIMENTOS MEDICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10680.002407/2005-36 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CASA DOS ROLAMENTOS LTDA

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA

34 - Processo: 10675.901779/2010-83 - Nome do Contribuinte: BANCO TRIANGULO S/A

35 - Processo: 10675.906650/2009-28 - Recorrente: BANCO TRIANGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10850.901357/2012-00 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10850.901358/2012-46 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10850.901359/2012-91 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: BRUNO MAURICIO MACEDO CURI

39 - Processo: 11128.002191/2005-47 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 11128.002192/2005-91 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 11128.002193/2005-36 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 11128.002194/2005-81 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 11128.002196/2005-70 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 11128.002199/2005-11 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 11128.002208/2005-66 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 11128.002217/2005-57 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 11128.002218/2005-00 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 11128.002219/2005-46 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 11128.002221/2005-15 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 11128.002222/2005-60 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

51 - Processo: 10074.000225/2005-79 - Recorrente: INPAL S A INDUSTRIAS QUIMICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 10314.000384/2004-12 - Recorrentes: BIO - BRASIL LIMPEZA BIOLOGICA LTDA. e FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 10825.002456/2005-87 - Recorrentes: SIMAO VEICULOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 10940.001144/2005-30 - Nome do Contribuinte: NORSKE SKOG PISA LTDA.

55 - Processo: 10940.001475/2005-70 - Nome do Contribuinte: NORSKE SKOG PISA LTDA.

56 - Processo: 10940.003033/2005-68 - Nome do Contribuinte: NORSKE SKOG PISA LTDA

57 - Processo: 17878.000031/2007-29 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SPACO 2 COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

58 - Processo: 18471.000968/2005-78 - Embargante: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 10280.000997/2002-22 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BENEDITO MUTRAN E CIA LTDA

60 - Processo: 10814.005321/2004-11 - Nome do Contribuinte: ASSOCIACAO BRASILEIRA MOSTRA INTERNACIONAL DE CINEMA

61 - Processo: 10920.007927/2007-27 - Nome do Contribuinte: WELFARE - IMP. DE PROD. MEDICO-ODONTOLOGICOS LTDA.

62 - Processo: 11128.002575/2005-60 - Nome do Contribuinte: COMPRESSORES COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

63 - Processo: 11817.000200/2004-16 - Nome do Contribuinte: ENEX NEUMANN E NEUMANN IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

64 - Processo: 13656.720061/2010-12 - Recorrente: BOURBON SPECIALTY COFFEES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 13656.720065/2010-92 - Recorrente: BOURBON SPECIALTY COFFEES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 13656.720069/2010-71 - Recorrente: BOURBON SPECIALTY COFFEES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 10650.902393/2011-58 - Embargante: BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 10650.902394/2011-01 - Embargante: BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 10650.902395/2011-47 - Embargante: BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 10650.902397/2011-36 - Embargante: BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 10650.902399/2011-25 - Embargante: BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 10650.902401/2011-66 - Embargante: BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 10650.902403/2011-55 - Embargante: BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 10650.902405/2011-44 - Embargante: BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 10650.902407/2011-33 - Embargante: BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo: 10650.902409/2011-22 - Embargante: BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo: 10980.933264/2009-55 - Recorrente: PARANA EQUIPAMENTOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo: 10980.941476/2009-14 - Recorrente: PARANA EQUIPAMENTOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 10880.915915/2008-72 - Recorrentes: MICROLITE SOCIEDADE ANONIMA e FAZENDA NACIONAL

80 - Processo: 10880.915916/2008-17 - Recorrentes: MICROLITE SOCIEDADE ANONIMA e FAZENDA NACIONAL

81 - Processo: 10880.915920/2008-85 - Recorrentes: MICROLITE SOCIEDADE ANONIMA e FAZENDA NACIONAL

82 - Processo: 10880.915924/2008-63 - Recorrentes: MICROLITE SOCIEDADE ANONIMA e FAZENDA NACIONAL

83 - Processo: 10880.915925/2008-16 - Recorrentes: MICROLITE SOCIEDADE ANONIMA e FAZENDA NACIONAL

84 - Processo: 10711.006798/2005-53 - Embargante: QUAKER CHEMICAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo: 10665.902263/2010-75 - Recorrente: VIA-CAO SAO CRISTOVAO LIMITADA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo: 10665.902264/2010-10 - Recorrente: VIA-CAO SAO CRISTOVAO LIMITADA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo: 10665.902265/2010-64 - Recorrente: VIA-CAO SAO CRISTOVAO LIMITADA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo: 10665.902266/2010-17 - Recorrente: VIA-CAO SAO CRISTOVAO LIMITADA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo: 10665.902267/2010-53 - Recorrente: VIA-CAO SAO CRISTOVAO LIMITADA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo: 10665.902269/2010-42 - Recorrente: VIA-CAO SAO CRISTOVAO LIMITADA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo: 10830.905358/2008-77 - Recorrente: FORT DODGE SAUDE ANIMAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo: 10830.905359/2008-11 - Recorrente: FORT DODGE SAUDE ANIMAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo: 10830.905788/2008-99 - Recorrente: FORT DODGE SAUDE ANIMAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo: 10830.905789/2008-33 - Recorrente: FORT DODGE SAUDE ANIMAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo: 10830.905790/2008-68 - Recorrente: FORT DODGE SAUDE ANIMAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo: 10830.905791/2008-11 - Recorrente: FORT DODGE SAUDE ANIMAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo: 10880.909831/2006-38 - Recorrente: MICRO-LITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo: 10882.910072/2011-01 - Recorrente: FERTIBRAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo: 10882.910074/2011-92 - Recorrente: FERTIBRAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo: 11020.006663/2008-81 - Recorrente: TONDO EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo: 11020.006664/2008-26 - Recorrente: TONDO EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo: 11080.918880/2012-98 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo: 11080.918881/2012-32 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo: 11080.918885/2012-11 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo: 11080.918886/2012-65 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo: 11080.918887/2012-18 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo: 11080.918888/2012-54 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo: 11080.918889/2012-07 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo: 11080.918954/2012-96 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo: 11080.918955/2012-31 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo: 11080.918957/2012-20 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo: 11080.918959/2012-19 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo: 11080.918960/2012-43 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo: 11080.918963/2012-87 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo: 11080.918966/2012-11 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo: 11080.918967/2012-65 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo: 11080.918968/2012-18 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo: 11080.918969/2012-54 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

119 - Processo: 11080.918970/2012-89 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

120 - Processo: 11080.918971/2012-23 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

121 - Processo: 11080.918972/2012-78 - Recorrente: CA-LIENDO METALURGIA E GRAVACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo: 11080.918973/2012-12 - Recorrente: CA-LIENDO METALURGIA E GRAVACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo: 11080.918974/2012-67 - Recorrente: CA-LIENDO METALURGIA E GRAVACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo: 11080.918975/2012-10 - Recorrente: CA-LIENDO METALURGIA E GRAVACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo: 11080.918977/2012-09 - Recorrente: CA-LIENDO METALURGIA E GRAVACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo: 11080.918978/2012-45 - Recorrente: CA-LIENDO METALURGIA E GRAVACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo: 11080.918979/2012-90 - Recorrente: CA-LIENDO METALURGIA E GRAVACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo: 11080.918980/2012-14 - Recorrente: CA-LIENDO METALURGIA E GRAVACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo: 11080.918982/2012-11 - Recorrente: CA-LIENDO METALURGIA E GRAVACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo: 11080.918983/2012-58 - Recorrente: CA-LIENDO METALURGIA E GRAVACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo: 11080.918984/2012-01 - Recorrente: CA-LIENDO METALURGIA E GRAVACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo: 11080.918985/2012-47 - Recorrente: CA-LIENDO METALURGIA E GRAVACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo: 11080.918986/2012-91 - Recorrente: CA-LIENDO METALURGIA E GRAVACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo: 11080.918987/2012-36 - Recorrente: CA-LIENDO METALURGIA E GRAVACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo: 11080.918988/2012-81 - Recorrente: CA-LIENDO METALURGIA E GRAVACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo: 11080.918989/2012-25 - Recorrente: CA-LIENDO METALURGIA E GRAVACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo: 11080.918992/2012-49 - Recorrente: CA-LIENDO METALURGIA E GRAVACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo: 11080.918997/2012-71 - Recorrente: CA-LIENDO METALURGIA E GRAVACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo: 11080.918998/2012-16 - Recorrente: CA-LIENDO METALURGIA E GRAVACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo: 11080.918999/2012-61 - Recorrente: CA-LIENDO METALURGIA E GRAVACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo: 11080.919000/2012-09 - Recorrente: CA-LIENDO METALURGIA E GRAVACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo: 11080.919001/2012-45 - Recorrente: CA-LIENDO METALURGIA E GRAVACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo: 11080.919002/2012-90 - Recorrente: CA-LIENDO METALURGIA E GRAVACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo: 11080.919003/2012-34 - Recorrente: CA-LIENDO METALURGIA E GRAVACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo: 11080.919004/2012-89 - Recorrente: CA-LIENDO METALURGIA E GRAVACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo: 11080.919011/2012-81 - Recorrente: CA-LIENDO METALURGIA E GRAVACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo: 11080.919012/2012-25 - Recorrente: CA-LIENDO METALURGIA E GRAVACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo: 11080.919013/2012-70 - Recorrente: CA-LIENDO METALURGIA E GRAVACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo: 11080.919014/2012-14 - Recorrente: CA-LIENDO METALURGIA E GRAVACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo: 11080.919015/2012-69 - Recorrente: CA-LIENDO METALURGIA E GRAVACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo: 11080.919016/2012-11 - Recorrente: CA-LIENDO METALURGIA E GRAVACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo: 15374.914750/2009-36 - Recorrente: VAL-PLAST LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo: 15374.914751/2009-81 - Recorrente: VAL-PLAST LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

154 - Processo: 15374.914752/2009-25 - Recorrente: VAL-PLAST LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo: 15374.914753/2009-70 - Recorrente: VAL-PLAST LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo: 15374.914754/2009-14 - Recorrente: VAL-PLAST LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo: 15374.914755/2009-69 - Recorrente: VAL-PLAST LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo: 15374.914756/2009-11 - Recorrente: VAL-PLAST LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo: 15374.923453/2009-81 - Recorrente: VAL-PLAST LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: SOLON SEHN

160 - Processo: 10880.722691/2012-33 - Recorrente: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo: 11684.000177/2010-61 - Recorrente: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo: 11684.000246/2010-36 - Recorrente: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo: 11684.000367/2010-88 - Recorrente: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo: 11684.000507/2010-18 - Recorrente: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo: 11684.000566/2010-96 - Recorrente: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo: 11968.000484/2008-41 - Recorrente: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo: 11968.000586/2008-66 - Recorrente: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo: 11968.000591/2008-79 - Recorrente: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo: 19679.000390/2004-13 - Recorrente: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
Presidente da Turma

JOSE PEDRO DA SILVA
Secretário

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 302, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

OBSERVAÇÕES: serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de conselho, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado; ii) será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado.

DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

1 - Processo: 10074.001146/2009-17 - Recorrente: PRINCIPAL DO BRASIL COMERCIAL ATACADISTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo: 13982.000703/2005-96 - Recorrente: AGRICOLA COLFERAI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI
3 - Processo: 10660.724191/2010-69 - Recorrente: PASTIFICIO SANTA AMALIA S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo: 10830.016685/2010-77 - Recorrente: ROBERT BOSCH LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo: 10882.003467/2008-42 - Recorrente: FRIGORIFICO RAJA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR
6 - Processo: 13982.720025/2013-91 - Recorrente: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
7 - Processo: 14090.002117/2008-36 - Recorrente: USINAS ITAMARATI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo: 11128.007172/2006-98 - Recorrente: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES

9 - Processo: 12466.000913/2008-01 - Recorrente: GAMA SERVICOS E NEGOCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 12466.000915/2008-92 - Recorrente: GAMA SERVICOS E NEGOCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 12466.000917/2008-81 - Recorrente: GAMA SERVICOS E NEGOCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: TATIANA MIDORI MIGIYAMA

12 - Processo: 16349.000078/2009-70 - Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 16349.000081/2009-93 - Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

14 - Processo: 13603.720062/2007-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IBIRITERMO S/A

15 - Processo: 15586.720538/2012-10 - Recorrentes: YARA ALIMENTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

16 - Processo: 10970.000936/2010-05 - Recorrente: BANCO TRIANGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10980.725831/2010-35 - Recorrente: IMCOPA - IMPORTACAO, EXPORTACAO E INDUSTRIA DE OLEOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 11516.004071/2007-72 - Recorrente: AGRO-VENETO S.A. - INDUSTRIA DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

19 - Processo: 14751.720082/2012-76 - Recorrente: HOLLANDA IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

20 - Processo: 13708.000680/00-47 - Recorrente: IPECOL SA INDUSTRIA DE ENVELOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 13708.001463/96-16 - Nome do Contribuinte: REFINARIA PIEDADE S/A

Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES

22 - Processo: 10711.007307/2007-53 - Recorrente: CONSULADO GERAL DA FRANCA NO RIO DE JANEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 13971.002136/2007-01 - Recorrente: AMERICANA COML EXP E IMP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: TATIANA MIDORI MIGIYAMA

24 - Processo: 18088.000050/2009-86 - Recorrente: ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANCA S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 13897.001272/2003-82 - Recorrente: DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

26 - Processo: 10907.002558/2008-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CNC - COMERCIAL DE ACESSÓRIOS AUTOMOTIVO

27 - Processo: 15165.001378/2003-76 - Recorrente: AKSYS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10882.000594/2009-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALCATEIA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

29 - Processo: 10880.720877/2006-18 - Recorrente: KLABIN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10814.002071/2009-72 - Recorrente: CWB C I E EXPORT DE PROD ELETRONICOS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10920.002911/2003-02 - Recorrente: TUPER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

32 - Processo: 11020.000151/2006-40 - Recorrente: SOCIEDADE FLORENSE DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 11020.001578/2009-16 - Recorrente: SOCIEDADE FLORENSE DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

34 - Processo: 13766.000635/99-65 - Recorrente: CASA PERIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 13804.000148/00-69 - Nome do Contribuinte: SERGUS CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

36 - Processo: 13804.001047/99-81 - Nome do Contribuinte: SETAL ENG. CONSTR. E PERFURACOES S/A

Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES

37 - Processo: 10925.904210/2009-47 - Recorrente: UNIMED JOACABA COOPERATIVA DE TRABALHO M e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10925.903852/2009-29 - Recorrente: UNIMED JOACABA COOPERATIVA DE TRABALHO M e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10925.903848/2009-61 - Recorrente: UNIMED JOACABA COOPERATIVA DE TRABALHO M e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: TATIANA MIDORI MIGIYAMA

40 - Processo: 13804.006512/2003-27 - Recorrente: EDITORA NOVO CONTINENTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



41 - Processo: 13804.003132/2003-31 - Recorrente: ELDRADO EXPORTACAO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
42 - Processo: 10166.729745/2012-67 - Recorrente: AMERICEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10735.901062/2011-61 - Recorrente: ABOLICAO CAMINHOS E ONIBUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 13820.001199/2002-51 - Recorrente: AFA PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI
45 - Processo: 16327.000887/2008-59 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 13062.000219/2006-20 - Recorrente: FRICKE EQUIPAMENTOS DE SOLDAGEM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10907.000705/2004-17 - Recorrente: CENTRIQUIP DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

48 - Processo: 13706.000542/00-97 - Embargante: POSTO DE GASOLINA CENTRAL DA ABOLICAO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 11128.004683/2003-13 - Recorrente: HAPAG-LLOYD BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

50 - Processo: 13804.001212/00-00 - Nome do Contribuinte: LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.

51 - Processo: 13804.001417/97-37 - Nome do Contribuinte: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A

52 - Processo: 13804.001419/97-62 - Nome do Contribuinte: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A

Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES
53 - Processo: 10805.000034/2004-24 - Recorrente: IRR VIDROS E BORRACHAS PARA AUTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: TATIANA MIDORI MIGIYAMA

54 - Processo: 13976.000960/2002-64 - Recorrente: ECO-FLEX FABRICA DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 19679.010366/2003-01 - Recorrente: ELETRICA NEBLINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
56 - Processo: 10283.004094/2002-91 - Recorrente: LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

57 - Processo: 10909.003961/2006-08 - Recorrente: ITAPINUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 12689.721054/2011-61 - Recorrente: HASSAN ALI CHEAITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

59 - Processo: 10980.723377/2011-69 - Recorrente: TROMBINI INDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

60 - Processo: 13804.002668/00-70 - Recorrente: COM. E IND. BRASILEIRAS COINBRA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 13805.007051/96-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: METODO ENGENHARIA SA.

Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES

62 - Processo: 10865.000671/2001-43 - Recorrente: INSTITUTO EDUC SANTO ANTONIO SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: TATIANA MIDORI MIGIYAMA

63 - Processo: 10715.721211/2012-29 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
64 - Processo: 13839.000770/2004-83 - Recorrente: CESTAS NORDESTE COMERCIO DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

65 - Processo: 10711.721549/2011-30 - Recorrente: RIO-PORT ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 10711.721826/2011-12 - Recorrente: RIO-PORT ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

67 - Processo: 11020.000230/2001-46 - Recorrente: SAC-CARO MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

68 - Processo: 13805.010650/96-10 - Nome do Contribuinte: CLOCK INDUSTRIAL LTDA.

Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES

69 - Processo: 13826.000124/00-15 - Recorrente: SUPER-MERCADO IRMAOS RICARDO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: TATIANA MIDORI MIGIYAMA

70 - Processo: 11128007290200604 - Recorrente: ASSOCIACAO BRASILEIRA DA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
Presidente da Turma

JOSE PEDRO DA SILVA
Secretário

3ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, plenário 201, em Brasília - Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado..

DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS

1 - Processo: 10120.013038/2008-03 - Recorrente: GALE AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10283.005992/2007-71 - Recorrente: CEMAZ INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10680.724387/2010-15 - Recorrente: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10680.909601/2010-10 - Recorrente: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10680.909610/2010-01 - Recorrente: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10680.910636/2010-93 - Recorrente: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO

7 - Processo: 13811.002422/2001-14 - Recorrente: COLEGIO AUGUSTO LARANJA LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 13819.003053/2002-80 - Recorrente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 13841.000219/2003-18 - Recorrente: FATTORE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 13851.000718/2001-16 - Recorrente: VERAS AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 13888.002703/2002-56 - Recorrente: COVADIS COM DE VIDROS E ACESS IND LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 13935.000003/2001-33 - Recorrente: AUTO POSTO ACARON LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 14041.000461/2005-23 - Recorrente: GRAFICA E PAPELARIA ARAGUAIA IND E COM LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 14112.000311/2005-39 - Recorrente: REFRIGERANTES DO OESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 15374.901892/2008-52 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 15374.901896/2008-31 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 15374.904604/2008-11 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 15374.940133/2008-13 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 15374.940135/2008-02 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 15586.001130/2007-88 - Recorrente: TN INDUSTRIAL SOLUCOES E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 15983.000406/2007-28 - Recorrente: PLANO DE SAUDE ANA COSTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 16045.000076/2006-52 - Recorrente: CRUZEIRO PAPEIS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 16327.000253/2003-91 - Recorrente: UNIBANCO UNIAO DE BNCOS BRASILEIROS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 19647.007555/2006-17 - Recorrente: GRAFICA A UNICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 19647.007557/2006-06 - Recorrente: GRAFICA A UNICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 19647.007560/2006-11 - Recorrente: GRAFICA A UNICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
27 - Processo: 10680.015439/2004-11 - Recorrente: CAIXA VICENTE DE ARAUJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10680.015440/2004-45 - Recorrente: CAIXA VICENTE DE ARAUJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FABIA REGINA FREITAS

29 - Processo: 12585.000238/2010-71 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 12585.000239/2010-15 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 12585.000240/2010-40 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 12585.000246/2010-17 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 12585.000247/2010-61 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 12585.000248/2010-14 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 12585.000233/2010-48 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 12585.000234/2010-92 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 12585.000235/2010-37 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 12585.000236/2010-81 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 12585.000237/2010-26 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 12585.000241/2010-94 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 12585.000242/2010-39 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 12585.000243/2010-83 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 12585.000244/2010-28 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 12585.000249/2010-51 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 12585.000250/2010-85 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 12585.000251/2010-20 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 12585.000252/2010-74 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 10120.009530/2010-91 - Recorrente: ECONOMIX FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 10314.720007/2011-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MIDORI ATLANTICA BRASIL INDUSTRIAL LTDA.

50 - Processo: 10875.006158/2002-28 - Recorrente: TECNOGERAL REPRESENTACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

51 - Processo: 10611.003126/2008-67 - Recorrente: INTERDIESEL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 10768.015749/2001-22 - Recorrente: PEBB CORRETORA DE VALORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 10830.007903/2001-91 - Recorrente: FUNDACAO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 11829.720015/2012-12 - Recorrente: NEW ALIGN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 13886.001265/2003-18 - Recorrente: INDUSTRIAS ROMI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO

56 - Processo: 10580.000012/99-17 - Recorrente: BOLEY DO BRASIL OLEO DE MOMONA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 13709.001809/00-15 - Recorrente: ALO POSTO DE ABASTECIMENTO E SERV. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 10410.003457/2003-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRIKEM S/A

59 - Processo: 16349.720019/2011-36 - Recorrente: AES TIETE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 16682.720572/2012-69 - Recorrentes: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS e FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 16682.721207/2011-91 - Recorrentes: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A e FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS

62 - Processo: 10680.012140/2006-76 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA

63 - Processo: 12448.720499/2010-85 - Recorrente: BANCO CEDULA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 13052.000268/2002-58 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COOPERATIVA REG ELETRIF TEUTONIA

65 - Processo: 13973.000124/2002-18 - Recorrente: EM-MENDORFER COM DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 13982.001133/2010-19 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 16682.720657/2011-66 - Recorrente: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 19515.720142/2013-48 - Recorrente: PHOENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE TABACOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

69 - Processo: 10320.000718/97-61 - Nome do Contribuinte: MOINHO DE TRIGO MARANHÃO SOCIEDADE ANONIMA

Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO

70 - Processo: 10980.726426/2011-15 - Recorrente: GVT (HOLDING) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 13656.720165/2012-81 - Recorrente: ALCOA ALUMINIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 13656.720501/2012-95 - Recorrente: ALCOA ALUMINIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS

73 - Processo: 10280.720565/2008-27 - Recorrente: COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO

74 - Processo: 10630.902486/2011-11 - Recorrente: CEULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 10630.902487/2011-65 - Recorrente: CEULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS

76 - Processo: 10680.726869/2011-91 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO

77 - Processo: 10166.901088/2008-13 - Recorrente: BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo: 10166.905201/2008-21 - Recorrente: BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 10680.002403/2005-58 - Recorrente: VEMINAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo: 10680.902520/2006-02 - Recorrente: ORTHOCRIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

81 - Processo: 10680.011721/2005-18 - Recorrente: COOPERATIVA DE SAUDE DE MINAS GERAIS LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo: 10821.000425/2005-21 - Recorrente: PREFEITURA DE ILHABELA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO

83 - Processo: 10380.901850/2008-19 - Recorrente: INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo: 13652.000093/2005-62 - Recorrente: EXPORTADORA DE CAFE GUAXUPE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FABIA REGINA FREITAS

85 - Processo: 10825.002066/2005-15 - Recorrente: OMI DO BRASIL TEXTIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo: 11040.500335/2004-13 - Recorrente: ORBID SA INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS

87 - Processo: 11080.000174/2004-88 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: AVIPAL S A AVICULTURA E AGROPECUARIA

88 - Processo: 13005.000035/2007-25 - Recorrente: AGRO COMERCIAL AFUBRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo: 13855.000979/2008-72 - Recorrente: CARNEMI FUNDACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo: 19647.007857/2006-87 - Recorrente: VIA MIX DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FABIA REGINA FREITAS

91 - Processo: 10070.000828/2005-19 - Recorrente: E D & F MAN BRASIL S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS

92 - Processo: 13004.000010/2007-31 - Recorrente: BOISE CASCADE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

RODRIGO DA COSTA POSSAS

Presidente da Turma

AREOVALDO MARIANO TAVARES

Secretário

4ª CÂMARA 2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 2º andar, sala 204.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

1 - Processo: 13807.000097/99-49 - Recorrente: MARBOR MAQUINAS DE COSTURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 13807.002837/00-60 - Recorrente: VICUNHA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 13807.009430/00-91 - Recorrente: FIGUEIREDO FERRAZ CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 13808.000233/94-59 - Recorrente: EMPRESA SAO LUIZ VIACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 13808.000300/96-14 - Recorrente: ALSTOM T & D LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA

6 - Processo: 11516.002969/99-44 - Recorrente: E.B.V. - EMPRESA BRAS.DE VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 11543.004265/00-21 - Recorrente: TELECOMUNICACOES DO ESPIRITO SANTO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 13805.005440/95-47 - Recorrente: TINTAS MC LTDA

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

9 - Processo: 10120.724590/2013-80 - Recorrente: REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 10120.731185/2012-37 - Recorrente: NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10730.005806/2002-73 - Recorrente: ELECTRO VIDRO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10805.721926/2013-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS TUR LTDA.

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

13 - Processo: 11065.906702/2008-26 - Recorrente: A MOVIDROS COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

14 - Processo: 13808.001056/95-81 - Recorrente: A AEROJET BRASILEIRA DE FIBERGLASS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 13808.001134/99-17 - Recorrente: SUPERMERCADO ONITSUKA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 13808.002283/00-18 - Recorrente: SALAZAR C DIAS & FILHOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 13808.002831/00-91 - Recorrente: TEVERE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 13808.003004/97-11 - Recorrente: ENGENHARIA BRASILANDIA ENBRAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA

19 - Processo: 10640.001360/2001-36 - Recorrente: AGROS INSTITUTO UFV DE SEGURIDADE SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10935.000209/2003-37 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 13974.000199/2003-61 - Recorrente: CEREAGRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

22 - Processo: 10821.720077/2013-12 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 11080.723095/2009-53 - Recorrente: FRIGORIFICO MERCOSUL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 16349.000277/2009-88 - Recorrente: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

25 - Processo: 13971.901155/2010-18 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO RIOMAQ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

26 - Processo: 11762.720090/2012-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

27 - Processo: 10314.724447/2012-30 - Recorrente: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10880.725738/2011-30 - Recorrente: Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 13005.001269/2009-51 - Recorrente: FRS S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 16682.720978/2012-41 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA

31 - Processo: 10166.003498/2004-65 - Recorrente: SARAH PREVIDENCIA - FUNDO DE PENSÃO DOS EMPREGADOS DA ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

32 - Processo: 10384.004368/2006-37 - Recorrente: COMERCIAL FERROACO DO NORDESTE LTDA

33 - Processo: 10508.000687/2009-72 - Recorrente: VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

34 - Processo: 12897.000006/2010-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RIO POLIMEROS S/A

35 - Processo: 13896.722527/2012-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PLASFAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

36 - Processo: 18471.002264/2003-78 - Recorrente: A T L - TELECOM LESTE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10945.006159/2007-14 - Recorrente: MONDAY COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10945.006162/2007-20 - Recorrente: MONDAY COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

39 - Processo: 14033.000813/2009-73 - Recorrente: DAMASCO MATELETRICO HID. FERR.LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

40 - Processo: 16682.721225/2012-53 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 19515.722001/2011-06 - Recorrente: AFIGRAF COMERCIO INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 19515.722046/2012-53 - Recorrente: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10314.722282/2011-81 - Recorrente: ATLANTIDA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10314.724115/2012-55 - Recorrente: ALPHA COMERCIO DE ARTIGOS ELETRONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 10920.000849/2006-59 - Recorrente: COMERCIAL SALFER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA

46 - Processo: 10675.001946/00-14 - Recorrente: GRANJA REZENDE AS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10680.912775/2009-18 - Recorrente: FEDE-RACAO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 10680.912776/2009-62 - Recorrente: FEDE-RACAO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 10680.912777/2009-15 - Recorrente: FEDE-RACAO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB v

50 - Processo: 16327.001697/2004-25 - Recorrente: INL - CONSULTORIA E COBRANCA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

51 - Processo: 10120.728007/2011-48 - Recorrente: GOIAS ESPORTE CLUBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



52 - Processo: 11516.006651/2008-85 - Recorrente: INDUSTRIA METALURGICA SANTA LIBERA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 13971.900804/2008-31 - Recorrente: ELECTRO ACO ALTONA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo: 13971.900868/2008-31 - Recorrente: ELECTRO ACO ALTONA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente da Turma
Substituto

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA
Chefe da Secretaria

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 5º andar, sala 502.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS
Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

1 - Processo: 10935.001760/2007-21 - Recorrente: INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 13502.901089/2009-61 - Recorrente: OXITENO NORDESTE S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 15586.720241/2011-73 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 15586.720242/2011-18 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 15586.720243/2011-62 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 15586.720244/2011-15 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 15586.720246/2011-04 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 15586.720247/2011-41 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 15586.720249/2011-30 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 15586.720259/2011-75 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 15586.720260/2011-08 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 15586.720261/2011-44 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 15586.720262/2011-99 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 15586.720263/2011-33 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 15586.720264/2011-88 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE KERN

16 - Processo: 10845.002403/97-20 - Recorrente: MITUKA NAKAMURA & IRMAOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 13807.013028/99-69 - Recorrente: METALCAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10280.003116/2006-59 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BELEM PREFEITURA

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

19 - Processo: 10880.690685/2009-12 - Recorrente: DROGASIL AS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10880.690705/2009-47 - Recorrente: DROGASIL AS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10880.915253/2009-11 - Recorrente: DROGASIL AS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10880.915254/2009-66 - Recorrente: DROGASIL AS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 10880.919737/2009-30 - Recorrente: OVERTIL OLEOS VEGETAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10880.008203/00-86 - Recorrente: METCO COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - ME

Relator: ROSALDO TREVISAN

25 - Processo: 10314.725106/2012-81 - Recorrente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10314.007868/2008-16 - Recorrente: FABRAMEX COML IMP E EXP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10882.002334/2003-44 - Recorrente: ABB LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

28 - Processo: 10280.722278/2009-32 - Recorrente: ALUMINA ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

29 - Processo: 10280.722549/2011-74 - Recorrente: ALUMINA ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 13204.000065/2004-42 - Recorrente: ALUMINA ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

31 - Processo: 10380.916577/2009-16 - Recorrente: SM PESCADOS INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10865.001506/2004-51 - Recorrente: SCRATCH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

33 - Processo: 15586.720266/2011-77 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS
Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

34 - Processo: 10480.007532/2002-46 - Recorrente: IRMAOS CRUZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10480.009566/2002-75 - Recorrente: KLABIN PONS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE KERN

36 - Processo: 10410.003292/2001-53 - Recorrente: USINA SERRA GRANDE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10480.014517/2002-54 - Recorrente: FACFORM IMPRESSOS LTDAUERQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10480.014526/2002-45 - Recorrente: FACFORM IMPRESSOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10660.002096/2002-09 - Recorrente: COOP DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE TRES PONTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 10660.002155/2002-31 - Recorrente: COOP DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE TRES PONTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10660.002173/2002-12 - Recorrente: COOP DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE TRES PONTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

42 - Processo: 10980.003414/2003-17 - Recorrente: PLM PLASTICOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 13896.902212/2008-01 - Recorrente: DU PONT DO BRASIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 13896.902211/2008-59 - Recorrente: DU PONT DO BRASIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 13896.902540/2008-08 - Recorrente: DU PONT DO BRASIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 13896.907949/2008-11 - Recorrente: DU PONT DO BRASIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 13896.907951/2008-81 - Recorrente: DU PONT DO BRASIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 13896.902536/2008-31 - Recorrente: DU PONT DO BRASIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 13864.000243/2010-18 - Recorrente: POLICLIN SA SERVICOS MEDICO-HOSPITALARES

Relator: ROSALDO TREVISAN

50 - Processo: 10920.000733/2005-39 - Recorrente: ACRILITEC ACRILICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 11065.001083/2009-62 - Recorrente: INDUSTRIA DE PELES MINUANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 11065.001086/2009-04 - Recorrente: INDUSTRIA DE PELES MINUANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

53 - Processo: 19515.002628/2006-71 - Recorrente: MADEPAR LAMINADOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

54 - Processo: 12719.001884/2007-97 - Recorrente: AGROAVICOLA VENETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 10880.034006/97-45 - Recorrente: SAS SEIVA COM SERV DE ALIMENTACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS
Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

56 - Processo: 10480.015395/2001-32 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PLASTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 10480.017411/2002-11 - Recorrente: ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 10494.000374/2009-11 - Recorrente: TJ INDUSTRIA E COMERCIO DE PERSIANAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE KERN

59 - Processo: 10920.001908/2006-14 - Recorrente: WHIRLPOOL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 13502.000956/2008-68 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BRASKEM S/A

61 - Processo: 13819.001548/2003-55 - Recorrente: RESARLUX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

62 - Processo: 10980.724790/2010-60 - Recorrente: ALL AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 13855.720145/2012-63 - Recorrente: ACRUX CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 11020.915062/2009-42 - Recorrente: D'ZAINER PRODUTOS PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 11020.915063/2009-97 - Recorrente: D'ZAINER PRODUTOS PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 11020.915064/2009-31 - Recorrente: D'ZAINER PRODUTOS PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 11020.915065/2009-86 - Recorrente: D'ZAINER PRODUTOS PLASTICOS LTDA v

Relator: ROSALDO TREVISAN

68 - Processo: 10907.000911/2003-38 - Recorrente: TCP - TERMINAL DE CONTAINERES DE PARANAGUA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 10909.003448/2010-95 - Recorrente: EMBRAMAC EMP BRAS DE MAT CIR IND COM IMP E EXPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 10930.002166/2003-74 - Recorrente: MILENIA AGRO CIENCIAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

71 - Processo: 10120.720063/2011-34 - Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA

72 - Processo: 10315.720194/2011-34 - Recorrente: ARA-RIPE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

73 - Processo: 10120.004919/2001-59 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 10935.003264/2009-74 - Recorrente: SER-RAGLIO ENGENHARIA DE OBRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS
Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

75 - Processo: 10530.726027/2011-52 - Recorrente: CODICAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo: 10540.720912/2012-90 - Recorrente: CAETITE PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo: 10580.000449/2003-07 - Recorrente: BRISA INDUSTRIA DE TECIDOS TECNOLOGICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE KERN

78 - Processo: 15987.000230/2009-36 - Recorrente: OUTSPAN BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 15987.000231/2009-81 - Recorrente: OUTSPAN BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo: 15987.000232/2009-25 - Recorrente: OUTSPAN BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo: 18470.731952/2011-69 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

82 - Processo: 13362.720172/2011-05 - Recorrente: PICOS PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo: 10783.901455/2008-01 - Recorrente: GENE-RAL CABLE DO BRASIL S/A v

84 - Processo: 10783.901456/2008-48 - Recorrente: GENE-RAL CABLE DO BRASIL S/A v

85 - Processo: 10783.901457/2008-92 - Recorrente: GENE-RAL CABLE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo: 10783.901459/2008-81 - Recorrente: GENE-RAL CABLE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo: 10783.901461/2008-51 - Recorrente: GENE-RAL CABLE DO BRASIL S/A v

88 - Processo: 10783.901463/2008-40 - Recorrente: GENE-RAL CABLE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

89 - Processo: 10930.002683/2003-43 - Recorrente: PVC BRAZIL IND. DE TUBOS E CONEXOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo: 10932.720004/2013-73 - Recorrente: RAGI REFRIGERANTES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo: 10935.001710/2003-11 - Recorrente: GRAO FERTIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

92 - Processo: 10660.001532/2008-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ELETRO METAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA

93 - Processo: 15374.003525/2001-15 - Recorrentes: THALES COMMUNICATIONS LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

94 - Processo: 11080.100650/2003-89 - Recorrente: GREMIO FOOTBALL PORTO ALEGRENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo: 10425.000686/2002-71 - Recorrente: SAO BRAZ S/A IND.COM.ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS
Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

96 - Processo: 10630.902490/2011-89 - Recorrente: CEULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo: 10630.902491/2011-23 - Recorrente: CEULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo: 10630.902494/2011-67 - Recorrente: CEULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo: 10630.902496/2011-56 - Recorrente: CEULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo: 10630.902497/2011-09 - Recorrente: CEULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo: 10630.902500/2011-86 - Recorrente: CEULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo: 10630.902727/2011-21 - Recorrente: CEULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo: 10630.902728/2011-76 - Recorrente: CEULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo: 10630.902731/2011-90 - Recorrente: CEULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo: 10630.902732/2011-34 - Recorrente: CEULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo: 10580.003007/2002-23 - Recorrente: DOPPLER EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo: 10580.002900/2001-51 - Recorrente: AMERICAR VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ALEXANDRE KERN

108 - Processo: 10680.918957/2008-11 - Recorrente: CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo: 10280.720002/2009-10 - Recorrente: WTEX - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

110 - Processo: 10680.912945/2009-64 - Recorrente: GE-MAPE MAQUINAS E PECAS LTDA v

111 - Processo: 10680.912946/2009-17 - Recorrente: GE-MAPE MAQUINAS E PECAS LTDA v

112 - Processo: 10680.912947/2009-53 - Recorrente: GE-MAPE MAQUINAS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo: 10680.912948/2009-06 - Recorrente: GE-MAPE MAQUINAS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo: 10680.912949/2009-42 - Recorrente: GE-MAPE MAQUINAS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo: 10680.912950/2009-77 - Recorrente: GE-MAPE MAQUINAS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo: 16327.901655/2006-58 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

117 - Processo: 10935.720828/2012-32 - Recorrente: DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo: 10940.000245/2003-21 - Recorrente: NORSKE SKOG PISA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

119 - Processo: 11686.000024/2009-60 - Recorrente: PETROQUIMICA TRIUNFO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

120 - Processo: 19515.001366/2010-12 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

121 - Processo: 12782.000008/2010-85 - Recorrente: BRAS-TEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo: 10435.720947/2011-45 - Recorrente: SAO CAETANO PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

123 - Processo: 10680.912951/2009-11 - Recorrente: GE-MAPE MAQUINAS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

124 - Processo: 10580.002413/2003-50 - Recorrente: BOM BRASIL OLEO DE MAMONA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

125 - Processo: 10580.002899/2001-64 - Recorrente: TRATOCAR VEICULOS E MAQUINAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE KERN

126 - Processo: 10950.004313/2008-17 - Recorrente: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

127 - Processo: 11020.918778/2009-00 - Recorrente: OGNIBENE HIDROSTATICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

128 - Processo: 10140.001791/00-81 - Recorrente: AGENCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

129 - Processo: 10665.001231/2002-41 - Recorrente: NACIONAL DE GRAFITE LTDA v

130 - Processo: 19311.720387/2011-08 - Recorrente: PAKDUQUE INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

131 - Processo: 13963.000176/2004-67 - Recorrente: PISO-FORTE REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

132 - Processo: 13971.004624/2009-15 - Recorrente: BRASILUX IND COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

133 - Processo: 10680.725763/2011-70 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ACIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

134 - Processo: 19515.004677/2010-25 - Recorrentes: ASSOCIACAO PAULISTA DE CIRURGIOES DENTISTAS e FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

135 - Processo: 13609.720084/2007-89 - Recorrente: SIDERMIN - SIDERURGICA MINEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

136 - Processo: 10469.722296/2010-50 - Recorrente: SAO PAULO DO POTENGI PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Turma

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA
Chefe da Secretaria

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.444, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera a Instrução Normativa SRF nº 241, de 6 de novembro de 2002, que dispõe sobre o regime especial de entreposto aduaneiro na importação e na exportação.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 418 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Os arts. 6º, 11, e o título que o antecede, 17, 18, 19, 25, 34, 35, 36 e 43, e o título que o antecede, da Instrução Normativa SRF nº 241, de 6 de novembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

§ 1º

I - recinto de uso privativo, alfandegado em caráter temporário para realização de eventos desportivos internacionais ou para exposição de mercadorias importadas em feira, congresso, mostra ou evento semelhante, inclusive os recintos destinados a instalação de centro de mídia, concedido ao correspondente promotor do evento; e

....." (NR)

"Alfandegamento de Recinto para Evento Desportivo, Feira, Congresso, Mostra ou Evento Semelhante

Art. 11. A solicitação de alfandegamento temporário de recinto de uso privativo para o armazenamento de mercadorias importadas destinadas a utilização em eventos desportivos internacionais ou a exposição em feira, congresso, mostra ou evento semelhante, devidamente justificada e instruída com a correspondente autorização do órgão competente, será apresentada pelo promotor do evento à SRRF com jurisdição sobre o recinto, com as seguintes informações:

.....
III - identificação da natureza das mercadorias a serem expostas ou utilizadas; e;

IV - leiaute das áreas de realização do evento e, quando for o caso, aquelas reservadas a exposição de mercadorias nacionais ou nacionalizadas.

....." (NR)

"Art. 17.

.....

§ 2º

I - destinada a evento desportivo, feira, congresso, mostra ou evento semelhante; ou

....." (NR)

"Art. 18.

.....

III -

.....

e) transformação, nos casos de:

1. preparo de alimentos para consumo a bordo de aeronaves e embarcações utilizadas no transporte comercial internacional ou destinados a exportação; e

2. esmagamento de grãos de cereais e sementes para produção de óleo, farelo ou outros subprodutos destinados a exportação; e

....." (NR)

"Art. 19.

.....

§ 2º Na hipótese de regime de entreposto aduaneiro a que se refere o inciso I do § 1º do art. 6º, o beneficiário será o promotor do evento.

....." (NR)

"Art. 25.

Parágrafo único. Na hipótese de mercadoria destinada a utilização em eventos desportivos internacionais ou a exposição em feira, congresso, mostra ou evento semelhante, o prazo de vigência do regime será equivalente àquele estabelecido para o alfandegamento do recinto." (NR)

"Art. 34.

I - exposição em feira ou evento semelhante;

II - recondicionamento, realizado no exterior, no caso de partes, peças e outros materiais utilizados na manutenção ou reparo de embarcações ou aeronaves e de equipamentos e instrumentos de uso náutico e aeronáutico; ou

III - industrialização, inclusive sob encomenda:

a) de partes, peças e componentes destinados à construção ou conversão de plataformas de petróleo, estruturas marítimas ou seus módulos, de que trata o inciso II e o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; ou

b) das mercadorias de que trata o item 2 da alínea "e" do inciso III do art. 18.

§ 3º No caso a que se refere a alínea "a" do inciso III, sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 2º, o procedimento está condicionado à apresentação, pelo beneficiário, de cópia do contrato com a empresa:

....." (NR)

"Art. 35. As mercadorias importadas para utilização em eventos desportivos internacionais ou exposição em feira, congresso, mostra ou evento semelhante serão transportadas, sob o regime de trânsito aduaneiro, até o correspondente recinto alfandegado." (NR)

"Art. 36. Com a conclusão do trânsito aduaneiro formalizada pela autoridade aduaneira, as mercadorias serão consideradas armazenadas no recinto alfandegado, submetidas ao regime de entreposto aduaneiro e sob a responsabilidade do beneficiário, e estarão liberadas para utilização no evento mediante comunicação prévia à unidade da RFB de despacho com jurisdição sobre o recinto.

§ 1º O registro de declaração de admissão, conforme previsto no caput do art. 21, é dispensado para a situação prevista no caput deste artigo.

§ 2º A comunicação referida no caput deverá ser instruída com a relação dos bens armazenados, contendo a respectiva identificação completa, valor unitário estimado e a quantidade.

§ 3º O beneficiário deverá, a qualquer tempo e sempre que solicitado pela autoridade aduaneira, apresentar os bens submetidos ao regime, ainda que estejam sendo utilizados no evento.

§ 4º Os bens sujeitos a licenciamento de importação não poderão ser admitidos no regime de entreposto aduaneiro na modalidade prevista nesta Seção, devendo ser submetidos ao regime de admissão temporária." (NR)

"Mercadorias para Utilização em Evento Desportivo ou Exposição em Feira, Congresso, Mostra ou Evento Semelhante

Art. 43. As mercadorias admitidas no regime para utilização em eventos desportivos internacionais ou exposição em feira, congresso, mostra ou evento semelhante, no prazo de vigência estabelecido, poderão ser:

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a não obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento industrial envasador de bebidas, abaixo relacionado, desobrigado da utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, tendo em vista encerramento da atividade de produção de bebidas.



Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
NAIPI - Indústria e Comércio de Bebidas Ltda	02.546.391/0001-70	Mandirituba	PR

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014**

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JT Internacional do Brasil Ltda, CNPJ 03.922.088/0001-97.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18470.720970/2014-68, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JT Internacional do Brasil Ltda, CNPJ 03.922.088/0001-97, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Alemanha
2) Marca Comercial	Camel Filters
3) Cigarro	King Size 84 mm
4) Embalagem	Rígida (Box)
5) Preço de Venda a Varejo	R\$ 6,25 / vintena
6) Quantidade autorizada de vintenas	157.500
7) Valor Unitário / Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,063 / vintena - Selo Vermelho
8) Unidade da RFB para aquisição dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014**

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JT Internacional do Brasil Ltda, CNPJ 03.922.088/0001-97.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18470.720969/2014-33, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JT Internacional do Brasil Ltda, CNPJ 03.922.088/0001-97, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Alemanha
2) Marca Comercial	Winston Classic
3) Cigarro	King Size 84 mm
4) Embalagem	Rígida (Box)
5) Preço de Venda a Varejo	R\$ 5,75 / vintena
6) Quantidade autorizada de vintenas	94.500
7) Valor Unitário / Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,063 / vintena - Selo Vermelho
8) Unidade da RFB para aquisição dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014**

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JT Internacional do Brasil Ltda, CNPJ 03.922.088/0001-97.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18470.720967/2014-44, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JT Internacional do Brasil Ltda, CNPJ 03.922.088/0001-97, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Alemanha
2) Marca Comercial	Winston Blue
3) Cigarro	King Size 84 mm
4) Embalagem	Rígida (Box)
5) Preço de Venda a Varejo	R\$ 5,75 / vintena
6) Quantidade autorizada de vintenas	141.750
7) Valor Unitário / Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,063 / vintena - Selo Vermelho
8) Unidade da RFB para aquisição dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014**

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JT Internacional do Brasil Ltda, CNPJ 03.922.088/0001-97.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18470.720971/2014-11, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JT Internacional do Brasil Ltda, CNPJ 03.922.088/0001-97, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Alemanha
2) Marca Comercial	Camel Blue
3) Cigarro	King Size 84 mm
4) Embalagem	Box
5) Preço de Venda a Varejo	R\$ 6,25 / vintena
6) Quantidade autorizada de vintenas	341.250
7) Valor Unitário / Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,063 / vintena - Selo Vermelho
8) Unidade da RFB para aquisição dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACAPÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014**

A Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macapá/AP, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara que:

Art. 1º - Nos termos do que dispõem os §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, fica inscrito no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, mantido pela Receita Federal do Brasil, o interessado abaixo identificado:

Nome do Interessado	CPF	Nº do Processo Administrativo
NILSON SOARES	628.739.622-91	10235.720126/2014-16

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADELMO FREIRES GOMES
Delegado
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE FORTALEZA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014**

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Fortaleza - ALF/FOR, no uso da competência conferida pelo § 3º, do artigo 810, do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, publicado no DOU de 06/02/2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e esteado no inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
ARGEU PRAXEDES ANDRADE	028.406.703-21	11131.720093/2014-27

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro retromencionado deverá, também, incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para sua efetivação junto ao Registro Informatizado de Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16, de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012, alterado pelo ADE-COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013, publicado no DOU de 18/09/2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SILVESTRE GOMES DA SILVA NETO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.721029/2014-31, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 28.434 (vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
JW RED LABEL	Caixas de 6 garrafas de 1.500 ml, 40 GL, idade até 8 anos	28.434

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.720969/2014-11, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 1.086 (um mil e oitenta e seis) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
ROYAL SALUTE YEARS	21 Caixas de 6 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade 21 anos	1.086

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.720964/2014-80, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 732 (setecentos e trinta e dois) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES YEARS	17 Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 17 anos	732

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB n.º 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.720973/2014-71, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 726(setecentos e vinte e seis) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL YEARS	18 Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 18 anos	726

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB n.º 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.720974/2014-15, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 57.840(cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 3 anos	57.840

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB n.º 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.720976/2014-12, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 57.840 (cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 3 anos	57.840

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB n.º 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.720977/2014-59, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 57.840(cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 3 anos	57.840

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB n.º 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.720979/2014-48, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 2.892(dois mil, oitocentos e noventa e dois) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 3 anos	2.892

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB n.º 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.720982/2014-61, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 9.048 (nove mil e quarenta e oito) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	9.048

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB n.º 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.720985/2014-03, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 34.704(trinta e quatro mil, setecentos e quatro) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	34.704

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB n.º 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.720986/2014-40, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 41.952(quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e dois) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 3 anos	41.952

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB n.º 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.720988/2014-39, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 1.086(um mil e oitenta e seis) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL YEARS	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 18 anos	1.086

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.720987/2014-94, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 492(quatrocentos e noventa e dois) selos de controle, tipo Uisque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES 17 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 17 anos	492

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaepecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.721223/2014-16, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 29.520(vinte e nove mil, quinhentos e vinte) selos de controle, tipo Uisque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BACARDI-MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 59.104.737/0009-54, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/045, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
WILLIAM LAWSON'S	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40GL, idade até 4 anos	29.520

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014**

Declara alfandegada a Base Naval de Aratu, nos termos e condições que menciona.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria SRF nº 13, de 09 de janeiro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº 12689.721336/2013-20, declara:

Art. 1º Fica alfandegada, a título extraordinário e em caráter eventual, a Base Naval de Aratu, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 00.394.502/0028-64, localizada na Estrada da Base Naval de Aratu, São Tomé de Paripe, Salvador - BA, para proceder ao recebimento, atracação e descarga do navio FORTUNAGRACHT, fretado pela BASF S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 48.539.407/0072-01, face às dimensões e ao peso dos equipamentos importados, que impossibilitam seu trânsito pelas vias urbanas do município de Salvador, e para que, sob controle aduaneiro, proceda às operações previstas nos incisos I e II do art. 5º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

Art. 2º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Salvador, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias.

Art. 3º Fica mantido o código Siscomex 5.92.35.01-2, atribuído para o recinto.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no DOU, produzindo efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2014 e terá validade até 10 de março de 2014.

CARLOS ROMEU SILVA QUEIROZ

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITABUNA
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ILHÉUS**

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ILHÉUS - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25.02.1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06.09.1979 e suas alterações, resolve:

Art. 1º. Delegar a competência estabelecida no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, ao Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Salvador, para designar a comissão encarregada da seleção dos candidatos e efetuar o processo seletivo público para o credenciamento de peritos, autônomos ou vinculados a entidades privadas.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR EXPEDITO MADEIRA JUNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014**

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10640.720545/2013-87, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento matriz da pessoa jurídica ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.153.081/0001-62, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento matriz da pessoa jurídica STORA ENSO ARAPOTI INDÚSTRIA DE PAPEL S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 07.632.665/0001-67.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código TIPI
Papel e cartão dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, em que mais de 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico:	
Papel couchê leve (L.W.C. - lightweight coated) - Outros.	4810.22.90
Outros - Outros.	4810.29.90

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na comercialização dos seguintes produtos:

Descrição do Produto	Finalidade	Código TIPI
Jornais e publicações periódicas, impressos, mesmo ilustrados ou que contenham publicidade:		
EX 01 - Com publicidade.	Comercialização	4902.10.00
EX 01 - Com publicidade.	Comercialização	4902.90.00
Outros impressos, incluindo as estampas, gravuras e fotografias:		
Impressos publicitários, catálogos comerciais e semelhantes - que contenham informações relativas ao funcionamento, manutenção, reparo ou utilização de máquinas, aparelhos, veículos e outras mercadorias de origem extrazona.	Comercialização	4911.10.10
Impressos publicitários, catálogos comerciais e semelhantes - Outros.	Comercialização	4911.10.90
Outros - Outros.	Comercialização	4911.99.00

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, poderá cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF06 nº 1, de 07/02/2014, DOU de xx/xx/xxxx", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014**

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10640.720757/2013-64, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.153.081/0001-62, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da empresa INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 52.736.949/0001-58.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, ao produto abaixo relacionado, que será remetido com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código TIPI
Outros papéis e cartões, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10%, em peso, do conteúdo total de fibras:	
De peso igual ou superior a 40 g/m2, mas não superior a 150 g/m2, em rolos - Outros - Kraft.	4802.55.92

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º O produto constante do art. 2º será recebido pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizado na industrialização dos seguintes produtos:

Descrição do Produto	Finalidade	Código TIPI
Jornais e publicações periódicas, impressos, mesmo ilustrados ou que contenham publicidade - Ex 01 - com publicidade.	Comercialização	4902.10.00
Jornais e publicações periódicas, impressos, mesmo ilustrados ou que contenham publicidade - Outros - Ex 01 - com publicidade.	Comercialização	4902.90.00
Outros impressos, incluindo as estampas, gravuras e fotografias - Que contenham informações relativas ao funcionamento, manutenção, reparo ou utilização de máquinas, aparelhos, veículos e outras mercadorias de origem extrazona.	Comercialização	4911.10.10
Outros impressos, incluindo as estampas, gravuras e fotografias - Impressos publicitários, catálogos comerciais e semelhantes - Outros.	Comercialização	4911.10.90
Outros impressos, incluindo as estampas, gravuras e fotografias - Outros - Outros.	Comercialização	4911.99.00

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, poderá cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF06 nº 2, de 07/02/2014, DOU de xx/xx/xxxx", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014**

Habilita no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, com nova redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005 e Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 15504.720049/2014-92, resolve:

Art. 1º Habilitar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), como pessoa jurídica preponderantemente exportadora, a SAMARCO MINERAÇÃO S/A., CNPJ nº 16.628.281/0001-61, e seus estabelecimentos, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da presente habilitação.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.001, DE 3 DE JANEIRO DE 2014

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: Os serviços de instalação, manutenção e reparação elétrica são tributados segundo o anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, e não estão sujeitos à retenção da contribuição previdenciária de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, ainda que prestados mediante empreitada. Entretanto, se prestados mediante cessão ou locação de mão de obra, constituem atividade vedada a opção pelo Simples Nacional. Caso a ME ou EPP seja contratada para construir imóvel ou executar obra de engenharia, em que os serviços de instalação elétrica faça parte do respectivo contrato, sua tributação ocorrerá juntamente com a obra, na forma do Anexo IV, da Lei Complementar nº 123, de 2006. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 36, DE 04/12/2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: L.C. nº 123, de 2006, arts. 17, incisos XI, XII, §§ 1º e 2º, art. 18, §§ 5º-B, IX, 5º-C, 5º-F e 5º-H, Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; IN RFB nº 971, de 2009, arts. 112, 117, 142 e 191, ADI nº 8, de 2013; Solução de Divergência Cosit nº 36, de 04/12/2013.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.002, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: Os serviços de elétrica e hidráulica em obras novas e obras existentes são tributados segundo o anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, e não estão sujeitos à retenção da contribuição previdenciária de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, ainda que prestados mediante empreitada. Entretanto, se prestados mediante cessão ou locação de mão de obra, constituem atividade vedada a opção pelo Simples Nacional. Caso a ME ou EPP seja contratada para construir imóvel ou executar obra de engenharia, em que os serviços de pintura faça parte do respectivo contrato, sua tributação ocorrerá juntamente com a obra, na forma do Anexo IV, da Lei Complementar nº 123, de 2006. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 36, DE 04/12/2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: L.C. nº 123, de 2006, arts. 17, incisos XI, XII, §§ 1º e 2º, art. 18, §§ 5º-B, IX, 5º-C, 5º-F e 5º-H, Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; IN RFB nº 971, de 2009, arts. 112, 116, 117, 142 e 191, ADI nº 8, de 2013; Solução de Divergência Cosit nº 36, de 04/12/2013.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.003, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: A partir de 1º de janeiro de 2009, para efeito de determinação da base de cálculo do imposto de renda devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de endoscopia digestiva o percentual de 8% (oito por cento), observando-se, entretanto, o disposto no § 2º do art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, caso as pessoas jurídicas desenvolvam outras atividades não compreendidas nos arts. 30 e 31 da IN RFB nº 1.234, de 2012. O exercício de uma ou mais das atividades e subatividades arroladas na Atribuição Apoio ao Diagnóstico e Terapia da RDC Anvisa nº 50, de 2002, estão ao abrigo do benefício instituído pelo art. 29 da Lei nº 11.727, de 2008, o que permite à pessoa jurídica usufruir do benefício fiscal de que trata o art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a" da Lei nº 9.249, de 1995, com a alteração introduzida pelo art. 29 da Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. Entende-se como atendimento às normas da Anvisa, dentre outras, que os serviços sejam prestados em ambientes desenvolvidos de acordo com a Parte II - Programação Físico Funcional dos Estabelecimentos de Saúde, item 3 - Dimensionamento, Quantificação e Instalações Prediais dos Ambientes, da RDC nº 50, de 2002, cuja comprovação deve ser feita mediante alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 6,0, DE 30/12/2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, da Lei nº 9.249, de 1995; art. 29 e inciso VI do art. 41 da Lei nº 11.727, de 2008; arts. 966 e 982 da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil) e arts. 31 e 38 da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.004, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
EMENTA: PLANOS DE SAÚDE. MODALIDADE DE PRÉ-PAGAMENTO. DISPENSA DE RETENÇÃO. Os pagamentos efetuados a cooperativas operadoras de planos de assistência à saúde, decorrentes de contratos de plano privado de assistência à saúde a preços pré-estabelecidos (contratos de valores fixos, independentes da utilização dos serviços pelo contratante), não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte. As importâncias pagas ou creditadas a cooperativas de trabalho médico, relativas a serviços pessoais prestados pelos associados da cooperativa, estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda na fonte, à alíquota de um e meio por cento, nos termos do art. 652 do Regulamento do Imposto de Renda. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 59, DE 30/12/2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.656/1998, art. 1º, I; RIR, arts. 647, caput e § 1º, e 652; PN CST nº 08/1986, itens 15, 16 e 22 a 26; Solução de Consulta Cosit nº 59, 30 de dezembro de 2013; IN RFB nº 1396/2013, art. 22.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe da Divisão

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

PORTARIA Nº 27, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições contidas no inciso VI, do artigo 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 seguinte, e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U. de 22 seguinte,

Considerando que a empresa MULTISERVICE Digital Telecom Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 08.033.287/0001-77, sediada à rua Frei Luiz Alevato 498, Apto. 308/bloco 01 - Taquara, Rio de Janeiro - RJ, descumpriu suas obrigações no contrato DRF/NIU nº 01/2012, referente ao Processo 15570.000051/2011-13, resolve:

Aplicar à referida empresa a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação desta Portaria.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Co-habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O Delegado Adjunto da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 303, combinado com o inciso VI do artigo 302 e o inciso VI do artigo 314, todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 4º e § 2º do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, tendo em vista o que consta do processo administrativo fiscal nº 10865.720487/2013-57, declara:

Art. 1º Fica co-habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata o art. 2º da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, a pessoa jurídica CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A, CNPJ nº 15.102.288/0001-82, que integra o Consórcio Etanol CNPJ 13.407.056/0001-07 executante das obras do projeto.

Art. 2º O presente ato aplica-se, de acordo com o pedido, exclusivamente à execução das obras contratadas diretamente pela pessoa jurídica habilitada ao REIDI, a empresa LOGUM LOGÍSTICA S/A - CNPJ 09.584.935/0001-37, visando a construção de um Poliduto, para transporte de Etanol e Derivados de Petróleo, conforme descrição contida na Portaria nº 421, de 8 de julho de 2011, do Ministério de Minas e Energia, e publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, Seção 1, página 59, identificado pelos processos ANP nº 48610.017786/2010-22 e MME nº 48000.001051/2011-46. A empresa LOGUM LOGÍSTICA S/A foi habilitada pela DRF - Rio de Janeiro I, pelo ADE Nº 167 de 14/10/2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2011, Seção 1, página 43.

Art. 3º A presente co-habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HILDEBRANDT PISCITELLI

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.723331/2013-34, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que devido à dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, sem promitente comprador, o veículo marca: BMW, modelo: X5 3.0 SI, ano de fabricação: 2008, modelo: 2009, cor: PRETA, chassi nº WBAFE41009L158803, em nome do Consulado Geral Britânico no Rio de Janeiro, CNPJ nº: 03.810.640/0001-55, importado por meio da DI nº 08/1638384-1, desembarçada em 23/10/2008, pela Alfândega do Porto de Santos.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 03, de 7 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 10 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 20:

Onde se lê: "1. Fica prorrogado, a título permanente, em caráter precário, até 30 de abril de 2014 ..."

Leia-se: "1. Fica prorrogado, a título permanente, em caráter precário, até 30 de abril de 2016 ..."

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU - SP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Bauru/SP, no seguinte endereço: Rua 13 de Maio, 7-20, Centro, Bauru/SP, CEP 17.015-902.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS RODRIGUES DE MELLO



ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

071.250.628-49	101.524.748-20	173.952.638-47
331.211.339-34	436.986.708-87	601.652.358-53

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.527.621/0001-28	00.568.087/0001-06	00.593.511/0001-64
00.978.693/0001-91	01.003.485/0001-30	01.048.860/0001-68
01.059.048/0001-38	01.123.414/0001-70	01.169.974/0001-66
01.209.981/0001-44	01.264.703/0001-90	01.442.497/0001-60
01.482.739/0001-40	01.511.525/0001-54	01.579.049/0001-03
01.923.753/0001-31	01.989.155/0001-65	02.046.743/0001-28
02.090.019/0001-00	02.116.535/0001-58	02.151.284/0001-42
02.163.246/0001-00	02.310.574/0001-91	02.367.501/0001-36
02.608.887/0001-20	03.545.428/0001-08	03.620.492/0001-06
03.669.214/0001-43	03.747.081/0001-86	03.748.057/0001-61
03.775.330/0001-47	04.115.125/0001-18	04.120.991/0001-05
04.603.561/0001-36	39.047.204/0001-13	43.989.359/0001-46
44.520.724/0001-31	45.096.963/0001-79	45.515.947/0001-73
51.424.315/0001-05	51.484.624/0001-62	53.816.047/0001-94
54.516.893/0001-51	55.478.762/0001-90	58.581.604/0001-59
58.642.497/0001-21	59.796.060/0001-05	60.233.921/0001-26
61.393.187/0001-25	61.763.066/0001-28	65.604.969/0001-17
65.837.551/0001-50	66.045.519/0001-02	67.324.384/0001-79
67.800.672/0001-52	69.219.723/0001-82	74.247.149/0001-06
74.581.471/0001-77	96.223.128/0001-93	96.638.697/0001-08

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Habilitação ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 852, de 13 de junho de 2008 e a Portaria Interministerial nº 1.358, de 27 de dezembro de 2013, e, finalmente, em face do que consta do Processo Administrativo nº 13839.720087/2014-38, declara:

Art. 1º - Fica habilitada à fruição dos incentivos fiscais previstos no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, instituído pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, a empresa SMART MODULAR TECHNOLOGIES INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ 06.103.827/0001-07, estendendo-se às suas filiais, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório.

Art. 2º - Para a realização das atividades de corte, encapsulamento e teste e comercialização dos dispositivos eletrônicos semicondutores referidos no art. 1º da Portaria Interministerial nº 1.358 e para os modelos relacionados no processo MCTI nº 01200.002171/2013-11, de 27 de maio de 2013, serão concedidos os incentivos fiscais previstos nos arts. 2º, 3º e 4º do Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007, conforme previsto no artigo 2º da Portaria Interministerial nº 178.

§ 1º Os incentivos de que tratam o art. 2º e os incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, vigorarão até 22 de janeiro de 2022, conforme o disposto no art. 64 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.

§ 2º Os incentivos de que tratam o art. 3º e o inciso III do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, vigorarão por 12 (doze) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, conforme o disposto no inciso II do art. 65 da Lei nº 11.484, de 2007. Art. 3º - A presente habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.233, de 2007, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido decreto.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ROBERTO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Cancelamento de Registro Especial para realizar operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e pela Instrução Normativa RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 19679.012339/2004-46, declara que:

Art. 1º. Fica cancelado o Registro Especial de Papel Imune da empresa EDITORA PALINDRÔMO LTDA - ME, CNPJ 68.312.339/0001-67, com estabelecimento situado à Rotilvia G. Nielsen Muller, 261, Jardim Europa, Itupeva, SP, cujo número do registro especial é UP-08190/01009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ROBERTO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 e 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e considerando ainda o que consta no processo administrativo fiscal abaixo discriminado, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

Nome	CPF	Processo nº
SIMONE APARECIDA SILVA MELGAÇO	147.065.738-40	13839.721516/2013-11

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2.003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2.003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2.004, e nos arts. 10 a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2.004:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2.003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis meses alternados sem recolhimento das parcelas do Paes, ou que estas tenham sido efetuadas em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2.003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo André na Av. José Caballero, nº 35, piso térreo, Centro, Santo André/SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANDRÉ PEREZ MARTINEZ D'AVILA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

PORTARIA Nº 11, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, combinado com o art. 3º, inciso VI da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, e em relação às parcelas do REFIS, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DATA DE EFEITO
58.138.900/0001-80	Galante CIA LTDA	10845.720745/2014-14	01/03/2014
00.881.660/0001-29	Evamar Sociedade Educacional LTDA - ME	10845.720750/2014-27	01/03/2014
58.170.051/0001-41	Litoral Revestimentos LTDA - ME	10845.720752/2014-16	01/03/2014
58.657.578/0001-03	Mara Spina Comercio e Confecções de Artigos de Couro - EIRELI - EPP	10845.720765/2014-95	01/03/2014
51.679.819/0001-68	Marimar Corretora de Seguros LTDA - ME	10845.720742/2014-81	01/03/2014
51.004.729/0001-77	Claudio Abdala Arquitetos LTDA	10845.720741/2014-36	01/03/2014
60.762.754/0001-00	Comercial Granville LTDA - ME	10845.720748/2014-58	01/03/2014

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAILTON DE PAULA

ANEXO ÚNICO

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.199.418/0001-70	03.111.412/0001-97	54.501.077/0001-74
00.994.784/0001-10	03.862.720/0001-54	54.524.657/0001-87
00.997.206/0001-38	54.911.177/0001-79	03.886.621/0001-02
01.261.968/0001-34	04.283.751/0001-13	55.033.682/0001-20
01.686.089/0001-54	04.321.285/0001-13	57.517.674/0001-85
01.746.156/0001-89	04.336.993/0001-28	59.275.594/0001-96
01.761.932/0001-10	04.664.809/0001-79	59.969.964/0001-95
02.347.443/0001-89	43.545.003/0001-13	61.051.934/0001-47
02.379.684/0001-00	44.053.486/0001-00	61.179.438/0001-73
02.401.722/0001-83	47.214.143/0001-60	65.969.651/0001-30
02.537.214/0001-27	47.376.652/0001-99	72.027.865/0001-52
02.538.420/0001-51	50.935.782/0001-29	72.996.929/0001-23
02.654.806/0001-29	52.789.930/0001-70	74.339.797/0001-92
02.792.114/0001-47	53.541.074/0001-00	96.412.176/0001-20
03.108.183/0001-51	54.307.145/0001-69	96.465.166/0001-52

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

003.543.998-02	124.596.288-46	302.416.828-19
011.726.418-03	140.070.768-47	419.258.828-53
024.676.776-64	140.236.858-52	614.595.188-53
038.716.928-83	149.335.178-86	666.442.598-04
040.665.888-91	161.568.488-35	761.517.008-72
058.464.634-87	163.700.928-35	860.780.898-20
075.330.078-83	203.452.088-20	879.818.588-87
080.033.908-85	213.268.468-50	893.015.368-20
114.637.468-22	246.722.588-74	918.942.398-49
115.975.638-46	277.856.618-04	

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2.006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2.006, nos arts. 7º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2.007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2.006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou que estas tenham sido efetuadas em valor inferior ao fixado nos §§ 2º e 3º, da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2.006.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo André na Av. José Caballero, nº 35, piso térreo, Centro, Santo André/SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANDRÉ PEREZ MARTINEZ D'AVILA

ANEXO ÚNICO

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

65.824.666/0001-00

PORTARIA Nº 12, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, combinado com o art. 3º, inciso VI da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, inclusive em relação às parcelas do REFIS, bem como por incorrer na hipótese do inciso III do artigo 3º c/c inciso I do artigo 5º da Lei nº 9.964 de 2000, fornecimento em meio magnético, de dados, inclusive indiciários de receitas, a empresa EL TURFE CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA, CNPJ nº 01.435.006/0001-54, conforme despacho decisório constante do processo administrativo nº 10845.720640/20014-65, com efeitos a partir de 01/03/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAILTON DE PAULA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara nulidade de inscrição no Cadastro das Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da competência a ele delegada pelo Artigo 3º, Inciso XI da Portaria DRF/SJC/SP nº 75 de 12/05/2011, considerando o constante no processo administrativo nº 13884.720725/2013-94 e em cumprimento ao disposto no Artigo 33, Inciso I e § 1º e § 2º da IN/RFB nº 1183/2011, declara:

Art. 1º Fica ANULADO, no Cadastro das Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil, o ato que concedeu a inscrição do nº 07.518.845/0001-12, vinculado à empresa CECAP ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA., por ter sido indevidamente concedida mais de uma inscrição para o mesmo estabelecimento.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15/07/2005, data do ato anulado.

CARLOS SEIJI MATUBARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara cancelada inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da competência a ele delegada pelo Artigo 3º, Inciso XI da Portaria DRF/SJC/SP nº 75 de 12/05/2011, considerando o constante no processo administrativo nº 16062.720355/2013-57 e com fundamento no que dispõem os Artigos 30, Inciso I e 31 da IN/RFB nº 1042/2010, declara:

Art. 1º Ficam CANCELADAS DE OFÍCIO, no Cadastro das Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil, as inscrições nº 398.494.388-19 e nº 304.999.608-07, ambas titularizadas pelo contribuinte BEETHOVEN ELIAS DE OLIVEIRA, por ter sido constatada multiplicidade com a inscrição nº 172.506.158-90.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SEIJI MATUBARA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Inscribe o contribuinte no registro especial de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 3º da Portaria DEFIS/SPO nº 8 de 10 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432 de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Inscrição no Registro Especial de bebidas alcoólicas sob o número 08190/159, na atividade de importador, o estabelecimento da empresa ROYAL BRASIL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o número 17.414.423/0001-50, localizado na Av. Ceci 1318, casa 03, Planalto Paulista - São Paulo/SP, de acordo com os autos do processo nº 19515.723152/2013-35.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara a INAPTIDÃO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos do artigo 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e dos artigos 37 e 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA nº 49, de 15.05.13 e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 866 de 06 de agosto de 2008 (DOU de 07/08/2008), declara:

Art. 1º O produto relacionado neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito do cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passa a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 4º O deferimento do pedido de enquadramento ou reenquadramento não convalida a classificação fiscal informada pelo contribuinte, tampouco produz os efeitos próprios de solução de consulta sobre classificação de mercadorias de que trata a Instrução Normativa RFB nº 740, de 2 de maio de 2007, conforme o disposto no Inciso II do §3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
11.708.974/0001-40	DA FAMÍLIA FARDO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP 88.316-701, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 69.900 (sessenta e nove mil e novecentos) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
69.900	11.650	Black & White	Uísque escocês, em caixas de 6 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PASSO FUNDO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014**

Baixa de ofício inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no art. 80-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no art. 27, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11030.722739/2013-68 declara:

Artigo 1º. BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 02.383.116/0001-82, em nome da pessoa jurídica ADMINISTRADORA DE BINGOS CA-RAZINHO LTDA, por estar com seu registro cancelado no respectivo órgão de registro.

Artigo 2º. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON LUIZ GRAEF

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 68, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituído, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 11.02.2014;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h15 às 11h45;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 12.02.2014;

V - data da liquidação financeira: 12.02.2014;

VI - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - quantidade para o público: até 1.050.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

XI - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2019	6,0%	1.918	Até 750.000	1.000.000.000	Público
NTN-B	760199	15.05.2023	6,0%	3.379	Até 750.000	1.000.000.000	Público

b) Grupo II:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	6.028	Até 300.000	1.000.000.000	Público
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	9.681	Até 300.000	1.000.000.000	Público
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	13.333	Até 300.000	1.000.000.000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Código Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.374.762382

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pela cotação de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 11.02.2014;

II - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

III - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

IV - data da liquidação financeira: 12.02.2014;

V - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.05.2019	6,0%	1.918	Até 150.000	1.000.000.000
NTN-B	760199	15.05.2023	6,0%	3.379	Até 150.000	1.000.000.000

b) Grupo II:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	6.028	Até 60.000	1.000.000.000
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	9.681	Até 60.000	1.000.000.000
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	13.333	Até 60.000	1.000.000.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade ofertada ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo I) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 69, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituído, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 11.02.2014;

III - horário para acolhimento das propostas: de 11h15 às 11h45;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 12.02.2014;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas);

IX - quantidade para o público: até 300.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	6.028	Até 300.000	1.000.000.000

NTN-B	760199	15.05.2035	6,0%	7.762	Até 300.000	1.000.000.000
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	9.681	Até 300.000	1.000.000.000
NTN-B	760199	15.05.2045	6,0%	11.415	Até 300.000	1.000.000.000
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	13.333	Até 300.000	1.000.000.000

X - Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Código Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.374.762382

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 70, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - a oferta pública será realizada com a liquidação financeira por meio de transferência de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, listados nos Anexos. As quantidades ofertadas serão divididas entre dois grupo(s), Grupo I e Grupo II, listados no inciso XII;

II - data de acolhimento das propostas de compra: 12.02.2014;

III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

IV - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30;

V - data da emissão: 13.02.2014;

VI - data da liquidação financeira: 13.02.2014;

VII - critério para seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional, quando se tratar do mesmo título. A critério do Tesouro Nacional, no caso de títulos distintos;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o CETIPNET - Plataforma de Negociação - Leilão STN, nos termos do Regulamento da CETIP S/A - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos;

IX - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

X - na formulação das propostas de venda deverá ser utilizada cotação percentual, com quatro casas decimais, e codificação própria, a ser divulgada pela CETIP, para a transferência dos títulos públicos custodiados no SELIC e preço unitário, com seis casas decimais, para transferência dos títulos públicos custodiados na CETIP;

XI - quantidade para o público: até 1.000.000 (um milhão) títulos para o Grupo I e 1.000.000 (um milhão) títulos para o Grupo II; e;

XII - características de emissão:

a) Grupo I:

Título	Código Selic	Data de vencimento	Prazo (dias)	Quantidade (mil)	VN na Data-base (em R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2019	1.917	Até 1.000	1.000	Público
NTN-B	760199	15.05.2023	3.378	Até 1.000	1.000	Público

Art. 2º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B, atualizado até a respectiva data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º, inciso VI, desta Portaria, será divulgado por meio de portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia de realização do leilão:

Art. 3º Para fins de liquidação das operações decorrentes do leilão, tem-se que:

I - em relação à venda dos títulos públicos custodiados no SELIC ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto de seu valor nominal atualizado até a data da emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação, convertida à forma unitária, informada na respectiva proposta vencedora e;

b) as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até as 14h.

II - em relação à venda dos títulos públicos custodiados na CETIP ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título é o informado, com seis casas decimais, na respectiva proposta vencedora e;

b) a conta de custódia deve apresentar saldo suficiente de títulos no horário previsto para o registro das operações a serem liquidadas na "Janela Multilateral" da CETIP.

III - em relação à compra de NTN-B:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto do seu valor nominal atualizado até a data da emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação utilizada no leilão, divulgada em Portaria do Tesouro Nacional;

b) a quantidade de NTN-B relativa à segunda etapa corresponde ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, entre o valor financeiro das vendas referidas nos dois incisos anteriores e o preço unitário mencionado na alínea "a" deste inciso;

c) as NTN-B serão depositadas, obrigatoriamente, na conta individualizada do proponente vencedor e;

d) a parte contratante tem de ser o próprio proponente vencedor e as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até as 15h30.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e III deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC.

Art. 4º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito às compras e às vendas de que trata esta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

ANEXO I

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1.917 dias)

1. CRÉDITOS SECURITIZADOS

CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101

2. CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO

CFT-A, com vencimento de 15/03/2014 até 15/08/2018
3. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT, com vencimento de 07/03/2014 até 01/03/2018
LFT-A, com vencimento de 18/02/2014 até 04/05/2015
LFT-B, com vencimento em 06/09/2015

4. NOTAS DO TESOIRO NACIONAL

NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/08/2014 até 15/05/2019
NTN-C, com vencimento em 01/07/2017

5. CUPONS DE JUROS

NTN-B, com vencimento de 15/05/2014 até 15/08/2018

6. PRINCIPAIS

NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/08/2018

ANEXO II

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 3.378 dias)

1. CRÉDITOS SECURITIZADOS

CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101

2. CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO

CFT-A, com vencimento de 15/03/2014 até 15/03/2021
3. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT, com vencimento de 07/03/2014 até 01/03/2020
LFT-A, com vencimento de 18/02/2014 até 04/05/2015
LFT-B, com vencimento em 06/09/2015

4. NOTAS DO TESOIRO NACIONAL

NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/08/2014 até 15/05/2023
NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/04/2021

5. CUPONS DE JUROS

NTN-B, com vencimento de 15/05/2014 até 15/02/2021

6. PRINCIPAIS

NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/08/2020

ANEXO III

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 6.027 dias)

1. CRÉDITOS SECURITIZADOS

CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101

2. CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO

CFT-A, com vencimento de 15/03/2014 até 15/03/2022

3. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO

LFT, com vencimento de 07/03/2014 até 01/03/2020
LFT-A, com vencimento de 18/02/2014 até 04/05/2015
LFT-B, com vencimento em 06/09/2015

4. NOTAS DO TESOIRO NACIONAL

NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/08/2014 até 15/08/2030
NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/01/2031

5. CUPONS DE JUROS

NTN-B, com vencimento de 15/05/2014 até 15/02/2024

6. PRINCIPAIS

NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/08/2020

ANEXO IV

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 9.680 dias)

1. CRÉDITOS SECURITIZADOS

CVSA970101

CVSB970101

CVSC970101

CVSD970101

2. CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO

CFT-A, com vencimento de 15/03/2014 até 15/03/2022

3. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO

LFT, com vencimento de 07/03/2014 até 01/03/2020
LFT-A, com vencimento de 18/02/2014 até 04/05/2015
LFT-B, com vencimento em 06/09/2015

4. NOTAS DO TESOIRO NACIONAL

NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/08/2014 até 15/08/2040
NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/01/2031

5. CUPONS DE JUROS

NTN-B, com vencimento de 15/05/2014 até 15/08/2026

6. PRINCIPAIS

NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/08/2024

ANEXO V

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 13.332 dias)

1. CRÉDITOS SECURITIZADOS

CVSA970101

CVSB970101

CVSC970101

CVSD970101

2. CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO

CFT-A, com vencimento de 15/03/2014 até 15/03/2022

3. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO

LFT, com vencimento de 07/03/2014 até 01/03/2020
LFT-A, com vencimento de 18/02/2014 até 04/05/2015
LFT-B, com vencimento em 06/09/2015

4. NOTAS DO TESOIRO NACIONAL

NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/08/2014 até 15/08/2050
NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/01/2031

5. CUPONS DE JUROS

NTN-B, com vencimento de 15/05/2014 até 15/08/2027

6. PRINCIPAIS

NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/08/2024

PORTARIA Nº 73, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI do art. 1º da Portaria STN nº 54, de 4 de fevereiro de 2013, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 12 de fevereiro de 2014.

a)Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	1.917	99,0979	6,60	15/7/2000	13/02/2014	15/05/2019
NTN-B	3.378	96,4688	6,79	15/7/2000	13/02/2014	15/05/2023

b)Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	6.027	94,6222	6,90	15/7/2000	13/02/2014	15/08/2030
NTN-B	9.680	91,9100	6,96	15/7/2000	13/02/2014	15/08/2040
NTN-B	13.332	90,5832	6,98	15/7/2000	13/02/2014	15/08/2050

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria STN nº 70, de 10 de Fevereiro de 2014, o valor nominal atualizado até 13.02.2014 das Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	2.375,182594

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Portaria STN nº 70, de 10 de Fevereiro de 2014, o valor nominal atualizado até 13.02.2014 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-C	1/7/2000	2.948,234511

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 11 de fevereiro de 2014

Nº 3 - Processo nº 59430.000158/2001-51. INTERESSADOS: MAGESA - MOJU AGROINDUSTRIAL E ENERGÉTICA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.915.416/0001-89 e Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DECISÃO: Conheço do recurso administrativo (fls. 495 a 497, e posteriormente aditado acostado às fls. 526 a 530), mas lhe nego provimento, mantendo a decisão inicialmente tomada, ex vi do Despacho nº 759, de 29 de agosto de 2012 (fls. 486 e 487), do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP, do Parecer Conjur/MI nº 577, de 26 de junho de 2013 (fls. 518 e 519 - frente e verso) e do Despacho nº 036, de 17 de janeiro de 2014 (fl. 594), do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
Interino

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 42, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil à Prefeitura Municipal de Lajedinho- BA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Lajedinho - BA, no valor de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000053/2014-91.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 43, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil à Prefeitura Municipal de São João do Manteninha - MG.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência con-



ferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de São João do Manteninha - MG, no valor de R\$ 428.504,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e quinhentos e quatro reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000056/2014-25.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 44, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil à Prefeitura Municipal de Poçrane - MG.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Poçrane - MG, no valor de R\$ 452.700,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil e setecentos reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000039/2014-98.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 45, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil à Prefeitura Municipal de Francisco Sá - MG

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Francisco Sá - MG, no valor de R\$ 173.415,13 (cento e setenta e três mil e quatrocentos e quinze reais e treze centavos), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000039/2014-98.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 46, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil à Prefeitura Municipal de Aricanduva - MG.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Aricanduva - MG, no valor de R\$ 384.987,88 (trezentos e oitenta e quatro mil e novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000086/2014-31.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 369, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado de Santa Catarina nas ações de segurança a serem desencadeadas em ocasião do evento FIFA TEAM WORKSHOP FLORIANÓPOLIS.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública celebrado entre a União e o Estado de Santa Catarina; e

Considerando a manifestação expressa do Governador do Estado de Santa Catarina, quanto à necessidade do emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), conforme solicitação contida no Ofício nº 303/Gabs/SSP/2014, de 28 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, pelo período de 18 a 21 de fevereiro de 2014, a contar da data de publicação desta portaria, para atuar em ações de segurança a serem desencadeadas em ocasião do evento FIFA TEAM WORKSHOP FLORIANÓPOLIS, por meio de contingência para Controle de Tumultos e Distúrbios Cívicos, escolta e segurança aproximada dos Membros do Comitê Executivo da FIFA, a fim de preservar a ordem pública e garantir a integridade física dos envolvidos.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do ente federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PAUTA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Início: 10h
 Ato de Concentração nº 08012.013191/2010-22
 Requerentes: Labs Cardiolab Exames Complementares S.A. e Clínica Radiológica Menezes da Costa Ltda.
 Advogados: Lauro Celidônio e outros
 Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
 Ato de Concentração nº 08012.008447/2011-61
 Requerentes: Delta FM&B Fundo de Investimento em Participações e Diagnolabor Exames Clínicos S.A.
 Advogados: Lauro Celidônio e outros
 Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
 Ato de Concentração nº 08012.008448/2011-13
 Requerentes: Fleury S.A. e Labs Cardiolab Exames Complementares S.A.
 Advogados: Lauro Celidônio e outros
 Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
 Ato de Concentração nº 08012.003065/2012-21
 Requerentes: Associação Nacional dos Exportadores de Suco Cítricos e Sociedade Rural Brasileira
 Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Yara Maria de Almeida Guerra Siscar e outros
 Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
 Ato de Concentração nº 53500.023704/2011
 Requerentes: Telefônica Brasil S.A. e Abril Comunicações S.A.
 Advogados: Celso Campilongo, Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Garrido e outros
 Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
 Ato de Concentração nº 08700.007899/2013-39
 Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A. e Total E&P do Brasil Ltda.
 Advogados: André de Almeida Barreto Tostes, Denis Jacques Henry Palluat de Bessete e outros
 Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
 Averiguação Preliminar nº 08012.001851/2004-84 (apensada à Averiguação Preliminar nº 08012.000141/2004-37)
 Representantes: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas - TelComp e José Zunga Alves de Lima Representadas: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Telamar Norte Leste S.A. e Brasil Telecom Participações S.A.
 Advogados: Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita, Maria Eugênia Novis, Carolina Maria Matos Vieira, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande, Marília Cruz Ávila, Adriana da Cunha Costa, Carlos Alberto Macedo Cidade, Janaína Diniz da Gama José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Priscila Brólio Gonçalves, Maurílio Monteiro de Abreu, Luciano Rodo Duarte e outros
 Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
 Averiguação Preliminar nº 53500.007158/2004 (apensada à Averiguação Preliminar nº 53500.003419/2004)
 Representantes: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas - TelComp e José Zunga Alves de Lima Representadas: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Telamar Norte Leste S.A. e Brasil Telecom Participações S.A.
 Advogados: Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita, Maria Eugênia Novis, Carolina Maria Matos Vieira, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande, Marília Cruz Ávila, Adriana da Cunha Costa, Carlos Alberto Macedo Cidade, Janaína Diniz da Gama José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Priscila Brólio Gonçalves, Maurílio Monteiro de Abreu, Luciano Rodo Duarte e outros
 Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
 Processo Administrativo nº 08012.000415/2003-15
 Representante: SDE ex officio
 Representadas: Sindicato das Auto e Moto Escolas e Centros de Formação de Condutores Classes "A", "B" e "AB" do Distrito Federal, Luiz Eduardo Passeado Barbosa, Gilmar Sérgio Bernardes e Abraão Soares Costa
 Advogados: Maria de Fátima Pereira Souza, Paulo Sérgio Galiazia Biselli, Bruce Flavio de Jesus Gomes, Gustavo Henrique Moreira da Cruz e outros
 Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
 Processo Administrativo nº 08012.002568/2005-51
 Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF
 Representadas: Paragás Distribuidora Ltda., SHV Gás Brasil Ltda. e Tropigás - Liqueficação Distribuidora S.A.
 Advogados: Francisco de Assis Maia Alencar, José de Arimatéia Santos, Bolívar Moura Rocha, Túlio Freitas do Egito Coelho, Eric Hadmann Jasper e outros
 Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
 Processo Administrativo nº 08012.002716/2001-11
 Representante: Walberg Comunicações Ltda.
 Representada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
 Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Mariana Villela Marco Antônio Bezerra Campo, Fábio Vicenzi e outros
 Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
 Processo Administrativo nº 08012.005644/2004-07
 Representante: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
 Representada: Cooperativa de Atendimento Médicos do Sul do Estado do Espírito Santo
 Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
 Processo Administrativo nº 08012.009988/2006-49
 Representante: SDE ex officio

Representados: Ação Empreendimentos e Serviços Ltda., ACMAY Administração de Serviços Ltda., Alternativa Serviços e Empreendimentos Ltda., BAHIASERV Serviços Especializados em Limpeza Ltda., CHAVEFORT Empreendimentos Ltda., Conservadora Mundial Ltda., Contact's Recursos Humanos Ltda., COTRABA - Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos, CRETA Comércio e Serviços Ltda., DELTA Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda., ESPLAN Serviços e Terceirização Ltda., Fox do Brasil Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Gênese Empreendimentos e Serviços Ltda., JUBELUM Serviços Gerais Ltda., KUATRO Serviços Ltda., LABORAL Serviços e Assessoramento Ltda., LASEV Conservação de Imóveis e Serviços Ltda., LAZEVEY Locação de Mão-de-Obra Temporária Ltda., LINTEX Administração de Serviços Ltda., MASP Locação de Mão-de-Obra Ltda., MONKAL Empreendimentos Ltda., ORBRASERV Organização Brasileira de Serviços Ltda., Organização Bahia Serviços de Limpeza e Locação de Mão-de-Obra Ltda., Planalto Conservação de Imóveis e Serviços Ltda., PLURISERV Mão-de-Obra e Serviços Ltda., PRESE - Preservação de Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., RAVELE Locação de Serviços Ltda., Seletiva Tecnologia de Serviços Ltda., SERLIMPA - Serviços de Limpeza, Conservação e Mão-de-Obra Ltda., SERMA do Brasil Limpeza e Conservação Ltda., SERVICECOOP - Cooperativa de Serviços Técnicos e Profissionais, STAFF Empreendimentos Ltda., TRANSUR Recursos Humanos Ltda., VISA Comércio e Serviços Gerais Ltda., Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação da Bahia, Hailton Couto Costa, Suzane de Oliveira Pimenta e Wellington Ferreira Figueiredo

Advogados: Jackeline Silveira de Souza Gama, Diogo Cezar Reis Amador, José Acácio de Miranda Reis, Rosa Sales, Nélio Lopes Cardoso Júnior, José Marcello Monteiro Gurgel e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Processo Administrativo nº 08012.008739/2007-17

Representante: SDE ex-offício

Representado: Unimed de Itabuna

Advogados: José Humberto Ramos Martins, Adison Santana de Araújo e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Processo Administrativo nº 08012.006272/2011-57

Representante: Tecnoguarda Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

Representada: Proforte S.A. Transporte de Valores

Advogados: Pedro A. A. Dutra, Patrícia Maria Foresti de Campos Dutra, José Alberto Couto Maciel, Denilson Fonseca Gonçalves, Maria Violante de Goeye, Juliana Amoroso Cotta Romualdo, Daniel Santos Guimarães e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Consulta nº 08700.000207/2014-02

Consultante: Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis

Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Requerimento nº 08700.008299/2013-98

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

DIRETORIA ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.012726/2010-48

Representante: Governo do Estado da Bahia

Representadas: Evonik Degussa Brasil Ltda. e Evonik Degussa GmbH
Advogados: José Alexandre Buaziz Neto, Marco Aurélio M. Barbosa, Kátia Caruso e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Impedido o Presidente do CADE, Vinicius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.011853/2008-13

Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Representados: Coletare Serviços Ltda., Simpex Serviços de Coleta Transporte e Destino Final de Resíduos Ltda., Wambass Transportes Ltda., Cícero Leopoldo da Silva, Diógenes Duarte Bueno, Ermínio César de Lima Samboranhá, Everton Leandro da Silva, Ivan Luis Basso, João Manoel da Silva, Miriam Fernanda Brustolin Ávila, Natália Daiane da Silva, Rita de Cássia da Silva, Sérgio Jesus Cruz Ângelo
Advogados: Dario Cesar Bertiol, Eduardo Rossi Bitello, Julio Cesar Correia Junior, Kácio Leandro Gelain, Michele Soboleski Cavalheiro, Rafael da Costa Bertiol, Saul Gelain e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Impedido o Presidente do CADE, Vinicius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do presente processo, tendo em vista ausência de provas, em relação aos seguintes Representados: Everton Leandro da Silva, João Manoel da Silva, Natália Daiane da Silva, Rita de Cássia da Silva. O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados Coletare Serviços Ltda., Simpex Serviços de Coleta, Transporte e Destino Final de Resíduos Ltda., Wambass Transportes Ltda., com apli-

cação de multa nos seguintes valores, respectivamente: R\$ 372.435,00 (trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), R\$ 356.571,51 (trezentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos) e R\$ 372.435,00 (trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), além das seguintes penalidades: a) obrigação de publicação, para cada uma das empresas, em um dos três maiores jornais impressos do Estado do Rio Grande do Sul, com circulação aferida pelo IVC ou entidade similar, no caderno de cidades ou economia (ou congêneres), do extrato da presente decisão, em meia página, 01 (um) dia por semana, ao longo de duas semanas consecutivas; b) proibição de contratar com instituições financeiras oficiais, pelo prazo de 5 (cinco) anos. Determinou, ainda, por unanimidade, a condenação dos Representados Sérgio Jesus Cruz Ângelo, Diógenes Duarte Bueno, Cícero Leopoldo da Silva, Miriam Fernanda Brustolin Ávila, Ermínio César de Lima Samboranhá, Ivan Luis Basso, por infrações previstas nos arts. 20, I e II c/c 21, I, II, III e VIII da Lei nº 8.884/1994, com aplicação de multas nos seguintes valores: i) a Sérgio Jesus Cruz Ângelo, no valor de R\$ 37.243,50 (trinta e sete mil, duzentos e quarenta e três reais); ii) a Diógenes Duarte Bueno, no valor de R\$ 15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e dez centavos); iii) a Cícero Leopoldo da Silva, no valor de R\$ 35.657,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais); iv) a Miriam Fernanda Brustolin Ávila, no valor de R\$ 15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos); v) a Ermínio César de Lima Samboranhá, no valor de R\$ 15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e dez centavos); vi) a Ivan Luis Basso, no valor de R\$ 37.243,50 (trinta e sete mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos); a serem pagas no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente decisão. O Plenário, por unanimidade, determinou, também, o envio de cópia do presente voto às Prefeituras dos municípios que realizaram licitações com as Representadas e à Controladoria-Geral da União; tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.001794/2004-33

Representante: Secretaria de Direito Econômico - SDE ex officio

Representados: Associação das Empresas de Equipamentos Contra Incêndio do DF - AEECI - DF, Oliveira e Lima Com. Extintor; Chamatec Extintores de Incêndio Ltda.; Eficaz Ltda.; Extintur Ltda.; Casa do Extintor Ltda.; Copel Extintores Sist. Seg. Ltda. FN Equipamentos C/ Incêndio; Gama Extintores Com. e Serv. Ltda.; Centraltec Com. de Extintores; Comando Extintores Ltda.; AABA Extintores Ltda.; Guanabara Extintores Ltda.; Getel Equipamentos de Segurança Ltda.; Triunfo Com. e Serviços Ltda.; Alfa Sistemas Ltda.; Taguatinga Com. e Serviços Ltda.; Samambaia Extintores Ltda.; Ceilândia Extintores Ltda.; Confiança Extintores de Incêndio Ltda. - ME; Arcelino Barreira Neto; Valdemar Francisco Araújo

Advogados: Sérgio Ferreira Viana, Cândido Ribeiro Filho, Gabriella Cruvinel Carmona e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo. Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados Oliveira e Lima Com. Extintor, Chamatec Extintores de Incêndio Ltda., Eficaz Ltda., Extintur Ltda., Casa do Extintor Ltda., Copel Extintores Sist. Seg. Ltda. FN Equipamentos C/ Incêndio, Gama Extintores Com. e Serv. Ltda., Centraltec Com. de Extintores, Comando Extintores Ltda., AABA Extintores Ltda., Guanabara Extintores Ltda., Getel Equipamentos de Segurança Ltda., Triunfo Com. e Serviços Ltda., Alfa Sistemas Ltda., Taguatinga Com. e Serviços Ltda., Samambaia Extintores Ltda., Ceilândia Extintores Ltda., Confiança Extintores de Incêndio Ltda. - ME, por infração prevista nos termos do artigo 20, inciso I e artigo 21 inciso I da Lei n. 8.884/94, com aplicação de multa, para cada empresa, no valor de R\$ 77.679,30 (setenta e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e trinta centavos), nos termos do artigo 43, inciso III c/c artigo 45 da Lei 12.529/11. Determinou, ainda, por unanimidade, a condenação da Associação das Empresas de Equipamentos de Combate de Incêndio no Distrito Federal - AEECI-DF; de Arcelino Barreira Neto; e de Valdemar Francisco Araújo, por infração prevista no artigo 20, inciso I e artigo 21, inciso II da Lei nº 8.884/94, com aplicação das seguintes penalidades à AEECI-DF: (i) multa no valor de R\$ 319.230,00 (trezentos e dezenove mil e duzentos e trinta reais); (ii) que comunique o teor da presente decisão aos seus associados, através de qualquer meio interno de divulgação, comprovando, perante o CADE, o cumprimento da determinação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da decisão; (iii) que revogue do seu estatuto e de quaisquer instrumentos a serem divulgados pela Associação, condições relativas ao preço, ou que induzam a uniformização do mercado com exclusão de concorrentes, a serem praticados por seus associados; bem como a aplicação de multa ao Sr. Arcelino Barreira Neto e ao Sr. Valdemar Francisco Araújo, no valor de R\$ 133.012,50 (cento e trinta e três mil e doze reais e cinquenta centavos), em consonância com o artigo art. 23, inciso III, da Lei 8.884/94 c/c artigo 45 da Lei 12.529/11.; bem como as demais providências constantes do voto, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Advogados: Sérgio Ferreira Viana, Cândido Ribeiro Filho, Gabriella Cruvinel Carmona e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo. Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados Oliveira e Lima Com. Extintor, Chamatec Extintores de Incêndio Ltda., Eficaz Ltda., Extintur Ltda., Casa do Extintor Ltda., Copel Extintores Sist. Seg. Ltda. FN Equipamentos C/ Incêndio, Gama Extintores Com. e Serv. Ltda., Centraltec Com. de Extintores, Comando Extintores Ltda., AABA Extintores Ltda., Guanabara Extintores Ltda., Getel Equipamentos de Segurança Ltda., Triunfo Com. e Serviços Ltda., Alfa Sistemas Ltda., Taguatinga Com. e Serviços Ltda., Samambaia Extintores Ltda., Ceilândia Extintores Ltda., Confiança Extintores de Incêndio Ltda. - ME, por infração prevista nos termos do artigo 20, inciso I e artigo 21 inciso I da Lei n. 8.884/94, com aplicação de multa, para cada empresa, no valor de R\$ 77.679,30 (setenta e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e trinta centavos), nos termos do artigo 43, inciso III c/c artigo 45 da Lei 12.529/11. Determinou, ainda, por unanimidade, a condenação da Associação das Empresas de Equipamentos de Combate de Incêndio no Distrito Federal - AEECI-DF; de Arcelino Barreira Neto; e de Valdemar Francisco Araújo, por infração prevista no artigo 20, inciso I e artigo 21, inciso II da Lei nº 8.884/94, com aplicação das seguintes penalidades à AEECI-DF: (i) multa no valor de R\$ 319.230,00 (trezentos e dezenove mil e duzentos e trinta reais); (ii) que comunique o teor da presente decisão aos seus associados, através de qualquer meio interno de divulgação, comprovando, perante o CADE, o cumprimento da determinação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da decisão; (iii) que revogue do seu estatuto e de quaisquer instrumentos a serem divulgados pela Associação, condições relativas ao preço, ou que induzam a uniformização do mercado com exclusão de concorrentes, a serem praticados por seus associados; bem como a aplicação de multa ao Sr. Arcelino Barreira Neto e ao Sr. Valdemar Francisco Araújo, no valor de R\$ 133.012,50 (cento e trinta e três mil e doze reais e cinquenta centavos), em consonância com o artigo art. 23, inciso III, da Lei 8.884/94 c/c artigo 45 da Lei 12.529/11.; bem como as demais providências constantes do voto, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

ALVARÁ Nº 217, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo. Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2014.
PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 12 de fevereiro de 2014

Nº 162 - Processo Administrativo nº 08012.000432/2005-14. Representante: Ministério Público de Minas Gerais - MP/MG. Representada: Associação Médica de Divinópolis - AMD, Unimed Divinópolis - Cooperativa de Trabalho Médico, Antônio de Pádua Silva e Evangelista José Miguel. Advogados: Ildeu Guimarães Mendes, Marden Drumond Viana, Joaquim Rocha Dourado, Mateus Ribeiro Gonçalves Dias e outros. Acolha a Nota Técnica nº 039, aprovada pelo Superintendente Adjunto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 039, recomendo: (i) pela condenação da Associação Médica de Divinópolis - AMD em relação a infrações contra a ordem econômica referidas no art. 20, incisos I, II e IV, c/c art. 21, incisos II e X, da Lei nº 8.884/94; (ii) pela condenação da Unimed Divinópolis em relação a infrações contra a ordem econômica referidas no art. 20, incisos I, II e IV, c/c art. 21, incisos II, V e X, da Lei nº 8.884/94; (iii) pela condenação do Sr. Evangelista José Miguel em relação a infrações contra a ordem econômica referidas no art. 20, incisos I, II e IV, c/c art. 21, incisos II, V e X, da Lei nº 8.884/94; (iv) pelo arquivamento do presente Processo Administrativo em relação ao Sr. Antônio de Pádua Silva, visto que não constam elementos suficientes nos autos para a condenação em relação às práticas denunciadas. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 217, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9811 - DPF/CXA/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAJUBARA S/A - AÇUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 06.110.605/0001-11 para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 137/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 219, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/503 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0135-00, sediada no Paraná, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38 72 (setenta e duas) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 220, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/507 - DPF/LDA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0134-20, sediada no Paraná, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:



54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38
72 (setenta e duas) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 228, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8157 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FISA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.568.408/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2239/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 382, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/11005 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 83/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 388, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10508 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO JACAREI SHOPPING CENTER, CNPJ nº 05.890.618/0001-98 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 205/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 393, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10020 - DPF/CXA/MA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa AGRIMEX S.A - AGROINDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR, CNPJ nº 28.142.800/0019-95, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 138/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 406, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/203 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATLANTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA, CNPJ nº 06.420.079/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 141/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 414, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/11057 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 03.284.919/0001-42 para atuar em Pernambuco.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 425, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1225 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GSS SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 08.365.528/0001-76, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Pistola calibre .380
45 (quarenta e cinco) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 427, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/250 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FIAÇÃO E TECELAGEM NORTISTA LTDA, CNPJ nº 13.142.823/0001-01, sediada em Sergipe, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
108 (cento e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 434, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/579 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UMICORE BRASIL LTDA, CNPJ nº 96.206.313/0006-84 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 436, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/695 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VESEP VITORIA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA PROFISSIONAL LTDA., CNPJ nº 06.190.604/0001-24, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Carabina calibre 38
1 (uma) Espingarda calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
5 (cinco) Revólveres calibre 38
60000 (sessenta mil) Munições calibre 38
60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Estojos calibre 38
12 (doze) Gramas de pólvora
60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38
4000 (quatro mil) Munições calibre .380
1638 (uma mil e seiscentas e trinta e oito) Espoletas calibre .380
1000 (um mil) Estojos calibre .380
1638 (um mil e seiscentos e trinta e oito) Projéteis calibre .380

5 (cinco) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

1 (uma) Arma de choque elétrico de contato direto
5 (cinco) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
5 (cinco) Granadas fumígenas de sinalização
50 (cinquenta) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto

50 (cinquenta) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
2 (dois) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)

10 (dez) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 437, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/736 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORMAV CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.536.735/0001-95, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Espingardas calibre 12
15 (quinze) Pistolas calibre .380
20 (vinte) Revólveres calibre 38
225000 (duzentas e vinte e cinco mil) Munições calibre 38
8195 (oito mil e cento e noventa e cinco) Munições calibre 380

1770 (uma mil e setecentas e setenta) Munições calibre 12
50 (cinquenta) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

8 (oito) Armas de choque elétrico de contato direto
8 (oito) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

120 (cento e vinte) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)

120 (cento e vinte) Granadas fumígenas de sinalização
1100 (uma mil e cem) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto

8 (oito) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 438, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/774 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GOIAS ESCOLA DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 17.040.153/0001-65, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
31760 (trinta e uma mil e setecentas e sessenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 439, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/531 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa SCOLTT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 11.866.801/0001-50, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Alagoas.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 442, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9304 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano a data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO, CNPJ nº 60.960.465/0001-16 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 443, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9307 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BMC VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 13.349.640/0001-53, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente UNO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.816.591/0001-84:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 444, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/836 - DPF/JZO/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BMSS SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.386.664/0002-96, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7 (sete) Revólveres calibre 38

126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 449, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/952 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES TOCANTINS LTDA, CNPJ nº 02.470.139/0001-24, sediada em Tocantins, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

1000 (uma mil) Munições calibre 38

46000 (quarenta e seis mil) Espoletas calibre 38

21676 (vinte e um mil e seiscentos e setenta e seis) Gramas

de pólvora

46000 (quarenta e seis mil) Projéteis calibre 38

8000 (oito mil) Espoletas calibre .380

8000 (oito mil) Projéteis calibre .380

3840 (três mil e oitocentas e quarenta) Buchas calibre 12

13 (treze) Quilos de chumbo calibre 12

3840 (três mil e oitocentas e quarenta) Espoletas calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria SE n. 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE n. 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 12 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria nº 147, de 31 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 1 de fevereiro de 2012, que concedeu naturalização a GRACINDA EMILIA SANTINELLI, RNE W210588-Y, natural de Portugal, nascida em 20 de agosto de 1943, filha de Francisco Antonio de Sá Lemos e de Palmira da Graça Lemos, residente no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º, do artigo 119, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, tendo em vista a não solicitação do Certificado de Naturalização no prazo de doze meses contados da data da publicação do ato. (08505.068478/2009-12).

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 14 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ABDOULAY POULLO - V453636-4, natural de Camarões, nascido em 3 de janeiro de 1990, filho de Jibril Poullou e de Geynap Poullou, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08444.006253/2012-21);

CARLOS ANTONIO ROMAN QUIJANO - V351949-0, natural do Peru, nascido em 23 de fevereiro de 1967, filho de Carlos Roman Ruiz e de Eudelia Quijano Human, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08240.026470/2011-43);

FILIBERTO GONZALEZ GARCIA - V198310-6, natural de Cuba, nascido em 5 de maio de 1962, filho de Faustino Filiberto Gonzalez Pulido e de Carmelina Garcia Borges, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08702.004485/2013-38);

JOHNNY MICHAEL POOL BULLON - V002493-Q, natural do Peru, nascido em 26 de fevereiro de 1967, filho de Jorge Pool Berospí e de Juana Bullon Campos, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08707.002496/2011-71);

MOHAMAD ALI RACHID - V115619-2, natural do Líbano, nascido em 17 de fevereiro de 1965, filho de Ali Rachid e de Laila Yatim, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.001146/2013-61);

NADA ALI ASSI - V440375-R, natural do Líbano, nascida em 3 de dezembro de 1984, filha de Ali Assi e de Naime Barakat, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.008877/2013-76) e

SHU LIEN HUANG - Y248835-6, natural da China, nascida em 15 de dezembro de 1963, filha de Huang Kun e de Chuang Ching Lei, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.004076/2012-43).

PAULO ABRÃO

PORTARIA Nº 23, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 1.443, de 12 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Declarar a perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-BANCO DO POVO, registrada no CNPJ sob o nº 04.832.126/0001-83, pelos fundamentos presentes no Processo MJ nº 08071.003305/2013-74.

Art. 2º Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/99, de 29 de janeiro de 1999 e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 9.790/99, de 23 de março de 1999.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

O Diretor do Departamento de Estrangeiros, no uso de suas atribuições, decide:

Tendo em vista o ex-nacional não trazer aos autos elementos de fato e de direito que provem que a aquisição de outra nacionalidade decorreu do artigo 12, §4º, II, da Constituição, qual sejam, conhecimento de nacionalidade originária pela Lei estrangeira ou de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território, ou para o exercício de direito civis, indefiro os processos de revogação do ato que declarou a perda da nacionalidade brasileira abaixo indicados, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Processo nº 08000.017627/2012-53 - BENTO VALDIR TUIROS JUNIOR

Processo nº 08000.018498/2013-00 - MARTA HARTWING

Processo nº 08000.012278/2013-64 - SALMA ABDOU FATME

Processo nº 08000.014562/2013-75 - NINO APARECIDO PEREIRA

Processo nº 08000.003155/2013-32 - DEISE MARTINS DA COSTA OTTEY

Processo nº 08018.009613/2013-58 - MARIA ELVIRA DA SILVA

Processo nº 08000.014322/2013-71 - JULIO CESAR MIGUEL FILHO

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir da interessada, indefiro o processo de reanulação da nacionalidade brasileira nº 08270.011745/2010-14, da Senhora MARIA INEZ MORO XEREZ, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Tendo em vista a não comprovação das condições impostas pelo art. 12, § 4º, II, "a", da Constituição Federal, restando comprovada a exceção constitucional, ou seja, o reconhecimento de nacionalidade originária, indefiro o processo de perda da nacionalidade brasileira nº 08000.022285/2013-74, da Senhora VIVIEN MARK FREITAS BROWN.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir dos interessados, indefiro os processos de reanulação dos direitos políticos abaixo indicados, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Processo nº 08001.006199/2012-23 0- JAILSON CANDIDO DE FREITAS

Processo nº 08018.016818/2011-28 - SÉRGIO MARINHO ALVES

Processo nº 08018.015057/2012-78 - LUCIA MARIA JUNQUEIRA DE CASTRO

JOÃO GUILHERME LIMA G. XAVIER DA SILVA

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional alemã CLAUDIA RENATE MARIA BARTSCHT, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de CLAUDIA RENATE MARIA BARTSCHT para CLAUDIA RENATE MARIA BARTSCHT-FRICKE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional colombiana SONIA MILENA VILLAMIZAR GOMEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de LILIA TEREZA GOMEZ MOLINA para LILIA TERESA GOMEZ MOLINA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional britânico RICHARD JOHN ELLISON, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de JUDITH ELLISON para JUDITH MARY ELLISON.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional peruano EMILIO EFRAIN ROSALES ANGULO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de BRIGIDA ORLANDA ANGULO para HORLANDA BRIGIDA ANGULO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional britânico JOHN NIXON, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de JOAN TAYLOR NIXON para JOAN NIXON.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês THIERRY RUDLOFF, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de THIERRY RUDLOFF para THIERRY JACQUES GEORGES RUDLOFF e o nome dos genitores de RUDLOFF GEORGES para GEORGES JOSEPH RUDLOFF e RUDLOFF ANGELE para ANGELE ROCCHI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional espanhol VINNIE BALTAZAR GIRON ABAD, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade constante do seu registro, passando de espanhola para equatoriana, sem a perda da nacionalidade primitiva.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA CHEFE

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08337.001318/2013-41 - JOSE MIGUEL SERVIN TRINIDAD

Processo Nº 08337.001634/2013-12 - MARCIAL GARCIA BERNAL

Processo Nº 08354.002588/2013-61 - HERALDO SANTIAGO SPIES

Processo Nº 08451.002911/2013-06 - MARTA LEONOR RODRIGUEZ MACCAGNAN

Processo Nº 08476.000044/2013-88 - JOSUE SOSA COBO

Processo Nº 08476.000094/2013-65 - CAMILO RODRIGUEZ MOLOVAE

Processo Nº 08476.000121/2013-08 - MIREISA CHAVEZ QUETE



Processo Nº 08476.000122/2013-44 - ALEXANDER ADO-MEIT VACA

Processo Nº 08476.000229/2013-92 - FREDDY VILLAZANTE JUSTO

Processo Nº 08492.004357/2013-15 - JORGE ANTONIO MENDOZA SAMANIEGO

Processo Nº 08492.004377/2013-88 - MIRIAN RAQUEL FRANCO ARTETA

Processo Nº 08492.005147/2013-36 - JULIO ANDRES VARGAS RAMIREZ

Processo Nº 08495.001004/2013-25 - CRISTIAN ROY VILLEGAS RAMIREZ

Processo Nº 08702.002984/2013-91 - EMMA SANMARTIN PUENTE.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08391.003060/2013-62 - MAURICIO HUGO OLIVEDA

Processo Nº 08492.004362/2013-10 - FRANCO DIMEO

Processo Nº 08495.000834/2013-35 - FELIX SEBASTIAN AREBALO

Processo Nº 08495.000910/2013-11 - ANA MARIA SBARAGLIA

Processo Nº 08495.000932/2013-72 - MARIA FLORENCIA MOLINA RIERA

Processo Nº 08495.000961/2013-34 - GUILLERMO FERNANDO ARIAS

Processo Nº 08495.000994/2013-84 - JUAN VALENTIN PRADA

Processo Nº 08495.001000/2013-47 - MARIA PAULA RIOS

Processo Nº 08495.001009/2013-58 - ANIBAL HERNAN RENZI

Processo Nº 08495.001011/2013-27 - MARIA CAROLINA ALDERETES

Processo Nº 08495.001017/2013-02 - DANIELA SOL IARRUSSI

Processo Nº 08495.001018/2013-49 - MAXIMILIANO LIONEL ARCOS

Processo Nº 08495.001138/2013-46 - MIRTA NOEMI NOVILLO

Processo Nº 08495.001198/2013-69 - RAUL ALBERTO NUNES

Processo Nº 08495.001232/2013-03 - MARIA EMILIA HARRACA

Processo Nº 08495.001240/2013-41 - MARIO GERMAN ALVES CORDERO

Processo Nº 08495.001250/2013-87 - LUCIA RAILY ACUNA

Processo Nº 08711.000282/2013-63 - ROSSANA COMPAGNUCCI

Processo Nº 08505.051117/2013-13 - MATILDE MAZALAN.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08444.001290/2013-24 - PATRICIA DEL VALLE BERTOLOTTTO

Processo Nº 08444.001293/2013-68 - CARLOS ADROVER

Processo Nº 08444.001871/2013-66 - LILIANA ALEJANDRA ARNOLDIN

Processo Nº 08492.004365/2013-53 - GABRIELA DIMEO

Processo Nº 08495.001248/2013-16 - RICARDO LEOPOLDO ANTONIO SMITH e EVITA CLARA FRANCISCA BERGENSE DE SMITH.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08437.004602/2013-41 - EBELIN GELEN OLIVERA GOMEZ

Processo Nº 08444.002980/2013-09 - ALICIA ELENA FERNANDEZ BRYLKA

Processo Nº 08495.000964/2013-78 - ROSAURA TERESA CIBILS MUNOZ.

Defiro o pedido de permanência definitiva, nos termos do art. 75, inc. II Aline A da lei nº 6.815/80 para JENNY ELIZABETH PEREZ VINTIMILLA e por economia processual para AMY ALEXANDRE PEREZ VINTIMILLA, DANNY ANDRES PARRA PEREZ ao amparo da Resolução Normativa nº 36/99 do conselho Nacional de imigração. Processo Nº 08386.010703/2013-01 - JENNY ELIZABETH PEREZ VINTIMILLA GONCALVES.

Em estrita observância a decisão exarada nos autos da Ação Ordinária nº 65793-46.2013.4.01.3400, da 16ª Vara Federal do Distrito Federal/DF, defiro o pedido de Transformação do Visto Temporário item V em permanente, nos termos da legislação vigente. Processo Nº 08364.000286/2012-58 - BERNARDO FEVEIREIRO FERREIRA DE LIMA e MARIANA DE ATHAIDE E LEME CORTE REAL FERREIRA DE LIMA.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.012514/2013-42 - LINO FELICIO LABRIAGA, até 05/09/2015

Processo Nº 08000.009803/2013-64 - SATOSHI KATAYAMA, HARUTO KATAYAMA, TOMOKI KATAYAMA, YOSHIE KATAYAMA e YUTA KATAYAMA, até 01/06/2014

Processo Nº 08000.002832/2013-03 - RUIZHAO LI, até 09/04/2014

Processo Nº 08000.006519/2013-36 - EGBERT GROSS, até 08/05/2014

Processo Nº 08000.008478/2013-12 - JACQUES GEOFFRION, até 10/06/2014

Processo Nº 08000.008479/2013-67 - NICOLE CHARLOTT KOPANIA, até 02/05/2014

Processo Nº 08000.009611/2013-58 - JOAQUIN RICO IZQUIERDO, até 12/07/2014

Processo Nº 08000.010462/2013-70 - PORFIRIO II TRINIDAD GUIUO, até 25/06/2015

Processo Nº 08000.010942/2013-31 - TSU SHEN CHANG, até 12/07/2014

Processo Nº 08000.012491/2013-76 - ALEJANDRE BONILLA YTING, até 04/12/2014

Processo Nº 08000.012899/2013-48 - WEN-TSUNG LIN, até 02/08/2014

Processo Nº 08000.011134/2013-91 - THOMAS EARL EDWARDS, até 28/02/2015

Processo Nº 08000.026471/2012-00 - LUKE LAURENCE MCCARTHY, até 17/02/2015

Processo Nº 08000.008465/2013-43 - NOLBEY AUGUSTO VALENCIA GALLO, até 05/05/2014

Processo Nº 08000.012783/2013-17 - ANDRES ORJUELA GAMBOA, até 12/03/2015

Processo Nº 08000.008986/2013-09 - CHRISTOPHER JAY HAMMONDS, até 08/07/2015

Processo Nº 08000.012684/2013-27 - RENATO ALAP TAGUININ, até 21/07/2015

Processo Nº 08000.011164/2013-05 - MOHAMED AREEF MOIDEEN KOYA, até 29/06/2015

Processo Nº 08000.009488/2013-75 - JURIJ KOTELNIKOV, até 21/07/2015

Processo Nº 08000.009385/2013-13 - ALAIN PAUL MARIE TYMEN, até 06/08/2014

Processo Nº 08000.002836/2013-83 - KONSTANTIN ANASTASIADIS, até 01/05/2014

Processo Nº 08000.009544/2013-71 - KURT JAMES MOREHEAD, até 06/08/2014

Processo Nº 08000.008891/2013-87 - ARTEMIO HERNANDEZ MARTINEZ, até 21/07/2015

Processo Nº 08000.012017/2013-44 - JACOB MARK BICK, até 30/10/2014

Processo Nº 08000.010177/2013-59 - ARLIE BONIFACIO FORTALEZA, até 08/08/2015

Processo Nº 08000.008981/2013-78 - VADIM GOROVEC, até 14/05/2015

Processo Nº 08000.009554/2013-15 - ROMEO BANSAGALE BOTICARIO JR, até 16/07/2015

Processo Nº 08000.009015/2013-78 - ALDWIN MERLAS LETEGIO, até 03/06/2015.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/06/2014. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.010938/2013-72 - CHAO FENG TSAO.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 18/04/2014. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.008249/2013-06 - MASAOMI SASAKI

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08240.005256/2013-15 - JOSHUA LEE MURPHY

Processo Nº 08000.013275/2013-48 - ANDREW BERGIN

Processo Nº 08000.013280/2013-51 - HRVOJE MAKIN

Processo Nº 08000.014224/2013-33 - ALCIRO ANTONIO FARIAS SANDREA

Processo Nº 08000.020918/2012-29 - GRAEME WILLIAM MOWAT

Processo Nº 08000.008781/2013-15 - ANATOLY AS-TRAKHANTSEV

Processo Nº 08212.008171/2013-26 - SAMUEL LOURENCO RODRIGUES DE JESUS SILVA

Processo Nº 08000.012466/2013-92 - STEPHEN LEE MERRY

Processo Nº 08000.018029/2012-00 - BENJIE VENTEREZ CABATIC

Processo Nº 08000.020528/2012-59 - NIKOLAOS PAPA-GEORGIOU

Processo Nº 08000.012244/2013-70 - GENARO MOREYRA MONTROYA.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08000.005831/2013-11 - ALAIN TRUDEAU e RENEE ELIANNE GAULIN

Processo Nº 08000.004444/2013-59 - ALBERTO ZOPPI

Processo Nº 08000.013615/2013-31 - ENRIQUE LOO LIZCANO

Processo Nº 08000.003839/2012-53 - BRUNO BERNABE SARABIA RUPEREZ

Processo Nº 08000.007502/2013-04 - MARUAN ABED SAFA.

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a empresa não cumpriu os percentuais exigidos pela RN 72/06 para contratação de brasileiros, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País. Processo Nº 08000.007719/2013-14 - MARCIN STANISLAW MACIEJEWSKI.

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a empresa não cumpriu os percentuais exigidos pela RN 72/06 para contratação de brasileiros, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País. Processo Nº 08000.014152/2013-24 - ADRIAN BENEDICT WANZA.

INDEFIRO os pedidos de prorrogação, abaixo relacionados, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho:

Processo Nº 08000.022994/2012-79 - ANDREAS CHATZIS-PYROU

Processo Nº 08000.003149/2013-85 - JOSETITO MARQUEZ REOMA

Processo Nº 08000.004349/2012-74 - APOLONIO MANONGSONG SILANG

Processo Nº 08000.005207/2013-13 - KIM RELATIVO MILLA

Processo Nº 08000.005211/2013-73 - BRANISLAV LALO-SEVIC

Processo Nº 08000.005214/2013-15 - CAMILO SABELLA DACLAG

Processo Nº 08000.005897/2012-11 - RONALD FERNANDES

Processo Nº 08000.021873/2012-18 - WILFREDO CABABARO INOCENCIO

Processo Nº 08000.021885/2012-34 - RICKY FIGURA ABONALLA

Processo Nº 08000.004767/2013-42 - NIKOLA MARTINOVIC

Processo Nº 08000.027127/2012-20 - SHIMING LI

Processo Nº 08000.026883/2012-31 - HAISONG MA

Processo Nº 08000.002200/2013-31 - CHRISTIAN JAY ROGA LUALHATI

Processo Nº 08000.003020/2013-77 - RAJKO MEDIC

Processo Nº 08000.005067/2013-75 - LANE ALAN SIMPSON

Processo Nº 08000.005188/2013-17 - EDGARDO PAMONAG AGNES

Processo Nº 08000.005204/2013-71 - JAMES DARREL CALABROSO GUMERA

Processo Nº 08000.015702/2012-41 - REY SAMSON BAUTISTA

Processo Nº 08000.016211/2012-18 - WILMAR LOGATOC JAWILI

Processo Nº 08000.016220/2012-17 - ZEUS GLEN JARDIO CAGALAWAN

Processo Nº 08000.017699/2012-09 - ARVE LINDELAND

Processo Nº 08000.018827/2012-23 - ARNOLD DELA LUNA BALDERAMA

Processo Nº 08000.019869/2012-81 - GLENN MADRIAGA PIMENTEL

Processo Nº 08000.020064/2012-81 - BENJAMIN ANCHETA ARELLANO

Processo Nº 08000.021975/2012-25 - GREGG OBAS VELASCO

Processo Nº 08000.026885/2012-21 - GUIZHOU ZHENG

Processo Nº 08000.027129/2012-19 - XIANG ZHANG

Processo Nº 08461.003541/2013-05 - IVY FRANKLIN CLARK.

INDEFIRO o pedido de prorrogação, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão. Processo Nº 08000.022986/2012-22 - GEORGIJS KRATS

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a empresa não cumpriu os percentuais exigidos pela RN 72/06 para contratação de brasileiros, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País. Processo Nº 08000.006733/2013-92 - CARLOS JESUS PLAZA VALDES.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08702.002912/2013-43 - THIERRY JULIEN MAURICE JANULEWICZ

Processo Nº 08505.015844/2013-17 - SERGIO ALONSO GONZALEZ e CRISTINA HUMANES PEREZ

Processo Nº 08460.017411/2012-71 - OLGA VRUBLEVSKAYA e ALEXANDER VRUBLEVSKIY

Processo Nº 08354.002227/2013-14 - ROLAND OBRETNOW

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08000.003749/2012-62 - PIERRE EMMANUEL DENYS COSTA ANGELOGLO, FRANCESCA CIURCINA ANGELOGLOU e SOPHIA ANGELE MARIE ANGELOGLOU.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08260.000737/2013-04 - GREGORY PHILIP HUTCHINGS.

INDEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho. Processo Nº 08460.017281/2012-76 - VINCENT PAUL MARIE HEBRARD, ANTONIETA MIRNA ANGELA SANTOS FAJARDO, ELEONORE CLAIRE MARIE HEBRARD SANTOS e PAZ MARIE HEBRARD SANTOS.

INDEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho. Processo Nº 08460.035661/2011-10 - SANDRINE CUVILLIER.

INDEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho. Processo Nº 08505.034292/2012-57 - MINJUNG KIM.

INDEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho. Processo Nº 08505.002008/2013-64 - JAN ERIK FOIS, MARNIX JOHN FOIS e RACHAEL JANINE BRAY

INDEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho. Processo Nº 08505.011297/2012-10 - TI-NO DUARTE.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.025506/2013-66 - JOSE YAMAHUCHI AGUIRRE, até 09/01/2015

Processo Nº 08000.025509/2013-08 - JHON ALDWIN PABON OCAMPO, até 04/02/2015

Processo Nº 08000.025512/2013-13 - ANGEL DAVID QUINTO AGUILAR, até 07/03/2015

Processo Nº 08000.025515/2013-57 - ARISTIDES ROBERTO MEJIA ESCALANTE, até 30/01/2015

Processo Nº 08376.004393/2013-05 - KIASISSUA CRISTIANO CALENGO, até 19/11/2014

Processo Nº 08390.005536/2013-18 - IN HAE KIM, até 12/09/2014

Processo Nº 08390.005537/2013-54 - JIMIN KIM, até 12/09/2014

Processo Nº 08390.005829/2013-97 - LUISE PETERS, até 09/10/2014

Processo Nº 08501.009980/2013-08 - RAQUEL NASSOVA PAQUISSI, até 04/04/2015

Processo Nº 08501.009988/2013-66 - EDVALDO JOSE DOS SANTOS DA COSTA, até 14/04/2015

Processo Nº 08501.010017/2013-69 - JOAQUIM CAMPOS CARLOS, até 30/03/2015

Processo Nº 08501.010018/2013-11 - JOARENA ESME-
RALDA DOERFAL ANDRE, até 30/01/2015

Processo Nº 08501.010019/2013-58 - JUSTINA FERNAN-
DO CAMBIMBE, até 12/03/2015

Processo Nº 08501.010020/2013-82 - MAGNA IVANDRA HENRIQUES JOAQUIM, até 21/02/2015

Processo Nº 08501.010021/2013-27 - MARINELA LAU-
RINDA DAVID DOMINGOS, até 12/03/2015

Processo Nº 08501.010022/2013-71 - PETRA GILIANA CRESPO ARSENIO, até 09/03/2015

Processo Nº 08501.010024/2013-61 - SADDAN DA PIE-
DADE COSTA, até 24/01/2015

Processo Nº 08501.010025/2013-13 - RUTH ARMINDA VIANA MATEUS, até 12/04/2015

Processo Nº 08501.010026/2013-50 - VALDEMIRO DA CONCEICAO FERREIRA BARBOSA, até 30/03/2015

Processo Nº 08501.010027/2013-02 - WALDEMAR CAS-
TELO BOA, até 26/02/2015

Processo Nº 08501.010028/2013-49 - XAVIER CAMPOS JOAQUIM, até 30/03/2015

Processo Nº 08501.010205/2013-97 - MELODY ANALIA CHASE DIAZ, até 01/11/2014

Processo Nº 08501.010277/2013-34 - ARECLENES PERIS-
TRELLO JOIA HENRIQUES, até 07/04/2015

Processo Nº 08501.010326/2013-39 - BERTACIO MARIO MACHADO, até 04/04/2015

Processo Nº 08501.010329/2013-72 - AMARO TEODATO MUTEMBA, até 04/04/2015

Processo Nº 08501.010330/2013-05 - ABREU CORNELIO CACHICATA, até 04/04/2015

Processo Nº 08501.010331/2013-41 - WILSON MARCE-
LINO ASSUNCAO PAULO, até 07/04/2015

Processo Nº 08505.084169/2013-68 - JONATHAN JOSEPH KADO ADAMUS, até 30/07/2014

Processo Nº 08505.084176/2013-60 - JULIO ROMEL MAR-
TINEZ BOLANOS, até 14/11/2014

Processo Nº 08705.004580/2013-10 - JAMES KENFACK NGUEMO, até 03/10/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.025763/2013-06 - RACHEL KIRSTINE CHRISTENSEN, até 09/01/2015

Processo Nº 08000.025764/2013-42 - YOSHI ORTIZ, até 09/01/2015

Processo Nº 08000.025765/2013-97 - CODY MARTIN, até 09/01/2015

Processo Nº 08000.025766/2013-31 - MOSIAH ORTIZ, até 09/01/2015

Processo Nº 08000.025770/2013-08 - SHILO FARRAR CROOK, até 29/01/2015

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relaciona-
do(s):

Processo Nº 08000.008703/2013-11 - JORGE FILIPE GOR-
DO MONTEIRO, até 30/09/2014

Processo Nº 08000.008985/2013-56 - TORIANO CHRIS-
TOPHER FREDERICKS, até 07/04/2014

Processo Nº 08000.009188/2013-96 - RICKY ABOC RA-
FOLS, até 15/09/2014

Processo Nº 08000.009735/2013-33 - CYRIL BISO BA-
DIAN, até 27/05/2015

Processo Nº 08000.011135/2013-35 - PAUL N FULLING-
TON, até 28/02/2015

Processo Nº 08000.011203/2013-66 - TRAVIS DELANE JO-
NES, até 22/09/2015

Processo Nº 08000.010466/2013-58 - AMELITO PEPINO NOVERA, até 01/04/2015

Processo Nº 08000.011275/2013-11 - MD ZIN BIN AWANG, até 28/06/2015

Processo Nº 08000.011277/2013-01 - PETER ROBY AK JUANG, até 30/06/2015

Processo Nº 08000.011282/2013-13 - MAKANTAL BIN MASDIN, até 28/06/2015

Processo Nº 08000.012015/2013-55 - ROBERT HENRY BOLLING, até 09/08/2015

Processo Nº 08000.012335/2013-13 - JONATHAN JAMES BROWN, até 04/12/2015

Processo Nº 08000.012512/2013-53 - SRINIVASAN NA-
DUVILE VEETIL, até 29/06/2015

Processo Nº 08000.012517/2013-86 - LEOTIS REW JR, até 24/12/2015

Processo Nº 08000.012600/2013-55 - GIUSEPPE BALU-
GANI, até 18/11/2015

Processo Nº 08000.013930/2013-68 - BORUT RAZPET, até 23/05/2015

Processo Nº 08000.013931/2013-11 - EARLE HAROLD SYLVESTER, até 23/05/2015.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorro-
gação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.010372/2013-89 - RAYMUNDO VEGA RUEDA

Processo Nº 08000.010376/2013-67 - KELLY WADE KO-
SOLOFSKI.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 27, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.643, de 03 de agosto de 2012, publicada no DOU de 06 de agosto de 2012, resolve classificar os jogos:

Título: GAME HERO (Brasil - 2013)
Produtor(es): INTEL SEMICONDUTORES DO BRASIL LTDA.
Distribuidor(es): INTEL SEMICONDUTORES DO BRASIL LT-
DA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação/Luta/Tiro em Primeira Pessoa/ Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: Computador PC / MAC

Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004001/2014-60
Requerente: INTEL SEMICONDUTORES DO BRASIL LTDA.

Título: DRACONIC MAGIC (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): DIGISY GAMES

Distribuidor(es): MICROSOFT WINDOWS PHONE
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia/Aventura/Cartas ou Cassino
Plataforma: Telefone Celular/Windows Phone/Smartphone
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004022/2014-85
Requerente: DIGISY GAMES

Título: ATELIER ESCHA & LOGY: ALCHEMISTS OF THE DUSK SKY (Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): TECMO KOEI
Distribuidor(es): NC Games & Arcades C.I.E.L.F.M Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: RPG
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.004027/2014-16
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: INFAMOUS SECOND SON (Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): SONY COMPUTER ENTERTAINMENT AMERICA
Distribuidor(es): SONY COMPUTER ENTERTAINMENT AME-
RICA

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Ação/Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: PlayStation 4

Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Atos criminosos, Conteúdo impactante e Violência
Processo: 08017.004030/2014-21
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA

Título: AMAZING SPIDER-MAN 2 (Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): ACTIVISION INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC/Wii U/Xbox ONE/PlayStation 4

Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004034/2014-18
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: AMAZING SPIDER-MAN 2 (Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): ACTIVISION INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004035/2014-54
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: LEGO O HOBBIT (Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): WBIE

Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉ-
RCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA
Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC/Nintendo 3DS/PlayStation Vita/Xbox ONE/PlayStation 4

Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004036/2014-07
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA

Título: DYNASTY WARRIORS 8 XTREME LEGENDS (Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): TECMO KOEI
Distribuidor(es): NC Games & Arcades C.I.E.L.F.M Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/PlayStation Vita
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004038/2014-98
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: DYNASTY WARRIORS 8 XTREME LEGENDS COM-
PLETE EDITION (Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): TECMO KOEI
Distribuidor(es): NC Games & Arcades C.I.E.L.F.M Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Categoria: Ação
Plataforma: PlayStation 4
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004039/2014-32
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES



PORTARIA Nº 28, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: CINZAS (ASHES, Estados Unidos da América - 2000)
Produtor(es): Guy Berryman/Jon Buckland/Will Champion
Diretor(es): Mat Whitecross
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000104/2014-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: THE GOOD WIFE - PELO DIREITO DE RECOMEÇAR (THE GOOD WIFE, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 01 AO 22
Título da Série: THE GOOD WIFE - 4ª TEMPORADA
Produtor(es): Michele King/Robert King
Diretor(es): Michael Zimberg/Rosemary Rodriguez/James Withmore Jr.
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência, Sexo e Drogas Ilícitas
Processo: 08017.000115/2014-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: D (Brasil - 2004)
Produtor(es): Serviço Social do Comércio - SESC
Diretor(es): Marcelo de Oliveira Amiky
Distribuidor(es): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000127/2014-65
Requerente: SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Filme: CORAÇÃO DE LEÃO - O AMOR NÃO TEM TAMANHÃO (CORAZÓN DE LEÓN, Argentina / Brasil - 2013)
Produtor(es): Unfinished Business/Aleph Media
Diretor(es): Marcos Carnevale
Distribuidor(es): H2O DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000138/2014-45
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MUNDOS OPOSTOS (UPSIDE DOWN, Canadá / França - 2013)
Produtor(es): Jouror Productions
Diretor(es): Juan Solanas
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000158/2014-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: JUSTIN E A ESPADA DA CORAGEM (JUSTIN AND THE KNIGHTS OF VALOUR, Espanha - 2013)
Produtor(es): Antonio Bandeiras
Diretor(es): Manuel Sicília
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000265/2014-44
Requerente: PLAYARTE PICTURES ENTRETENIMENTO LTDA.

Série: BRICHOS SÉRIE DE TV - PRIMEIRA TEMPORADA (Brasil - 2013)
Episódio(s): 1 a 13
Produtor(es): Tecnokena Audiovisual e Multimídia Ltda.

Diretor(es): Paulo Munhoz
Distribuidor(es): TECNOKENA AUDIOVISUAL E MULTIMÍDIA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil/Aventura/Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000273/2014-91
Requerente: TECNOKENA AUDIOVISUAL E MULTIMÍDIA LTDA.

Filme: AJA POR INSTINTO (Brasil - 2013)
Produtor(es): Paulo de Tarso "Disca" Mendonça
Diretor(es): Paulo de Tarso "Disca" Mendonça
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000344/2014-55
Requerente: DISCA FILMES LTDA.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 12 de fevereiro de 2014

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º, I, da Lei nº 9.790:

I. ÔMEGA JÚNIOR - PROJETOS MECÂNICOS E DE PRODUÇÃO - ÔMEGA JÚNIOR, com sede na cidade de SÃO JOÃO DEL-REI, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 07.651.861/0001-89 - (Processo MJ nº 08071.007126/2013-14).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO CASA DO PROFESSOR - CASA DO PROFESSOR, com sede na cidade de PRESIDENTE FIGUEIREDO, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ nº 19.165.275/0001-03 - (Processo MJ nº 08071.000955/2014-49);

II. ASSOCIAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA - ASRITA, com sede na cidade de CAMPO GRANDE, Estado de Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 13.979.017/0001-84 - (Processo MJ nº 08071.023199/2013-45);

III. DESAFIO JOVEM NASCER DE NOVO, com sede na cidade de PIRACICABA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 51.329.522/0001-72 - (Processo MJ nº 08071.002096/2014-22);

IV. INSTITUIÇÃO ESPÍRITA JOSÉ COLTRO "CAMINHO DE LUZ", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.846.862/0001-53 - (Processo MJ nº 08071.003115/2014-38).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO AOS DEFICIENTES, JOVENS E CRIANÇAS JESUS PRECISO DE TI - ADJOCRI, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.513.281/0001-25 - (Processo MJ nº 08071.001006/2014-86);

II. ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CATALÃO - AAPCC, com sede na cidade de CATALÃO, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 03.043.855/0001-98 - (Processo MJ nº 08071.007116/2013-71);

III. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA GESTÃO PÚBLICA - ANGESP, com sede na cidade de NATAL, Estado do Rio Grande do Norte - CGC/CNPJ nº 10.902.238/0001-66 - (Processo MJ nº 08071.000225/2014-48);

IV. ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS FAMILIARES E AMIGOS DOS PORTADORES DE MUCOPOLISSACARIDOSAS E DOENÇAS RARAS - "APMPS E RARAS", com sede na cidade de GUARULHOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.275.232/0001-76 - (Processo MJ nº 08071.002230/2014-95);

V. ASSOCIAÇÃO SOCIOAMBIENTAL - "CARONA LEGAL", com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 12.809.341/0001-91 - (Processo MJ nº 08071.001232/2014-67);

VI. COMPANHIA CULTURAL 25DO7 - COMPANHIA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 19.323.368/0001-19 - (Processo MJ nº 08071.000942/2014-70);

VII. FORÇA, INTELIGÊNCIA EM AÇÃO - F.I.A., com sede na cidade de OSASCO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 19.297.162/0001-61 - (Processo MJ nº 08071.001219/2014-16);

VIII. IDEM - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA, com sede na cidade de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia - CGC/CNPJ nº 05.604.571/0001-59 - (Processo MJ nº 08071.001286/2014-22);

IX. INSTITUTO BRASILEIRO EM DEFESA AO MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - "IBDMADS", com sede na cidade de SANTO ANTONIO DO LEVERGER, Estado de Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 19.187.622/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.001171/2014-38);

X. INSTITUTO DE PESQUISA AMBIENTAL DA AMAZÔNIA - IPAM, com sede na cidade de BELÉM, Estado do Pará - CGC/CNPJ nº 00.627.727/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.025516/2013-68);

XI. INSTITUTO GAÚCHO DE DESENVOLVIMENTO - IGD, com sede na cidade de TUPANCIRETÁ, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 19.028.677/0001-66 - (Processo MJ nº 08071.001252/2014-38);

XII. INSTITUTO OPET, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 07.074.265/0001-83 - (Processo MJ nº 08071.000987/2014-44);

XIII. INSTITUTO RESGATE HUMANITÁRIO - RESGATE HUMANITÁRIO - IRH, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 12.232.142/0001-63 - (Processo MJ nº 08071.000937/2014-67);

XIV. INSTITUTO VENCEDORES DA VIDA - INSTITUTO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 19.095.644/0001-39 - (Processo MJ nº 08071.023802/2013-99);

XV. LAR EVANGÉLICO DE ASSISTÊNCIA AO CARENTE AMOR MAIOR - LEACAM, com sede na cidade do DUQUE DE CAXIAS, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 31.993.140/0001-31 - (Processo MJ nº 08071.001260/2014-84);

XVI. LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE PASSO FUNDO - LIGA, com sede na cidade de PASSO FUNDO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 04.549.942/0001-84 - (Processo MJ nº 08071.001281/2014-08);

XVII. SAMMA - SOCIEDADE DE APOIO A MENINOS, MENINAS E ADOLESCENTES, com sede na cidade de ITAQUAQUECETUBA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 00.185.680/0001-65 - (Processo MJ nº 08071.026360/2013-32);

XVIII. SER SUSTENTÁVEL - CAPACITAÇÃO, CONVIVÊNCIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - SER SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de SÃO BERNARDO DO CAMPO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 19.320.384/0001-58 - (Processo MJ nº 08071.002322/2014-75).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 28, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nas alíneas "e", "f" e "g" do inciso XXIV do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na alínea "c" do inciso I e os incisos IV e V do art. 2º e no art. 3º do Decreto nº 7.024, de 7 de dezembro de 2009, no art. 31 da Lei nº 11.959, de 29 de julho de 2009, e o que consta no Processo NUP 00350.007287/2013-51, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa que institui o Programa Nacional de Controle Higiênico Sanitário de Embarcações Pesqueiras e Infraestruturas de Desembarque - "Embarque Nessa".

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa e o Formulário de Envio de Sugestões e Comentários encontram-se disponíveis na página eletrônica do Ministério da Pesca e Aquicultura: "www.mpa.gov.br", painel "Destaque", aba "Consulta Pública".

Art. 2º O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação do Projeto de Instrução Normativa e a participação da sociedade e do segmento pesqueiro.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 1º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas à Coordenação Geral de Sanidade Pesqueira, no formulário específico, sob o título "Consulta Pública" no endereço eletrônico: sanidade@mpa.gov.br, ou via postal, para o endereço: Ministério da Pesca e Aquicultura - Coordenação Geral de Sanidade Pesqueira, Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco J, Edifício Carlton Tower, 7º andar, CEP 70070-120 - Brasília - DF.

Art. 4º Findo o prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria, a Coordenação Geral de Sanidade Pesqueira avaliará as sugestões recebidas e procederá as adequações pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA

Ministério da Previdência Social**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 60, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014**

Publica a missão e visão e aprova os indicadores de desempenho do Mapa Estratégico da Previdência Social, para o período 2014 a 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar a missão e visão da Previdência Social, nos termos dos incisos a seguir:

I - Missão: garantir proteção ao trabalhador e sua família, por meio de sistema público de política previdenciária solidária, inclusiva e sustentável, com objetivo de promover o bem-estar social;

II - Visão: ser reconhecida como patrimônio do trabalhador e sua família, pela sustentabilidade dos regimes previdenciários e pela excelência na gestão, cobertura e atendimento.

Art. 2º Aprovar os indicadores de desempenho do Mapa Estratégico da Previdência Social, para o período 2014 a 2015, conforme Anexo desta Portaria, em consonância com o Plano Plurianual - PPA 2012-2015 do Governo Federal e com o Planejamento Estratégico da Previdência Social.

Parágrafo único. A Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação Institucional - AGEIN - MPS, adotará as providências necessárias para que o anexo de que trata o caput, seja publicado nos Boletins de Serviço do MPS, do INSS e da Previc.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

PORTARIA Nº 61, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de fevereiro de 2014, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001126 - Taxa Referencial-TR do mês de janeiro de 2014;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,004430 - Taxa Referencial-TR do mês de janeiro de 2014 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001126 - Taxa Referencial-TR do mês de janeiro de 2014; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,006300.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de fevereiro, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,006300.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 6º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA**PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00000.003018/8119-79, sob o comando nº 374928641 e juntada nº 376541890, resolve:

Nº 59 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Termo de Adesão da própria Fundação Banrisul de Seguridade Social, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios FBPREV - CNPB nº 2009.0013-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.003225/1994-38, sob o comando nº 371802041 e juntada nº 376863194, resolve:

Nº 60 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Odebrecht Agroindustrial Participações S.A. (nova denominação social da ETH Bio Participações S.A.), e a ODEPREV - Odebrecht Previdência, na qualidade de administradora do Plano ODEPREV de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00000.003018/8119-79, sob o comando nº 374929168 e juntada nº 376541313, resolve:

Nº 61 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre o patrocinador Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e a Fundação Banrisul de Seguridade Social, na qualidade de administradora do Plano de Benefícios FBPREV - CNPB nº 2009.0013-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00000.003018/8119-79, sob o comando nº 374927958 e juntada nº 376542284, resolve:

Nº 62 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS e a Fundação Banrisul de Seguridade Social, na qualidade de administradora do Plano de Benefícios FBPREV - CNPB nº 2009.0013-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.001608/2004-69, sob o comando nº 371350503 e juntada nº 376637250, resolve:

Nº 63 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda. (incorporadora da Vant Telecomunicação S.A.) e a Fundação Atlântico de Seguridade Social, na qualidade de administradora do Plano TelemarPrev - CNPB nº 2000.0065-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00000.003018/8119-79, sob o comando nº 374902588 e juntada nº 376540825, resolve:

Nº 64 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul e a Fundação Banrisul de Seguridade Social, na qualidade de administradora do Plano de Benefícios FBPREV - CNPB nº 2009.0013-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.000244/2219-82, sob o comando nº 370466954 e juntada nº 376633764, resolve:

Nº 65 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano Misto de Benefícios - PMB - CNPB nº 1999.0041-83, administrado pela Caixa de Assistência e Aposentadoria dos Funcionários do Banco do Estado do Maranhão - CAPOF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003384/1994-04, sob o comando nº 360993228 e juntada nº 376294219, resolve:

Nº 66 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano Básico de Benefícios II - SESC - ARRJ - CNPB nº 1997.0003-18, administrado pela PREVINDUS - Associação de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 216, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014**

Altera e acresce dispositivos à Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implantação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências, resolvem:

Art. 1º O "caput" do art. 28 da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. As penalidades previstas nos incisos II e III do art. 26 serão aplicadas, de ofício ou mediante provocação, pela Coordenação do Projeto, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa a ser exercido no prazo de 5 (cinco) dias, com manifestação a respeito da conduta imputada ao médico participante para fins de decisão acerca de eventual aplicação de penalidade." (NR)

Art. 2º A Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, passa a vigorar acrescida de §§ 2º a 4º ao art. 27, §§ 8º a 10 ao art. 28 e de art. 28-A:

"Art. 27.
§ 2º A notificação do médico participante para exercício do contraditório e da ampla defesa será efetuada por meio do seu e-mail cadastrado no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil e, caso frustrada, por edital publicado no Diário Oficial da União.

§ 3º O prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa pelo médico participante será de 5 (cinco) dias.

§ 4º O procedimento de que trata este artigo será efetuado observando-se a necessidade de prévia manifestação da Coordenação do Projeto a respeito da conduta imputada ao médico participante para fins de decisão acerca de eventual aplicação de penalidade."

"Art. 28.
§ 8º A notificação do médico participante para exercício do contraditório e da ampla defesa será efetuada por meio do seu e-mail cadastrado no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil e, caso frustrada, por edital publicado no Diário Oficial da União.

§ 9º O prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa pelo médico participante será de 5 (cinco) dias.

§ 10. O procedimento de que trata este artigo será efetuado observando-se a necessidade de prévia manifestação da Coordenação do Projeto a respeito da conduta imputada ao médico participante para fins de decisão acerca de eventual aplicação de penalidade."

"Art. 28-A. A penalidade prevista no inciso III do art. 26 poderá ser aplicada, de ofício ou mediante provocação, pela Coordenação Nacional do Projeto, em rito sumário em que seja assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa a ser exercido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento de normas ético-médicas no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - descumprimento das regras do Projeto Mais Médicos para o Brasil considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida;

III - ausência injustificada por mais de 2 (dias) úteis nas atividades no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil; e

IV - no caso em que o médico intercambista portador do visto previsto no art. 18 da Lei nº 12.871, de 2013, obtiver, durante a participação no Projeto Mais Médicos para o Brasil, visto diferente daquele indicado no citado art. 18 ou condição migratória diversa.

§ 1º A notificação do médico participante para exercício do contraditório e da ampla defesa será efetuada por meio do seu e-mail cadastrado no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil e, caso frustrada, por edital publicado no Diário Oficial da União.



§ 2º O procedimento de que trata este artigo será efetuado observando-se a necessidade de prévia manifestação da Coordenação do Projeto a respeito da conduta imputada ao médico participante para fins de decisão acerca de eventual aplicação de penalidade."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO
Ministro de Estado da Saúde

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES
Ministro de Estado da Educação

PORTARIA Nº 200, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Habilita Municípios e Estados a receberem recursos para construção de Centro Especializado de Reabilitação (CER).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle e institui as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite;

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Orteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando a Portaria nº 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readéqua o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeios para a componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.236/GM/MS, de 1º de outubro de 2012, que acresce e altera dispositivos das Portarias nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011; nº 2.395/GM/MS, de 13 de outubro de 2011 e nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012;

Considerando a Portaria nº 1.303/GM/MS, de 28 de junho de 2013, que estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 2.728/GM/MS, de 13 de novembro de 2013, que altera o anexo da Portaria nº 1.303/GM/MS, de 28 de junho de 2013, que estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios e Estados descritos no anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes aos investimentos para construção de Centro Especializado de Reabilitação (CER).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros de investimentos.

Art. 3º Os entes federativos que forem contemplados com financiamento previsto nos termos do art. 1º desta Portaria ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras e efetivo início de funcionamento das unidades. No caso de Construção - Centro Especializado em Reabilitação (CER):

I - até 9 (nove) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para apresentar os documentos necessários ao recebimento da segunda parcela do incentivo financeiro;

II - até 21 (vinte e um) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para conclusão da obra; e

III - até 90 (noventa) dias, a contar da data do pagamento dos recursos relativos à terceira parcela do incentivo financeiro, para início do funcionamento da unidade.

Art. 4º Os Estados, Distrito Federal e os Municípios beneficiados com recursos tratados por essa Portaria, são responsáveis pela contínua atualização das informações no SISMOB no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:

I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;

II - informações relativas à execução física da obra; e

III - informações relativas à conclusão da obra.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.

Art. 5º Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos no art. 3º, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 6º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 7º Os recursos de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde do Programa de Trabalho 10.302.2015.8535, Plano Orçamentário 0004: Viver Sem Limite, com efeitos orçamentários e financeiros de acordo com os prazos previstos no art. 3º da Portaria nº 1.303, de 28 de junho de 2013.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Construção de Centro Especializado em Reabilitação (CER)

UF	MUNICÍPIO	IBGE	NOME ESTABELECIMENTO	CNES	CNPJ	ORIGEM DO CNPJ	Nº PROPOSTA	VALOR PROPOSTA	OBJETO	COMPONENTE	Modalidades	Valor da primeira parcela	Funcional Programática
CE	Fortaleza	2304400			11.621.453/0001-51	Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza	11621453000113114/2013	R\$ 3.750.000,00	Construção	CER III	Física, Intelectual, Visual	R\$ 375.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
PB	João Pessoa	2507507			08.715.618/0001-40	Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa	08715618000113059/2013	R\$ 2.500.000,00	Construção	CER II	Física e Visual	R\$ 250.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
RJ	Macaé	3302403			113088940001-06	Fundo Municipal de Saúde de Macaé	11308894000113079/2013	R\$ 2.500.000,00	Construção	CER II	Auditiva e Física	R\$ 250.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
RJ	Porciuncula	3304102	Centro Integrado de Atendimento ao Menor Excepcional - CIAME	5841593	120977980001-10	Fundo Municipal de Saúde	12097798000113009/2013	R\$ 2.500.000,00	Construção	CER II	Física e Intelectual	R\$ 250.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
RJ	Angra dos Reis	3300100			39.157.029/0001-17	Fundo Municipal de Saúde de Angra dos Reis	39157029000113015/2013	R\$ 2.500.000,00	Construção	CER II	Física e Intelectual	R\$ 250.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
RO	Ariquemes	1100023			04.104.816/0001-16	Prefeitura do Município de Ariquemes	07582909000113007/2013	R\$ 2.500.000,00	Construção	CER II	Auditiva e Física	R\$ 250.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
RN	Parnamirim	2403251			08.170.862/0002-55	Fundo Municipal de Saúde de Parnamirim	08170862000213013/2013	R\$ 3.750.000,00	Construção	CER III	Auditiva, Física e Visual	R\$ 375.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
SP	São Paulo	3550308			13.864.377/0001-30	Fundo Municipal de Saúde de São Paulo	13864377000113234/2013	R\$ 5.000.000,00	Construção	CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual	R\$ 500.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
SP	São Paulo	3550308			13.864.377/0001-30	Fundo Municipal de Saúde de São Paulo	13864377000113235/2013	R\$ 5.000.000,00	Construção	CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual	R\$ 500.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
			TOTAL					R\$ 30.000.000,00				R\$ 3.000.000,00	

PORTARIA Nº 201, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza a liberação de recursos financeiros para o Estado do Mato Grosso do Sul referente ao incentivo, previsto na Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Apoio às Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (PNA-CNCDO); e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a liberação de recursos financeiros para o Estado do Mato Grosso do Sul referente ao incentivo previsto na Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio mensal na UF a seguir relacionada:

UF	Porte CNCDO	Valor capital	Valor custeio anual
Mato Grosso do Sul	Porte II	R\$ 100.000,00	360.000,00

Parágrafo único. O incentivo de que trata este artigo consiste na transferência do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), recurso de capital e o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), recurso de

custeio mensal, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde do Mato Grosso do Sul, do valor mensal de R\$ 30.000,00, (trinta mil reais), correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.205P - Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica insubsistente a Portaria nº 3.356/GM/MS, de 28 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 252-A Edição-Extra, de 30 de dezembro de 2013, Seção 1, página 6.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 202, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza a liberação de recursos financeiros para o Estado de Roraima referente ao incentivo, previsto na Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Apoio às Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (PNA-CNCDO); e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a liberação de recursos financeiros para o Estado de Roraima referente ao incentivo previsto na Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio mensal na UF a seguir relacionada:

UF	Porte CNCDO	Valor capital	Valor custeio anual
Roraima	Porte II	R\$ 100.000,00	360.000,00

Parágrafo único. O incentivo de que trata este artigo consiste na transferência do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), recurso de capital e o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) recurso de custeio mensal, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde de Roraima.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de Roraima, do valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20SP - Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Torna insubsistente a Portaria nº 3.378/GM/MS, de 28 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 252-A Edição-Extra, de 30 de dezembro de 2013, Seção 1, página 10.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 203, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza a liberação de recursos financeiros para o Estado do Rio Grande do Norte referente ao incentivo previsto na Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Apoio às Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (PNA-CNCDO); e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a liberação de recursos financeiros para o Estado do Rio Grande do Norte referente ao incentivo, previsto na Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio mensal na UF a seguir relacionada:

UF	Porte CNCDO	Valor capital	Valor custeio anual
Rio Grande do Norte	Porte I	R\$ 200.000,00	600.000,00

Parágrafo único. O incentivo de que trata este artigo consiste na transferência do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), recurso de capital e o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) recurso de custeio mensal, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte, do valor mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20SP - Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Torna insubsistente a Portaria nº 3.370/GM/MS, de 28 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 252-A Edição-Extra, de 30 de dezembro de 2013, Seção 1, página 8.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 204, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza a liberação de recursos financeiros para o Estado do Rio Grande do Sul referente ao incentivo, previsto na Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Apoio às Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (PNA-CNCDO); e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a liberação de recursos financeiros para o Estado do Rio Grande do Sul referente ao incentivo, previsto na Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio mensal na UF a seguir relacionada:

UF	Porte CNCDO	Valor capital	Valor custeio anual
Rio Grande do Sul	Porte I	R\$ 200.000,00	600.000,00

Parágrafo único. O incentivo de que trata este artigo consiste na transferência do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), recurso de capital e o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) recurso de custeio mensal, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, do valor mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20SP - Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Torna insubsistente a Portaria nº 3.373/GM/MS, de 28 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 252-A Edição-Extra, de 30 de dezembro de 2013, Seção 1, página 9.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 205, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza a liberação de recursos financeiros para o Estado do Pará referente ao incentivo, previsto na Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Apoio às Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (PNA-CNCDO); e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a liberação dos recursos financeiros para o Estado do Pará referente ao incentivo, previsto na Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio mensal na UF a seguir relacionada:

UF	Porte CNCDO	Valor capital	Valor custeio anual
Pará	Porte II	R\$ 100.000,00	360.000,00

Parágrafo único. O incentivo de que trata este artigo consiste na transferência do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), recurso de capital e o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), recurso de custeio mensal, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Pará.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde do Pará, do valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20SP - Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica insubsistente a Portaria nº 3.379/GM/MS, de 28 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 252-A Edição-Extra, de 30 de dezembro de 2013, Seção 1, página 10.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 206, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza a liberação de recursos financeiros para o Estado de Sergipe referente ao incentivo, previsto na Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Apoio às Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (PNA-CNCDO); e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a liberação de recursos financeiros para o Estado de Sergipe referente ao incentivo previsto na Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio mensal na UF a seguir relacionada:

UF	Porte CNCDO	Valor Capital	Valor Custeio anual
Sergipe	Porte II	R\$ 100.000,00	360.000,00

Parágrafo único. O incentivo de que trata este artigo consiste na transferência do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), recurso de capital e o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), recurso de custeio mensal, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde de Sergipe.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de Sergipe, do valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20SP - Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes.



Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica insubsistente a Portaria nº 3.367/GM/MS, de 28 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 252-A Edição-Extra, de 30 de dezembro de 2013, Seção 1, página 8.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 207, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza a liberação de recursos financeiros para o Estado de Pernambuco referente ao incentivo previsto na Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Apoio às Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (PNA-CNCDO); e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplante, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a liberação de recursos financeiros para o Estado de Pernambuco referentes ao incentivo previsto na Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio mensal na UF a seguir relacionada:

UF	Porte CNCDO	Valor capital	Valor custeio anual
Pernambuco	Porte I	R\$ 200.000,00	600.000,00

Parágrafo único. O incentivo de que trata este artigo consiste na transferência do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), recurso de capital e o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), recurso de custeio mensal, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco, do valor mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20SP - Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Tornar insubsistente a Portaria nº 3.366/GM/MS, de 28 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 252-A Edição-Extra, de 30 de dezembro de 2013, Seção 1, página 8.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 208, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Estabelece recurso a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo, Município de Sorocaba (SP) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, especialmente o disposto no art. 5º, que estabelece que "o paciente há longo tempo hospitalizado ou para o qual se caracterize situação de grave dependência institucional, decorrente de seu quadro clínico ou de ausência de suporte social, será objeto de política específica de alta planejada e reabilitação psicossocial assistida, sob responsabilidade da autoridade sanitária competente e supervisão de instância a ser definida pelo Poder Executivo, assegurada a continuidade do tratamento, quando necessário";

Considerando a Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003, que institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais e egressos de internações psiquiátricas;

Considerando o Termo de Ajuste de Conduta (TAC) relativo aos hospitais psiquiátricos da região de Sorocaba firmado em dezembro de 2012, pelos três níveis de gestão do SUS;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, que institui os Serviços Residenciais Terapêuticos;

Considerando a Portaria nº 3.090/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que estabelece que os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs) sejam definidos em tipo I e II e destina recurso financeiro para incentivo e custeio dos SRTs, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e estabelece diretrizes para o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria nº 121/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Alcool e outras Drogas 24h (CAPSad III) e os respectivos incentivos financeiros;

Considerando a Portaria nº 1.966/GM/MS, de 10 de setembro de 2013, que altera os incisos III e VI do art. 1º da Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, ampliando os recursos financeiros dos CAPS;

Considerando a situação emergencial do Município de Sorocaba (SP) tendo em vista o processo de desinstitucionalização das pessoas internadas, moradores, de quatro hospitais psiquiátricos, de acordo com o Termo de Ajuste de Conduta (TAC) relativo aos hospitais psiquiátricos da região de Sorocaba firmado em dezembro de 2012, pelos três níveis de gestão do SUS;

Considerando a urgente necessidade de ampliar, fortalecer, e qualificar os pontos de atenção da RAPS local, de acordo com a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, em particular os serviços residenciais terapêuticos, conforme a Portaria nº 3.090/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011 que estabelece que os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs), sejam definidos em tipo I e II, destina recurso financeiro para incentivo e custeio dos SRTs, e dá outras providências; e

Considerando que para o desenvolvimento do processo de desinstitucionalização das pessoas internadas é necessário aporte técnico e financeiro por parte do Ministério da Saúde para fortalecer a rede de atenção psicossocial no território, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante de R\$ 5.581.090,50 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e um mil noventa reais e cinquenta centavos) a ser disponibilizado ao Município de Sorocaba (SP).

§ 1º A transferência dos recursos estabelecidos no caput deste artigo dar-se-á excepcionalmente, em 3 (três) parcelas de R\$ 1.860.363,50 (um milhão, oitocentos e sessenta mil trezentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), a partir do mês de fevereiro de 2014.

§ 2º Os recursos descritos no "caput" deste artigo referem-se a proposta de estruturação emergencial da RAPS do Município de Sorocaba (SP), que prevê a implementação dos pontos de atenção, conforme Deliberação nº 37/CIB, de 13 de setembro de 2013.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecidos no art. 1º desta Portaria ao Fundo Municipal de Saúde de Sorocaba (SP).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 000F) Saúde Mental.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do prazo fixado para a implantação dos pontos de atenção, o Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde adotará as medidas necessárias para devolução do recurso repassado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 209, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera o anexo da Portaria nº 3.062/GM/MS, de 11 de dezembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados aos Municípios de Aracati (CE), Belo Vale (MG), Delta (MG), Nova Olímpia (PR), Bragança Paulista (SP) e Leme (SP), previstos no anexo da Portaria nº 3.062/GM/MS, de 11 de dezembro de 2013, passam a vigor na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	ARACATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARACATI	09650719000113011	598.760,00	10301201585810001
MG	BELO VALE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELO VALE	13481854000113018	86.290,00	10301201585810001
MG	BELO VALE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELO VALE	13481854000113020	46.500,00	10301201585810001
MG	DELTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA	01020881000113002	147.128,00	10301201585810001
PR	NOVA OLIMPIA	NOVA OLIMPIA PREFEITURA	75799577000113001	199.450,00	10301201585810001
SP	BRAGANCA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAGANCA PAULISTA	11226130000113012	712.371,00	10301201585810001
SP	LEME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEME/SP	12298037000113020	64.717,00	10301201585810001
SP	LEME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEME/SP	12298037000113021	134.955,00	10301201585810001
SP	LEME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEME/SP	12298037000113025	68.945,00	10301201585810001
SP	LEME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEME/SP	12298037000113026	49.635,00	10301201585810001
SP	LEME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEME/SP	12298037000113027	56.506,00	10301201585810001
SP	LEME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEME/SP	12298037000113028	60.610,00	10301201585810001
SP	LEME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEME/SP	12298037000113029	42.939,00	10301201585810001
SP	LEME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEME/SP	12298037000113031	61.119,00	10301201585810001

PORTARIA Nº 210, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera o anexo V da Portaria nº 3.174/GM/MS, de 24 de dezembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados aos Municípios de Montanha (ES), São Domingos do Norte (ES), Campina Grande (PB), Capitão Leonidas Marques (PR), Contenda (PR), Espigão Alto do Iguaçu (PR), Faxinal (PR), Figueira (PR), Manoel Ribas (PR), Mauá da Serra (PR), Rio Negro (PR), Roncador (PR), Wenceslau Braz (PR), Armação dos Búzios (RJ), Alto do Rodrigues (RN), Canguaretama (RN), Cerro Corá (RN), Equador (RN), Itaú (RN), Umarizal (RN), Viçosa (RN), Arvoredo (SC), Bela Vista do Toldo (SC), Calmon (SC), Celso Ramos (SC), Luiz Alves (SC), Ponte Alta (SC), Santa Cecília (SC), Santa Rosa de Lima (SC), São Bernardino (SC), Treze Tílias (SC), Campina do Monte Alegre (SP), Itanhaém (SP), Pilar do Sul (SP) e Suzano (SP), previstos no Anexo V da Portaria nº 3.174/GM/MS, de 24 de dezembro de 2013, passam a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	VALOR (R\$)	CÓD. DA EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	MONTANHA	14829961000113001	557.670,00	27720008	10301201585810032
				28990007	
ES	SAO DOMINGOS DO NORTE	13953742000113001	199.850,00	24930006	10301201585810032
PB	CAMPINA GRANDE	24513574000113015	390.594,00	27140005	10301201585811392
				27140006	
PR	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	76208834000113001	216.488,00	25560005	10301201585810041
PR	CONTENDA	08892018000113004	296.774,00	28430004	10301201585810041
PR	ESPIGAO ALTO DO IGUACU	01612634000113001	119.530,00	25560005	10301201585810041
PR	FAXINAL	75771295000113001	247.430,00	25560005	10301201585810041
PR	FIGUEIRA	78063732000113001	99.500,00	25560005	10301201585810041
PR	MANOEL RIBAS	09376644000113001	145.584,00	25560005	10301201585810041
PR	MAUA DA SERRA	95548400000113002	96.750,00	25560005	10301201585810041
PR	RIO NEGRO	76002641000113002	199.705,50	25560005	10301201585810041
PR	RONCADOR	10517867000113001	97.200,00	28430004	10301201585810041
PR	WENCESLAU BRAZ	76920800000113001	238.800,00	25560005	10301201585810041
RJ	ARMACAO DOS BUZIOS	11962794000113006	179.750,00	13100012	10301201585810033
RN	ALTO DO RODRIGUES	97546089000113008	499.970,28	27100003	10301201585810024
				24480010	
RN	CANGUARETAMA	13094678000113010	149.100,00	24480010	10301201585810024
RN	CERRO CORA	10267386000113004	417.300,00	24480010	10301201585810024
RN	EQUADOR	13937170000113004	189.700,00	24480010	10301201585810024
RN	ITAU	70031612000113001	149.660,00	21230010	10301201585810024
RN	UMARIZAL	12439069000113006	295.839,00	24480010	10301201585810024
RN	VICOSA	11313552000113001	197.505,00	24480010	10301201585810024
SC	ARVOREDO	10557402000113001	117.609,00	32420002	10301201585810042
SC	BELA VISTA DO TOLDO	10324957000113004	114.981,00	32420002	10301201585810042
SC	CALMON	11370420000113006	37.814,00	32420002	10301201585810042
SC	CELSO RAMOS	14608771000113007	98.081,00	28520007	10301201585810042
SC	LUIZ ALVES	11301658000113003	99.801,00	22530007	10301201585810042
SC	PONTE ALTA	12230791000113002	295.703,00	18860014	10301201585810042
SC	SANTA CECILIA	11416993000113006	372.855,00	28540005	10301201585810042
				22530007	
SC	SANTA ROSA DE LIMA	11342435000113003	94.200,00	32420002	10301201585810042
SC	SAO BERNARDINO	11431615000113003	118.775,00	32420002	10301201585810042
SC	TREZE TILIAS	03347885000113001	107.770,00	32420002	10301201585810042
SP	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	67360404000213007	49.990,00	28010001	10301201585810035
SP	ITANHAEM	13889813000113007	279.265,00	23660010	10301201585810035
SP	PILAR DO SUL	12389301000113002	93.155,00	28010001	10301201585810035
SP	SUZANO	11141906000113003	498.196,00	28010001	10301201585810035

PORTARIA Nº 211, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera o anexo V da Portaria nº 3.391/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados aos Municípios de Senador Guimard (AC) e Mucajai (RR), previstos no anexo V da Portaria nº 3.391/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, passam a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	VALOR (R\$)	CÓD. DA EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	SENADOR GUIOMARD	02296124000113004	240.850,00	29130005	10301201585810012
RR	MUCAJAI	09344140000113004	514.656,00	29200005	10301201585810014
				23190002	

PORTARIA Nº 212, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera o anexo II da Portaria nº 3.157/GM/MS, de 19 de dezembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados aos Municípios/Estados de Boca da Mata (AL), Maribondo (AL), Eunápolis (BA), Mairi (BA), Estado do Ceará (CE), Redenção (CE), Castelo (ES), Sooretama (ES), Abadia de Goiás (GO), Cidade Ocidental (GO), Silvânia (GO), Açailândia (MA), Governador Edison Lobão (MA), Joselândia (MA), São Pedro da Água Branca (MA), Tasso Fragoso (MA), Alvinópolis (MG), Arapuá (MG), Bom Despacho (MG), Canápolis (MG), Coração de Jesus (MG), Jeceaba (MG), Jequitiba (MG), Laranjal (MG), Sardoá (MG), Varginha (MG), Vespasiano (MG), Aparecida do Taboado (MS), Bandeirantes (MS), Bela Vista (MS), Campo Grande (MS), Cuiabá (MT), Almeirim (PA), Aurora do Pará (PA), Bonito (PA), Faro (PA), Garrafão do Norte (PA), Ipixuna do Pará (PA), São Caetano de Odivelas (PA), Congo (PB), Nova Palmeira (PB), Moreno (PE), Estado do Pernambuco (PE), São Caitano (PE), Acauã (PI), Cajazeiras do Piauí (PI), Pavussu (PI), Várzea Grande (PI), Palotina (PR), Paranaguá (PR), Pontal do Paraná (PR), Mangaratiba (RJ), Natividade (RJ), Nilópolis (RJ), Rio de Janeiro (RJ), Florânia (RN), Boa Vista (RR), Rorainópolis (RR), Carará (RS), Dois Irmãos (RS), Ronda Alta (RS), São Jorge (RS), Braço do Norte (SC), Galvão (SC), Lontras (SC), Mirim Doce (SC), Saltinho (SC), Santa Cecília (SC), Santa Rosa de Lima (SC), São Martinho (SC), Tijucas (SC), Witmarsum (SC), Malhador (SE), Porto da Folha (SE), Carapicuíba (SP), Itapeva (SP), Jundiá (SP), Orlândia (SP), Pontal (SP), São Paulo (SP), São Vicente (SP), Colméia (TO), Crixás do Tocantins (TO) e Goiatins (TO), previstos no anexo II da Portaria nº 3.157/GM/MS, de 19 de dezembro de 2013, passam a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	VALOR (R\$)	CÓD. DA EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	BOCA DA MATA	11323039000113010	295.898,00	27280007	10301201585810027
AL	MARIBONDO	11264135000113003	101.899,00	13030005	10301201585810027
BA	EUNAPOLIS	13879364000113018	182.950,00	23790003	10301201585812053
BA	MAIRI	10830605000113019	149.600,00	27480013	10301201585810029
CE	FORTALEZA	74031865000113011	134.280,00	31380005	10301201585810023
CE	FORTALEZA	74031865000113013	130.800,00	31380005	10301201585810023
CE	FORTALEZA	74031865000113017	136.927,00	31380005	10301201585810023
CE	FORTALEZA	74031865000113019	131.363,00	31380005	10301201585810023
CE	FORTALEZA	74031865000113021	136.902,00	31380005	10301201585810023
CE	FORTALEZA	74031865000113022	136.101,00	31380005	10301201585810023
CE	FORTALEZA	74031865000113024	137.821,00	31380005	10301201585810023
CE	FORTALEZA	74031865000113028	101.205,00	31380005	10301201585810023
CE	FORTALEZA	74031865000113030	100.214,00	31380005	10301201585810023
CE	FORTALEZA	74031865000113038	100.777,00	31380005	10301201585810023
CE	FORTALEZA	74031865000113044	131.587,00	31380005	10301201585810023
CE	FORTALEZA	74031865000113046	102.374,00	31380005	10301201585810023
CE	FORTALEZA	74031865000113048	137.217,00	31380005	10301201585810023
CE	FORTALEZA	74031865000113050	99.925,00	31380005	10301201585810023
CE	FORTALEZA	74031865000113051	101.403,00	31380005	10301201585810023
CE	FORTALEZA	74031865000113053	132.740,00	31380005	10301201585810023



CE	FORTALEZA	74031865000113056	101.850,00	31380005	10301201585810023
CE	FORTALEZA	74031865000113057	104.892,00	31380005	10301201585810023
CE	FORTALEZA	74031865000113058	138.788,00	31380005	10301201585810023
CE	FORTALEZA	74031865000113060	101.622,00	31380005	10301201585810023
CE	FORTALEZA	74031865000113066	113.222,00	31380005	10301201585810023
CE	FORTALEZA	74031865000113073	97.634,00	31380005	10301201585810023
CE	FORTALEZA	74031865000113074	99.299,00	31380005	10301201585810023
CE	FORTALEZA	74031865000113077	114.270,00	31380005	10301201585810023
CE	FORTALEZA	74031865000113080	106.003,00	31380005	10301201585810023
CE	FORTALEZA	74031865000113091	98.612,00	31380005	10301201585810023
CE	REDENÇÃO	12640339000113015	89.660,00	26990007	10301201585810023
ES	CASTELO	14830853000113003	290.345,00	27700012	10301201585813213
ES	SOORETAMA	11400251000113007	488.210,00	28990007	10301201585810032
GO	ABADIA DE GOIÁS	08654446000113005	95.740,00	28330008	10301201585810052
GO	CIDADE OCIDENTAL	11332874000113012	79.875,00	25900004	10301201585817012
GO	SILVANIA	01068030000113001	199.011,24	32650005	10301201585810052
MA	AÇAILÂNDIA	11816419000113018	1.159.845,00	26960007	10301201585810021
				25980005	
MA	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	13877696000113019	213.200,00	25980005	10301201585810021
MA	JOSELÂNDIA	11261444000113015	994.110,00	11590003	10301201585810021
MA	SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	11517066000113001	293.990,00	25980005	10301201585810021
MA	TASSO FRAGOSO	97551531000113007	299.536,60	16490005	10301201585810021
MG	ALVINÓPOLIS	12824692000113002	296.667,00	33110003	10301201585810031
MG	ARAPUA	11503809000113001	47.180,00	26610002	10301201585810031
MG	BOM DESPACHO	00390877000113001	147.549,00	27560007	10301201585810031
MG	BOM DESPACHO	18301002000113002	97.800,00	27570011	10301201585810031
MG	CANAPOLIS	18457200000113001	148.066,00	24830010	10301201585810031
MG	CORAÇÃO DE JESUS	11268861000113003	249.997,00	27640007	10301201585810031
MG	JECEABA	10665494000113002	41.700,00	27640007	10301201585810031
MG	JEQUITIBA	14257664000113006	250.800,00	27580001	10301201585810031
MG	LARANJAL	12563245000113005	144.250,00	27640007	10301201585810031
MG	SARDOA	13677165000113003	239.935,00	27660002	10301201585810031
MG	VARGINHA	11234223000113001	497.566,00	27580001	10301201585810031
MG	VESPASIANO	18715425000213003	99.996,00	28880003	10301201585810031
MS	APARECIDA DO TABOADO	11291694000113009	295.508,40	28370005	10301201585810054
MS	BANDEIRANTES	03501491000113001	98.923,00	28380017	10301201585810054
MS	BELA VISTA	12457020000113011	299.640,00	28380011	10301201585810054
MS	CAMPO GRANDE	11228564000113071	1.900,00	29340008	10301201585810054
MT	CUIABA	12063872000113048	22.861,00	25500010	10301201585810051
PA	ALMEIRIM	11372925000113020	139.160,00	26790010	10301201585810015
PA	AURORA DO PARÁ	11850438000113005	357.590,00	22630005	10301201585810015
				26790010	
PA	BONITO	11759577000113007	404.010,00	23850008	10301201585817066
PA	FARO	12403819000113005	389.620,00	22630005	10301201585810015
PA	GARRAFAO DO NORTE	12112888000113015	195.664,00	26790010	10301201585810015
PA	IPIXUNA DO PARA	12846471000113007	286.370,00	26790010	10301201585810015
PA	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	12082788000113008	145.151,00	26800002	10301201585810015
PB	CONGO	11436548000113002	122.483,00	27130004	10301201585810025
PB	NOVA PALMEIRA	08579944000113006	165.800,00	12770003	10301201585810025
PE	MORENO	11049822000113001	289.584,00	27170003	10301201585810026
PE	RECIFE	10572048000113005	843.865,00	27170003	10301201585810026
PE	RECIFE	10572048000113008	298.250,00	27170003	10301201585810026
PE	RECIFE	10572048000113030	610.225,00	27170003	10301201585810026
PE	SÃO CAITANO	12775279000113016	116.111,44	32990008	10301201585810026
PE	SÃO CAITANO	12775279000113019	198.496,86	28850003	10301201585810026
PI	ACAUA	11247157000113005	93.170,00	23600001	10301201585810022
PI	CAJAZEIRAS DO PIAUÍ	11783421000113001	99.800,00	23600001	10301201585810022
PI	PAVUSSU	11896666000113002	97.760,00	23600001	10301201585810022
PI	VARZEA GRANDE	13885135000113005	97.610,00	23600001	10301201585810022
PR	PALOTINA	08878760000113004	247.830,00	31760001	10301201585810041
PR	PARANAGUA	10428937000113002	296.600,00	28420015	10301201585810041
PR	PONTAL DO PARANA	09515395000113003	307.856,00	19620001	10301201585810041
				28420015	
RJ	MANGARATIBA	12349225000113005	142.840,00	27860009	10301201585813313
RJ	NATIVIDADE	28920304000113002	339.400,00	28810015	10301201585813319
RJ	NILOPOLIS	11390042000113004	999.700,00	27930020	10301201585813320
RJ	RIO DE JANEIRO	42498733000213001	598.864,00	27900008	10301201585810033
RN	FLORÂNIA	10310587000113020	198.418,00	27100003	10301201585810024
RR	BOA VISTA	05943030000113002	318.549,00	22820001	10301201585810238
RR	RORAINÓPOLIS	12236981000113001	191.810,00	23190002	10301201585810014
RR	RORAINÓPOLIS	12236981000113009	133.160,00	26720001	10301201585810014
RR	RORAINÓPOLIS	12236981000113010	112.960,00	26720001	10301201585810014
RR	RORAINÓPOLIS	12236981000113011	104.330,00	26720001	10301201585810014
RR	RORAINÓPOLIS	12236981000113013	105.100,00	26720001	10301201585810014
RR	RORAINÓPOLIS	12236981000113014	192.610,00	26720001	10301201585810014
RS	CARAA	12140784000113001	119.100,00	25650006	10301201585810043
RS	DOIS IRMAOS	11437296000113006	248.700,00	28690011	10301201585810043
				34030005	
RS	RONDA ALTA	12366774000113004	97.824,00	28650012	10301201585810043
RS	SÃO JORGE	12435025000113003	98.722,00	25650006	10301201585810043
SC	BRAÇO DO NORTE	01349236000113002	338.655,02	28520007	10301201585810042
				29050004	
SC	GALVÃO	11224030000113003	99.900,00	28520007	10301201585810042
SC	LONTRAS	17756464000113003	191.770,00	28520007	10301201585810042
SC	MIRIM DOCE	10511686000113003	98.130,00	28520007	10301201585810042
SC	SALTINHO	11444466000113001	98.116,00	28520007	10301201585810042
SC	SANTA CECÍLIA	11416993000113008	114.520,00	18860013	10301201585810042
SC	SANTA ROSA DE LIMA	11342435000113002	96.280,00	28520007	10301201585810042
SC	SÃO MARTINHO	12334083000113003	99.008,00	28520007	10301201585810042
SC	TIJUCAS	11607006000113007	105.550,00	29050004	10301201585810042
SC	WITMARSUM	11766503000113002	99.060,00	28520007	10301201585810042
SE	MALHADOR	11216362000113004	48.472,00	29080010	10301201585810028
SE	PORTO DA FOLHA	10319517000113004	178.228,00	29080010	10301201585810028
SP	CARAPICUIBA	11154498000113022	246.416,00	25200010	10301201585810035
SP	CARAPICUIBA	11154498000113023	391.739,00	25320008	10301201585810035
SP	ITAPEVA	13694379000113016	295.900,00	28010001	10301201585810035
SP	JUNDIAÍ	13875759000113031	492.700,00	25200010	10301201585810035
SP	ORLÂNDIA	11368924000113005	294.600,00	23560009	10301201585810035
SP	PONTAL	11864245000113006	349.360,00	21830017	10301201585810035
				28010001	
SP	SÃO PAULO	13864377000113204	490.360,00	25340014	10301201585810035
SP	SÃO VICENTE	11899413000113004	125.670,00	36200004	10301201585810035
TO	COLMEIA	11328248000113001	421.859,00	26050009	10301201585810017
				26920003	
TO	CRIXÁS DO TOCANTINS	12463676000113004	249.277,00	26910002	10301201585810017
TO	GOIATINS	11432480000113010	140.240,00	26050009	10301201585810017

PORTARIA Nº 213, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera o anexo IV da Portaria nº 3.317/GM/MS, de 27 de dezembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados aos municípios de Itaguari (GO), Itaguaru (GO), União (PI), Rolândia (PR), Itaperuna (RJ), Presidente Getúlio (SC) e Porto Ferreira (SP), previstos no Anexo IV da Portaria nº 3.317/GM/MS, de 27 de dezembro de 2013, passam a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	VALOR (R\$)	CÓD. DA EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	ITAGUARI	11200941000113003	69.900,00	29690011	10301201585810052
GO	ITAGUARU	11352368000113003	96.590,00	33500007	10301201585810052
GO	ITAGUARU	11352368000113006	98.700,00	33500007	10301201585810052
PI	UNIÃO	11795022000113013	150.800,00	29000001	10301201585810022
PR	ROLANDIA	08737323000113005	199.700,00	36450004	10301201585810041
RJ	ITAPERUNA	39215827000113023	1.049.550,00	27930019	10301201585813306
				33220005	10301201585810033
SC	PRESIDENTE GETULIO	11415051000113003	98.340,00	28520007	10301201585810042
SP	PORTO FERREIRA	11204937000113012	99.900,00	25340014	10301201585810035
SP	PORTO FERREIRA	11204937000113013	99.800,00	28010001	10301201585810035

PORTARIA Nº 214, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família no Município de Hidrolândia, Estado do Ceará.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família, a partir da competência financeira dezembro de 2013, do Município de Hidrolândia (CE), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo 37º Sorteio Público, oriundo da Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõem as equipes de Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 3 (três) equipes de Saúde da Família e, perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 215, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Groaíras, Estado do Ceará.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde da Família, a partir da competência financeira dezembro de 2013, do Município de Groaíras (CE), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo 36º Sorteio

Público, oriundo da Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 2 (duas) Equipes de Saúde da Família e, perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADARESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.610,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a concessão de portabilidade extraordinária aos beneficiários da operadora Fundação Assistencial dos Servidores do INCRA - FASSINCRA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em conformidade com o § 7º, do art. 7º-A da RN nº 186, de 14 de janeiro de 2009, em reunião ordinária, realizada em 12 de fevereiro de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes do processo administrativo 33902.168788/2012-98, e considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-Presidente da ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 11, da Lei nº 9.961, de 2000, determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Fundação Assistencial dos Servidores do INCRA - FASSINCRA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.431.403/0001-95, registro ANS nº 35.872-0, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora FASSINCRA pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I, II e III, IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão consideradas, para fins de compatibilização dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da operadora Fundação Assistencial dos Servidores do INCRA - FASSINCRA exercerá a portabilidade extraordinária observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço, constante na listagem de planos disponibilizada na página da ANS na internet, e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo do plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos, conforme tabela disponibilizada pela ANS para a respectiva operadora, confeccionada com base nas Notas Técnicas de Registro de Produtos vigentes na data de publicação desta RO, nos termos do art. 6º, § 2º, II, da RDC 28, de 2000 e suas alterações posteriores; e

III - no caso do beneficiário da operadora Fundação Assistencial dos Servidores do INCRA - FASSINCRA estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

§ 7º A operadora de destino deverá aceitar através da portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo todos os beneficiários descritos nas alíneas do inciso II do art. 2º da Resolução Normativa - RN nº 137, de 2006.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º A partir da publicação desta Resolução Operacional, no prazo de 10 (dez) dias, a FASSINCRA deverá enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade extraordinária mediante o aproveitamento final de carências previsto nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

DESPACHO DO DIRETOR

O Diretor responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 28, da Resolução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2002, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 6º da Instrução Normativa - IN nº 4 /DIDES, de 06 de junho de 2002, torna público o DEFERIMENTO, no mês de janeiro de 2014, dos parcelamentos de débitos abaixo especificados:

CNPJ	RPD	N.º de Parcelas	Valor Parcelado	Natureza do débito
04.043.452/0001-01	3590010	43	R\$ 43.527,98	Ressarcimento ao SUS
66.854.779/0001-10	3393034	60	R\$ 70.362,55	Ressarcimento ao SUS
66.854.779/0001-10	3395982	06	R\$ 6.298,24	Ressarcimento ao SUS
66.854.779/0001-10	3452045	60	R\$ 154.238,71	Ressarcimento ao SUS



01.711.582/0001-87	3091248	60	R\$ 408.634,01	Ressarcimento ao SUS	90.403.874/0001-82	3480181	07	R\$ 9.076,70	Ressarcimento ao SUS
18.987.107/0001-30	3436473	04	R\$ 5.552,30	Ressarcimento ao SUS	00.461.479/0001-63	2677921	48	R\$ 1.485.480,16	Ressarcimento ao SUS
21.490.586/0001-90	3479117	60	R\$ 264.748,81	Ressarcimento ao SUS	00.461.479/0001-63	2982506	48	R\$ 1.992.286,76	Ressarcimento ao SUS
20.146.064/0001-02	3562618	60	R\$ 145.371,90	Ressarcimento ao SUS	00.461.479/0001-63	3176114	48	R\$ 4.018.824,08	Ressarcimento ao SUS
22.263.081/0001-55	3382841	60	R\$ 75.098,62	Ressarcimento ao SUS	02.699.832/0001-73	3406373	38	R\$ 38.927,27	Ressarcimento ao SUS
52.956.901/0001-55	3499115	11	R\$ 13.119,69	Ressarcimento ao SUS	04.284.478/0001-41	3639490	28	R\$ 28.731,23	Ressarcimento ao SUS
43.964.931/0001-12	3499429	60	R\$ 188.511,70	Ressarcimento ao SUS	45.198.009/0001-97	3053659	60	R\$ 525.254,09	Ressarcimento ao SUS
51.473.692/0001-26	3520337	60	R\$ 218.822,46	Ressarcimento ao SUS	03.533.726/0001-88	3578120	60	R\$ 1.077.319,10	Ressarcimento ao SUS
51.473.692/0001-26	3512257	60	R\$ 313.531,29	Ressarcimento ao SUS	45.272.366/0001-58	3489990	60	R\$ 453.969,87	Ressarcimento ao SUS
51.473.692/0001-26	3484100	60	R\$ 168.902,54	Ressarcimento ao SUS	39.384.664/0001-37	3506445	60	R\$ 92.886,22	Ressarcimento ao SUS
23.798.846/0001-14	3562392	45	R\$ 46.307,73	Ressarcimento ao SUS	66.854.779/0001-10	3567432	60	R\$ 108.986,48	Ressarcimento ao SUS
02.026.403/0001-35	3477244	60	R\$ 71.937,44	Ressarcimento ao SUS	66.854.779/0001-10	3567370	60	R\$ 112.303,96	Ressarcimento ao SUS
00.558.356/0001-45	3130448	20	R\$ 20.658,00	Ressarcimento ao SUS	31.488.208/0001-25	3385069	60	R\$ 378.056,96	Ressarcimento ao SUS
04.467.112/0001-08	3507195	08	R\$ 56.937,02	Ressarcimento ao SUS	31.488.208/0001-25	3467430	60	R\$ 327.583,37	Ressarcimento ao SUS
44.295.962/0001-90	3512605	60	R\$ 124.934,87	Ressarcimento ao SUS	31.488.208/0001-25	3471824	60	R\$ 264.396,75	Ressarcimento ao SUS
02.282.844/0001-06	3353319	03	R\$ 4.385,14	Ressarcimento ao SUS	58.198.524/0001-19	3485421	24	R\$ 516.217,89	Ressarcimento ao SUS
03.098.226/0001-65	3350864	17	R\$ 21.764,87	Ressarcimento ao SUS	54.848.361/0001-11	3420595	17	R\$ 20.609,42	Ressarcimento ao SUS
02.926.892/0001-81	3246769	60	R\$ 77.199,54	Ressarcimento ao SUS	05.054.671/0001-59	3482460	08	R\$ 9.528,96	Ressarcimento ao SUS
50.739.135/0001-41	3585899	60	R\$ 296.617,87	Ressarcimento ao SUS	01.193.663/0001-32	3373336	02	R\$ 2.452,54	Ressarcimento ao SUS
50.739.135/0001-41	3585813	60	R\$ 304.701,38	Ressarcimento ao SUS	49.210.966/0001-42	3489859	05	R\$ 18.350,75	Ressarcimento ao SUS
16.608.812/0001-54	3408783	60	R\$ 70.262,39	Ressarcimento ao SUS	03.694.039/0001-44	3384620	60	R\$ 378.396,48	Ressarcimento ao SUS
43.967.272/0001-78	3659299	02	R\$ 2.113,16	Ressarcimento ao SUS	03.694.039/0001-44	3384446	60	R\$ 501.724,77	Ressarcimento ao SUS
90.790.072/0001-72	3465778	10	R\$ 49.750,18	Ressarcimento ao SUS	03.694.039/0001-44	3470069	60	R\$ 152.446,84	Ressarcimento ao SUS
04.284.478/0001-41	3518301	60	R\$ 102.874,71	Ressarcimento ao SUS	28.141.190/0001-86	3452291	60	R\$ 255.793,43	Ressarcimento ao SUS
57.149.775/0001-40	3498068	60	R\$ 147.119,18	Ressarcimento ao SUS	51.612.828/0001-31	2617457	06	R\$ 7.653,82	Ressarcimento ao SUS
07.649.106/0001-60	3461300	06	R\$ 9.640,93	Ressarcimento ao SUS	41.369.935/0001-27	2917704	02	R\$ 22.138,12	Ressarcimento ao SUS
03.980.208/0001-02	3499104	09	R\$ 9.411,97	Ressarcimento ao SUS	41.369.935/0001-27	2917648	03	R\$ 30.316,28	Ressarcimento ao SUS
25.971.433/0001-15	3696083	49	R\$ 49.895,46	Ressarcimento ao SUS	41.369.935/0001-27	2917738	03	R\$ 25.699,84	Ressarcimento ao SUS
00.248.627/0001-66	3436401	02	R\$ 4.382,73	Ressarcimento ao SUS	29.780.384/0001-94	2771709	02	R\$ 3.079,68	Ressarcimento ao SUS
39.384.664/0001-37	3407035	60	R\$ 132.396,59	Ressarcimento ao SUS	25.971.433/0001-15	2935255	60	R\$ 250.145,45	Ressarcimento ao SUS
39.384.664/0001-37	3453857	43	R\$ 51.191,96	Ressarcimento ao SUS	15.214.919/0001-55	2952436	60	R\$ 185.775,08	Ressarcimento ao SUS
43.202.472/0001-30	3415319	47	R\$ 52.472,29	Ressarcimento ao SUS	21.839.519/0001-38	2908962	60	R\$ 135.160,26	Ressarcimento ao SUS
28.806.545/0001-09	3378902	60	R\$ 96.129,74	Ressarcimento ao SUS	15.594.468/0001-29	2813590	50	R\$ 115.653,41	Ressarcimento ao SUS
69.599.934/0001-98	3305918	21	R\$ 21.868,49	Ressarcimento ao SUS	41.314.246/0001-15	2825906	19	R\$ 24.146,12	Ressarcimento ao SUS
84.313.741/0001-12	3283846	60	R\$ 384.878,07	Ressarcimento ao SUS	68.392.604/0001-64	2855851	60	R\$ 286.109,34	Ressarcimento ao SUS
28.630.531/0001-87	3465972	09	R\$ 10.615,84	Ressarcimento ao SUS	02.608.131/0001-81	3026291	54	R\$ 54.784,59	Ressarcimento ao SUS
44.851.566/0001-00	3474376	60	R\$ 230.711,12	Ressarcimento ao SUS	52.852.100/0001-40	3210650	60	R\$ 119.545,42	Ressarcimento ao SUS
01.045.690/0001-68	3482316	60	R\$ 139.085,83	Ressarcimento ao SUS	28.806.545/0001-09	3128678	20	R\$ 20.620,39	Ressarcimento ao SUS
67.839.969/0001-21	3356664	60	R\$ 1.271.741,62	Ressarcimento ao SUS	01.711.582/0001-87	3026151	60	R\$ 151.013,72	Ressarcimento ao SUS
02.877.955/0001-57	3578043	58	R\$ 64.039,02	Ressarcimento ao SUS	41.314.246/0001-15	3221803	19	R\$ 23.942,29	Ressarcimento ao SUS
00.431.403/0001-95	3617639	20	R\$ 21.209,30	Ressarcimento ao SUS	01.432.102/0001-49	3067143	60	R\$ 83.422,80	Ressarcimento ao SUS
65.140.725/0001-20	3607241	03	R\$ 3.479,26	Ressarcimento ao SUS	20.146.064/0001-02	3072128	60	R\$ 379.429,13	Ressarcimento ao SUS

Encontra-se disponível na internet, no endereço www.ans.gov.br, o demonstrativo dos parcelamentos deferidos.

BRUNO SOBRAL DE CARVALHO

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO CEARÁ**

DECISÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

MARA JANE CAVALCANTE CHAGAS PASCOAL

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.002756/2011-34	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir em 12/2/2011, remoção de L. S. de O. para uma unidade do SUS para garantia da continuidade do atendimento, pela necessidade de internação hospitalar para parto.	R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)
25773.014146/2010-01	ALE ODONTO	Sem registro.	10.687.999/0001-42	Exercer atividade de operadora de plano de saúde sem autorização de funcionamento concedida pela ANS. Infração Art.8º Lei 9656/98 c/c Art.2º RN 85/04, alterada pela RN 100/05.	R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais)
25773.013098/2011-14	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	343889.	16.513.178/0001-76	Deixar de garantir o proc BIÓPSIA PERCUTANEA A VACUO GUIADA POR RAIOS X OU US (MAMOTOMIA), em abril de 2011, a beneficiária S. O. G. A. Inf. art. 12, inc I, "a", lei 9656/98.	R\$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais).
25773.022730/2012-93	MULTICLINICAS AS-SIST.MED. CIRURG. E HOSP. LTDA.	331490.	10.364.370/0001-61	Deixar de gar., à Sra. R. N. B., consulta com oftalmologista, dermatologista e de gastroenterologista, em Imperatriz/MA, em out/12. Inf. art. 12, I, Lei 9656/98	R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25773.006862/2011-97	ATEMDE - ATENDIMENTOS MEDICOS DE EMPRESAS LTDA.	387495.	07.001.142/0001-12	Deixar de gar., à Sra. J. C. C., broncoscopia com biopsia escovado e lavado, mediastinoscopia via cervical, mediastinostomia via para esternal e patologia de congelamento, solicitados em 15/3/11, face à indisponibilidade de anestesista. Inf. art. 12, II, Lei 9656/98.	R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25773.007088/2013-01	COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE SAO LUIS LTDA. - UNIMED DE SAO LUIS	338559.	07.142.821/0001-01	Redimensionar a rede hosp. por red., com o desc. do Hosp. Português (Centro de Med. e Diag. Ltda.), CNPJ 06.271.399/0001-21, a partir de 6/4/13, para todos os prod. comercializados, sem aut. da ANS. Inf. art. 17, § 4º, Lei 9656/98.	(R\$ 127.901,05 (cento e vinte e sete mil novecentos e um reais e cinco centavos).

DECISÃO DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

MARA JANE CAVALCANTE CHAGAS PASCOAL

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.015178/2012-87	MULTICLINICAS AS-SIST.MED. CIRURG. E HOSP. LTDA.	331490.	10.364.370/0001-61	Deix. de gar., à Sra. M. G. S. S., consulta com clínico geral e oftalmologista, em Imperatriz/MA, solicitadas em maio e 06/12. Inf. art. 12, I, Lei 9656/98.	R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25773.019659/2012-61	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO INCRA - FASSINCRA	358720.	00.431.403/0001-95	Redimensionar a rede hosp. por red., com o desc. do Hosp. São Mateus, CNPJ 41.580.077/0001-65, a partir de out/12, sem aut. da ANS. Inf. art. 17, § 4º, Lei 9656/98.	R\$ 86.290,53 (oitenta e seis mil duzentos e noventa reais e cinquenta e três centavos)
25773.018075/2011-98	VIVERMAIS ASSISTENCIA MEDICA LTDA. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	417254.	11.182.842/0001-28	Deixou de enviar à ANS inf. periódicas quanto à adesão dos ben. A. H. M. e I. B. M. a seus planos de saúde em jan/10. Inf. art. 20, lei 9656/98.	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
25773.018302/2012-66	MULTICLINICAS AS-SIST.MED. CIRURG. E HOSP. LTDA.	331490.	10.364.370/0001-61	Deixar de gar., à Sra. M. F. V. P., eletrocardiograma, em maio/2012. Inf. art. 12, I, Lei 9656/98.	R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25773.005513/2011-58	ATEMDE - ATENDIMENTOS MEDICOS DE EMPRESAS LTDA.	387495.	07.001.142/0001-12	Redimensionar a rede hosp. por red., com o desc. da Clínica Luiza Coelho SC Ltda. CNPJ nº 07.735.988/0001-86, a partir de fev/10, sem aut. da ANS. Inf. art. 17, § 4º, Lei 9656/98.	R\$ 55.473,68 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos)

DECISÃO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

MARA JANE CAVALCANTE CHAGAS PASCOAL

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.018361/2011-53	UNIMED CAICO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	335835.	40.757.874/0001-02	Deixar de gar. consulta médica nas especialidades de clínica médica, cardiologia, gastroenterologia e dermatologia, para o Sr. J. P. A., a partir de mar/11, ben. de plano de saúde não reg. Inf. art. 25, lei 9656/98)	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
25773.008779/2009-38	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Reajustar de 2006 a 2009, a mens. da ben. P. F. M. V., por var. de custos, de modo dif. do contratado (fora da data base), em desc. à cláusula 15ª do contrato firm. em ago/04". Inf. art. 25, lei 9656/98; e Deix. de comum. à Sra. P. F. M. V., as inf. Obrigats., no boleto de pag., estab. pela ANS no art. 10 e par. único da RN nº 171/08, ref. ao reaj. por var. de custos aplic. em jul/09. Inf. art. 25, lei 9656/98 c/c o art. 10 e par. único da RN 171/08.	R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais)
25773.003632/2011-76	ATEMDE - ATENDIMENTOS MEDICOS DE EMPRESAS LTDA.	387495.	07.001.142/0001-12	Deixar de gar., à Sra. J. C. C., consulta com cirurgião torácico, em mar/11. Inf. art. 12, I, Lei 9656/98	R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25773.015211/2012-79	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO INCRA - FASSINCRA	358720.	00.431.403/0001-95	Operar o prod. FASSINCRA - SAÚDE - PROGRAMA ESPECIAL OURO, reg. 426.180/99-1, em cond. div. da reg. na ANS, ao cred. o hosp. Clín. São Marcos, em São Luís/MA, sem comunicação à ANS. Inf. art. 9º, II, Lei 9656/98 c/c o art. 20, RN 85/04; Redimensionar a rede hosp. por red., sem aut. da ANS, ao ser desc. de sua rede o hosp. Clínica São Marcos, de São Luís/MA., em nov/11. Inf. art. 17, § 4º, Lei 9656/98	ADVERTÊNCIA; R\$ 41.334,74 (quarenta e um mil trzentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos)
25773.011970/2011-81	ASL - ASSISTENCIA À SAÚDE LTDA	411264.	03.716.044/0001-00	Deixar de garantir material cirúrgico ligado ao proced. de reconstrução parcial da mandíbula com enxerto ósseo, solicitado em 16/06/2011, a beneficiária N. M. de M. Infração art. 12, II, "e", lei 9656/98	R\$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais)
25773.001760/2013-47	COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE SAO LUIS LTDA. - UNIMED DE SAO LUIS	338559.	07.142.821/0001-01	Deixar de gar., ao Sr. D. N. P., consulta com dermatologista, em dez/12. Inf. art. 12, I, Lei 9656/98.	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)



25773.016276/2010-70	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de gar. rizotomia percutânea por segmento e tratamento cirúrgico de neuropatias, para o Sr. A. B. D. N., em nov/09. Inf. art. 12, II, lei 9656/98	R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.017294/2012-31	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO INCRA - FASSINCRA	358720.	00.431.403/0001-95	Operar o prod. FASSINCRA - SAÚDE - PROGRAMA DIRETO, reg. nº 426.179/99-8, em cond. div. da reg., ao cred. o hosp. Prontomed Infantil, em São Luís/MA, sem comunicação à ANS. Inf. art. 19, § 3º, IX, Lei 9656/9856.	ADVERTÊNCIA

NÚCLEO NO PARÁ

DECISAO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 134, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

UENDER SOARES XAVIER

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.006557/2012-97	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Deixar de gar. cob. às benef. B.D.T. e L.D.T. para os proc. ADENOAMIGDALECTOMIA, em 13/07/12. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25782.021948/2012-11	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de gar.cob.ao proc. TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA ao benef. PP. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.002949/2013-68	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MEDICO LTDA	311961.	04.612.990/0001-70	Rescindir, em maio/13, unilateralmente o contrato individual ou familiar, do benef. L.V.R.F. Infr. art. 13,§único da Lei 9656/98.	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25772.006146/2011-10	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Não houve infração por parte da operadora a Lei 9656/98.	Arquivamento
25782.024098/2012-11	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de gar.cob. ao proc.de autotransplante conjuntival, em junho/12, à benef. R.N.S.S. Infr. art. 12 da Lei 9656/98	80000 (OITENTA MIL REAIS)

DECISÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 134, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

UENDER SOARES XAVIER

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.005469/2012-78	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar.em maio/2012, cob. proc.Sutura Corneana do Olho Esquerdo, ao benef. L.A.M.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.000121/2011-11	Clinica Central de Castanhal LTDA-ME	SEM REGISTRO.	04.567.209/0001-92	Exercer atividade de operadora de plano privado de saúde sem autorização de funcionamento concedido pela ANS. Infr. art. 8º da Lei 9656/98 c/c art. 2º da RN nº 85/2004, alterada pela RN nº 100/2005, com penalidade prevista no art. 18 da RN nº 124/2006.	900000 (NOVECEN-TOS MIL REAIS)
25782.001720/2012-13	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	353574.	00.510.909/0001-90	Deixar de gar.cob a consulta com PEDIATRA E PNEUMOLOGISTA para os benef. J.G.B.M. e J.B.M., em novembro/2011. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25782.008411/2012-66	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Não houve infração, por parte da operadora, a Lei 9656/98.	Arquivamento
25772.006711/2011-49	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Não houve infração, por parte da operadora, a Lei 9656/98.	Arquivamento

DECISÕES DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

O Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 134, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

UENDER SOARES XAVIER

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.012618/2012-35	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	353574.	00.510.909/0001-90	Deixar de gar.cob. consultas médicas com otorrinolaringologista e clínico geral, 13/04/12, à benef. M.L.P.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	32000 (trinta e dois mil reais)
25782.024106/2012-11	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de gar.cob. a parto, à benef. KRCS, em 9/2/12. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (oitenta mil reais)

DECISÃO DE 13 DE JANEIRO DE 2014

Chefe em exercício do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 134, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

THIAGO PANTOJA DA SILVA

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.018948/2011-43	ESMALE ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA.	395480.	37.135.365/0001-33	Deixar de garantir cobertura para os exames sumário de urina e urocultura, solicitados pelo médico assistente, em 11/08/2011, beneficiária D.G.B.P.B., produto registrado na ANS sob o nº 400724997. Infr. ao art. 12, I da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25780.002540/2013-41	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO INCRA - FASSINCRA	358720.	00.431.403/0001-95	Deix. de garantir da operadora, em 01/13, procedimentos de cobertura obrigatória - Internação em Unidade de Terapia Intensiva (UTI)- solicitado em favor do beneficiário D. N. S., em desacordo com a legislação. Infr. ao art. 12, II "b" da Lei 9.656/98.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

DECISÃO DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Chefe em exercício do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 134, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

THIAGO PANTOJA DA SILVA

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.008285/2011-88	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deix. de garantir ao consumidor benefício de acesso ou cobertura previstos em lei no que se refere ao procedimento exame de ressonância magnética da próstata com bobina endorretal, em nome do beneficiário Sr. E.S.C., sob a concessão de liminar judicial. Infr. ao art. 25 da Lei 9.656/98.	80000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25782.008845/2012-66	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir cobertura ao procedimento ANÁLISE MOLECULAR DE DNA - COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO à M. O. G.. Infr. art. 12, I, "b" da Lei 9.656/98	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

DECISÃO DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 134, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

UENDER SOARES XAVIER

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.018196/2012-10	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Não houve infração a Lei 9656/98 por parte da operadora	Arquivamento
25782.008803/2012-25	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deix. de gar. cob. ao medicamento REMICADE - INFLIXIMABE em 07 a 22/03/12 e deix. de gar. reembolso p/ honorários médicos relativos ao mesmo período de internação, conforme estabelecido em contrato. Infr. art 12 e 25 da Lei 9656/98.	140000 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS)
25780.005560/2012-93	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de gar.cob. em nov/11, para o proc. parto cesáreo, à benef. F.A.S.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25782.008770/2012-13	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Não houve infração a Lei 9656/98, por parte da operadora.	Arquivamento
25780.012652/2011-49	Sociedade Beneficente Portuguesa do Pará	SEM REGISTRO.	04.928.479/0001-81	Exercer atividade de planos privados de assistência à saúde sem autorização da ANS. Infr. artigo 8º da Lei 9656/98 c/c artigo 2º da RN nº 85/2004 alterada pela RN nº 100/2005	900000 (NOVECEN-TOS MIL REAIS)
25782.020935/2012-25	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de gar.cob. os proc. Estrabismo ciclo-vertical/transposição - monocular e Estrabismo Horizontal - monocular, solic. em 22/11/11".Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)

NÚCLEO EM SAO PAULO

DECISÃO DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS SAO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.057484/2011-31	MEDICAL HEALTH OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL	337781.	52.565.587/0001-80	Art. 12, I, "a", Lei 9.656/98. Deixar de garantir consultas de cardiologia, endocrinologia e urologia em 04/11 em São Bernardo do Campo/SP ao benef. H.K.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)

DECISÃO DE 10 DE JANEIRO DE 2014

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS SAO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.057463/2011-15	ALVORECER - ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MUTUOS	344800.	62.511.019/0001-50	Art. 25 Lei 9656/98. Deixar de garantir craniotomia descompressiva e microcirurgia para tumores cerebrais em 06/11 ao benef. S.S.D.	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
25789.077531/2011-62	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art. 25 Lei 9656/98. Descumprir cláusula contratual ao não garantir internação do benef. E.A.S. em 04/11.	60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)
25789.084902/2012-43	UNIMED PIRASSUNUNGA - CO-OPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	314242.	00.840.048/0001-08	Art. 12, II, "a", Lei 9656/98. Deixar de garantir consulta ambulatorial com cirurgião em 2012 para benef. S.M.B.F.	Auto de infração 41608 anulado por improcedência. Arquivamento.



DECISÃO DE 17 DE JANEIRO DE 2014

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS SAO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.012103/2012-75	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - HOSPITAL SÃO VICENTE	353264.	59.901.454/0001-86	Art. 12, I, "a", Lei 9656/98. Deixar de garantir consulta na especialidade endocrinologia à benef. C.M.P.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.019091/2012-18	GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, I, "a", Lei 9656/98. Deixar de garantir consultas de Oftalmologia, Dermatologia e Ginecologia em Praia Grande/SP em 08/11 para Sra.A.C.A.P.R.	264.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

DECISÃO DE 21 DE JANEIRO DE 2014

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS SAO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.072342/2012-84	AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, "a"; Lei 9656/98. Deixar de garantir facetectomia com implante lente intra-ocular em 07/11 para benef. D.P.M.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.080679/2011-84	SUL AMERICA SAUDE COMPANHIA DE SEGUROS	005622.	60.831.427/0001-63	Art. 25 Lei 9656/98.	Auto de Infração 48494 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.030726/2012-20	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 31, caput, Lei 9656/98.	Auto de Infração 42219 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.014724/2012-93	GAMA SAUDE LTDA.	407011.	02.009.924/0001-84	1) Art. 12, II, "a","e", Lei 9656/98; 2) Art. 20, caput, Lei 9656/98 c/c art. 4º, XXXI, Lei 9961/00,.	Auto de infração 42590 anulado por improcedência. Arquivamento.

DECISÃO DE 22 DE JANEIRO DE 2014

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS SAO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.071349/2012-89	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 25 Lei 9656/98. Deixar de garantir PET SCAN para benef. M.F.G.C.B., em descumprimento cláusula 7.2.2.1 de contrato não regulamentado.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.056287/2011-02	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, II, "a", Lei 9656/98.	Auto de Infração 39222 anulado por improcedência. Arquivamento.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 449, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a monografia B46-Benzovindiflupir na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 450, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Alterar o LMR estabelecido na monografia A26- Azoxistrobina para a cultura de cana-de-açúcar (aplicação foliar) de 0,01 mg/kg para 0,03 mg/kg, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RETIFICAÇÕES

Na resolução - RE n.º 1.134, de 16 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 19 de março de 2012, Seção 1, pág. 42 e Suplemento pág. 12
Onde se lê:

EMPRESA	PROCESSO	PRODUTO	VTO REGISTRO	EXPEDIENTE
FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP	25991.006364/81	HALOPERIDOL	02/2017	636079/11-3

Leia-se:

EMPRESA	PROCESSO	PRODUTO	VTO REGISTRO	EXPEDIENTE
FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP	25991.006364/81	FURP-HALOPERIDOL	02/2017	636079/11-3

Na Resolução - RE n.º 1.137, de 28 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 1 de abril de 2013, Seção 1, pág. 74 e Suplemento pág. 26

Onde se lê:

ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
1.03764-8

TIOGUANINA

OUTROS ANTINEOPLASÍCOS

LANVIS 25351.207216/2012-06 04/2018

COMERCIAL 1.3764.0134.001-1 24 Meses

400 MG COM CT FR VD AMB X 25

Não informado

1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO

Leia-se:

ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
1.03764-8

TIOGUANINA

OUTROS ANTINEOPLASÍCOS

LANVIS 25351.207216/2012-06 04/2018

COMERCIAL 1.3764.0134.001-1 24 Meses

40 MG COM CT FR VD AMB X 25

Não informado

1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO

Na resolução RE n.º 133, de 11 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 9, de 14 de janeiro de 2013, Seção 1, pág. 47 e Suplemento pág. 1.

Onde se lê:

LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA 1.00646-1

ALFAESTRADIOL

ANTIALOPECIA

Referência - AVICIS 25351.193585/2010-39 01/2018

COMERCIAL 1.0646.0189.001-0 24 Meses

0,25 MG/ML SOL CAP CT FR APLIC PLAS OPC X

100ML

AZOLEX

150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

Leia-se:

LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA 1.00646-1

ALFAESTRADIOL

ANTIALOPECIA

Referência - AVICIS 25351.193585/2010-39 01/2018

COMERCIAL 1.0646.0189.001-0 24 Meses

0,25 MG/ML SOL CAP CT FR APLIC PLAS OPC X

100ML

ALOZEX

150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

Na Resolução RE n.º 1.424, de 9 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 12 de maio de 2008, Seção 1, pág. 47 e Suplemento pág. 8

Onde se lê:

CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA
1.01560-1

ÁCIDO ASCÓRBICO

MONOVITAMINAS EXCETO VITAMINA K

VITERGYL C 25351.088020/2006-49 08/2011

...

COMERCIAL 1.1560.0161.008-1 24 MESES

1G COM EFEV CT TB PLAS X 30

1886 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL

Leia-se:

CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA
1.01560-1

ÁCIDO ASCÓRBICO

MONOVITAMINAS EXCETO VITAMINA K

VITERGYL C 25351.088020/2006-49 08/2011

...

COMERCIAL 1.1560.0161.008-1 24 MESES

1G COM EFEV CT ENV ALU TB PLAS X 30

1886 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL

Na resolução RE n.º 2.427, de 2 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 6 de junho de 2011, Seção 1, pág. 28 e Suplemento pág. 22.

Onde se lê:

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A 1.00085-3

TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA + ÓLEO DE SOJA +

ÓLEO DE PEIXE

NUTRIENTES PARENTERAIS

LIPIDEM 25351.508799/2006-22 05/2012

Leia-se:

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A 1.00085-3

TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA + ÓLEO DE SOJA +

ÓLEO DE PEIXE

NUTRIENTES PARENTERAIS

LIPIDEM 25351.508799/2006-22 05/2012

Na Resolução RE n.º 2.027, de 10 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 14 de maio de 2012, Seção 1, pág. 168 e Suplemento pág. 30

Onde se lê:

LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO TIARAJU LTDA.
1.03810-6

ECHINÁCEA PURPÚREA

FITOTERÁPICO SIMPLES

BIOHERB 25025.002382/2002-29 07/2013

Leia-se:

LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO TIARAJU LTDA.
1.03810-6

ECHINÁCEA PURPÚREA

FITOTERÁPICO SIMPLES

EQUINÁCEA TIARAJU 25025.002382/2002-29 07/2013

Na resolução RE n.º 2.894, de 9 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 154, de 12 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 32 e Suplemento pág. 23.

Onde se lê:

BLAU FARMACÊUTICA S.A. 1.01637-7

SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA

GLICOCORTICÓIDES SISTÊMICOS

ARISCORTEN 25351.325137/2013-84 08/2013

COMERCIAL 1.1637.0119.002-7 24 Meses

100 MG PO INJ CX 50 FA VD INC + AMP DIL X 2 ML

...

500 MG PO INJ CX 50 FA VD INC + AMP DIL X 4 ML

...

100 MG PO INJ CX 50 FA VD INC

...

100 MG PO INJ CX 100 FA VD INC

...

500 MG PO INJ CX 50 FA VD INC

...

500 MG PO INJ CX 100 FA VD INC

Leia-se:

BLAU FARMACÊUTICA S.A. 1.01637-7

SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA

GLICOCORTICÓIDES SISTÊMICOS

ARISCORTEN 25351.325137/2013-84 08/2013

COMERCIAL 1.1637.0119.002-7 24 Meses

100 MG PO INJ CX 50 FA VD INC + AMP DIL X 2 ML

(EMB HOSP)

...

500 MG PO INJ CX 50 FA VD INC + AMP DIL X 4 ML

(EMB HOSP)

...

100 MG PO INJ CX 50 FA VD INC (EMB HOSP)

...

100 MG PO INJ CX 100 FA VD INC (EMB HOSP)

...

500 MG PO INJ CX 50 FA VD INC (EMB HOSP)

...

500 MG PO INJ CX 100 FA VD INC (EMB HOSP)

Na Resolução - RE n.º 2.252, de 25 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 102, de 28 de maio de 2012, Seção 1, pág. 61 e Suplemento pág. 86

Onde se lê:

GERMED FARMACEUTICA LTDA 1.00583-3

...

LATANOPROSTA

PROSTAGLANDINAS

DRENATAN 25351.129567/2008-73 06/2014

COMERCIAL 1.0583.0654.004-2 24 Meses

0,05 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS TRANS GOT X 2,5 ML

Não informado

1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.

Leia-se:

GERMED FARMACEUTICA LTDA 1.00583-3

...

LATANOPROSTA

PROSTAGLANDINAS

DRENATAN 25351.129567/2008-73 06/2014

COMERCIAL 1.0583.0654.004-2 24 Meses

0,05 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS TRANS GOT X 2,5 ML

Não informado

1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.

Leia-se:

COMERCIAL 1.0583.0654.002-6 24 Meses

0,05 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS TRANS GOT X 5 ML

Não informado

1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.

Leia-se:

COMERCIAL 1.0583.0654.003-4 24 Meses

0,05 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS TRANS GOT X 10 ML

Não informado

1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.

Na resolução RE n.º 2.894, de 9 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 154, de 12 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 32 e Suplemento pág. 23.

Onde se lê:

BLAU FARMACÊUTICA S.A. 1.01637-7

OXACILINA SÓDICA

PENICILINAS PENICILINASE-RESISTENTES

OXANON 25351.325000/2013-21 06/2015

COMERCIAL 1.1637.0111.003-1 24 Meses

500 MG PO INJ CX 50 FA VD INC + 50 AMP DIL PLAS

X 5

ML

Não informado

1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.1637.0111.004-1 24 Meses

500 MG PÓ INJ CX 50 FA VD INC

Não informado

1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.1637.0111.005-8 24 Meses

500 MG PÓ INJ CX 100 FA VD INC

Não informado

1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.1637.0111.005-8 24 Meses

500 MG PÓ INJ CX 100 FA VD INC

Não informado

1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.1637.0111.003-1 24 Meses

500 MG PO INJ CX 50 FA VD INC + 50 AMP DIL PLAS

X 5 (EMB HOSP)

ML

Não informado

1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.1637.0111.004-1 24 Meses

500 MG PÓ INJ CX 50 FA VD INC

Não informado

1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.1637.0111.005-8 24 Meses

500 MG PÓ INJ CX 100 FA VD INC

Não informado

1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.1637.0111.004-1 24 Meses

500 MG PÓ INJ CX 50 FA VD INC

Não informado

1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.1637.0111.005-8 24 Meses

500 MG PÓ INJ CX 100 FA VD INC

Não informado

1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.1637.0111.004-1 24 Meses

500 MG PÓ INJ CX 50 FA VD INC

Não informado

1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.1637.0111.004-1 24 Meses

500 MG PÓ INJ CX 50 FA VD INC

Não informado

1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.1637.0111.004-1 24 Meses

500 MG PÓ INJ CX 50 FA VD INC

Não informado

1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.1637.0111.004-1 24 Meses

500 MG PÓ INJ CX 50 FA VD INC

Não informado

1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.1637.0111.004-1 24 Meses

500 MG PÓ INJ CX 50 FA VD INC



Leia-se:
CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA
1.01560-1
ÁCIDO ASCÓRBICO
MONOVITAMINAS EXCETO VITAMINA K
VITERGYL C 25351.088020/2006-49 08/2011
...
1G COM EFEV CT ENV ALU TB PLAS X 10
...
2G COM EFEV CT ENV ALU TB PLAS X 10

Na resolução - RE n.º 5.260, de 13 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União n.º 242, de 17 dezembro de 2012, Seção 1, pág. 61 e Suplemento pág. 33

Onde se lê:
GOLIMUMABE
ANTIINFLAMATÓRIOS
Simponi 25351.426204/2009-64 04/2016
COMERCIAL 1.0171.0184.001-2 24 dias
50 MG SOL INJ CT 1 SER PREENC X 0,5 ML
Não informado
1652 PRODUTO BIOLÓGICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
1.0171.0184.002-0 24 dias
50 MG SOL INJ CT 1 SER PREENC X 0,5 ML ACOPLADA EM CANETA APLICADORA

Não informado
1652 PRODUTO BIOLÓGICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO

Leia-se:
GOLIMUMABE
ANTIINFLAMATÓRIOS
Simponi 25351.426204/2009-64 04/2016
COMERCIAL 1.0171.0184.001-2 24 meses
50 MG SOL INJ CT 1 SER PREENC X 0,5 ML
Não informado
1652 PRODUTO BIOLÓGICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO

1.0171.0184.002-0 24 meses
50 MG SOL INJ CT 1 SER PREENC X 0,5 ML ACOPLADA EM CANETA APLICADORA

Não informado
1652 PRODUTO BIOLÓGICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO

Na Resolução - RE n.º 3.139, de 8 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União n.º 131, de 12 de julho de 2010, Seção 1, pág. 58 e Suplemento pág. 27

Onde se lê:
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 1.01300-3
PARACETA MOL
ANALGESICOS NAO NARCOTICOS
DÓRICO 25351.445489/2006-90 04/2015

...
COMERCIAL 1.1300.0998.010-9 36 Meses
750 MG COM CT BL AL PLAS INC X 48 (BEM MULT).

Leia-se:
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 1.01300-3
PARACETA MOL
ANALGESICOS NAO NARCOTICOS
DÓRICO 25351.445489/2006-90 04/2015

...
COMERCIAL 1.1300.0998.010-9 36 Meses
750 MG COM CT BL AL PLAS INC X 48 (EMB MULT).

142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
1978 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO

Na resolução RE n.º 775, de 1 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 42, de 4 de março de 2013, Seção 1, pág. 42 e Suplemento pág. 26.

Onde se lê:
VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.00392-3
ANALGÉSICOS NÃO NARCÓTICOS
SEDALIVE 25000.016386/99-51 09/2015
COMERCIAL 1.0392.0090.003-0 24 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 100
Não informado
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.

Leia-se:
VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.00392-3
Ácido acetilsalicílico
ANALGÉSICOS NÃO NARCÓTICOS
SEDALIVE 25000.016386/99-51 09/2015
COMERCIAL 1.0392.0090.003-0 24 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 100
Não informado
1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.

Na Resolução RE n.º 4.621, de 26 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União n.º 209, de 29 de outubro de 2012, Seção 1, pág. 55 e Suplemento pág. 39.

Onde se lê:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

1.05584-9
CLORETO DE SÓDIO + CITRATO DE POTÁSSIO MONODRATADO
+ CITRATO DE SÓDIO DIIDRATADO + GLICOSE
REIDRATANTES ORAIS
HIDRAPLUS 25351.535190/2012-99 03/2014

...
COMERCIAL 1.5584.0381.XXX-X 24 Meses
SOL OR CONC CT 2 ENV AL X 25 ML SABOR LARANJA

Não informado
1876 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE

TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

Leia-se:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

1.05584-9
CLORETO DE SÓDIO + CITRATO DE POTÁSSIO MONODRATADO

+ CITRATO DE SÓDIO DIIDRATADO + GLICOSE
REIDRATANTES ORAIS
HIDRAPLUS 25351.535190/2012-99 03/2014

...
COMERCIAL 1.5584.0381.002-6 24 Meses
SOL OR CONC CT 2 ENV AL X 25 ML SABOR LARANJA

Não informado
1876 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE

TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

Na resolução - RE n.º 898, de 2 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União n.º 66, de 7 de abril de 2008, Seção 1, pág. 34 e Suplemento pág. 1

Onde se lê:
EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA 25000.006609/97-56 PA N TO C A L jan/13

40 MG PÓ LIOF INJ CT FA VD INC + AMP DIL X 10 ML 1004306340060

40 MG PÓ LIOF INJ CT DISP 50 FA VD INC + 50 AMP DIL X 10 ML. 1004306340133

40 MG PÓ LIOF INJ CT VD INC + AMP PLAS DIL X 10 ML 1004306340141

40 MG PÓ LIOF INJ CT 50 VD INC + 50 AMP PLAS DIL X 10 ML 1004306340151

Leia-se:
EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA 25000.006609/97-56 PA N TO C A L jan/13

40 MG PÓ LIOF INJ IV CT FA VD INC + AMP DIL X 10 ML 1004306340060

40 MG PÓ LIOF INJ IV CT DISP 50 FA VD INC + 50 AMP DIL X 10 ML. 1004306340133

40 MG PÓ LIOF INJ IV CT FA VD INC + AMP PLAS DIL X 10 ML 1004306340141

40 MG PÓ LIOF INJ IV CT 50 FA VD INC + 50 FA AMP PLAS DIL X 10 ML 1004306340151

Na Resolução RE n.º 4.999, de 23 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União n.º 227, de 26 de novembro de 2012, Seção 1, pág. 44 e Suplemento pág. 39

Onde se lê:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

1.05584-9
DIMENIDRINATO
ANTI-HISTAMINICOS SISTEMICOS
DRAMAVIT 25351.535272/2012-18 02/2017

COMERCIAL 1.5584.0392.001-8 36 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS INC X 400 (EMB HOSP)

Leia-se:
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

1.05584-9
DIMENIDRINATO
ANTI-HISTAMINICOS SISTEMICOS
DRAMAVIT 25351.535272/2012-18 02/2017

COMERCIAL 1.5584.0392.001-8 36 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS INC X 400

Na Resolução - RE n.º 5.214, de 7 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União n.º 237, de 10 dezembro de 2012, Seção 1, pág. 44 e Suplemento pág. 42.

Onde se lê:
MERCK SHARP E DOHME FARMACEUTICA LTDA

1.00029-0
efavirenz 25351.006277/2011-15
001
11/2017 15.0029.0185.002-2 18 Meses

10308 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - CONCESSÃO DE REGISTRO

Leia-se:
MERCK SHARP E DOHME FARMACEUTICA LTDA

1.00029-0
efavirenz 25351.006277/2011-15
001
11/2017 15.0029.0185.002-2 36 Meses

10414 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - CONCESSÃO DE REGISTRO PARA INSUMO FARMACÊUTICO ATIVO PRESENTE NA COMPOSIÇÃO DE MEDICAMENTO IMPORTADO SEMI-ELABORADO E ACABADO.

Na Resolução - RE n.º 5.543, de 27 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União n.º 251, de 31 de dezembro de 2012, Seção 1, pág. 248 e Suplemento pág. 10

Onde se lê:
ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA 1.05651-0

CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLS
Referência - CIPRO 25351.037813/2004-38 10/2014

COMERCIAL 1.5651.0001.xxx-x 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC X 14
Não informado

1415 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO

COMERCIAL 1.5651.0001.xxx-x 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC X 196 (EMB HOSP)

Não informado
1415 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO

COMERCIAL 1.5651.0001.xxx-x 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC X 490 (EMB HOSP)

Não informado
1415 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO

Leia-se:
ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA 1.05651-0

CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLS
Referência - CIPRO 25351.037813/2004-38 10/2014

COMERCIAL 1.5651.0001.002-6 36 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC X 14
Não informado

1415 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO

COMERCIAL 1.5651.0001.004-2 36 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC X 196 (EMB HOSP)

Não informado
1415 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO

COMERCIAL 1.5651.0001.005-0 36 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC X 490 (EMB HOSP)

Não informado
1415 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 98, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Remaneja recurso do limite financeiro mensal, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado do Maranhão - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria n.º 3.053/GM/MS, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Maranhão - CIB-MA n.º 91/2013, de 26 de agosto de 2013, que aprova o remanejamento de recursos da gestão estadual para a gestão municipal de Bacabal, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o valor mensal de R\$ 452.413,78 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e treze reais e setenta e oito centavos), da Gestão Estadual do Maranhão para o Município de Bacabal (IBGE 210120), destinado ao custeio da Nefrologia.

Art. 2º O remanejamento não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0007- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2014.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 99, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Exclui e habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria n.º 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de

Unidade Neonatal;

Considerando as Deliberações CIB/PR nº 411, e 429 de 11/11/2013, que homologam as respectivas reabilitações; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos das Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
0014109	Hospital Santa Casa de Misericórdia - Campo Mourão/PR	05
26.02		

CNES	Hospital	Nº leitos
0013846	Hospital Nossa Senhora do Rocio - Maternidade e Cirurgia Nossa Senhora do Rocio LTDA - Campo Largo/PR	32
26.02		

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos das Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
0014109	Hospital Santa Casa de Misericórdia - Campo Mourão/PR	05
26.10		

CNES	Hospital	Nº leitos
0013846	Hospital Nossa Senhora do Rocio - Maternidade e Cirurgia Nossa Senhora do Rocio LTDA - Campo Largo/PR	32
26.10		

Art. 3º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 29, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Homologa o resultado do processo de seleção das Propostas de Instituições Federais de Educação Superior (IFES) que se candidataram para participação no PROGRAMA DE APOIO AO INTERNATO MÉDICO EM UNIVERSIDADES FEDERAIS - PRÓ-INTERNATO e dispõe sobre o prazo para adequação das Propostas e apresentação de documentos.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições e, considerando os termos das Portarias Interministeriais nº 4; nº 421 e nº 422, de 3 de março de 2010; Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010 e do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e Edital de Convocação nº 65, de 6 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo de seleção das Propostas que se candidataram ao Programa de Apoio ao Internato Médico em Universidades Federais - PRÓ-INTERNATO.

Art. 2º Divulgar a relação dos Projetos selecionados, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 3º As Instituições Federais de Educação Superior deverão firmar Termo de Compromisso com o objetivo de atender às adequações dos respectivos Projetos, de acordo com a avaliação realizada durante o Processo Seletivo do Pró-Internato, bem como da apresentação da documentação necessária para viabilizar o projeto inclusive o pagamento das bolsas, sob pena de desclassificação.

Parágrafo único. As adequações relativas a cada projeto, se necessárias e conforme processo avaliativo, serão comunicadas pela Secretária de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde/MS à coordenação dos projetos aprovados, individualmente, por meio dos endereços eletrônicos indicados nos projetos enviados ao Ministério da Saúde.

Art. 4º O prazo para o atendimento do disposto no artigo 3º e § 1º será de 10 (dez) dias contados a partir da data do recebimento do e-mail.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

IFES SELECIONADAS PARA O PROGRAMA DE APOIO AO INTERNATO MÉDICO EM UNIVERSIDADES FEDERAIS - PRÓ-INTERNATO

Instituição de Educação Superior proponente	UF
Universidade Federal do Acre	AC
Universidade Federal do Amapá	AP
Universidade Federal do Ceará - campus Sobral	CE
Universidade Federal do Cariri	CE
Universidade Federal de Ouro Preto	MG
Universidade Federal de São João del Rei - Campus Centro Oeste Dona Lindu	MG
Universidade Federal de Viçosa	MG
Universidade Federal de Campina Grande - campus Cajazeiras	PB
Universidade Federal do Vale do São Francisco - campus Petrolina	PE
Universidade Federal do Rio de Janeiro - campus Macaé	RJ
Fundação Universidade Federal de Rondônia	RO
Universidade Federal de Roraima	RR
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	RS
Universidade Federal de São Carlos	SP
Universidade Federal do Tocantins	TO

PORTARIA Nº 30, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e

Considerando o disposto no art. art. 11, incisos III e IV, da Portaria Interministerial nº 1.369 MS/MEC, de 8 de julho de 2013; e

Considerando as obrigações estabelecidas para o Distrito Federal e Municípios, conforme editais de convocação, para participação no Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, em especial nos arts. 9º, 10, 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto.

Art. 2º Esta Portaria aplica-se aos Municípios participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme obrigações previstas para os Municípios que venham a aderir ao Projeto segundo editais normativos específicos.

CAPÍTULO II

DO FORNECIMENTO DE MORADIA AOS MÉDICOS PARTICIPANTES

Art. 3º O Distrito Federal e Municípios deverão assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil por alguma das seguintes modalidades:

- I - imóvel físico;
- II - recurso pecuniário; ou

III - acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do patrimônio do ente federativo ou por ele locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal.

§ 4º Na modalidade prevista inciso II deste artigo, recomenda-se ao ente federativo solicitar ao médico participante comprovação de que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

§ 5º Na modalidade prevista no inciso III, o ente federativo deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 4º A oferta de moradia pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender a condições mínimas de habitabilidade e segurança, bem como o perfil do município e padrão médio da localidade.

Art. 5º São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;

II - disponibilidade de energia elétrica;

III - abastecimento de água.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 3º desta Portaria.

§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste ao Distrito Federal ou Município para início das atividades.

Art. 6º A ajuda de custo de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 22 da Portaria Interministerial/MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, destinada a compensar as despesas de instalação do médico participante pode ser utilizada pelo mesmo para ajustar a moradia fornecida às suas necessidades.

CAPÍTULO III

DA RECEPÇÃO E DESLOCAMENTO DOS MÉDICOS PARTICIPANTES

Art. 7º O Distrito Federal e os Municípios devem assegurar a recepção e deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades.

Art. 8º O Distrito Federal e os Municípios devem disponibilizar transporte adequado e seguro para o médico participante deslocar-se ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

CAPÍTULO IV

DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E ÁGUA POTÁVEL

Art. 9º O ente federativo deverá assegurar o fornecimento de alimentação ao médico participante, mediante:

I - recurso pecuniário; ou

II - in natura.

Art. 10. Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o ente federativo adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 11. Caso o ente federativo opte pelo fornecimento da alimentação in natura recomenda-se observar o "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006).

Art. 12. O ente federativo deverá assegurar meios para que o médico participante possa dispor de água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DE INFORMAÇÃO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Art. 13. O Distrito Federal e os Municípios deverão informar ao Ministério da Saúde, por meio de sistema de gerenciamento de programa-SGP, no link <http://maismedicos.saude.gov.br>, qual a modalidade de moradia ofertada aos médicos participantes.

Art. 14. Caso necessário modificar a moradia disponibilizada para o médico participante, o ente federativo terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data de chegada do médico ao Município de atuação, para efetivar a alteração, que deverá ser atualizada no sistema informatizado.

Art. 15. Circunstâncias eventuais que ensejem a alteração da moradia deverão ser deliberadas em conjunto pelo gestor e pelo médico participante e informada no sistema de gerenciamento de programas - SGP.

Art. 16. Adotando a modalidade prevista no art. 3º, inciso II deste manual, o ente federativo deverá informar ao médico participante e ao Ministério da Saúde o valor do recurso pecuniário, bem como o prazo e forma em que o mesmo estará disponível ao médico participante.



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
E REGULAÇÃO DA PROVISÃO DE PROFISSIONAIS
DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a aplicação de penalidades no caso de ausência injustificada das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A COORDENAÇÃO DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIV da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a aplicação de penalidades no caso de ausência injustificada das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos dos arts. 24, inciso VII, 25, inciso I, e art. 26 da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013.

Art. 2º Considera-se injustificada a ausência das atividades a serem realizadas pelos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil durante as ações de aperfeiçoamento sem prévia autorização do Município ou do supervisor.

Parágrafo único. A ausência injustificada será atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo tutor acadêmico ou pelo supervisor acadêmico do médico participante do Projeto, com a descrição dos fatos, para fins de envio à Comissão Estadual ou Distrital e à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 3º No caso de ausência injustificada do médico participante, poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- I - advertência; e
- II - desligamento do Projeto.

§ 1º Advertência é o comunicado formal quanto ao descumprimento de qualquer obrigação ou, ainda, realização de qualquer ação vedada pelas normas do Projeto.

§ 2º Desligamento do Projeto é a penalidade que extingue o vínculo do participante com o Projeto, cuja consequência é a perda dos direitos e o fim da obrigações previstas nas regras do Projeto.

Art. 4º A penalidade de advertência será aplicada, de ofício ou mediante provocação, pela Comissão Estadual ou Distrital do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do disposto no artigo 27 da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 2013, e artigo 4º, incisos III e IV, da Portaria nº 2.921/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, em caso de ausência injustificada do médico participante de suas atividades a partir de 4 (quatro) horas até 2 (dois) dias úteis.

Art. 5º Para fins da aplicação da penalidade de que trata o art. 4º, o gestor municipal, o tutor acadêmico ou o supervisor acadêmico encaminhará comunicação da ausência injustificada do médico participante à Comissão Estadual ou Distrital do Projeto, que instaurará procedimento administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa do médico participante a ser exercido no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º A notificação do médico participante para exercício do contraditório e da ampla defesa será efetuada por meio do seu e-mail cadastrado no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil e, caso frustrada, por edital publicado na imprensa oficial.

§ 2º É obrigatória a manifestação, de forma motivada, da Comissão Estadual ou Distrital a respeito da conduta imputada ao médico participante para fins de decisão acerca de eventual aplicação de penalidade.

Art. 17. O ente federativo deverá informar ao Ministério da Saúde, através do sistema de gerenciamento de programas-SGP, no link <http://maismedicos.saude.gov.br>, os locais e endereços disponíveis para acomodações na modalidade prevista no art. 3º, inciso III, deste manual.

Art. 18. Todas as informações pertinentes aos benefícios de que trata esta Portaria devem ser atualizadas pelo ente federativo no sistema de gerenciamento de programas-SGP, no sítio eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

CAPÍTULO VI

DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE FEDERATIVO

Art. 19. Nos casos em que a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil tome conhecimento do descumprimento das obrigações assumidas pelo Distrito Federal ou Municípios, nos termos desta Portaria, será o ente federativo notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar manifestação por escrito acerca dos fatos alegados.

§ 1º Transcorrido o prazo para manifestação do ente federativo, com ou sem resposta, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decidirá sobre o descumprimento do ente federativo do Projeto ou, ainda, pela possibilidade de adoção de providências para a regularização da situação apresentada.

§ 2º Caso a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decida pela adoção de providências por parte do ente federativo, estas serão efetivadas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da decisão, podendo, a critério da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, ser este prazo prorrogado por uma vez, por igual período.

§ 3º Transcorrido o prazo definido pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, caso as providências determinadas não tenham sido efetuadas, o ente federativo será descredenciado do Projeto.

§ 4º Na hipótese de descredenciamento de que trata o parágrafo anterior, o médico participante do Projeto será remanejado para outro ente federativo participante do Projeto, preferencialmente na mesma região de saúde daquele que foi descredenciado.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Para os Municípios dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs), o Ministério da Saúde custeará as despesas necessárias de modo a assegurar aos médicos participantes as garantias a que se refere o art. 1º em Portaria específica.

Art. 21. As despesas a que se refere esta Portaria serão classificadas conforme respectivas composições das peças orçamentárias do Distrito Federal e Municípios.

Art. 22. As situações não disciplinadas nesta Portaria serão deliberadas pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 23. As matérias regulamentadas no Manual Orientador aos Municípios e ao Distrito Federal, até então constantes do site <http://maismedicos.saude.gov.br> passam a vigor nos termos desta Portaria.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogada a Portaria nº 23/SGTES/MS, de 1º de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia seguinte, p. 50.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 6 de fevereiro de 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1594/2013/GBA/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.002930/2013, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Caseara, estado do Tocantins, por meio do canal 39, constante do Aviso de Habilitação nº 03, de 16 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 19 de novembro de 2012, e adjudicar o seu objeto à TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., de acordo com o resultado final constante do Anexo.

ANEXO

LOCALIDADE DE CASEARA, ESTADO DE TOCANTINS				
PROponente	Processo	Resultado	Razões da Inabilitação	Classificação
TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.	53000.058891/2012	Habilitada	-	1º lugar
FUNDAÇÃO SETORIAL DE RÁDIOFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53000.058098/2012	Habilitada	-	2º lugar
TVCI - TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	53000.056874/2012	Habilitada	-	3º lugar
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS	53000.058079/2012	Inabilitada	Documentação irregular	-

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1595/2013/GBA/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.003630/2013, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Ortigueira (Morro Mulato), estado do Paraná, por meio dos canais 33 e 27, constante do Aviso de Habilitação nº 04, de 27 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 28 de dezembro de 2012, e adjudicar o seu objeto à Rádio e Televisão Rotioner Ltda. e Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda., de acordo com o resultado final constante do Anexo.

§ 3º A instauração de procedimentos de apuração de irregularidades previstas neste artigo deverá ser comunicada à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de sua conclusão para fins de registro no histórico do médico.

Art. 6º A penalidade de desligamento do Projeto será aplicada, de ofício ou mediante provocação, pela Coordenação do Projeto, nos casos de ausência injustificada do médico participante de suas atividades por período superior a 2 (dois) dias, bem como em virtude do recebimento de 3 (três) penalidades de advertência nos termos do art. 4º.

§ 1º Para fins da aplicação da penalidade de que trata o "caput", o gestor encaminhará comunicação à Comissão Estadual ou Distrital do Projeto Mais Médicos para o Brasil e à Coordenação do Projeto que instaurará procedimento administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa do médico participante a ser exercido no prazo de 48 (quarenta) dias.

§ 2º A notificação do médico participante para exercício do contraditório e da ampla defesa será efetuada por meio do seu e-mail cadastrado no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil e, caso frustrada, por edital publicado no Diário Oficial da União.

Art. 7º O desconto no valor recebido a título de bolsa, correspondente ao período de ausência injustificada, acrescido de atualização monetária, será aplicada nas seguintes hipóteses, nos termos do art. 29 da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 2013:

I - cumulativamente com a aplicação da penalidade de advertência; e

II - caso haja indícios de que o médico deu causa ou concorreu para o fato impeditivo à sua participação no Projeto, a depender da gravidade do caso.

Parágrafo único. No caso de desligamento do Projeto, além do desconto de que trata o "caput", também será efetuada a exigência de restituição dos valores recebidos a título de ajuda de custo e passagens aéreas, acrescidos de atualização monetária.

Art. 8º Após o desligamento do médico participante do Projeto, a Coordenação do Projeto comunicará:

I - o Ministério das Relações Exteriores, para cancelamento do VICAM;

II - o Ministério da Justiça, para cancelamento do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE;

III - o Secretário da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/SGTES/MS, para cancelamento do registro único;

IV - A Organização Pan-Americana da Saúde/OPAS, no caso de desligamento de médico oriundo da cooperação internacional, para que proceda a sua substituição; e

V - O Conselho Regional de Medicina - CRM que jurisdicionar na área de atividade do médico desligado.

Art. 9º A Coordenação do Projeto notificará o médico desligado para restituição da respectiva carteira de identificação.

Art. 10. Cabe ao gestor municipal ou distrital ou ao tutor acadêmico ou ao supervisor acadêmico informar à Comissão Estadual ou Distrital do Projeto e à Coordenação do Projeto a ocorrência de ausência injustificada do médico participante de suas atividades por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 11. Após o recebimento da comunicação de que trata o artigo 10, a Coordenação do Projeto adotará as seguintes providências:

I - comunicar o fato aos órgãos de segurança para averiguação, tendo em vista a necessidade de garantir a integridade física dos médicos participantes;

II - comunicar a Organização Pan-Americana da Saúde/OPAS, quando se tratar de médico oriundo da cooperação internacional;

III - diligenciar para preservar as atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil na localidade em que esteja alocado o médico.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇÓ DE OLIVEIRA

ANEXO

LOCALIDADE DE ORTIGUEIRA (MORRO MULATO), ESTADO DO PARANÁ.					
PROponente	Processo	Resultado	Razões da Inabilitação	Pontos Obtidos	Classificação
RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.	53000.001809/2013	HABILITADA	-	70	1º LUGAR
TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA.	53000.002148/2013	HABILITADA	-	70	1º LUGAR
TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA.	53000.001912/2013	HABILITADA	-	50	2º LUGAR
TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.	53000.002214/2013	HABILITADA	-	50	2º LUGAR
TELEVISÃO DIAMANTE LTDA.	53000.001074/2013	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR	-	-

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1006/2013/AC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.043302/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Nangué, estado de Minas Gerais, por meio dos canais 13+ e 35+, constantes do Aviso de Habilitação nº 01, de 15 de agosto de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2012, e adjudicar o seu objeto à SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A. e a RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA., respectivamente, de acordo com o resultado final constante do Anexo.

ANEXO

LOCALIDADE DE NANUQUE, ESTADO DE MINAS GERAIS.				
PROponente	Processo	Resultado	Razões da Inabilitação	Classificação
SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A.	53000.041744/2012	Habilitada	-	1º lugar
RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA	53000.042482/2012	Habilitada	-	2º lugar
TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.	53000.041466/2012	Habilitada	-	3º lugar

FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA	53000.042026/2012	Inabilitada	Documentação irregular	-
REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	53000.041847/2012	Inabilitada	Documentação irregular	-
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	53000.041226/2012	Inabilitada	Documentação incompleta	-
TV ÔMEGA LTDA	53000.041967/2012	Inabilitada	Documentação irregular	-

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1607/2013/GBA/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.043318/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Re-transmissão de Televisão no município de Caxambu, estado de Minas Gerais, por meio dos canais 3 e 39-, constantes do Aviso de Habilitação nº 01, de 15 de agosto de 2012, publicado do Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2012, e adjudicar o seu objeto à TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA, e a SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A., respectivamente, de acordo com o resultado final constante do Anexo.

ANEXO

LOCALIDADE DE CAXAMBU, ESTADO DE MINAS GERAIS.				
PROPONENTE	PROCESSO	RESULTADO	RAZÕES DA INABILITAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA.	53000.041515/2012	HABILITADA	-	1º LUGAR
SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S/A	53000.041735/2012	HABILITADA	-	2º LUGAR
TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	53000.041157/2012	HABILITADA	-	3º LUGAR
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	53000.041720/2012	HABILITADA	-	4º LUGAR
RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.	53000.042463/2012	HABILITADA	-	5º LUGAR
TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.	53000.041457/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA	-
FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA	53000.042035/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR	-
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - DETEL	53000.041381/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA E IRREGULAR	-
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	53000.041212/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA	-
TV ÔMEGA LTDA.	53000.041931/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR	-

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1051/2013/GBA/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.043323/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Re-transmissão de Televisão no município de Almenara, estado de Minas Gerais, por meio dos canais 15, 34, 42+, 47 e 50, constantes do Aviso de Habilitação nº 01, de 15 de agosto de 2012, publicado do Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2012, e adjudicar o seu objeto à TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, e à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA, de acordo com o resultado final constante do Anexo.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

LOCALIDADE DE ALMENARA, ESTADO DE MINAS GERAIS.					
PROPONENTE	PROCESSO	RESULTADO	RAZÕES DA INABILITAÇÃO	PONTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO
TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.	53000.041452/2012	HABILITADA	-	51	1º LUGAR
RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.	53000.042485/2012	HABILITADA	-	50	2º LUGAR
FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA	53000.042032/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA	-	-
REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	53000.041850/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR	-	-
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	53000.041210/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA	-	-
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	53000.040820/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR	-	-
TV ÔMEGA LTDA.	53000.041923/2012	INABILITADA	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR	-	-

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 630, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Regulamento da Metodologia de Estimativa do Custo Médio Ponderado de Capital - CMPC

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 15 de julho de 1997, e pelos artigos 17 e 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 31, de 2 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2013, e as manifestações feitas na Audiência Pública realizada em 23 de agosto de 2013 em Brasília-DF;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.012540/2013;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 729, realizada em 30 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Metodologia de Estimativa do Custo Médio Ponderado de Capital - CMPC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO DA METODOLOGIA DE ESTIMATIVA DO CUSTO MÉDIO PONDERADO DE CAPITAL

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAISCAPÍTULO I
DO OBJETIVO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo estabelecer a metodologia de estimativa do Custo Médio Ponderado de Capital (CMPC) a ser adotada pela Anatel para fins regulatórios.

Art. 2º O CMPC será estimado para o setor de telecomunicações.

§ 1º O cálculo do CMPC pode ser realizado por meio de outro Critério de Agregação, conforme disposto no artigo 3º, inciso II, deste regulamento.

§ 2º O Critério de Agregação não poderá ser especificado por empresa.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeitos deste Regulamento, são adotadas as seguintes definições:

I - Coeficiente de Risco Sistemático (β_i): medida de risco não diversificável, referente ao Critério de Agregação escolhido.

II - Critério de Agregação (j): referência de segmentação do capital para fins de cálculo do CMPC.

III - Custo do Capital Próprio (K_c^j): custo de oportunidade nominal em reais, apurado antes da incidência de tributos e expresso em taxa percentual ao ano, de uma unidade adicional de recursos próprios, referente ao Critério de Agregação escolhido.

IV - Custo do Capital de Terceiros (K_d): custo de oportunidade nominal em reais, apurado antes da incidência de tributos e expresso em taxa percentual ao ano, de uma unidade adicional de dívida contraída em moeda local ou estrangeira.

V - Data de Cálculo (T): dia utilizado como referência para a realização da estimativa do CMPC.

VI - Prêmio de Risco de Crédito (Spread): taxa adicional à remuneração dos Certificados de Depósito Interbancário (CDI), calculado como a média ponderada dos prêmios, na forma centesimal, incluídos nas taxas de rendimentos pós-fixadas pagas aos tomadores de títulos devedores mobiliários emitidos em até três anos da Data de Cálculo (T) pelas empresas prestadoras de telecomunicações do Brasil.

VII - Quociente Ótimo de Capital Próprio ($\frac{E}{D+E}$): percentual de 70% (setenta por cento) utilizado no cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital.

VIII - Quociente Ótimo de Capital de Terceiros ($\frac{D}{D+E}$): percentual de 30% (trinta por cento) utilizado no cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital.

IX - Quociente Real de Capital Próprio ($\frac{E}{D_1+E}$): percentual que representa a participação do Valor Real do Capital Próprio (\tilde{E}) no Valor Real da Empresa Deduzido das Disponibilidades ($\tilde{D}+\tilde{E}$).

X - Quociente Real de Capital de Terceiros ($\frac{D_1}{D_1+E}$): percentual que representa a participação do Valor Real do Capital de Terceiros Deduzido das Disponibilidades (\tilde{D}) no Valor Real da Empresa Deduzido das Disponibilidades ($\tilde{D}+\tilde{E}$).

XI - Taxa Livre de Risco do Custo de Capital de Terceiros na Data t (rd_t^j): rendimento do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) em uma data t.

XII - Taxa Livre de Risco do Custo de Capital Próprio na Data t (re_t^j): rendimento baseado em ativos, denominados em reais, com prazo até o vencimento de no mínimo 5 (cinco) anos, em uma data t.

XIII - Taxa de Retorno do Índice de Mercado na Data t (r_m^t): taxa de retorno, em uma data t, do índice de referência do mercado expresso pelo índice Bovespa (Ibovespa).

XIV - Tributação Incidente sobre o Resultado (τ): percentual obtido pela composição das alíquotas marginais do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL).

XV - Valor Real do Capital de Terceiros: valor de dívida onerosa que, por sua natureza, represente fonte de financiamento da empresa.

XVI - Valor Real do Capital de Terceiros Deduzido das Disponibilidades (\tilde{D}): valor do capital de terceiros deduzido das disponibilidades, tais como caixa, bancos e aplicações financeiras líquidas.

XVII - Valor Real do Capital Próprio (\tilde{E}): valor que representa o capital empregado pelos acionistas da empresa;

XVIII - Valor Real da Empresa Deduzido das Disponibilidades ($\tilde{D}+\tilde{E}$): resultado da soma do valor real do capital de terceiros deduzido das disponibilidades (\tilde{D}) com o valor real do capital próprio (\tilde{E}).

Parágrafo único. Os percentuais do Quociente Ótimo de Capital Próprio e Quociente Ótimo de Capital de Terceiros definidos neste artigo poderão ser alterados por Ato do Conselho Diretor.

TÍTULO II
DA METODOLOGIA DE ESTIMATIVA DO CUSTO MÉDIO PONDERADO DE CAPITALCAPÍTULO I
DO CÁLCULO DO CUSTO MÉDIO PONDERADO DE CAPITAL

Art. 4º O CMPC é a taxa percentual equivalente à média ponderada dos custos de oportunidade das fontes de financiamento permanentes das prestadoras.

§ 1º Para fins de cálculo do CMPC, em termos nominais, referente ao Critério de Agregação escolhido, após a incidência de tributos, considera-se:

$$CMPC_j^{pós} = K_d(1 - \tau) \left(\frac{D}{D + E} \right) + K_c^j \left(\frac{E}{D + E} \right)$$



Onde:

K_d é o Custo do Capital de Terceiros, expresso na forma percentual;
 τ é a Tributação Incidente sobre o Resultado, expressa na forma centesimal;
 $\left(\frac{D}{D+E}\right)$ é o Quociente Ótimo de Capital de Terceiros;
 K_e^j é o Custo do Capital Próprio, expresso na forma percentual; e,
 $\left(\frac{E}{D+E}\right)$ é o Quociente Ótimo de Capital Próprio.

§ 2º Para fins de cálculo do CMPC, em termos nominais, referente ao Critério de Agregação escolhido, antes da incidência de tributos, considera-se:

$$CMPC_j^{p\tau e} = \frac{CMPC_j^{p e z}}{1 - \tau}$$

CAPITULO II DO CALCULO DO CUSTO DO CAPITAL DE TERCEIROS (K_d)

Art. 5º Para fins de cálculo do Custo do Capital de Terceiros, considera-se:

$$K_d = rd_f^T (1 + Spread)$$

Onde:

rd_f^T é a Taxa Livre de Risco do Custo do Capital de Terceiros na data de cálculo T; e,
 Spread é o Prêmio de Risco de Crédito.

CAPITULO III DO CÁLCULO DO CUSTO DO CAPITAL PRÓPRIO (K_e^j)

SEÇÃO I DO CUSTO DO CAPITAL PRÓPRIO (K_e^j)

Art. 6º Para fins de cálculo do Custo do Capital Próprio, referente ao Critério de Agregação escolhido, considera-se:

$$K_e^j = re_f^T + \beta_j PRM$$

Onde:

re_f^T é a Taxa Livre de Risco do Custo do Capital Próprio na data de cálculo T;
 β_j é o Coeficiente de Risco Sistemático; e,
 PRM é o Prêmio de Risco de Mercado.

Parágrafo único. Caso seja necessário utilizar o rendimento de um ativo de curto prazo como Taxa Livre de Risco do Custo de Capital Próprio (re_f^T), será realizado um ajuste no cálculo para capturar as expectativas de longo prazo.

SEÇÃO II DO COEFICIENTE DE RISCO SISTEMÁTICO

Art. 7º O Coeficiente de Risco Sistemático pode ser estimado por meio de Método de Cálculo, observado o disposto na Subseção I desta Seção, preferencialmente, ou por meio de Método de Referências, observado o disposto na Subseção II desta Seção.

§ 1º O Método de Referências será escolhido em qualquer das seguintes situações:

I - na ausência de ações de empresas do setor de telecomunicações abertas em bolsa de valores brasileira e com volume de negociações representativo; ou,

II - a critério da Anatel, desde que devidamente fundamentado.

§ 2º Caso a estimativa do Coeficiente de Risco Sistemático ocorra pelo Método de Cálculo, o Critério de Agregação será o setor de telecomunicações.

Art. 8º A periodicidade diária deve ser utilizada para os dados do cálculo do Coeficiente de Risco Sistemático.

Parágrafo único. Apenas dias úteis são considerados para efeito do disposto no caput deste artigo.

Art. 9º A estimativa do Coeficiente de Risco Sistemático pelo Método de Cálculo deve levar em conta período considerado relevante, informado e justificado na memória de cálculo do CMPC.

Parágrafo único. A critério da Anatel, desde que devidamente fundamentado, podem ser desconsiderados dados do período que reflitam situações de anormalidade do mercado para efeito de cálculo do Coeficiente de Risco Sistemático.

SUBSEÇÃO I DO MÉTODO DE CÁLCULO DO COEFICIENTE DE RISCO SISTEMÁTICO

Art. 10 A estimativa do Coeficiente de Risco Sistemático obtida pelo Método de Cálculo deve ser desalavancada e realavancada, conforme abaixo:

$$\beta = \left[\frac{E + D(1 - \tau)}{E} \right] \beta^{ALV} \left[\frac{\tilde{E}}{\tilde{E} + \tilde{DL}(1 - \tau)} \right]$$

Onde:

\tilde{E} é o Valor Real do Capital Próprio;
 \tilde{DL} é o Valor Real do Capital de Terceiros Deduzido das Disponibilidades;
 E é a estimativa de capital próprio utilizada nos Quocientes Ótimos de Capital Próprio e de Terceiros;
 D é a estimativa de capital de terceiros utilizada nos Quocientes Ótimos de Capital Próprio e de Terceiros;
 τ é a Tributação Incidente sobre o Resultado; e
 β^{ALV} é o Coeficiente de Risco Sistemático Alavancado.

Art. 11 Para fins do Método de Cálculo do Coeficiente de Risco Sistemático Alavancado, considera-se:

$$\beta^{ALV} = \frac{\sum_{i=1}^U [(r_m^{T-i} - \bar{r}_m)(r_j^{T-i} - \bar{r}_j)]}{\sum_{i=1}^U (r_m^{T-i} - \bar{r}_m)^2}$$

Onde:

r_j^T é o retorno, na data t, da carteira escolhida;
 r_m^T é o retorno do Índice de Mercado Ibovespa na data t; e,
 U é o número de observações do período de dados histórico utilizado para a estimativa do Coeficiente de Risco Sistemático.

Parágrafo único. Para a estimativa do Coeficiente de Risco Sistemático pelo Método de Cálculo deverão ser consideradas as empresas de telecomunicações que atuam no país.

Art. 12 Para fins de cálculo do Quociente Real de Capital de Terceiros da empresa selecionada n considera-se que:

I - o Valor Real do Capital de Terceiros Deduzido das Disponibilidades (\tilde{DL}) é o valor contábil do passivo oneroso deduzido das disponibilidades, como caixa e equivalentes de caixa;

II - o Valor Real do Capital Próprio (\tilde{E}) é o valor de mercado das ações das empresas; e,

III - o cálculo é realizado pela seguinte representação matemática:

$$\left(\frac{\tilde{DL}}{DL + E} \right) = \frac{\sum_{m=1}^M \left(\frac{DL}{DL + E} \right)_m}{M}$$

Onde:

$\left(\frac{DL}{DL + E} \right)_m$ é o Quociente Real de Capital de Terceiros na data t das empresas relacionadas; e,
 M é o número total dos Quocientes de Capital de Terceiros das empresas relacionadas, durante todo o período de dados histórico utilizado para as estimativas dos Quocientes de Capital Próprio e de Terceiros.

Art. 13 Para fins de cálculo do Quociente Real de Capital Próprio, considera-se:

$$\left(\frac{E}{DL + E} \right) = 1 - \left(\frac{DL}{DL + E} \right)$$

Art. 14 As informações contábeis consideradas para o cálculo das médias dos Quocientes Reais de Capital de Terceiros são as declaradas no balanço patrimonial das empresas relacionadas por meio do sítio eletrônico da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

§ 1º São consideradas as informações mais atualizadas disponíveis;

§ 2º O período de dados histórico a ser utilizado para as estimativas dos Quocientes Reais de Capital Próprio e de Terceiros será de 2 (dois) anos.

§ 3º A periodicidade dos dados utilizados para as estimativas dos Quocientes Reais de Capital Próprio e de Terceiros é trimestral.

SUBSEÇÃO II DO MÉTODO DE REFERÊNCIAS PARA O COEFICIENTE DE RISCO SISTEMÁTICO

Art. 15 O Método de Referências para a determinação do Coeficiente de Risco Sistemático pode ser obtido por meio de estimativas externas do Coeficiente de Risco Sistemático.

Parágrafo único. As estimativas externas do Coeficiente de Risco Sistemático devem ser desalavancadas e realavancadas, para melhor representarem as estruturas de capital das empresas relacionadas com o Critério de Agregação escolhido, conforme abaixo:

$$\beta_j = \left[\frac{E + D(1 - \tau)}{E} \right] \left[\frac{1}{N} \sum_{k=1}^N \beta_k^{p e z} \right]$$

Onde:

E é a estimativa de capital próprio utilizada nos Quocientes Ótimos de Capital Próprio e de Terceiros;
 D é a estimativa de capital de terceiros utilizada nos Quocientes Ótimos de Capital Próprio e de Terceiros;
 $\beta_k^{p e z}$ é o Coeficiente de Risco Sistemático desalavancado de referência; e,
 N é o número de Coeficientes de Risco Sistemático de referência selecionados.

SEÇÃO III

DO PRÊMIO DE RISCO DE MERCADO

Art. 16 O Prêmio de Risco de Mercado (PRM) é o excedente médio da taxa de retorno do índice de mercado em relação à Taxa Livre de Risco do Custo do Capital Próprio.

Parágrafo único. Para fins de cálculo de Prêmio de Risco de Mercado, considera-se:

$$PRM = \frac{1}{P} \sum_{h=1}^P (r_m^{T-h} - re_f^{T-h})$$

Onde:

re_f^T é a Taxa Livre de Risco do Custo do Capital Próprio na data t, em termos anuais;
 r_m^T é o retorno do Índice de Mercado Ibovespa na data t, em termos anuais; e,
 P é o número de observações no período de dados histórico utilizado para a estimativa do Prêmio de Risco de Mercado, observado o disposto no artigo 18.

Art. 17 A periodicidade dos dados para a estimativa do Prêmio de Risco de Mercado é diária.

Parágrafo único. Apenas dias úteis são considerados para efeito do disposto no caput deste artigo.

Art. 18 O período de dados histórico a ser utilizado será o considerado pela Anatel como relevante para representar a estimativa do Prêmio de Risco de Mercado.

§ 1º O período de dados histórico utilizado para a estimativa do Prêmio de Risco de Mercado não deverá ser inferior a 5 (cinco) anos.

§ 2º A critério da Anatel, desde que devidamente fundamentado, podem ser desconsiderados dados do período que reflitam situações de anormalidade do mercado para efeito de cálculo da estimativa do Prêmio de Risco de Mercado.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 19 A estimativa do CMPC deverá ser declarada pela Anatel em conjunto com as seguintes informações:

I - Critério de Agregação escolhido;

II - Data de Cálculo;

III - período de dados histórico utilizado para a estimativa do Coeficiente de Risco Sistemático;

IV - período de dados histórico utilizado para a estimativa do Prêmio de Risco de Mercado;

V - método de estimativa do Coeficiente de Risco Sistemático;

VI - Custo do Capital de Terceiros;

VII - Custo do Capital Próprio;

VIII - Quociente Ótimo de Capital de Terceiros;

IX - Quociente Ótimo de Capital Próprio; e,

X - Tributação Incidente sobre o Resultado.

Parágrafo único. Quando o Critério de Agregação for somente o setor de telecomunicações, todas as informações relacionadas no caput deste artigo deverão ser publicadas no sítio eletrônico da Anatel na internet.

Art. 20 A estimativa do CMPC será expressa com 2 (duas) casas decimais, na forma percentual, sem arredondamento.

Art. 21 Na hipótese de algum índice ser descontinuado, a Anatel pode substituí-lo, justificadamente, até a revisão deste regulamento.

Art. 22 Na definição de preço de referência pelo direito de exploração de satélite, a Anatel poderá utilizar outra Metodologia para a estimativa de CMPC que não a definida neste Regulamento.

ACÓRDÃO DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013

Nº 558/2013-CD - Processo nº 53548.003360/2007

Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 719, de 31 de outubro de 2013. Recorrente/Interessado: OI S/A (CNPJ/MF nº 76.535.764/0324-28)

EMENTA: PADO. INFRAÇÃO AFASTADA AO REGULAMENTO SOBRE DIVULGAÇÃO DE LISTAS DE ASSINANTES E DE EDIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE LISTA TELEFÔNICA OBRIGATORIA E GRATUITA. INFRAÇÃO CARACTERIZADA AO REGULAMENTO SOBRE CONDIÇÕES DE ACESSO E FRUIÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA E DE APOIO AO STFC. COBRANÇA INDEVIDA PELA CONSULTA AO SERVIÇO 102. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO CONHECIDO E PROVIMENTO NEGADO. NÃO RECEBER O DOCUMENTO "ALEGAÇÕES ADICIONAIS". DESENTRANHAR O DOCUMENTO "ALEGAÇÕES ADICIONAIS" E JUNTAR AO PROCESSO Nº 53500.007593/2011. 1. Afastada infração ao Regulamento Sobre Divulgação de Listas de Assinantes e de Edição e Distribuição de Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita (LTOG) - ausência dos assinantes de outras prestadoras na LTOG. 2. Caracterizada infração ao Regulamento Sobre Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC - cobrança indevida pela consulta ao serviço 102. 3. Pedido de Reconsideração cumulado com pedido de efeito suspensivo conhecido e provimento negado, mantendo-se, consequentemente, a decisão do Conselho Diretor contida no Despacho nº 2.117/2013-CD, de 3 de abril de 2013 (fl. 201), na sua integralidade. 4. Não receber o documento "Alegações Adicionais", de 4 de junho de 2013 (fls. 234-250), pelas razões expostas nesta Análise. 5. Determinar à área técnica o desentranhamento do documento "Alegações Adicionais", de 4 de junho de 2013 (fls. 234-250), do presente processo e sua juntada ao Processo nº 53500.007593/2011, específico para apurar possível descumprimento à determinação de devolução e sua comprovação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 401/2013-GCJV, de 24 de outubro de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, consequentemente, a decisão do Conselho Diretor contida no Despacho nº 2.117/2013-CD, de 3 de abril de 2013 (fl. 201), na sua integralidade; e, b) não receber o documento "Alegações Adicionais", de 4 de junho de 2013 (fls. 234-250), pelas razões expostas na referida Análise.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

JARBAS JOSÉ VALENTE

Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃO DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Nº 35/2014-CD - Processo nº 53500.018735/2009

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 729, de 30 de janeiro de 2014. Recorrente/Interessado: RCA COMPANY DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ/MF nº 03.052.751/0001-40)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPRINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. DESCUMPRIMENTOS RELACIONADOS À UTILIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO IRREGULAR DE SINAIS DE PROGRAMAÇÃO. CONHECIMENTO PARA DAR PROVIMENTO PARCIAL. 1. Constatado o descumprimento e tendo em vista que a Interessada não logrou êxito em apresentar provas capazes de ilidir a presunção de veracidade de que goza a fiscalização, configura-se a irregularidade e o respectivo dever sancionatório da Agência. 2. Argumentos analisados e rebatidos reiteradamente nos autos. Fé pública. 3. Recurso Administrativo conhecido para, no mérito, dar provimento parcial.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 13/2014-GCMB, de 24 de janeiro de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para dar-lhe provimento parcial a fim de reformar o Ato nº 6.157, de 22 de outubro de 2012, para excluir da sanção de multa o montante de R\$ 26.899,02 (vinte e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e dois centavos), reduzindo seu valor total para R\$ 17.932,68 (dezesete mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 13 de maio de 2013

Processo nº 53504.024108/2007

Nº 2.967/2013-CD - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, Concessionária STFC nos Setores 31, 32 e 34 do PGO, em face da decisão do Superintendente de Serviços Públicos, exarada por meio do Despacho nº 491/2010/PBOAC/PBOA/SPB, de 28 de janeiro de 2010, nos autos do processo em epígrafe que tem por objeto a apuração descumprimentos ao art. 96, §§ 1º e 2º do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado na forma do Anexo à Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, às Práticas Telebrás às Cláusulas 4.5 e 16.1 do Contrato de Concessão, decidiu em sua Reunião nº 693, realizada em 18 de abril de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 236/2013-GCRZ, de 12 de abril de 2013: a) conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento; b) determinar à Superintendência de Serviços Públicos a apuração de se, no caso concreto, houve pagamento, pelo usuário, das cobranças indevidas da prestadora, com apuração da liquidez e certeza desses valores, para fins de repetição do indébito, em dobro, com juros e

correção monetária, termos previstos na regulamentação e, c) não conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado pela interessada em face do Despacho nº 924/2010-PR, de 13 de julho de 2010, que não conheceu, por ausência do pressuposto de admissibilidade da tempestividade, do Recurso Administrativo interposto pela interessada, com fundamento no art. 90, inciso II e §2º do Regimento Interno da Agência.

Em 18 de dezembro de 2013

Processo nº 53542.001327/2009

Nº 6.147/2013-CD - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 05.423.963/0001-11, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 4.970/2011-CD, de 28 de junho de 2011, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação da observância do estabelecido no § 2º do art.15 do Regulamento do SMP (RSMP), aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, decidiu, em sua Reunião nº 684, realizada em 7 de fevereiro de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 78/2013-GCRM, de 1º de fevereiro de 2013.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA GERÊNCIA OPERACIONAL DE OUTORGA

ATO Nº 1.187, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.000634/2002 - TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S/A - RTV - Alcobaca/BA - Canal 5 - Autoriza novas características técnicas.

JOSÉ MAURO CASTRO RODRIGUES
Gerente
Substituto

ATO Nº 1.189, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.014477/2005 - FM TOBIAS BARRETO ALMEIDA REIS LTDA - FM - Tobias Barreto/SE - 96,1 MHz - Autoriza novas características técnicas.

JOSÉ MAURO CASTRO RODRIGUES
Gerente
Substituto

ATO Nº 1.190, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.000630/2002 - TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S/A - RTV - Mucuri (Itabata)/BA - Canal 5 - Autoriza novas características técnicas.

JOSÉ MAURO CASTRO RODRIGUES
Gerente
Substituto

DESPACHOS DO GERENTE

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna sem efeito a publicação abaixo relacionada, divulgada no Diário Oficial da União nº28, Seção 1, Página 41, em 10/02/2014.

Processo	Nome	Local da estação	Despacho nº	Data da Decisão
53554.001789/2013	Município de Ubatã	Ubatã/BA	5862	04/12/2013

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna sem efeito a publicação abaixo relacionada, divulgada no Diário Oficial da União nº28, Seção 1, Página 41, em 10/02/2014.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53554.006384/2012	Ricardo Lopes Santos	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT; art. 4º c/c art. 55, V, "b" do RCHPT e/c art. 162, § 2º, da LGT.	Firmino Alves/BA	Multa no valor de R\$4.350,00	5586	19/11/2013

1 - LGT - Lei Geral de Telecomunicações, instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

2 - RCHPT - Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000.

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s) no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), por descumprimento do(s) regulamento(s) próprio(s) do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53554.001789/2013	Município de Ubatã	Serviço de Retransmissão de Televisão	Art. 9 da Resolução nº571/2011; art. 27 do Decreto nº5371/2005; art. 18, I e II, bem como art. 65, §2º, do RLEC.	Ubatã/BA	Multa no valor de R\$4.000,00	5862	04/12/2013

1 - RLEC - Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de Radiofrequências entre 9kHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução nº 303, de 02 de julho de 2002.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA



SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 1.186, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n.º 53500.032043/2011. Art. 1.º Aprovar a posteriori as seguintes operações de transferência de controle da empresa M V Martin & Cia Ltda. EPP: i) Quinta alteração contratual: transferência do controle do sócio Maikel Nixon Martin, que anteriormente compartilhava o controle com a sócia Márcia Viviane Martin, para esta última, que passa a exercer o controle da empresa com 98% do capital social; ii) Nona alteração contratual: transferência parcial do controle da sócia Márcia Viviane Martin ao sócio ingressante Hiuri Ilha, que passa a exercer com a primeira o controle compartilhado da empresa, com 50% do capital social cada um.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 759, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ nº 33.000.118/0016-55 para a prestação do Serviço STFC/RADIOTELEFONICO - ESTACOES TERRESTRES destinado ao uso do público em geral (STFC).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.022, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo no 53500.028474/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à BARBOSA & COSTA LTDA., CNPJ no 08.032.857/0001-03, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.023, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n.º 53500.026533/2012. Expede autorização à TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 70.317.292/0001-76, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.024, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo no 53500.020623/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à SPEEDNET PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA., CNPJ no 09.294.007/0001-38, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.192, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Autorizar W.R. CAR SERVICE S/C LTDA ME, CNPJ nº 04.272.356/0001-35 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 12/02/2014 a 12/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.197, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 17/02/2014 a 10/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Processo n.º 53500005107/2013
Nº 608/2014 - O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o pedido de prorrogação de prazo formulado pela ADP3 TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ/MF nº 13.954.560/0001-27, autorizada a prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em regime privado, por prazo indeterminado, na modalidade de serviço Local, nas Áreas de Prestação equivalentes às Áreas de Numeração 21, 22 e 24 do Plano Geral de Códigos Nacionais (PGCN), por meio do Ato nº 6029/2012, de 17 de outubro de 2012 e correspondente Termo de Autorização n.º 746/2012/SPB-ANATEL, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 29 de janeiro de 2013, DECIDE prorrogar, por 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste Despacho no DOU, o prazo para início da prestação do STFC, pelas razões e fundamentos constantes do Informe nº 131/2014-OR-LE/SOR, de 23 de janeiro de 2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 7.060, de 22 de novembro de 2013, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 01, página 48, do dia 2 de fevereiro de 2013, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê: "Serviço Limitado Privado"
Leia-se: "Serviço Limitado Especializado"

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas as penalidades de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53528.001471/2013	Conselho Comunitário de Radiodifusão de Veranópolis - CORAVER	FM	Veranópolis	RS	Multa	571,16	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DEAA nº 161, de 11/2/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53587.000115/2012	Fundação Educativa Cultural José Allamano	FME	Boa Vista	RR	Multa	1.142,33	Alínea "h" do item 12 do art. 28 do Decreto nº 52.795/63	Portaria DEAA nº 162, de 11/2/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53572.000231/2013	Associação Comunitária Líder FM	RADCOM	Vargem Grande	MA	Multa	1.370,79	Inciso XIX do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DEAA nº 163, de 11/2/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53566.001274/2012	Fundação Dom Edilberto Dinkelborg - FUNDED	FM	Oeiras	PI	Multa	1.028,10	Art.71, caput, do CBT	Portaria DEAA nº 164, de 11/2/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53542.002662/2013	Associação de Radiodifusão Comunitária de Rubiataba	RADCOM	Rubiataba	GO	Multa	1.713,49	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DEAA nº 165, de 11/2/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53504.023705/2012	Globo Comunicações e Participações S/A	TV	São Paulo	SP	Multa	11.194,82	Alínea "a" do item 5.1 da Norma Complementar nº 01/2006 c/c item 4.1.9.1 da Norma ABNT 15290/2005	Portaria DEAA nº 166, de 11/2/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53581.000873/2012	Educandário Batista de Porto Velho - EBPV	RADCOM	Porto Velho	RO	Multa	571,16	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DEAA nº 167, de 11/2/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53528.002746/2013	Associação de Difusão Comunitária Viamonense do Bairro COHAB	RADCOM	Viamão	RS	Multa	1.713,49	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DEAA nº 168, de 11/2/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53560.001417/2012	Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro dos Venâncios	RADCOM	Crateús	CE	Multa	1.142,33	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DEAA nº 169, de 11/2/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53504.009069/2013	Associação Cultural Comunitária Dom Décio Pereira	RADCOM	Diadema	SP	Multa	456,93	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DEAA nº 170, de 11/2/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 52, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003799/2013-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Baraúnas I Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.354.626/0001-24, com Sede na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 2.589, 8º Andar, Parte, Bairro de Boa Viagem, Município de Recife, Estado de Pernambuco, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Baraúnas I, no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, com 29.700 kW de capacidade instalada e 12.400 kW médios de garantia física de energia, constituída de onze Unidades Geradoras de 2.700 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Baraúnas I, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de cinquenta e oito quilômetros e duzentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Sobradinho, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- obtenção da Licença de Instalação: até 27 de fevereiro de 2014;
- início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2014;
- início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de junho de 2014;
- início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2014;
- início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de setembro de 2014;
- início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2015;
- obtenção da Licença de Operação: até 1º de agosto de 2015;
- conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;
- início da Operação em Teste da 1ª à 11ª Unidades Geradoras: até 15 de agosto de 2015; e
- início da Operação Comercial da 1ª à 11ª Unidades Geradoras: até 30 de agosto de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.197.500,00 (cinco milhões, cento e noventa e sete mil e quinhentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Baraúnas I;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Baraúnas I, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Baraúnas I

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	268.668	8.907.487
2	268.908	8.907.640
3	267.669	8.908.288
4	267.872	8.908.506
5	268.065	8.908.773
6	268.611	8.908.739
7	268.787	8.908.915
8	268.904	8.909.122
9	268.985	8.909.359
10	268.456	8.910.299
11	268.596	8.910.510

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 53, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003890/2013-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Morro Branco I Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.353.878/0001-39, com Sede na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 2.589, 8º Andar, Parte, Bairro de Boa Viagem, Município de Recife, Estado de Pernambuco, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Morro Branco I, no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, com 29.700 kW de capacidade instalada e 12.700 kW médios de garantia física de energia, constituída de onze Unidades Geradoras de 2.700 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Morro Branco I, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de cinquenta e oito quilômetros e duzentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Sobradinho, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- obtenção da Licença de Instalação: até 27 de fevereiro de 2014;
- início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2014;
- início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de junho de 2014;
- início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2014;
- início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de setembro de 2014;
- início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2015;
- conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;
- obtenção da Licença de Operação: até 1º de agosto de 2015;
- início da Operação em Teste da 1ª à 11ª Unidades Geradoras: até 15 de agosto de 2015; e
- início da Operação Comercial da 1ª a 11ª Unidades Geradoras: até 30 de agosto de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.197.500,00 (cinco milhões, cento e noventa e sete mil e quinhentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Morro Branco I;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Morro Branco I, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Morro Branco I

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	267.397	8.905.830
2	267.546	8.906.040
3	267.701	8.906.248
4	267.858	8.906.452
5	268.004	8.906.668
6	268.145	8.906.892
7	268.316	8.907.094
8	268.484	8.907.293
9	266.655	8.907.130
10	266.891	8.907.227
11	267.041	8.907.457

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 54, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005392/2013-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Enel Green Power Maniçoba Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.011.479/0001-90, com Sede na Praça Leoni Ramos, nº 01, 5º Andar, Bloco 2, São Domingos, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Maniçoba, no Município de Cafarnaum, Estado da Bahia, com 29.900 kW de capacidade instalada e 16.100 kW médios de garantia física de energia, constituída de treze Unidades Geradoras de 2.300 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Maniçoba, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de vinte e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Morro do Chapéu II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- obtenção da Licença de Instalação: até 30 de maio de 2014;
- início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de julho de 2014;
- início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de julho de 2014;
- início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de novembro de 2014;
- início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de novembro de 2014;



f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 10 de fevereiro de 2015;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de julho de 2015;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de agosto de 2015;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 13ª Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 13ª Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.724.440,00 (seis milhões, setecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Maniçoba;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Maniçoba, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Maniçoba

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	232.208	8.684.046
2	232.259	8.684.334
3	232.301	8.684.661
4	232.364	8.684.909
5	232.413	8.685.167
6	232.461	8.685.437
7	232.544	8.685.692
8	232.630	8.685.956
9	232.628	8.686.234
10	232.713	8.686.495
11	232.804	8.686.767
12	229.470	8.685.789
13	229.608	8.686.036

Fuso: 24S; Datum: SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 55, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005395/2013-55, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Enel Green Power Damascena Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.046.080/0001-44, com Sede na Praça Leoni Ramos, nº 01, 5º Andar, Bloco 2, São Domingos, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Damascena, no Município de Cafarnaum, Estado da Bahia, com 29.900 kW de capacidade instalada e 16.700 kW médios de garantia física de energia, constituída de treze Unidades Geradoras de 2.300 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Damascena, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de vinte e cinco quilômetros de extensão, em Circuito

Simplex, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Morro do Chapéu II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:
I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 30 de maio de 2014;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de julho de 2014;

c) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 1º de julho de 2014;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de novembro de 2014;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de novembro de 2014;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 10 de fevereiro de 2015;

g) obtenção da Licença de Operação: até 1º de agosto de 2015;

h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de julho de 2015;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 13ª Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 13ª Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.206.060,00 (sete milhões, duzentos e seis mil e sessenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Damascena;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Damascena, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Damascena

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	230.873	8.689.410
2	230.789	8.689.169
3	230.723	8.688.916
4	230.630	8.688.671
5	230.542	8.688.415
6	230.478	8.688.144
7	230.419	8.687.879
8	230.282	8.687.575
9	230.244	8.687.266
10	230.007	8.687.083
11	229.860	8.686.845
12	229.783	8.686.571
13	229.675	8.686.311

Fuso: 24S; Datum: SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 56, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 2º, § 2º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, e o que consta no Processo nº 48000.001356/2013-11, resolve:

Art. 1º O caput do art. 1º da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Delegar competência ao Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia para as seguintes finalidades:

....." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.526, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nºs: 48500.005939/2010-36 e 48500.005423/2010-91. Interessado: Gestamp Eólica Moxotó S.A. Objeto: Autorizar a manutenção do ponto de conexão, em caráter definitivo, da Central Geradora Eólica denominada EOL Cabeço Preto IV, com 19.800 kW de capacidade instalada, localizada no município de João Câmara, estado do Rio Grande do Norte, outorgada à empresa Gestamp Eólica Moxotó S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.848.329/0001-96, na concessionária de distribuição, de forma que seu sistema de transmissão de interesse restrito passe a ser constituído de uma Subestação Elevadora, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, com cerca de 20 km de extensão, de uso compartilhado com a EOL Cabeço Preto, interligando a Subestação Elevadora ao barramento de 69 kV da Subestação João Câmara, de propriedade da Cosern. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.685, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Homologa as quotas anuais provisórias da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para o ano de 2014 e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, na Resolução Normativa nº 427, de 22 de fevereiro de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.005458/2013-73, resolve:

Art. 1º Definir o custo unitário provisório da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE do ano de 2014 em R\$ 3,54/MWh para os subsistemas Norte e Nordeste e em R\$ 16,03/MWh para os subsistemas Sul, Sudeste e Centro-Oeste.

Art. 2º Homologar as quotas provisórias da CDE do ano de 2014, devidas pelas concessionárias de distribuição, conforme o Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Os valores mensais que constam do Anexo I deverão ser recolhidos às Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobras, em onze parcelas mensais, a partir da competência de fevereiro de 2014, até o dia 10 do mês subsequente.

Art. 3º Para as concessionárias de transmissão, as quotas da CDE do ano de 2014 serão definidas com base no disposto nos arts. 45 e 55 da Resolução Normativa nº 427, de 22 de fevereiro de 2011, e, para as permissionárias de distribuição, conforme estabelecido em cada reajuste ou revisão tarifária.

Art. 4º Fica revogada a Resolução Homologatória nº 1.673, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 5º A íntegra desta Resolução e seus Anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO

Em 12 de fevereiro de 2014

Nº 334 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 2.806, de 27 de agosto de 2013, com a redação dada pela Portaria ANEEL nº 3.022, de 28 de janeiro de 2014, e considerando o que consta dos Processos nºs 48500.005382/2013-86, 48500.005373/2013-95, 48500.005371/2013-04, 48500.005374/2013-30, 48500.005385/2013-10, 48500.005383/2013-21, 48500.005380/2013-97, 48500.005375/2013-84, 48500.005370/2013-51, 48500.005372/2013-41, 48500.005379/2013-62, 48500.005378/2013-18, 48500.005381/2013-31, 48500.003987/2013-32, 48500.003978/2013-41, 48500.003975/2013-16, 48500.003976/2013-52, 48500.003973/2013-19, 48500.003971/2013-20 e 48500.003972/2013-74, decide registrar que os documentos de constituição das Sociedades de Propósito Específico - SPE qualificadas no Anexo deste Despacho foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL.

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

ANEXO

Seq.	Processo	Empreendimento	SPE	CNPJ/MF
1	48500.005382/2013-86	EOL Carnaúba II	Carnaúba II Eólica S.A.	19.443.884/0001-87
2	48500.005373/2013-95	EOL São Caetano	São Caetano Eólica S.A.	19.388.557/0001-70
3	48500.005371/2013-04	EOL São Galvão	São Galvão Eólica S.A.	19.390.265/0001-56
4	48500.005374/2013-30	EOL Bom Jesus	Bom Jesus Eólica S.A.	19.389.517/0001-56
5	48500.005385/2013-10	EOL Carnaúba I	Carnaúba Eólica S.A.	19.443.862/0001-17
6	48500.005383/2013-21	EOL Carnaúba III	Carnaúba III Eólica S.A.	19.390.222/0001-96
7	48500.005380/2013-97	EOL Carnaúba V	Carnaúba V Eólica S.A.	19.390.294/0001-33
8	48500.005375/2013-84	EOL Cachoeira	Cachoeira Eólica S.A.	19.376.510/0001-96
9	48500.005370/2013-51	EOL São Caetano I	São Caetano I Eólica S.A.	19.375.545/0001-00
10	48500.005372/2013-41	EOL Pitumbu	Pitumbu Eólica S.A.	19.375.531/0001-97
11	48500.005379/2013-62	EOL Punaú I	Punaú Eólica S.A.	19.446.932/0001-90
12	48500.005378/2013-18	EOL Cervantes II	Cervantes II Eólica S.A.	19.390.672/0001-89

13	48500.005381/2013-31	EOL Cervantes I	Cervantes I Eólica S.A.	19.446.879/0001-28
14	48500.003987/2013-32	EOL Ventos de Santa Joana IX	Ventos de Santa Joana IX Energias Renováveis S.A.	19.082.784/0001-72
15	48500.003978/2013-41	EOL Ventos de Santa Joana X	Ventos de Santa Joana X Energias Renováveis S.A.	19.082.754/0001-66
16	48500.003975/2013-16	EOL Ventos de Santa Joana XI	Ventos de Santa Joana XI Energias Renováveis S.A.	19.082.675/0001-55
17	48500.003976/2013-52	EOL Ventos de Santa Joana XII	Ventos de Santa Joana XII Energias Renováveis S.A.	19.082.701/0001-45
18	48500.003973/2013-19	EOL Ventos de Santa Joana XIII	Ventos de Santa Joana XIII Energias Renováveis S.A.	19.082.800/0001-27
19	48500.003971/2013-20	EOL Ventos de Santa Joana XV	Ventos de Santa Joana XV Energias Renováveis S.A.	19.082.728/0001-38
20	48500.003972/2013-74	EOL Ventos de Santa Joana XVI	Ventos de Santa Joana XVI Energias Renováveis S.A.	19.082.822/0001-97

RETIFICAÇÃO

No resumo da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.528, de 4 de fevereiro 2014, publicado no DOU de 10/02/2014, pág. 53, Seção 1, nº 28, que autorizou a Suzano Papel e Celulose S.A. a implantar e explorar a UTE Ripasa:

Onde se lê:

"RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.528, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2012".

Leia-se:

"RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.528, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014".

Onde se lê:

"Processo: 48500.001279/2013-67".

Leia-se:

"Processo: 00000.701588/1976-49".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de fevereiro de 2014

Nº 326 - Processo nº: 48500.003190/1998-62. Interessado: Maringá Ferro-Liga S.A. Decisão: Alterar a razão social da empresa Maringá S.A. Cimento e Ferro-Liga para Maringá Ferro-Liga S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.082.988/0001-70.

Nº 327 - Processo nº 48500.002859/2013-71. Interessado: Brasil Solar Energias Renováveis Comércio e Indústria S.A.. Decisão: Alterar, a pedido do interessado, de 20.000 kW para 30.000 kW, a capacidade instalada da UFV Fazenda São Domingos objeto do Despacho de Recebimento de Requerimento de Outorga nº 225, de 31 de janeiro de 2014.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de fevereiro de 2014

Nº 330 - Processo nº 48500.001717/2011-25. Interessado: Atlântica V Parque Eólico S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 13 de fevereiro de 2014. Usina: EOL Atlântica V. Unidades Geradoras: UG9 e UG10, de 3.000 kW cada. Localização: Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 331 - Processo nº 48500.004711/2010-29. Interessado: Eólica Faísas IV - Geração e Comercialização de Energia Ltda. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 13 de fevereiro de 2014. Usina: EOL Faísas IV. Unidades Geradoras: UG5 a UG12, de 2.100 kW cada. Localização: Município de Trairi, Estado do Ceará.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DOS SUPERINTENDENTES

Em 12 de fevereiro de 2014

Nº 335 - Processo nº: 48500.005016/2009-41. Interessado: Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. Decisão: (i) considerar atendida, pelo Interessado, a exigência de envio dos documentos comprobatórios da transferência de controle societário autorizada pela Resolução Autorizativa nº 4.108, de 14 de maio de 2013; e (ii) estabelecer que os Termos Aditivos aos Contratos de Concessão de Transmissão nºs 40/2000, 95/2000, 97/2000, 1/2002, 87/2002 e 6/2004 deverão ser assinados pela Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) e pelo Fundo de Investimento em Participações Coliseu (FIP Coliseu) em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação deste despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de fevereiro de 2014

Nº 332 - Processo nº 48500.006465/2013-92. Decisão: (i) suspender a Portaria nº 503 de 17/12/1996, no que se refere ao eixo da PCH Grotão, com potência estimada de 5,20 MW, às coordenadas 29°00'26" de Latitude Sul e 50°14'24" de Longitude Oeste, situada no rio Camisas, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, até que seja definida pelo órgão de meio ambiente do estado a possibilidade de viabilização ambiental dessa PCH.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 64, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 178, de 21 de agosto de 2013, e com base na Resolução de Diretoria nº 89, de 5 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, sem aumento de despesa, conforme quadro anexo.

Art. 2º Revoga-se a Portaria ANP nº 43, de 23 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER QUEIROZ PINTO JUNIOR

ANEXO I

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS

Cargo em Comissão	Valor Unitário de Remuneração do Cargo (R\$)	Quantitativo
CD I	13.345,52	1
CD II	12.678,24	4
CGE I	12.010,96	19
CGE II	10.676,41	4
CGE III	10.009,13	30
CGE IV	6.672,75	30
CA I	10.676,41	11
CA II	10.009,13	13
CA III	2.856,83	7
CAS I	2.231,95	13
CAS II	1.934,35	15
CCT V	2.537,32	31
CCT IV	1.854,18	51
CCT III	996,19	67
CCT II	878,20	33
CCT I	777,61	34

DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 56, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 19, de 18 de junho de 2009 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.007723/2003-39, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a LWART LUBRIFICANTES DO NORDESTE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.013.976/0001-12, habilitada na ANP como refinador de óleos lubrificantes usados e/ou contaminados, autorizada a operar as instalações de refinamento de óleos lubrificantes usados e/ou contaminados localizadas na Rua dos Industriários, s/n.º - Quadra D - Lote 17, Bairro Tomba, no Município de Feira de Santana - BA, 44001-535.

As referidas instalações compreendem os tanques aéreos verticais listados na tabela abaixo, com capacidade total de armazenamento de 740,00 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO
TK101	6,00	6,05	170,00	OLUC
TK105	5,84	6,05	170,00	OLUC
TK321	3,00	7,27	50,00	Óleo básico
TK322	3,00	7,27	50,00	Óleo básico
TK323	3,00	7,27	50,00	Óleo básico
TK324	3,00	7,27	50,00	Óleo básico
TK325	3,00	7,27	50,00	Óleo básico
TK326	3,00	7,27	50,00	Óleo básico
TK327	3,00	7,27	50,00	Óleo básico
TK328	3,00	7,27	50,00	Óleo básico

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 57, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 19, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo ANP nº 48610.007723/2003-39, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa LWART LUBRIFICANTES DO NORDESTE LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.013.976/0001-12, habilitada como refinador, localizada na Rua dos Industriários, s/n.º - Quadra D - Lote 17, Bairro Tomba, no Município de Feira de Santana - BA, 44001-535, autorizada a exercer a atividade de refinador de óleos lubrificantes usados ou contaminados.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de refinador de óleos lubrificantes usados ou contaminados.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 58, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, bem como considerando as disposições da Resolução ANP nº 19, de 18 de junho de 2009 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.001537/2000-43, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a QUÍMICA INDUSTRIAL SUPPLY LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 68.377.894/0001-77, habilitada na ANP como refinador de óleos lubrificantes usados e/ou contaminados, autorizada a operar as instalações de refinamento de óleos lubrificantes usados e/ou contaminados localizadas na Avenida Castelo Branco, nº 3.100, Distrito Industrial, no Município de Tapiraí - SP, 18180-000.

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Operação está sendo concedida, são constituídas pelo tanque aéreo vertical apresentado na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 35,00 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO
50	3,20	5,75	35,00	Óleo Básico

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL



AUTORIZAÇÃO Nº 59, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, bem como considerando as disposições da Resolução ANP n.º 19, de 18 de junho de 2009, e o que consta do Processo Administrativo ANP n.º 48610.001537/2000-43, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa QUÍMICA INDUSTRIAL SUPPLY LTDA., inscrita no CNPJ n.º 68.377.894/0001-77, habilitada como

rerrefinador, localizada na Avenida Castelo Branco, n.º 3.100, Distrito Industrial - Município de Tapirai - SP, CEP: 18180-000, autorizada a exercer a atividade de rerrefinador de óleos lubrificantes usados ou contaminados.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de rerrefinador de óleos lubrificantes usados ou contaminados.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de fevereiro de 2014

Nº 154 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n.º 41, de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao POSTO AUTO POSTO SKAN LTDA, CNPJ n.º 07.036.113/0001-96, conforme Processo n.º 48610.001260/2005-63.

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 178, de 21 de agosto de 2013, e tendo em vista a Resolução de Diretoria n.º 93, de 12 de fevereiro de 2014, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de JANEIRO de 2014, para os campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei n.º 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto n.º 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria n.º 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HELDER QUEIROZ PINTO JÚNIOR

ANEXO

Nº	Número do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Corrente/Metodologia de Cálculo	Preço Mínimo (R\$/m³)
1	48000.003552/97-11	Abalone	Ostra	1.438,6573
2	48610.009231/2002	Acajá-Burizinho	Lagoa do Paulo Norte	1.594,5669
3	48610.003901/2000	Acauã	RGN Mistura	1.513,9816
4	48000.003629/97-43	Água Grande	Baiano Mistura	1.585,2045
5	48000.003842/97-09	Aguilhada	Sergipano Terra	1.396,6854
6	48000.003779/97-66	Agulha	RGN Mistura	1.513,9816
7	48000.003703/97-02	Albacora	Albacora	1.411,7191
8	48000.003895/97-67	Albacora Leste	Albacora Leste	1.382,7107
9	48610.007985/2004	Albatroz	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.653,2832
10	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	RGN Mistura	1.513,9816
11	48610.003892/2000	Anambé	Alagoano	1.628,2804
12	48610.007994/2004	Andorinha	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.642,9097
13	48610.008002/2004	Andorinha Sul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.642,9097
14	48000.003730/97-77	Anequim	Cabiúnas Mistura	1.419,9310
15	48000.003843/97-63	Angelim	Sergipano Terra	1.396,6854
16	48000.003484/97-62	Angico	RGN Mistura	1.513,9816
17	48000.003630/97-22	Apraúns	Baiano Mistura	1.585,2045
18	48000.003913/97-47	Arabaiana	Pescada	1.642,9097
19	48610.009487/2003	Aracari	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.642,9097
20	48000.003631/97-95	Araçás	Baiano Mistura	1.585,2045
21	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.543,2791
22	48610.009202/2005-88	Aracua	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.634,2768
23	48610.001547/2009-17	Arapacu	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.628,2804
24	48000.003632/97-58	Aratu	Baiano Mistura	1.585,2045
25	48000.003780/97-45	Aratum	RGN Mistura	1.513,9816
26	48000.003552/97-11	Argonauta	Ostra	1.438,6573
27	48000.003844/97-26	Aruari	Sergipano Terra	1.396,6854
28	48000.003482/97-37	Asa Branca	RGN Mistura	1.513,9816
29	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	Sergipano Mar	1.623,5438
30	48000.003775/97-13	Atum	Ceara Mar	1.487,5408
31	48000.003705/97-20	Badejo	Cabiúnas Mistura	1.419,9310
32	48000.003726/97-08	Bagre	Cabiúnas Mistura	1.419,9310
33	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	RGN Mistura	1.513,9816
34	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	RGN Mistura	1.513,9816
35	48000.003560/97-49	Baleia Azul	Baleia Azul	1.537,9882
36	48000.003560/97-49	Baleia Franca	Chalote	1.393,2071
37	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	Espírito Santo	1.452,8791
38	48000.003897/97-92	Barracuda	Barracuda	1.423,8378
39	48000.003786/97-21	Barrinha	RGN Mistura	1.513,9816
40	48610.003901/2000	Barrinha Leste	RGN Mistura	1.513,9816
41	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	RGN Mistura	1.513,9816
42	48610.009494/2003	Baúna	Baúna	1.555,2120
43	48610.004003/98	Benfica	RGN Mistura	1.513,9816
44	48000.003717/97-17	Bicudo	Cabiúnas Mistura	1.419,9310
45	48610.07984/2004	Bijuá	Espírito Santo	1.452,8791
46	48000.003709/97-81	Bijupirá	Bijupirá	1.493,6511
47	48000.003909/97-70	Biquara	RGN Mistura	1.513,9816
48	48000.003672/97-72	Biriba	Baiano Mistura	1.585,2045
49	48000.003787/97-94	Boa Esperança	RGN Mistura	1.513,9816
50	48000.003788/97-57	Boa Vista	RGN Mistura	1.513,9816
51	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.529,1013
52	48000.003718/97-71	Bonito	Cabiúnas Mistura	1.419,9310
53	48000.003658/97-41	Bonsucesso	Baiano Mistura	1.585,2045
54	48000.003789/97-10	Brejinho	RGN Mistura	1.513,9816
55	48000.003636/97-17	Brejinho	Baiano Mistura	1.585,2045
56	48000.003846/97-51	Brejo Grande	Sergipano Terra	1.396,6854
57	48000.003635/97-46	Buracica	Baiano Mistura	1.585,2045
58	48610.009227/2002	Caboclinho	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.642,9097
59	48000.003735/97-91	Cação	Espírito Santo	1.452,8791
60	48000.003560/97-49	Cachalote	Cachalote	1.393,2071
61	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	RGN Mistura	1.513,9816
62	48000.003736/97-53	Cacimbas	Espírito Santo	1.452,8791
63	48000.003836/97-06	Caioaba	Sergipano Mar	1.623,5438
64	48000.003881/97-52	Camaçari	Baiano Mistura	1.585,2045
65	48000.003535/97-00	Camarupim	Camarupim	1.653,2832
66	48610.010724/2001	Camarupim Norte	Camarupim	1.653,2832
67	48610.009228/2002	Cambacica	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.614,1979

68	48000.003837/97-61	Camorim	Sergipano Mar	1.623,5438
69	48000.003737/97-16	Campo Grande	Espírito Santo	1.452,8791
70	48000.003637/97-71	Canabrava	Baiano Mistura	1.585,2045
71	48000.003535/97-00	Canapu	Golfinho	1.541,4141
72	48610.003899/2000	Canário	Canário	1.498,1645
73	48610.009491/2003	Canã	Espírito Santo	1.452,8791
74	48000.003638/97-34	Candeias	Baiano Mistura	1.585,2045
75	48000.003902/97-21	Cangoá	Espírito Santo	1.452,8791
76	48000.003639/97-05	Cantagalo	Baiano Mistura	1.585,2045
77	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	RGN Mistura	1.513,9816
78	48000.003868/97-94	Carapanã	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.626,6281
79	48000.003711/97-22	Carapeba	Cabiúnas Mistura	1.419,9310
80	48610.009275/2005-71	Carapitanga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.525,1630
81	48000.003898/97-55	Caratinga	Caratinga	1.411,8614
82	48610.009127/2005-55	Carará	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.505,0776
83	48610.008000/2004	Cardeal	Cardeal	1.472,9715
84	48000.003847/97-14	Carmópolis	Sergipano Terra	1.396,6854
85	48610.009197/2005-11	Carmópolis Noroeste	Sergipano Terra	1.396,6854
86	48000.003640/97-86	Casarrongongo	Baiano Mistura	1.585,2045
87	48000.003848/97-87	Castanhal	Sergipano Terra	1.396,6854
88	48000.003641/97-49	Cexis	Baiano Mistura	1.585,2045
89	48610.007481/2006-26	Chauá	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.513,4662
90	48000.003727/97-62	Cherne	Cabiúnas Mistura	1.419,9310
91	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.493,6566
92	48000.003642/97-10	Cidade de Entre Rios	Baiano Mistura	1.585,2045
93	48000.003850/97-29	Cidade de São Miguel dos Campos	Alagoano	1.628,2804
94	48000.003919/97-23	Cidade de Sebastião Ferreira	Tabuleiro	1.517,8329
95	48000.003906/97-81	Cioba	RGN Mistura	1.513,9816
96	48610.009503/2003	Colibri	Colibri	1.546,4413
97	48000.003702/97-31	Conceição	Baiano Mistura	1.585,2045
98	48610.009134/2005-57	Conciz	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.642,9097
99	48000.003714/97-11	Congro	Cabiúnas Mistura	1.419,9310
100	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	Tabuleiro	1.517,8329
101	48000.003738/97-89	Córrego Cedro Norte	Espírito Santo	1.452,8791
102	48610.009188/2005-12	Córrego Cedro Norte Sul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.653,2832
103	48000.003739/97-41	Córrego das Pedras	Espírito Santo	1.452,8791
104	48000.003740/97-21	Córrego dourado	Espírito Santo	1.452,8791
105	48000.003715/97-83	Corvina	Cabiúnas Mistura	1.419,9310
106	48610.007484/2006-61	Crejoá	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.446,3970
107	48000.003869/97-57	Cupiúba	Urucu	1.626,6281
108	48000.003776/97-78	Curimã	Ceara Mar	1.487,5408
109	48000.003907/97-44	Dentão	Pescada	1.642,9097
110	48000.003644/97-37	Dom João	Baiano Mistura	1.585,2045
111	48000.003645/97-08	Dom João Mar	Baiano Mistura	1.585,2045
112	48610.009198/2005-58	Dó-Re-Mi	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.634,2768
113	48000.003838/97-23	dourado	Sergipano Mar	1.623,5438
114	48000.003719/97-34	Enchova	Cabiúnas Mistura	1.419,9310
115	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	Cabiúnas Mistura	1.419,9310
116	48000.003777/97-31	Espada	Ceara Mar	1.487,5408
117	48000.003899/97-18	Espadarte	Espadarte	1.388,1334
118	48000.003793/97-97	Estreito	RGN Mistura	1.513,9816
119	48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	Fazenda Alegre	1.378,8966
120	48610.004004/98	Fazenda Alto das Pedras	Baiano Mistura	1.585,2045
121	48000.003646/97-62	Fazenda Alvorada	Baiano Mistura	1.585,2045
122	48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	Baiano Mistura	1.585,2045
123	48000.003648/97-98	Fazenda Balsamo	Baiano Mistura	1.585,2045
124	48000.003795/97-12	Fazenda Belém	Fazenda Belém	1.312,7896
125	48000.003649/97-51	Fazenda Belém	Baiano Mistura	1.585,2045
126	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	Baiano Mistura	1.585,2045
127	48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	RGN Mistura	1.513,9816
128	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	Espírito Santo	1.452,8791
129	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	Espírito Santo	1.452,8791
130	48000.003797/97-48	Fazenda Curral	RGN Mistura	1.513,9816
131	48000.003651/97-01	Fazenda Imbé	Baiano Mistura	1.585,2045
132	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	RGN Mistura	1.513,9816
133	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	RGN Mistura	1.513,9816
134	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	Baiano Mistura	1.585,2045
135	48000.003652/97-65	Fazenda Onça	Baiano Mistura	1.585,2045
136	48000.003653/97-28	Fazenda Pannels	Baiano Mistura	1.585,2045
137	48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	Tabuleiro	1.517,8329
138	48000.003799/97-73	Fazenda Pocinho	RGN Mistura	1.513,9816
139	48000.003744/97-81	Fazenda Queimadas	Espírito Santo	1.452,8791
140	48000.003654/97-91	Fazenda Rio Branco	Fazenda Santo Estevão	1.521,8984
141	48000.003746/97-15	Fazenda Santa Luzia	Espírito Santo	1.452,8791
142	48000.003883/97-88	Fazenda Santa Rosa	Baiano Mistura	1.585,2045
143	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevão	Fazenda Santo Estevão	1.521,8984
144	48000.003747/97-70	Fazenda São Jorge	Espírito Santo	1.452,8791
145	48000.003750/97-84	Fazenda São Rafael	Espírito Santo	1.452,8791
146	48000.003884/97-41	Fazenda Sori	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.614,1979
147	48610.012913/2010-05	Florim	Área de Florim	1.528,1765
148	48610.009278/2005-11	Foz do Vaza-Barris	Sergipe - Vaza Barris	1.363,1217
149	48.000.003896/97-20	Frade	Frade	1.390,3699
150	48610.012913/2010-05	F		



162	48610.008017/2004	Guanambi	Baiano Mistura	1.585,2045	270	48000.003560/97-49	Pirambu	Baleia Azul	1.537,9882
163	48610.012913/2010-05	Guara SUL	Área de Sul de Guará	1.492,7732	271	48000.003495/97-89	Piranema	Piranema	1.629,8698
164	48000.003839/97-96	Guaricema	Sergipano Mar	1.623,5438	272	48000.003733/97-65	Piratiná	Cabiúnas Mistura	1.419,9310
165	48000.003751/97-47	Guriri	Espírito Santo	1.452,8791	273	48610.010739/2001	Pitiguari	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.642,9097
166	48610.009138/2005-35	Harpia	Harpia	1.333,0737	274	48000.003814/97-65	Poço Verde	RGN Mistura	1.513,9816
167	48000.003801/97-13	Icapuí	Fazenda Belém	1.312,7896	275	48000.003815/97-28	Poco Xavier	RGN Mistura	1.513,9816
168	48000.003657/97-89	Ilha de Bimbarra	Baiano Mistura	1.585,2045	276	48000.003679/97-11	Pojuca	Baiano Mistura	1.585,2045
169	48000.003855/97-42	Ilha Pequena	Sergipano Terra	1.396,6854	277	48000.003680/97-09	Pojuca Norte	Baiano Mistura	1.585,2045
170	48610.010735/2001	Inhambu	Espírito Santo	1.452,8791	278	48610.003888/2000	Polvo	Polvo	1.427,8374
171	48610.008001/2004	Iraínia	RGN Mistura	1.513,9816	279	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	RGN Mistura	1.513,9816
172	48610.003900/2000	Irerê	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.642,9097	280	48000.003817/97-53	Porto Carão	RGN Mistura	1.513,9816
173	48000.003659/97-12	Itaparica	Baiano Mistura	1.585,2045	281	48000.003894/97-02	Quererá	Baiano Mistura	1.585,2045
174	48610.009225/2002	Jacaná	RGN Mistura	1.513,9816	282	48610.009198/2005-58	Rabo Branco	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.634,2768
175	48000.003660/97-93	Jacuípe	Baiano Mistura	1.585,2045	283	48000.003818/97-16	Redonda	RGN Mistura	1.513,9816
176	48610.009492/2003	Jacutinga	Espírito Santo	1.452,8791	284	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	RGN Mistura	1.513,9816
177	48610.009188/2005-12	Jacutinga Norte	Espírito Santo	1.452,8791	285	48000.003671/97-18	Remanso	Baiano Mistura	1.585,2045
178	48610.009488/2003	Jandaia	Baiano Mistura	1.585,2045	286	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	Baiano Mistura	1.585,2045
179	48000.003802/97-86	Jandaí	RGN Mistura	1.513,9816	287	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	RGN Mistura	1.513,9816
180	48610.003892/2000	Japuacu	Alagoano	1.628,2804	288	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	Baiano Mistura	1.585,2045
181	48000.003856/97-13	Jequiá	Tabuleiro	1.517,8329	289	48000.003684/97-51	Riacho São Pedro	Baiano Mistura	1.585,2045
182	48610.009282-2005-71	Jiribatuba	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.521,2247	290	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.521,2247
183	48610.009509/2003	João de Barro	João de Barro	1.639,2037	291	48000.003860/97-82	Riachuelo	Sergipano Terra	1.396,6854
184	48000.003803/97-49	Juazeiro	RGN Mistura	1.513,9816	292	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	Espírito Santo	1.452,8791
185	48000.003560/97-49	Jubarte	Jubarte	1.365,1335	293	48000.003685/97-14	Rio da Serra	Baiano Mistura	1.585,2045
186	48610.008012/2004	Juriti	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.614,1979	294	48000.003686/97-87	Rio do Bu	Baiano Mistura	1.585,2045
187	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	RGN Mistura	1.513,9816	295	48000.003764/97-99	Rio doce	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.653,2832
188	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	Espírito Santo	1.452,8791	296	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	Baiano Mistura	1.585,2045
189	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	Lagoa do Paulo Norte	1.594,5669	297	48000.003749/97-03	Rio Ibiricu	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.653,2832
190	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	Lagoa do Paulo Norte	1.594,5669	298	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.479,0849
191	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	Lagoa do Paulo Norte	1.594,5669	299	48000.003688/97-11	Rio Itariri	Baiano Mistura	1.585,2045
192	48000.003921/97-76	Lagoa Pacas	Tabuleiro	1.517,8329	300	48000.003766/97-14	Rio Itaúnas	Espírito Santo	1.452,8791
193	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	Espírito Santo	1.452,8791	301	48000.003767/97-87	Rio Itaúnas Leste	Espírito Santo	1.452,8791
194	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	Espírito Santo	1.452,8791	302	48000.003890/97-43	Rio Joanes	Baiano Mistura	1.585,2045
195	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	Espírito Santo	1.452,8791	303	48000.003768/97-40	Rio Maricuru	Espírito Santo	1.452,8791
196	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanha	Espírito Santo	1.452,8791	304	48610.009188/2005-12	Rio Maricuru Sul	Espírito Santo	1.452,8791
197	48000.003757/97-23	Lagoa Suruaça	Espírito Santo	1.452,8791	305	48000.003824/97-19	Rio Mossoró	RGN Mistura	1.513,9816
198	48000.003663/97-81	Lagoa Verde	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.614,1979	306	48000.003674/97-06	Rio Pipiri	Baiano Mistura	1.585,2045
199	48000.003570/97-01	Lagosta	Condensado de Merluza	1.651,1770	307	48000.003689/97-75	Rio Pojuca	Baiano Mistura	1.585,2045
200	48000.003664/97-44	Lamarão	Baiano Mistura	1.585,2045	308	48000.003769/97-11	Rio Preto	Espírito Santo	1.452,8791
201	48000.003665/97-15	Leodório	Baiano Mistura	1.585,2045	309	48000.003770/97-91	Rio Preto Oeste	Espírito Santo	1.452,8791
202	48610.004000/98	Leste do Poco Xavier	RGN Mistura	1.513,9816	310	48610.009188/2005-12	Rio Preto Sudeste	Espírito Santo	1.452,8791
203	48000.003627/97-18	Leste do Urucu	Urucu	1.626,6281	311	48000.003771/97-54	Rio Preto Sul	Espírito Santo	1.452,8791
204	48000.003706/97-92	Linguado	Cabiúnas Mistura	1.419,9310	312	48000.003772/97-17	Rio São Mateus	Espírito Santo	1.452,8791
205	48000.003805/97-74	Livramento	RGN Mistura	1.513,9816	313	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	Espírito Santo	1.452,8791
206	48000.003807/97-08	Lorena	RGN Mistura	1.513,9816	314	48000.003690/97-54	Rio Saupé	Baiano Mistura	1.585,2045
207	48610.003886/2000	Lula	Lula	1.528,1001	315	48000.003691/97-17	Rio Subaúma	Baiano Mistura	1.585,2045
208	48000.003808/97-62	Macaú	RGN Mistura	1.513,9816	316	48000.003628/97-81	Rio Urucu	Urucu	1.626,6281
209	48000.003716/97-46	Malhado	Cabiúnas Mistura	1.419,9310	317	48610.009227/2002	Rolinha	Rolinha	1.425,1710
210	48000.003666/97-70	Malombê	Baiano Mistura	1.585,2045	318	48000.003901/97-68	Roncador	Roncador	1.397,7460
211	48000.003518/97-82	Manati	Baiano Mistura	1.585,2045	319	48000.003916/97-35	Sabiá	RGN Mistura	1.513,9816
212	48000.003667/97-32	Mandacaru	Baiano Mistura	1.585,2045	320	48610.009128/2005-16	Sabiá Bico-de-Osso	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.642,9097
213	48000.003633/97-11	Mapele	Baiano Mistura	1.585,2045	321	48610.009128/2005-16	Sabiá da Mata	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.642,9097
214	48000.003732/97-01	Marimbá	Cabiúnas Mistura	1.419,9310	322	48610.010735/2001	Saira	Espírito Santo	1.452,8791
215	48000.003758/97-96	Maricuru	Espírito Santo	1.452,8791	323	48000.003710/97-60	Salema	Salema	1.502,2270
216	48000.003760/97-38	Maricuru Norte	Espírito Santo	1.452,8791	324	48000.003841/97-38	Salgo	Sergipano Terra	1.396,6854
217	48000.003759/97-59	Maricuru Oeste	Espírito Santo	1.452,8791	325	48000.003825/97-81	Salina Cristal	RGN Mistura	1.513,9816
218	48610.008016/2004	Maritaca	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.614,1979	326	48610.007998/2004	Sanhaçu	RGN Mistura	1.513,9816
219	48000.003723/97-10	Marlim	Marlim	1.396,0053	327	48000.003692/97-80	Santana	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.535,0087
220	48000.003900/97-03	Marlim Leste	Marlim Leste	1.415,7337	328	48000.003693/97-42	São domingos	Baiano Mistura	1.585,2045
221	48000.003724/97-74	Marlim Sul	Marlim Sul	1.410,7634	329	48000.003861/97-45	São Miguel dos Campos	Alagoano	1.628,2804
222	48000.003668/97-03	Massapé	Baiano Mistura	1.585,2045	330	48610.007485/2006-12	São Manoel	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.500,7455
223	48000.003669/97-68	Massuí	Baiano Mistura	1.585,2045	331	48000.003773/97-80	São Mateus	Espírito Santo	1.452,8791
224	48000.003670/97-47	Mata de São João	Baiano Mistura	1.585,2045	332	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	Espírito Santo	1.452,8791
225	48000.003857/97-78	Mato Grosso	Sergipano Terra	1.396,6854	333	48000.003694/97-13	São Pedro	Baiano Mistura	1.585,2045
226	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Noroeste	Sergipano Terra	1.396,6854	334	48610.003884/2000	Sapinhoá	Sapinhoá	1.492,9530
227	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Norte	Sergipano Terra	1.396,6854	335	48000.003695/97-78	Saupé	Fazenda Santo Estevão	1.521,8984
228	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sudoeste	Sergipano Terra	1.396,6854	336	48610.009288/2005-49	Sempre Viva	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.585,2045
229	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sul	Sergipano Terra	1.396,6854	337	48000.003922/97-38	Sebastião Ferreira	Tabuleiro	1.517,8329
230	48000.003866/97-69	Merluza	Condensado de Merluza	1.651,1770	338	48610.007984/2004	Seriema	Espírito Santo	1.452,8791
231	48000.003576/97-89	Mexilhão	Condensado de Mexilhão	1.657,4251	339	48000.003781/97-16	Serra	RGN Mistura	1.513,9816
232	48000.003673/97-35	Miranga	Baiano Mistura	1.585,2045	340	48000.003828/97-70	Serra do Mel	RGN Mistura	1.513,9816
233	48000.003676/97-23	Miranga Norte	Baiano Mistura	1.585,2045	341	48000.003829/97-32	Serra Vermelha	RGN Mistura	1.513,9816
234	48000.003809/97-25	Monte Alegre	RGN Mistura	1.513,9816	342	48000.003830/97-11	Serraria	RGN Mistura	1.513,9816
235	48000.003725/97-37	Moréia	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.537,9882	343	48000.003696/97-31	Sesmaria	Baiano Mistura	1.585,2045
236	48000.003810/97-12	Morrinho	RGN Mistura	1.513,9816	344	48000.003862/97-16	Siririzinho	Sergipano Terra	1.396,6854
237	48610.009283/2005-16	Morro do Barro	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.518,5860	345	48610.009197/2005-11	Siririzinho Sul	Sergipano Terra	1.396,6854
238	48000.003541/97-02	Mosquito	Espírito Santo	1.452,8791	346	48000.003697/97-01	Socorro	Baiano Mistura	1.585,2045
239	48610.009188/2005-12	Mosquito Norte	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.653,2832	347	48000.003698/97-66	Socorro Extensão	Baiano Mistura	1.585,2045
240	48000.003811/97-77	Mossoró	RGN Mistura	1.513,9816	348	48000.003873/97-24	Sudoeste Urucu	Urucu	1.626,6281
241	48610.003892/2000	Mutum	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.628,2804	349	48000.003863/97-71	Sul de Coruripe	Tabuleiro	1.517,8329
242	48000.003728/97-25	Namorado	Cabiúnas Mistura	1.419,9310	350	48000.003699/97-29	Sussuarana	Baiano Mistura	1.585,2045
243	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	Espírito Santo	1.452,8791	351	48610.007986/2004	Tabuaí	Espírito Santo	1.452,8791
244	48000.003729/97-98	Nordeste de Namorado	Cabiúnas Mistura	1.419,9310	352	48000.003864/97-33	Tabuleiro dos Martins	Tabuleiro	1.517,8329
245	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	RGN Mistura	1.513,9816	353	48000.003577/97-41	Tambaú	Tambaú-Uruguaí	1.563,3430
246	48000.003677/97-96	Norte de Fazenda Caruaçu	Baiano Mistura	1.585,2045	354	48610.009488/2003	Tangará	Baiano Mistura	1.585,2045
247	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	RGN Mistura	1.513,9816	355	48610.001430/2008-52	Tapiranga	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.614,1979
248	48000.003573/97-91	Oliva	TLD de Oliva	1.416,9530	356	48000.003700/97-14	Taquipe	Baiano Mistura	1.585,2045
249	48000.003552/97-11	Ostra	Ostra	1.438,6573	357	48000.003835/97-35	Tartaruga	Tartaruga	1.634,2768
250	48000.003813/97-01	Pajeú	RGN Mistura	1.513,9816	358	48610.009156/2005-17	Tartaruga Mestiça	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.537,9882
251	48000.003707/97-55	Pampo	Cabiúnas Mistura	1.419,9310	359	48000.003834/97-72	Tatui	Sergipano Mar	1.623,5438
252	48000.003556/97-71	Papa-Terra	Papa-Terra	1.33					



378	48000.003713/97-58	Vermelho	Cabiúnas Mistura	1.419,9310
379	48000.003734/97-28	Viola	Cabiúnas Mistura	1.419,9310
380	48000.003704/97-67	Voador	Marlim	1.396,0053
381	48000.003778/97-01	Xaréu	Ceara Mar	1.487,5408
382	48610.009227/2002	1-RT-1-RN (BT-POT-10)	Riacho Tapuio	1.594,6867
383	48610.007984/2004	ES-T-381	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.653,2832
384	48610.001443/2008-21	PA-1ALV1BA-REC-T-129	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.614,1979
385	48610.008008/2004	PA-1BRSA452-1BRSA453-POT-T-661	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.642,9097
386	48610.009225/2002	PA-1BRSA489DRN-BT-POT-8	RGN Mistura	1.513,9816
387	48610.003884/2000	PA-1BRSA491SPS-BM-S-9 (CARIO-CA NE)	TLD de Carioca Nordeste	1.365,0421
388	4810.009130/2005-79	PA-1BRSA558-1BRSA675-POT-T-744E745	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.642,9097
389	48610.009121/05-88	PA-1BRSA568DBA-REC-T-265	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.614,1979
390	48610.009146/2005-81	PA-1BRSA769AM-SOL-T-171	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.626,6281
391	48610.009128/2005-16	PA-1STAR8RN-POT-T-794	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.642,9097
392	48610.009193/2005-25	PA-1VITA1ES-ES-T-466	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.505,4715
393	48610.001402/2008-35	PA-1VITA3ES-ES-T-392	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.495,6257
394	48610.001402/2008-35	PA-1VITA4ES-ES-T-391	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.442,0648
395	48610.007984/2004	PA-4BRSA416-ES-T-373	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.653,2832
396	48610.001502/2009-42	PA-1BRSA1000RN_POT-T-609_POT-T-610	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.642,9097
397	48610.001504/2009-31	PA-1BRSA1025RN_POT-T-699	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.642,9097
398	Autorização ANP 102/2000	UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL	Óleo de Xisto	1.408,2228

Conforme o inciso IV do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço mínimo do petróleo do campo em questão será o preço mínimo do petróleo de maior valor da bacia a que o campo pertencer, conforme tabela abaixo.

Bacia	Corrente de Maior Valor	Valor da Corrente (R\$/m³)
Alagoas	Alagoano	1.628,2804
Camamu	Baiano Mistura	1.585,2045
Campos	Baleia Azul	1.537,9882
Ceara	Ceara Mar	1.487,5408
Espírito Santo	Camarupim	1.653,2832
Potiguar	Pescada	1.642,9097
Recôncavo	Uirapuru	1.614,1979
Santos	Condensado de Mexilhão	1.657,4251
Sergipe	Tartaruga	1.634,2768
Solimões	Urucu	1.626,6281
Tucano Sul	Baiano Mistura	1.585,2045
Parnaíba	Gavião Real	1.642,4378
Maior Brasil	Condensado de Mexilhão	1.657,4251

Conforme o inciso III do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000, caso os campos/blocos operados por concessionários qualificados como C ou D não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação do seu preço mínimo, o mesmo será o preço mínimo do petróleo de maior valor calculado entre os campos operados por concessionários qualificados como C ou D e que disponham das informações técnicas para o cálculo de seu preço mínimo. Para o mês de JANEIRO de 2014 este preço corresponde ao preço do campo de Araçás Leste, no valor de R\$ 1.543,2791.

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 178, de 21 de agosto de 2013, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 94, de 12 de fevereiro de 2014, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços de referência do gás natural produzido no mês de JANEIRO de 2014, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 8º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HELDER QUEIROZ PINTO JÚNIOR

ANEXO

Núm.	N.º do Contrato	Nome do Campo	PRGN R\$/m³
1	48610.009231/2002	Acajá-Burizinho	0,46501
2	48610.003901/2000	Acauã	2,19216
3	48000.003747/97-70	Água Grande	0,56297
4	48000.003842/97-09	Aguilhada	0,79415
5	48000.003779/97-66	Agulha	0,63964
6	48000.003703/97-02	Albacora	0,87236
7	48000.003895/97-67	Albacora Leste	1,04463
8	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	0,31516
9	48610.003892/2000	Anambé	0,80462
10	48610.007994/2004	Andorinha	2,19216
11	48610.008002/2004	Andorinha Sul	2,19216
12	48000.003730/97-77	Anequim	0,71698
13	48000.003843/97-63	Angelim	0,64083
14	48000.003484/97-62	Angico	2,19216
15	48000.003630/97-22	Apraiúis	0,86664
16	48000.003913/97-47	Arabaiama	0,75158
17	48610.009487/2003	Araçari	1,33839
18	48000.003631/97-95	Araçás	0,83965
19	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	2,19216
20	48610.009202/2005-88	Araçuã	0,58316
21	48610.001547/2009-17	Arapacá	2,19216
22	48000.003455/97-64	Araracanga	2,19216
23	48000.003632/97-58	Aratu	0,48714
24	48000.003780/97-45	Aratum	1,26273
25	48000.003552/97-11	Argonauta	0,42779
26	48000.003844/97-26	Aruari	1,58570
27	48000.003482/97-37	Asa Branca	0,94431
28	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	0,54850
29	48000.003775/97-13	Atum	0,83129
30	48000.003460/97-02	Azulão	2,19216
31	48000.003705/97-20	Badejo	0,77167
32	48000.003726/97-08	Bagre	0,73015
33	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	2,19216
34	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	0,40313

35	48000.003560/97-49	Baleia Azul	0,76944
36	48000.003560/97-49	Baleia Franca	0,61294
37	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	0,51089
38	48000.003897/97-92	Barracuda	0,91514
39	48000.003786/97-21	Barrinha	2,19216
40	48610.003901/2000	Barrinha Leste	2,19216
41	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	2,19216
42	48610.009494/2003	Baúna	1,01010
43	48610.004003/98	Benfica	1,20803
44	48000.003717/97-17	Bicudo	0,59650
45	48610.007984/2004	Biguá	0,57350
46	48000.003709/97-81	Bijupirá	0,81528
47	48000.003909/97-70	Biquara	0,98428
48	48000.003672/97-72	Biriba	0,59543
49	48000.003787/97-94	Boa Esperança	0,94431
50	48000.003788/97-57	Boa Vista	1,20803
51	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	0,99150
52	48000.003718/97-71	Bonito	0,68072
53	48000.003658/97-41	Bonsucesso	1,18570
54	48000.003789/97-10	Brejinho (Potiguar)	0,69857
55	48000.003636/97-17	Brejinho (Recôncavo)	1,12867
56	48000.003846/97-51	Brejo Grande	0,58779
57	48000.003635/97-46	Buracica	1,22177
58	48610.009227/2002	Caboclinho	2,19216
59	48000.003735/97-91	Cação	0,78997
60	48000.003560/97-49	Cachalote	0,50579
61	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	0,92848
62	48000.003736/97-53	Cacimbas	0,47813
63	48000.003836/97-06	Caioaba	0,67076
64	48000.003881/97-52	Camacari	2,19216
65	48000.003535/97-00	Camarupim	0,60305
66	48610.010724/2001	Camarupim Norte	0,60305
67	48000.009228/2002	Cambacica	0,71295
68	48000.003837/97-61	Camorim	0,54551
69	48000.003737/97-16	Campo Grande	0,68482
70	48000.003637/97-71	Canabava	0,91509
71	48000.003535/97-00	Canapu	0,50204
72	48610.003899/2000	Canário	0,55010
73	48610.009491/2003	Canã	0,40370
74	48000.003638/97-34	Candeias	0,64044
75	48000.003902/97-21	Cangoá	0,55873
76	48000.003639/97-05	Cantagalo	0,64293
77	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	1,20803
78	48000.003868/97-94	Carapanatuba	2,19216
79	48000.003711/97-22	Carapeba	1,07291
80	48610.009275/2005-71	Carapitanga	0,57977
81	48000.003535/97-00	Carapó	2,19216
82	48000.003898/97-55	Caratinga	0,89763
83	48610.009127/2005-55	Carará	2,19216
84	48610.008000/2004	Cardeal	2,19216
85	48000.003847/97-14	Carmópolis	0,76396
86	48610.009197/2005-11	Carmópolis Noroeste	0,64350
87	48000.003640/97-86	Cassarongongo	0,53998
88	48000.003848/97-87	Castanhal	0,24677
89	48000.003641/97-49	Cexis	0,79151
90	48610.007481/2006-26	Chauá	2,19216
91	48000.003727/97-62	Cherne	0,70844
92	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	2,19216
93	48000.003850/97-29	Cidade de São Miguel dos Campos	0,54982
94	48610.003919/97-23	Cidade de Sebastião Ferreira	2,19216
95	48000.003642/97-10	Cidade de Entre Rios	0,85209
96	48000.003906/97-81	Cioba	0,63964
97	48610.009503/2003	Colibri	2,19216
98	48000.003702/97-31	Conceição	0,60332
99	48610.009134/2005-57	Concruz	2,19216
100	48000.003714/97-11	Congro	0,72876
101	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	0,42823
102	48000.003738/97-89	Córrego Cedro Norte	0,48175
103	48000.003739/97-41	Córrego das Pedras	0,75363
104	48000.003740/97-21	Córrego Dourado	0,52295
105	48000.003715/97-83	Corvina	0,75043
106	48610.007484/2006-61	Crejoá	2,19216
107	48000.003869/97-57	Cupiúba	0,55719
108	48000.003776/97-78	Curimã	0,83129
109	48000.003907/97-44	Dentão	0,69613
110	48000.003644/97-37	Dom João	0,62858
111	48000.003645/97-08	Dom João Mar	0,75105
112	48000.003838/97-23	Dourado	0,53284
113	48000.003719/97-34	Enchova	0,68761
114	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	0,58993
115	48000.003777/97-31	Espada	0,83129
116	48000.003899/97-18	Espadarte	1,30717
117	48000.003793/97-97	Estreito	2,19216
118	48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	0,40233
119	48610.004004/98	Fazenda Alto das Pedras	0,66846
120	48000.003646/97-62	Fazenda Alvorada	0,43844
121	48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	0,83642
122	48000.003648/97-98	Fazenda Balsamo	1,05098
123	48000.003795/97-12	Fazenda Belém (Potiguar)	2,19216
124	48000.003649/97-51	Fazenda Belém (Recôncavo)	0,71069
125	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	1,02046
126	48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	2,19216
127	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	0,69239
128	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	0,77469
129	48000.003797/97-48	Fazenda Curral	2,19216
130	48000.003651/97-01	Fazenda Imbé	0,68928
131	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	2,19216
132	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	2,19216
133	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	0,70971
134	48000.003652/97-65	Fazenda Onça	1,02838
135	48000.003653/97-28	Fazenda Panelas	0,75090
136	48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	0,78056
137	48000.003799/97-73	Fazenda Pocinho	0,43599
138	48000.003744/97-81	Fazenda Queimadas	0,55087
139	48000.003654/97-91	Fazenda Rio Branco	2,19216
140	48000.003746/97-15	Fazenda Santa Luzia	0,55941
141	48000.003883/97-88	Fazenda Santa Rosa	0,55908
142	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevão	2,19216

143	48000.003747/97-70	Fazenda São Jorge	0,54379	251	48610.001503/2009-97	Paturi	2,19216
144	48000.003750/97-84	Fazenda São Rafael	0,64290	252	48610.004001/98	Pedra Sentada	1,05583
145	48610.012913/2010-05	Florim	2,19216	253	48000.003678/97-59	Pedrinhas	0,64405
146	48610.009278/2005-11	Foz do Vaza-Barris	2,19216	254	48610.003887/2000	Peregrino	2,17801
147	48000.003896/97-20	Frade	0,48673	255	48610.008005/2004	Periquito	0,42106
148	48610.012913/2010-05	Franco	2,19216	256	48000.003903/97-93	Peroá	0,47951
149	48000.003854/97-80	Furado	0,52599	257	48000.003912/97-84	Pescada	0,75158
150	48610.009227/2002	Galo de Campina	0,61188	258	48000.003859/97-01	Pilar	0,55135
151	48000.003721/97-86	Garoupa	0,82966	259	48610.003901/2000	Pintassilgo	2,19216
152	48000.003722/97-49	Garoupinha	0,77824	260	48610.009494/2003	Piracaba	1,18071
153	48610.001418/2008-48	Gavião Azul	2,19216	261	48000.003560/97-49	Pirambu	0,70325
154	48610.001418/2008-48	Gavião Real	0,42478	262	48000.003495/97-89	Piranema	0,94109
155	48000.003535/97-00	Golfinho	0,82088	263	48000.003733/97-65	Piratuna	0,92885
156	48000.003656/97-16	Gomo	0,63176	264	48610.010739/2001	Pitiguari	1,21135
157	48000.003800/97-51	Guamaré	2,19216	265	48000.003814/97-65	Poco Verde	2,19216
158	48610.009155/2005-72	Guamaré Sudeste	2,19216	266	48000.003815/97-28	Poco Xavier	1,06987
159	48610.008017/2004	Guanambi	0,92742	267	48000.003679/97-11	Pojuca	0,59961
160	48610.012913/2010-05	Guara SUL	2,19216	268	48000.003680/97-09	Pojuca Norte	0,58997
161	48000.003839/97-96	Guaricema	0,56080	269	48610.003888/2000	Polvo	2,19216
162	48000.003751/97-47	Guriri	0,58998	270	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	0,92232
163	48610.009138/2005-35	Harpia	2,19216	271	48000.003817/97-53	Porto Carão	2,19216
164	48000.003801/97-13	Icapuí	2,19216	272	48000.003894/97-02	Quererá	0,48634
165	48000.003657/97-89	Ilha de Bimbarra	0,60930	273	48610.009198/2005-58	Rabo Branco	2,19216
166	48000.003855/97-42	Ilha Pequena	1,06133	274	48000.003818/97-16	Redonda	2,19216
167	48610.010735/2001	Inhambu	0,40302	275	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	2,19216
168	48000.003892/97-79	Iraí	0,39625	276	48000.003671/97-18	Remanso	0,70374
169	48610.008001/2004	Iratina	0,93935	277	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	0,83355
170	48610.003900/2000	Irerê	2,19216	278	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	0,89370
171	48000.003659/97-12	Itaparica	0,85955	279	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	1,07726
172	48610.009225/2002	Itaúna	2,19216	280	48000.003684/97-51	Riacho São Pedro	0,39585
173	48000.003660/97-93	Jacupe	0,54091	281	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	2,19216
174	48610.009492/2003	Jacutinga	2,19216	282	48000.003860/97-82	Riachuelo	0,87231
175	48610.009188/2005-12	Jacutinga Norte	2,19216	283	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	0,46493
176	48610.009488/2003	Jandaia	0,69405	284	48000.003685/97-14	Rio da Serra	1,08324
177	48000.003802/97-86	Janduí	0,69857	285	48000.003686/97-87	Rio do Bu	1,07169
178	48610.003892/2000	Japuáçu	1,04724	286	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	0,67999
179	48000.003856/97-13	Jequiá	1,15105	287	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	0,52733
180	48610.009282/2005-71	Jiribatuba	0,73541	288	48000.003688/97-11	Rio Itariri	0,88707
181	48610.009509/2003	João de Barro	1,01537	289	48000.003766/97-14	Rio Itaúnas	0,47354
182	48000.003803/97-49	Juazeiro	0,72542	290	48000.003766/97-14	Rio Itaúnas Leste	0,44842
183	48000.003560/97-49	Jubarte	0,53470	291	48000.003890/97-43	Rio Joanes	0,58061
184	48610.008012/2004	Juriti	1,08635	292	48000.003768/97-40	Rio Maricuru	0,58245
185	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	2,19216	293	48610.009188/2005-12	Rio Maricuru Sul	2,19216
186	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	0,54241	294	48000.003824/97-19	Rio Mossoró	1,16300
187	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	0,95785	295	48000.003674/97-06	Rio Pipiri	0,63077
188	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	1,16637	296	48000.003689/97-75	Rio Pojuca	0,64311
189	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	0,87628	297	48000.003769/97-11	Rio Preto	0,54740
190	48000.003921/97-75	Lagoa Pacas	0,40834	298	48000.003770/97-91	Rio Preto Oeste	0,53394
191	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	0,59864	299	48610.009188/2005-12	Rio Preto Sudeste	2,19216
192	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	0,41029	300	48000.003771/97-54	Rio Preto Sul	0,46408
193	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	0,67681	301	48000.003772/97-17	Rio São Mateus	0,45171
194	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanha	0,58018	302	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	2,19216
195	48000.003757/97-23	Lagoa Suruaça	0,72390	303	48000.003690/97-54	Rio Sauípe	1,02189
196	48000.003570/97-01	Lagosta	0,64789	304	48000.003691/97-17	Rio Subatima	1,34377
197	48000.003664/97-44	Lamarão	0,55903	305	48000.003628/97-81	Rio Urucu	0,57272
198	48000.003665/97-15	Leodório	0,92700	306	48610.009227/2002	Rolinha	2,19216
199	48610.004000/98	Leste de Poço Xavier	0,94431	307	48000.003901/97-68	Roncador	0,84720
200	48000.003627/97-18	Leste do Urucu	0,62095	308	48000.003916/97-35	Sabiá	0,69857
201	48000.003706/97-92	Linguado	0,74625	309	48610.009128/2005-16	Sabiá Bico-de-Osso	2,19216
202	48000.003805/97-74	Livramento	0,92848	310	48610.009128/2005-16	Sabiá da Mata	2,19216
203	48000.003807/97-08	Lorena	0,90493	311	48610.010735/2001	Safra	0,40302
204	48610.003886/2000	Lula	0,70612	312	48000.003710/97-60	Salema	1,04923
205	48000.003808/97-62	Macau	1,26273	313	48000.003881/97-38	Salgo	0,61067
206	48000.003716/97-46	Malhado	0,79115	314	48000.003825/97-81	Salina Cristal	0,38281
207	48000.003666/97-70	Malombê	2,01406	315	48610.007998/2004	Sanhaçu	0,79471
208	48000.003518/97-82	Manati	0,43777	316	48000.003692/97-80	Santana	2,19216
209	48000.003667/97-32	Mandacaru	0,72024	317	48000.003693/97-42	São Domingos	0,83588
210	48000.003633/97-11	Mapele	0,59075	318	48610.007485/2006-12	São Manoel	2,19216
211	48000.003732/97-01	Marimbá	0,83834	319	48000.003773/97-80	São Mateus	0,54815
212	48000.003758/97-96	Maricuru	0,70544	320	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	2,19216
213	48000.003760/97-38	Maricuru Norte	0,51297	321	48000.003861/97-45	São Miguel dos Campos	0,55248
214	48000.003759/97-59	Maricuru Oeste	0,51297	322	48000.003694/97-13	São Pedro	1,09546
215	48000.003723/97-10	Marlim	0,65914	323	48610.003884/2000	Sapinhoá	0,70044
216	48000.003900/97-03	Marlim Leste	1,14641	324	48000.003695/97-78	Sauípe	2,19216
217	48000.003724/97-74	Marlim Sul	0,65277	325	48000.003922/97-38	Sebastião Ferreira	2,19216
218	48000.003668/97-03	Massapé	0,64178	326	48610.007984/2004	Seriema	0,40315
219	48000.003669/97-68	Massui	0,76924	327	48000.003781/97-16	Serra	1,26273
220	48000.003670/97-47	Mata de São João	0,54748	328	48000.003828/97-70	Serra do Mel	0,99701
221	48000.003857/97-78	Mato Grosso	0,53787	329	48000.003829/97-32	Serra Vermelha	2,19216
222	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Noroeste	1,14668	330	48000.003830/97-11	Serraria	1,06607
223	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Norte	0,55329	331	48000.003696/97-31	Sesmaria	0,69460
224	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sudoeste	1,00098	332	48000.003862/97-16	Siririzinho	0,72925
225	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sul	0,48648	333	48610.009197/2005-11	Siririzinho Sul	0,89552
226	48000.003866/97-69	Merluzia	0,64789	334	48000.003697/97-01	Socorro	0,68954
227	48000.003576/97-89	Mexilhão	0,68573	335	48000.003698/97-66	Socorro Extensão	0,62387
228	48000.003673/97-35	Miranga	0,74258	336	48000.003873/97-24	Sudoeste Urucu	0,57272
229	48000.003676/97-23	Miranga Norte	0,68648	337	48000.003863/97-71	Sul de Coruripe	0,73625
230	48000.003809/97-25	Monte Alegre	0,37944	338	48000.003699/97-29	Sussuarana	0,65607
231	48000.003810/97-12	Morrinho	1,05583	339	48610.007986/2004	Tabuaíá	0,36913
232	48610.009283/2005-16	Morro do Barro	0,39078	340	48000.003864/97-33	Tabuleiro dos Martins	0,77251
233	48000.003541/97-02	Mosquito	0,41920	341	48000.003577/97-41	Tambaú	0,47862
234	48610.009188/2005-12	Mosquito Norte	2,19216	342	48610.009488/2003	Tangará	0,60027
235	48000.003811/97-77	Mossoró	2,19216	343	48610.001430/2008-52	Tapiranga	2,19216
236	48000.003728/97-25	Namorado	0,91527	344	48000.003700/97-14	Tauipe	0,77267
237	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	0,75363	345	48000.003835/97-35	Tartaruga	1,23113
238	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	2,19216	346	48610.009156/2005-17	Tartaruga Mística	1,01291
239	48000.003677/97-96	Norte de Fazenda Caruaçu	0,47841	347	48000.003834/97-72	Tatui	0,45391
240	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	0,63964	348	48610.008013/2004	Tico-Tico	2,19216
241	48000.003552/97-11	Ostra	0,47535	349	48610.001427/2008-39A	Tiê	0,83784
242	48000.003813/97-01	Pajéú	2,19216	350	48610.009279/05-58	Tigre	1,02623
243	48000.003707/97-55	Pampo	0,72358	351	48610.009225/2002	Tiziu	2,19216
244	48000.003556/97-71	Papa-Terra	0,88845	352	48000.003832/97-47	Três Marias	1,01408
245	48000.003731/97-30	Parati	0,71584	353	48000.003708/97-18	Trilha	0,73436
246	48610.009227/2002	Pardal	2,19216	354	48610.008001/2004	Trinca Ferro	2,19216
247	48000.003712/97-95	Pargo	1,31926	355	48610.001293/2008-56	Trovoada	1,18605
248	48610.001557/2009-52	Pariri	2,19216	356	48610.001369/2008-43	Tubarão Azul	0,93540
249	48000.003840/97-75	Paru	0,69552	357	48610.0001367/2008-54	Tubarão Martelo	0,93412
250	48610.009226/2002	Patativa	2,19216	358	48610.012913/2010-05	Tupi NE	2,19216



359	48610.012913/2010-05	Tupi Sul	2.19216
360	48000.003782/97-71	Ubarana	0,63964
361	48610.003899/2000	Uirapuru	0,51047
362	48000.003833/97-18	Upanema	0,69857
363	48000.003577/97-41	Urugua	0,47862
364	48610.004002/98	Varginha	0,94431
365	48000.003790/97-07	Várzea Redonda	0,54521
366	48000.003713/97-58	Vermelho	0,51407
367	48000.003734/97-28	Viola	0,69836
368	48000.003704/97-67	Voador	1,53167
369	48000.003778/97-01	Xaréu	0,83129
370	48610.001443/2008-21	PA-1ALV1BA-REC-T-129	2,19216
371	48610.003901/2000	PA-1BRSA352RN-1BRSA509RN-1BRSA511RN-BTPO	2,19216
372	48610.009225/2002	PA-1BRSA489DRN-BT-POT-8	0,70230
373	48610.003884/2000	PA-1BRSA491SPS-BM-S-9(CARIOCA NE)	0,46229
374	48610.009130/2005-79	PA-1BRSA558-1BRSA675-POT-T-744E745	2,19216
375	48610.009146/2005-81	PA-1BRSA769AM-SOL-T-171	0,68004
376	48610.009227/2002	PA-1POT12RN-BT-POT-10	0,49140
377	48610.009227/2002	PA-1RTO1RN-BT-POT-10	2,19216
378	48610.009128/2005-16	PA-1-STAR-10-RN	2,19216
379	48610.009128/2005-16	PA-1-STAR-11-RN	0,90311
380	48610.009227/2002	PA-1UTC2RN-BT-POT-10	0,40100
381	48610.009193/2005-25	PA-1VITA1ES-ES-T-466	2,19216
382	48610.001402/2008-35	PA-1VITA3ES-ES-T-392	2,19216
383	48610.001420/2008-35	PA-1VITA4ES-ES-T-391	2,19216
384	48610.001502/2009-42	PA-1BRSA1000RN POT-T-609 POT-T-610	2,19216
385	48610.001504/2009-31	PA-1BRSA1025RN POT-T-699	2,19216
386	Autorização ANP 102/2001	UO SIX - São Mateus do Sul	0,57998

1) Conforme o Art. 7º, da Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, caso as informações necessárias para a fixação do PRGN do campo em questão não sejam prestadas pelo concessionário, na forma, condições e prazos estabelecidos nesta Resolução, o preço de referência será igual ao maior PRGN fixado no país para o gás natural, que para o mês de JANEIRO de 2014 foi o valor correspondente ao campo de POLVO - R\$ 2,19216.

2) Com vistas ao cumprimento da RD nº 983/2011, para fins de pagamento de participações governamentais, publicamos o preço do gás processado (PGP) para os campos de Rio do Urucu e Leste do Urucu definido no § 6º do art. 2º da Resolução ANP 40/2009.

N.º do Contrato	Nome do Campo	PGP R\$/m³
48000.003627/97-18	Leste do Urucu	0,36522
48000.003628/97-81	Rio Urucu	0,36935

Nº 155 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/BA0224336	ABEL MEIRA OLIVEIRA - ME	05.205.375/0002-92	BOA NOVA	BA	48610.001452/2014-61
GLP/PE0224337	ADEGILDO TAVARES DA SILVA 27860651866	19.230.458/0001-65	PARANATAMA	PE	48610.000536/2014-87
GLP/RS0224338	ADROALDO DE MORAES - ME	95.183.042/0002-00	SANTA CRUZ DO SUL	RS	48610.001123/2014-10
GLP/CE0224339	ALDERY SOUSA TELES - ME	18.820.112/0001-54	CRATEUS	CE	48610.011462/2013-23
GLP/RN0224340	ALEXSANDRO ALEXSANDRO DE LIMA 08585643439	15.502.671/0001-28	SAO JOSE DO CAMPESTRE	RN	48610.010987/2013-41
GLP/ES0224341	ALVES RIBEIRO COMERCIO DE BEBIDAS E TRANSPORTES LTDA - ME	06.158.826/0002-40	CARIACICA	ES	48610.001143/2014-91
GLP/BA0224342	ANDERSON SALOMAO PAULA - ME	19.355.910/0001-15	SALVADOR	BA	48610.000886/2014-43
GLP/SC0224343	ANTONIO SORATO DIAS 34448276953	14.173.211/0001-30	SANGAO	SC	48610.016438/2011-19
GLP/SP0224344	APOLO C COMERCIO LTDA - ME	04.178.942/0001-15	AGUDOS	SP	48610.001128/2014-42
GLP/RS0224345	AUTO POSTO POTENCIAL LTDA - EPP	03.092.159/0001-71	CAMPINAS DO SUL	RS	48610.001439/2014-10
GLP/TO0224346	AZEVEDO & SOUZA LTDA - ME	12.420.324/0001-68	ITAPIRATINS	TO	48610.012679/2013-51
GLP/RO0224347	BASILIO & NICOLETTI LTDA - ME	19.459.524/0001-73	JARU	RO	48610.001135/2014-44
GLP/RO0224348	C. A. FRANCA COSTA - ME	18.676.096/0001-78	PORTO VELHO	RO	48610.001440/2014-36
GLP/PI0224349	C. F. BANDEIRA CARVALHO - EPP	12.920.167/0002-30	TERESINA	PI	48610.000191/2014-61
GLP/AM0224350	CARLOS ALBERTO GOMES ARAUJO	18.601.923/0001-64	MANAUS	AM	48610.012969/2013-02
GLP/PE0224351	CARLOS HENRIQUE DE AMORIM CUNHA - GAS - ME	18.063.442/0001-42	RECIFE	PE	48610.001144/2014-35
GLP/PI0224352	CARLOS LEANDRO ALMEIDA LOPES BEZERRA	03.796.263/0001-47	TERESINA	PI	48610.000645/2014-02
GLP/SE0224353	CELSON NASCIMENTO DE CARVALHO 31426874839	19.231.440/0001-88	LAGARTO	SE	48610.001446/2014-11
GLP/SC0224354	COMERCIAL DE ALIMENTOS VERANA LTDA ME	79.899.662/0001-03	JOSE BOITEUX	SC	48610.011941/2011-88
GLP/ES0224355	COMERCIAL DE GAS RAIODE SOL LTDA - ME	19.249.079/0001-17	LINHARES	ES	48610.001142/2014-46
GLP/RN0224356	COMERCIAL SOUZA SPINELLI LTDA	08.078.362/0003-79	BOM JESUS	RN	48610.008150/2013-32
GLP/ES0224357	COMERCIAL VALDEMIRO HELKER LTDA - ME	00.798.278/0001-56	DOMINGOS MARTINS	ES	48610.001140/2014-57
GLP/PA0224358	D. N. DE BASTOS EIRELI - ME	18.121.250/0001-45	AGUA AZUL DO NORTE	PA	48610.012187/2013-65
GLP/PR0224359	DALZOTO & MORAES LTDA - ME	18.917.850/0001-14	SANTA MARIA DO OESTE	PR	48610.000509/2014-12
GLP/RS0224360	DENI ANGELICA DA COSTA - ME	18.562.444/0001-86	TAQUARI	RS	48610.012527/2013-58
GLP/PI0224361	EDUARDO SOUSA DE ARAUJO COSTA - ME	18.941.968/0001-88	TANQUE DO PIAUI	PI	48610.000290/2014-43
GLP/AL0224362	EDVAN BARBOSA DE MELO 77623436449	19.040.552/0001-51	ARAPIRACA	AL	48610.011134/2013-27
GLP/PE0224363	EMERSON DE SOUZA VITALINO 10787113484	19.119.977/0001-50	ANGELIM	PE	48610.000528/2014-31

GLP/SP0224364	EVERTON MOREIRA DA SILVA 35811006810	19.158.395/0001-83	BARRETOS	SP	48610.001275/2014-12
GLP/MT0224365	F X RAMOS - ME	17.390.079/0001-07	NOBRES	MT	48610.010095/2013-41
GLP/MS0224366	FABIANO RIBEIRO AMARO - ME	17.390.166/0001-64	CAMPO GRANDE	MS	48610.001419/2014-31
GLP/SP0224367	FERREIRA DEPOSITO DE BEBIDAS ARACATUBA LTDA - ME	18.952.052/0001-23	ARACATUBA	SP	48610.001417/2014-41
GLP/BA0224368	FONTES COMERCIAL DE GAS LTDA - ME	19.394.049/0001-02	SALVADOR	BA	48610.000885/2014-07
GLP/BA0224369	G GAS EIRELI - ME.	19.544.050/0001-68	SALVADOR	BA	48610.001137/2014-33
GLP/SP0224370	GASBOM CARLOS CALDEIRA COMERCIO DE GAS LTDA.	14.500.308/0001-00	SAO PAULO	SP	48610.000936/2014-92
GLP/MG0224371	GEANE APARECIDA DO NASCIMENTO CLAUDINO - ME.	17.651.748/0001-57	DIVINO	MG	48610.012928/2013-16
GLP/RN0224372	GEORGIMAR FRANCISCO DE FREITAS 02444691482	17.948.504/0001-30	MACAIBA	RN	48610.001453/2014-13
GLP/PR0224373	IVAN SILVA REZENDE - ME	17.019.295/0001-40	ROLANDIA	PR	48610.000518/2014-03
GLP/MT0224374	IVANOR ANTONIO PEDON & CIA LTDA - ME.	15.425.302/0001-89	PEIXOTO DE AZEVEDO	MT	48610.011469/2013-45
GLP/BA0224375	IVON RIBEIRO DE JESUS ME	16.819.406/0002-11	SALVADOR	BA	48610.012701/2013-62
GLP/PI0224376	J DOMINGOS ALVES DA SILVA - ME	16.904.169/0001-06	TERESINA	PI	48610.001435/2014-23
GLP/PA0224377	J. K. DA S. DUTRA SERAFIM - EPP	17.872.236/0001-10	TAILANDIA	PA	48610.012156/2013-12
GLP/RS0224378	JAQUELINE CARDOSO - ME	06.263.469/0001-08	CAPAO DA CANOA	RS	48610.001448/2014-01
GLP/SP0224379	JOAO ANTONIO DE SOUZA SOBRINHO 73577480815	19.344.765/0001-77	ORINDIUVIA	SP	48610.001441/2014-81
GLP/PE0224380	JOAO COUTO DA SILVA COMBUSTIVEIS - ME	12.419.745/0001-79	CALCADO	PE	48610.001124/2014-64
GLP/MG0224381	JOSE ANTONIO DE FREITAS CAMPOS - CPF 036.357.666-58 - ME	15.633.764/0002-72	LAGOA SANTA	MG	48610.011114/2013-56
GLP/BA0224382	JOSE DA CRUZ OLIVEIRA DE CRISOPOLIS - ME	18.112.282/0001-84	CRISOPOLIS	BA	48610.000592/2014-11
GLP/AL0224383	JOSEFA VAGNE DE FARIAS 05277403493	18.947.001/0001-03	CRAIBAS	AL	48610.010430/2013-19
GLP/AL0224384	LEANDRO AURELIANO BARBOSA 04632721450	18.970.568/0001-09	COITE DO NOIA	AL	48610.010832/2013-13
GLP/MA0224385	M CESARIO FILHO - ME	08.188.287/0005-60	SAO MATEUS DO MARANHAO	MA	48610.012394/2013-10
GLP/AL0224386	MAEDSON SANTOS BATALHA DA SILVA - ME	18.957.410/0001-90	MATA GRANDE	AL	48610.011479/2013-81
GLP/SP0224387	MANIERI & OPINI LTDA - ME	13.175.946/0001-00	RIBEIRAO BONITO	SP	48610.009494/2013-69
GLP/CE0224388	MANOEL ROSENDO DE FRANCA - ME.	19.249.241/0001-05	PORTEIRAS	CE	48610.001437/2014-12
GLP/MG0224389	MARCI DE ASSIS 96368063653	13.394.802/0001-75	SANTO ANTONIO DO MONTE	MG	48610.005985/2013-31
GLP/RS0224390	MARCIO ANTONIO DARTORA - ME.	18.070.197/0001-09	NOVA SANTA RITA	RS	48610.001426/2014-32
GLP/SP0224391	MARIA APARECIDA AMGIONE DISTRIBUIDORA - ME	17.634.256/0001-53	BEBEDOURO	SP	48610.000816/2014-95
GLP/MG0224392	MARIA APARECIDA LISBOA SILVA	00.519.908/0001-06	VICOSA	MG	48610.001418/2014-96
GLP/PI0224393	MARIA DAS DORES A. SPINDOLA.	02.550.672/0005-20	PIRIPIRI	PI	48610.001451/2014-16
GLP/PI0224394	MARIA DAS DORES A. SPINDOLA.	02.550.672/0006-00	CAMPO MAIOR	PI	48610.001447/2014-58
GLP/AL0224395	MARIA DAS GRACAS DA SILVA 98610317404	12.266.155/0001-53	BRANQUINHA	AL	48610.001442/2014-25
GLP/RN0224396	MARIA JOELMA DA COSTA OLIVEIRA - ME.	17.669.485/0001-03	BREJINHO	RN	48610.012844/2013-74
GLP/RS0224397	MARIA LUISA JUNGES DA SILVA TRINDADE - ME	17.392.254/0001-03	ESPUMOSO	RS	48610.012849/2013-05
GLP/RN0224398	MARIA LUIZA PACA SALLES - ME.	18.227.700/0001-89	POCO BRANCO	RN	48610.010879/2013-79
GLP/MG0224399	MARLENE DA SILVA 09161853704	15.387.108/0001-56	JUIZ DE FORA	MG	48610.001436/2014-78
GLP/TO0224400	MAURO ANTONIO CONCEICAO DE SOUZA - ME	10.503.899/0002-08	CONCEICAO DO TOCANTINS	TO	48610.001445/2014-69
GLP/BA0224401	METROPOLITANA COMERCIAL DE GAS LTDA - ME	17.093.855/0001-07	CAMACARI	BA	48610.000187/2014-01
GLP/PA0224402	N G VEIGA PESSOA - ME	03.019.880/0002-17	BELEM	PA	48610.000531/2014-54
GLP/PA0224403	N. O. DA LUZ COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS - ME	18.937.934/0001-10	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	PA	48610.001425/2014-98
GLP/PR0224404	NIVALDO SAVI - ME	78.313.400/0001-44	DOUTOR CAMARGO	PR	48610.001428/2014-21
GLP/RS0224405	NOIA COMERCIO DE GAS EIRELI - ME	04.815.246/0002-53	NOVO HAMBURGO	RS	48610.001429/2014-76
GLP/MG0224406	NOVA ERA COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - ME	17.644.703/0001-55	JUIZ DE FORA	MG	48610.000888/2014-32
GLP/GO0224407	OLIVEIRA E RODRIGUES COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA - ME.	19.121.684/0001-08	ALTO HORIZONTE	GO	48610.001126/2014-53
GLP/TO0224408	PABLO HENRIQUE DORNELLES DE SOUSA SILVA 04749527114	18.472.430/0001-71	PALMEIROPOLIS	TO	48610.012185/2013-76
GLP/PA0224409	PANTOJA COMERCIO DE GAS LTDA - ME	12.578.551/0001-16	BELEM	PA	48610.011263/2013-15
GLP/BA0224410	PASSOS COMERCIO DE GAS LTDA - ME	19.446.654/0001-71	SALVADOR	BA	48610.001132/2014-19
GLP/RS0224411	PATRICIA TATIANE GONCALVES SCHWANTZ VAZ - ME	13.517.066/0001-03	CAPAO DO LEAO	RS	48610.000815/2014-41
GLP/SP0224412	PAULO R. FERREIRA JUNIOR - ME	06.373.267/0001-00	SAO JOAQUIM DA BARRA	SP	48610.001424/2014-43
GLP/SP0224413	PETROGAZ PIRACICABA COMERCIO DE GAS LTDA - ME.	18.975.448/0001-96	PIRACICABA	SP	48610.000649/2014-82
GLP/PA0224414	R. CABRAL DA SILVA - ME	02.641.130/0003-09	MARITUBA	PA	48610.012905/2013-01
GLP/MG0224415	RAFAEL HENRIQUE VILA REAL - ME	18.745.898/0001-92	SANTA LUZIA	MG	48610.000258/2014-68
GLP/GO0224416	RL DA SILVA MERCEARIA - ME	16.403.327/0001-44	BELA VISTA DE GOIAS	GO	48610.000200/2014-14
GLP/MG0224417	ROBSON MENDES - ME	19.356.205/0001-32	CONTAGEM	MG	48610.001096/2014-85
GLP/AM0224418	ROMULO MENDES - ME.	16.668.370/0001-31	MANAUS	AM	48610.001431/2014-45
GLP/SP0224419	ROSA SANTANA FERREIRA 09560612816	19.335.665/0001-84	NOVA CASTILHO	SP	48610.001120/2014-86
GLP/MG0224420	RSS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	19.329.593/0001-62	SAO SEBASTIAO DO PARAISSO	MG	48610.000538/2014-76
GLP/BA0224421	SABRINA GOES BORGES 06235610505	18.907.974/0001-19	MUCURI	BA	48610.001455/2014-02
GLP/SC0224422	SAINT GERMANY COM. E TRANSP. DE GAS LTDA ME	01.387.362/0001-40	ITAJAI	SC	48610.013028/2013-88

GLP/PR0224423	SANDRA ROQUE MENEGAS-SO 07691672926	18.986.742/0001-01	SAO MIGUEL DO IGUA-CU	PR	48610.001121/2014-21
GLP/PE0224424	SANDRO DIAS FERREIRA - ME	15.431.929/0001-42	PETROLINA	PE	48610.001438/2014-67
GLP/RJ0224425	SANTA ISABEL DEPOSITO DE GAS LTDA - ME	17.810.899/0001-00	VALENCA	RJ	48610.001133/2014-55
GLP/RN0224426	SOCORRO PINHEIRO DE LIMA 32688857487	14.652.302/0001-59	BOA SAUDE	RN	48610.011542/2013-89
GLP/ES0224427	SUERLI CARDOSO DA FONSECA 03481248725	16.798.943/0001-41	SERRA	ES	48610.012703/2013-51
GLP/SC0224428	SUPERMERCADO DANI & DANI LTDA - ME	07.933.243/0001-21	IBIAM	SC	48610.012531/2013-16
GLP/RS0224429	THAIS SILVEIRA DO AMARAL - ME	19.132.793/0001-20	CAPA DO LEO	RS	48610.001136/2014-99
GLP/GO0224430	UELVEZ RODRIGUES DE MELO 81728190134	13.369.255/0001-78	ACREUNA	GO	48610.012910/2013-14
GLP/RS0224431	VALDECIR HINTERHOLZ MALLMANN - ME	17.977.441/0001-40	ROQUE GONZALES	RS	48610.000199/2014-28
GLP/GO0224432	VERONICA DA R. P. FARIA - * ME	18.253.689/0001-21	ANAPOLIS	GO	48610.000269/2014-48
GLP/SP0224433	WILSON BURGARELLI - ME	19.188.927/0001-25	ARACATUBA	SP	48610.001454/2014-50
GLP/BA0224434	Y Y BARRETO DE OLIVEIRA - ME	18.455.820/0001-33	EUCLIDES DA CUNHA	BA	48610.000887/2014-98

Nº 156 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/GO0187631	ADAO SAULO SERAFIM DE LIMA E CIA LTDA - ME	11.500.101/0001-48	GOIAS	GO	48610.009552/2010-10
GLP/PR0003366	ADEL MARI L LOPES	06.745.602/0001-54	ARARUNA	PR	48610.000747/2005-29
GLP/PR0015122	ADRIANO NIEIRO - ME	84.808.104/0002-06	ARAPONGAS	PR	48610.007435/2007-16
GLP/SP0018065	ANTÔNIO DA SILVA LOPES SUPERMERCADO ME	08.594.149/0001-58	SERRANA	SP	48610.012269/2007-61
GLP/SP0015500	APOLO C COMERCIO LTDA - ME	04.178.942/0002-04	AGUDOS	SP	48610.007481/2007-15
GLP/RS0016115	BELONI B JUCHEM	00.937.969/0001-93	NOVA SANTA RITA	RS	48610.008698/2007-34
GLP/MA0207862	C. FONSECA DIAS GÁS - ME	07.789.323/0009-02	SAO LUIS	MA	48610.006624/2011-40
GLP/MA0207597	C. FONSECA DIAS GÁS - ME	07.789.323/0013-99	SAO LUIS	MA	48610.006173/2011-41
GLP/BA0019202	COMERCIAL DE GAS IRECE LTDA	34.279.570/0003-46	LAPAO	BA	48610.000881/2008-72
GLP/RJ0005943	COMPANHIA ULTRAGAZ S A	61.602.199/0074-78	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.009911/2005-63
GLP/RS0017251	COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA NOVA PALMA LTDA	91.022.632/0004-54	DONA FRANCISCA	RS	48610.010986/2007-59
GLP/RS0213516	CRISTIANO LUIS RODRIGUES	11.180.107/0001-85	VIAMÃO	RS	48610.001520/2012-20
GLP/PR0213841	CW - COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	14.355.669/0001-00	ROLANDIA	PR	48610.002576/2012-00
GLP/MG0186955	DAVID LOPES	09.815.437/0001-58	CONTAGEM	MG	48610.007930/2010-12
GLP/SP0223502	EVERTON MOREIRA DA SILVA 35811006810	17.231.296/0001-54	BARRETOS	SP	48610.011859/2013-15
GLP/ES0182612	FILHO DO SOL COMERCIO DE GAS LTDA - ME	08.256.227/0001-04	LINHARES	ES	48610.000210/2010-26
GLP/PR0002378	FRANFRAC - COMERCIO DE GAS LTDA	86.754.777/0002-48	ARAPONGAS	PR	48610.009726/2004-98
GLP/SC0211388	FRIDA FARIAS	97.522.908/0001-05	PALHOCA	SC	48610.013756/2011-28
GLP/RS0006552	FUSQUINE & KRINDGES LTDA	92.648.435/0001-65	NOVO HAMBURGO	RS	48610.001241/2006-18
GLP/PR0020918	GARCIA JORGE SIMÃO	08.954.245/0001-60	ARARUNA	PR	48610.003719/2008-14
GLP/BA0176315	JORGE LUIS SANTOS BATTISTA	01.696.711/0001-05	SATIRO DIAS	BA	48610.015103/2008-88
GLP/MG0181386	LUIS JOSÉ BURZA	65.103.830/0001-90	OURO FINO	MG	48610.014160/2009-21
GLP/RO0174926	M D B TONETO & CIA LTDA - ME	09.594.059/0001-20	JARU	RO	48610.012218/2008-11
GLP/PR0011631	MARIA ELENA SANTOS MERCEARIA - ME	05.306.442/0001-84	ARARUNA	PR	48610.001060/2007-72
GLP/RN0214959	MARIA JOELMA DA COSTA OLIVEIRA	15.000.647/0001-90	BREJINHO	RN	48610.005113/2012-91
GLP/SP0212798	MAZIER & BOLOGNA DA SILVA LTDA - ME	14.336.822/0002-33	SAO JOAQUIM DA BARRA	SP	48610.016696/2011-03
0GLP/PR0021783	MONTEIRO E COSTA COMÉRCIO DE GÁS LTDA	09.257.176/0001-06	ARAPONGAS	PR	48610.006552/2008-35
GLP/BA0007956	NORDESTA GÁS LTDA	01.737.294/0001-00	SALVADOR	BA	48610.002499/2006-31
GLP/PR0175974	ORLEI DOMINGUES - MERCADINHO - ME	04.735.123/0001-21	ARARUNA	PR	48610.013629/2008-23
GLP/MT0215294	R B DE OLIVEIRA - ME	09.005.686/0001-88	NOBRES	MT	48610.006090/2012-32
GLP/PR0213692	RODRIGO ANDRE DE LIMA MARINS & CIA LTDA - ME	14.448.192/0001-08	ARAPONGAS	PR	48610.002109/2012-71
GLP/GO0011339	SIRLEY NEVES GONÇALVES DIAS	03.867.933/0001-79	SANTA TEREZA DE GOIAS	GO	48610.000028/2006-99
GLP/MG0217994	SUPERMERCADO RIO BRANCO LTDA - ME	12.983.317/0001-74	JANUARIA	MG	48610.010922/2012-15

Nº 157 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/MA0151243	A. T. DE SOUSA FILHO & CIA. LTDA. - ME	17.750.893/0001-95	COLINAS	MA	48610.001182/2014-98
PR/MG0149922	ALBANO DE AZEVEDO E SOUZA & CIA LTDA	03.572.854/0007-26	ARAXA	MG	48610.000127/2014-81
PR/SP0151442	AUTO POSTO ABSOLUTO EIRELI	19.259.312/0001-42	DOIS CORREGOS	SP	48610.001495/2014-46
PR/SP0151323	AUTO POSTO BOLZANO LTDA	15.667.027/0001-00	SAO PAULO	SP	48610.001403/2014-28
PR/SP0151331	AUTO POSTO CAPITÃO BRASILEIRO II LTDA	19.218.484/0001-78	SANTO ANDRE	SP	48610.001414/2014-16
PR/SP0151325	AUTO POSTO COBRA 121 LTDA	19.508.812/0001-70	SAO PAULO	SP	48610.001402/2014-83
PR/SP0151332	AUTO POSTO DIVISA UM II LTDA	19.236.563/0001-01	MAUA	SP	48610.001390/2014-97
PR/PR0151302	AUTO POSTO ITAIPU DE FLORESTOPOLIS LTDA	18.472.157/0001-85	FLORESTOPOLIS	PR	48610.001352/2014-34
PR/RJ0146642	AUTO POSTO MONTEIROS DE ARARUAMA LTDA	12.573.801/0001-25	ARARUAMA	RJ	48610.011270/2013-17
PR/GO0147642	AUTO POSTO NATAL II LTDA - EPP	13.779.243/0001-11	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.011607/2013-96

PR/PR0150024	AUTO POSTO PETRO MERCÉS LTDA - ME	07.699.319/0001-04	CURITIBA	PR	48610.000132/2014-93
PR/SP0151330	AUTO POSTO RIO CLARENSE II LTDA	18.227.914/0001-55	RIO CLARO	SP	48610.001416/2014-05
PR/SP0151327	AUTO POSTO ROSA BRANCA II LTDA	19.172.445/0001-87	SAO PAULO	SP	48610.001415/2014-52
PR/MG0151282	AUTO POSTO SÃO JOÃO DA LAGOA EIRELI - EPP	19.141.686/0001-69	SAO JOAO DA LAGOA	MG	48610.001323/2014-72
PR/RS0109434	AVILA & SILVA ABASTECE-DORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	14.805.309/0001-63	CIRIACO	RS	48610.002924/2012-31
PR/PI0148422	BRITO & BRITO COMBUSTÍVEIS LTDA	13.244.442/0002-06	COCAL	PI	48610.012427/2013-21
PR/SP0151162	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	45.543.915/0509-52	SAO PAULO	SP	48610.000818/2014-84
PR/RS0151443	CF COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	19.254.553/0001-07	PORTO ALEGRE	RS	48610.001397/2014-17
PR/BA0148582	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS J V K LTDA - ME	18.102.561/0001-67	MURITIBA	BA	48610.012426/2013-87
PR/BA0151462	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL CRM LTDA - EPP	19.043.481/0001-40	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.001412/2014-19
PR/RS0151182	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS NEVOEIRO LTDA	95.425.369/0024-49	SANTO ANGELO	RS	48610.001165/2014-51
PR/MG0146982	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO NOSSA SENHORA DE DETERRO LTDA	18.214.228/0001-40	DESTERRO DE ENTRE RIOS	MG	48610.011281/2013-05
PR/RS0137962	DOS SANTOS & LAUXEN LTDA - ME	05.326.736/0003-30	ESPUMOSO	RS	48610.006073/2013-86
PR/SP0151328	ECOPOSTO II LTDA	19.236.564/0001-56	DIADEMA	SP	48610.001393/2014-21
PR/RN0142403	G J SANTOS DE OLIVEIRA ME	70.156.112/0004-64	MACAU	RN	48610.008762/2013-25
PR/PR0150323	G. MEZZOMO E MEZZOMO LTDA	18.007.234/0001-26	CLEVELANDIA	PR	48610.000413/2014-46
PR/PR0147602	ITAMARATY AUTO - SERVICE LTDA - EPP	18.819.311/0001-42	UMUARAMA	PR	48610.011719/2013-47
PR/RS0151303	JAMIRTRES EPP	19.180.907/0001-08	SANTA BARBARA DO SUL	RS	48610.001329/2014-40
PR/PI0151342	JATOBÁ COMBUSTÍVEIS LTDA	15.217.274/0001-04	FRONTEIRAS	PI	48610.001410/2014-20
PR/PA0142842	J.C.V. COMÉRCIO LTDA	04.281.858/0001-22	MARABA	PA	48610.008930/2013-82
PR/RO0151463	J.R SALVIANO E CASTRO LTDA - ME	11.460.009/0001-00	PRESIDENTE MEDICI	RO	48610.001321/2014-83
PR/RN0150522	L.M FERNANDES - ME	08.545.462/0001-04	MOSSORO	RN	48610.000564/2014-02
PR/ES0148102	MIRANDA & GOMES DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP	17.284.181/0001-28	CONCEICAO DA BARRA	ES	48610.012062/2013-35
PR/PE0152822	MLJ COMBUSTÍVEIS LTDA	15.484.078/0001-04	PALMARES	PE	48610.007070/2012-89
PR/SP0151324	NOVO ECOPOSTO LIMEIRA EIRELI	18.681.970/0001-65	LIMEIRA	SP	48610.001401/2014-39
PR/SP0151402	OTAVIO AUTO POSTO E LOJA DE CONVENIENCIA LTDA	54.103.924/0002-23	ANDRADINA	SP	48610.001400/2014-94
PR/CE0150422	POSTO CALIFORNIA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	17.207.706/0001-21	CANINDE	CE	48610.000397/2014-91
PR/BA0151242	POSTO CAR DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA ME	12.711.609/0001-58	URUCUCA	BA	48610.001169/2014-39
PR/BA0147553	POSTO DE COMBUSTÍVEIS ACELL LTDA - ME	18.147.019/0001-20	IUPIARA	BA	48610.011732/2013-04
PR/RS0151322	POSTO DE COMBUSTÍVEIS ICONFIDENCIA LTDA	19.259.915/0001-44	CANOAS	RS	48610.001398/2014-53
PR/RS0151362	POSTO DE COMBUSTÍVEIS IJUI LTDA	18.385.380/0001-95	IJUI	RS	48610.001391/2014-31
PR/SP0151326	POSTO DE SERVIÇOS TROVÃO LTDA	19.380.156/0001-73	SAO PAULO	SP	48610.001394/2014-75
PR/SP0151329	POSTO DE SERVIÇOS VILA CARVALHO DE ARACATUBA II LTDA	18.404.660/0001-01	ARACATUBA	SP	48610.001413/2014-63
PR/PI0149942	POSTO FACIL LTDA - EPP	11.031.679/0001-00	PIRACURUCA	PI	48610.000142/2014-29
PR/RO0150523	POSTO NORTÃO LTDA	18.183.059/0001-28	JI-PARANA	RO	48610.000558/2014-47
PR/PA0135023	POSTO SÃO SEBASTIAO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS	10.571.940/0002-75	CACHOEIRA DO ARARI	PA	48610.003670/2013-59
PR/CE0150802	POSTO SIM LTDA.	04.369.988/0004-64	CANINDE	CE	48610.000548/2014-10
PR/SC0150022	POSTO TERCEIRA AVENIDA LTDA	17.014.814/0001-88	ITAPEMA	SC	48610.000135/2014-27
PR/MG0150284	REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA	13.569.064/0034-18	FREI INOCENCIO	MG	48610.000402/2014-66
PR/RS0151382	SLC WEIAND COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	17.450.946/0001-52	CRUZEIRO DO SUL	RS	48610.001392/2014-86
PR/PI0151422	V. SILVA D SILVA LTDA	14.873.185/0001-53	ANISIO DE ABREU	PI	48610.001408/2014-51
PR/PR0145922	ZTECX COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	14.505.608/0001-82	GUARAPUAVÁ	PR	48610.010736/2013-67

Nº 158 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AP0027738	A.C. CAMBRAIA	23.068.984/0002-29	MACAPA	AP	48610.011826/2002-12
RS0012594	ARGOSERVICE IMPORT. EXPORT. E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	03.306.839/0008-17	CANOAS	RS	48610.009642/2001-11
PI0184527	AROLDI RUBEN DE MACEDO LTDA	23.622.251/0002-94	ANISIO DE ABREU	PI	48610.002063/2005-61
SP0179835	AUTO POSTO CAPITÃO BRASILEIRO LTDA	06.190.044/0001-08	SANTO ANDRE	SP	48610.011696/2004-81
SP0003806	AUTO POSTO DIVISA UM LTDA	60.225.661/0001-47	MAUA	SP	48610.005414/2000-81
SP0189240	AUTO POSTO MIRANTE LTDA	07.057.487/0001-98	SAO PAULO	SP	48610.006547/2005-81
PR/SP0090363	AUTO POSTO PEROLA BYINGTON LTDA	12.875.843/0001-10	SAO PAULO	SP	48610.000376/2011-23
SP00262					



PR/DF0120302	DISBRAVE COMBUSTÍVEIS LT-DA.	00.543.213/0005-93	BRASILIA	DF	48610.010308/2012-53	SP0212004	POSTO DE SERVIÇOS VILA CARVALHO DE ARAÇATUBA LTDA	07.290.541/0001-40	ARACATUBA	SP	48610.006627/2007-13
RS0161903	DORNELLES COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	88.456.751/0001-68	SANTO ANGELO	RS	48610.006442/2003-69	PR0017933	TAIVAN COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	82.491.226/0001-05	CLEVELANDIA	PR	48610.020305/2001-75
SP0028587	ECOPOSTO LIMEIRA LTDA	04.830.815/0001-59	LIMEIRA	SP	48610.011527/2002-88	PI0160470	UNIÃO COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA	04.177.514/0004-10	TERESINA	PI	48610.004826/2003-47
SP0166768	ECOPOSTO LTDA.	05.922.113/0001-68	DIADEMA	SP	48620.000325/2003-72	RO0182872	V. L. DE CASTRO & CIA LT-DA. EPP	07.087.225/0001-76	PRESIDENTE MEDICI	RO	48610.000931/2005-79
AL0027653	FLECHA S/A TURISMO COMÉRCIO E INDÚSTRIA	27.075.753/0010-03	RIO LARGO	AL	48610.011793/2002-19						
PR0020480	GILBERTO FAGOTE & AFRI-GIO LTDA.	75.668.632/0001-27	FLORESTOPOLIS	PR	48610.001391/2002-14						

Nº 159 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 19, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48610.007723/2003-39, torna pública a habilitação da LWART LUBRIFICANTES DO NORDESTE LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.013.976/0001-12, situada na Rua dos Industriários, s/nº - Quadra D - Lote 17, Bairro Tomba, no Município de Feira de Santana - BA, 44001-535, para o exercício da atividade de refinador de óleos lubrificantes usados ou contaminados.

Nº 160 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 19, de 18 de junho de 2009, e o que consta do Processo Administrativo ANP n.º 48610.001537/2000-43, torna pública a habilitação da QUÍMICA INDUSTRIAL SUPPLY LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 68.377.894/0001-77, situada na Avenida Castelo Branco, n.º 3.100, Distrito Industrial - Município de Tapirai - SP, CEP: 18180-000, para o exercício da atividade de refinador de óleos lubrificantes usados ou contaminados.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL**

AUTORIZAÇÃO Nº 55, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.012114/2013-73, nos termos do art. 56, da Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, CNPJ: 33.000.167/0001-01, autorizada a executar a intervenção no GASDUC II para viabilizar a instalação do Ponto de Interconexão entre este gasoduto e o futuro gasoduto de transferência Guapimirim-COMPERJ I, em Guapimirim/RJ, sendo as principais etapas descritas a seguir:

- remoção de um segmento do GASDUC II;
- inserção de novos segmentos no GASDUC II, com tubos de aço carbono, revestidos externamente com polietileno de tripla camada, de diâmetro nominal de 20" e espessura de 0,438", fabricados conforme a norma API 5L X65;
- inserção de um lançador e de um receptor de pigs no GASDUC II.

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA EXECUTIVA
Em 12 de fevereiro de 2014

Nº 161 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 57, de 29 janeiro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 742, de 29 de janeiro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 32, de 17 de janeiro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000272/2011 - 90	PETRONAC DISTRIBUIDORA NACIONAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E ALCOL LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.007731/2007 - 17	POSTO DE GASOLINA DEDA I LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada

Nº 162 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 58, de 29 janeiro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 742, de 29 de janeiro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 33, de 17 de janeiro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000658/2009 - 87	MM ORIGINAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada; Determinar a intimação da autuada para que tome ciência da decisão

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com todas as normas técnicas pertinentes, com especial atenção ao disposto nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), tendo em vista que a intervenção será realizada com o GASDUC II em operação.

Art. 3º A obra de intervenção no GASDUC II deverá ser executada de acordo com o cronograma mais atual constante no Processo 48610.012114/2013-73, devendo a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS comunicar de imediato quaisquer alterações neste cronograma.

Art. 4º A empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 61, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.008107/2013-77, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Consigaz Distribuidora de Gás Ltda., CNPJ: 01.597.589/0006-24, autorizada a construir um oleoduto entre a REFAP e a Base da Distribuidora em Canoas/RS para transferência de GLP, com as seguintes características:

Comprimento	1 200 m
Diâmetro nominal	6 polegadas
Vazão de operação	159 - 205 m³/h
Vazão máxima	205 m³/h
Pressão de operação	7 - 38 kgf/cm²
Pressão de projeto	76,5 kgf/cm²
Temperatura	20 °C a 30 °C
Norma construtiva	ASME B 31.4
Material	Aço carbono API-5L

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação das instalações elencadas na presente Autorização deverão ser executadas de acordo com o último cronograma enviado a esta Agência e constante do supracitado processo, devendo ser imediatamente comunicadas quaisquer alterações.

Art. 4º A Autorizatória deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da sua renovação.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 62, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.005543/2011-22, e considerando o atendimento às exigências da Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 33.000.167/0237-48, autorizada a operar as seguintes instalações:

i) O Terminal de Regaseificação de GNL da Bahia - TRBA, com vazão máxima de 14 milhões m³/d (1 atm e 20°C) e pressão máxima de 102 kgf/cm², bem como as demais instalações necessárias ao escoamento deste gás implementadas no píer do TRBA, localizado na Bahia de Todos os Santos, Bahia;

ii) O gasoduto integrante do TRBA que interliga o píer deste Terminal ao gasoduto Cacimbas - Catu (GASCAC), atravessando os municípios de São Francisco do Conde, Candeias e São Sebastião do Passé, todos no Estado da Bahia, com diâmetro de 28 polegadas e extensão de cerca de 43 km, operando conforme as principais variáveis de processo mostradas abaixo:

Geral	Fluido	Gás Natural
Vazão x10 ⁶ (m³/dia)*	Normal	1,4 a 14,00
	Máx.	14
	Mín.	1,4
Pressão (kgf/cm²)	Normal	58 a 100
	Máx.	102
	Projeto	102
	Operação	5 a 38
Temperatura (°C)	Projeto (min/máx)	0 / 55

* Nas condições de referência de 1 atm e 20°C.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS deverá encaminhar, até a data de vencimento dos licenciamentos ambientais das instalações relacionadas na presente Autorização, cópias autenticadas das solicitações de renovação destes licenciamentos protocoladas junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópias autenticadas das renovações das respectivas licenças, em até 15 (quinze) dias, contados a partir das datas de suas renovações.

Art. 4º Fica vedada a realização de obras nas instalações relacionadas à presente autorização durante a operação de regaseificação and Regasification Unit (FSRU) atracados no TRBA.

Art. 5º Fica revogada a Autorização ANP n.º 37, publicada no Diário Oficial da União nº 21 em 30 de janeiro de 2014.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

48611.000979/2009 - 09	GONZALEZFERREIRA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada; Determinar a intimação da autuada para que tome ciência da decisão
48621.001193/2009 - 81	MM ORIGINAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada; Determinar a intimação da autuada para que tome ciência da decisão
48610.010748/2006 - 62	MARGALHO POSTO E SERVIÇOS LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada; Determinar a intimação da autuada para que tome ciência da decisão
48600.003615/2012 - 05	LOCATELLI DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 163 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 59, de 29 janeiro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 742, de 29 de janeiro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 34, de 17 de janeiro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.016362/2009 - 15	POSTO IATE CABO FRIO LTDA	Tomar sem efeito a decisão no recurso conhecer do apelo e no mérito dar-lhe provimento parcial.

Nº 164 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 60, de 29 janeiro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 742, de

29 de janeiro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 35, de 17 de janeiro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000104/2011 - 13	ACF COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Conhecer o recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a penalidade de suspensão das atividades

Nº 165 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 61, de 29 de janeiro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 742, de 29 de janeiro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 38, de 17 de janeiro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.003371/2011 - 71	M. APARECIDA BILIO ME	Dar provimento ao recurso para julgar insubsistente o Auto de Infração em referência
48620.001339/2012 - 02	RONALDO APARECIDO COELHO	Dar provimento ao recurso para julgar insubsistente o Auto de Infração em referência
48600.001138/2000 - 18	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS FLAMBOYANT LTDA	Dar provimento ao recurso para julgar insubsistente o Auto de Infração em referência

Nº 166 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 80, de 5 de fevereiro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 743, de 5 de fevereiro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 92, de 29 de janeiro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.008434/2012 - 48	GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.010125/2012 - 38	PANTERA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.015400/2010 - 48	XAVIER & MACHADO LTDA ME	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.008425/2012 - 57	FAST PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.008431/2012 - 12	MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S. A	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 167 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 81, de 5 de fevereiro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 743, de 5 de fevereiro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 96, de 30 de janeiro de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.000646/2012 - 87	MASTERBRASIL COMÉRCIO DE COMPRESSORES DE AR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.015366/2011 - 92	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 60, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.010479/2007-15 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos na implantação de infraestrutura laboratorial, para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no respectivo plano de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4º As receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento dos Relatórios Demonstrativos Anuais, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva do projeto até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Área Tecnológica	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
302-B	Instalação do Sistema de Correnteza do Laboratório de Tecnologia Oceânica	CASCO e ANCORAGEM	UFRJ	7.528.426,59	8.2.3

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Referência: Processos no 830.424/2006

Interessado: Vale S.A.

Assunto: Recurso Hierárquico contra indeferimento de requerimento de pesquisa.

Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao DESPACHO Nº 2545/2013/PROGE/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão CONHEÇO e, no mérito, DOU PROVIMENTO ao recurso interposto pela interessada, em consequência, ANULO a Decisão de fls. 150, publicada no D.O.U. de 02/01/2013, restabelecendo o requerimento de pesquisa, restando prejudicado o encaminhamento dos autos à Autoridade Ministerial. (1864)

Referência: Processos no 830.425/2006

Interessado: Vale S.A.

Assunto: Recurso Hierárquico contra indeferimento de requerimento de pesquisa.

Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao DESPACHO Nº 2544/2013/PROGE/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão CONHEÇO e, no mérito, DOU PROVIMENTO ao recurso interposto pela interessada, em consequência, ANULO a Decisão de fls. 148, publicada no D.O.U. de 02/01/2013, restabelecendo o requerimento de pesquisa, restando prejudicado o encaminhamento dos autos à Autoridade Ministerial. (1864)

Referência: Processos no 830.431/2006

Interessado: Vale S.A.

Assunto: Recurso Hierárquico contra indeferimento de requerimento de pesquisa.

Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao DESPACHO Nº 2546/2013/PROGE/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão CONHEÇO e, no mérito, DOU PROVIMENTO ao recurso interposto pela interessada, em consequência, ANULO a Decisão de fls. 148, publicada no D.O.U. de 02/01/2013, restabelecendo o requerimento de pesquisa, restando prejudicado o encaminhamento dos autos à Autoridade Ministerial. (1864)

Referência: Processos no 830.433/2006

Interessado: Vale S.A.

Assunto: Recurso Hierárquico contra indeferimento de requerimento de pesquisa.

Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao DESPACHO Nº 2547/2013/PROGE/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão CONHEÇO e, no mérito, DOU PROVIMENTO ao recurso interposto pela interessada, em consequência, ANULO a Decisão de fls. 149, publicada no D.O.U. de 02/01/2013, restabelecendo o requerimento de pesquisa, restando prejudicado o encaminhamento dos autos à Autoridade Ministerial. (1864)

Referência: Processos no 830.434/2006

Interessado: Vale S.A.

Assunto: Recurso Hierárquico contra indeferimento de requerimento de pesquisa.

Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao DESPACHO Nº 2543/2013/PROGE/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão CONHEÇO e, no mérito, DOU PROVIMENTO ao recurso interposto pela interessada, em consequência, ANULO a Decisão de fls. 147, publicada no D.O.U. de 02/01/2013, restabelecendo o requerimento de pesquisa, restando prejudicado o encaminhamento dos autos à Autoridade Ministerial. (1864)

RELAÇÃO Nº 6/2014-SE

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322) 1219/2014-878.007/2014-MULTI MINERAÇÃO E COMPOSTAGEM LTDA ME-

SERGIO AUGUSTO DAMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 5/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)

858.080/2013-PERON ITALLO ALVES DA SILVA-OF.

Nº430/2013

858.081/2013-PERON ITALLO ALVES DA SILVA-OF.

Nº431/2013

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

858.198/2011-AMAZON GLOBAL CONSULT LTDA

858.061/2012-TROPICAL BRASIL INTERNACIONAL

PARTICIPAÇÕES S.A

858.066/2012-TROPICAL BRASIL INTERNACIONAL

PARTICIPAÇÕES S.A

858.067/2012-TROPICAL BRASIL INTERNACIONAL

PARTICIPAÇÕES S.A

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa

publicação:(730)

858.163/2011-CERÂMICA SARDOS E FILHOS LTDA ME-Reg-

istro de Licença Nº04/2013/2013 de 05/04/2013-Vencimento em 04/11/2014

Indeferir requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

858.096/2013-EDUARDO JORGE WHITE ROCHA

858.130/2013-V. B. DA SILVA EIRELI ME

RELAÇÃO Nº 6/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa

Torna sem efeito exigência(137)

858.050/2012-AMAPÁ METALS CORPORATION LTDA-

OF. Nº278/2012-DOU de 03/07/2013



858.009/2013-AMAZON GREEN WORK-OF. Nº182/2013-DOU de 03/07/2013
858.083/2013-SONIZE PIMENTEL DOS SANTOS-OF. Nº358/2013-DOU de 19/09/2013

ANTÔNIO DA JUSTA FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 10/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
800.812/2013-ARISTON ARAÚJO CAJATY
800.875/2013-LOKMAIS LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES LTDA.
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
800.339/2013-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
800.369/2013-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO LTDA
800.526/2013-GUSTAVO BEZERRA DE MENEZES GOMES DE MATTOS ME
800.527/2013-GUSTAVO BEZERRA DE MENEZES GOMES DE MATTOS ME
800.528/2013-GUSTAVO BEZERRA DE MENEZES GOMES DE MATTOS ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.452/2013-MULTIMINERAÇÃO EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA. ME-OF. Nº1779/2013
800.572/2013-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº1786/2013
800.612/2013-M M S EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº1787/2013
800.723/2013-POSTO NORDESTE LTDA-OF. Nº1789/2013
800.754/2013-FRANCISCO GETULIO SILVA GUIMARÃES-OF. Nº1816/2013
800.755/2013-FRANCISCO GETULIO SILVA GUIMARÃES-OF. Nº1816/2013
800.783/2013-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1815/2013
800.807/2013-FERROZA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº001/2014
800.810/2013-C & M CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. ME-OF. Nº1814/2013
800.818/2013-COREAÚ CALCÁRIO LTDA-OF. Nº013/2014
800.825/2013-FERROZA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº001/2014
800.837/2013-RHUANNY AGROPECUARIA LTDA. ME-OF. Nº044/2014
800.853/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-OF. Nº1784/2013
800.878/2013-RHUANNY AGROPECUARIA LTDA. ME-OF. Nº004/2014
800.880/2013-ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº024/2014
800.884/2013-NÓTRIA IMÓBILARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº045/2014
Fase de Disponibilidade
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
800.394/2013-ALEXSANDRA FERREIRA ROCHA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
800.333/2013-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA-ARA-COIABA/CE - Guia nº 01/2014-7.000TONELADAS-GABRO- Validade:25/09/2014
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.759/2010-EXPLORATION SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA.

RELAÇÃO Nº 13/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
dj Granitos Eireli me - 800853/12 - Not.16/2014 - R\$ 491,49
Litorágua Aguas Minerais Ltda - 800041/99 - Not.11/2014 - R\$ 334,64
Milgran Indústria e Comércio de Granitos LTDA. - 800317/11 - Not.9/2014 - R\$ 528,83
Milka Mineração Exportação e Importação Ltda me - 800765/12 - Not.13/2014 - R\$ 524,35
Quartzblue Mineração Ltda - 800006/11 - Not.7/2014 - R\$ 495,97, 800659/10 - Not.17/2014 - R\$ 497,46

RELAÇÃO Nº 14/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Mineração Itapecuru Ltda - 800283/09 - Not.15/2014 - R\$ 2.942,62

FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 13/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.236/2013-MINERAÇÃO EUROPA LTDA ME-OF. Nº3654/2013 - DNP/ES
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.417/1990-OCRIMAR GRANITOS LTDA ME-OF. Nº3452/2013 - DNP/ES
896.167/2001-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.-OF. Nº0173/2014 - DNP/ES
Indefere pedido de reconsideração(393)
890.417/1990-OCRIMAR GRANITOS LTDA ME
Advertencia aplicada / Prazo para recurso30 dias.(1964)
896.406/2001-GRANVITT GRANITOS LTDA EPP- OF. Nº1202/2013 - DNP/ES

RELAÇÃO Nº 17/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Alexsandro Reis Faria - 896823/08
Evalcir Jose de Palma - Epp - 896924/08
Izimez Pedras do Brasil Ltda - 896852/08
Marco Paulo Gontijo Carsalade - 896812/06
Mineração Aguiar Ltda - 896845/08
Paulo Cesar de Oliveira - 896843/08

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 13/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Aripuana Agropecuaria Ltda - 866983/08 - A.I. 5/14, 866986/08 - A.I. 7/14, 866987/08 - A.I. 8/14
Calcário Tangará Indústria e Comércio Ltda - 866162/08 - A.I. 9/14
Jose Lourenço - 867268/08 - A.I. 10/14
Mineração Dardanelos Ltda - 866975/08 - A.I. 3/14
Votorantim Metais Zinco s a - 866811/08 - A.I. 4/14
Wima Participações S/a - 866409/10 - A.I. 1/14

RELAÇÃO Nº 14/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ana Lucia Mantovani - 866223/04 - Not.33/2014 - R\$ 279,84
Criúva Florestal e Mineradora Ltda - 866209/07 - Not.35/2014 - R\$ 284,79
Giovani Tiburcio Dos Santos - 866022/10 - Not.31/2014 - R\$ 262,73, 866026/10 - Not.32/2014 - R\$ 262,73
João Euripedes Alves e Silva - 866576/07 - Not.36/2014 - R\$ 278,49
Rio Manso Industrial e Comercial de Minérios Ltda - 866197/07 - Not.34/2014 - R\$ 278,49

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 11/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
827.009/2013-VALDEMAR CARLETTO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
827.008/2013-GLEYTON LEONARDO DA SILVA-OF. Nº175/2014/DGTM/DNPM/PR
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
826.558/2013-M.T. TORTATO - ME-OF. Nº474/2013/DGTM/DNPM/PR
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
826.339/2010-PEDREIRA DO TREVO LTDA- Alvará nº5.827/2011 - Cessionario:826.635/2013-BRITADOR OESTE LTDA ME- CPF ou CNPJ 76.576.396/0001-81
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.743/2006-MARCOS HEINZ MAAHS ME-RIO NEGRO/PR - Guia nº 03/2014-25.000ton-Areia- Validade:06/01/2015
826.801/2011-MINERAÇÃO LINHA BANDEIRANTES LTDA.-MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR - Guia nº 05/2014-12.500ton-Basalto- Validade:13/01/2015
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.403/2010-EMERSON LUCAS ANTONIACOMI- Área de 44,03ha para 21,19-Areia

Torna sem efeito anuência da Cessão Parcial de Direitos(533)
826.723/2010-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- DOU de 07/12/2012
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
826.345/2000-CONSTRUTORA SERRA DA PRATA LTDA.-AI Nº207/2013
826.609/2008-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA EPP-AI Nº234/2013
826.086/2011-BURATTI & CIA LTDA.-AI Nº342/2013
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
826.036/1999-AREAL CERAMITEL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- Substância Aprovada:AREIA e CAULIM
826.544/2001-AREIAL DO VALE LTDA- Substância Aprovada:AREIA e ARGILA
300.528/2010-HOBI & CIA LTDA- Substância Aprovada:AREIA, ARGILA e TURFA
300.097/2011-LUIZ GONZAGA RANCIARO- Substância Aprovada:AREIA
300.973/2011-PAULO ALUIR CHUEDA EMPRESÁRIO INDIVIDUAL- Substância Aprovada:AREIA e ARGILA
826.832/2011-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA LTDA- Substância Aprovada:AREIA e ARGILA
300.252/2012-SÃO JOSÉ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E ARGILA LTDA- Substância Aprovada:AREIA e ARGILA
Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do prazo ou em desacordo com a legislação(1116)
826.544/2001-FÁBIO LUIS PEREIRA
300.013/2011-AREIAL DO VALE LTDA
Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)
826.083/2004-Alessandro Siqueira e G.S. Extração e Comércio de Areia Ltda EPP - EDITAL Nº 02/2009 - Publicado DOU de 16/03/2009
300.528/2010-LUCIANE APARECIDA PEREIRA - EDITAL Nº 35/2011 - Publicado DOU de 26/08/2011
301.231/2010-ANTONIO AGOSTINHO REBUTINI e AREAL BOZZA LTDA - EDITAL Nº 35/2011 - Publicado DOU de 26/08/2011
300.013/2011-LUCIANE APARECIDA PEREIRA - EDITAL Nº 36/2011 - Publicado DOU de 06/09/2011
300.097/2011-PIRÂMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA - EDITAL Nº 36/2011 - Publicado DOU de 06/09/2011
300.371/2011-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA e LUCIANE APARECIDA PEREIRA - EDITAL Nº 35/2011 - Publicado DOU de 23/08/2011
300.973/2011-AREAL BOZZA LTDA - EDITAL Nº 01/2012 - Publicado DOU de 19/04/2012
826.832/2011-INFRASTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EDITAL Nº 6/2012 - Publicado DOU de 03/04/2012
300.252/2012-AREAL ÁGUA AZUL LTDA - EDITAL Nº 17/2012 - Publicado DOU de 28/09/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
826.491/1996-ESCALADA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-Tornar sem efeito a publicação no DOU Rel. 161/2013 de 19/12/2013, efetuada indevidamente.
826.492/1996-ESCALADA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-Tornar sem efeito a publicação no DOU Rel. 161/2013 de 19/12/2013, efetuada indevidamente.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.242/1991-MINERAÇÃO PLANARO LTDA-OF. Nº121/2014/DGTM/DNPM/PR
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.007/1991-TONIAL EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-PORTO UNIÃO/SC, PAULA FREITAS/PR - Guia nº 02/2014-50.000ton-Areia- Validade:06/01/2015
826.281/1994-AREAL REALEZA LTDA. ME.-BALSA NOVA/PR - Guia nº 04/2014-50.000ton-Areia- Validade:08/01/2015
826.325/1997-TONIAL EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-PAULA FREITAS/PR, PORTO UNIÃO/SC - Guia nº 01/2014-50.000ton-Areia- Validade:06/01/2015
826.290/2003-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA ANTONOVICZ LTDA ME-SÃO MATEUS DO SUL/PR - Guia nº 08/2014-40.000ton-Areia- Validade:15/01/2014
826.339/2003-JOSÉ DA LUZ GOMES BOITATA-CARAMBEI/PR - Guia nº 07/2014-16.500ton-Saibro- Validade:25/07/2014
826.669/2007-PORTO DE AREIA CARAMBEI LTDA. - ME-CARAMBEI/PR - Guia nº 06/2014-15.674ton-Areia- Validade:13/01/2015
826.357/2011-ALTO DA FIGUEIRA COMERCIO DE AREIA E PEDRA LTDA ME-TIBAGI/PR - Guia nº 14/2014-30.000ton-Areia- Validade:29/01/2015
Nega provimento a defesa apresentada(810)
826.159/1995-TONIAL EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

826.491/1996-ESCALADA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.- Alvará nº 770/1997 - Cessionário: LAIDE BATISTA DOS SANTOS FI- CNPJ 04.945.277/0001-48
826.492/1996-ESCALADA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.- Alvará nº 3.851/2000 - Cessionário: LAIDE BATISTA DOS SANTOS FI- CNPJ 04.945.277/0001-48

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

826.067/2002-AREIAL DO VALE LTDA-OF.
Nº180/2014/DGTM/DNPM/PR

826.068/2002-AREIAL DO VALE LTDA-OF.
Nº181/2014/DGTM/DNPM/PR

826.070/2002-AREIAL DO VALE LTDA-OF.
Nº182/2014/DGTM/DNPM/PR

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
007.724/1967-INVESTIMÓVEIS EMPREENDIMENTOS S

A-OF. Nº294/2014

Fase de Licenciamento

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)

826.228/1989-BAUGIS.& DAVANZO AREIA LTDA - ME-OF. Nº869/2013/DGTM/DNPM/PR

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

826.549/2005-KLABIN SA- Registro de Licença
Nº:11/2013 - Vencimento em 14/01/2017

826.550/2005-KLABIN SA- Registro de Licença
Nº:12/2013 - Vencimento em 31/12/2016

826.551/2005-KLABIN SA- Registro de Licença
Nº:13/2013 - Vencimento em 14/01/2017

826.553/2005-KLABIN SA- Registro de Licença
Nº:14/2013 - Vencimento em 14/01/2017

826.554/2005-KLABIN SA- Registro de Licença
Nº:18/2013 - Vencimento em 14/01/2017

826.555/2005-KLABIN SA- Registro de Licença
Nº:15/2013 - Vencimento em 31/12/2016

826.342/2006-JOSÉ ODÉCIO FURLAN JUNIOR- Registro de Licença Nº:862/2006 - Vencimento em 23/12/2016

826.066/2009-ORLANDO FERNANDES GUERREIRO (F. INDIV.)- Registro de Licença Nº:03/2010 - Vencimento em 09/01/2019

826.969/2011-KLABIN SA- Registro de Licença
Nº:05/2013 - Vencimento em 23/01/2017

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

826.004/2013-RUBENS DE MORAES LUY- Cessionário:MINERADORA SERRA DA AREIA LTDA ME- CNPJ 17.685.824/0001-45- Registro de Licença nº52/2013- Vencimento da Licença: 12/12/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

826.933/2011-CERÂMICA ALTERNATIVA LTDA-Registro de Licença Nº04/2014 de 29/01/2014-Vencimento em 05/11/2016

826.849/2012-SIMONE B.MESQUITA E CIA LTDA-Registro de Licença Nº03/2014 de 27/01/2014-Vencimento em 26/11/2016

RELAÇÃO Nº 16/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Angelin Pichorin - 826423/07 - Not.88/2014 - R\$ 278,49

Areal Itabauna LTDA. - 826041/06 - Not.86/2014 - R\$ 278,49

Neusa Tereza Tesluk - 826516/09 - Not.89/2014 - R\$ 278,49

RELAÇÃO Nº 17/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Alta Vista Construções e Terraplenagem Ltda - 826524/13 - A.I. 36/14

Caio Baccarat Silva - 826356/13 - A.I. 32/14, 826357/13 - A.I. 33/14, 826358/13 - A.I. 34/14

Camilo Daniel Lovato - 826066/12 - A.I. 24/14

Cerâmica 111 Ltda- me - 826865/11 - A.I. 19/14

Cerâmica Terra Das Aguas Ltda - 826108/10 - A.I. 1/14

Cobemil Comércio e Beneficiamento de Minerais LTDA. - 826237/11 - A.I. 3/14

Construtora Melrito Ltda - 826337/13 - A.I. 30/14

Construtora Serra da Prata LTDA. - 826347/11 - A.I. 6/14

Cyprus Participações Ltda - 826419/11 - A.I. 8/14

Dorival Barbosa Miranda - 826549/13 - A.I. 38/14

e Vieira Areal me - 826418/11 - A.I. 7/14

Emílio Humberto Glir - 826545/13 - A.I. 37/14

Ivam Simas - 826696/11 - A.I. 14/14

José Francisco Borba Martins - 826566/11 - A.I. 11/14, 826661/11 - A.I. 13/14

José Manuel Carreiro - 826949/11 - A.I. 20/14, 826950/11 - A.I. 21/14, 826032/12 - A.I. 23/14

José Maria Benedicto de Arruda Botelho - 826346/11 - A.I. 40/14

José Roberto de Góis - 826227/12 - A.I. 25/14

Juliane Tsutiya - 826731/11 - A.I. 15/14

Katiana Moreira Bernardino - 826286/11 - A.I. 4/14, 826287/11 - A.I. 5/14, 826206/11 - A.I. 2/14

I. Frazatto & CIA. LTDA. - 826198/13 - A.I. 28/14

Lúcio Sura - 826557/11 - A.I. 10/14

Luiz Carlos de Oliveira - 826560/13 - A.I. 39/14

Luiz Eduarado da Silva - 826432/13 - A.I. 35/14

Maurílio Frazatto - 826540/07 - A.I. 18/14

Nelson Julez Vizini Bertazzoni-me - 826421/11 - A.I. 9/14

Paulo Roberto Orso - 826441/11 - A.I. 12/14

Peter Lemr jr - 826473/11 - A.I. 16/14

Rafael Érico Kalluf Pussoli - 826352/13 - A.I. 31/14

Rafael Viola Mottin - 826963/11 - A.I. 22/14

Saul Simas - 826730/11 - A.I. 17/14

Sergio Domingos Nogueira - 826263/13 - A.I. 29/14

Sidney Luiz Guzzo - 826834/12 - A.I. 26/14

Vale da Ribeira Logística e Prestação de Serviços Ltda - 826097/13 - A.I. 27/14

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 24/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 848664/10 - A.I. 8/14, 848666/10 - A.I. 9/14, 848097/11 - A.I. 10/14, 848110/11 - A.I. 11/14, 848580/11 - A.I. 12/14, 848198/12 - A.I. 13/14

RELAÇÃO Nº 25/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Vicenza Mineração e Participações s.a. - 848442/11 - A.I. 47/14, 848443/11 - A.I. 48/14, 848444/11 - A.I. 49/14, 848449/11 - A.I. 50/14, 848450/11 - A.I. 51/14, 848451/11 - A.I. 52/14, 848452/11 - A.I. 53/14, 848455/11 - A.I. 54/14, 848456/11 - A.I. 55/14, 848457/11 - A.I. 56/14, 848458/11 - A.I. 57/14

RELAÇÃO Nº 26/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Vicenza Mineração e Participações s.a. - 848465/11 - A.I. 58/14, 848466/11 - A.I. 59/14, 848467/11 - A.I. 60/14, 848470/11 - A.I. 61/14, 848471/11 - A.I. 62/14, 848475/11 - A.I. 63/14, 848476/11 - A.I. 64/14, 848477/11 - A.I. 65/14

RELAÇÃO Nº 27/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Vicenza Mineração e Participações s.a. - 848500/11 - A.I. 66/14, 848501/11 - A.I. 67/14, 848505/11 - A.I. 90/14, 848506/11 - A.I. 68/14, 848508/11 - A.I. 69/14, 848509/11 - A.I. 70/14, 848511/11 - A.I. 71/14, 848513/11 - A.I. 72/14, 848514/11 - A.I. 73/14, 848515/11 - A.I. 74/14, 848516/11 - A.I. 75/14

RELAÇÃO Nº 28/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Vicenza Mineração e Participações s.a. - 848521/11 - A.I. 76/14, 848522/11 - A.I. 77/14, 848523/11 - A.I. 78/14, 848524/11 - A.I. 79/14, 848525/11 - A.I. 80/14, 848526/11 - A.I. 81/14, 848527/11 - A.I. 82/14, 848528/11 - A.I. 83/14, 848529/11 - A.I. 84/14, 848530/11 - A.I. 85/14, 848531/11 - A.I. 86/14, 848532/11 - A.I. 87/14, 848533/11 - A.I. 88/14, 848534/11 - A.I. 89/14

RELAÇÃO Nº 29/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

L&I Universal Empreendimentos Minerais Ltda - 848127/10 - Not.23/2014 - R\$ 245,75

RELAÇÃO Nº 33/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Edgard Ramalho Dantas - 848164/12 - A.I. 97/14

Junior Bezerra Alves - 848085/13 - A.I. 94/14

Oswaldo Antonio Nogueira Barreto - 848044/12 - A.I. 95/14, 848045/12 - A.I. 96/14

Sidney Diniz de Almeida - 848053/11 - A.I. 91/14, 848054/11 - A.I. 92/14, 848200/11 - A.I. 93/14

RELAÇÃO Nº 35/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Cerâmica sm Comércio e Locações Ltda me - 848267/12 - A.I. 102/14

Francisco de Assis Silva - 848109/12 - A.I. 99/14, 848110/12 - A.I. 100/14, 848111/12 - A.I. 101/14

Ronaldo Diniz de Almeida - 848604/11 - A.I. 98/14

RELAÇÃO Nº 36/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 848198/12 - A.I. 105/14

José Barbosa Vidal - 848036/13 - A.I. 104/14

Marcio Cristian Filgueira Mendes - 848380/12 - A.I. 103/14

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 6/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

810.274/2011-VALDEMAR PIOVESAN

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

811.203/2012-CAVALEIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL E DESPORTIVA LTDA-OF. Nº004

811.140/2013-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº559

811.141/2013-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº559

811.411/2013-FONTE DAS ESMERALDAS EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME-OF. Nº031

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

810.727/2011-FALCON PETROLEO S A

810.821/2011-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA

811.079/2011-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA

811.080/2011-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA

811.081/2011-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA

810.315/2012-SUPERTEX CONCRETO LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

811.092/2009-BRAZWAY SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA- Cessionário:Terrag Terraplenagem Gaúcha Ltda.- CPF ou CNPJ 15.338.081/0001-01- Alvará nº3188/2010

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

811.011/2011-ODETTE KLEIN FERNANDES -Alvará Nº126/2012

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

810.633/2007-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-ALVARÁ Nº4704/2009

810.635/2007-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-ALVARÁ Nº4705/2009

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

810.634/2007-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-ALVARÁ Nº980/2008

810.848/2008-BORDER PROPECÇÕES MINERAIS LTDA.-ALVARÁ Nº14.352/2010

810.849/2008-BORDER PROPECÇÕES MINERAIS LTDA.-ALVARÁ Nº14.353/2010

810.850/2008-BORDER PROPECÇÕES MINERAIS LTDA.-ALVARÁ Nº14.354/2010

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Indefere Requerimento de PLG(335)

810.923/2006-JORGE LUIZ LASTE

Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)

(513)

810.653/2012-RALPH JOSE RASSWEILER - PLG Nº01/2014 de 16.01.2014 - Prazo 05 anos

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

820.702/1969-HIDROMINERADORA VALLE AZUL LTDA- Fonte do Segredo, Valle Azul,330ml, 510 e 1,5litros com e sem gás; e 5litros sem gás.- COQUEIROS DO SUL/RS, ALMI-RANTE TAMANDARÉ DO SUL/RS

Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30 dias(1077)

002.359/1941-COMPANHIA IRAIENSE DE MINERAÇÃO- AI Nº 004/2014

810.643/2003-TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA- AI Nº 002/2014 e 003/2014

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

810.977/1996-EMPRESA DE MINERAÇÃO ARAUJO LTDA-OF. Nº024

810.135/2008-ENTEL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº026

810.320/2010-BRITADEIRA LEÃO LTDA-OF. Nº566

Indefere o Licenciamento(740)



810.583/2007-PEDRO ELOI BRUM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

810.072/1987-PEDREIRA CAMERA LTDA ME- Registro de Licença N°:10606/1987 - Vencimento em 29.09.2020

810.178/1992-MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA- Registro de Licença N°:155/2008 - Vencimento em 17.07.2014
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)

810.687/1994-ANDRETTA & CIA LTDA
810.478/1998-MAC ENGENHARIA LTDA
810.294/2003-J. FUHRMANN & CIA LTDA
810.527/2008-VALDECI DOS SANTOS CORREIA
810.790/2011-VALDIR PREISS
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

810.072/1987-PEDREIRA CAMERA LTDA ME- Cessionário:Darceu José Canevese-ME- CNPJ 97.308.829/0001-98- Registro de Licença n°10.606/1987- Vencimento da Licença: 29.09.2020
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)

810.807/2007-CERAMICA ORLANDIN LTDA ME
810.756/2008-CERÂMICA ECKERT LTDA
Autoriza redução de área(1207)

810.344/2010-CELOMAR TELLES FERREIRA- Área reduzida de 4,56 para 1,82
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)

810.213/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
810.013/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(922)

811.242/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE- Registro de Extração N°05/2014 de 16.01.2014

811.243/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE- Registro de Extração N°06/2014 de 16.01.2014
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)

810.842/2008-MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO-Registro de Extração N°64/2008 de 04.11.2008
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

810.441/1994-SANDRO ALEX DE ALMEIDA- Alvará n° 2866/2000 - Cessionário: Sociedade dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí Ltda.- CNPJ 91.900.555/0001-45

811.527/1995-COMERCIAL DE AREIA GABRIEL LTDA- Alvará n° 1289/1996 - Cessionário: Mineradora RBM Ltda.- CNPJ 08.221.245/0001-50
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

811.137/2013-MINERAÇÃO NOVA PETRÓPOLIS LTDA.- OF. N°583

811.219/2013-CERÂMICA LINHA NOVA LTDA ME-OF. N°581
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

811.566/2012-MINERADORA RBM LTDA
811.223/2013-CARLIZE BASALTOS LTDA ME
811.251/2013-TERRAGAL TERRAPLENAGEM GAU-CHA LTDA

811.264/2013-FIRMA INDIVIDUAL JOEL JESUS SILVEIRA DE AVILA JUNIOR
811.307/2013-BENHUR BREITENBACH ME
811.352/2013-MARIA ZÉLIA DOS SANTOS
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)

810.545/2008-CARMEM REGINA BECKER
810.668/2009-SAIBREIRA DA DIVISA LTDA.
811.067/2009-CERÂMICA ZAMBERLAN LTDA.
811.078/2010-DARLETE RUTZ RAMSON ME
811.495/2011-AREIA DA LAGOA LTDA ME
810.033/2013-OLARIA DECONTO LTDA

RELAÇÃO N° 7/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

810.860/2011-SONIA BEATRIS DE SOUZA PEDREIRA- Registro de Licença N°012/2014 de 06.02.2014-Vencimento em 27.02.2015

810.099/2012-ZILMAR LUIZ DA SILVA-Registro de Licença N°007/2014 de 06.02.2014-Vencimento em 21.10.2014

811.520/2012-MANOEL JOSE DOS SANTOS-Registro de Licença N°008/2014 de 06.02.2014-Vencimento em 04.07.2018

810.576/2013-PAULO NUNES DOS SANTOS-Registro de Licença N°013/2014 de 06.02.2014-Vencimento em 22.03.2017

810.679/2013-VILSO FRANCISCO SILVEIRA & CIA LTDA ME-Registro de Licença N°004/2014 de 06.02.2014-Vencimento em 26.04.2028

811.119/2013-ADROALDO ANDREOLLI ME-Registro de Licença N°005/2014 de 06.02.2014-Vencimento em 10.09.2023

811.248/2013-GELSON LAMBRICHT WELER-Registro de Licença N°011/2014 de 06.02.2014-Vencimento em 07.10.2015

811.311/2013-JOÃO CARLOS PISSUTTI ME-Registro de Licença N°006/2014 de 06.02.2014-Vencimento em 07.10.2015

811.338/2013-CLAUDENIR L. KELLERMANN-Registro de Licença N°003/2014 de 04.02.2014-Vencimento em 22.10.2017

811.358/2013-MAZZEI & FERNANDEZ LTDA-Registro de Licença N°009/2014 de 06.02.2014-Vencimento em 12.09.2017

811.359/2013-MAZZEI & FERNANDEZ LTDA-Registro de Licença N°010/2014 de 06.02.2014-Vencimento em 11.10.2017
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)

810.801/2010-CERÂMICA SCHENATTO LTDA.
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)

811.282/2011-M J PASINATO
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

811.302/2013-MINERADORA EXTREMO SUL LTDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)

810.673/2008-TIAGO ISAIAS AMBROSIO
810.572/2012-PEDREIRAS TEDALCHINI LTDA
811.589/2012-AGRO PASTORIL SÃO JOAQUIM LTDA
810.635/2013-TERRAPLANAGEM BK LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

810.120/1982-LOVISON EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE BASALTO LTDA ME- Registro de Licença N°:242/2002 - Vencimento em 02.05.2016

810.328/1984-CONSTRUTORA SULTEPA S.A.- Registro de Licença N°:374/1984 - Vencimento em 16.10.2016

810.079/1998-JORGE OSCAR MAZZUCCO ME- Registro de Licença N°:1629/1998 - Vencimento em 21.11.2017

810.317/2003-CONSTRUBRAS CONSTRUTORA DE OBRAS RODOVIÁRIAS LTDA- Registro de Licença N°:2555/2003 - Vencimento em 22.08.2018

810.437/2003-BASALTO FOSSATTI LTDA- Registro de Licença N°:2986/2005 - Vencimento em 15.07.2018

810.066/2007-CONSTRUTORA SULTEPA S.A.- Registro de Licença N°:069/2007 - Vencimento em 22.10.2016

810.325/2007-L.F. TARRAGÓ MINERADORA LTDA- Registro de Licença N°:114/2007 - Vencimento em 19.12.2014

810.602/2007-CERAMICA JACARE LTDA- Registro de Licença N°:027/2008 - Vencimento em 20.12.2017

810.067/2008-EMERSON ETGETON- Registro de Licença N°:171/2008 - Vencimento em 22.11.2015

810.173/2008-JOSÉ RENATO SACCOL FI- Registro de Licença N°:215/2008 - Vencimento em 05.11.2015

810.409/2008-D & L MINERAÇÃO LTDA.- Registro de Licença N°:232/2008 - Vencimento em 30.08.2014

810.773/2008-CERÂMICA VALE REAL LTDA- Registro de Licença N°:262/2008 - Vencimento em 16.04.2017

810.774/2008-PEDRO ROSSETO- Registro de Licença N°:245/2008 - Vencimento em 06.01.2016

810.265/2009-ANNA M. WALKER- Registro de Licença N°:108/2009 - Vencimento em 09.10.2017

810.493/2009-D & L MINERAÇÃO LTDA.- Registro de Licença N°:098/2009 - Vencimento em 30.08.2014

810.700/2009-NERVO INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS LTDA ME- Registro de Licença N°:109/2009 - Vencimento em 31.12.2014

810.745/2009-ARENAL COMERCIAL DE AREIA LTDA- Registro de Licença N°:138/2009 - Vencimento em 21.08.2015

810.006/2010-OMEGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- Registro de Licença N°:032/2010 - Vencimento em 03.10.2017

810.293/2010-CERÂMICA DICO LTDA ME- Registro de Licença N°:061/2010 - Vencimento em 11.11.2015

810.307/2010-IRNO ALIATTI LTDA- Registro de Licença N°:049/2010 - Vencimento em 04.04.2014

810.385/2010-KAYSER TERRAPLANAGEM LTDA- Registro de Licença N°:84/2010 - Vencimento em 27.11.2017

810.530/2010-AREIA BRANCA LTDA- Registro de Licença N°:80/2010 - Vencimento em 13.12.2017

810.535/2010-DELMAR VIEIRA FLORES- Registro de Licença N°:113/2010 - Vencimento em 19.04.2016

811.015/2010-ALÍPIO ANTONIO DA COSTA- Registro de Licença N°:146/2010 - Vencimento em 09.09.2015

811.246/2010-FREITAS E GUARIENTI LTDA- Registro de Licença N°:126/2011 - Vencimento em 14.09.2014

811.267/2010-MELLO IND E COM DE PEDRAS P CONSTR LTDA- Registro de Licença N°:162/2010 - Vencimento em 23.12.2015

810.063/2012-SUPERTEX CONCRETO LTDA- Registro de Licença N°:081/2012 - Vencimento em 22.11.2015

810.085/2012-L.B. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TIJOS LTDA ME- Registro de Licença N°:176/2012 - Vencimento em 12.11.2014

810.215/2013-SALTIEL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA- Registro de Licença N°:100/2013 - Vencimento em 05.11.2017
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)

810.243/1992-OLARIA ERMEL NUNES LTDA.
810.614/2009-ALTAIR OTAVIO DAVILA ORTIZ
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de licenciamento(765)

810.362/1984-REINALDO ZANON- Cessionário:811.282/2011-M.J.Pasinato
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)

810.362/1984-REINALDO ZANON
Homologa renúncia do registro de Licença(784)

810.397/1994-CERÂMICA SIMONETTO LTDA.
810.255/2005-PEDREIRA DOS SANTOS LTDA
810.491/2007-PARQUE MULTI ESPORTIVO LTDA

810.916/2007-CERÂMICA LO SUL LTDA
810.464/2008-CERÂMICA ROHR LTDA
810.722/2009-CERÂMICA BUCHMANN
810.808/2011-CONSÓRCIO CONSTRUCAP FERREIRA GUEDES (BR 448 RS)
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)

810.840/2008-MUNICÍPIO DE POUSO NOVO-Registro de Extração N°65/2008 de 04.11.2008
Homologa renúncia do Registro de Extração(931)

810.382/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

SERGIO BIZARRO CEZAR

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO N° 1/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

820.431/2013-CERVITAM PRODUTOS CERÂMICOS LTDA

820.480/2013-PORTOMINAS MINERAÇÃO LTDA.
820.495/2013-COOPERATIVA DAS INDUSTRIAS CERAMICAS DO OESTE PAULISTA INCOESP
820.498/2013-FLÁVIA LEME CARVALHO
820.510/2013-JB EXTRAÇÃO E COMERCIO DE ARGILA LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

820.511/2013-MINERAÇÃO CAMPO VERDE ROSEIRA LTDA.-OF. N°10/2014 Superintendência SP/DNPM

820.513/2013-PORTOMINAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°09/2014 Superintendência SP/DNPM
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

820.985/2008-SIMONEY SANDRO MORETO
821.146/2012-RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.

821.376/2012-MINERPAV MINERADORA LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)

820.011/1999-EXTRATORA DE AREIA ANDORINHA LTDA. ME- OF. N° 008/2014-DTM/DNPM/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

820.907/1985-PEDREIRA BONATA LTDA-OF. N°036/14-SAP/DTM/DNPM/SP

820.804/1995-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SÃO PEDRO LTDA-OF. N°011/14-SAP/DTM/DNPM/SP e 012/14-SAP/DTM/DNPM/SP

820.806/1995-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SÃO PEDRO LTDA-OF. N°013/14-SAP/DTM/DNPM/SP e 014/14-SAP/DTM/DNPM/SP

820.827/2003-FBVC MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. N°027/14-SAP/DTM/DNPM/SP

820.136/2009-CASCALHO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA, CASCALHO E ARGILA LTDA EPP-OF. N°021/14-SAP/DTM/DNPM/SP e 022/14-SAP/DTM/DNPM/SP

820.188/2009-MINERADORA CURUÇA LTDA-ME-OF. N°020/14-SAP/DTM/DNPM/SP

820.965/2013-MINERAÇÃO CRISTO REI LTDA-OF. N°028/14-SAP/DTM/DNPM/SP e 029/14-SAP/DTM/DNPM/SP

821.022/2013-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-OF. N°024/14-SAP/DTM/DNPM/SP

821.078/2013-ESTRUTURAL BLOCOS E TELHAS LTDA-OF. N°026/14-SAP/DTM/DNPM/SP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

821.737/1999-CERAMICA MANIEZZO LTDA - EPP- Alvará n° 11.085/2000 - Cessionário: ROMÃO & SILVEIRA LTDA.- CNPJ 17.433.564/0001-10

820.318/2001-AFFONSO DE CARVALHO TEIXEIRA-ALVARÁ n° 9.019/2001 - Cessionário: RECANTO ADMINISTRATIVO DE IMÓVEIS LTDA- CNPJ 04.379.330/0001-90

820.129/2003-SÃO MARTINHO S.A.- ALVARÁ n° 9.109/2007 - Cessionário: IMOBILIÁRIA PARAMIRIM S.A.- CNPJ 51.049.823/0001-42

820.217/2003-PEDRO BIAZZO FILHO- ALVARÁ n° 3.454/2004 - Cessionário: PEDRO BIAZZO FILHO ME.- CNPJ 60.221.744/0001-68
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

820.965/2013-MINERAÇÃO CRISTO REI LTDA-OF. N°030/14-SAP/DTM/DNPM/SP

821.022/2013-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-OF. N°023/14-SAP/DTM/DNPM/SP

821.078/2013-ESTRUTURAL BLOCOS E TELHAS LTDA-OF. N°025/14-SAP/DTM/DNPM/SP
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

820.712/1997-EXTRAÇÃO DE AREIA TRIÂNGULO LTDA - EPP- Cessionário:PIRÂMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- CPF ou CNPJ 74.486.531/0001-72- Alvará n°2.200/2012

821.181/2002-ALVARO FREITAS TULHA- Cessionário:ALVARO FREITAS TULHA MINERAÇÃO ME- CPF ou CNPJ 03.717.142/0001-62- Alvará nº3.205/2010

820.553/2005-OLARIA FRIBURGO LTDA. ME- Cessionário:YPÊ EXTRAÇÃO DE AREIA, OLARIA E COMÉRCIO LTDA ME- CPF ou CNPJ 50.068.162/0001-30- Alvará nº7.119/2006

820.738/2007-PEDREIRA SANTA ROSA LTDA- Cessionário:PEDREIRA UBARANA LTDA- CPF ou CNPJ 04.961.242/0001-00- Alvará nº13.982/2007

820.806/2007-CERÂMICA PORTO FERREIRA S.A.- Cessionário:PORTOMINAS MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 17.027.274/0001-77- Alvará nº8.214/2010

820.648/2009-OLARIA FRIBURGO LTDA. ME- Cessionário:YPÊ EXTRAÇÃO DE AREIA, OLARIA E COMÉRCIO LTDA ME- CPF ou CNPJ 50.068.162/0001-30- Alvará nº10.424/2011

820.226/2012-CENTRAL OFFICE SOLUTIONS E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA- Cessionário:ODIMIR JOSÉ DE MORAES JÚNIOR- CPF ou CNPJ 084.045.558-50- Alvará nº7.251/2012

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 890.268/2004-HIDROMINERAL LA BANANAL-OF.

Nº20/2014 DTM/DNPM/SP.

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

820.485/1982-AREIAS VIEIRA S.A- Registro de Licença Nº:2.097/1998 - Vencimento em 11/12/2018

820.504/1982-AREIAS VIEIRA S.A- Registro de Licença Nº:2.098/1998 - Vencimento em 11/12/2018

820.157/1983-AREIAS VIEIRA S.A- Registro de Licença Nº:972/1986 - Vencimento em 11/12/2018

820.162/1983-AREIAS VIEIRA S.A- Registro de Licença Nº:2.154/1999 - Vencimento em 11/12/2018

820.145/1998-CELIA LUIZA DO AMARAL BRAGA JORGE ME- Registro de Licença Nº:2.807/2003 - Vencimento em 04/12/2015

820.125/1999-EXTRAÇÃO DE AREI RESSACA LTDA. EPP- Registro de Licença Nº:2.180/1999 - Vencimento em 28/01/2017

820.406/1999-MINERADORA RANCHINHO LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.360/2000 - Vencimento em 26/11/2018

821.425/2001-EXTRAÇÃO DE AREI RESSACA LTDA. EPP- Registro de Licença Nº:2.706/2002 - Vencimento em 07/12/2016

820.452/2003-BENEDITA CORATITO DE ANDRADE TAMBAÚ - ME- Registro de Licença Nº:3.039/2007 - Vencimento em 25/04/2018

820.039/2004-MD MINERAÇÃO LTDA ME- Registro de Licença Nº:3.051/2008 - Vencimento em 20/12/2015

820.113/2009-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.- Registro de Licença Nº:3.162/2011 - Vencimento em 01/09/2018

820.338/2009-LÍDER EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.- Registro de Licença Nº:3.132/2009 - Vencimento em 31/12/2014

820.902/2009-MANINHO MINERAÇÃO LTDA ME- Registro de Licença Nº:3151/2011 - Vencimento em 19/12/2018

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749) 820.327/2009-MANSUR RODRIGUES- Cessionário:Mansur Rodrigues ME- CNPJ 10.655.585/0001-31- Registro de Licença nº3.147/2011- Vencimento da Licença: 24/04/2014

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Indefere requerimento de Registro de Extração por inter-ferência total(822) 821.468/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

821.470/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

821.471/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)

821.463/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-OF. Nº11/2013 DTM/DNPM/SP

821.464/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-OF. Nº12/2014 DTM/DNPM/SP

821.465/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-OF. Nº13/2014 DTM/DNPM/SP

821.466/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-OF. Nº14/2014 DTM/DNPM/SP

821.467/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-OF. Nº15/2014 DTM/DNPM/SP

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

821.101/2012-CERVITAM PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº03/2014 - DTM/DNPM/SP

820.817/2013-AIRTON CARLOS MATOS ITAPEVA ME-OF. Nº18/2014 DTM/DNPM/SP

820.881/2013-CATÃO & CIA LTDA-OF. Nº17/2014 DTM/DNPM/SP

RELAÇÃO Nº 10/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Amaraf de Oliveira Gomes me - 821032/10, 820651/12

Antônio Carlos Das Dores - 820908/11

Antonio Raimundo Mota Junior - 820194/04

by Trans Transportes e Mineração LTDA. - 820005/94

Guapiara Mineração Indústria e Comércio Ltda - 820991/02

Hélio Aires da Silva - 820101/10, 820103/10, 820104/10

Heraldo Reis Mousessian - 820978/11

Huberto Matias Damas - 820552/10

Jair Possos me - 820261/11

Jairce de Moura Wagner - 820417/09

Kreno Participações Ltda - 821306/11

Mineração Astral Ltda Epp - 820704/10

Mineradora Tribo de Judá LTDA. - 820814/11, 820767/12

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 5, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre o cofinanciamento federal, por meio do Piso de Alta Complexidade I - PAC I, dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até vinte e um anos de idade, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, INTERINO, em conformidade com Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, o Decreto de 16 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, o art. 27, inciso II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que estabelece as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, do CNAS, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 18, de 15 de julho de 2013, do CNAS, que dispôs acerca das prioridades e metas específicas para a gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social -p SUAS, para o quadriênio 2014-2017, pactuadas pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15, de 5 de setembro de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que pactuou os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada e do reordenamento de serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até vinte e um anos, no âmbito dos Municípios e Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, de 27 de setembro de 2013, do CNAS, que aprovou os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada e do reordenamento dos serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens até vinte e um anos, no âmbito dos municípios e Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 17, de 3 de outubro de 2013, da CIT, que pactuou princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, parâmetros para a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, e dos serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até vinte e um anos, e os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses serviços; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 31, de 31 de outubro de 2013, do CNAS, que aprovou os princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do SUAS, parâmetros para a oferta regionalizada do PAEFI, e dos serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até vinte e um anos, e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses serviços;

CONSIDERANDO a Resolução nº 32, de 31 de outubro de 2013, do CNAS, que estabeleceu a revisão das prioridades e metas específicas para a gestão estadual e do Distrito Federal e os compromissos do governo federal, no âmbito do Pacto de Aprimoramento da Gestão dos Estados e do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Dispõe sobre o cofinanciamento federal, por meio do Piso de Alta Complexidade I - PAC I, dos serviços de acolhimento de crianças, adolescentes e jovens de até vinte e um anos.

Parágrafo único. Os serviços de acolhimento podem ser:

I - Serviços de Acolhimento Institucional que consistem em acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinados a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral, os quais serão ofertados, para crianças e adolescentes, nas modalidades de:

a) casa-lar, com capacidade máxima de 10 (dez) acolhidos;

e b) abrigo institucional, com capacidade máxima de 20 (vinte) acolhidos;

II - Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e adolescentes, com limite máximo de 15 (quinze) famílias acolhedoras para cada equipe de referência técnica do serviço e com capacidade de acolhimento de uma criança ou adolescente por família, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, situação em que esse número poderá ser ampliado; e

III - Serviços de Acolhimento em República para jovens de até 21 (vinte e um) anos, com capacidade máxima de 6 (seis) acolhidos.

Art. 2º O cofinanciamento federal para a oferta dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens, por meio do PAC I, corresponderá ao repasse mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para capacidade de atendimento de até 10 (dez) pessoas.

§ 1º O aumento na capacidade de atendimento na proporção de até 10 (dez) pessoas será proporcional ao do cofinanciamento no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 2º O cofinanciamento federal para oferta regionalizada de serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens observará o valor mensal e capacidade de atendimento previstos no caput e será destinado aos Estados elegíveis nos termos da pactuação da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e deliberação do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 3º A aplicação dos recursos do cofinanciamento federal, por meio do PAC I, para a oferta de serviços de acolhimento de crianças, adolescentes e jovens, poderá ocorrer com o fim de apoiar a oferta de novos serviços ou dos já existentes, que deverão observar as capacidades de atendimento definidas no art. 2º.

§ 1º Os serviços já existentes deverão ser reordenados conforme preveem as Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS.

§ 2º O processo de reordenamento e/ou implantação dos serviços de acolhimento deverá ser planejado por meio do Plano de Acolhimento.

§ 3º O Plano de Acolhimento é um instrumento de planejamento da gestão estadual, municipal ou do Distrito Federal para a implantação e oferta dos serviços de acolhimento, que contém ações, estratégias e cronograma gradativo, visando à qualificação da oferta dos serviços de acolhimento devendo incluir, de forma prioritária, as ações necessárias para o reordenamento dos serviços preexistentes e à adequação às normativas, orientações e legislações vigentes.

Art. 4º O reordenamento dos serviços de acolhimento envolve a qualificação da oferta dos serviços de acolhimento visando à adequação às normativas, orientações e legislações vigentes.

Parágrafo único. O reordenamento dos serviços de acolhimento deverá observar as dimensões deliberadas pelo CNAS e ser tratado como processo gradativo que envolve a gestão, as unidades de oferta do serviço e a participação dos usuários, devendo assegurar, ainda, que não haverá interrupção ou comprometimento do atendimento.

Art. 5º No processo de reordenamento e implantação dos serviços de acolhimento, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar as responsabilidades e compromissos pactuados na CIT e aprovados pelo CNAS.

Art. 6º Os critérios de partilha e elegibilidade dos recursos de que trata esta Portaria devem obedecer às pactuações da CIT e deliberações do CNAS, sem prejuízo daqueles já aprovados e publicados pelo CNAS.

Art. 7º Os prazos e procedimentos para a adesão dos Estados, Municípios e Distrito Federal ao cofinanciamento federal dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens, por meio do PAC I, nos termos desta Portaria, observarão as pactuações da CIT e deliberação do CNAS.

§ 1º A adesão ao cofinanciamento federal dar-se-á a partir do aceite formal pelo gestor do Estado, Distrito Federal e Município, por meio do preenchimento eletrônico de Termo de Aceite disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

§ 2º Os Municípios, Estados e Distrito Federal já cofinanciados para oferta de serviços de acolhimento, na forma da Portaria MDS nº 460, de 18 de dezembro de 2007, deverão preencher o Termo de Aceite assumindo compromissos e responsabilidades relativos ao reordenamento da oferta de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes nos termos do art. 3º como condição para a continuidade do repasse do cofinanciamento federal.

§ 3º Aqueles que aderirem ao cofinanciamento federal dos serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens deverão registrar as informações sobre todos os serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens no Censo SUAS e no Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS.

Art. 8º O repasse de recursos referente aos 6 (seis) primeiros meses do cofinanciamento federal dos serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens dar-se-á diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos Estados, Municípios e Distrito Federal, em 2 (duas) parcelas que corresponderão ao montante equivalente a 3 (três) vezes o valor mensal de referência do cofinanciamento federal da seguinte forma:

I - primeira parcela: após o preenchimento do Termo de Aceite; e



II - segunda parcela: a partir do recebimento pelo MDS das resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB e do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, que dispõem acerca da organização da oferta regionalizada dos serviços.

Art. 9º A continuidade do repasse de recursos federais para oferta dos serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens observará a demonstração da implantação dos novos serviços e do reordenamento daqueles existentes.

Art. 10. Os recursos repassados aos Estados, Municípios e Distrito Federal, a título de cofinanciamento federal por meio do PAC I, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem o FNAS.

Art. 11. O art. 3º da Portaria nº 460, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O cofinanciamento federal para a oferta de Serviços de Acolhimento por meio do Piso de Alta Complexidade I, responderá a:

§ 1º Não haverá alteração do valor nas hipóteses em que o valor atual do cofinanciamento federal do Piso de Alta Complexidade I for superior aos valores estipulados no caput, desde que o ente federativo observe o disposto nesta Portaria.

§ 2º O cofinanciamento federal dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens será regido por normativo específico." (NR).

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CARDONA ROCHA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 20, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 246/2000, e

Considerando a solicitação constante do Processo Inmetro nº 52600.054903/2013, resolve:

Alterar as Portarias: Inmetro/Dimel nº 248, de 19 de dezembro de 2002; Inmetro/Dimel nº 118, de 25 de julho de 2003; Inmetro/Dimel nº 217, de 05 de dezembro de 2003; Inmetro/Dimel nº 218, de 05 de dezembro de 2003; Inmetro/Dimel nº 110, de 20 de julho de 2004; Inmetro/Dimel nº 111, de 20 de julho de 2004; Inmetro/Dimel nº 112, de 20 de julho de 2004; Inmetro/Dimel nº 113, de 20 de julho de 2004; Inmetro/Dimel nº 114, de 20 de julho de 2004; Inmetro/Dimel nº 195, de 11 de novembro de 2005; Inmetro/Dimel nº 194, de 11 de novembro de 2005; Inmetro/Dimel nº 196, de 11 de novembro de 2005; Inmetro/Dimel nº 123, de 14 de julho de 2006; Inmetro/Dimel nº 124, de 14 de julho de 2006; Inmetro/Dimel nº 125, de 14 de julho de 2006; Inmetro/Dimel nº 126, de 14 de julho de 2006; Inmetro/Dimel nº 232, de 09 de novembro de 2006; Inmetro/Dimel nº 46, de 23 de fevereiro de 2010; Inmetro/Dimel nº 47, de 23 de fevereiro de 2010; Inmetro/Dimel nº 48, de 23 de fevereiro de 2010; Inmetro/Dimel nº 49, de 23 de fevereiro de 2010; Inmetro/Dimel nº 316, de 30 de novembro de 2010; Inmetro/Dimel nº 317, de 30 de novembro de 2010; Inmetro/Dimel nº 318, de 30 de novembro de 2010; Inmetro/Dimel nº 319, de 30 de novembro de 2010; Inmetro/Dimel nº 320, de 30 de novembro de 2010; Inmetro/Dimel nº 200, de 01 de julho de 2011; Inmetro/Dimel nº 201, de 01 de julho de 2011; Inmetro/Dimel nº 202, de 01 de julho de 2011; Inmetro/Dimel nº 203, de 01 de julho de 2011; Inmetro/Dimel nº 205, de 05 de julho de 2011; Inmetro/Dimel nº 206, de 05 de julho de 2011; e Inmetro/Dimel nº 207, de 05 de julho de 2011, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 21, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

(5º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 188/2003).

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico, para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.054164/2013, apresentados por Indústria e Comércio Eletro Eletrônica Gehaka Ltda., resolve:

Incluir, em caráter opcional, a marca SOLOTEST, na família de modelos BK, aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 188/2003, bem como alterar o item 6 da referida Portaria, incluindo o subitem 6.17 e o respectivo desenho, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 568, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizadas em 04/02/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo, aprovado na reunião ordinária realizada em 04/02/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.007646/2013-23
Proponente: Associação Cultural do Sítio Histórico da Fortaleza de São João

Título: Projeto Formula Indy Lights Nicolas Costa
Registro: 02RJ025842008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.344.008/0001-40
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 2.013.811,32
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2002 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21253-9
Período de Captação até: 04/02/2015.

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 56, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI a Nelson Alfredo Ribas Bolduan, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.013305/2013-97, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar a Nelson Alfredo Ribas Bolduan, CPF: 606.032.169-00 no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e suas posteriores alterações, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Tiro Esportivo, abaixo relacionado:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR (Euros)
1	Espingarda Marca Perazzi, Modelo MX8 SCO, Calibre 12, Alma Lisa, 2 Canos Superpostos 75cm (Movil Chokes), 2 canos Superpostos 72cm (Movil Chokes), Coronha Regulável, Estojo.	01	21.440,00
TOTAL			21.440,00

RICARDO LEYSER GONÇALVES

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 120, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a criação do grupo técnico de assessoramento para gestão do Sistema Cantareira no atual período de crise de escassez de chuvas e aflúências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 513ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2014, e o SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, definidas nos artigos 9º e 10º da Lei do Estado de São Paulo nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991.

Considerando o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que estabelece que a União articular-se-á com os Estados tendo em vista o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse comum;

Considerando o art. 8º da Lei Estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que estabelece que o Estado de São Paulo, observados os dispositivos constitucionais relativos à matéria, articular-se-á com a União, outros Estados vizinhos e municípios, para o aproveitamento e controle dos recursos hídricos em seu território;

Considerando a Resolução ANA nº 429, de 04 de agosto de 2004;

Considerando a Portaria DAEE nº 1213, de 06 de agosto de 2004 e as Resoluções Conjuntas ANA/DAEE nº 428, de 04 de agosto de 2004, e nº 614, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a importância do Sistema Cantareira para o atendimento das demandas de água das regiões Metropolitanas de São Paulo e das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá; e

Considerando a atual falta de chuvas na região e, principalmente, as excepcionalmente baixas aflúências de vazões, em dezembro de 2013 e janeiro de 2014, aos reservatórios do Sistema Cantareira, resolvem:

Art. 1º - Instituir o Grupo Técnico de Assessoramento para Gestão do Sistema Cantareira (GTAG-Cantareira) constituído por um representante designado por cada uma das seguintes instituições:

- I - Agência Nacional de Águas (ANA);
- II - Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), que exercerá a Secretaria do Grupo;
- III - Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (CBH-PCJ);
- IV - Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (CBH-AT);

e

V - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP).

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas a partir de convite a ser encaminhado pelo Secretário do Grupo, podendo ser presenciais ou à distância.

Art. 2º - Compete ao Grupo Técnico de Assessoramento para Gestão do Sistema Cantareira:

- I - Assessorar as autoridades outorgantes nas decisões referentes à gestão do Sistema Cantareira;
- II - Realizar o acompanhamento diário dos dados referentes aos reservatórios e estruturas componentes do Sistema Cantareira, bem como dos postos de monitoramento de interesse: fluviométricos, pluviométricos e de qualidade;

III - Expedir relatório semanal, às sextas-feiras, avaliando a situação de armazenamento dos reservatórios do Sistema Cantareira e recomendando as vazões médias a serem praticadas nos próximos sete dias nas liberações para jusante dos aproveitamentos Jaguari-Jacareí, Cachoeira, Atibainha e Paiva Castro, nas transferências pelo Túnel 5 e na Estação Elevatória de Santa Inês (EESI), bem como recomendando eventuais medidas de restrição ou suspensão de usos da água aos usuários localizados nas regiões Metropolitanas de São Paulo e das bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá sob influência do Sistema Cantareira;

§ 1º - O GTAG-Cantareira deverá considerar como base orientadora das recomendações para a gestão do Sistema Cantareira os regulamentos expressos na Portaria DAEE nº 1213/2004, nas Resoluções Conjuntas ANA/DAEE nº 428/2004, e nº 614/2010, bem como o estado de armazenamento dos reservatórios, as vazões afluentes, as perspectivas climáticas e as demandas hídricas dos usuários localizados a jusante dos reservatórios.

§ 2º - O GTAG-Cantareira deverá disponibilizar os relatórios semanais na internet, em sítios mantidos pelas instituições e entidades participantes.

§ 3º - As recomendações do GTAG-Cantareira serão encaminhadas às autoridades outorgantes para avaliação e adoção das medidas consideradas pertinentes.

Art. 3º - O GTAG-Cantareira manterá suas atribuições até 05 de agosto de 2014 ou prazo anterior, a critério das autoridades outorgantes.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução de revogação de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU
Diretor-Presidente da ANA

ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR
Superintendente do DAEE

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23 de maio de 2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 513ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2014, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu:

Nº 117 - Indeferir, com base no art. 13 da Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997, o pedido de outorga preventiva de uso de recursos hídricos formulado pelo Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, CNPJ nº 05.482.692/0001-75, para piscicultura em tanques-rede no Açude Orós, situado no rio Jaguaribe, no Município de Orós, Estado do Ceará, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento e que, conseqüentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

Nº 118 - Indeferir, com base no art. 13 da Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997, o pedido de outorga preventiva de uso de recursos hídricos formulado pelo Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, CNPJ nº 05.482.692/0001-75, para piscicultura em tanques-rede no Açude Orós, situado no rio Jaguaribe, no Município de Orós, Estado do Ceará, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento e que, conseqüentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

O inteiro teor das Resoluções de indeferimento, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 10, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Renova o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba no estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985/2000, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340/2002, que a regulamentam;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto s/nº, de 29 de abril de 1998, que criou o Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba;

Considerando a Portaria IBAMA nº 97, de 06 de agosto de 2002, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo 02199.000017/2013-45; resolve:

Art. 1º Fica renovado o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Núcleo em Ecologia e Desenvolvimento Sócio-Ambiental em Macaé da Universidade Federal do Rio de Janeiro - NUPEM/UFRJ, sendo um titular e um suplente;

c) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFFluminense, sendo um titular e um suplente;

d) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - EMATER-RIO CARAPEBUS, sendo um titular e um suplente;

e) Fundação de Esporte e Turismo de Macaé - FESPORTUR, sendo um titular e um suplente;

f) Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Quissamã, sendo um titular e um suplente; Secretaria Municipal de Turismo de Carapebus, sendo um titular e um suplente;

g) Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Carapebus, sendo um titular e um suplente;

h) Secretaria Municipal de Educação de Macaé, sendo um titular e um suplente;

i) Secretaria de Meio Ambiente de Carapebus, sendo um titular e um suplente;

j) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Quissamã, sendo um titular e um suplente;

k) Secretaria Municipal de Ambiente de Macaé, sendo um titular e um suplente;

l) Coordenadoria de Vigilância Sanitária de Macaé, sendo titular e um suplente;

m) Câmara Municipal de Quissamã, sendo um titular e um suplente;

n) Câmara Municipal de Carapebus, sendo um titular e um suplente;

o) Guarda Municipal Ambiental de Quissamã, sendo um titular e um suplente;

p) Guarda Municipal Ambiental de Carapebus, sendo um titular e um suplente; e

q) Guarda Ambiental de Macaé, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação dos Pescadores da Lagoa de Carapebus, sendo um titular e um suplente;

b) Associação dos Moradores e Amigos da Praia de Carapebus, sendo um titular e um suplente;

c) Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do P.A João Batista Soares, sendo um titular e um suplente;

d) Associação Projeto e Vida de Carapebus, sendo um titular e um suplente;

e) Associação dos Amigos de Mato de Pipa, sendo um titular e um suplente;

f) Associação Núcleo de Educação Ambiental da Região da Bacia de Campos-NEA-BC-Núcleo Operacional do Fundão, sendo um titular e um suplente;

g) Associação dos Produtores Rurais de Carapebus, sendo um titular e um suplente;

h) Associação dos Amigos do Parque de Jurubatiba/APAJ, sendo um titular e um suplente;

i) Colônia de Pescadores Z-27 de Quissamã, sendo um titular e um suplente;

j) Cooperativa dos Pescadores, Produtores Rurais e dos Trabalhadores do Agronegócio e Agroecologia de Quissamã - COOP Quissamã, sendo um titular e um suplente;

k) Cooperativa Mista de Produtores Rurais de Quissamã, sendo um titular e um suplente;

l) Editora Ambiente Informativo, sendo um titular e um suplente;

m) Espaço Cultural José Carlos de Barcelos, sendo um titular e um suplente;

n) Faculdade Salesiana Maria Auxiliadora, sendo um titular e um suplente;

o) Movimento SOS Praia do Pecado, sendo um titular e um suplente;

p) Sociedade Amigos do Lagomar - SAL, sendo um titular e um suplente;

q) Unidade de Operações de Exploração e Produção da Bacia de Campos da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, sendo um titular e um suplente; e

r) Petrobras Transportes S.A - TRANSPETRO, sendo um titular e um suplente.

s) Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento Conselho Consultivo do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba observarão o disposto no seu regimento interno.

§1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação competente do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento e manifestação, antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 11, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Renova o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Superagui no estado do Paraná.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os arts. 17 a 20, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 97.688 de 25 de abril de 1989, que criou o Parque Nacional do Superagui e a Lei nº 9.513 de 20 de novembro de 1997, que ampliou os limites da sua área;

Considerando a Portaria IBAMA nº 45, de 22 de junho de 2006, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Superagui; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo 02070.003592/2013-46, resolve:

Art. 1º Fica renovado o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Superagui, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional do Superagui é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Superintendência do Patrimônio da União - SPU, sendo um titular e um suplente;

c) Centro de Estudos do Mar da Universidade Federal do Paraná - CEM/UFPR, sendo um titular e um suplente;

d) Secretaria de Estado da Cultura - SEEC, sendo um titular e um suplente;

e) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sendo um titular e um suplente;

f) Instituto Ambiental do Paraná - IAP, sendo um titular e um suplente;

g) Instituto de Pesquisas Ecológicas - IPÊ, sendo um titular e um suplente;

h) Prefeitura Municipal de Guaqueçaba, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Mater Natura Instituto de Estudos Ambientais, sendo um titular e um suplente;

b) Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental - SPVS, sendo um titular e um suplente;

c) Comunidade de Vila das Peças, sendo um titular e um suplente;

d) Comunidade da Barra do Superagui, sendo um titular e um suplente;

e) Comunidade de Guapicum, sendo titular e Comunidade de Tibicanga, como suplente;

f) Comunidade de Bertioiga, sendo titular e Comunidade de Barbados, como suplente;

g) Comunidade de Vila Fátima, sendo titular e Comunidade de Sebuí, como suplente; e

h) Comunidade Barra do Arapira, sendo titular e Comunidade de Ariri, como suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional do Superagui, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento Conselho Consultivo do Parque Nacional do Superagui observarão o disposto no seu regimento interno.

§1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.



§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação competente do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento e manifestação, antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 12, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais, nos Estados de Pernambuco e Alagoas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 15, § 5º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto s/nº, de 23 de outubro de 1997, que criou a Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais;

Considerando a Portaria ICMBio nº 62, de 21 de julho de 2011, que cria o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02070.000002/2014-12, resolve:

Art. 1º O art. 2º, incisos I a XXVII, da Portaria nº 62, de 21 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

b) Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste - CEPENE/ICMBio, sendo um titular e um suplente;

c) Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos - CMA/ICMBio/PE, sendo um titular e um suplente;

d) Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Estado de Pernambuco - IBAMA/PE, como titular, e Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Estado de Alagoas - IBAMA/AL, como suplente;

e) Superintendência do Patrimônio da União em Alagoas - SPU/AL, sendo um titular e um suplente;

f) Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado de Pernambuco - SPPA-PE/MPA, como titular, e Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado de Alagoas - SPPA-AL/MPA, como suplente;

g) Universidade Federal de Alagoas - UFAL, sendo um titular e um suplente;

h) Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, como titular, e Departamento de Oceanografia da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, como suplente;

i) Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA, como titular e Secretária de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado de Alagoas - SEMARH, como suplente;

j) Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco - CPRH, como titular, e Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco - SEMAS, como suplente;

k) Secretária de Estado do Turismo - Estado de Alagoas - SETUR, sendo um titular e um suplente;

l) Secretária de Meio Ambiente de São José da Coroa Grande/PE, como titular, e Secretária de Meio Ambiente de Tamandaré/PE, como suplente;

m) Câmara Municipal de Japaratinga/AL, como titular e Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres/AL, como suplente;

n) Prefeitura Municipal de Paripueira/AL, como titular, e Secretária de Ambiente de Maragogi/AL, como suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Associação dos Jangadeiros Artesanais do Município de Barra de Santo Antônio - AJAMBASA, como titular e Associação dos Ribeirinhos Amigos do Meio Ambiente Porto de Pedras/AL - ARIBAMA, como suplente;

b) Associação dos Condutores do Turismo de Observação de Peixes-Boi Marinhos - Associação Peixe-Boi, como titular, e Associação Milagrense de Turismo Sustentável - AMITUS, como suplente;

c) Associação dos Proprietários de Catamarãs de Maragogi - APCM, sendo um titular e um suplente;

d) Colônia de Pescadores Z-9 de São José da Coroa Grande/PE, como titular, e Colônia Z-5 de Tamandaré/PE, como suplente;

e) Colônia de Pescadores Z-21 Santo Amaro de Paripueira/AL, como titular, e Colônia de Pescadores de São Miguel dos Milagres - Z-11, como suplente;

f) Colônia de Pescadores Z-25 Porto de Pedras/AL, como titular, e Conselho Pastoral dos Pescadores - CPP, como suplente;

g) Colônia de Pescadores Z-15 - Maragogi/AL, sendo um titular e um suplente;

h) Cooperativa de Serviços Náuticos, Monitoramento e Educação Ambiental - Náutica Ambiental, como titular, e União dos Moradores e Pescadores de São José da Coroa Grande/PE - UNIMOP, como suplente;

i) Costa dos Corais Convention & Visitors Bureau - CCCVB, como titular, e Associação de Empreendedores de Japaratinga em Turismo - AEJATUR, como suplente;

j) Instituto Biota de Conservação - BIOTA, como titular, e Fundação Mamíferos Aquáticos - FMA, como suplente;

k) Instituto Recifes Costeiros - IRCOS, sendo um titular e um suplente;

l) Instituto Brasileiro Vida Marinha - IBVM, sendo um titular e um suplente;

m) Instituto Yandê: Educação, Cultura e Meio Ambiente - YANDE, sendo um titular e um suplente;

n) Fundação Augusto Gouveia - FAG, como titular, e Associação Comunitária e Beneficente Vila Ana Maria - ABEVILA, como suplente."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 10, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Estabelece procedimentos a serem observados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União na abertura de créditos autorizados na Lei Orçamentária de 2014, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 20, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto nos arts. 40, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, 44, 45, 49 e 90 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e no art. 4º, incisos I, alínea "a", II, IV, alíneas "b" e "c", V, alínea "b", itens "1" e "2", VI, alínea "a", VIII, XVI, XIX, alínea "b", itens "1" e "2", XXIII e XXIX, e §§ 1º, 2º, 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Os créditos suplementares autorizados no art. 4º, incisos I, alínea "a", II, IV, alíneas "b" e "c", V, alínea "b", itens "1" e "2", VI, alínea "a", VIII, XVI, XIX, alínea "b", itens "1" e "2", XXIII e XXIX, e §§ 1º, 4º e 6º, da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, Lei Orçamentária de 2014 - LOA-2014, abertos conforme estabelece o art. 40, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 - LDO-2014, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União - MPU e da Defensoria Pública da União - DPU, deverão observar a mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da LOA-2014.

§ 1º Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU deverão utilizar o Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP na elaboração dos créditos suplementares de que trata o caput, com vistas à emissão dos anexos necessários à publicação do ato de abertura do crédito e ao atendimento do disposto no art. 2º desta Portaria.

§ 2º Nas referências ao MPU, constantes desta Portaria, considera-se incluído o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

§ 3º Na abertura dos créditos de que trata o caput poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 2º Para fins de transmissão ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI dos dados dos créditos suplementares abertos, em atendimento ao disposto no § 5º do art. 40 da LDO-2014, os órgãos referidos no § 1º do art. 1º desta Portaria deverão comunicar à Secretaria de Orçamento Federal do

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP, preferencialmente por meio do endereço eletrônico depes.sof@planejamento.gov.br, a abertura do crédito, indicando o número e a data do ato que procedeu à abertura, bem como a data de sua publicação, retificação ou revogação, no Diário Oficial da União, além do(s) respectivo(s) número(s) de formalização criado(s) pelo SIOP.

§ 1º No prazo máximo de dois dias úteis após o recebimento da comunicação a que se refere este artigo, a SOF/MP providenciará a transmissão ao SIAFI dos dados dos créditos abertos, ressalvados os impedimentos de ordem técnico-operacional.

§ 2º Não será efetivada a transmissão da alteração orçamentária que:

I - não atenda ao disposto no § 1º do art. 1º deste artigo;

II - apresente divergência entre os anexos publicados e os gerados pelo SIOP; ou

III - a publicação do ato tenha ocorrido após os prazos de que trata o art. 7º desta Portaria.

Art. 3º Em face do disposto nos arts. 40, § 3º, incisos I e II, e 90 da LDO-2014, e no caput do art. 4º da LOA-2014, não será possível a anulação de dotações orçamentárias:

I - que tenham sido objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, exceto para suplementação de despesas com identificador de resultado primário "2 - primária discricionária não abrangidas pelo PAC", desde que seja mantido o montante da limitação de empenho e movimentação financeira do órgão, quando houver;

II - relativas a despesas com identificador de resultado primário "0 - financeira" para suplementação de despesas com identificador de resultado primário "1 - primária obrigatória" ou "2 - primária discricionária não abrangidas pelo PAC";

III - relacionadas a despesas obrigatórias, de que trata a Seção I do Anexo III da LDO-2014, para o atendimento de despesas que não sejam dessa espécie;

IV - referentes a quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares, salvo no caso do disposto no § 2º deste artigo; e

V - concernentes aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte, para o atendimento de outras despesas, inclusive da própria unidade orçamentária, exceto se, comprovadamente, não houver necessidade de suplementação das referidas dotações de outras unidades orçamentárias dos respectivos órgãos orçamentários dos Poderes, do MPU e da DPU.

§ 1º Para fins de observância do disposto no inciso IV do caput deste artigo, a Secretaria de Orçamento Federal divulgará no Portal do Orçamento Federal (www.orcamentofederal.gov.br) as informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do § 5º do art. 4º da LOA-2014.

§ 2º Não se aplica a vedação de anulação a que se refere o inciso IV do caput quando houver solicitação expressa do parlamentar autor da emenda.

§ 3º No caso de haver a solicitação a que se refere o § 2º deste artigo, o preâmbulo do ato de abertura do crédito deverá conter referência ao § 6º do art. 4º da LOA-2014.

Art. 4º As dotações orçamentárias oferecidas para anulação não poderão ser objeto de execução ou de outras alterações orçamentárias durante a tramitação dessas alterações, sendo necessário que os órgãos ou unidades orçamentárias procedam ao bloqueio, no SIAFI, das referidas dotações, permanecendo nessa situação até a efetivação da alteração nesse Sistema.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto neste artigo inviabilizará a efetivação da transmissão dos dados do crédito aberto ao SIAFI.

Art. 5º Na abertura dos créditos suplementares de que trata esta Portaria, deverão ser observados os tipos de crédito e respectivas alterações, quando houver, de acordo com a "Tabela de Tipos de Alterações Orçamentárias de Uso Exclusivo dos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União", constante do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O remanejamento de dotações entre subtítulos de ações do mesmo programa, aprovadas na LOA-2014, no âmbito de cada órgão orçamentário, mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária "407", constante da Tabela a que se refere o caput deste artigo, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo subtítulo aprovado na LOA-2014, consideradas as alterações efetuadas por meio do tipo de alteração orçamentária "400", já publicadas.

Art. 6º A recomposição de dotações orçamentárias anuladas para a abertura de créditos suplementares, de que trata esta Portaria, fica condicionada ao remanejamento de dotações no âmbito do próprio órgão, observado o disposto no art. 3º desta Portaria, salvo se decorrer de legislação superveniente, conforme dispõe o art. 44 da LDO-2014.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações das unidades orçamentárias do Poder Judiciário que exerçam a função de setorial de orçamento, quando canceladas para suplementação das unidades do próprio órgão.

Art. 7º Os créditos a que se refere esta Portaria terão como prazo máximo para publicação 15 de dezembro de 2014, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da LOA-2014, exceto aqueles relativos às seguintes despesas, que poderão ser publicados até 31 de dezembro de 2014:

I - pessoal e encargos sociais (tipo 401 - art. 4º, inciso VI, alínea "a", da LOA-2014);

II - serviço da dívida (tipo 411 - art. 4º, inciso V, alínea "b", itens "1" e/ou "2", da LOA-2014);

III - sentenças judiciais (tipo 412 - art. 4º, inciso IV, alíneas "b" e "c", da LOA-2014); e

IV - benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, aos servidores, empregados e seus dependentes (tipo 457 - art. 4º, inciso XVI, da LOA-2014).

Art. 8º O SIOP estará disponível para o atendimento do disposto nesta Portaria a partir de sua publicação.

Parágrafo único. A partir de 16 de dezembro de 2014, a disponibilidade do SIOP ficará restrita à transmissão, prevista no art. 2º desta Portaria, dos créditos publicados até o dia 15 do referido mês, ou à elaboração dos créditos cuja publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2014, nos termos do § 2º do art. 4º da LOA-2014 e do art. 7º desta Portaria.

Art. 9º Os créditos suplementares e especiais, cuja abertura dependa de autorização legislativa ou de ato do Poder Executivo, serão encaminhados à SOF/MP pelos órgãos dos Poderes Legislativo

e Judiciário, do MPU e da DPU nos mesmos prazos definidos e, quando couber, observadas as mesmas exigências estabelecidas para os órgãos do Poder Executivo.

Art. 10. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o MPU e a DPU poderão, a seu critério e desde que observados os prazos de que tratam os arts. 7º e 9º desta Portaria, estabelecer, para seus respectivos órgãos e unidades, calendário para solicitação de abertura desses créditos.

Art. 11. As dotações orçamentárias relativas a programações com impedimento de ordem técnica de execução, informadas pelos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo MPU e pela DPU, nos termos do inciso I do § 2º do art. 52 da LDO-2014, não poderão ser objeto de execução.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias a que se refere o caput deverão ser bloqueadas no SIAFI e permanecerem nessa situação até a abertura dos créditos a que se referem os incisos III ou IV do § 2º do art. 52 da LDO-2014.

Art. 12. Em face do disposto no inciso IV do § 2º do art. 52 da LDO-2014, a abertura do crédito suplementar, no caso da não deliberação pelo Congresso Nacional do projeto de lei de que trata o inciso III do referido § 2º, será implementada, exclusivamente, por Decreto do Poder Executivo, não se aplicando, para essa abertura, o § 1º do art. 40 da LDO-2014.

Art. 13. Os créditos passíveis de abertura na forma desta Portaria, que forem encaminhados à SOF/MP para serem atendidos por ato do Poder Executivo, serão devolvidos aos órgãos de origem em face da determinação constante do § 1º do art. 40 da LDO-2014.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO
TABELA DE TIPOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE USO EXCLUSIVO DOS ÓRGÃOS DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DATA-LIMITE PARA PUBLICAÇÃO DO ATO
400	Suplementação de subtítulos de projetos, atividades e operações especiais até o limite de 20% do respectivo valor constante na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, Lei Orçamentária de 2014 - LOA-2014.	Anulação parcial de dotações, limitada a 20% do valor de outros subtítulos, à conta de quaisquer fontes de recursos, observadas as restrições constantes do art. 3ª desta Portaria.	LOA-2014, art. 4ª, inciso I, alínea "a", c/c o art. 40, §§ 1ª, 2ª e 3ª, da LDO-2014.	15/12/2014
401	Suplementação de dotações destinadas ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais.	Anulação de dotações consignadas, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União - MPU e da Defensoria Pública da União - DPU, respectivamente, ao mesmo Grupo de Natureza de Despesa - GND, observadas as restrições constantes do art. 3ª desta Portaria.	LOA-2014, art. 4ª, inciso VI, alínea "a", c/c o art. 40, §§ 1ª, 2ª e 3ª, da LDO-2014.	31/12/2014
407	Remanejamento de dotações entre subtítulos integrantes de ações do mesmo programa, no âmbito de cada órgão orçamentário, até o limite de 30% do respectivo valor constante da LOA-2014, consideradas as alterações efetuadas por meio do tipo 400.	Anulação de dotações, limitada a 30% do valor dos subtítulos constantes de ações integrantes do mesmo programa objeto da suplementação, no âmbito de cada órgão orçamentário, observadas as vinculações constitucionais ou legais de receitas vigentes e as restrições constantes do art. 3ª desta Portaria e consideradas as alterações efetuadas por meio do tipo 400.	LOA-2014, art. 4ª, inciso I, alínea "a", e § 1ª, c/c o art. 40, §§ 1ª, 2ª e 3ª, da LDO-2014.	15/12/2014
410	Suplementação dos GNDs "3-Outras Despesas Correntes", "4-Investimentos" e "5-Inversões Financeiras" no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação, até a soma das dotações desses grupos, desde que mantidos a esfera orçamentária, o identificador de resultado primário, o identificador de uso e a fonte de recursos das dotações anuladas.	Anulação até a soma das dotações dos GNDs "3", "4", e "5" do mesmo subtítulo objeto da suplementação.	LOA-2014, art. 4ª, inciso II, c/c o art. 40, §§ 1ª, 2ª e 3ª, da LDO-2014.	15/12/2014
411	Atendimento de despesas com o serviço da dívida, inclusive refinanciamento (juros, encargos da dívida e amortização), dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU.	Anulação de dotações no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, consignadas às finalidades constantes da descrição deste tipo de alteração, inclusive no âmbito do mesmo subtítulo, obedecidas as vinculações de receitas previstas na legislação vigente.	LOA-2014, art. 4ª, inciso V, alínea "b", itens "1" e/ou "2", c/c o art. 40, §§ 1ª, 2ª e 3ª, da LDO-2014.	31/12/2014
412	Atendimento de despesas com sentenças, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente.	Anulação de dotações consignadas a GNDs no âmbito do mesmo subtítulo, até o seu valor total, ou de dotações consignadas a essa finalidade, alocada ao mesmo Poder, MPU ou DPU.	LOA-2014, art. 4ª, inciso IV, alíneas "b" e "c", c/c o art. 40, §§ 1ª, 2ª e 3ª, da LDO-2014.	31/12/2014
452	Suplementação de subtítulos aos quais foram alocados recursos de doações e convênios, de acordo com a destinação prevista no respectivo instrumento.	Anulação de dotações à conta de recursos de doações e convênios constantes da LOA-2014.	LOA-2014, art. 4ª, inciso VIII, c/c o art. 40, §§ 1ª, 2ª e 3ª, da LDO-2014.	15/12/2014
457	Atendimento dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a servidores, empregados e seus dependentes.	Anulação parcial de dotações alocadas ao pagamento dos benefícios relacionados na descrição deste tipo de crédito.	LOA-2014, art. 4ª, inciso XVI, c/c o art. 40, §§ 1ª, 2ª e 3ª, da LDO-2014.	31/12/2014
476	Suplementação de subtítulos das ações relativas às contribuições, anuidades e integralizações de cotas a organismos.	Anulação de dotações orçamentárias: 1. contidas em subtítulos das referidas ações; e 2. constantes dos GNDs "3", "4" e "5" de outros subtítulos, até o limite de 30% da soma dessas dotações.	LOA-2014, art. 4ª, inciso XIX, alínea "b", itens "1" e "2", c/c o art. 40, §§ 1ª, 2ª e 3ª, da LDO-2014.	15/12/2014
483	Remanejamento de dotação incluída ou acrescida em decorrência de emenda individual, exceto se classificada como ações e serviços públicos de saúde (RP 6 e IU 6), solicitado pelo autor da emenda.	Anulação de dotação decorrente de emenda do mesmo autor, exceto se classificada como ações e serviços públicos de saúde (RP 6 e IU 6).	LOA-2014, art. 4ª, inciso XXX, c/c o art. 40, §§ 1ª, 2ª e 3ª, da LDO-2014.	15/12/2014
494	Atendimento de despesas do projeto de Implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação - e-Jus, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário.	Anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária do Poder Judiciário.	LOA-2014, art. 4ª, inciso XXIII, c/c o art. 40, §§ 1ª, 2ª e 3ª, da LDO-2014.	15/12/2014

Observações:

a) a anulação de dotações orçamentárias relativas a despesas obrigatórias, de que trata a Seção I do Anexo III da LDO-2014, somente poderá ocorrer se destinada ao atendimento de despesas da mesma espécie (despesas obrigatórias), conforme estabelece o inciso II do § 3º do art. 40, observada a vedação constante do art. 90, ambos dessa Lei;

b) os recursos relativos à contrapartida nacional de empréstimos internos e externos (Identificadores de Uso "1", "2", "3" e "4") e ao pagamento de juros e outros encargos da dívida e amortização (GNDs "2" e "6") somente poderão ser remanejados para outras categorias de programação se destinados às mesmas finalidades (contrapartida ou juros, outros encargos e amortização), conforme dispõe o art. 49 da LDO-2014;

c) a suplementação ou a anulação de dotações, mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária "407", não poderá ser superior ao limite de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo subtítulo aprovado na LOA-2014, consideradas as alterações efetuadas por meio do tipo "400", já publicadas;

d) na anulação de dotações, é vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais, salvo quando houver solicitação expressa parlamentar autor da emenda;

e) o remanejamento de eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, e auxílio-transporte, para o atendimento de outras despesas, inclusive da própria unidade orçamentária, somente poderá ocorrer se, comprovadamente, não houver necessidade de suplementação das referidas dotações de outras unidades orçamentárias de cada órgão orçamentário dos respectivos Poderes, do MPU e da DPU;

f) na abertura dos créditos poderão ser incluídos GNDs, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente; e

g) o tipo 483 não poderá ser utilizado para abertura do crédito suplementar de remanejamento de dotações objeto de emendas individuais com impedimento de ordem técnica de execução, a que se refere o inciso IV do § 2º do art. 52 da LDO-2014, em face de ser prerrogativa exclusiva do Poder Executivo, conforme estabelece esse mesmo dispositivo.

PORTARIA Nº 11, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Estabelece procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias, no exercício de 2014, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 20, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista, especialmente, o disposto nos arts. 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 48, 49 e 90 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e no art. 4º da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, resolve:

CAPÍTULO I

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1º As alterações orçamentárias relativas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive no que concerne a fonte de recursos, modalidade de aplicação, identificadores de uso, de doação e de operação de crédito e de resultado primário e Planos Orçamentários - PO, bem como a esferas orçamentárias e codificação orçamentária, serão regidas no corrente exercício financeiro pelos procedimentos contidos na presente Portaria.

§ 1º A alteração de títulos de ações e subtítulos, autorizada no art. 38, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 - LDO-2014, não se considera como alteração orçamentária para fins desta Portaria, devendo a sua solicitação observar o mesmo procedimento previsto no § 1º do art. 7º desta Portaria.

§ 2º Para fins desta Portaria:

I - nas referências ao Ministério Público da União - MPU considera-se incluído o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP; e

II - considera-se órgão setorial aquele integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal - SPOF, ou equivalente.

Seção II

Dos Tipos de Alterações Orçamentárias

Art. 2º A Unidade Orçamentária - UO indicará o tipo de alteração orçamentária solicitada, de acordo com a "Tabela de Tipos de Alterações Orçamentárias", constante do Anexo desta Portaria, e o respectivo fundamento legal, cabendo ao respectivo órgão setorial verificar a exatidão dessas informações.

Art. 3º Cada solicitação deverá restringir-se a uma única espécie de crédito adicional, conforme definido no art. 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto nos arts. 11 e 12 desta Portaria.

Seção III

Das Solicitações de Alterações Orçamentárias

Art. 4º As solicitações de alterações orçamentárias deverão ter início na UO interessada, mediante acesso on-line ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, exceto para a modalidade de aplicação, e serão encaminhadas ao órgão setorial correspondente.

Parágrafo único. As informações prestadas pelas UOs serão analisadas pelo órgão setorial referido no caput, que procederá a uma avaliação global da necessidade dos créditos solicitados e das possibilidades de oferecer recursos compensatórios, manifestando-se, nas áreas de sua competência, sobre a validade dos pleitos, passando, tal manifestação, a ser parte integrante das solicitações iniciadas nas UOs.

Art. 5º Os órgãos setoriais encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP, mediante acesso on-line ao SIOP, as solicitações de créditos suplementares e especiais de suas unidades, observadas as disposições desta Portaria, nos seguintes prazos:

I - créditos dependentes de autorização legislativa: primeiro decêndio de abril e de setembro; e

II - créditos autorizados na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, Lei Orçamentária de 2014 - LOA-2014: primeiro decêndio de abril, de setembro e de novembro, sem prejuízo dos prazos de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 1º Para o atendimento dos prazos previstos neste artigo, os órgãos setoriais poderão estabelecer prazos para as suas UOs subordinadas ou vinculadas elaborarem as respectivas solicitações de crédito.

§ 2º As solicitações de créditos suplementares autorizados na LOA-2014, para o atendimento das despesas a seguir relacionadas, poderão, excepcionalmente, ser encaminhadas até 30 de novembro de 2014:

I - transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais; aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989; ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; e ao complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (art. 4º, inciso III, da LOA-2014);



II - sentenças judiciais transitadas em julgado (art. 4º, inciso IV, da LOA-2014);

III - serviço da dívida (art. 4º, inciso V, da LOA-2014);

IV - pessoal e encargos sociais (art. 4º, inciso VI, da LOA-2014);

V - do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (art. 4º, inciso X, da LOA-2014);

VI - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (art. 4º, inciso XV, da LOA-2014);

VII - benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados, e seus dependentes (art. 4º, inciso XVI, da LOA-2014);

VIII - abono salarial e seguro-desemprego, inclusive o benefício da bolsa-qualificação (art. 4º, inciso XVIII, da LOA-2014);

IX - benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia (art. 4º, inciso XX, da LOA-2014);

X - pensões indenizatórias decorrentes de legislação especial e/ou de decisões judiciais (art. 4º, inciso XXI, da LOA-2014);

XI - anistia política nos termos da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e da Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006 (art. 4º, inciso XXIV, da LOA-2014); e

XII - assistência médica e odontológica a militares e seus dependentes, mediante utilização do excesso de arrecadação das receitas decorrentes da contribuição do militar para a assistência médico-hospitalar e social e da indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar (art. 4º, inciso XXV, da LOA-2014).

§ 3º Os prazos previstos no inciso II do caput e no § 2º, deste artigo, não se aplicam às solicitações de créditos suplementares destinados ao pagamento de sentenças judiciais de empresas estatais dependentes, as quais poderão ser enviadas até 15 de dezembro de 2014.

§ 4º Os órgãos setoriais que possuam sistemas próprios de gestão de alterações orçamentárias deverão enviar diariamente, por meio de serviços disponibilizados na internet pela SOF/MP, o conjunto de solicitações de alterações orçamentárias criado ou alterado no dia.

Art. 6º Aplicam-se os prazos referidos no inciso II do caput do art. 5º desta Portaria ao encaminhamento de solicitações de alterações relativas a:

- esferas orçamentárias;
- fontes de recursos (Fte);
- identificadores de uso (IU);
- identificadores de doação e de operação de crédito (IDOC);

e) identificadores de resultado primário (RP), exceto RP-6;

f) ajustes na codificação orçamentária.

Art. 7º As solicitações de alterações orçamentárias serão efetuadas por categoria de programação em seu menor nível, na forma definida no art. 5º, inciso I, da LDO-2014, especificando, para cada uma, a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a fonte de recursos, a modalidade de aplicação, os identificadores de uso e de resultado primário e o PO, quando for o caso.

§ 1º Nos tipos de alterações orçamentárias 200 e 500, de que trata a Tabela referida no art. 2º desta Portaria, caso existam projetos, atividades, operações especiais ou subtítulos novos, o interessado deverá proceder ao seu cadastramento prévio de acordo com as instruções constantes do SIOF.

§ 2º As alterações orçamentárias não poderão conter suplementação na modalidade de aplicação "99 - A Definir", exceto quando for cancelada essa mesma modalidade e os tipos constantes do Anexo desta Portaria forem 600, 700, 710, 910, 911, 912 ou 920.

§ 3º Aplica-se o procedimento previsto no § 1º deste artigo à criação de PO, independentemente do tipo de alteração orçamentária.

Art. 8º As solicitações de créditos à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas, do Tesouro Nacional e de Outras Fontes, serão acompanhadas das reestimativas das receitas elaboradas no SIOF com base na arrecadação registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e na tendência do exercício.

Art. 9º Quando se tratar de créditos adicionais à conta de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, as solicitações deverão observar os valores previamente atestados pelo órgão competente, a classificação por fonte de recursos estabelecida na Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001, e alterações posteriores, assim como as vinculações das receitas que deram origem a esse superávit, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e os saldos das dotações constantes do SIAFI em 31 de dezembro de 2013, se a base legal for o art. 4º, incisos XIII e XIV, da LOA-2014.

Art. 10. As metas relativas às programações incluídas por meio de créditos especiais deverão ser informadas a cada solicitação desses créditos, sendo facultado nos demais casos.

Art. 11. As solicitações de créditos adicionais relativas:

I - a benefícios aos servidores, empregados e/ou dependentes deverão ser encaminhadas em um único pedido de crédito do SIOF, para cada órgão e para cada tipo de crédito constante da Tabela referida no art. 2º desta Portaria; e

II - a sentenças judiciais transitadas em julgado de empresas públicas dependentes observarão, além das disposições desta Portaria, as normas e os procedimentos contidos na Portaria SOF nº 1, de 11 de janeiro de 2010.

Parágrafo único. O remanejamento de eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios de que trata o inciso I do caput deste artigo para o atendimento de outras despesas, inclusive da própria unidade orçamentária, somente poderá ocorrer se, comprovadamente, não houver necessidade de suplementação das referidas dotações de outras unidades orçamentárias, respectivamente, do Poder Executivo ou de cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da Defensoria Pública da União - DPU, em atendimento ao disposto no art. 90 da LDO-2014.

Art. 12. O encaminhamento das solicitações de créditos adicionais destinados ao pagamento de despesas decorrentes de liminares em mandado de segurança, cautelares ou antecipações de tutela, observado o disposto na Portaria SOF nº 4, de 19 de maio de 2000, fica condicionado ao atestado da Consultoria Jurídica do respectivo Ministério supervisor quanto à força executória da ordem judicial, mediante Parecer exarado nos autos do Processo, em conformidade com o art. 4º do Decreto nº 2.839, de 6 de novembro de 1998.

Art. 13. As solicitações de alterações orçamentárias deverão obedecer à forma e ao detalhamento estabelecidos na LOA-2014, além da informação do PO, quando couber.

§ 1º A solicitação de criação ou de remanejamento de PO poderá ser efetuada a qualquer tempo mediante a utilização, respectivamente, dos tipos de alterações orçamentárias 911 e 912, constantes da Tabela referida no art. 2º desta Portaria.

§ 2º A criação ou o remanejamento de PO não poderá implicar em alteração de qualquer classificação orçamentária ou valor constante da LOA-2014.

Subseção I
Das Justificativas

Art. 14. As solicitações de créditos adicionais deverão conter exposição circunstanciada que as justifiquem, indicando:

- a necessidade da alteração orçamentária;
- o impacto do cancelamento de dotações;
- as consequências do não atendimento do pleito;
- os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária; e
- outras informações consideradas relevantes.

§ 1º As solicitações de créditos adicionais que objetivem o pagamento de precatórios deverão atender ao disposto nos arts. 24 e 25 da LDO-2014, bem como informar o motivo da sua não inclusão na relação de que trata o referido art. 25.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto neste artigo às solicitações de alterações de fonte de recursos, dos identificadores de uso, de doação e de operação de crédito e de resultado primário, de código de ações e de subtítulos e de PO.

Subseção II
Dos Procedimentos Essenciais

Art. 15. Cabe aos órgãos setoriais apreciar as solicitações de alterações orçamentárias sob os aspectos legal, de planejamento, de programação e execução orçamentária e financeira e aprovar ou não, em primeira instância, tais solicitações, considerando sua repercussão no programa de trabalho do Ministério ou órgão.

§ 1º Os recursos oferecidos para anulação não poderão ser objeto de execução ou de outras alterações orçamentárias enquanto a solicitação estiver em tramitação.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no § 1º, os órgãos setoriais referidos no caput, deverão proceder ao bloqueio, no SIAFI, das dotações orçamentárias oferecidas para anulação, ou determinar que as unidades subordinadas assim o façam, exceto se já estiverem sido bloqueadas em decorrência de outros procedimentos.

§ 3º Considerar-se-ão em tramitação, para os fins do disposto nos §§ 1º e 2º, as solicitações de alterações orçamentárias não devolvidas pela SOF/MP.

§ 4º A SOF/MP realizará a transferência, no SIAFI, dos valores referentes às dotações oferecidas para anulação, bloqueados ou contidos, para a conta "29212.01.06 - CRÉDITO BLOQUEADO PARA REMANEJAMENTO PELA SOF" antes do envio do crédito, ou da edição da Portaria de que trata o inciso III do § 1º do art. 38 da LDO-2014.

§ 5º Eventuais inversões de saldo na conta "29212.01.01 - CRÉDITO BLOQUEADO PARA REMANEJAMENTO", em decorrência da inexistência de bloqueio de que trata o § 2º deste artigo para fazer face à transferência explicitada no § 4º, são de total responsabilidade dos órgãos setoriais, cabendo exclusivamente a eles as providências necessárias para a regularização das aludidas inversões.

Art. 16. No cancelamento de dotações constantes dos Decretos de abertura de crédito suplementar autorizados no art. 4º da LOA-2014, fica vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais, informados pelo Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO do Congresso Nacional ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do § 5º do art. 4º da LOA-2014.

§ 1º Para fins da observância do disposto no caput, a SOF/MP divulgará, no Portal do Orçamento Federal (www.orcamentofederal.gov.br), as informações encaminhadas pelo Presidente da CMO.

§ 2º Não se aplica a vedação do cancelamento de emendas a que se refere o caput quando houver solicitação expressa de seu autor ou a indicação do Poder Legislativo de que trata o inciso II do § 2º do art. 52 da LDO-2014.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, o preâmbulo do Decreto de abertura do crédito deverá conter referência:

I - ao § 6º do art. 4º da LOA-2014 quando houver a solicitação do autor da emenda; e

II - ao § 6º do art. 4º da LOA-2014 e ao inciso IV do § 2º do art. 52 da LDO-2014 quando houver a indicação do Poder Legislativo.

§ 4º O órgão setorial solicitante de crédito suplementar que envolva cancelamento de emenda individual deverá enviar, em meio eletrônico, a solicitação do parlamentar autor da emenda, prevista no § 6º do art. 4º da LOA-2014.

Art. 17. Aplica-se o disposto no § 4º do art. 16 às solicitações de crédito dependentes de autorização legislativa, de que trata o inciso I do art. 5º desta Portaria, bem como a todos os pedidos que envolverem cancelamento de emendas coletivas, enviados pelos órgãos do Poder Executivo.

Art. 18. Os órgãos setoriais referidos no art. 15 desta Portaria, deverão, ainda, observar o disposto no art. 13 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, além de outras normas aplicáveis à matéria, quando da análise das solicitações de créditos adicionais para o atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais.

Seção IV
Das Modificações das Modalidades de Aplicação

Art. 19. As modificações das modalidades de aplicação, constantes da LOA-2014 e de seus créditos adicionais, inclusive os reabertos, observado o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 15 desta Portaria, serão efetuadas diretamente no SIAFI pelas UOs contempladas com os respectivos créditos orçamentários.

Art. 20. As modificações efetivadas no SIAFI, de acordo com o art. 19 desta Portaria, deverão ser encaminhadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF à SOF/MP para fins de atualização dos dados constantes do SIOF.

CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Do Acompanhamento da Receita

Art. 21. O acompanhamento sistemático e periódico das informações relativas às receitas próprias e vinculadas, do Tesouro Nacional e de Outras Fontes dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será realizado por meio das informações registradas no SIAFI.

§ 1º Na análise das solicitações de alterações orçamentárias que envolvam as receitas referidas neste artigo, serão consideradas, em relação à sua realização, exclusivamente as informações registradas no SIAFI, bem como o excesso de arrecadação apurado de acordo com as reestimativas elaboradas no SIOF.

§ 2º As reestimativas das receitas ocorrerão bimestralmente quando das avaliações da receita e da despesa de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º A SOF/MP agendará reuniões com o órgão setorial, quando necessário, para avaliação das bases de projeção, visando ao cumprimento do disposto no § 2º deste artigo.

Seção II

Do Acompanhamento das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 22. O acompanhamento mensal das despesas com pessoal e encargos sociais, realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será efetuado com base nas informações registradas no SIAFI e no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Art. 23. As projeções das despesas com pessoal e encargos sociais serão elaboradas com base no acompanhamento previsto no art. 22 desta Portaria, com o objetivo de subsidiar os processos de definição de limites para a elaboração da proposta orçamentária do exercício seguinte e de concessão de créditos adicionais no exercício corrente.

§ 1º A base de projeção efetivada pela SOF/MP será revisada mensalmente.

§ 2º A SOF/MP agendará reuniões com o órgão setorial, quando necessário, para avaliação das bases de projeção, visando ao cumprimento do disposto no caput.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O encaminhamento das solicitações de alterações orçamentárias à SOF/MP será processado, exclusivamente, por meio de pedido constante do módulo de Alterações Orçamentárias do SIOF.

Parágrafo único. O documento que atestar os valores e a força executória nos termos dos arts. 9º e 12 desta Portaria, respectivamente, e o parecer, de que trata o art. 41 da LDO-2014, serão encaminhados à SOF/MP por ofício do respectivo órgão setorial, que indicará o número do pedido de crédito correspondente.

Art. 25. Para fins do disposto no art. 4º, incisos I, alínea "c", IV, alínea "d", XI, alínea "b", XII, alíneas "a", itens "2" e "3", "b", itens "2" e "3", e XXII, alínea "b", da LOA-2014, entende-se como receitas próprias, tal qual definida no art. 4º da Portaria SOF nº 10, de 22 de agosto de 2002, os recursos classificados nas fontes "50 - Recursos Próprios Não Financeiros" e "80 - Recursos Próprios Financeiros".

Art. 26. Os projetos de lei de créditos suplementares e especiais serão encaminhados ao Congresso Nacional até 15 de outubro de 2014, sempre que possível de forma consolidada, observadas as seguintes áreas temáticas:

I - Infraestrutura, com as matérias relativas aos Ministérios dos Transportes, das Comunicações e de Minas e Energia, seus órgãos, entidades e fundos;

II - Saúde, com as matérias relativas ao Ministério da Saúde, seus órgãos, entidades e fundos;

III - Integração Nacional e Meio Ambiente, com as matérias relativas aos Ministérios da Integração Nacional e do Meio Ambiente, seus órgãos, entidades e fundos;

IV - Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte, com as matérias relativas aos Ministérios da Educação, da Cultura, da Ciência, Tecnologia e Inovação e do Esporte, seus órgãos, entidades e fundos;

V - Planejamento e Desenvolvimento Urbano, com as matérias relativas aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades, seus órgãos, entidades e fundos;

VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, com as matérias relativas aos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Turismo e à Secretaria da Micro e Pequena Empresa, seus órgãos, entidades e fundos, a Encargos Financeiros da União, a Operações Oficiais de Crédito, a Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios e a Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal;

VII - Justiça e Defesa, com as matérias relativas aos Ministérios da Justiça e da Defesa, seus órgãos, entidades e fundos;

VIII - Poderes do Estado e Representação, com as matérias relativas aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU, à DPU, à Presidência da República, ao Ministério das Relações Exteriores, ao Gabinete da Vice-Presidência da República, à Secretaria de Assuntos Estratégicos, à Secretaria de Aviação Civil, à Advocacia-Geral da União, à Secretaria de Direitos Humanos, à Secretaria de Políticas para as Mulheres, à Controladoria-Geral da União, à Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e à Secretaria de Portos, seus órgãos, entidades e fundos;

IX - Agricultura e Desenvolvimento Agrário, com as matérias relativas aos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca e Aquicultura, seus órgãos, entidades e fundos; e

X - Trabalho, Previdência e Assistência Social, com as matérias relativas aos Ministérios do Trabalho e Emprego, da Previdência Social e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, seus órgãos, entidades e fundos.

Art. 27. As dotações orçamentárias alocadas na LOA-2014 com as destinações abaixo relacionadas somente poderão ser anuladas para a abertura de créditos com outras finalidades, mediante projeto de lei a ser aprovado pelo Congresso Nacional, tendo em vista o disposto nos arts. 45 e 49 da LDO-2014:

I - pagamento de precatórios judiciais;

II - cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor, incluídos os decorrentes dos Juizados Especiais Federais; e

III - contrapartida nacional de empréstimos internos e externos e para o pagamento de amortização, juros e outros encargos.

Art. 28. O remanejamento de dotações entre subtítulos de ações do mesmo programa, aprovadas na LOA-2014, no âmbito de cada órgão orçamentário, mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária "107", constante da Tabela a que se refere o Anexo desta Portaria, não poderá ser superior ao limite de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo subtítulo aprovado na LOA-2014, consideradas as alterações já efetivadas por intermédio do tipo 100, constante da referida Tabela.

Art. 29. A solicitação de abertura de crédito adicional para o atendimento de despesas primárias obrigatórias, à conta de anulação de dotações relativas a despesas primárias discricionárias, deverá ser acompanhada da indicação dos limites de movimentação e empenho dessas últimas despesas que deverão ser remanejados para a execução das despesas suplementadas.

Parágrafo único. Após a abertura de crédito adicional a que se refere o caput deste artigo, a SOF/MP tomará as providências necessárias ao remanejamento dos limites de movimentação e empenho.

Art. 30. Caberá ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, ou autoridade equivalente, de cada Ministério ou órgão, adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 31. O descumprimento ou inobservância dos procedimentos contidos na presente Portaria, especialmente do disposto nos arts. 10, 11, 14, 15, § 1º, 16, 17 e 29, caput, poderá ensejar a devolução dos pleitos relativos aos órgãos ou entidades envolvidos.

Art. 32. Os créditos suplementares autorizados na LOA-2014, que dependem de ato do Poder Executivo para a sua abertura, terão como prazo máximo para publicação 15 de dezembro de 2014,

conforme estabelece o § 2º do art. 4º da LOA-2014, exceto os relativos aos incisos III, IV, V, VI, X, XV, XVI, XVIII, XX, XXI, XXIV e XXV do caput do referido artigo, relacionados no § 2º do art. 5º desta Portaria, os quais poderão ser publicados até 31 de dezembro de 2014.

Art. 33. Na abertura dos créditos suplementares, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 34. Ressalvadas orientações supervenientes em contrário, a solicitação de remanejamento de dotações decorrentes de valores incluídos ou acrescidos à programação em decorrência de emendas individuais apresentadas por parlamentares, a que se referem o inciso XXIX do art. 4º da LOA-2014 e o tipo de crédito 183, "a" e "b", constante do Anexo desta Portaria, deverá ser encaminhada, no âmbito do Poder Executivo, por intermédio do órgão setorial contemplado com a emenda, observado o disposto nesta Portaria.

§ 1º Quando o remanejamento referido no caput envolver o cancelamento em um órgão e suplementação em outro, o encaminhamento deverá ser feito pelo órgão setorial beneficiado com a suplementação.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo o órgão setorial que receber a solicitação do parlamentar deverá se articular com o outro órgão setorial envolvido a fim viabilizar o remanejamento solicitado.

Art. 35. Os procedimentos estabelecidos por esta Portaria aplicam-se, no que couber, aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, sem prejuízo do disposto na Portaria SOF nº 10, de 11 de fevereiro de 2014.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO

TABELA DE TIPOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

I - CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS NA LEI Nº 12.952, DE 20 DE JANEIRO DE 2014, LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2014 - LOA-2014

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	
100	Suplementação de subtítulos de projetos, atividades e operações especiais até o limite de 20% do respectivo valor constante da LOA-2014.	a) Anulação de até 20% das dotações de outros subtítulos, constantes da LOA-2014, à conta de quaisquer fontes de recursos; b) Reserva de Contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados; c) excesso de arrecadação de receitas próprias; d) excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional; e e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013.	LOA-2014, art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e".	Decreto do Poder Executivo.	c) do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas à subfunção 811 - Desporto de Rendimento.	a) Excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013.	LOA-2014, art. 4º, inciso XII, alínea "c", itens "3" e "4".	Decreto do Poder Executivo.
106	Atendimento de despesas constantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS.	a) Anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do FRGPS; b) excesso de arrecadação das contribuições previdenciárias para o RGPS; c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013.						
107	Remanejamento de dotações orçamentárias entre subtítulos integrantes de ações do mesmo programa, no âmbito de cada órgão orçamentário, desde que não ultrapasse o limite de 30% do respectivo valor constante da LOA-2014, consideradas as alterações já efetivadas por meio do tipo 100.							
110	Suplementação dos GNDs "3", "4" e "5" no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação, até a soma das dotações desses grupos.							
111	Atendimento de despesas com o serviço da dívida, inclusive refinanciamento (juros, encargos da dívida e amortização).	a) Anulação de dotações consignadas ao mesmo Grupo de Natureza de Despesa - GND; b) Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição; e c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013.	LOA-2014, art. 4º, inciso VI, alíneas "a", "b" e "c".	Decreto do Poder Executivo.				
102	Suplementação dos GNDs "3", "4" e "5", mediante o remanejamento de dotações, no âmbito: a) da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação. b) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, das Instituições Científicas e Tecnológicas, assim definidas no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. c) do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas à subfunção 811 - Desporto de Rendimento.	Anulação de dotações dos referidos GNDs, no âmbito de cada unidade orçamentária, até o limite de 50% da soma das respectivas dotações.	LOA-2014, art. 4º, inciso XII, alínea "a", item 1.	Decreto do Poder Executivo.				
		a) Anulação de dotações dos referidos GNDs, no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias, até o limite de 30% da soma das respectivas dotações; b) Reserva de Contingência à conta de recursos vinculados à ciência, tecnologia e inovação constantes da LOA-2014.	LOA-2014, art. 4º, inciso XII, alínea "b", itens "1" e "4".	Decreto do Poder Executivo.				
		a) Reserva de Contingência; e b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo.	LOA-2014, art. 4º, inciso XII, alínea "c", itens "1" e "2".	Decreto do Poder Executivo.				
103	Suplementação dos GNDs "3", "4" e "5" no âmbito: a) da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação. b) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, das Instituições Científicas e Tecnológicas, assim definidas no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.	a) Excesso de arrecadação de receitas próprias gerado pela respectiva unidade orçamentária, de convênios e de dotações; e b) superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, de cada uma das referidas entidades.	LOA-2014, art. 4º, inciso XII, alínea "a", itens "2" e "3".	Decreto do Poder Executivo.				
		a) Excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades; e b) superávit financeiro, relativo a receitas próprias e vinculadas, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, de cada uma das referidas entidades.	LOA-2014, art. 4º, inciso XII, alínea "b", itens "2" e "3".	Decreto do Poder Executivo.				
116	Atendimento de despesas com o pagamento do abono salarial e do seguro desemprego, inclusive o benefício da bolsa-qualificação.							
118	Remanejamento de dotações de subtítulos constantes da LOA-2014, identificadas com RP 3 (Programa de Aceleração do Crescimento - PAC) no momento da abertura do crédito suplementar, até o limite de 30% do montante do referido Programa constante da LOA-2014 (R\$ 61.269.852.192,00).							
150	Suplementação de subtítulos financiados com recursos de operações de crédito constantes da LOA-2014.							



152	Suplementação de subtítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios, observada a destinação prevista no respectivo instrumento.	a) Doações de pessoas e de entidades nacionais e internacionais e transferências de recursos de convênios ocorridas no exercício; b) superávit financeiro desses recursos, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013; e c) anulação de dotações à conta dos referidos recursos.	LOA-2014, art. 4º, inciso VIII.	Decreto do Poder Executivo.
153	Atendimento de despesas das ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de produtos agropecuários.	Anulação de dotações consignadas às despesas constantes da descrição deste tipo de crédito.	LOA-2014, art. 4º, inciso IX.	Decreto do Poder Executivo.
154	Atendimento de despesas da ação "0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos" no âmbito da unidade orçamentária "14901 - Fundo Partidário".	a) Superávit financeiro do referido Fundo, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013; e b) excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas desse Fundo.	LOA-2014, art. 4º, inciso XI, alíneas "a" e "b".	Decreto do Poder Executivo.
155	Suplementação de dotações no âmbito das agências reguladoras, do Fundo Nacional de Cultura - FNC na categoria de programação específica do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST e do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTEL.	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013; b) excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas de cada agência ou fundo; e c) Reserva de Contingência à conta de recursos próprios e vinculados de cada agência ou fundo.	LOA-2014, art. 4º, inciso XXII, alíneas "a", "b" e "c".	Decreto do Poder Executivo.
156	Atendimento de despesas da ação "0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB".	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013; b) excesso de arrecadação de receitas vinculadas; e c) anulação parcial ou total de dotações alocadas aos subtítulos dessa ação.	LOA-2014, art. 4º, inciso XV, alíneas "a", "b" e "c".	Decreto do Poder Executivo.
157	Atendimento dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados, e seus dependentes.	Anulação de dotações relativas aos referidos benefícios.	LOA-2014, art. 4º, inciso XVI.	Decreto do Poder Executivo.
158	Atendimento de despesas com assistência médica e odontológica a militares e seus dependentes com as fontes de recursos especificadas.	Excesso de arrecadação das receitas decorrentes da contribuição do militar para a assistência médico-hospitalar e social e da indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar, por intermédio de organização militar, previstas no art. 15, incisos II e III, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.	LOA-2014, art. 4º, inciso XXV.	Decreto do Poder Executivo.
160	a) Transferências constitucionais ou legais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; b) Transferências aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO e ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; e c) Complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Excesso de arrecadação de receitas que devem ser transferidas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais. Excesso de arrecadação de receitas vinculadas aos aludidos Fundos. Excesso de arrecadação de recursos da contribuição relativa à despedida de empregado sem justa causa, de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.	LOA-2014, art. 4º, inciso III. LOA-2014, art. 4º, inciso III. LOA-2014, art. 4º, inciso III.	Decreto do Poder Executivo. Decreto do Poder Executivo. Decreto do Poder Executivo.
175	Suplementação dos GNDs "3", "4" e "5", até o limite do saldo orçamentário de cada subtítulo apurado em 31 de dezembro de 2013, nos referidos GNDs, desde que para aplicação nas mesmas finalidades em 2014, no âmbito: a) do Ministério da Educação; b) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, os concernentes às ações constantes das subfunções "571 - Desenvolvimento Científico", "572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia", "573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico" e "575 - Combustíveis Minerais"; e c) do Ministério do Esporte, os constantes das ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas à subfunção 811 - Desporto de Rendimento.	Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, relativo a receitas vinculadas à educação. Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, relativo a receitas vinculadas à ciência, tecnologia e inovação. Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013.	LOA-2014, art. 4º, inciso XIV, alínea "a". LOA-2014, art. 4º, inciso XIV, alínea "b". LOA-2014, art. 4º, inciso XIV, alínea "c".	Decreto do Poder Executivo. Decreto do Poder Executivo. Decreto do Poder Executivo.
176	Suplementação de subtítulos das ações relativas às contribuições, anuidades e integralizações de cotas a organismos.	a) Excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; b) anulação de dotações orçamentárias: 1. contidas em subtítulos das referidas ações; e 2. constantes dos GNDs "3", "4" e "5" de outros subtítulos, até o limite de 30% da soma dessas dotações; e c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013.	LOA-2014, art. 4º, inciso XIX, alíneas "a", "b", itens "1" e "2", e "c".	Decreto do Poder Executivo.
177	Suplementação de subtítulos de projetos orçamentários em andamento até o limite de seu saldo orçamentário apurado em 31 de dezembro de 2013, para alocação no mesmo subtítulo.	Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013.	LOA-2014, art. 4º, inciso XIII.	Decreto do Poder Executivo.
181	Suplementação da ação 000B - Auxílio à Conta de Desenvolvimento Energético, no âmbito da UO 71.118 - Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia.	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional (fonte 144).	LOA-2014, art. 4º, inciso XXVII.	Decreto do Poder Executivo.
182	Suplementação de dotações no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, do Nordeste - FDNE e do Centro-Oeste - FDCO.	a) Excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013.	LOA-2014, art. 4º, inciso XXVIII.	Decreto do Poder Executivo.
183	Remanejamento de dotação incluída ou acrescida em decorrência de emenda individual, solicitado pelo autor da emenda: a) não classificada como ações e serviços públicos de saúde (RP 6 e IU 6). b) classificada como ações e serviços públicos de saúde (RP 6 e IU 6).	Anulação de dotação decorrente de emenda do mesmo autor, exceto se classificada como ações e serviços públicos de saúde (RP 6 e IU 6). Anulação de dotação decorrente de emenda do mesmo autor, no âmbito do Ministério da Saúde, classificada com RP 6 e IU 6.	LOA-2014, art. 4º, inciso XXIX. LOA-2014, art. 4º, incisos XXIX e XXX.	Decreto do Poder Executivo. Decreto do Poder Executivo.

184	Remanejamento de dotação incluída ou acrescida em decorrência de emenda individual, classificada com RP-6, indicada pelo Poder Legislativo nos termos do inciso II do § 2º do art. 52 da LDO-2014, constante de Projeto de Lei não deliberado pelo Congresso Nacional.	Anulação de dotação decorrente de emenda do mesmo autor, classificada com RP 6, com impedimento insuperável de ordem técnica, constante de Projeto de Lei não deliberado pelo Congresso Nacional.	LOA-2014, art. 4º, incisos XXIX e XXX, c/c o art. 52, § 2º, inciso IV, da LDO-2014	Decreto do Poder Executivo.
191	Atendimento de despesas com benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia.	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013; e b) anulação de dotações orçamentárias alocadas às referidas finalidades.	LOA-2014, art. 4º, inciso XX, alíneas "a" e "b".	Decreto do Poder Executivo.
192	Atendimento de despesas com pensões indenizatórias decorrentes de legislação especial e/ou de decisões judiciais.	Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013.	LOA-2014, art. 4º, inciso XXI.	Decreto do Poder Executivo.
195	Atendimento de despesas com o pagamento de anistias políticas nos termos da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e da Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006, até o limite de 30% de cada subtítulo.	Anulação de dotações orçamentárias de outros subtítulos até o limite de 30%.	LOA-2014, art. 4º, inciso XXIV.	Decreto do Poder Executivo.
197	Atendimento de despesas com a remuneração de agentes financeiros, no âmbito da unidade orçamentária "71.104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda", limitado a 30% do subtítulo.	a) Excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013.	LOA-2014, art. 4º, inciso XXVI, alíneas "a" e "b".	Decreto do Poder Executivo.

II - CRÉDITOS SUPLEMENTARES DEPENDENTES DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

TI-PO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
120	Suplementação acima dos limites autorizados na LOA-2014, ou não autorizada no texto da referida Lei.	a) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2013, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000; b) excesso de arrecadação de receitas, inclusive do Tesouro Nacional; c) anulação de dotações orçamentárias, inclusive da Reserva de Contingência; e d) recursos de operações de crédito internas e externas.	Lei específica.	Lei de abertura dos créditos suplementares correspondentes.
121	Remanejamento de dotação incluída ou acrescida em decorrência de emenda individual, classificada com RP-6, indicada pelo Poder Legislativo nos termos do inciso II do § 2º do art. 52 da LDO-2014.	Anulação de dotação decorrente de emenda do mesmo autor, classificada com RP 6, com impedimento insuperável de ordem técnica de empenho da despesa, justificado pelo Poder Executivo nos termos do inciso I do § 2º do art. 52 da LDO-2014.	Lei específica.	Lei de abertura do crédito suplementar correspondente

III - CRÉDITOS ESPECIAIS

TI-PO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
200	Inclusão de categoria de programação não contemplada na LOA-2014.	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000; b) excesso de arrecadação de receitas, inclusive do Tesouro Nacional, de doações e de convênios; c) anulação de dotações orçamentárias, inclusive da Reserva de Contingência; e d) recursos de operações de crédito internas e externas.	Lei específica.	Lei de abertura dos créditos especiais correspondentes.
201	Inclusão de programação de emenda individual, classificada com RP-6, indicada pelo Poder Legislativo nos termos do inciso II do § 2º do art. 52 da LDO-2014, não contemplada na LOA-2014.	Anulação de dotação decorrente de emenda do mesmo autor, classificada com RP 6, com impedimento insuperável de ordem técnica de empenho da despesa, justificado pelo Poder Executivo nos termos do inciso I do § 2º do art. 52 da LDO-2014.	Lei específica.	Lei de abertura do crédito suplementar correspondente

IV - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS

TI-PO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
500	Atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.	Quaisquer fontes de recursos.	Art. 167, § 3º, combinado com o art. 62, ambos da Constituição.	Medida Provisória.

V - OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

TI-PO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
600	a) Remanejamento de fontes de recursos entre dotações orçamentárias, podendo haver a alteração concomitante do Identificador de Uso - IDUSO, mantendo-se o montante das fontes e os demais atributos da programação; b) Substituição de uma fonte de recursos pela inclusão de superávit financeiro da mesma ou de outra fonte ou excesso de arrecadação de outra fonte, podendo haver a alteração concomitante do Identificador de Uso - IDUSO, mantendo-se os demais atributos da programação; c) Alteração do IDUSO, mantendo-se os demais atributos da programação; e d) Alteração de esfera orçamentária, mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações em uma fonte de recursos e acréscimo em outra fonte, e vice-versa. Superávit financeiro ou excesso de arrecadação de outra fonte. Redução de dotações consignadas a qualquer IDUSO, remanejadas para outro IDUSO, no âmbito do mesmo subtítulo. Redução de dotações em uma esfera orçamentária remanejadas para outra esfera.	LDO-2014, art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a". LDO-2014, art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a". LDO-2014, art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a". LDO-2014, art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a".	Portaria do Secretário de Orçamento Federal para as fontes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Portaria do Secretário de Orçamento Federal para as fontes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Portaria do Secretário de Orçamento Federal. Portaria do Secretário de Orçamento Federal.
610	Alteração de Modalidade de Aplicação, mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações em uma modalidade de aplicação remanejadas para outra modalidade.	LDO-2014, art. 37, §§ 4º e 6º.	Não há. Realizada diretamente no SIAFI.

700	Alteração do identificador de resultado primário (RP), mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações classificadas em um identificador de resultado primário, remanejadas para outro identificador.	LDO-2014, art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a".	Portaria do Secretário de Orçamento Federal.
710	Ajustes nas codificações orçamentárias, desde que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.	Devem ser mantidas as mesmas informações da categoria de programação, exceto o código alterado.	LDO-2014, art. 38, § 4º.	Não há. Efetuado diretamente no SIOF.
910	Ajuste de Arquivo relativo à alteração do Identificador de Doação e de Operação de Crédito - IDOC, mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações consignadas a qualquer IDOC, remanejadas para outro IDOC.	Inexiste, pois não altera a LOA-2014.	Não há. Efetuado somente intrasistemas (SIOF/SIA-FI).
911	Remanejamento entre POs existentes.	Redução de dotações de outros POs no âmbito do mesmo subtítulo para acréscimo de outro PO existente.	Inexiste, pois não altera a LOA-2014.	Não há. Efetuado somente intrasistemas (SIOF/SIA-FI).
912	Criação de PO.	Redução de dotações de outros POs existentes no âmbito do mesmo subtítulo.	Inexiste, pois não altera a LOA-2014.	Não há. Efetuado somente intrasistemas (SIOF/SIA-FI).
920	Transposição de dotações orçamentárias de uma unidade orçamentária para outra (DE/PARA), no caso de reestruturação organizacional do Poder Executivo ou de transferência de atribuições de unidade, órgão ou entidade, extinto, transformado, transferido, incorporado ou desmembrado.	Cancelamento de dotações do órgão/unidade/entidade, extinto, transformado, transferido, incorporado ou desmembrado.	LDO-2014, art. 46, ou lei específica.	Decreto do Poder Executivo.
930	Alteração de GNDs de créditos extraordinários abertos e reabertos, destinados, exclusivamente, ao atendimento de despesas relativas a calamidade pública, podendo haver a criação de GNDs.	Redução de dotações de outros GNDs no âmbito do mesmo subtítulo.	LDO-2014, art. 40, § 2º.	Decreto do Poder Executivo.

Observações:

a) na anulação de dotações orçamentárias, deve ser observado, no que couber, o disposto nos arts. 16, 17 e 27 desta Portaria;

b) a suplementação ou a anulação de dotações entre subtítulos, mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária "107", não poderá ser superior ao limite de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo subtítulo aprovado na LOA-2014, consideradas as alterações já efetivadas por meio do tipo "100";

c) na anulação de dotações, é vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais, salvo quando houver solicitação expressa de seu autor. No caso de emendas coletivas, também deverá ter a anuência expressa da bancada estadual ou da Comissão;

d) em todas as alterações orçamentárias, devem ser observadas as vinculações constitucionais e legais de receitas vigentes;

e) os créditos suplementares abertos por Decreto com a concomitante modificação de identificadores de uso e de resultado primário e de esfera orçamentária, no âmbito do mesmo subtítulo, ou de fontes de recursos, deverão conter no amparo legal o art. 38, § 2º, da LDO-2014, devendo ser observado o disposto no art. 49 dessa Lei;

f) o remanejamento de eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte, para o atendimento de outras despesas, inclusive da própria unidade orçamentária, somente poderá ocorrer se, comprovadamente, não houver necessidade de suplementação das referidas dotações de outras unidades orçamentárias de cada órgão orçamentário dos respectivos Poderes, do MPU e da DPU;

g) a alteração da codificação orçamentária, prevista no art. 38, § 4º, da LDO-2014, não deve ser realizada por meio de alteração orçamentária, devendo a sua solicitação observar o disposto no § 1º do art. 7º desta Portaria; e

h) na abertura dos créditos suplementares, poderão ser incluídos GNDs, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 7, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 612, de 28 de dezembro de 2011, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e de acordo com os elementos que integram o Processo de nº 04977.007143/2013-99, resolve:

Art. 1º Autorizar a SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, a realizar as obras de instalação das Estações Elevatórias de Esgotos EEE-8 e EEE-9, conforme Licença de Instalação nº 18001020 concedida pela CETESB através do Processo nº 18/00430/03, bem como linhas de recalque, coletores-tronco, e redes coletoras com poços de visita e inspeção, os quais prescindem de licença conforme Ofício CETESB nº 0885/2013/CMN, em área de uso comum de domínio da União, pertencentes às Sub-bacias Solemar 8, Solemar 9, Flórida 7, Flórida 10, Flórida 11, Caiçara 06, Mirim SB-06, Mirim SB-07, Mirim SB-08, Mirim SB-09, Mirim SB-10, Mirim SB-11 e Mirim SB-13, do Subsistema 3, dos Bairros Solemar, Flórida, Caiçara e Vila Mirim, no Município de Praia Grande, referente a Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Praia Grande na Fase Complementar da 1ª etapa do Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista - Programa Onda Limpa, conforme plantas, relatório descritivo, foto aérea, licenças ambientais e manifestações municipais apresentados no processo 04977.007143/2013-99.

Art. 2º O prazo da referida autorização será de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º Para que este ato autorizativo tenha efeito, a SABESP fica obrigada a obedecer às exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais.

Art. 4º Responderá a SABESP, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da realização da obra de que trata esta Portaria.

Art. 5º A presente autorização não exige o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização, tratando-se de ato precário, revogável a qualquer tempo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

Ministério do Trabalho e Emprego

**GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO**

**DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 12 de fevereiro de 2014**

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0050/2014 de 30/01/2014, 0075/2014 de 04/02/2014, 0078/2014 de 10/02/2014 e 0081/2014 de 11/02/2014, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 4703900064201441 Empresa: LOCITANE DO BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CHARLES PHILIPPE LIEF Passaporte: 13CL17305, Processo: 47039000594201499 Em-

presa: PROSEGRU BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: AGUSTIN DIAZ PARRONDO Passaporte: AAF491413.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46290001338201394 Empresa: ISOESTE INDE COM.DE ISOLANTES TERMICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN MURRUTZU Passaporte: YA2366982, Processo: 46094026965201354 Empresa: CHIEKO AKAGI TORII Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASAHIRO URATA Passaporte: TK5244564, Processo: 46215024712201322 Empresa: CALCADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Catarina Pernes Andrade Passaporte: M551918, Processo: 46094037993201305 Empresa: SINOPEC EXPLORATION AND PRODUCTION (BRAZIL) LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAYU DENG Passaporte: PE0239752, Processo: 46094037534201313 Empresa: SINCOL SA INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS SANTOS SIMON Passaporte: BA257179, Processo: 46205020807201396 Empresa: MOTO TRAXX DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QIU CHUANG Passaporte: P01442071, Processo: 46094036570201360 Empresa: HOCHIBRA COGUMELOS EXOTICOS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: LIU MAOJUN Passaporte: W51744462, Processo: 46094036571201312 Empresa: HOCHIBRA COGUMELOS EXOTICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIAO BIN Passaporte: G45542242, Processo: 46094037634201340 Empresa: BULGARI DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ana Rita Fernandes Variz Passaporte: M651998, Processo: 46094000420201407 Empresa: YELP BRASIL SERVICOS DE MARKETING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MONICA MARIA SILVESTRE Passaporte: 505684072, Processo: 46094000422201498 Empresa: ITAGUAI CONSTRUCOES NAVAIS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL PERRAMANT Passaporte: 13CC57912, Processo: 46094000421201443 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANDY AIELLO Passaporte: 11AF60651, Processo: 46094000424201487 Empresa: CORSAN-CORVIAM CONSTRUCCION S.A. DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO PASCUAL AYLAGAS LOPEZ Passaporte: AAH979182, Processo: 46094000366201491 Empresa: INGRESSE - INGRESSOS PARA EVENTOS S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jack Richard Jorgensen Passaporte: 078431052, Processo: 46094000284201481 Empresa: BLOOMBERG DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luis Garcia Jurado Taracena Passaporte: G13334945, Processo: 46094000298201461 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRAIG WHITFORD Passaporte: 307808918, Processo: 46094000391201475 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUNGHYUN KIM Passaporte: M0 6.542.511, Processo: 46094000286201436 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ESTHER FERNANDEZ FERNANDEZ Passaporte: XDB120936, Processo: 46094000389201404 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marion Julie Corne Passaporte: 13BF74213, Processo: 46094000388201451 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IPPEI KINUTA Passaporte: TH5603914, Processo: 4609400042201417 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCTION DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOONGMIN KIM Passaporte: M 66460572, Processo: 46094000404201414 Empresa: BASF SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMKE ELFRIEDE EVELINE PREY Passaporte: C30C15M7J, Processo: 46094000285201491 Empresa: DANONE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA DE LOS ANGELES ARAGON MORAN Passaporte: AAA471301, Processo: 46094000284201447 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIANA DEL PILAR LOPEZ LUCAS ANDRADE Passaporte: M895624, Processo: 46094000372201449 Empresa: DET NORSKE VERITAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NEIL JAMIESON FRASER Passaporte: 511329775, Processo: 46094000299201413 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E

TRANSPORTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CÉDRIC CHRISTOPHE RAMPLOU Passaporte: 09AK87774, Processo: 46094000296201471 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN MEDINA PUENTE Passaporte: AAB872734, Processo: 46094000386201462 Empresa: YOKI ALIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAXIMILIANO PEDRO AGUSTIN SASSONE Passaporte: 26952415N, Processo: 47039000078201464 Empresa: DAEMYOUNG BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUMUN LEE Passaporte: M27623770, Processo: 47039000209201411 Empresa: NOOSFERA PROJETOS ESPECIAIS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Matias Nieto Tolosa Passaporte: AAB480532, Processo: 47039000250201480 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOKYOUNG LEE Passaporte: M32660926, Processo: 47039000262201412 Empresa: DAEHYUK ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WOONYOUNG JUNG Passaporte: M 40536145, Processo: 47039000352201403 Empresa: DEAWOONG DO BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONGSUNG JUNG Passaporte: M67846330, Processo: 47039000399201469 Empresa: ROSSINI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS E BORRACHAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: George Silav Passaporte: 051561664, Processo: 47039000454201411 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gimam Lee Passaporte: M72252587, Processo: 47039000503201415 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EUNSUNG KIM Passaporte: M29909160, Processo: 47039000506201459 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUSSELL WILLIAM RIDING Passaporte: 487863357, Processo: 47039000508201448 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MINAHEO Passaporte: M40651320, Processo: 47039000509201492 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CAROLINE ANNE FORAN Passaporte: PT7689321, Processo: 47039000511201461 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOMIN JI Passaporte: M47479556, Processo: 47039000512201414 Empresa: SOMAGUE MPH CONSTRUCOES S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE RIBEIRO ROMANO Passaporte: M004384, Processo: 47039000514201403 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYUN JIN YUN Passaporte: M34140317, Processo: 47039000548201490 Empresa: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARGARA ROVIRA BENITEZ Passaporte: AAC929472.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 47039000246201411 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hugues, Claude, Bernard, Bourget Passaporte: 13DA68551.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039000211201482 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN KARIUS Passaporte: 164110361, Processo: 46094038542201387 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JASON PHILIP CONSACK Passaporte: GF539813, Processo: 46094036838201363 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES WILLIAM MILLS Passaporte: 423023152, Processo: 46094036834201385 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RYAN WAYNE BIRDSONG Passaporte: 307847810, Processo: 46094036843201376 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES TROY GRAY Passaporte: 219006216, Processo: 46094036842201321 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW ROYAL SEWARD Passaporte: 450124782, Processo: 46094038557201345 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s)



Estrangeiro: PAUL STEVEN ADAMS Passaporte: 474323690, Processo: 46094036841201387 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRADLEY CARL OHMAN Passaporte: 498837666, Processo: 46094036837201319 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEAN ANTHONY HOLT Passaporte: 077444650, Processo: 46094036839201316 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK JAMES UNDERWOOD Passaporte: 458468792, Processo: 46094036840201332 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEITH MICHAELE ZEALEY Passaporte: 451106940, Processo: 46094036844201311 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER JARED RODDY Passaporte: 464174511, Processo: 46094036836201374 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER DALE HOFFMAN Passaporte: 308709693, Processo: 46094036845201365 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT PITSER WEAVER Passaporte: 464545131, Processo: 46094036835201320 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JARROD ANTHONY WALLACE Passaporte: 422358034, Processo: 46094035045201327 Empresa: STAR ONE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alan N Passaporte: 039437513, Processo: 46094034962201394 Empresa: RE-NAULT DO BRASIL S.A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JOSÉ DIAZ Passaporte: 13AR81502, Processo: 46094035282201398 Empresa: CAPITAL CONSULTING SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REYGINALD REGINO JEREMIAS SOLOGNIER Passaporte: NX1RH7082, Processo: 46094035316201344 Empresa: DURO FELGUERA DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIO ERNESTO DE LA FUENTE FERNANDEZ Passaporte: AAE570713, Processo: 46094035313201319 Empresa: DURO FELGUERA DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL GARCIA ALVAREZ Passaporte: AAF687104, Processo: 46094035983201327 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHE RAYMOND CLERIGO PALEN Passaporte: EB6526286, Processo: 46094035315201308 Empresa: DURO FELGUERA DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL DIEZ DOCE Passaporte: AAE859735, Processo: 46094035317201399 Empresa: DURO FELGUERA DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE MANUEL OLIVEIRA FERREIRA Passaporte: L863955, Processo: 46094035318201333 Empresa: DURO FELGUERA DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO ARTIME VALDES Passaporte: AAH022741, Processo: 46215030919201336 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: até 15/12/2014 Estrangeiro: THOMAS JON KUSTRA Passaporte: 712590626, Processo: 46215030921201313 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: até 15/12/2014 Estrangeiro: JENS ERIK SKARBOE Passaporte: 29882559, Processo: 46094036064201371 Empresa: SCANTECH OFFSHORE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: James Coult Passaporte: 099194809, Processo: 46094038002201301 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WANYU REN Passaporte: 501467581, Processo: 46215030922201350 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: até 15/12/2014 Estrangeiro: MICHEAL EDGAR ROWE Passaporte: 483717888, Processo: 46094037156201378 Empresa: AUXITEL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CABOS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO PASTOR RUIZ Passaporte: AAA845084, Processo: 46215030923201302 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: até 15/12/2014 Estrangeiro: JASON PAUL SOIGNET Passaporte: 422031991, Processo: 46094036971201310 Empresa: SCANTECH OFFSHORE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN JOHN MUNDAY Passaporte: 305378859, Processo: 46094038022201374 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Eric Nelson Monroe Passaporte: 445085253, Processo: 46215030920201361 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: até 15/12/2014 Estrangeiro: MATS BERTIL RAMQVIST Passaporte: 84487480, Processo: 46094037992201352 Empresa: VIXSTEEL MONTAGEM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MUTARO BALDE Passaporte: L. 085837, Processo: 46094037991201316 Empresa: VIXSTEEL MONTAGEM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IBRAIMA SORI BALDE Passaporte: M 869869, Processo: 46094037436201386 Empresa: STEP CONSOLIDATED DO BRASIL PROJETOS ESPECIALIZADOS E SERVICOS OFFSHORE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIOREL GRIGOROSITA Passaporte: 152833 38, Processo: 46094038787201312 Empresa: SCANA DO BRASIL INDUSTRIAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SVERRE HILMAR OSVOLL Passaporte: 27072196, Processo: 46094038443201303 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GLENN WESLEY CORLISS Passaporte: 215881563, Processo: 46094037512201353 Empresa: ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAN ERIK DREGELID Passaporte: 25888423, Processo: 46094038644201301 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: KOSTIANTYN MIGILIEV Passaporte: EE568735, Processo: 46094038642201311 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ANDRII KUBYTSKYI Passaporte: EX151335, Processo: 46094038650201350 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: VOLODYMYR IASHKOV Passaporte: EK144022, Processo: 46094038649201325 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: VO-

LODYMYR GAVRYLEI Passaporte: EH391723, Processo: 46094038648201381 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: VALERII MOVCHAN Passaporte: EH966107, Processo: 46094038643201358 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: IRYNA BOYCHENKO Passaporte: AK962799, Processo: 46094038647201336 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SERHYI SAKHARCHUK Passaporte: AK954576, Processo: 46094038646201391 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: OLENA IASHKOVA Passaporte: EH475220, Processo: 46094038645201347 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: OLEKSANDR BOYCHENKO Passaporte: EH899262, Processo: 46094038266201357 Empresa: VILT BRASIL SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUI FERNANDO DIAS MARTINS Passaporte: M616591, Processo: 46094038329201375 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VITAL RODRIGUES Passaporte: L900502, Processo: 46094038558201390 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID SANCHEZ MORUECO Passaporte: AAG845826, Processo: 46094038331201344 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOAO RODRIGUES DOS SANTOS Passaporte: L637774, Processo: 46094038442201351 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NORMAN BILL CAVES Passaporte: 457030384, Processo: 46094038386201354 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: David Najjar Hernandez Passaporte: AAE628753, Processo: 46094038384201365 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALFONSO RODRIGUEZ JUSTO Passaporte: AAA192984, Processo: 46094038385201318 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KIM FRESE POULSEN Passaporte: 202206252, Processo: 46094038344201313 Empresa: ESTALEIRO ENSEADA DO PARAGUACU S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKUYA FUJITA Passaporte: TH3749387, Processo: 46094038554201310 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAO GAN Passaporte: G22533303, Processo: 46094038348201300 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Claudio Fernando Arias Reyes Passaporte: P04191091, Processo: 46094038556201309 Empresa: ULMA HANDLING SISTEMAS AUTOMATIZADOS DE ARMAZENAMENTO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EGOITZ ARRIETA ALVAREZ Passaporte: AAA098640, Processo: 46094038351201315 Empresa: ESTALEIRO ENSEADA DO PARAGUACU S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DEVRIM GUNDOGAN Passaporte: U02834472, Processo: 46094038655201382 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANGEL MANZANEQUE CUBERO Passaporte: AAC818791, Processo: 46094038653201393 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NORIFUMI IEMOTO Passaporte: TK9510123, Processo: 46094038435201359 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLUWASEYI AKINTUNDE SHODUNKE Passaporte: 099255276, Processo: 46094038663201329 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Christian De Los Reyes Ullevik Passaporte: 26639319, Processo: 46094038662201384 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Tore Christian Frederking Passaporte: 25751193, Processo: 46212016256201377 Empresa: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Mathias Enzensberger Passaporte: P2753651, Processo: 46094038522201314 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AMIN HOPFINGER Passaporte: CHIHITPOI, Processo: 46094038382201376 Empresa: WORLD SPORTS E MARKETING SOLUCOES ESPORTIVAS LTDA. - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DENNIS PETHRUS CORNELIS VAN DEN BERG Passaporte: NTJHD1L45, Processo: 46212016255201322 Empresa: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ronald Mahler Passaporte: P7415351, Processo: 46094038358201337 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD JOHN HOTHAM Passaporte: 487322358, Processo: 46094038616201385 Empresa: SOMAGUE MPH CONSTRUCOES S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDMUNDO FERNANDO DE OLIVEIRA RUAS Passaporte: H232641, Processo: 46094038809201336 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ALFREDO QUINTERO ALVAREZ Passaporte: 039134749, Processo: 46094038543201321 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LARS HAMANN Passaporte: CCZ83KZJK, Processo: 46094038544201376 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HEINZ JUERGEN STEIN Passaporte: CF41RTRZX, Processo: 46094038683201308 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAREK GARBOS Passaporte: 422185821, Processo: 46212016426201313 Empresa: GESTAMP WIND STEEL PERNAMBUCO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIANA ANAS-

TASIA VERGARA AGUIRREZABAL Passaporte: AAE660385, Processo: 4703900045201414 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AKI JOHANES NAVERI Passaporte: PH1754225, Processo: 47039000481201493 Empresa: GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FAN ZHANG Passaporte: PE0234710, Processo: 47039000484201427 Empresa: GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHUNXIAO PU Passaporte: PE0234711, Processo: 47039000489201450 Empresa: GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEI BO Passaporte: PE0234712, Processo: 47039000521201405 Empresa: GME AEROSPACE IND. DE MAT. COMPOSTO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Giorgio Andreis Passaporte: YA4004324, Processo: 47039000561201449 Empresa: MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PECAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCO CARBONE Passaporte: YA5223170, Processo: 47039000914201419 Empresa: CIMENTO VERDE DO BRASIL S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL SANCHEZ SUAREZ Passaporte: AAF915272, Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006: Processo: 46094001665201443 Empresa: ENTOURAGE PRODUCCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Damjan Bizilj Passaporte: PB0605819 Estrangeiro: Uros Umek Passaporte: PB0600522, Processo: 46094001620201479 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTINE BARBARA ZEBROWSKI Passaporte: H3277763 Estrangeiro: DANIEL ANDREW TICHENOR Passaporte: 407938937 Estrangeiro: DONALD BRADLEY SHULTZ JR Passaporte: 311172242 Estrangeiro: EAMONN DOMINIC MC KIERNAN Passaporte: 450330677 Estrangeiro: JARED LLOYD CHAMPION Passaporte: 407938942 Estrangeiro: JOHN R HAGLER II Passaporte: 452126388 Estrangeiro: JORDAN JAMES POWELL Passaporte: 214135253 Estrangeiro: KYLE ANDREW DAVIS Passaporte: 509002734 Estrangeiro: MATTHAN MEGREW MINSTER Passaporte: 505264849 Estrangeiro: MATTHEW PAUL RICCHINI Passaporte: 480667775 Estrangeiro: MATTHEW RAY SHULTZ Passaporte: 311093988 Estrangeiro: NICHOLAS JOSEPH BOCKRATH Passaporte: 456835767, Processo: 46094001739201441 Empresa: HBS PRODUCCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LUCAS CORNELIS VAN SCHEPPINGEN Passaporte: BR4631947 Estrangeiro: PAUL EDWARD GILLBANKS Passaporte: 509251253, Processo: 46094001794201431 Empresa: MORENA ROSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOOES S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AMIA MARIE FRENCH Passaporte: 493045460 Estrangeiro: SARAH JESSICA PARKER Passaporte: 113160530 Estrangeiro: STEVEN SCOTT LASHEVER Passaporte: 422555625, Processo: 46094001752201409 Empresa: OVERLOAD EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Andrew James Gray Passaporte: 513182549 Estrangeiro: FRANK BENJAMIN REID III Passaporte: 509824582 Estrangeiro: SHAUN HERD Passaporte: 111057474 Estrangeiro: WILLIAM GEOFFREY KULKE Passaporte: 512636584, Processo: 46094001737201452 Empresa: IPPC PUBLICIDADE LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER IVANOVICH ZHIROFF Passaporte: 434535969 Estrangeiro: ALEXANDRA C ALLENSON Passaporte: 218716773 Estrangeiro: ANTHONY STABLE Passaporte: 221332698 Estrangeiro: Alan C. Lewis Passaporte: 488613516 Estrangeiro: Alan Francis Fitzgald Passaporte: 488790454 Estrangeiro: Benedikt Johannes Brydem Passaporte: 488303560 Estrangeiro: Bennett Lawrence Horowitz Passaporte: 505440167 Estrangeiro: Charles Grant Adams Passaporte: 488813618 Estrangeiro: Christopher Michael Lohden Passaporte: 456204633 Estrangeiro: Dana Francis Teboe Passaporte: 505422698 Estrangeiro: Daniel Edward Bowers III Passaporte: 488163685 Estrangeiro: Donald Willian Bath Passaporte: 488813617 Estrangeiro: Ernesto Javier Corti Passaporte: AAA221195 Estrangeiro: GABRIEL JOSE VIVAS Passaporte: 472779579 Estrangeiro: JOHN YANNI CHRISTOPHER Passaporte: 452101549 Estrangeiro: JUAN CARLOS GONZALEZ Passaporte: 452101558 Estrangeiro: James Dean Mattos Passaporte: 488813619 Estrangeiro: Jason Randall Carder Passaporte: 505440462 Estrangeiro: John Ramon Perez Passaporte: 509083271 Estrangeiro: KASEY PADDOCK MURPHEY Passaporte: 039745782 Estrangeiro: KRYSTAL ANN VINCK Passaporte: 432437937 Estrangeiro: Kenneth Maurice Goodridge Passaporte: QK247090 Estrangeiro: LISA VINCELLETTE Passaporte: BA740420 Estrangeiro: Lauren Dariana Jelencovich Passaporte: 488813614 Estrangeiro: MARY ELLEN SIMPSON Passaporte: 425999274 Estrangeiro: MATTHEW JEREMY LEVIN Passaporte: 436236414 Estrangeiro: MICHAEL TODD GREENWOOD Passaporte: 449624742 Estrangeiro: MING ROBERT FREEMAN Passaporte: 211596761 Estrangeiro: PAUL SARAUULT Passaporte: BA642928 Estrangeiro: RICHARD DOUGLAS ALLENSON Passaporte: 218716772 Estrangeiro: Robert Glen Murray Passaporte: GF20402 Estrangeiro: Ryan Jay Trefethen Passaporte: 505439876 Estrangeiro: SAMVEL GEVORG YERVINYAN Passaporte: 490516655 Estrangeiro: STACY LEE MECK Passaporte: 421715589 Estrangeiro: Sarah Louise O'Brien Passaporte: 488170623 Estrangeiro: TOMMY J STERLING Passaporte: 462548726 Estrangeiro: TRAVIS CLINTON MECK Passaporte: 450663681 Estrangeiro: VICTOR ELIZARDO ESPINOLA ARROYO Passaporte: 803220 Estrangeiro: WHITNEY JOHN DELLIQUADRI PADGETT Passaporte: 213031749 Estrangeiro: Yoel Del Sol Passaporte: 215588542, Processo: 46094001754201490 Empresa: AGUA FORTE - PRODUCCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HAN BART PETER HANS STUBBE Passaporte: EK233229 Estrangeiro: JEROEN STEVENS Passaporte: E1530993 Estrangeiro: JOHANNES D'HOINE Passaporte: EK219561 Estrangeiro: KATRIEN OMER ELVIRE DE JONGHE Passaporte: E1062197 Estrangeiro: ROEL ANDRIES VAN CAMP Passaporte: EK231775, Processo: 46094001750201410 Empresa: ENTOURAGE

PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Yves Van Geertson Passaporte: EJ799772, Processo: 46094001714201448 Empresa: PEDRO PAULO VIEIRA MACHADO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN LOBO Passaporte: 463028136 Estrangeiro: RONALD LEVIN CARTER SR Passaporte: 456551058, Processo: 46094001753201445 Empresa: BRASUCA PRODUCOES ARTISTICAS CULTURAIS E DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADRIANO FANELLI MORGANTI Passaporte: YA3601033 Estrangeiro: JENNIFER LARA GREEN Passaporte: 454778308 Estrangeiro: JEREMY IRA MAGE Passaporte: 488565981 Estrangeiro: KENNETH DASHEN LEWIS JR Passaporte: 512300302 Estrangeiro: LISETTE SANTIAGO DE FARIA Passaporte: 491809550 Estrangeiro: MASAHARU SHIMIZU Passaporte: MZ0639571 Estrangeiro: MAURIZIO DELLA FORTUNA Passaporte: YA3535812 Estrangeiro: OMOTAYO OLUFUNKE OLAIYA Passaporte: 508460385, Processo: 47039000875201441 Empresa: SUICIDE LEMON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLIVER SALVATORE GUSTAVO WAHLGREN INGROSSO Passaporte: 82266939, Processo: 47039000904201475 Empresa: SUICIDE LEMON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DENIS CHEPIKOV Passaporte: 731928097, Processo: 47039000930201401 Empresa: ECUM CENTRAL DE PRODUCAO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AUDRONE ZUKAITYTE Passaporte: 22362622, Processo: 47039000939201412 Empresa: ECUM CENTRAL DE PRODUCAO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DARIUS GUMAUSKAS Passaporte: 22008227, Processo: 47039000947201451 Empresa: ECUM CENTRAL DE PRODUCAO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: TOMAS ZAIBUS Passaporte: 23138737, Processo: 47039000949201440 Empresa: ECUM CENTRAL DE PRODUCAO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: NELÉ KLIMIENÉ Passaporte: 23227187, Processo: 47039000953201416 Empresa: ECUM CENTRAL DE PRODUCAO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAINIUS GAVENONIS Passaporte: 23108763, Processo: 47039000954201452 Empresa: ECUM CENTRAL DE PRODUCAO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JONAS VERSECKAS Passaporte: 23123347, Processo: 47039000956201441 Empresa: ECUM CENTRAL DE PRODUCAO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JULIUS ZALAKEVICIUS Passaporte: 23329095, Processo: 47039000957201496 Empresa: ECUM CENTRAL DE PRODUCAO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: RASA SAMUOLYTE Passaporte: 22541418, Processo: 47039000958201431 Empresa: ECUM CENTRAL DE PRODUCAO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DARIUS MESKAUSKAS Passaporte: 22079637, Processo: 47039000959201485 Empresa: ECUM CENTRAL DE PRODUCAO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: VALDOTAS MARTINAITIS Passaporte: 22782637, Processo: 47039000960201418 Empresa: ECUM CENTRAL DE PRODUCAO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GIEDRIUS SAVICKAS Passaporte: 23003677, Processo: 4703900096201411 Empresa: SUICIDE LEMON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER SHAPOVALOV Passaporte: 721647529, Processo: 4703900094201402 Empresa: UP IN THE AIR PRODUCOES ARTISTICAS - EIRELI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM SAMUELE SERAFINO NARAINÉ Passaporte: 761207743.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094035054201318 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/08/2014 Estrangeiro: ERIKS GOSLERS Passaporte: LL0824276, Processo: 46094035973201391 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 06/10/2014 Estrangeiro: MIHAI SILVIU BEBU Passaporte: 051078360, Processo: 46094036225201326 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 06/10/2014 Estrangeiro: WILMER MOSQUERA WILLBERG Passaporte: EB4778163, Processo: 46094037537201357 Empresa: SAPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: OEYSTEIN NEDRELID Passaporte: 2 8955705 Estrangeiro: ROALD REINERTSEN Passaporte: 2 9579040 Estrangeiro: ROY MAGNE OLAISEN Passaporte: 30098053 Estrangeiro: SEBASTIAN JAN KULAK Passaporte: EA2505499, Processo: 46094038363201340 Empresa: SAPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: ARTHUR CLEMENTE NATIVIDAD Passaporte: EB9109703 Estrangeiro: GIACOMO VERARDO Passaporte: YA0105123 Estrangeiro: PATRICE AMBROISE ALBERT MEJAN Passaporte: 08AR59316 Estrangeiro: PAUL LOUIS MARIUS GHISLAIN DRUCBERT Passaporte: 12AK12389 Estrangeiro: RICCARDO LANDINI DOMENICI Passaporte: YA1766930, Processo: 46094038362201303 Empresa: SAPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: CARLOS VICENTE GARRONE Passaporte: YA3360926 Estrangeiro: FERDINAND CINCO GREFFEL Passaporte: EB7822168 Estrangeiro: KITTISAK JEANGLOY Passaporte: M885782 Estrangeiro: SUVET TAOTONG Passaporte: A964676 Estrangeiro: WIPHAT MAHAWONG Passaporte: T981285, Processo: 46094038605201303 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/08/2014 Estrangeiro: MITSUHIRO MASUDA Passaporte: TG 7084085, Processo: 46094037879201377 Empresa: LACADOR NAVEGACAO LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: DAVID LINDERMAN ZUBIATE Passaporte: 5356352, Processo: 46094038298201352 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 10/08/2015 Estrangeiro: ALEN CACIC Passaporte: 091878446 Estrangeiro: MARCIN MACIAG Passaporte: AU0355607, Processo: 46094038242201306 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sergei Alekseev Passaporte: 725766385, Processo: 46094038027201305 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CEZAR RALPH ALON TANATE Passaporte: EB2400517 Estrangeiro:

MANOR PARRILLA YAP Passaporte: EB0455883, Processo: 46094038677201342 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Krzysztof Adam Szczecinski Passaporte: AL5283625, Processo: 46094038295201319 Empresa: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GORDON EUGEN ANDERSEN Passaporte: 25590620, Processo: 46094038744201329 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN LIE LARSEN Passaporte: 30052725 Estrangeiro: HELMIK SAEVIK Passaporte: 29369995 Estrangeiro: ODD HELGE ANDERSEN Passaporte: 29001934 Estrangeiro: WILFRIED RENE VALLERIN Passaporte: 10AX61530, Processo: 46094038747201362 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO EVERA DELA CRUZ Passaporte: XX5432602 Estrangeiro: JODERICK ROMULO MUNAR GAVERRAN Passaporte: XX4323228 Estrangeiro: MOHAMMAD FAEZAL BIN MAHAT Passaporte: E2953690J Estrangeiro: MUHAMMAD SAZALI BIN ALI Passaporte: E3914953J Estrangeiro: WONG TUCK KIN Passaporte: E2137653N, Processo: 46094038745201373 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREI IAKUSHEV Passaporte: 64 7763621, Processo: 46094038327201386 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 05/09/2014 Estrangeiro: ESPIRITO ZIL CARDOZO Passaporte: J3869974, Processo: 46094038706201376 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 06/07/2015 Estrangeiro: JOSHUA PAUL LOVELESS Passaporte: 464315013, Processo: 46094038459201316 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDWARD TADEUSZ SLIMAK Passaporte: EA0386418, Processo: 46094038464201311 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexander Arsentev Passaporte: 721019045, Processo: 46094038390201312 Empresa: FARS-TAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EGIL KARE HOEM Passaporte: 25639808 Estrangeiro: TERJE JUSTSEN GANGSTO Passaporte: 26815642, Processo: 46094038535201385 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christian Flores Paca Passaporte: EB9754283 Estrangeiro: Felicísimo Masilungan Vicedo Passaporte: EB4257230 Estrangeiro: Ramil Dacalos Baritos Passaporte: EB3410748, Processo: 46094038537201374 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/09/2015 Estrangeiro: William Villaseñor Quijano Passaporte: EB3495789, Processo: 46094038667201315 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/09/2015 Estrangeiro: Yves Ladesma Ranollo Passaporte: EB9598000, Processo: 46094000271201478 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY FRANCIS LITTLE Passaporte: LB0022312 Estrangeiro: ETIENNE NICOLAS RAYMOND COGNART Passaporte: 12CE06932 Estrangeiro: JAYANARAYANAN PARANGOD DAS-SAM VEEDU Passaporte: K0599661 Estrangeiro: JOHN THOMSON Passaporte: 508761489 Estrangeiro: KOSTYANTYN AKREYTS Passaporte: ET054829 Estrangeiro: LOKE JOHANN GJERNES BILDE Passaporte: 28267602 Estrangeiro: MAXIM TABYRTSA Passaporte: 719940603, Processo: 46094038773201391 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/10/2015 Estrangeiro: Romeo Estrera Onde Passaporte: EB3761668, Processo: 46094038920201322 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gregory Delmar Gilsch Jr Passaporte: 438346083, Processo: 46094038811201313 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FEDERICO CASTELLINI Passaporte: YA5558591, Processo: 46094038765201344 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Grant Frederick Snooks Passaporte: BA314737, Processo: 46094038930201368 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jimmy Calanday Ladica Passaporte: EB1929969, Processo: 46094038911201331 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dmytro Filkov Passaporte: EA356123 Estrangeiro: Mykhailo Bondar Passaporte: EK047446 Estrangeiro: Pavlo Rak Passaporte: EH073617, Processo: 46094038840201377 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: Alex Pascual Labrador Passaporte: EB5470302, Processo: 46094038919201306 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ryan Alexander Ralph Passaporte: 801801760, Processo: 46094038926201308 Empresa: TRANSNAVE NAVEGACAO S/A Prazo: até 30/06/2014 Estrangeiro: Sergiy Mityushyn Passaporte: EH583084, Processo: 46094038924201319 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/12/2014 Estrangeiro: Ulysses Macasio Alcantara Passaporte: EB6814646, Processo: 46094000021201438 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 19/04/2014 Estrangeiro: BO LINGS BLUME Passaporte: 206750297, Processo: 46094000052201499 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 21/07/2015 Estrangeiro: ELENO MARCELO CRISPINO Passaporte: EB9092785 Estrangeiro: FELIX SAYABOC ARGEL Passaporte: EB8199382 Estrangeiro: REYMOND HILARIO NEGRITE Passaporte: EB5495913 Estrangeiro: YHEIL GONZALES BOLANTE Passaporte: EB0963321, Processo: 46094000051201444 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 05/07/2015 Estrangeiro: DENNIS DIRK DE VRIES Passaporte: NS440CJC8, Processo: 46094038905201384 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sergiy Shtalov Passaporte: PO086757, Processo: 46094038907201373 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/12/2014 Estrangeiro: ALLAN GREDONIA Passaporte: EB2021331, Processo: 46094000050201408 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 02/02/2016 Estrangeiro: MICHAEL ADE-

MIR AGRAZAL RODRIGUEZ Passaporte: 1619569, Processo: 46094038908201318 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/12/2014 Estrangeiro: Jessie Del Mundo Rollon Passaporte: EB9546282, Processo: 46094038909201362 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vladimir Gribov Passaporte: 726435543, Processo: 46094038912201386 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Roman Savchenko Passaporte: 725754493, Processo: 46094000059201419 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: ANGELES JR. DOCTOR SASE Passaporte: XX3331820, Processo: 46094000058201466 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: ASBJOERN MEISAL Passaporte: 29925616, Processo: 46094000083201440 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA RISSO Passaporte: YA5555640 Estrangeiro: MICHELE GERMENO Passaporte: YA2023259, Processo: 46094000074201459 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRAIG MARTIN GUILLORY Passaporte: 435187503, Processo: 46094000041201417 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexander Antonyuk Passaporte: 724689022 Estrangeiro: Sergei Matveev Passaporte: 725766154, Processo: 46094000131201408 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pablo Jr. Valmonte Saluta Passaporte: EB9539863, Processo: 46094000038201495 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Allan Villalba Dela Cruz Passaporte: EB5194984, Processo: 46094000043201406 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 05/09/2014 Estrangeiro: Sunilkumar Mohanlal Tandel Passaporte: K4792301, Processo: 46094000085201439 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NEIL MADHAV SONALKAR Passaporte: GO148442, Processo: 46094000033201462 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTUR PAWEL SMARDZEWSKI Passaporte: EE7631490, Processo: 46094000130201455 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joelle Anne Monique Marie Michiels Passaporte: EI878626, Processo: 46094000046201431 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 15/11/2015 Estrangeiro: Mihael Desanti Passaporte: 004070418 Estrangeiro: Zdravko Benic Passaporte: 207117126, Processo: 46094000190201478 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2014 Estrangeiro: Aldrin Ramos Joaquin Passaporte: EB8130349, Processo: 46094000072201460 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES FRANKLIN ROBINSON Passaporte: 136208881, Processo: 46094000056201477 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: RYAN NEAL GUICO PAGAY Passaporte: EB9125121, Processo: 46094000018201414 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 21/07/2015 Estrangeiro: EDDIE TOLENTINO ALCARAZ Passaporte: EB1441580, Processo: 46094000123201453 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nicolaas Baker Passaporte: M00002673, Processo: 46094000119201495 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lee Wai Hoong Passaporte: A23175284, Processo: 46094000127201431 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/10/2014 Estrangeiro: Nikolaos Karanasos Passaporte: AH2886438, Processo: 46094000245201440 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: WILLIAM HILTON SPENCE EVANS Passaporte: 720105616, Processo: 46094000054201488 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: ASHLEY LUKE BLAND Passaporte: 800581269 Estrangeiro: BRUCE HARLEY Passaporte: 513938588 Estrangeiro: JASON MARK STEPHEN Passaporte: 106245778, Processo: 46094000240201417 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 01/02/2016 Estrangeiro: FRISCO III CATAPANG CONCEPCION Passaporte: XX4937453, Processo: 46094000249201428 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/06/2014 Estrangeiro: KARAM HASSAN SOLIMAN Passaporte: BV2PHL151 Estrangeiro: PATRIEK WILLY RUDOLPHE SCHUELER Passaporte: EI618892, Processo: 46094000239201492 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 01/02/2016 Estrangeiro: PERCIVAL SANTIAGO GARCIA Passaporte: EB8369109, Processo: 46094000254201431 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH ELTON SCHUFELDT Passaporte: 510106813, Processo: 46094000264201476 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Subash Chander Sambyal Passaporte: Z2332050, Processo: 46094000337201420 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: Paquito Araña Papango Passaporte: EB0794260, Processo: 46094000267201418 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Danilo Polintan Tuzon Passaporte: EB9784086, Processo: 46094000251201405 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 31/05/2014 Estrangeiro: STÉPHANE JEAN-YVES PAUL PATRICE A. FLAMEN Passaporte: EJ968123, Processo: 46094000252201441 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 01/02/2016 Estrangeiro: GAMARLOPE SAYRE JUMAMIL Passaporte: EB6770356, Processo: 46094000338201474 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: Mark Esparagoza Omanio Passaporte:



XX5297304, Processo: 46094000275201456 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEK-SANDR SHEVCHENKO Passaporte: ET618458, Processo: 46094000276201409 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CYRUS AGUILAR CASPE Passaporte: EB4836795, Processo: 46094000274201410 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 14/04/2015 Estrangeiro: SHANE WALKER Passaporte: 456896286, Processo: 46094000277201445 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 14/04/2015 Estrangeiro: AUSTYN JAMES WEBSTER Passaporte: 506577167, Processo: 47039000265201448 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: até 28/02/2015 Estrangeiro: Paul Anthony Vinitzky Passaporte: 429718058, Processo: 47041000022201461 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Mel Manog Bermejo Passaporte: EB2517104, Processo: 47041000028201438 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Petrus Marcus Nicolaas van Zijl Passaporte: NV9943BH9, Processo: 47041000041201497 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MONICA GEORGIAN Passaporte: 051373567, Processo: 47041000042201431 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PABLO FERNANDEZ PEREZ Passaporte: AAC577405, Processo: 47041000044201421 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Frederik David van Heusden Passaporte: NS6J4BK78, Processo: 47041000051201422 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GREG ALLAN ALEXANDER REID Passaporte: 511114527, Processo: 47041000052201477 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Anoop Nambiar Thiyanchery Passaporte: Z2779488, Processo: 47041000053201411 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Diego Regil Maulas Passaporte: EB9410948, Processo: 47041000054201466 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL STEPHEN NELSON Passaporte: 460865941, Processo: 47041000055201419 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Madhu Thiyanchery Passaporte: Z2178675, Processo: 47041000056201455 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Ernesto Ricafrente Montante Passaporte: EB8274288, Processo: 47041000058201444 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Jesus Empuerto Lastimoso Passaporte: EB9838654, Processo: 47041000057201408 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Joseph Harris Regis Barrit Passaporte: EB9845723, Processo: 47041000059201499 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Tristan Tuzon Anastacio Passaporte: EB5491150, Processo: 47041000060201413 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Marlon Bathán Vergara Passaporte: XX1950230, Processo: 47041000073201492 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREI MIHAI IANOSIU Passaporte: 13697256, Processo: 47041000072201448 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: ELISERIO ARBIS FENEQUITO Passaporte: EB3174263, Processo: 47041000074201437 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Rogério Paulo Sequeira Prata Passaporte: L689876, Processo: 47041000075201481 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Richard Kiewiet Bakker Passaporte: NRH2283B1, Processo: 47041000076201426 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Jesus Bauno Orongan Passaporte: EB1322203, Processo: 47041000078201415 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Jeroen van der Burg Passaporte: NXX8DH4J7, Processo: 47041000077201471 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Sebastiaan Smit Passaporte: BC4FD2CP2, Processo: 47041000079201460 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Wilfredo Jr. Dela Fuente Pillora Passaporte: EB7146271, Processo: 47041000081201439 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Earl Barry Dela Fuente Pasion Passaporte: EB9632196, Processo: 47041000080201494 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Marcel Roelof Straatman Passaporte: NXCD6FJB2, Processo: 47041000082201483 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Erwin Wido de Bree Passaporte: BC09KP1D7, Processo: 47041000083201428 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Roeland Marcellis Valois Passaporte: NW21BFF25, Processo: 47041000084201472 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Lorenzo Almanzor Cahinhinan Passaporte: EB3636370, Processo: 47041000085201417 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Mario Thiry Passaporte: NY3DORL56, Processo: 47041000087201414 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Deniz Erkut Esmerdag Passaporte: U04852966, Processo:

47041000086201461 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Rosario Coppola Passaporte: YA1328042, Processo: 47041000088201451 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Froilan Jr. Ampong Bernido Passaporte: EB4370002, Processo: 47041000089201403 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Vincent de Jonge Passaporte: BF9HFL323, Processo: 47041000090201420 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Pieter Andreas Neetesoon Passaporte: NTD6HJF82, Processo: 47041000091201474 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Antonius Joannes Nicolaas Bitter Passaporte: NS1CB4858, Processo: 47041000092201419 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Katarzyna Krzeminska Passaporte: ED8393622, Processo: 47041000095201452 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Elvin Punay Gerolaga Passaporte: EB9440737, Processo: 47041000097201441 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Jackson Adducul Achanzar Passaporte: XX4671127, Processo: 47041000100201427 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Ananias Catalan Ytac Passaporte: EB5910167, Processo: 47041000103201461 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATVEY LYSKOV Passaporte: 712816418.

Temporário - Sem Contrato - RN 79 - Resolução Normativa, de 12/08/2008:

Processo: 47039000570201430 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: FAQUIR CARIMÓ CHAMANE ASSANE Passaporte: 12AC29170, Processo: 47039000571201484 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MARCO PAULO PLACIDO SOARES Passaporte: 12AC30551, Processo: 47039000572201429 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MARIAMA CEBO Passaporte: 12AC30534, Processo: 47039000573201473 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: FLORIDA GAIDONIA CARLOS CUNE Passaporte: 12AC31585, Processo: 47039000575201462 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MAURO LUIS GUSTAVO Passaporte: 12AC30535, Processo: 47039000576201415 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HORTENCIO JOSE LUIS Passaporte: 12AC30515, Processo: 47039000577201451 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MOMADE ALFREDO MUSSA Passaporte: 12AC39249, Processo: 47039000578201404 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: IBRAIMO MUARAPO Passaporte: 12AC30511, Processo: 47039000581201410 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: PAULA ANASTACIO SAMUEL Passaporte: 12AC30522.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094038255201377 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMAS TORRES ALVAREZ Passaporte: PE088894, Processo: 46094038256201311 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAOLA ANDREA CORDOBA SANTANDER Passaporte: CC52997632, Processo: 46094038720201370 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALICIA MARGARITA FIGUEROA Passaporte: 047850259, Processo: 46094038489201314 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROXANA MIRELLA CANALES HINOJOSA Passaporte: E11592911, Processo: 47039000103201418 Empresa: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: MARKUS KELLER Passaporte: 689814944, Processo: 47039000127201469 Empresa: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CONSTANZA MAITLAND HERIOT Passaporte: 32318777N, Processo: 47039000214201416 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA Prazo: 5 Mês(es) Estrangeiro: NTHABISENG FALTH MOLOI Passaporte: A01224885, Processo: 47039000239201410 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA Prazo: 5 Mês(es) Estrangeiro: ANTONIO PROCHILLO Passaporte: YA0197035, Processo: 47039000269201426 Empresa: HOCHTIEF DO BRASIL SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN ALEXANDER RÖSCHL Passaporte: C8VW3HNHR, Processo: 47039000271201403 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA Prazo: 5 Mês(es) Estrangeiro: JOYCE FRANCESCA GAUDINEZ Passaporte: EB3650865, Processo: 47039000272201440 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA Prazo: 5 Mês(es) Estrangeiro: JOSE JAVIER LAUREANO ORTIZ Passaporte: 465017902, Processo: 47039000274201439 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA Prazo: 5 Mês(es) Estrangeiro: ELIZABETH GOMEZ SANCHEZ Passaporte: G09801954, Processo: 47039000293201465 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA Prazo: 5 Mês(es) Estrangeiro: SHARAD KUMAR Passaporte: H8272689, Processo: 47039000297201443 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA Prazo: 5 Mês(es) Estrangeiro: ALEXANDRE RAMOS MOREIRA Passaporte: 06BA47065, Processo: 47039000651201430 Empresa: ALFRAN DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Jose Angel Guzman Diaz Passaporte: AAC011050.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094000288201425 Empresa: AMWAY DO BRASIL LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GABRIELA VILLALOBOS BARRANTES Passaporte: 483841134, Processo: 46094000652201457 Empresa: JAGUAR E LAND ROVER BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: In-

determinado Estrangeiro: Terry Hill Passaporte: 511213324, Processo: 46094000852201418 Empresa: ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JORGE ADIB ESTEFAN GUTIERREZ Passaporte: G09463265, Processo: 46094001071201432 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RAGHAVA VENKATESHWARA Passaporte: J7388167, Processo: 46094000975201441 Empresa: LOTTE DO BRASIL ALIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAKAHARU SAITO Passaporte: TK8872144, Processo: 46094001279201451 Empresa: QUANTA BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCO BALZI Passaporte: YA1608010, Processo: 46094001094201447 Empresa: SANKYU S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: HIDEKI TASAKA Passaporte: TZ0268478, Processo: 46094000782201490 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SOOKYOUNG KIM Passaporte: M33310840, Processo: 46094000841201420 Empresa: DANONE LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ALEJANDRO DEVOTO Passaporte: 21657045N, Processo: 46094000948201478 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KYUNG ILL KIM Passaporte: M8 6.301.782, Processo: 46094000945201434 Empresa: ARSOPI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E AUTOMACAO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: TIAGO MANUEL DOS REIS COELHO DE PINHO Passaporte: J924991, Processo: 46094001064201431 Empresa: SINTEF CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Kjetil Braaten Solbraekke Passaporte: 27396527, Processo: 47039000522201441 Empresa: CKS INTERNATIONAL COMERCIO LTDA Prazo: 10 Ano(s) Estrangeiro: ZHONGQIANG WANG Passaporte: G32591464, Processo: 47039000412201480 Empresa: BIOCON LIMITED DO BRASIL Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Manish Kumar Singh Passaporte: Z2342680, Processo: 47039000609201419 Empresa: BROADOAK BRASIL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIAN NICHOLAI DAVIDSON Passaporte: 540532543, Processo: 47039000479201414 Empresa: SYNCREON LOGISTICA S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TOBY GUTHRIE GREY Passaporte: 515847360, Processo: 47039000667201442 Empresa: TRANSBIAGA - TRANSPORTES USABIAGA DO BRASIL SA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUAN MARIA USABIAGA LOPEZ Passaporte: AAF276013, Processo: 47039000681201446 Empresa: IKEA SERVICOS COMERCIAIS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Marta Cristina Lobato Afonso Passaporte: M753802, Processo: 47039000691201481 Empresa: ISOELECTRIC BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Diego Sebastião Bonomi Passaporte: E492075, Processo: 47039000729201416 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: HACK BUM BAE Passaporte: M44271513, Processo: 47039000731201495 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SUNGWOOK LIM Passaporte: M77449702, Processo: 47039000733201484 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: KIYONG KIM Passaporte: M11245505, Processo: 47039000771201437 Empresa: INTERTRUST (BRASIL) SERVICOS CORPORATIVOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ED BREEDVELD Passaporte: NS2L3L334, Processo: 47039000776201460 Empresa: MINDRAY DO BRASIL - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHAOLIN HUANG Passaporte: G60034597, Processo: 47039000866201451 Empresa: LS MTRON INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KEE HO KIM Passaporte: M89395146, Processo: 47039000809201471 Empresa: GIC (BRASIL) ADMINISTRACAO EMPRESARIAL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Wolfgang Stephan Schwerdtle Passaporte: C4G4PXF0K, Processo: 47039000814201484 Empresa: MAPEI BRASIL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Ramon Barcelo Garcia Passaporte: AAG634242, Processo: 47039000825201464 Empresa: SAM JIN DO BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JINBEAL SON Passaporte: M55743730, Processo: 47039000818201462 Empresa: MAPEI BRASIL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Nathaniel Joseph Woodhead Passaporte: 017457903, Processo: 47039000846201480 Empresa: INTERMODAL ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN FRANÇOIS JACQUES LOUIS QUENTIN Passaporte: 05EI57931.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094037603201399 Empresa: ACUCAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIOVANNI MOSSO Passaporte: YA4005608, Processo: 46094038699201311 Empresa: SCHWABEN SERVICOS DE ENGENHARIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOCHEN ROLF LAUER Passaporte: 619030302, Processo: 46094037465201348 Empresa: POUSSADA ABC LAZER LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN-PIERRE CLAUDE QUADRI Passaporte: X4286345, Processo: 46094036153201317 Empresa: WU LI - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XIAN-CHENG LI Passaporte: G38082855, Processo: 46094038252201333 Empresa: YIRONG BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: XIAORONG CHEN Passaporte: G20098652, Processo: 46094000090201441 Empresa: KPT IBRIDO KRUP REPRESENTACAO COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FILIPPO CHECCHI Passaporte: AA4289344, Processo: 46094000116201451 Empresa: PD EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAULO D'AMICO Passaporte: AA0749275, Processo: 46094000387201415 Empresa: ITALICOM

COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA -EPP - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCO PASQUALI Passaporte: AA1436865, Processo: 47039000517201439 Empresa: MISTRAL INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAOLO GUIDETTI Passaporte: AA2124457.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 2º - B):

Processo: 46094000837201461 Empresa: AIR EUROPA LINEAS AEREAS SOCIEDAD ANONIMA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ENRIQUE MARTIN-AMBROSIO MERINO Passaporte: AAC473139.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039000488201413 Empresa: PAMESA DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS ANTONIO NAVARRO URRO Passaporte: AD642895, Processo: 47039000545201456 Empresa: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HELENE JEANNE LEGRET Passaporte: 08EC66016, Processo: 4704100004201489 Empresa: COSTA BLANCA CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA ESTHER RODRIGUEZ MELEIRO Passaporte: AAG737182, Processo: 47039000443201431 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DRAGOS DANUT NICUSAN Passaporte: 050264461, Processo: 47039000284201474 Empresa: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AKSHAYE MOGAUL Passaporte: 1324893 Estrangeiro: ALEXANDRA JENNIFER PETIT EP. JOURD HEUIL Passaporte: 11AD61297 Estrangeiro: ALEXIS STÉPHANE VALÉRY KALENITCH Passaporte: 07AL58662 Estrangeiro: ANNA-LENA NAPIERSKI Passaporte: C1P08GKRW Estrangeiro: ARNAUD JEAN RAYMOND LAVERDIN Passaporte: 08AD35875 Estrangeiro: ASTRID MARIE SYLVIE

COPPEX Passaporte: F2617403 Estrangeiro: CAMILLE FREYSSAC Passaporte: 13CK66757 Estrangeiro: CHANDRASEN BEEHARREE Passaporte: 1354489 Estrangeiro: DANIEL CRISTIAN MARIN Passaporte: 14538558 Estrangeiro: DAVID FRANCK DIDIER CLEMENCEAU Passaporte: 11CI03291 Estrangeiro: DOORGA RAMKALAWON Passaporte: 1332561 Estrangeiro: ELSA HÉLENE RIVIERE Passaporte: 06BA91763 Estrangeiro: ELSA NOLWENN GONSE Passaporte: 09PE21250 Estrangeiro: FLORENCE MARTINE ELISABETH MARTEH GAYON Passaporte: 09AF96229 Estrangeiro: FLORENT BAPTISTE KUHRY Passaporte: 08AI55316 Estrangeiro: FRÉDÉRIC LEROUX Passaporte: 05HK34723 Estrangeiro: GILIOLA MARIN-CIRIC Passaporte: 052152450 Estrangeiro: HASAN IBEN BOURA Passaporte: EJ007508 Estrangeiro: JESSICA NATHALIE JOELLE SORIN Passaporte: 10AF81389 Estrangeiro: JONATHAN ARNAUD JOURD HEUIL Passaporte: 11AD54276 Estrangeiro: KEVIN KUMAR HURRY Passaporte: 1257392 Estrangeiro: KHOUAMSING RAMDINSINGH Passaporte: 1241148 Estrangeiro: KIRUN RAMKISSOON Passaporte: 1068738 Estrangeiro: LAURA ROSETTE LILIANE DAUGENE Passaporte: 13AT56988 Estrangeiro: LAURE MARIE-LOUISE ANNE JEANNE CORDIER Passaporte: 08CL68331 Estrangeiro: LAURINE MARIE ODETTE KURER Passaporte: 10CX66021 Estrangeiro: MARIANNE WOHLER Passaporte: X3911070 Estrangeiro: MARIE LILAS FEREC Passaporte: 06AX70585 Estrangeiro: MARION LAURENCE DANELUZZI Passaporte: 10AF66835 Estrangeiro: MICHELANGELO CIAMPA Passaporte: YA5592481 Estrangeiro: OUGESH CAUSY Passaporte: 1305220 Estrangeiro: SEHZADA SOHUN Passaporte: 1358516 Estrangeiro: STANISLAV JAR Passaporte: 050960961 Estrangeiro: STÉPHANIE LEGGIO Passaporte: 13AT50238 Estrangeiro: SYLVAIN JOSÉ ZURITA Passaporte: 04IE01031 Estrangeiro: THOMAS CHAUVEL Passaporte: 06AX17683 Estrangeiro: TONY LE GALL Passaporte: 12CE78277 Estrangeiro: VINCENT JEAN PAUL RICHARD OLIVIER CHABRIER Passaporte: 13CY96240

Estrangeiro: VÉRONIQUE RADOS Passaporte: 05DP31391 Estrangeiro: YANNICK PELTIER Passaporte: 04EE74537, Processo: 46094000142201480 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 14/04/2015 Estrangeiro: PAUL ROBERT HARVEY Passaporte: 099236420.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: SEAN FARRELL SMITH a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na STAR - SERVICOS DE ASSISTENCIA TECNICA A EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA. Processo: 46094.035043/2013-38, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.020309/2013-37.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: SEAN FARRELL SMITH a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na STAR - SERVICOS DE ASSISTENCIA TECNICA A EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA. Processo: 46094.035043/2013-38, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.020309/2013-37.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: PER OLOF LINDBLOM a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na COPENER FLORESTAL LTDA. Processo: 46094.038545/2013-11, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.038545/2013-11.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: PER OLOF LINDBLOM a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na NORCELL S/A. Processo: 46094.038546/2013-65, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.038546/2013-65.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL Em 12 de fevereiro de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidi processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.009347/2012-54	024243981	Brasília Motors Ltda.	DF
2	46206.009423/2012-21	024266760	Brasília Motors Ltda.	DF
3	46213.009979/2006-81	013690396	Atacadão Distribuição Com. e Indústria Ltda.	PE
4	46617.010314/2011-34	023670967	Orquídea Incorporadora Ltda.	RS
Nº	PROCESSO	NOTIF I CAÇÃO DE DÉB I TO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.015124/2011-85	506.531.368	V7. Serviços Empresariais Ltda.	AM
2	46205.010486/2010-79	506.425.304	Germana Rangel de Matos	CE
3	46205.009723/2010-59	506.420.451 e TR-506.437.949	Sucos do Brasil S.A.	CE
4	46312.006526/2012-22	200.008.463	Material de Construção Salazar Ltda. - EPP	MS
5	46210.001777/2008-82	506.050.564	Laranja Lima Confecções Ltda. ME	MT
6	46222.002818/2003-12	505.148.099	Laboratório de Análises Clínicas Dr Camilo Salgado	PA
7	46222.008693/2009-11	506.312.640	Madesa - Madeireira Santarém Ltda.	PA
8	46293.004376/2010-26	506.443.965	Transportadora Jandozo Ltda.	PR
9	46218.018124/2011-68	705.045.102	Associação Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas de Montenegro	RS
10	46218.018125/2011-11	100.231.837	Associação Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas de Montenegro	RS
11	46218.003179/2012-54	506.588.220	Dom Vicente Serviços Ltda.	RS
12	46218.003180/2012-89	100.241.387	Dom Vicente Serviços Ltda.	RS
13	46218.012978/2012-11	200.002.511	Ecomental Indústria de Metais Ltda.	RS
14	46218.013852/2012-64	500.009.443	Invensys Appliance Controls Ltda.	RS
15	46218.005660/2011-01	506.489.167	M.A.E. Medicina Assistência de Emergência Ltda.	RS
16	46218.018153/2013-20	506.574.547	Mercato Restaurante Ltda.	RS
17	46218.018154/2011-74	100.234.445	Mercato Restaurante Ltda.	RS
18	46218.003755/2012-63	506.586.260	Vita Empreendimentos Imobiliários Ltda. ME	RS
19	46220.000749/2009-18	506.204.189	Magic Eay Tours Operadora de Turismo Ltda. ME	SC
20	46256.001284/2011-11	506.490.823	A.C.A. Santos - ME	SP
21	47999.000488/2009-90	506.198.324	Auto Mecânica Fischer Ltda. - EPP	SP
22	46255.003062/2009-29	506.307.069	Carlos Edson Tafarelo Jundiá	SP
23	46473.003785/2012-59	506.632.733	Corflex Indústria e Comércio de Persianas Ltda. ME	SP
24	46254.004310/2012-64	200.018.761	Etscheid Techno S.A.	SP
25	46474.001892/2009-37	506.257.126	Focus Segurança e Vigilância Ltda.	SP
26	46474.003551/2009-04	506.317.862	Indústria e Comércio de Máquinas Colortec Ltda.	SP
27	46257.003631/2012-41	100.272.258	Instituto Educacional Paulista S/C Ltda.	SP
28	46259.002468/2012-50	506.592.448	Klabrin S.A.	SP
29	46269.001398/2012-01	506.611.329	Mafran Indústria e Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda.	SP
30	46393.000157/2010-47	100.164.471	Massagiaçu S.A.	SP
31	46269.000191/2012-10	100.237.321	Sorrequia & Miranda Confecções Ltda. ME	SP
32	46266.004023/2010-53	506.391.051	Tubofil Trefilação S.A.	SP

1.2- Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIF I CAÇÃO DE DÉB I TO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47999.001822/2009-22	705.027.325	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Jose dos Campos	SP

1.3 - Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito, por ausência de admissibilidade, mantendo a procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIF I CAÇÃO DE DÉB I TO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46259.009791/2012-54	200.023.705	Maqhidrau Máquinas Hidráulicas e Equipamentos Agrícolas	SP

1.4- Tornar nula a publicação no DOU de 12/02/2014, do seguinte processo.

Nº	PROCESSO	NOTIF I CAÇÃO DE DÉB I TO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47533.002569/2006-59	505.703.939	Informare Editora de Publicações Periódicas Ltda.	PR

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46212.004484/00-17	001935224	Com. de Doces Lorien Ltda.	PR

3- Pelo arquivamento em razão de:

3.1- Incidência da prescrição prevista do art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46203.001916/2006-03	012403024	Luiz Augusto Pereira de Souza	AP
2	46206.007874/2009-29	017124417	Ricardo Porto Bittar	DF
3	46243.002519/2009-17	0196300085	Café Sabor de Minas Indústria e Comércio Ltda.	MG
4	46243.000646/2009-81	014707489	Cerealista e Empacotadora Parati Ltda.	MG
5	46243.000875/2007-34	014479001	Eliane Ferreira Gomes	MG
6	46243.000876/2007-89	014478994	Eliane Ferreira Gomes	MG
7	46243.000771/21998-78	0276340467	Neide da Conceição Faria	MG
8	46243.000263/1998-17	0279100161	SQL - Serviços Qualificados Ltda.	MG
9	46224.004121/2007-81	017645263	Fundação Dr. Eduardo Dantas (Instituto Educacional Vera Cruz)	PB
10	46230.001901/2005-29	0114901411	Construtora Modelo S.A.	RJ
11	46260.005086/1999-65	000662097	Centrus Centro de Usinagem Ferramentaria e Equipamentos Ltda. ME	SP

3.2- Incidência da prescrição prevista do art. 1º-A da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46475.000258/2005-43	009576487	G. Campos da Silva - ME	PA
2	47999.006208/2004-42	012183954	Segvap Segurança no Vale do Paraíba S/C Ltda.	SP

3.3- Incidência da remição de acordo com o disposto na lei nº 11.941/09.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46243.000112/2002-89	5415055	Cascata Grill Rest E Pizzaria Ltda	MG
2	46211.013220/99-12	1239708	Colchobom Ltda	MG
3	46243.001005/2000-53	1050478	Comercial Abecê Ltda	MG
4	46243.000059/2000-54	1085964	Comercial Setebaby Ltda	MG
5	46243.000182/2000-11	1078151	Comercio Della Volpe Transp Ltda	MG
6	46243.000539/99-57	943037	Concreta Assessora Empresarial Ltda	MG
7	46243.000120/99-41	1088696	Confecções Nilton Ltda	MG
8	46243.001147/99-32	1085875	Construtora Paes Leme Ltda	MG
9	46211.010424/98-67	841935	Cristal Lar Utilidades Domesticas Ltda	MG
10	47747.004229/2000-61	4841425	Daniel e Cia Ltda	MG
11	46243.001234/1997-73	0278980152	Drogaria Center Brasil Ltda.	MG
12	46243.000725/2000-90	941450	Inael - Ind Nacional de Estopas Ltda	MG
13	46243.000736/2000-34	941441	Inael - Ind Nacional de Estopas Ltda	MG



14	46243.000201/2000-63	1087461	Jackson Luiz de Oliveira Castro	MG
15	46243.000497/2000-12	941140	Jaime Reis Madalena	MG
16	46243.000820/97-09	279100136	Jdm Com E Repres Ltda	MG
17	46243.001014/97-77	279790062	Joaquim Adelson Leão	MG
18	46243.000757/99-28	1083180	José Arlindo de Oliveira	MG
19	46243.000090/2000-95	1084780	José Carlos Dutra	MG
20	46243.000562/98-98	277310193	José Tito Bruno	MG
21	46243.000684/2000-61	1050281	Jrd Lavanderia Ind E Com Ltda	MG
22	46243.000279/2000-88	940828	Ki Baguete Gostoso Ltda	MG
23	46243.000934/97-50	279100140	Komatex Peças E Equip Ltda	MG
24	46243.001198/2000-03	1052454	Lanter Campos Ltda	MG
25	46243.00957/2000-11	1050737	Lavanderia Modelo Ltda	MG
26	46243.000394/96-23	279100034	Marco Antônio da Silva	MG
27	47747.003038/2000-57	1023918	Mercearia Tiliquinha Ltda	MG
28	47747.003039/2000-10	1023926	Mercearia Tiliquinha Ltda	MG
29	46236.000500/96-02	277150028	Minas Flex Colchões Ltda	MG
30	46246.000179/93-22	12933308	Norte Construções Ltda	MG
31	46243.000920/2000-84	1050885	Padaria Camila Ltda	MG
32	46243.000303/99-11	1079921	Paula Frasinete Damasceno Cruz	MG
33	46243.000622/2000-12	9444777	Plastikero Ind e Com Ltda	MG
34	47747.003634/2000-73	4892780	Wilson Luiz Vieira	MG
35	46210.002175/2002-57	003374505	A.R. de Arruda Indústria	MT

36	46210.002178/2002-91	006306632	Aneirton Parreira Silva	MT
37	46210.002624/1999-73	003331539	Danceteria Yes Bananas	MT
38	46210.002946/2001-25	003373363	Donato Borges de Santana Filho - ME	MT
39	46210.002179/2002-35	006306641	Lava Jato São Benedito Ltda. - ME	MT
40	46210.002053/2000-07	003351041	Nair Burman (Sorvete Expresso)	MT
41	46229.001736/1999-44	001566555	N.G.C. Drilling Equipamentos Ltda.	RJ
42	35301.035210/1991-65	49180630	Nó de Cipó Produtos Nutricionais Ltda.	RJ

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o recurso apenas em seu efeito devolutivo e negando-lhe provimento, para manter a interdição.

Nº	PROCESSO	TERMO DE INTERDICAÇÃO	EMPRESA	UF
1	46275.002684/2013-88	35227/008-2013	A.J. Borghetti & Cia. Ltda.	RS

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de fevereiro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/1999, e na Nota Técnica Nº 183/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o despacho publicado Diário Oficial da União de 26.11.2013, Seção I, p.69, n. 229, referente ao Sindicato Rural de Pancas - ES, processo n. 46000.004947/96-51, CNPJ 01.452.917/0001-90, para que onde se lê: nos termos do inciso I, do Art. 1º do Decreto-Lei 1.166 de 15 de abril de 1971, leia-se nos termos do inciso II, do Art. 1º do Decreto-Lei 1.166 de 15 de abril de 1971.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.272, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Habilita empresas à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DAL - 010, de 31 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento - CRF, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o Art. 20 da Resolução ANTT nº 1.166, de 5 de outubro de 2005.

Art. 4º Estabelecer que as autorizações serão concedidas a cada viagem, em cumprimento ao Art. 23 da Resolução ANTT nº 1.166/2005.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

Razão Social: A E TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 05.121.029/0001-45
Nº do Processo: 50500.189085/2013-26
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: A. J. TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME
CNPJ: 16.697.995/0001-21
Nº do Processo: 50500.189371/2013-91
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: A.A. FELICIANO DE FREITAS & CIA LTDA LTDA ME
CNPJ: 07.175.842/0001-23
Nº do Processo: 50500.179442/2013-48
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: A.J. SILVA TRANSPORTES LTDA - ME

CNPJ: 14.503.534/0001-45

Nº do Processo: 50500.000648/2014-27

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: A.S. TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 57.705.097/0001-55

Nº do Processo: 50500.198238/2013-26

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: AABC TURISMO LTDA

CNPJ: 11.856.686/0001-33

Nº do Processo: 50500.188177/2013-99

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: AÇAITURISMO & TRANSPORTE RODOVIÁRIO

CNPJ: 06.197.683/0001-03

Nº do Processo: 50500.184175/2013-21

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ACOSTA E VIANA LTDA - ME

CNPJ: 95.236.329/0001-62

Nº do Processo: 50500.194251/2013-14

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ADALTONTUR TURISMO LTDA - ME

CNPJ: 05.524.374/0001-20

Nº do Processo: 50500.175937/2013-06

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: AGÊNCIA DE TURISMO TAVARES E SOUZA LTDA - ME

CNPJ: 09.103.072/0001-39

Nº do Processo: 50500.193335/2013-22

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO FEWATUR

CNPJ: 03.749.450/0001-70

Nº do Processo: 50500.197024/2013-32

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO SAYONARATUR LTDA

CNPJ: 00.350.813/0001-01

Nº do Processo: 50500.197204/2013-14

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS MALTA & FERNANDES

CNPJ: 02.481.057/0001-85

Nº do Processo: 50500.132919/2013-21

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: AGENCIA DE VIAGENS NASCIMENTO LTDA

CNPJ: 13.696.405/0001-58

Nº do Processo: 50500.193392/2013-10

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS REALTUR LTDA

CNPJ: 39.642.566/0001-52

Nº do Processo: 50500.198891/2013-95

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS SANTA HELENA TURISMO LTDA.

CNPJ: 10.344.803/0001-17

Nº do Processo: 50500.195771/2013-36

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: AGV TRANSPORTE LTDA - ME

CNPJ: 11.540.026/0001-49

Nº do Processo: 50500.195976/2013-11

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ANDRADE E CARVALHO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.162.291/0001-01

Nº do Processo: 50500.194817/2013-08

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ANDREA SAMPAIO SANTOS EPP

CNPJ: 13.291.087/0001-45

Nº do Processo: 50500.192253/2013-61

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ANGELA TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA

CNPJ: 02.897.526/0001-41

Nº do Processo: 50500.196339/2013-62

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ANTARES TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME

CNPJ: 08.797.687/0001-40

Nº do Processo: 50500.195079/2013-16

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ARCOTUR TRANSPORTES LTDA - ME

CNPJ: 03.939.459/0001-43

Nº do Processo: 50500.180823/2013-70

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ARITUR TURISMO LTDA - ME

CNPJ: 01.941.255/0001-11

Nº do Processo: 50500.197485/2013-13

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: ASTRA - AGÊNCIA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES TERRESTRES LTDA - ME

CNPJ: 00.867.680/0001-45

Nº do Processo: 50515.197038/2013-97

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: B.L.J. TURISMO LTDA - ME

CNPJ: 04.685.025/0001-27

Nº do Processo: 50500.182334/2013-52

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: BARRATUR TRANSPORTADORA E TURISMO LTDA

CNPJ: 06.344.615/0001-11

Nº do Processo: 50500.141264/2013-82

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: BLM MACEDO LOCACOES DE VEICULOS ME

CNPJ: 07.804.881/0001-42

Nº do Processo: 50500.188994/2013-47

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: BLU TRANSPORTES E TURISMO LTDA

CNPJ: 11.090.577/0001-58

Nº do Processo: 50500.002754/2014-45

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: BREDOFF TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME

CNPJ: 04.489.556/0001-44

Nº do Processo: 50500.185166/2013-57

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: BRENO MOACIR GOMES DA SILVA - ME

CNPJ: 74.775.701/0001-39

Nº do Processo: 50500.194236/2013-68

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: C. PELISER-ME

CNPJ: 07.182.382/0001-60

Nº do Processo: 50500.178403/2013-23

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: CANOA DA SERRA TURISMO E VIAGENS LTDA - ME

CNPJ: 00.834.294/0001-57

Nº do Processo: 50500.193396/2013-90

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CB SANTOS & H SANTOS LTDA - ME CNPJ: 09.506.498/0001-33 Nº do Processo: 50500.192144/2013-43 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CEDRO LOCADORA ETRANSPORTADORA LTDA CNPJ: 11.243.817/0001-07 Nº do Processo: 50500.003416/2014-21 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CITY TOUR TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA CNPJ: 01.875.844/0001-49 Nº do Processo: 50500.191907/2013-39 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DARLAN TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA CNPJ: 14.332.938/0001-13 Nº do Processo: 50500.125658/2013-93 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: DAYANA TURISMO LTDA EPP CNPJ: 19.066.090/0001-41 Nº do Processo: 50500.191336/2013-32 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DEUSIMAR R VIDAL-ME CNPJ: 13.595.515/0001-23 Nº do Processo: 50500.187365/2013-08 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DYLLA TRANSPORTES LTDA CNPJ: 10.622.430/0001-07 Nº do Processo: 50500.175753/2013-38 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EDMUR GONÇALVES DE OLIVEIRA CNPJ: 07.469.659/0001-30 Nº do Processo: 50500.197757/2013-77 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ELEOTERIO TRANSPORTADORA TURISTICA EIRELI - EPP CNPJ: 13.791.458/0001-58 Nº do Processo: 50500.190125/2013-82 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ELIAS CAMILO CIA LTDA CNPJ: 06.867.601/0001-82 Nº do Processo: 50500.003203/2014-07 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ELISFATUR VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 62.617.485/0001-14 Nº do Processo: 50500.174938/2013-25 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EMB LIMA PAIVA - ME CNPJ: 12.215.335/0001-06 Nº do Processo: 50500.189072/2013-57 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMBRACOL TRANSPORTES LTDA CNPJ: 07.737.659/0001-74 Nº do Processo: 50500.186122/2013-44 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EMPRESA CRUZ DE TRANSPORTES LTDA CNPJ: 43.963.933/0001-97 Nº do Processo: 50500.184423/2013-33 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES SANTAFÉ LTDA CNPJ: 01.676.274/0001-68 Nº do Processo: 50500.194478/2013-51 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA FERRO TURISMO LTDA - ME CNPJ: 28.421.386/0001-24 Nº do Processo: 50500.190144/2013-17 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXCELLENCE TUR LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME CNPJ: 17.555.727/0001-38 Nº do Processo: 50500.199643/2013-61 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPEDITUR E ESTILO TURISMO LTDA CNPJ: 06.282.204/0001-49 Nº do Processo: 50500.194436/2013-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO ITAMARATI S/A CNPJ: 59.965.038/0001-41 Nº do Processo: 50500.183557/2013-37 Regime: Contínuo Modalidade: Interestadual Razão Social: EXPRESSO LOBATO TRANSPORTES E TURISMO LTDA CNPJ: 10.718.380/0001-58 Nº do Processo: 50500.191322/2013-19 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EXPRESSO RIBEIRO FRETAMENTO LTDA CNPJ: 13.748.795/0001-62 Nº do Processo: 50500.189101/2013-81 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EXPRESSO SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA CNPJ: 17.853.717/0001-89 Nº do Processo: 50500.187206/2013-03 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FABIANA PAIZANI PAZ TRANSPORTES-ME CNPJ: 14.120.382/0001-00 Nº do Processo: 50500.176942/2013-28 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FALETUR - TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA CNPJ: 05.836.567/0001-16 Nº do Processo: 50500.199330/2013-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FAROLTUR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA CNPJ: 07.120.382/0001-36 Nº do Processo: 50500.189123/2013-41 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: FOXTUR - TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME CNPJ: 03.005.332/0001-57 Nº do Processo: 50500.195818/2013-61 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: G.T. TRANSPORTE E TURISMO EIRELI ME CNPJ: 10.498.180/0001-37 Nº do Processo: 50500.185622/2013-69 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: GILMAR ZANCHET CNPJ: 10.470.390/0001-17 Nº do Processo: 50500.001772/2014-18 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GIMENES AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 66.168.048/0001-11 Nº do Processo: 50500.182043/2013-64 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GMAI TRANSPORTES LTDA - ME CNPJ: 16.959.320/0001-03 Nº do Processo: 50500.192568/2013-16 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GN TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME CNPJ: 14.752.602/0001-00 Nº do Processo: 50500.195788/2013-93 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: GONÇALVES E OLIVEIRA LOCAÇÃO E TURISMO LTDA CNPJ: 10.714.602/0001-64 Nº do Processo: 50500.192570/2013-87 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GOSENHEIMER & CIA LTDA - ME CNPJ: 06.927.169/0001-78 Nº do Processo: 50500.183358/2013-29 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GRALHATUR LTDA CNPJ: 76.746.536/0001-12 Nº do Processo: 50500.186680/2013-18 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GUERING TUR LTDA CNPJ: 02.600.957/0001-02 Nº do Processo: 50500.003004/2014-91 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GVTUR TRANSPORTES LTDA- ME CNPJ: 07.186.735/0001-09 Nº do Processo: 50500.199680/2013-70 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: HM SERVICE LTDA - ME CNPJ: 08.226.909/0001-74 Nº do Processo: 50500.188139/2013-36 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: IRMÃOS PASA LTDA CNPJ: 94.240.546/0001-63 Nº do Processo: 50500.002621/2014-79 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: IVETE DA SILVA SOUZA DE SÃO FÉLIX DO CORIBE - ME CNPJ: 11.313.575/0001-80 Nº do Processo: 50500.121080/2013-12 Regime: Contínuo Modalidade: Interestadual Razão Social: IVO REFINSKI ME CNPJ: 09.604.314/0001-78 Nº do Processo: 50500.190838/2013-46 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: J I DELGADO TURISMO LTDA CNPJ: 11.585.869/0001-61 Nº do Processo: 50500.197018/2013-85 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: J R PETKOWICS E CIA LTDA CNPJ: 01.680.753/0001-58 Nº do Processo: 50500.198259/2013-41 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: J. C. DOS SANTOS TRANSPORTES TURÍSTICOS - ME CNPJ: 07.829.606/0001-83 Nº do Processo: 50500.170937/2013-10 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: J. FREITAS TRANSPORTES E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME CNPJ: 08.274.021/0001-07 Nº do Processo: 50500.183485/2013-28 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: JAME TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA CNPJ: 07.004.110/0001-70 Nº do Processo: 50500.197914/2013-44 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JCF SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA - ME CNPJ: 17.210.391/0001-71 Nº do Processo: 50500.173483/2013-21 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: JEAMERSON CHAVES DAS NEVES LIMA - ME CNPJ: 08.928.549/0001-52 Nº do Processo: 50500.172111/2013-87 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JETAGUS TRANSPORTES LTDA-ME CNPJ: 09.167.705/0001-72 Nº do Processo: 50500.190156/2013-33 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: JT TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME CNPJ: 19.099.487/0001-30 Nº do Processo: 50500.193036/2013-98 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JUCA TRANSPORTES LTDA - ME CNPJ: 16.578.766/0001-98 Nº do Processo: 50500.002797/2014-21 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA CNPJ: 03.233.439/0001-52 Nº do Processo: 50500.189878/2013-45 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: KEMMERICH TRANSPORTE E TURISMO LTDA CNPJ: 03.337.398/0001-44 Nº do Processo: 50500.199631/2013-37 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: L F MACHADO & CIA LTDA - ME CNPJ: 81.427.510/0001-41 Nº do Processo: 50500.000911/2014-88 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LECAR VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 05.077.684/0001-43 Nº do Processo: 50500.187162/2013-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LIVRE TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA CNPJ: 11.660.475/0001-20 Nº do Processo: 50500.192744/2013-10 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA CNPJ: 04.540.771/0001-22 Nº do Processo: 50500.176352/2013-03 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: LOCALITY VANS LOCAÇÃO & TURISMO LTDA - ME CNPJ: 11.357.402/0001-64 Nº do Processo: 50500.197022/2013-43 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional	Razão Social: IVETE DA SILVA SOUZA DE SÃO FÉLIX DO CORIBE - ME CNPJ: 11.313.575/0001-80 Nº do Processo: 50500.121080/2013-12 Regime: Contínuo Modalidade: Interestadual Razão Social: IVO REFINSKI ME CNPJ: 09.604.314/0001-78 Nº do Processo: 50500.190838/2013-46 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: J I DELGADO TURISMO LTDA CNPJ: 11.585.869/0001-61 Nº do Processo: 50500.197018/2013-85 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: J R PETKOWICS E CIA LTDA CNPJ: 01.680.753/0001-58 Nº do Processo: 50500.198259/2013-41 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: J. C. DOS SANTOS TRANSPORTES TURÍSTICOS - ME CNPJ: 07.829.606/0001-83 Nº do Processo: 50500.170937/2013-10 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: J. FREITAS TRANSPORTES E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME CNPJ: 08.274.021/0001-07 Nº do Processo: 50500.183485/2013-28 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: JAME TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA CNPJ: 07.004.110/0001-70 Nº do Processo: 50500.197914/2013-44 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JCF SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA - ME CNPJ: 17.210.391/0001-71 Nº do Processo: 50500.173483/2013-21 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: JEAMERSON CHAVES DAS NEVES LIMA - ME CNPJ: 08.928.549/0001-52 Nº do Processo: 50500.172111/2013-87 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JETAGUS TRANSPORTES LTDA-ME CNPJ: 09.167.705/0001-72 Nº do Processo: 50500.190156/2013-33 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: JT TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME CNPJ: 19.099.487/0001-30 Nº do Processo: 50500.193036/2013-98 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JUCA TRANSPORTES LTDA - ME CNPJ: 16.578.766/0001-98 Nº do Processo: 50500.002797/2014-21 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA CNPJ: 03.233.439/0001-52 Nº do Processo: 50500.189878/2013-45 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: KEMMERICH TRANSPORTE E TURISMO LTDA CNPJ: 03.337.398/0001-44 Nº do Processo: 50500.199631/2013-37 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: L F MACHADO & CIA LTDA - ME CNPJ: 81.427.510/0001-41 Nº do Processo: 50500.000911/2014-88 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LECAR VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 05.077.684/0001-43 Nº do Processo: 50500.187162/2013-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LIVRE TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA CNPJ: 11.660.475/0001-20 Nº do Processo: 50500.192744/2013-10 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA CNPJ: 04.540.771/0001-22 Nº do Processo: 50500.176352/2013-03 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: LOCALITY VANS LOCAÇÃO & TURISMO LTDA - ME CNPJ: 11.357.402/0001-64 Nº do Processo: 50500.197022/2013-43 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional
--	---



Razão Social: LONDRINA SUL TRANSPORTE COLETIVO LTDA
 CNPJ: 78.348.257/0001-26
 Nº do Processo: 50500.182528/2013-58
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: LORISTUR TURISMO LTDA
 CNPJ: 02.997.493/0001-01
 Nº do Processo: 50500.000340/2013-09
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: LOTRANS - LOGÍSTICA, TRANSP. DE CARGAS, COM. E SERV. LTDA
 CNPJ: 03.203.556/0001-73
 Nº do Processo: 50500.173905/2013-68
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: M. M. O. DO NASCIMENTO TRANSPORTE TURISTICOS -ME
 CNPJ: 08.893.063/0001-26
 Nº do Processo: 50500.003818/2014-25
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: MACRO TUR PARANÁ LTDA- ME
 CNPJ: 03.419.762/0001-15
 Nº do Processo: 50500.182955/2013-36
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: MARBELLA AGENCIA DE VIAGENS E HOTELARIA LTDA - ME
 CNPJ: 11.388.539/0001-86
 Nº do Processo: 50500.184699/2013-11
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: MARCOS ROGERIO DE SOUZA TRANSPORTES
 CNPJ: 04.327.092/0001-70
 Nº do Processo: 50500.196783/2013-88
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: MARQUESTUR VIAGENS LTDA
 CNPJ: 09.091.321/0001-13
 Nº do Processo: 50500.200266/2013-11
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: MAVATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP
 CNPJ: 02.420.501/0001-52
 Nº do Processo: 50500.191851/2013-12
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: MC TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 CNPJ: 11.516.046/0001-84
 Nº do Processo: 50500.195109/2013-86
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: ME-TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA-ME
 CNPJ: 16.981.048/0001-68
 Nº do Processo: 50500.193030/2013-11
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: MORTARI TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME
 CNPJ: 09.652.034/0001-35
 Nº do Processo: 50500.194333/2013-51
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: MRM TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP
 CNPJ: 07.759.784/0001-85
 Nº do Processo: 50500.030473/2013-00
 Regime: Contínuo
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: NADIR D. DIAS LOCAÇÕES E TRANSPORTES ME
 CNPJ: 11.715.642/0001-93
 Nº do Processo: 50500.200789/2013-67
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: NAMBEI TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
 CNPJ: 58.717.489/0001-05
 Nº do Processo: 50500.186664/2013-17
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: NANDO'S TRANSPORTES LTDA-ME
 CNPJ: 04.938.407/0001-15
 Nº do Processo: 50500.173464/2013-02
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: NETY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 CNPJ: 18.778.030/0001-99
 Nº do Processo: 50500.195112/2013-08
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: NICOLA TURISMO LTDA
 CNPJ: 10.236.031/0001-08
 Nº do Processo: 50500.198267/2013-98
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: NISOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA
 CNPJ: 10.799.561/0001-56

Nº do Processo: 50500.199359/2013-95
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: NORDESTE TRANSPORTES LTDA
 CNPJ: 76.299.270/0001-07
 Nº do Processo: 50500.194126/2013-04
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: NOSSO RIO DE BELFORD ROXO LTDA - ME
 CNPJ: 03.389.591/0001-29
 Nº do Processo: 50500.190865/2013-19
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: P. MESQUITA & MESQUITA LTDA - ME
 CNPJ: 05.928.135/0001-35
 Nº do Processo: 50500.187813/2013-65
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: P.W. TUR TRANSPORTES LTDA - EPP
 CNPJ: 02.619.429/0001-97
 Nº do Processo: 50500.194307/2013-22
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: PARAIBA TURISMO LTDA
 CNPJ: 00.455.771/0001-73
 Nº do Processo: 50500.199335/2013-36
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: PARAÍSO TURISMO E VIAGENS LTDA
 CNPJ: 00.869.457/0001-37
 Nº do Processo: 50500.183493/2013-74
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: PENIEL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 CNPJ: 08.677.711/0001-07
 Nº do Processo: 50500.197260/2013-59
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: PERGHER TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 CNPJ: 06.239.531/0001-18
 Nº do Processo: 50500.199682/2013-69
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: PITTNER TRANSPORTES E VEÍCULOS LTDA - ME
 CNPJ: 95.383.246/0001-04
 Nº do Processo: 50500.199881/2013-77
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: PIL TURISMO E VIAGENS LTDA - ME
 CNPJ: 18.451.629/0001-13
 Nº do Processo: 50500.197488/2013-49
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: PRIMEIRA CLASSE TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - ME
 CNPJ: 18.180.732/0001-76
 Nº do Processo: 50500.189108/2013-01
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: QUINZETUR TURISMO LTDA - ME
 CNPJ: 01.720.219/0001-28
 Nº do Processo: 50500.190180/2013-72
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: R. F. TUR - TURISMO LTDA
 CNPJ: 10.568.161/0001-30
 Nº do Processo: 50500.198270/2013-10
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: RAD TURISMO LTDA - ME
 CNPJ: 03.565.692/0001-03
 Nº do Processo: 50500.197484/2013-61
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: RANNO & RANNO LTDA
 CNPJ: 03.812.903/0001-65
 Nº do Processo: 50500.177175/2013-74
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: RE TURISMO LTDA - ME
 CNPJ: 18.941.842/0001-03
 Nº do Processo: 50500.192073/2013-89
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: REALEZA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
 CNPJ: 03.499.970/0001-71
 Nº do Processo: 50500.166362/2013-22
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: RENAIN TURISMO LTDA
 CNPJ: 04.546.456/0001-02
 Nº do Processo: 50500.184520/2013-26
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: RIBEIRO JUNIOR TRANSPORTES, TURISMO, LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA
 CNPJ: 07.068.266/0001-15
 Nº do Processo: 50500.188671/2013-53

Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: RODOTUR TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO LTDA - EPP
 CNPJ: 72.087.364/0001-61
 Nº do Processo: 50500.195950/2013-73
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: RODRIGO A. PERINI
 CNPJ: 04.321.850/0001-42
 Nº do Processo: 50500.003822/2014-93
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: ROUVER TURISMO LTDA ME
 CNPJ: 18.018.029/0001-66
 Nº do Processo: 50500.197309/2013-73
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: SALLES & FILHO LTDA - ME
 CNPJ: 08.234.366/0001-37
 Nº do Processo: 50500.190844/2013-01
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: SAMTUR FRETAMENTOS LTDA
 CNPJ: 94.779.923/0001-37
 Nº do Processo: 50500.190189/2013-83
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: SANTA CRUZ TRANSPORTES LTDA
 CNPJ: 18.078.396/0001-55
 Nº do Processo: 50500.182152/2013-81
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: SANTOS & RODERJAN LTDA
 CNPJ: 07.542.029/0001-44
 Nº do Processo: 50500.001130/2014-19
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: SEBASTIAO REIMIL MORAIS & CIA LTDA
 CNPJ: 10.613.951/0001-90
 Nº do Processo: 50500.198682/2013-41
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: SIMON & SIMONE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
 CNPJ: 01.187.868/0001-05
 Nº do Processo: 50500.000924/2014-57
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: SOUZA PINTO TRANS DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS LTDA ME
 CNPJ: 10.177.310/0001-30
 Nº do Processo: 50500.191846/2013-18
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: STARSUL VIAGENS E TURISMO LTDA
 CNPJ: 91.731.299/0001-00
 Nº do Processo: 50500.189380/2013-82
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: STRETTUR VIAGENS LTDA - ME
 CNPJ: 06.988.988/0001-25
 Nº do Processo: 50500.199336/2013-81
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: THIAGOTUR TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
 CNPJ: 05.578.623/0001-60
 Nº do Processo: 50515.000235/2014-83
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: TIMBETUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
 CNPJ: 03.608.683/0001-52
 Nº do Processo: 50500.174674/2013-18
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: TINATUR TRANSPORTES E TURISMOS LTDA ME
 CNPJ: 02.058.140/0001-46
 Nº do Processo: 50515.191394/2013-05
 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional
 Razão Social: TIO NILO TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME
 CNPJ: 08.042.435/0001-00
 Nº do Processo: 50500.178320/2013-34
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: TMT TUR TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-ME
 CNPJ: 08.898.599/0001-34
 Nº do Processo: 50500.190082/2013-35
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual
 Razão Social: TRANS REAL TURISMO E LOCAÇÃO LTDA-ME
 CNPJ: 13.462.132/0001-87
 Nº do Processo: 50500.191833/2013-31
 Regime: Eventual ou Turístico
 Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: TRANSBRAZ LTDA - ME
CNPJ: 03.456.707/0001-03
Nº do Processo: 50500.180160/2013-93
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSDEZIO LTDA
CNPJ: 04.335.869/0001-48
Nº do Processo: 50500.193385/2013-18
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSNASCIMENTO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA EPP
CNPJ: 04.314.992/0001-82
Nº do Processo: 50500.179546/2013-52
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSSISSI TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME
CNPJ: 18.011.102/0001-78
Nº do Processo: 50500.194904/2013-57
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPORTES - TURISMO & SERVIÇOS JP GRANDINO LTDA - ME
CNPJ: 05.024.274/0001-34
Nº do Processo: 50515.189389/2013-24
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA
CNPJ: 77.147.387/0001-38
Nº do Processo: 50500.184526/2013-01
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES MAFEL LTDA
CNPJ: 01.851.304/0001-25
Nº do Processo: 50500.001810/2014-24
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPORTES RODRIGUES LTDA ME
CNPJ: 21.095.484/0001-70
Nº do Processo: 50500.187778/2013-84
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES TURISTICOS JORGE LTDA - ME
CNPJ: 16.829.802/0001-49
Nº do Processo: 50500.184225/2013-70
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRIBUS TURISMO LTDA
CNPJ: 07.176.919/0001-80
Nº do Processo: 50500.180780/2013-22
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TS VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 18.587.370/0001-32
Nº do Processo: 50500.193013/2013-83
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TURISMO LUVERAN LTDA
CNPJ: 56.584.618/0001-09
Nº do Processo: 50500.197108/2013-76
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: UBERVIP LOCADORA & VIAGENS LTDA - ME
CNPJ: 12.108.069/0001-12
Nº do Processo: 50500.181836/2013-66
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VALE DO CONTESTADO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 08.991.436/0001-00
Nº do Processo: 50500.174942/2013-93
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VALGATUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 04.041.348/0001-88
Nº do Processo: 50500.198235/2013-92
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO A & B EIRELE - EPP
CNPJ: 07.737.857/0001-38
Nº do Processo: 50500.191390/2013-88
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO CASTELO BRANCO LTDA.
CNPJ: 75.111.021/0001-83
Nº do Processo: 50500.070184/2012-54
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO CLEWIS LTDA
CNPJ: 51.321.990/0001-09
Nº do Processo: 50500.190660/2013-33
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO HOBBY TURISMO LTDA
CNPJ: 18.286.242/0001-59
Nº do Processo: 50500.190842/2013-12
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO LOPES SOBRINHO LTDA
CNPJ: 05.887.361/0001-15
Nº do Processo: 50500.188695/2013-11
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO PIRAJU LTDA
CNPJ: 59.125.146/0001-06
Nº do Processo: 50500.103761/2013-82
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO PRAIANA LTDA
CNPJ: 84.297.217/0001-03
Nº do Processo: 50500.193389/2013-98
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO SUL DE MINAS
CNPJ: 11.109.318/0001-21
Nº do Processo: 50500.173865/2013-54
Regime: Contínuo
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAGENS BERLANDA LTDA - ME
CNPJ: 08.058.222/0001-77
Nº do Processo: 50500.194419/2013-83
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VM TRANSPORTES LTDA - EPP
CNPJ: 07.159.280/0001-24
Nº do Processo: 50500.199882/2013-11
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: WNA TURISMO LTDA ME
CNPJ: 18.854.419/0001-76
Nº do Processo: 50500.189063/2013-66
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: XAVIER TOUR EXCURSÕES LTDA
CNPJ: 05.651.573/0001-07
Nº do Processo: 50500.197489/2013-93
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: XODO TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ: 18.968.527/0001-70
Nº do Processo: 50500.002795/2014-31
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ZILENE CRISTIANE SEIXAS DO NASCIMENTO - ME
CNPJ: 05.633.075/0001-23
Nº do Processo: 50500.001715/2014-21
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

RESOLUÇÃO Nº 4.273, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Conhece do Pedido de Recurso, interposto pela empresa Rotas Viação do Triângulo Ltda., e no mérito, nega-lhe provimento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 006, de 24 de janeiro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.024461/2012-57, resolve:

Art. 1º Conhecer do Pedido de Recurso, interposto pela empresa Rotas Viação do Triângulo Ltda., e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida na Resolução nº 4.200, de 25 de novembro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 14, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 005, de 31 de janeiro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.143902/2013-16, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa VIAÇÃO SÃO CRISTÓVÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 20.146.015/0001-70, atualizados até a presente data, em 30 (trinta) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561, publicada em 24 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**PORTARIA Nº 28, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014**

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50500.184433/2013-79, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de 01 (um) acesso e a readequação de 02 (dois) acessos na faixa de domínio da Rodovia BR-376/PR, em São José dos Pinhais/PR, de interesse do Posto Pampa 4.

§ 1º O acesso a ser construído ficará localizado no km 630+500m, Pista Sul.

§ 2º Os acessos a serem readequados possuem as seguintes localizações:

- I.Km 630+700m, Pista Sul; e
- II.Km 630+885m, Pista Sul.

Art. 2º Na construção, readequação e conservação dos referidos acessos, o Posto Pampa 4 deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O Posto Pampa 4 não poderá iniciar a construção e a readequação dos acessos objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Posto Pampa 4 assumirá todo o ônus relativo à construção, à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desses acessos, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes dos mesmos e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Posto Pampa 4 deverá concluir as obras de construção e readequação dos acessos no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o Posto Pampa 4 verifique a impossibilidade de conclusão das obras de construção e readequação dos acessos no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente aos acessos.

Art. 8º O Posto Pampa 4 deverá apresentar, à URSP e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Posto Pampa 4 abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 29, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/2010, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50500.007225/2014-38, resolve:

Art. 1º Estabelecer a sistemática para análise de projetos executivos e anteprojetos, nos casos previstos nos Contratos de Concessão, apresentados pelas Concessionárias de Rodovias Federais à ANTT, representada pela Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF.

Art. 2º Os projetos executivos devem ser encaminhados diretamente à Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias - GEINV, completos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para o início das obras, conforme disposto na Resolução ANTT nº 1.187/2005.

Art. 3º Os anteprojetos devem ser encaminhados diretamente à GEINV, completos, com antecedência mínima estabelecida nos Contratos de Concessão.

Art. 4º Quando for necessário declarar áreas de utilidade pública para a execução da obra, os projetos executivos e os anteprojetos deverão ser apresentados com antecedência mínima de 06 (seis) meses do início da obra.

Art. 5º Para as situações descritas nos arts. 2º a 4º, deverão ser seguidas as seguintes diretrizes:

I.O envio dos projetos deverá ser feito em meio digital, seguindo orientação da ANTT;

II. Deverá ser apresentada uma planta do projeto funcional impressa;



III. Deverá ser anexada ao documento de encaminhamento do projeto uma planilha resumo (índice) de todos os itens que compõem a documentação apresentada; e
IV. Os projetos e os anteprojetos apresentados em desacordo com as orientações não serão analisados, e serão devolvidos de imediato às respectivas Concessionárias.

Art. 6º Cada análise deverá ser consolidada por meio de um Relatório de Análise de Projeto, composto dos seguintes itens:

I. Anexo I, contendo a definição do grau de complexidade do projeto;

II. Anexo II, contendo check-lists para verificação quanto ao atendimento aos requisitos mínimos previstos no Programa de Exploração da Rodovia - PER e aos Manuais e Normas Técnicas aplicáveis;

III. Anexo III, contendo a análise orçamentária;

IV. Anexo IV, contendo a relação das pendências ou ressalvas a serem atendidas pela Concessionária, caso existam; e

V. Anexo V, contendo o cronograma de obras, no caso dos projetos aceitos.

Art. 7º Quando o projeto tiver orçamento, esse deverá ser elaborado considerando a data-base de até 06 (seis) meses anteriores à data de apresentação para análise.

Art. 8º Caso o projeto ou o anteprojeto não seja aceito pela ANTT, a Concessionária deverá apresentar, à SUINF, em até 10 (dez) dias, projeto revisado, contemplando as pendências apontadas no Relatório de Análise de Projeto.

Parágrafo único. Caso a análise de projeto determine alteração substancial que demande revisão significativa do projeto, a Concessionária poderá solicitar, à SUINF, postergação do prazo estabelecido anteriormente, desde que devidamente justificada, a qual irá se manifestar formalmente sobre a solicitação.

Art. 9º Nos casos onde há ressalvas ao projeto, após a emissão de autorização para início da obra pela GEINV, a Concessionária deverá encaminhar, à SUINF, em até 30 (trinta) dias, a versão final do projeto ou anteprojeto, para verificação e conferência por parte da ANTT.

Art. 10. Está dispensada a apresentação da versão final do projeto ou anteprojeto nos casos de início de obras autorizado pela GEINV cujos projetos foram aprovados pela SUINF sem ressalvas.

Art. 11. A apresentação do projeto as built deverá atender ao disposto na Resolução ANTT n.º 1.187/2005.

Art. 12. A Concessionária terá 30 (trinta) dias, improrrogáveis, a contar da data de publicação desta Portaria, para apresentar a versão final de todos os projetos executivos anteriormente aprovados com ressalvas que ainda não foram encaminhados.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 25, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Estabelece o Cronograma Anual de Desembolso Mensal para o CNMP, no Exercício Financeiro de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 50 da Lei n. 12.919, de 24/12/2013 (LDO 2014), combinado com o art. 8º da Lei Complementar n. 101, de 4/5/2000 (LRF), resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo desta Portaria, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal para o ano de 2014, referente às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes e de Capital, constantes da Lei n. 12.952, de 20/1/2014 (LOA 2014).

Parágrafo único. Havendo necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, consoante o disposto no art. 9º da Lei Complementar n. 101/2000, combinado com o art. 51 da Lei n. 12.919/2013, o desembolso mensal, objeto desta Portaria, será reduzido na mesma proporção da limitação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO

59.000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO		
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2014		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL		
R\$1.00		
MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
ATÉ JANEIRO	3.300.000	300.000
ATÉ FEVEREIRO	6.400.000	4.500.000
ATÉ MARÇO	9.500.000	8.700.000
ATÉ ABRIL	12.600.000	12.900.000
ATÉ MAIO	15.700.000	17.100.000
ATÉ JUNHO	18.800.000	21.300.000
ATÉ JULHO	21.900.000	25.500.000
ATÉ AGOSTO	25.000.000	29.700.000
ATÉ SETEMBRO	28.100.000	33.900.000
ATÉ OUTUBRO		
ATÉ NOVEMBRO		
ATÉ DEZEMBRO		

ATÉ OUTUBRO	31.200.000	38.100.000
ATÉ NOVEMBRO	34.300.000	42.300.000
ATÉ DEZEMBRO	36.411.104	46.955.044

Nota: Esta programação poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação e recomposição de limitação de empenho e/ou créditos adicionais.

PLENÁRIO

DECISÃO DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000126/2014-98

RELATOR: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte

REQUERENTE: Edyleno Italo Santos Sodré

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Sergipe

DECISÃO

Defiro o pedido de desistência formulado pelo requerente, Edyleno Italo Santos Sodré, às fls. 62-63.

Arquive-se (RICNMP, art. 43, inciso IX, alínea "b").

LEONARDO DE FARIAS DUARTE

Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001397/2013-80

RECLAMANTE: FAECIDH - FRANCISCO DE ASSIS - EDUCAÇÃO, CIDADANIA, INCLUSÃO E DIREITOS HUMANOS

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Ante o exposto, considerando que o pedido não se enquadra na competência do Conselho Nacional do Ministério Público, determine o arquivamento sumário desta Reclamação Disciplinar, com fulcro no art. 43, IX, "c" do RICNMP

Brasília-DF, 3 de fevereiro de 2014.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001404/2013-43

RECLAMANTE: MARCILIO MANTRE AFONSO - CORREGEDOR REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL - MG

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Do exposto, opina-se no sentido de se arquivar a reclamação de plano, na forma do parágrafo único do artigo 76 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos narrados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal, como se vê dos documentos colacionados aos autos pelo reclamante. O reclamante e o Plenário deverão ter ciência da decisão. E o parecer, sub censura.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2014.

SÉRGIO EDUARDO GOMIDE

Coordenador da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação supra.

Ofício-se.

Brasília-DF, 6 de fevereiro de 2014.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 81, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 50, da Lei n.º 12.919, de 24 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Publicar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, com os valores estabelecidos no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2014
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

R\$ 1,00		
MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
JANEIRO	436.849.511	89.727.976
ATÉ FEVEREIRO	721.849.511	203.489.355
ATÉ MARÇO	991.849.511	317.250.734

ATÉ ABRIL	1.261.849.511	431.012.114
ATÉ MAIO	1.531.849.511	544.773.493
ATÉ JUNHO	1.801.849.511	658.534.872
ATÉ JULHO	2.071.849.511	772.296.251
ATÉ AGOSTO	2.341.849.511	886.057.630
ATÉ SETEMBRO	2.611.849.511	999.819.009
ATÉ OUTUBRO	2.881.849.511	1.113.580.389
ATÉ NOVEMBRO	3.111.849.511	1.227.341.768
ATÉ DEZEMBRO	3.594.892.558	1.341.103.147

Nota 1: Esta programação contém reabertura de créditos especiais e poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação de empenho ou créditos adicionais.

Nota 2: Não foi considerado o diferido.

PORTARIA Nº 84, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera a Portaria PGR/MPU n.º 301, de 5/6/2012, que dispõe sobre o Programa de Exame Periódico de Saúde no âmbito do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 26, incisos VIII e XIII, da Lei Complementar n.º 75, de 20/5/1993, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo PGR/MPF n.º 1.00.000.001145/2014-86, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 7º da Portaria PGR/MPU n.º 301, de 5/6/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Para fins desta Portaria, serão solicitados os exames de rotina constantes do Protocolo de Exame Periódico de Saúde, a ser elaborado por comissão integrada por profissionais de saúde dos quatro ramos do MPU.

§ 1º A comissão a que se refere o caput será constituída por ato do Secretário-Geral.

§ 2º O Protocolo de Exame Periódico de Saúde deverá pautar-se nas melhores evidências científicas disponíveis no momento de sua elaboração e será revisado a cada cinco anos ou, a qualquer tempo, no caso de nova recomendação validada consensualmente pela comunidade científica.

§ 3º A lista mínima de exames de rotina, até a implementação do Protocolo de Exame Periódico de Saúde, consistirá em:

I - avaliação clínica geral, segundo Ficha Clínica do Exame Periódico de Saúde;

II - exames laboratoriais:

a) hemograma completo;

b) glicemia de jejum;

c) perfil lipídico (colesterol total, LDL, VLDL, HDL e tri-glicerídeos); e

d) citologia oncótica (papanicolau), para mulheres.

III - para os membros e servidores com idade acima de quarenta anos: sangue oculto nas fezes (preferencialmente método imunológico ou detecção DNA); e

IV - para os membros e servidores com idade acima de cinquenta anos:

a) mamografia, para as mulheres; e

b) PSA (antígeno prostático específico), para os homens.

§ 4º Além dos exames previstos neste artigo, os servidores que tiverem como atribuição principal a atividade de telefonia serão submetidos ao exame de audiometria tonal e aqueles que desempenharem atividade de direção veicular deverão realizar consulta oftalmológica com tonometria.

§ 5º Os membros e servidores expostos a agentes químicos ou à radiação ionizante serão submetidos aos exames específicos de acordo com o previsto em normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou pelo Ministério da Saúde." (NR)

Art. 2º Esta Portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA-GERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL

Em 11 de fevereiro de 2014

Referência: Processo Administrativo n.º 1.00.000.012744/2013-44. Interessado: IT2B Tecnologia e Serviços Ltda. Assunto: Aplicação de Penalidade Administrativa. Recurso Administrativo.

Acolhendo a manifestação da Assessoria Jurídica Administrativa desta Secretaria Geral, e no uso da atribuição prevista no art. 23, inc. X, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, conheço do presente Recurso Hierárquico e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão à fl. 130, que aplicou a penalidade de advertência e multa moratória no valor R\$ 14.994,00, correspondente a 2% (dois por cento) da Nota de Empenho, à empresa IT2B Tecnologia e Serviços Ltda.

LAURO PINTO CARDOSO NETO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR**

ESTATÍSTICA DO MÊS DE JANEIRO DE 2014

I - PRODUTIVIDADE:

CONSELHEIRO	RELATOR				REVISOR			
	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Revisor
José Alves Pereira Filho ¹	0	1	0	1	0	2	1	1
Otávio Brito Lopes ²	4	1	0	5	0	0	0	0
José Neto da Silva ¹	0	1	0	1	0	0	0	0
Rogério Rodriguez Fernandez Filho ²	4	0	0	4	1	0	0	1
Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas ¹	0	4	2	2	0	2	2	0
Eduardo Antunes Parmeggiani ³	12	1	11	2	2	0	1	1
Ronaldo Curado Fleury ²	0	0	0	0	0	0	0	0
Antônio Luiz Teixeira Mendes ⁴	0	0	0	0	0	0	0	0
Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano ⁵	2	1	1	2	0	0	0	0
TOTAIS	22	9	14	17	3	4	4	3

- 1 - Férias de 02 a 21/01/2014.
- 2 - Férias de 12 a 31/01/2014.
- 3 - Considerando distribuições por dependência aos Processos principais CSMPT nºs 08130.001076/2010 (relator).
- 4 - Férias 02 a 31/01/2014.
- 5 - Férias de 07 a 25/01/2014.

II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	7
Distribuição e redistribuição de processos no mês	7
Total de processos decididos/deliberados	0
Outras decisões/deliberações	0
Resoluções	0

Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2014

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Vice-Presidente do Conselho**Tribunal de Contas da União**

PORTARIA Nº 43, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Atualiza o valor máximo da multa a que se refere o art. 58 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no § 2º do art. 58 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, resolve:

Art. 1º É fixado em R\$ 46.551,46 (quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos), para o exercício de 2014, o valor máximo da multa a que se refere o art. 58, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

Art. 2º Fica revogada a Portaria-TCU nº 75, de 6 de março de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

2ª CÂMARAATA Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidência do Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge; dos Ministros-Substitutos André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva; o Presidente, Ministro Aroldo Cedraz, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Ordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas e vinte e sete minutos. Ausentes, em férias, a Ministra Ana Arraes e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata nº 2, da Sessão Ordinária realizada em 4 de fevereiro de 2013 (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Esta Ata, bem como seu Anexo, está publicada na página do Tribunal de Contas da União (Resolução TCU nº 184/2005).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 272 a 349, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº 164/2003 e nº 184/2005).

RELAÇÃO Nº 1/2014 - 2ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 272/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, 241 e 242 do Regimento Interno, em fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) e ordenar o arquivamento do(s) processo(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.863/2008-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Antônio Ferreira da Silva (096.663.036-04); José Wander Moreira (228.034.086-00); Luiz Gonzaga dos Santos (547.947.658-00); Maria das Graças Pimenta (204.233.496-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Belo Horizonte que cadastre no Sisac, com fulcro no art. 3º, inciso II, da IN TCU 55/2007, ato de cancelamento de concessão (aposentadoria) de José Wander Moreira (CPF 228.034.086-00) em razão do retorno do servidor à atividade.

ACÓRDÃO Nº 273/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, 241 e 242 do Regimento Interno, em fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) e ordenar o arquivamento do(s) processo(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.787/2012-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Doralice Ferreira Santana (327.673.151-72); Josimária Bezerra Araújo (CPF 224.828.151-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. acolher as razões de justificativa apresentadas em resposta à audiência da responsável Josimária Bezerra Araújo;

1.7.2. determinar à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Previdência Social que apure o montante recebido indevidamente pela pensionista Doralice Ferreira Santana (CPF 327.673.151-72) após a ciência do Acórdão 6564/2012-2ª Câmara e promova sua restituição ao Erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990.

ACÓRDÃO Nº 274/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.627/2012-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Maria Aparecida da Silva Ribeiro (127.308.313-04)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Vargem Grande - MA

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: apostilar o subitem 9.1 do Acórdão 9.370/2012-2ª Câmara nos seguintes termos:

onde se lê: "a partir das datas indicadas"

leia-se: "a partir de 19/03/2007".

RELAÇÃO Nº 3/2014 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 275/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, "a"; 169, inciso II, do Regimento Interno, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.379/2003-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Herbert Prosdocimi (081.230.556-68); Antonio Madureira de Souza (082.955.496-34); Antonio Raimundo de Oliveira (256.916.606-59); Antônio Gonçalo dos Santos Silva (156.992.346-91); Antônio Honorato Ferreira (086.537.396-53); Aparecida do Nascimento (137.986.006-78); Arlindo Rosa (154.463.106-59); Armando Rita do Nascimento (156.271.366-34); Aroldo Plinio Gonçalves (070.176.856-87); Arthur Eugenio Quintao Gomes (057.573.476-00); Artur Alexandre Mafra (044.882.536-87); Augusto Paulo Anacleto (083.123.466-00); Badeia Marcos (001.215.506-30); Beatriz Tito Colombo de Almeida (118.819.336-87)

1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. reiterar à Universidade Federal de Minas Gerais que encaminhe novo ato de aposentadoria em favor da ex-servidora Aparecida do Nascimento (CPF 137.986.006-78), com a correção da parcela referente ao adicional de tempo de serviço, conforme determinou o subitem 5.1.4 do Acórdão 2.121/2008 - TCU - 2ª Câmara.

1.4.2. determinar à SEFIP que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento das Ações Ordinárias n. 23205-90,2010.4.01.3800 (15ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais) e n. 0058657-93,2012.4.01.3800 (7ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais), ainda em trâmite nas respectivas Varas Federais.

ACÓRDÃO Nº 276/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.833/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Divina de Fátima Barbosa (210.205.151-04); Edmar Santos (179.086.711-87); Evani Maria Batista (115.292.611-04); Maria de Fátima Franco Ferreira (120.850.141-00); Pedro Paulo de Carvalho (097.419.251-15); Vera Lúcia da Silva (144.142.521-72)

1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 277/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-001.460/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fernanda Cerqueira Teixeira (008.638.775-83)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 278/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.807/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Janete da Silva Vieira (902.780.971-20)
1.2. Entidade: Fundação Alexandre de Gusmão
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 279/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.878/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andressa Lorena Machado Tavares (930.417.802-91); Wilson de Alencar Aragão (035.672.284-80)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 280/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.882/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Ledur (005.071.700-67); Alisson Moura Luduvicé (803.570.915-15); Andressa Kalliny de Andrade Carvalho (045.580.784-12); Angela Naira Belinski (882.872.899-04); Carolina de Jesus Nunes (009.821.685-60); Celene Alves de Souza Perilo Richter (791.890.081-20); Genuir Possanti (339.538.050-53); Gilvandro de Lelis Oliveira (181.237.028-84); Gírlene de Castro Araújo Almeida (062.643.068-27); João Renda Leal Fernandes (098.928.247-33); Jéssica Grazielle Andrade Martins (055.436.556-14); Karina Lima de Queiroz (009.805.434-10); Liliane Meireles Filgueiras Rodrigues (939.567.541-15); Lucas Carvalho de Miranda Sá (042.397.276-69); Marcos Henrique Bezerra Cabral (038.062.049-93); Mariana Patrícia Glasgow (041.017.889-60); Paula Leal Lordêlo (012.051.065-02); Paula Rodrigues de Araujo Lenza (319.363.388-74); Paulo Fernando da Silva Santos Júnior (005.291.273-69); Washington Timoteo Teixeira Neto (059.954.096-62)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 281/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.884/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sabrina Rochelle Mariano Pereira (040.237.966-70); Sandra Cristina Dias Apolinário (835.075.157-68); Thátiana Freitas Tonzar (071.062.656-83); Thaís dos Santos Barbosa Lemos (055.196.416-25); Tiago Amaral de Castro (829.943.405-00); Tiago Hallack Loures (061.737.596-83); Vitória Macedo Linhares Salgado (064.618.006-11)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 282/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.887/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Barbara Jacoby (007.532.130-01); Bruno Azevedo Silva (018.373.990-69); Bruno Scalco Franke (006.602.330-02); Cesar Augusto Walker (933.883.730-00); Fabio Luiz Pacheco (821.942.030-87); Filipe Saldanha (003.242.460-48); Francisco Wilson de Oliveira Junior (619.549.001-63); Gabriela Balbinot (021.997.439-00); Gabriela Binotto Piaia (010.465.930-05); Germana Siqueira Schroden Nomelini (079.864.266-16); Henrique Mantovani Dias (704.559.370-87); Janina Alves Fagundes (001.683.570-03); Jefferson Rodrigues Spohr (710.835.450-00); Joao Adolfo Froede Lutz (006.673.980-23); Joao Francisco Cardoso Collares (826.394.500-34); Jose Claudio da Rosa Riccardi (007.848.370-07); Leandro Zeni Carbonera (003.043.830-66); Luciana Carelli Costa (127.889.628-78); Marcelo de Avila Ethur (575.244.750-04); Marco Antonio de Oliveira (528.179.460-49); Mariah Costa Carvalho de Resende (016.789.380-76); Martine D'andrea de Medeiros (999.081.580-15); Pedro Junior da Luz Teixeira (034.510.929-56); Ricardo dos Santos Souto (809.508.840-49); Roberta Zanandrea Contin (005.109.790-76); Rosane Maciel dos Santos (903.105.510-72); Vinicius Grigoletto Cavalheiro (004.855.800-12); Viviane Arlete Hofstatter (598.257.580-15)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 283/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.888/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carolina Carneiro de Albuquerque Nunes Pereira (073.695.704-95); Felipe Barros de Paula Leite (051.046.114-00); Felipe Bernardes Rodrigues (103.284.547-37); Francisco Jose Baptista Campos (579.721.096-72); Helio Santos de Sa (053.622.017-43); Jesse Moraes de Jesus (109.590.567-85); Juliana Teixeira Moreira (099.571.947-04); Leonardo Campos Mutti (079.258.897-56); Marcos Augusto Lopes de Castro (051.593.477-12); Marcos Barbosa Carvalho (039.596.077-09); Mariana Paiva de Oliveira (068.020.096-76); Petrus Mello Ferraz e Silva (104.248.567-43); Rafael Gonçalves Barroso (088.016.757-20); Raphael de Oliveira Almeida (125.053.537-94); Rodrigo Felipe Mathias (110.038.737-40)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 284/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.890/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eduardo Luiz Santos Lehubach (055.292.197-13); Fernanda de Medeiros Villaca (075.587.867-11)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 285/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.916/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Laine Moura Luz (007.385.313-59); Paula Grossi Fernandes Gontijo (098.410.216-76)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região/PI
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 286/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.917/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Deisy Sotero Leite Rodrigues (027.200.404-95); Felipe Barbosa Ferreira Gomes (642.420.563-20); Jordana Duarte Silva (059.819.276-07); Paulo Rogério Flores Ribeiro (117.047.658-97); Priscilla Lopes Andrade (096.372.367-75); Sarah Vanessa Araujo Paixão Ferro (054.084.874-31); Symêia Simião da Rocha (031.589.714-70); Thatianny Bezerra Moreira da Silva (683.873.693-49)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 287/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.837/2013-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Luiza Maria dos Santos (827.792.360-00); Miriam Bortoli (293.467.700-15)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 288/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item I.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.832/2009-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Edina Josefa Villas Boas Galvão (598.836.507-87)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 289/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Ernane de Aguiar Gomes (CPF 015.851.344-49), Jorge Wicks Corte Real (CPF 070.380.894-04), Eveline Pereira de Sá Remigio de Oliveira (CPF 166.701.164-20) e Vania Maria de Sá Carneiro Mousinho (CPF 075.365.424-53), dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas; e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos Srs. Ricardo Essinger (000.475.704-15); Severino Elias Paixão (000.241.714-68); Hermes Cavalcanti de Araujo (084.582.004-49); Érico Cavalcanti Furtado Filho (374.947.084-72); João Galdino Pessoa (034.080.114-00); Fernando Carlos Albuquerque Teixeira (004.504.304-30); Mario Conte (000.601.604-97); Mario Cesar de Carvalho (249.007.104-15); Eduardo Carneiro Mota (101.431.904-82); Israel Ferreira de Torres (104.194.204-44); André Luz Negromonte (196.480.654-20); Edgar Wanderley (003.172.174-53); Petrónio Omar Querino Tavares (005.460.034-00); Jefferson Valença Barros (196.423.344-53); Seve-

rino Batista da Costa (000.207.454-00); José Carlos Borba Queiroga Cavalcanti (003.637.234-04); Luis Arnaldo Von Beckerath Grimaldi (006.949.594-72); Jose Hugo Lins Paixão (073.416.794-68); e Vera Lúcia Amorim Jatobá (295.007.884-20), dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-046.589/2012-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Jorge Wicks Corte Real (CPF 070.380.894-04), Eveline Pereira de Sá Remigio de Oliveira (CPF 166.701.164-20), Vania Maria de Sá Carneiro Mousinho (CPF 075.365.424-53), Ricardo Essinger (000.475.704-15), Severino Elias Paixão (000.241.714-68), Hermes Cavalcanti de Araujo (084.582.004-49), Érico Cavalcanti Furtado Filho (374.947.084-72), João Galdino Pessoa (034.080.114-00), Fernando Carlos Albuquerque Teixeira (004.504.304-30), Mario Conte (000.601.604-97), Mario Cesar de Carvalho (249.007.104-15), Eduardo Carneiro Mota (101.431.904-82), Israel Ferreira de Torres (104.194.204-44), André Luz Negromonte (196.480.654-20), Edgar Wanderley (003.172.174-53), Petrónio Omar Querino Tavares (005.460.034-00), Jefferson Valença Barros (196.423.344-53), Severino Batista da Costa (000.207.454-00), José Carlos Borba Queiroga Cavalcanti (003.637.234-04), Luis Arnaldo Von Beckerath Grimaldi (006.949.594-72), Jose Hugo Lins Paixão (073.416.794-68) e Vera Lúcia Amorim Jatobá (295.007.884-20)

1.2. Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional em Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. determinar ao Serviço Social da Indústria - Departamento Regional em Pernambuco que:

1.6.1.1. com o apoio da Fiepe e do Senai/PE, faça levantamento da situação dos empregados que possuam mais de um vínculo empregatício com órgãos do Sistema "S" no Estado de Pernambuco, a exemplo dos casos apontados pela CGU no item 2.1.1. do Relatório de Auditoria 201204061, verifique a compatibilidade de horários desses empregados, levando-se em conta os comandos dos respectivos Planos de Cargos e Salários, e se não há prejuízo às atividades exercidas por eles em cada um dos cargos acumulados, estabelecendo medidas imediatas de controle efetivo de frequência dos empregados na forma estabelecida no respectivo plano de cargos e salários;

1.6.1.2. nos casos de comprovado prejuízo às atividades, assegurada a ampla defesa e o contraditório aos empregados, a teor da Súmula Vinculante 3/STF, adote medidas objetivando a regularização da situação do empregado, de modo que sua frequência seja compatível à carga horária exigida no Plano de Cargos e Salários do Sesi/PE para o respectivo cargo, observada, inclusive, a forma prevista no Plano para apuração da frequência;

1.6.1.3. encaminhe a esta Corte, no prazo de 90 (noventa) dias, informações a respeito das medidas adotadas e dos resultados obtidos em cada caso, decorrente do cumprimento dos itens precedentes, juntando, na hipótese de conclusão pela compatibilidade de horários e de ausência de prejuízos às atividades exercidas em cada um dos empregos, elementos comprobatórios que serviram de base para tal conclusão;

1.6.2. dar ciência ao Diretor Regional do Serviço Social da Indústria - Departamento Regional em Pernambuco - a respeito da não apresentação da apreciação, pelo Conselho Nacional, dos relatórios e da prestação de contas do Sesi/PE, conforme estabelecido no art. 24, alínea "f", do Decreto 57.375/1965;

1.6.3. determinar à Secex/PE o monitoramento do cumprimento da determinação expedida no item 1.6.1 precedente.

ACÓRDÃO Nº 290/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-001.185/2012-8 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsável: Walter Manna Albertoni (007.824.408-00)

1.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. considerar atendidas as determinações objeto do subitem 1.6.4.1. do Acórdão 3198/2013-TCU-2ª Câmara (em relação aos subitens 1.5.22. e 1.5.26. do Acórdão 2702/2010-TCU-2ª Câmara e subitem 1.3.6. do Acórdão 10989/2011-TCU-2ª Câmara);

1.6.2. considerar atendidas as determinações objeto do subitem 1.6.4.2. do Acórdão 3198/2013-TCU-2ª Câmara (subitem 1.5.30. do Acórdão 2702/2010-TCU-2ª Câmara);

1.6.3. considerar não atendidas as determinações objeto do subitem 1.6.4.1. do Acórdão 3198/2013-TCU-2ª Câmara (em relação aos subitens 1.5.12., 1.5.20., 1.5.27. e 1.5.29. do Acórdão 2702/2010-TCU-2ª Câmara);

1.6.4. determinar à Unifesp, que:

1.6.4.1. no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar da ciência da notificação, cumpra as determinações objeto do subitem 1.6.4.1. do Acórdão 3198/2013-TCU-2ª Câmara (em relação aos subitens 1.5.12., 1.5.20., 1.5.27. e 1.5.29. do Acórdão 2702/2010-TCU-2ª Câmara);

1.6.4.2. encaminhar à Secretaria Nacional Antidrogas-Senad/MJ as análises efetuadas pela Comissão Temporária de Análise

de Prestação de Contas Técnico Administrativa de Convênios daquela IFES, nas planilhas apresentadas pela FApUnifesp, que concluíram que não houve contrapartida da FApUnifesp no período de 12/2007 a 09/2009, e não restou aplicada a contrapartida prevista na proporção dos valores repassados pelo Fundo Nacional Antidrogas (Convênio Senad 15/2007);

1.6.5. determinar ao Fundo Nacional Antidrogas que, de posse das análises efetuadas pela Comissão Temporária de Análise de Prestação de Contas Técnico Administrativa de Convênios da Unifesp, referidas no subitem 18.4.2., reavalie as prestações de contas dos Convênios Senad 15 e 17/2007; e

1.6.6. informar à Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP que o descumprimento de deliberação do TCU, sem causa justificada, sujeita o responsável a multa prevista no art. 58, inc. IV, da Lei 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 291/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno; c/c o art. 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.627/2011-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS

1.2. Advogado constituído nos autos: não há.

1.3. Determinação:

1.3.1. determinar à Controladoria Geral da União que informe nos próximos relatórios de auditoria das contas da UFRGS acerca do cumprimento, ou não, do plano de ação para cadastro no sistema SISAC dos atos de aposentadoria e pensão pendentes de registro, a seguir especificado:

PROGRAMAÇÃO DE ENVIO DO PASSIVO DE ATOS POR ANO	APOSENTADORIA	PENSÃO
4º trimestre de 2013	33	15
2014	132	40
2015	132	-
2016	132	-
2017	132	-
2018	132	-
2019	132	-
2020	132	-
2021	132	-
2022	132	-
1º Semestre 2013	70	-
TOTAL	1291	55

1.3.2. encaminhar cópia da presente deliberação, juntamente com reprodução da peça 20 dos autos, à Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.

ACÓRDÃO Nº 292/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, incisos I e II; e 47 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, incisos I e II; 143, inciso V, alínea "g"; e 252 do Regimento Interno, em determinar a conversão do processo adiante relacionado em tomada de contas especial, bem como autorizar a realização das citações e audiências sugeridas pela unidade instrutiva, sem prejuízo de o Tribunal cientificar, conforme o disposto no artigo 198, parágrafo único, do Regimento Interno, o ministro de estado supervisor da área ou a autoridade equivalente.

1. Processo TC-008.812/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Infokey Comércio e Serviço Ltda.

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. determinar o apensamento dos presentes autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser constituído, nos termos do artigo 43 da Resolução TCU 191/2006;

1.5.2. encaminhar cópia da Nota Técnica 015/PRAI (AIAG)/2012, da Auditoria Interna da Infraero, à Selog, para que avalie a viabilidade de autuação de processo de representação; e

1.5.3. dar ciência da presente deliberação ao representante e à unidade jurisdicionada.

ACÓRDÃO Nº 293/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Diretor-Geral da

Imprensa Nacional, Fernando Tolentino de Sousa Vieira (peça 35) para atendimento ao item 1.5.1 do Acórdão 511/2013 - TCU - 2ª Câmara), por 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término do prazo inicialmente concedido.

1. Processo TC-008.966/2012-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Procuradoria da República no Distrito Federal - MPF/PR/DF.

1.2. Entidade: Imprensa Nacional - PR.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 294/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Sr. Osvaldo José da Costa, ante o recolhimento da multa que lhe foi imputada por intermédio do Acórdão 5370/2012 - TCU - 2ª Câmara, Sessão de 24/7/2012, Ata 25/2012, com parcelamento autorizado por intermédio do Acórdão 7286/2012 - TCU - 2ª Câmara, Sessão de 9/10/2012, Ata 36/2012, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.911/2003-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Osvaldo José da Costa (045.926.541-53)

1.2. Interessado: Procuradoria da República Em Mato Grosso (26.989.715/0018-50)

1.3. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Advogado constituído nos autos: Guilherme Lopes Mair (OAB/SP 24170), João Gabriel Perotto Pagot (OAB/MT 12055) e Rafael Klautau Borba Costa (OAB/DF 38871).

ACÓRDÃO Nº 295/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 11 da Lei Orgânica do TCU, c/c os artigos 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, e artigos 33 e 36 da Resolução TCU 191/2006, em determinar o apensamento do processo a seguir relacionado aos autos do TC-020.319/2007-3 (Prestação de Contas da UFPR, exercício de 2006), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.949/2007-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 032.320/2008-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 032.314/2008-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 032.321/2008-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 032.318/2008-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 032.316/2008-2 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Blênio César Severo Peixe (188.766.170-00); Carlos Augusto Moreira Junior (428.164.169-68); Júlio Cezar Martins (583.997.397-15); Paulo Tetuo Yamamoto (185.540.679-91); Rosana de Albuquerque Sá Brito (317.667.499-68); Universidade Federal do Paraná (75.095.679/0001-49); Valdo Jose Cavallet (294.797.119-15)

1.3. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex-PR.

1.4. Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 296/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, considerando as providências em curso, adotadas pela Caixa Econômica Federal, para apuração das irregularidades noticiadas nos autos a seguir relacionados, envolvendo contratos de repasse firmados pelo Município de Craíbas/AL e o Ministério das Cidades, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 234, 235 e 237, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da representação adiante indicada, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-017.407/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo em Alagoas
 - 1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Craíbas - AL
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 297/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.850/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Tacaruna Comércio e Serviços Ltda (05.040.156/0001-10)
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss - Juazeiro/BA
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 298/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/93; artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pelo Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Rio Grande do Sul - Sindesp/RS, ante a inexistência dos requisitos necessários à sua concessão; e ordenar o arquivamento do feito, após as comunicações processuais devidas.

1. Processo TC-018.872/2013-1 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Rio Grande do Sul - Sindesp/RS.
 - 1.2. Entidades: Caixa Econômica Federal; Conselho Nacional de Justiça; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha; Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 299/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/93; artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Maia Serviços e Locações Ltda., ante a inexistência dos requisitos necessários à sua concessão; e determinar o arquivamento do feito, após as devidas comunicações processuais.

1. Processo TC-032.932/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Maia Serviços e Locações Ltda.
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Petrópolis/RJ.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

RELAÇÃO Nº 2/2014 - 2ª Câmara
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 300/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.728/2012-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Sandro Carlos Gaspar Teixeira (926.475.539-04)
 - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 301/2014 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria de ex-servidor do Ministério das Comunicações, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siap notou-se o falecimento do interessado;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-027.598/2007-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Cícero Ferreira de Araújo (098.854.121-15)
 - 1.2. Unidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 302/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.814/2013-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ieunice Aparecida da Silva Bueno (184.557.511-34); Maria Bethania Simões (222.403.731-72)
 - 1.2. Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 303/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-001.869/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Anellise Moreira Ramos (105.283.707-74); Carla Machado Bittencourt (005.582.427-74); Edith Picanço da Rocha Peixoto (055.415.267-36); Eduardo Carvalho Pereira (221.822.908-00); Edvaldo da Conceição Silva (901.128.735-53); Fabio Antunes Ribeiro (103.372.747-46); Fátima Aurora Guedes Afonso Archangelo (661.036.226-20); Isabel Cristina Aquino do Nascimento (082.621.067-84); Juliana Silva Nodari (058.688.947-74); Larissa Heringer Horsth (061.818.796-09); Liliana Maria Albuquerque Sampaio (930.278.263-87); Liliane Vinhas Silva da Costa (776.256.335-00); Luiz Alexandre Loureiro Colnago (025.475.327-27); Marcelo Augusto Alves de Siqueira (975.854.914-68); Marcia Caldeira Ribeiro (012.033.747-98); Milton Gomes da Silva Pereira (128.781.087-01); Nazario Moreira Junior (067.024.716-29); Rafael Mol Melo Souza (005.412.621-57); Renata Maria Gonçalves Licursi de Mello (102.432.077-43); Roberta Coutinho Martins (099.272.827-45)

- 1.2. Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 304/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-001.875/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aclécio Sandro de Oliveira (872.953.504-20); Adônis Tássio Batista de Araujo (009.164.524-76); Alexandre Luiz Cavalcanti da Silva (034.427.544-29); Ana Lídia Silveira Dantas Remígio (051.534.014-64); Andréa Gomes de Medeiros (054.900.434-31); Carlos Ulisses Lisboa Cordeiro (084.581.344-70); Claudio Ricardo Silva Lima Júnior (054.601.914-59); Cristiano de Jesus Pereira Nascimento (009.928.564-93); Cynthia Leandro de Melo Cardoso (009.466.754-30); Emanoella de Brito Melo Santos (795.760.605-91); Everson Geronimo Vieira Belo (054.057.454-64); Fernanda Simonetti Alves (008.653.554-44); Glenna Ryane Falcão Bezerra (057.587.234-95); Jose Djalma Soares de Souza Junior (053.676.794-71); José Júlio Gadelha (005.792.323-01); José Roberto da Silva (008.513.854-19); Larissa Alves Cerqueira (053.526.804-10); Leandro Santos Soares (633.887.663-04); Livia França Tavares de Souza (013.390.084-32); Marcos Antonio Maciel Saraiva (008.661.254-93); Marília Fortes Pinto Cavalcanti (048.921.794-00); Monica Pereira Fulco (035.250.574-58); Mário Célio Bezerra de Lima (038.470.054-30); Ruidiney Nunes Santos (081.271.334-69); Tullio Henrique Ferreira da Silva (064.759.564-81); Tércio da Silva Peres (035.088.564-88)

- 1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 305/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-002.363/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Nara Lucia Iurk Zuchelo Ramos (971.550.551-15)
 - 1.2. Unidade: Conselho Nacional do Ministério Público (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 306/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.563/2010-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alice Santana de Oliveira (047.099.917-90); Cristina Nunes da Silva (419.994.602-00); Francisco Rebelo de Melo Filho (079.442.683-20); Geraldo Candido Soares (392.484.106-34); Marcelo Santana de Oliveira (095.421.437-45); Maria das Graças Costa Paiva (043.636.472-72); Raimunda do Monte Mendes de Melo (439.809.373-72); Renata Nunes Paiva (419.994.602-00)

1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 307/2014 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos do Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, que trata de acompanhamento do cumprimento do Acórdão nº 5186/2013 - 2ª Câmara, proferido na sessão de 27/8/2013 (peça 24), que considerou prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão especial de ex-combatente instituído por José Ferreira Pauzeiro, que tem o próprio como beneficiário, e ilegal o ato de reversão de pensão especial de ex-combatente em favor de Adélia Antunes Pauzeiro.

Considerando que as determinações constantes do Acórdão nº 5186/2013 - 2ª Câmara foram cumpridas pelo Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, com a supressão dos pagamentos indevidos do ato de pensão especial revertida em favor de Adélia Antunes Pauzeiro. Além disso, consideramos satisfatórias as razões de justificativa apresentadas pelo responsável pela Unidade, o Capitão-de-Mar-e-Guerra Sérgio Miranda Brandão;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, conforme o artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de controle interno e as verificações feitas pela unidade técnica, na forma prevista no artigo 260, caput, do Regimento Interno-TCU, em:

a) Acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Capitão-de-Mar-e-Guerra Sérgio Miranda Brandão (CPF 858.102.667-20), dando-lhe ciência a esse respeito.

b) Arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-028.487/2012-5- ACOMPANHAMENTO (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Adélia Antunes Pauzeiro (514.864.667-53); Jose Ferreira Pauzeiro (130.343.917-49); Onélia Inssaurriaga da Silva (CPF 433.283.937-49).

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 308/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar o arquivamento do seguinte processo ante ausência de pressupostos.

1. Processo TC-000.545/2012-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Cavalcante Moura Engenharia Ltda (00.526.102/0001-45); Cyridião Durval Peixoto (004.296.864-04)

1.2. Unidade: Município de Passo de Camaragibe - AL

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).

1.6. Advogado constituído nos autos: Diego de Albuquerque Silva (OAB/AL 9.006), Vitor Lopes de Albuquerque (OAB/AL 7.294)

ACÓRDÃO Nº 309/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Palestina/AL, na gestão do ex-prefeito, Sr. Antônio José da Silva, e que teriam resultado na inadimplência do Município frente à União, com fundamento nos arts. 143, III, 235 e 237, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, para no mérito considerá-la improcedente, dando ciência ao FNDE e ao Município de Palestina - AL, com o envio de cópia deste Acórdão e arquivando-a, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-044.760/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: José Alcântara Júnior (CPF: 871.096.704-49), Prefeito de Palestina/AL (2008-2012).

1.2. Unidade: Município de Palestina - AL

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

RELAÇÃO Nº 3/2014 - 2ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 310/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.784/2013-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adamastor Otero Portella (111.180.087-15); Aderbal Ignácio de Loiola (349.042.396-87); Agildenor Leite Gomes (061.975.073-15); Ailton Heusser (223.933.909-87); Alan Peter Bachi (337.981.681-72); Alberto Jorge de Souza Marques (071.493.604-91); Alcebíades Nolasco da Silva (565.714.968-87); Alcyr Nunes Lopes (264.048.267-04); Alexsander Magno de Carvalho (561.901.156-91); Altair da Rocha (387.094.067-00); Anderson Francisco Sidrack Dantas de Souza (366.362.071-91); André Luís de Moraes Lanza (382.311.744-00); Andrea de Souza Ribeiro (003.027.897-07); Anerão da Silva Coutinho Neto (027.168.603-00); Antonio Fabio Gonçalves Martins (188.256.486-34); Antonio Grechi (204.331.827-68); Antonio Paz Belmino Maia (114.984.803-06); Antonio Soares Dumont (044.801.046-15); Araci Peicho Wergenski (604.307.539-34); e Ariel Teixeira Canário de Souza (302.897.424-04).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 311/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.789/2013-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Marcílio Sergio da Silva (044.523.136-04); Marco Antônio Guadagni Carvalho (327.965.956-68); Marco Aurelio Almeida Pinto (053.726.902-91); Marcos Antonio Leite Halfeld (100.461.946-49); Marcos Barbosa Pereira (155.982.765-34); Marcos Eugenio Lopes Fonseca (100.192.194-15); Marcus Vinicius Chaves Ribeiro (676.949.186-91); Marcus Vinicius Pereira Lúcio (511.714.574-72); Maria de Fatima Saraiva Carvalho (114.818.892-49); Marília Gondim Cezar (221.110.343-04); Moacir Mendes de Faria (132.040.091-49); Nathan Consoli (214.871.048-63); Norberto Scalisse (012.349.308-03); Onaldo Isaias de Araujo (654.248.914-20); Osvaldo Nonato Cruz Junior (248.562.151-91); Paulo Mendes (192.159.406-34); Paulo Oliveira do Nascimento (079.521.805-25); Paulo Sant'anna Vieira (550.482.777-91); Pedro Borges Soares (048.524.513-20); e Pedro Herculino Sobrinho (420.001.731-87).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 312/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.522/2011-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Nilson Rodrigues (144.290.044-04); e Romulo de Araujo Lima (070.871.104-97).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 313/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.758/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Bernardo Sales Araujo (476.896.333-15)

1.2. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Jorge



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 314/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.770/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Alberto Fontanella Pilati (006.685.189-01); Emerson Moterani (007.270.876-06); Felipe de Freitas Formiga (029.296.634-21); Francisco Mendes do Vale Junior (002.363.613-09); Francisco Mesquita Mota Junior (527.556.143-15); Roberto Leopoldo Nogueira Brilhante (689.800.513-87); Rodrigo Pinto Cardoso (686.658.492-20); e Wilson Aparecido Silva Salgado (428.929.531-20).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 315/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.845/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fabio Soares da Paz (867.342.613-87)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Energética do Piauí

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 316/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.858/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Vinícius Gomes Bastos (005.844.375-44)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 317/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.864/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Antônio Carlos Maciel Peixoto (238.354.513-91)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 318/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.919/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luciano Leite Pereira (952.068.093-49); e Walquíria Arruda de Oliveira (039.458.134-25).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 319/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.188/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Victor Joao Freitas de Abreu Andrade (342.769.618-90)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 320/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.190/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel Fernando de Moraes (218.906.318-33); Gabriel Jose Lima de Mesquita (007.371.381-30); Geraldo de Oliveira Junior (305.143.748-45); Gerson Pagano Galli (006.056.670-12); Geson Garlet (972.904.910-68); Gilnei Rodrigo Schaefer (628.370.870-68); Gisele Cunha Novo (930.086.941-87); Giselle Umezaki Chasco (041.063.989-31); Giselle Xavier dos Santos (053.063.829-08); Giuliano Junqueira Perino (252.804.448-80); Glauber Moura Goncalves (004.829.031-98); Gledson Rebeque Guimarães (929.431.361-15); Guilherme Azevedo de Gusmao (003.527.410-74);

Guilherme Guimarães Ferreira (042.170.369-57); Gustavo Fagundes da Silva (346.216.538-06); Gustavo Manhaes Gomes (092.351.617-46); Hamilton Jose Braga (029.415.959-29); Hamilton Vita Leal Carvalho Filho (027.563.275-06); Hanny Kharitz Lang (035.598.679-59); Haruo Soma Neto (110.906.587-61); Helena Muta Hotta Pancieri (689.009.022-53); Heloisa Cristina Rodrigues de Melo (953.197.431-49); Housemberg Dias Souza (745.823.133-53); Hudson Ricardo de Oliveira (058.772.899-00); Hugo Fabiano Gomes de Menezes (037.977.874-21); Ipacio Leal Junior (490.649.163-49); Jair Luiz Fontanari (025.393.089-88); Jair Roberto Szminovicz (024.781.529-24); Janio Tomio Sugaya (995.493.280-15); Jardel Pizzatto Pacheco (033.195.159-26); Jeanne Rosas Carvalho (436.846.103-72); Jefferson Cavalcante Ferreira (023.999.084-65); Joao Fernando Rauber Prestes (003.431.540-30); Joao Paulo Barbosa Gomes (035.382.314-78); Jonivaldo Franca Ramos (388.899.942-15); Jose Gomes Henriques Neto (018.470.327-10); Jose Hamilton Araujo Freitas (304.439.868-19); Jose Klesio Carias Freitas (998.837.401-15); Jose Luis Caye (903.728.400-00); Joseval de Santana Santos (912.570.189-49); Josimar Generoso Menezes (707.656.696-68); Josimar Santana Luciano (033.534.766-52); Juarez Amantino Basilio Alievi (022.003.999-28); Juliana Artioli Rodrigues (957.856.040-00); Juliana Kristina Cardonha (323.570.708-54); Juliana Lisboa de Souza (084.691.597-98); Juliano Lopes Alves (988.606.151-00); Julio Cesar Osinski (023.263.529-39); Julio Cesar da Paixao (124.026.208-62); Kacio Murilo Oliveira de Lima (886.089.993-15); Kamila Felipe de Moura Oliveira (852.397.801-10); Kelson Benedito Lemes do Prado (832.845.241-34); Kenmuell de Sousa Maciel (017.478.143-18); Keyson Rodrigues Tambara (071.207.597-60); Kleber Bruder Lourencao (258.165.448-10); Leandro Edvino Berwig da Silva (924.228.969-87); Leandro Sperandio Monteiro (048.545.829-28); Lemuel da Silva Vieira (003.998.181-97); Leonardo Felipe de Figueiredo Lopes (110.824.177-85); Leonardo Marques Pacheco (054.204.426-98); Leticia Alves Domingos (006.552.451-97); Liddon Nantes Valadao (062.090.566-28); Lidia Mitie Yuyama (059.597.319-16); Ligia Frias (319.485.098-90); Lizzei Mary Souza Ferreira (033.889.859-01); Lucas Di Saboia Bastos (717.235.361-72); Lucas Senger Huber (955.933.730-00); Luciano Borges Goncalves (324.886.908-99); Luciano Borges da Silva (016.612.007-37); Luciano Domingues Victorino (035.025.376-58); Luciano Sangali (812.247.450-00); Luciano Thiago Fernandes Pereira (045.102.186-05); Luiz Antonio de Oliveira (032.765.347-70); Luiz Eduardo Honorato de Oliveira (010.028.754-98); Manoel Alves da Silva (194.903.803-34); Marcela Coelho Maquieira (076.477.217-12); Marcelisio Pereira (569.065.016-15); Marcello Augusto Pereira Santos (075.591.737-56); Marcelo Gil Serrano (272.369.408-95); Marcelo Macedo Ayres de Miranda (042.706.347-74); Marcelo Viegas Angst (913.298.330-15); Marcelo da Silva Maciel (025.333.117-07); Marcelo de Pinho (827.051.351-20); Marco Antonio Ferreira (041.567.344-55); Marcos Antonio Lima de Franca (449.822.915-00); Marcos Roberto Lavagnoli (030.860.219-69); Marcus Pereira de Rezende (794.080.017-53); Maria Augusta Gonçalves Nehme (057.482.586-09); Marilene Eva Guerre (603.862.239-04); Marília de Souza Almeida (010.818.874-43); Markus Sandino Pereira Rocha Caldeira (091.147.907-42); Marlos Bispo Coelho (864.735.306-49); Marlus Henrique da Silva (053.408.866-03); Matheus Castelo Branco de Deus (965.024.953-20); Mauricio de Rosis Neto (042.232.989-41); Melina Machado Mynsem (110.117.827-23); Michel da Rocha Ribeiro (055.300.907-96); Milton Roviani de Oliveira da Silva (839.577.159-20); Mirella Trevisan Martins (012.013.161-70); e Monica Borges Klafke (938.002.150-04).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 321/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.191/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Monyck de Souza Pereira (009.663.874-57); Murilo de Fiore (285.035.838-01); Nathalia Priscila Freire Nascimento (895.767.483-72); Nelson Silva Ribeiro (315.142.568-27); Normando Dagostim Bez (033.552.889-93); Odivon Olinda Oliveira (447.621.353-72); Ossian Guilherme Scaf Barbosa (082.364.977-63); Pamela da Silva Fonseca (025.323.981-83); Patrik Oliveira Bonaldi (039.142.909-43); Paula Mena Cortarelli (007.006.479-29); Pedro Benedito Kozeschen dos Santos (034.899.839-20); Pedro Falcão do Monte Lima (110.156.367-21); Pedro dos Santos Freire Filho (957.445.845-87); Peter de Oliveira Koeppe (041.549.507-54); Rafael Gomes dos Santos (021.035.295-70); Rafael Mariano Garcia (109.962.677-35); Rafaela Rhavina Alves Acioli Lins (054.217.894-03); Raul da Costa Alves (054.328.767-01); Rayssa Simone Campelo (037.098.731-42); Reginaldo Moraes Santos (412.920.903-59); Renata Silva de Oliveira Zanetti (104.811.557-75); Ricardo Azevedo Basilio (011.104.353-04); Ricardo Iwao Takeuchi (041.286.849-02); Ricardo Luft Cane (038.089.749-07); Ricardo de Sousa Moreira (967.577.795-87); River Rosa Sobires (318.700.008-45); Roberta Guzella Chehuen Machado (062.956.486-81); Roberta de Carvalho Pereira (067.513.404-86); Roberto Henrique Heiderich (107.009.398-06); Robson Emanuel Elias de Camargo (327.516.248-98); Rodrigo Brendler Vieira (807.274.250-72); Rodrigo Forneck (961.878.670-68); Rodrigo Sbaraini (994.180.880-53); Rodrigo de Melo Rosado Soares (011.947.004-70); Ronald Aurelio Xavier Barbosa (010.135.504-12); Ronaldo Bezerra Passos (082.896.667-21); Ronaldo Vieira de Sousa (527.775.103-34); Rony Donizete Tavares Huguenin (108.722.858-12); Rosana Gomes de Souza (090.864.587-26); Salomão Gomes da Silva (033.475.354-64); Samara Vieira Silverio Fonseca (332.945.068-13); Samir Luiz Selbmann (990.511.769-53); Samuel Rodrigues Chaves Veras (918.462.933-91); Sergio Siqueira Teotonio (036.313.917-65); Sidney Rodrigues de Carvalho (799.416.996-15); Silvio Soutelban Albuquerque Maranhão (057.147.274-52); Takao Tomioka (014.746.106-50); Tarciso Favero Junior (266.872.488-04); Tarciso Rene Kasper (937.071.420-00); Tatiane Kawamura de Almeida (051.545.726-45); Tereza Carolina de Melo Freire (011.721.114-13); Thaise Cristina Bernardo Bessa (027.248.874-76); Thiago Augusto Cardoso Cunha (882.454.971-34); Thiago Castro Valdeiro (056.355.857-10); Thiago Paulo Silva (008.191.935-26); Thiago Ramos Ananias de Lima (039.679.894-29); Thiago de Almeida Rebelo (334.533.208-67); Thyago Batista de Lima (012.331.584-06); Tiago Borges de Campos (954.585.811-72); Tiago Fernando Lopes (297.637.268-32); Tiago Maler Fernandes (035.262.159-10); Tiago Souza dos Santos (049.652.794-09); Tony Souza de Jesus (965.230.931-15); Tony Fabricio Aleixo Farias (021.733.224-27); Vagner Keith de Freitas (034.397.729-00); Valdir Jose Coppini (499.557.800-53); Valguimar Prado Pinheiro (484.648.803-91); Veronica Danila (947.844.859-53); Victor Aluizio da Silva (088.307.737-00); Victor Barroquello Grutter (321.570.548-63); Vinicius Cardoso Soares (830.459.101-49); Vinicius Espirito Santo Rego (088.307.797-33); Vinicius da Corte Simões (088.021.157-10); Vitalicio Souza de Avila (719.038.950-49); Vladimir Rodrigues Paroli (761.364.429-49); Wellington Kleiton Ferreira Lima (829.086.721-20); Welton Peixoto da Silva (093.958.477-86); William Gonçalves Buim (323.538.938-56); Willian Coutinho Guaitolini (031.910.887-25); e Willyoar Antunes Albuquerque (068.740.056-26).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 322/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.249/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Vasconcelos Canuto (573.513.681-04); Adriane Donadel (933.828.980-04); Alessandro Mourão Alves (009.711.211-92); Alexandre Dias de Lima (701.590.251-68); Alexandre Victor Desiderio (252.065.268-35); Alice Ribeiro Braatz (006.147.941-10); Alyson Alves Pereira (025.615.791-07); Amanda Gonçalves Honorato (958.351.053-04); Amanda Lopes Soares Mangoni (702.121.391-34); Ana Paula Brito Santos (004.980.011-64); Ana Paula Cintra de Siqueira (007.959.181-78); Ana Paula Elias Franca (964.904.891-04); Andre Luiz Pereira de Oliveira (339.048.688-70); Andressa Assis Alves (029.897.241-76); Antonio Carlos Martins da Cunha (807.716.451-04); Ardiles Vinicius Viana Soares (967.636.551-34); Artur Vasconcelos Braga (011.413.591-62); Aylah Christie Beltrão Rosa (035.815.741-28); Bruno Noleto Boga (019.404.553-67); Bruno Tavares de Castro Coelho (001.685.491-82); Camila Ferreira Lopo (031.199.141-69); Camila da Silva Barreiro (098.200.036-79); Camila de Moraes Correia (725.909.201-72); Carlos Eduardo Costa Lopes (041.069.391-00); Carolina Mendes Braga (008.815.231-60); Carolina Teixeira Moreira (024.177.061-05); Carolina Tenorio de Mello (706.147.841-15); Caroline Pamela Oliveira de Araujo (037.049.111-43); Caroline Saraiva Cardoso (002.178.483-38); Caroline Talgati (004.317.571-60); Cassia Caroline Candida Castro (024.974.301-95); Cecilia Franco Ferreira (992.424.191-68); Charlene Rodrigues Gonçalves (019.601.121-39); Claudiane Alves Melo de Oliveira (041.199.744-05); Clelio Lima Santa Cecilia Neto (097.621.036-37); Cristiane Lombardi Santiago da Paz (056.387.916-55); Cristiano Ferreira Moraes (892.073.351-15); Daniela Alves de Oliveira Rezende (902.692.171-34); Daniela Araujo de Matos (035.505.846-44); Daniela Ribeiro Santos (010.527.111-03); Danilo Delogo Tavares (073.953.816-02); Danilo Xavier Toledo (016.495.991-29); David Ferreira Pavan (082.007.877-88); Dhiago Feitosa Fonseca (018.512.243-43); Diego Toledo Cavalier (028.045.691-36); Diego de Oliveira Egidio (021.652.821-60); Diogenes Lima Peixoto de Siqueira (843.119.405-72); Eduardo Fagner da Silva de Oliveira (027.046.451-40); Eduardo Lessa Mundim (716.829.021-53); Eisenhower Alves Batista (710.252.511-72); Endy Sousa Aguiar (041.599.461-60); Erica Izabel da Rocha Costa (019.007.831-69); Erica da Silva Cortez (722.636.871-49); Erika Duarte Silva (026.103.621-10); Erika Miranda Silva (007.117.621-71); Euripedes Leoncio Carneiro Junior (026.900.071-26); Ewerton Abrão Oliveira (564.034.531-49); Fabia Oliveira Mattos (834.165.951-49); Felipe Barreiros Bentes (019.044.051-18); Fernanda Elias Porto (032.459.236-19); Fernanda Fernandes Azevedo Martins (996.044.341-87); Fernanda Silva Bueno (017.115.561-06); Fernando Donas Delena (033.209.481-21); Filipe Calijorne Diniz (089.313.796-09); Filipe Carcutte Dantas (037.069.161-00); Flavia Roriz Melo Barbosa (022.723.071-08); Frederico Alencar Monteiro Borges (037.013.921-61); Frederico Valadares Werneck (052.547.636-98); Gabriel Passos Sesana (539.018.271-53); Gabriela Lara Costa Sena (076.104.614-31); Gabriela Moura Machado de Araujo (734.649.611-68); Gabrielle Soares Piau (036.152.161-80); Gilberto Martins Junior (002.823.471-51); Gildene Evangelista (000.456.741-24); Gisele Barros Teixeira (958.496.963-34); Graciele Wermelinger Tavares Antunes (083.804.247-35); Grazielle Mendes Pereira Lopes da Silva (736.368.781-15); Guilherme Monteiro Paulino (037.377.681-02); Gustavo Ferreira Meneghetti (017.109.981-80); Henrique José Marques Araújo (018.996.721-84); Hevillim Lyra Nazario de Figueiredo (995.427.811-72); Hugo Silva Araujo (019.577.541-41); Igor Cordeiro de Resende (011.358.281-13); Igor Guimarães Lacerda (001.693.291-94); Irineu Eduardo Pimentel Savioiti (999.178.661-91); Isaias de Medeiros Pontes (867.672.161-00); Itanusia Pinheiro Alves (030.169.321-80); Ivan Donizetti de Sousa Junior (961.056.821-15); Ivo Viana Rocha Sobrinho (015.292.795-69); Jamille Paula dos Reis Leal (331.394.918-59); Janaina Alves Braga (005.156.221-92); Janaina Assunção Castelo Branco (010.344.955-85); Janildo Teixeira da Fonseca (695.631.361-87); Jefferson Alan Portella Buettner (029.613.281-01); Jessica Lays Ferreira Costa (006.577.421-39); Joabson Carlos Pereira Silva (726.060.531-68); Jonathas de Sousa Martins (008.281.091-50); Josiel Luthiano

Mota (002.311.281-69); José Carlos Vitoriano Lopes Junior (623.555.543-15); e Karen Mendonça Ruschel Saraiva Maia (720.657.881-00).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 323/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.250/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Larissa Lima de Matos (021.457.621-32); Larissa Moreira Marques (010.994.493-32); Layla Abdo Majzoub (036.614.571-10); Leonardo Araujo Silva Magalhães (004.721.541-09); Leonardo Sampaio de Almeida (009.884.361-32); Ligia Reis Rocha (026.313.271-44); Liliane Pimentel Cavalcante Guedes (729.788.051-53); Lorena Falcão Macedo (025.784.143-19); Luana Alves de Santana (033.177.371-66); Luana Oliveira Torres Monteiro (004.877.361-17); Lucas Vilela de França Freitas (038.979.871-12); Lucas Zabulon de Figueiredo (005.071.741-35); Luciana Pereira Sammartin (836.244.815-68); Ludimilla Cristina Tolentino (019.483.291-07); Luis Estevão Rabelo Reis (021.862.421-25); Luiz Guilherme Perez de Resende (019.820.921-57); Luiz Gustavo Sousa Pessoa (007.299.073-25); Marco Thulio dos Santos (022.637.521-88); Marco Tulio Sousa Lino (017.264.571-92); Marcos Ferreira de Sousa (896.069.141-00); Marcos Gomes de Paula Novaes (010.068.211-12); Margareth Kalviny Barrene Soares Mendes (015.782.691-05); Maria Fernanda Rezende de Oliveira (014.968.881-46); Maria Graziela de Francesco Couto Alvarez (849.757.091-04); Maria Helena Fernandes Mota (552.078.801-44); Maria Luiza Pontes Ferreira (023.065.001-50); Marina Heckmann Bove (012.677.711-00); Mario Bruno Araujo Pacheco (023.446.473-92); Marystela Nunes Santos (822.895.065-91); Maura Raquel Rebelo Araújo (667.622.943-91); Maylla Peruch Bonatelli (047.914.099-57); Monica Guirado dos Reis (004.821.281-43); Morgana Sousa Alvarenga (002.726.681-84); Murillo Ribeiro Martins (028.161.791-09); Mylena Freitas Feitosa Gadelha (005.586.853-31); Nathalia Rosa de Oliveira Batista (030.546.251-25); Nayane do Nascimento Rodrigues (023.504.181-54); Neuma Christina Lopes Nunes (412.352.821-04); Osesa Rodrigues de Oliveira Junior (002.947.861-80); Patricia Mara Gontijo (065.137.806-08); Patricia Marcia Costa da Fonseca (585.317.771-00); Paula Maria Linhares Paiva (001.973.711-40); Paula de Souza Bernardes Frago (010.599.751-06); Pedro Henrique Guimarães Cruz (018.539.331-47); Pedro Lucas Bizerra Costa (016.995.811-69); Priscila Batista Bertolo (889.189.551-20); Priscila Gonçalves Ramos de Oliveira (005.791.171-11); Priscila Helena Soares Piau (037.398.041-81); Quesia de Souza Anselmo Marreiros (516.563.101-04); Rachel Medeiros Rizel Santana (002.132.981-80); Rafael Baldo (077.601.546-07); Rafael Kriek Lucena Cavalcanti (064.740.034-05); Rafael Teixeira Coimbra (004.788.641-24); Rafael de Oliveira (717.942.471-49); Rafaela Nogueira Trajano (020.720.533-74); Rafaela Simões Ferreira Nunes (031.693.201-90); Raquel Nogueira de Oliveira (017.844.531-29); Raul Henrique Oliveira da Costa (039.019.931-18); Renata Carolyn Ribeiro e Silva (008.625.141-42); Renato Neiva Carvalho (025.040.401-05); Roberta Costa Padilha (008.894.491-39); Rodrigo Barros Mendonça (097.622.017-28); Rodrigo Ribeiro Vidigal de Oliveira (711.608.761-34); Rodrigo de Oliveira Machado (018.009.251-07); Ronaldo Junior Aguiar (036.260.891-18); Rubia Maria Falqueto Daniel (712.985.681-53); Saulo Pereira Arruda (062.817.746-12); Saulo de Melo Barbosa Sousa (037.979.663-50); Stanley Jacinto Vasconcelos (504.967.191-49); Sérgio Augusto Rodrigues de Figueiredo Leão (013.857.794-38); Tacila Sanchez Ribeiro (011.423.781-60); Tamires Gontijo Moreno da Silva (023.007.841-90); Thiatiane Nayane Soares da Silva (024.842.251-05); Thaysa Cristina Silva Goulart (000.023.781-75); Thiago Nascimento Moura Sandoval (005.696.601-65); Thiago de Araujo Gomes (021.012.431-80);



Thiago Dias Marinho (065.355.894-55); Tiago Augusto Braz Alves (004.738.431-02); Twanny Fernandes Escocio (005.016.781-23); Vanessa Alcantara Nascente Oliveira (016.623.651-95); Vanessa Almeida Viana (052.123.636-32); Vanessa Cristina Nunes Rodrigues Cordeiro (697.323.611-15); Victor Braga Parente (017.799.603-01); Vinicius Martins Marques (019.236.621-12); Vivian Ornelas Mendes (999.322.701-30); Vivian Prestes da Silva Arantes (051.925.936-03); Viviane Ibiapina Augusto de Lima (705.267.101-87); Xênia Rogrigues Viana (985.499.011-72); e Yuri Faria Pontual de Moraes (605.953.371-04).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 324/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.253/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Hugo Henrique Lube da Silva (057.513.977-38); Raissa Freire Sirio (087.990.586-77); e Sarah Regina Meirelles Pereira (118.325.107-60).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 325/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.256/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Luiz Marcos de Mattos Rabello (072.956.036-89)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 326/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.393/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luzia de Almeida Santana (499.587.715-00); Nelma Jandira de Souza Lima (654.275.645-00); e Sirlei Bueno Santos (609.596.905-06).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinho Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 327/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.271/2014-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Olga Batista do Nascimento (375.722.882-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 328/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.308/2013-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Gabriela de Almeida Marcato (107.843.277-50); e Juliana Marcato Campos (107.841.437-81).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinho Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 329/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Ario Zimmermann, Pró-Reitor de Planejamento e Administração, Maurício Viegas da Silva, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, dar ciência desta deliberação à UFRGS, sem prejuízo de fazer a comunicação abaixo transcrita;

b) julgar regulares as contas dos responsáveis Carlos Alexandre Netto, Reitor, Rui Vicente Oppermann, Vice-Reitor, Aldo Bolten Lucion, Pró-Reitor de Pós Graduação, João Edgar Schmidt, Pró-Reitor de Pesquisa, José Carlos Frantz, Pró-Reitor de Pesquisa, San-

dra de Fátima Batista de Deus, Pró-Reitora de Extensão, Valquíria Linck Bassani, Pró-Reitora de Graduação, Sérgio Roberto Kieling Franco, Pró-Reitor de Graduação, Alberto Tamagna, Superintendente de Infraestrutura, Philippe Olivier Alexandre Navaux, Ricardo Schneiders da Silva e Daltro José Nunes e Sérgio José Porto, Membros do Conselho Universitário, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno:

1. Processo TC-020.285/2013-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Alberto Tamagna (339.697.360-72); Aldo Bolten Lucion (747.811.978-68); Ario Zimmermann (140.209.710-72); Carlos Alexandre Netto (346.005.820-04); Daltro José Nunes (119.016.590-20); José Carlos Frantz (237.689.240-68); João Edgar Schmidt (160.619.340-68); Maurício Viegas da Silva (286.246.530-53); Philippe Olivier Alexandre Navaux (055.480.120-53); Ricardo Schneiders da Silva (176.088.560-68); Rui Vicente Oppermann (148.516.100-25); Sandra de Fátima Batista de Deus (243.384.860-15); Sérgio José Porto (088.077.520-34); Sérgio Roberto Kieling Franco (453.877.290-91); Valquíria Linck Bassani (238.873.110-00).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinho Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Recomendar à Controladoria Regional da União no Rio Grande do Sul que informe, nas próximas contas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, as providências adotadas pela UFRGS para corrigir as ocorrências e recomendações contidas no Relatório nº 201305995-CGU-Regional/RS.

ACÓRDÃO Nº 330/2014 - TCU - 2ª Câmara

Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis João Batista de Oliveira Silva, Reitor, e Carlos Roberto de Almeida, Pró Reitor de Administração e Planejamento, dando-se-lhes quitação, e fazer a recomendação abaixo transcrita:

1. Processo TC-027.020/2011-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Antônio Carlos Gomes Varela (086.938.894-00); Carlos Roberto de Almeida (141.322.734-15); João Batista de Oliveira Silva (151.395.304-49); Maria Edelcídes Gondim de Vasconcelos (139.229.394-49); Nelma Mírian Chagas de Araújo Meira (435.240.104-82); Paulo de Tarso Costa Henriques (110.705.284-04).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB).

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinho Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Recomendar ao IFPB que:

1.7.1. observe o previsto nos arts. 10 e 11 da Instrução Normativa-TCU nº 63/2010 ao disponibilizar as informações no rol de responsáveis;

1.7.2. emita a nota de empenho após o conhecimento do valor e do beneficiário;

1.7.3. atente para o estabelecido no art. 35 do Decreto nº 93.872/1986 acerca do empenho de despesa não liquidado;

1.7.4. utilize o relatório de gestão para fazer análises críticas acerca do quantitativo de pessoal;

1.7.5. apresente o indicador candidato/vaga inclusive separado por *campi*, de modo que evidencie, além da evolução dessa relação, o processo de descentralização e de interiorização do ensino;

ACÓRDÃO Nº 331/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) levantar o sobrestamento destes autos tendo em vista o Acórdão nº 2506/2013-TCU-2ª Câmara, prolatado nos autos de Tomada de Contas Especial TC 019.856/2005-5;

b) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Francisco Paulo Duarte, Encarregado do Setor Financeiro, José Eduardo Martins de Barros Melo, Pró-Reitor de Administração, Carlos Vinícius da Costa Ramos, Diretor de Recursos Humanos, José Januário de Oliveira Amaral, Reitor Substituto, Ene Glória da Silveira, Reitor, Herlinda Santos de Oliveira, Gerente do Almoxarifado, dando-se-lhes quitação, sem prejuízo de fazer a comunicação abaixo transcrita, com fulcro nos 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

c) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno:

1. Processo TC-013.410/2005-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2004)

1.1. Responsáveis: Adilson Siqueira de Andrade (052.329.022-53); Ana Lúcia Escobar (325.313.460-15); Antônio Carlos Maciel (100.141.952-91); Antônio Siviero (258.865.847-49); Aparecida Augusta da Silva (572.295.111-00); Arneide Bandeira Cemin (551.352.267-53); Berenice Eliza Johnson Silva (181.488.322-34); Carlos Alberto de Lima Siqueira (035.734.002-72); Carlos Augusto Maly (607.726.978-68); Carlos Luís Ferreira da Silva (058.463.902-34); Carlos Pereira de Brito (113.207.882-20); Carlos Vinícius da Costa Ramos (203.432.644-04); Celso Ferrarezi Júnior (285.933.242-15); Dorisvalder Dias Nunes (469.512.024-00); Edgard Martinez Marmolejo (188.216.918-29); Eleonice de Fátima Dal Magro (313.094.612-87); Ene Glória da Silveira (059.480.023-49); Eulina Ferreira de Aguiar (113.413.942-04); Francisca Valésia Ferreira da Silva (377.491.023-53); Francisco Estácio Neto (794.632.747-15); Francisco Lima de Siqueira Júnior (192.040.602-63); Francisco Paulo Duarte (021.622.372-53); Gilbert Angerami Lopes (004.017.697-55); Haroldo Cristovam Teixeira Leite (334.586.697-87); Herlinda Santos de Oliveira (113.225.602-00); Iara Maria Teles (075.328.659-91); Iracy Soares de Aguiar (311.206.015-68); Irmgard Margarida Theobald (407.881.139-68); Israel Xavier Batista (203.744.374-91); Ivanda Soares da Silva (060.800.902-44); Jair de Oliveira Pinheiro (238.102.382-87); Jorge Luiz Coimbra de Oliveira (823.228.487-00); Jorge Luís Nepomuceno de Lima (967.435.148-53); José Eduardo Martins de Barros Melo (284.309.564-68); José Januário de Oliveira Amaral (162.949.042-34); Júlio Sancho Linhares Teixeira Militão (144.200.233-68); Kátia Fernanda Alves Moreira (331.136.104-00); Leonardo Severo da Luz Neto (152.097.842-15); Leônicio Ferreira Costa (227.240.283-68); Lúcia Rejane Gomes da Silva (166.069.904-59); Lúcia Setsuko Ohara Yamada (276.125.119-91); Marcos de Sousa (269.059.302-53); Maria Celeste Said Silva Marques (124.217.313-72); Maria Cristina Victorino de França (015.234.418-79); Maria Edna Pinheiro Ribeiro (220.307.942-87); Maria de Fátima Pantoja Oliveira (040.428.082-04); Maria do Rosário Lima Ramos de França (204.448.262-20); Marilsa Miranda de Souza (283.623.652-34); Marisa Fernandes (432.394.479-91); Nair Ferreira Gurgel do Amaral (283.539.272-68); Osmar Siena (324.188.929-72); Osvaldo Copertino Duarte (015.648.268-13); Raimundo Batista de Lima (048.212.622-15); Regina Pinheiro do Nascimento (052.150.132-68); Reginilson Correa Guimarães (312.711.542-34); Theofilo Alves de Souza Filho (006.389.002-04); Tânia Suely Azevedo Brasileiro (281.873.506-87); Vasco Pinto da Silva Filho (161.976.582-91); Vítor Henriques Baraúna (170.349.811-91); Walterlina Barboza Brasil (161.902.892-15); Zenildo Gomes da Silva (041.298.061-49).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - (Secex-RO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência à Fundação Universidade Federal de Rondônia sobre as seguintes ocorrências apontadas no Relatório de Auditoria nº 160743-CGU:

1.7.1. falta de comprovação do recolhimento à conta contrapartida da UNIR junto à Fundação Riomar para execução de cursos de pós-graduação;

1.7.2. uso indevido de recursos de suprimento de fundos;

1.7.3. falhas nos controles patrimoniais da universidade;

1.7.4. termos de responsabilidade desatualizados;

1.7.5. inconsistências nos controles de deslocamentos e de abastecimentos de veículos;

1.7.6. impropriedades na autorização de movimentação dos servidores;

1.7.7. impropriedades detectadas na análise dos registros funcionais;

1.7.8. impropriedades nos processos de pagamentos de diárias;

1.7.9. ausência de parecer da PROJUR acerca da minuta do edital de licitação;

1.7.10. abertura de processos administrativos licitatórios sem a correspondente requisição prévia aprovada pela autoridade competente;

1.7.11. licitação para a construção de uma área maior do que a prevista no Plano de Trabalho sem solicitação prévia do conveniente (UNIR) ao concedente (FINEP);

1.7.12. realização de licitação na modalidade convite, sem a participação de no mínimo 3(três) empresas habilitadas;

1.7.13. julgamento de proposta de preços em desacordo com o edital de licitação e descumprimento do art. 41 da Lei nº 8.666/1993;

1.7.14. contratação mediante convênios entre a Fundação Universidade Federal de Rondônia e a Fundação Rio Madeira fora dos casos previstos na Lei nº 8.958/1994;

1.7.15. falta de aprovação pela concedente nos planos de trabalhos;

1.7.16. impropriedade na apresentação da prestação de contas parcial do Convênio 188/2004;

1.7.17. falhas nos controles do almoxarifado central da UNIR.

ACÓRDÃO Nº 332/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso III, 243, do Regimento Interno, e art. 42 da Resolução-TCU nº 191/2006, em considerar cumprida a determinação contida no subitem 1.7 do Acórdão nº 2416/2013-TCU-2ª Câmara, fazer a comunicação abaixo transcrita, apensar este processo ao TC-003.869/2010-5 e dar ciência desta deliberação à Funasa-Sede e à Suest/RN:

1. Processo TC-013.066/2013-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.

1.2. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa/Rio Grande do Norte (Suest-RN).

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex-RN).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência à Funasa/Sede e à Suest/RN sobre as seguintes impropriedades constatadas na fiscalização realizada na Prefeitura Municipal de Santa Cruz-RN, no período de 27 a 29 de novembro de 2013, na área de convênios:

1.7.1. alteração do objeto do Convênio Funasa 2097/2004, sem a devida formalização efetuada pela Prefeitura Municipal ou autorização pela Funasa, conforme apontado pelo relatório de visita técnica 5/2006, e confirmado pela equipe de fiscalização do TCU, contrariando o art. 22 da Instrução Normativa-STN 1/1997 vigente à época;

1.7.2. planos de trabalhos com objetos vagos e metas imprecisas, sem definição dos logradouros beneficiados e das extensões de cada trecho individual da obra de saneamento, como verificado nos Convênios Funasa 1176/1999, 2318/2000, 619/2002, 2097/2004, 2099/2004, 2922/2005, 809/2007, e 99/2011, contrariando o art. 2º, § 1º da Instrução Normativa-STN 1/1997;

1.7.3. obras em trechos ou fragmentos de rua, criando riscos de justaposição em próximos projetos, como por exemplo, na Rua Santa Rita e em um fragmento da Rua Paulo Afonso, configurando falha de planejamento, contrariando o art. 7º do Decreto-Lei 200/1967;

1.7.4. ruas catalogadas no projeto básico com nomes diferentes do nome oficial, como por exemplo, as Travessas Antonio Soares I e II, beneficiadas com recursos do Convênio Funasa 2097/2013, conhecidas pelos moradores e constantes nas contas de luz, respectivamente, como Travessa da Avenida I e Travessa da Avenida 2, contrariando o art. 2º, § 1º da Instrução Normativa -STN 1/1997; e

1.7.5. ocorrência de substituição de tubulação de rede, em convênios subsequentes, nas situações em que uma rede foi projetada para determinada capacidade e, com o crescimento da cidade, tornou-se saturada pelo aumento da demanda, decorrente do rápido processo de urbanização, configurando falha de planejamento, com elevação de custos pela substituição de materiais, como verificado no Convênio Funasa 1.176/1999, contrariando o art. 7º do Decreto-Lei 200/1967.

RELAÇÃO Nº 3/2014 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 333/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a unidade técnica, ao analisar os presentes atos de aposentadoria, detectou irregularidades concernente a "inconsistências entre o tempo de serviço para aposentadoria e a discriminação dos tempos de serviço, averbações e licenças, constantes no Anexo I dos formulários", sem que houvesse, a este respeito, esclarecimentos do órgão de pessoal;

Considerando a necessidade de se proceder à correção das referidas irregularidades ou ao esclarecimento da situação concreta, previamente às apreciações da legalidade dos referidos atos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicadas, por inépcia, as apreciações para fins de registro dos atos de aposentadoria de Mario Nunes da Silva e Tania Maria Brito; e considerar legais para fins de registro os demais atos relacionados no item 1.1 deste Acórdão, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.337/2012-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Joaquim Augusto Bandeira Junior (CPF 076.729.345-20); Joselito Rocha de Oliveira (CPF 114.887.945-53); Josue da Silva Trindade (CPF 042.264.705-59); Lorelei Pereira Barbosa Cerqueira (CPF 110.210.205-91); Luiz Antonio Pereira (CPF 094.970.305-25); Maria Angela Gomes Armeide de Almeida (CPF 075.593.805-49); Maria Candida Galdes Lepera (CPF 124.234.405-53); Maria de Fatima Rodrigues Fonseca dos Santos (CPF 230.739.264-53); Mario Nunes da Silva (CPF 076.807.755-91); Marlene Batista da Silva (CPF 040.327.997-68); Meires Correia dos Santos (CPF 081.657.345-04); Moises Ferreira (CPF 048.829.035-04); Tania Maria Brito (CPF 299.742.329-53); Teresa Cristina Fernandes Guimarães (CPF 399.413.295-91); Terezinha Santana (CPF 238.982.595-87) e Valmir Ribeiro Leal (CPF 094.819.585-15).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA que cadastre, no prazo de 60 (sessenta) dias, novos atos de aposentadoria de Mario Nunes da Silva (CPF 076.807.755-91) e Tania Maria Brito (CPF 299.742.329-53) no sistema Sisac, e os encaminhe ao Tribunal de Contas da União, via Controle Interno, corrigindo as inconsistências apontadas por este TCU e/ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta;

1.7.2. à Sefip que:

1.7.2.1. encaminhe cópia da presente deliberação, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA;

1.7.2.2. arquite os presentes autos, sem prejuízo de monitorar o cumprimento da determinação encaminhada ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA, segundo o item 1.7.1 deste Acórdão.



ACÓRDÃO Nº 334/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.695/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessada: Patrícia Anaissi Castro (CPF 926.875.046-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 335/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.836/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessada: Ana Luiza Schuster da Costa (CPF 008.222.784-56).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 336/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de pensão civil a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.776/2008-8 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessadas: Raissa Valente Dias Uliana (CPF 928.469.982-72) e Suelen Cristina Nino Fernandes (CPF 830.463.992-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará - SRTE/PA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinho Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 337/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares as contas dos responsáveis

relacionados no item 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.438/2011-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

- 1.1. Responsáveis: Alexandre Gondim Guedes Pereira (CPF 456.943.034-15); Anderson Antônio Pimentel (CPF 395.532.054-53); Carlos Henrique Melo de Luna (CPF 519.148.914-49); Joaquim Antônio Douets Pereira (CPF 567.707.404-78); Karla Fonseca Maranhão (CPF 884.553.434-00); Marcelo Teixeira Correa de Oliveira (CPF 007.494.034-11); Marcônio Albuquerque Madruga (CPF 395.364.594-34); Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho (CPF 309.351.994-20); Vicente Vanderlei Nogueira de Brito (CPF 063.273.974-68) e Vladimir Azevedo de Mello (673.995.844-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - TRT/PB.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex-PB).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Secex/PB que dê ciência ao Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região - TRT/PB de que o rol de responsáveis encaminhado (Peça 2, p. 1-4), não está de acordo com aquele definido no art. 10 da IN TCU nº 63/2010.

ACÓRDÃO Nº 338/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares as contas da Sra. Ines Maria Correa de Arruda e dar-lhe quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.110/2013-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Ines Maria Correa de Arruda (CPF 261.745.103-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Caucaia - CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 339/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em dar quitação ao Sr. José Carlos Sopchaki, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão 4.469/2012-TCU-2ª Câmara, Sessão Ordinária de 26/6/2012 (Ata nº 21/2012), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 / Data de origem da multa: 26/6/2012

Valores recolhidos	Datas dos recolhimentos
R\$ 208,33	28/08/2012
R\$ 208,33	25/09/2012
R\$ 1.000,00	30/10/2012
R\$ 2.000,00	30/01/2013
R\$ 1.954,67	19/07/2013

1. Processo TC-004.096/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Apenso: TC 023.759/2007-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.2. Responsáveis: José Carlos Sopchaki (CPF 153.411.601-00); Marinho da Costa Gallo (CPF 001.115.112-91) e Valdomiro da Silva Magalhães (CPF 357.400.000-68).
- 1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Acre - Crea/AC.

- 1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (Secex-AC).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: Marinho da Costa Gallo (OAB/AC 504).
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 340/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se trata de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS contra as Sras. Marinez Rodrigues de Oliveira e Josélia Moura Aguiar Barroso, ex-prefeitas municipais de São Luís do Curu/CE (gestões: de 2005/2008 e 2009/2012, respectivamente), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio do Convênio nº 2421/2005-FNS, que tinha por objeto a ampliação de Unidade de Saúde na respectiva municipalidade;

Considerando que o dies ad quem da vigência do ajuste em tela, assinado em 30/12/2005, após sucessivas prorrogações, deu-se em 20/4/2009, com prazo final para a prestação de contas em 19/6/2009, no curso, portanto, da gestão da prefeita sucessora;

Considerando que, do montante dos recursos previstos para a consecução do objeto (R\$ 103.093,00), a parcela que cabia à União, no montante de R\$ 100.000,00, foi integralmente repassada ao ente federado em 25/4/2008;

Considerando que, em 23/10/2008, data da única verificação in loco realizada pelo FNS sobre o ajuste, constatou-se que apenas 22% do objeto tinham sido executados, embora já tivessem ocorridos todos os pagamentos à empresa contratada - Jequitibá Construções e Serviços Ltda., no valor de R\$ 99.919,78;

Considerando que não há evidências de aplicação da contrapartida municipal e de que houve devolução do saldo do convênio em 13/1/2011, no valor de R\$ 5.875,00;

Considerando que, devidamente citadas, apenas a Sra. Josélia Moura Aguiar Barroso (prefeita sucessora) manifestou-se, apresentando cópia da ação de improbidade movida contra a ex-prefeita do município, em razão da ausência de prestação de contas por parte da ex-gestora e da inexistência de documentos comprobatórios e informações relativas ao referido convênio nos arquivos da prefeitura;

Considerando que a providência adotada e as informações constantes dos autos, segundo as quais a prefeita sucessora não geriu recursos do aludido ajuste, afastam a responsabilidade da sucessora, segundo o Enunciado nº 230 da Súmula de Jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que a revelia da Sra. Marinez Rodrigues de Oliveira, por força do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, não impede o regular prosseguimento do processo;

Considerando, todavia, que, apesar das citações, não há elementos que permitam identificar se a parcela executada tem isoladamente alguma funcionalidade, diante do pagamento integral realizado à empresa contratada;

Considerando que, em função disso, a Secex/CE apresentou proposta no sentido de se assinar prazo para que a Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde proceda à nova verificação in loco nas obras do ajuste em tela, a fim de verificar o estágio final das obras do convênio e que, ao fim deste prazo, encaminhe relatório circunstanciado da referida verificação ao TCU;

Considerando que o Ministério Público junto ao TCU divergiu apenas parcialmente da proposta de encaminhamento da Secex/CE, sugerindo, em essência, que o Tribunal assinasse prazo para que a Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde se manifeste conclusivamente com relação à execução do convênio em exame, podendo realizar, se assim entender pertinente, nova verificação in loco, a fim de verificar o estágio final das obras do convênio;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.466/2013-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Jequitibá Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 08.878.190/0001-56) e Marinez Rodrigues de Oliveira (CPF 223.168.923-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de São Luís do Curu - CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rino Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE
(Secex-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde -
FNS que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, encaminhe ao
Tribunal de Contas da União, por intermédio da Secretaria de Con-
trole Externo no Estado do Ceará - Secex/CE, relatório circuns-
tanciado acerca da execução do Convênio nº 2.421/2005 (Siafi nº
546748), celebrado entre o FNS e o município de São Luís do
Curu/CE, tendo por objeto a ampliação de Unidade de Saúde lo-
calizada no município, realizando, caso julgue conveniente, nova ve-
rificação in loco nas respectivas obras, a fim de verificar o estágio em
que se encontram, e, considerando a documentação posteriormente
juntada aos presentes autos, obtida em diligência junto à instituição
bancária e ao município de São Luís do Curu/CE (Peças nºs 11, 12 e
14), manifeste-se especificamente sobre a possibilidade de se es-
tabelecer o nexo causal entre os valores federais transferidos e o
objeto dito executado, bem como sobre o cumprimento da finalidade
social do convênio;

1.7.2. à Secex/CE que:

1.7.2.1. adote, com base no relatório circunstanciado emitido
pelo FNS, as medidas processuais necessárias para dar prossegu-
mento ao feito, submetendo ao Gabinete do Relator proposta de
instrução de mérito; e

1.7.2.2. encaminhe à Diretoria Executiva do Fundo Nacional
de Saúde cópia das Peças nºs 11, 12, 14, 16, 17 e 18 destes autos, bem
como do presente Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 341/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento
Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em dar qui-
tação ao Sr. Raimundo Wilson Ulisses Sampaio, ante o recolhimento
integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão
2.464/2011-TCU-2ª Câmara, Sessão Extraordinária de 19/4/2011 (Ata
nº 12/2011), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 / Data de origem da
multa: 19/4/2011

Valores recolhidos	Datas dos recolhimentos
R\$ 566,05	02/07/2013
R\$ 567,72	05/08/2013
R\$ 567,90	14/08/2013
R\$ 567,90	14/08/2013
R\$ 567,91	03/09/2013
R\$ 569,54	02/10/2013
R\$ 572,04	1º/11/2013
R\$ 576,38	03/12/2013
R\$ 576,39	17/12/2013
R\$ 576,39	17/12/2013

1. Processo TC-012.358/2002-6 (TOMADA DE CONTAS
ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carlos Walfredo Reis (CPF 737.336.608-
20); Joaquim de Lima Quinta (CPF 004.258.181-87); Max Saldanha
Athayde (CPF 149.361.780-04); Maximo da Costa Soares (CPF
069.903.717-49); Raimundo Wilson Ulisses Sampaio (CPF
093.643.314-00) e Tulio Neves da Costa (CPF 003.664.801-97).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saú-
de no Estado do Tocantins - MS/TO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Ge-
ral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO
(Secex-TO).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Joaquim Gonzaga
Neto (OAB/TO 1.317) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 342/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de
contas especial instaurada em desfavor do Sr. Francisco José Teixeira,
ex-prefeito do município de Icapuí/CE, pela Superintendência Es-
tadual da Fundação Nacional de Saúde no Ceará - Suest/CE, em razão
da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos do
Convênio nº 3158/2001 (Siafi nº 445422), celebrado com o aludido
município, tendo por objeto a execução de sistema de abastecimento
de água, com vigência estipulada para o período de 17/1/2002 a
27/2/2004;

Considerando que nestas contas especiais foi apurado um
débito de R\$ 51.270,68, em valores atuais;

Considerando que a IN TCU nº 71/2012, ao regulamentar a
instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Con-
tas da União dos processos de tomada de contas especial, dispôs, em
seu art. 6º, inciso I, que fica dispensada a instauração da tomada de
contas especial quando o valor do débito atualizado monetariamente
for inferior a R\$ 75.000,00;

Considerando que o art. 19 do referido ato normativo es-
tendeu as disposições constantes do aludido art. 6º às tomadas de
contas especiais ainda pendentes de citação válida e que se encon-
trarem em tramitação no Tribunal de Contas da União;

Considerando, dessa forma, que, pelo fato de esta TCE apre-
sentar débito inferior ao valor de alçada fixado pela IN TCU nº
71/2012, o Tribunal pode determinar o arquivamento destes autos,
nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443/1992, sem cancelamento do
débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe
seja dada a devida quitação;

Considerando, por fim, os pareceres uniformes do Ministério
Público junto ao TCU e da unidade técnica;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do
TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c os arts. 6º, inciso I,
e 19, caput, da IN TCU nº 71/2012, em arquivar a presente tomada de
contas especial, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443/1992, sem
cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o
devedor, para que lhe seja dada a devida quitação, e fazer a seguinte
determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.040/2013-7 (TOMADA DE CONTAS
ESPECIAL)

1.1. Responsável: Francisco José Teixeira (CPF 191.284.873-
20).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Icapuí - CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio
Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE
(Secex-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/CE que envie cópia do presente
Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao
responsável e à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de
Saúde no Ceará, sem prejuízo de recomendar que a Funasa/CE adote
as medidas cabíveis para obter o eventual ressarcimento do erário por
outros meios adequados, atentando para a revisão contida no art. 15,
inciso IV, da IN TCU nº 71/2012, que autoriza a consolidação dos
diversos débitos do mesmo responsável com vistas à instauração de
tomada de contas especial.

ACÓRDÃO Nº 343/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do
TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida
a determinação expedida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da
Educação - FNDE por meio do item 1.7.1 do Acórdão 6.213/2013-
TCU-2ª Câmara, quando da apreciação do TC 015.766/2013-6, e
fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emi-
tidos nos autos:

1. Processo TC-030.358/2013-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Porto - PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI
(Secex-PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/PI que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de
cópia do parecer da unidade técnica, ao Fundo Nacional de De-
senvolvimento da Educação - FNDE;

1.7.2. apense os presentes autos ao TC 015.766/2013-6, em
obediência ao art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006.

ACÓRDÃO Nº 344/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do
TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e no art. 40, inciso V, da
Resolução TCU nº 191/2006, em considerar cumprida a determinação
expedida à Fundação Nacional de Saúde - Funasa por meio dos itens
1.7.1.1 e 1.7.1.2 do Acórdão 2.279/2013-TCU-2ª Câmara e arquivar
os presentes autos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de
acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.115/2013-1 (RELATÓRIO DE AUDI-
TORIA)

1.1. Responsáveis: Francisco José Cunha de Queiroz (CPF
023.161.533-72); Pedro José Philomeno Gomes (CPF 010.209.863-
87); Auri Costa Araripe (CPF 141.408.613-04); Marcos Roberto Brito
Paixão (CPF 486.226.303-82); Francisco Gouvêia dos Santos Jr. (CPF
620.939.913-49); Epitácio Feitosa de Oliveira (CPF 059.602.903-91);
João Carlos Ferreira Rocha (CPF 613.655.213-20); Ana Maria Maia
de Menezes (CPF 112.651.403-91); Renata Almeida Feitosa (CPF
750.361.343-20); Mário David de Paula Freitas (CPF 456.060.213-
15); Francisco César de Sousa (CPF 071.396.083-34); Alessandra
Pimentel de Sousa (CPF 401.194.433-15); José Evaldo Bezerra (CPF
039.029.943-04); Francisca Sineide dos Santos (CPF 398.549.903-

97); Anercília Maria de Sousa (CPF 240.685.943-68); Gil Rubens
Queiroz de Aguiar (CPF 053.749.523-15); Maria de Fátima Holanda
de Oliveira (CPF 122.942.253-68); Elizângela Macedo da Silva Lima
(CPF 740.438.893-72); Francineide Carvalho de Almeida (CPF
242.216.003-49); Maria de Fátima dos Santos Costa (CPF
187.087.303-34); Maria Liduina Lima Pacheco (CPF 321.985.823-
68); Vanderley Oliveira da Costa (CPF 029.782.033-82); Débora Ma-
ria Pereira Lima (CPF 034.747.183-80); Reny Sousa Leitão (CPF
787.960.243-72); Izonete Rodrigues Santos dos Anjos (CPF - não
consta); Angelo Mozart Freire (CPF 020.565.583-19); Maria Elizan-
gela Africa de Almeida (CPF 771.354.313-91); Ana Paula Lima Mar-
ques (CPF 567.797.043-34) e Maria Alzilene de Souza Freire (CPF
733.437.733-87).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Pacajus - CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE
(Secex-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. à Secex/CE que envie cópia do presente Acórdão, acom-
panhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Fundação Nacional
de Saúde - Funasa.

ACÓRDÃO Nº 345/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação
formulada pela Procuradoria da República no Estado do Amazonas,
por meio da qual encaminha documentação recebida no aludido Par-
que federal, noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades na
aplicação de recursos federais nos municípios de São Gabriel da
Cachoeira/AM e de Codajás/AM;

Considerando que a notícia atinente ao município de São
Gabriel da Cachoeira/AM circunscreve-se a apenas um parágrafo no
qual o manifestante suscita que há várias irregularidades no Distrito
Sanitário Especial Indígena - Dsei, na Fundação Nacional de Saúde -
Funasa, na Secretaria Especial de Saúde Indígena - Sesai e na
Fundação Nacional do Índio - Funai, bem como em repasse feito a
ONG;

Considerando que a informação relacionada com o município
de Codajás/AM restringe-se a relato de que teriam ocorrido pro-
blemas de ordem eleitoral e de que haveria suspeita que impro-
priedades podem ser cometidas no futuro;

Considerando que não foi trazido fato contundente que possa
ser encarado como irregularidade e tampouco apresentado indícios
que deem suporte às alegações apresentadas;

Considerando, dessa forma, que a presente representação não
preenche os requisitos de admissibilidade constantes do art. 235 do
Regimento Interno do TCU, não podendo, portanto, ser conhecida por
esta Corte de Contas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 235, pa-
rágrafo único, e 237, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno
do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em não conhecer da
presente Representação, por não preencher os requisitos de admis-
sibilidade, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os
pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.954/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Exmo. Sr. Alexandre Jabur, Procurador da
República no Estado do Amazonas.

1.2. Órgão/Entidade: Municípios de Codajás - AM e São
Gabriel da Cachoeira - AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM
(Secex-AM).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/AM que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de
cópia do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante; e

1.7.2. arquite os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 346/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação
formulada pelo Exmo. Sr. Pedro Amorim Rocha, prefeito do mu-
nicípio de Urucurituba/AM, noticiando a existência de possíveis ir-
regularidades relacionadas com o Convênio nº 3064/2006 (Siafi nº
586811), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e o
aludido município, com vistas à construção de sistema de abaste-
cimento de água;

Considerando que o representante informou, ainda, que as
irregularidades na execução física e financeira do Convênio nº
3064/2006, que teriam sido perpetradas pela administração municipal
anterior, causaram a inadimplência do município, impossibilitando-o
de firmar novos convênios;

Considerando que a unidade técnica, procedendo ao sanea-
mento do feito, verificou que o Convênio nº 3064/2006 já foi objeto
de análise pelo TCU no âmbito de representação constituída sob o nº
TC 016.128/2013-3, também formulada pelo Sr. Pedro Amorim Ro-
cha, com alegações muito semelhantes às aduzidas neste TC
002.915/2013-8;

Considerando que o Tribunal, em 23/7/2013, apreciou o TC
016.128/2013-3, tendo sido prolatado o Acórdão 4.221/2013-TCU-2ª
Câmara, que considerou prejudicado o mérito do feito, haja vista se
afirmar mais indicado que o órgão repassador analisasse primei-
ramente as irregularidades noticiadas, expedindo naquela oportuni-
dade determinação à Funasa no sentido de informar ao TCU a regu-
peito das providências eventualmente adotadas com vistas à regu-



larização das irregularidades relacionadas com o Convênio nº 3064/2006, incluindo a instauração de tomada de contas especial, se fosse o caso;

Considerando que, a partir de tal constatação, a unidade técnica realizou diligência junto à Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas - Suest/AM, com vistas a obter informações atualizadas sobre a referida avença;

Considerando que a Funasa informou que, após visita técnica, concluiu que o objeto do convênio não fora realizado integralmente, tendo os responsáveis sido notificados para apresentarem defesa ou pagarem o valor referente ao prejuízo identificado, estando o processo atualmente na fase de análise técnica das defesas apresentadas, etapa prévia à instauração de tomada de contas especial;

Considerando que a Funasa cientificou, ainda, que foi acolhida a solicitação de suspensão de inadimplência do convênio, nos termos da Lei nº 12.810/2013;

Considerando, diante do exposto, que a entidade já está adotando providências para regularizar a situação da avença questionada, conforme requerido no Acórdão 4.221/2013-TCU-2ª Câmara, não cabendo qualquer atuação deste Tribunal no âmbito dos presentes autos;

Considerando, por fim, que a presente representação deve ser conhecida, por reunir em seu bojo os requisitos de admissibilidade exigidos pelo art. 235 do Regimento Interno do TCU, devendo, pelos motivos acima elencados, ser considerada prejudicada a sua apreciação de mérito;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-002.915/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Exmo. Sr. Pedro Amorim Rocha, Prefeito do Município de Urucurituba/BA.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Urucurituba - AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).

1.6. Advogadas constituídas nos autos: Maria Isélya Saraiva de Oliveira (OAB/AM 6.478) e Luana Barroso Colares (OAB/AM 6.864).

1.7. Determinar à Secex/AM que:

1.7.1. comunique ao representante que o objeto de sua representação já fora analisado pelo Tribunal no âmbito do TC 016.128/2013-3, julgado mediante o Acórdão 4.221/2013-TCU-2ª Câmara, enviando-lhe cópia do presente Acórdão e do parecer da unidade técnica;

1.7.2. envie cópia dos presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para ciência e adoção das medidas cabíveis; e

1.7.3. apense os presentes autos ao TC 016.128/2013-3.

ACÓRDÃO Nº 347/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Sr. Germano Rocha Fonteles, Superintendente da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Ceará - Funasa/CE, acerca de possíveis irregularidades que teriam sido praticadas na Tomada de Preços nº 3/2006, realizada pelo município de Itaitira/CE, com vistas à construção de 218 kits sanitários financiados com recursos recebidos da Funasa, no âmbito do Convênio EP nº 2537/06 (Siafi nº 588676);

Considerando que o representante alega, em síntese, que tramita na Procuradoria da República no Estado do Ceará representação criminal tratando de fraude na publicação do extrato da Tomada de Preços nº 3/2006, a qual foi confirmada pelos analistas do Serviço de Convênios da Funasa quando procederam a consulta junto ao portal da Imprensa Nacional, verificando que na data de 14/11/2006, na Seção 3, página 153, não houve qualquer veiculação dessa natureza referente ao município de Itaitira/CE;

Considerando que a unidade técnica, com vistas ao saneamento dos autos, realizou audiência dos Srs. Antônio Almir Biê da Silva e Anastácio Ribeiro Filho, prefeito municipal e presidente da Comissão Permanente de Licitação à época da realização do certame, respectivamente;

Considerando que as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis não foram conclusivas, resumindo-se à declaração de ambos de que desconheciam a falsificação da publicação do aviso da licitação no Diário Oficial da União;

Considerando que, de acordo com as informações constantes do Siafi, o convênio, vigente até 20/8/2009, encontra-se na situação adimplente, com a aprovação do montante integral dos recursos por parte da Funasa;

Considerando, portanto, que o cerne do presente processo refere-se à apuração de quem foi o responsável pela falsificação do extrato da Tomada de Preços nº 3/2006 no Diário Oficial, sendo matéria prevista no Código Penal, arts. 293 a 297, entre outros correlatos, que, conforme se verificou, já está sendo investigada pelo Parquet federal;

Considerando, dessa forma, que resta prejudicado o exame de mérito do presente feito;

Considerando, de toda sorte, que, em homenagem ao princípio da independência das instâncias administrativa e penal, compete à Funasa/CE, na qualidade de órgão concedente dos recursos, adotar as providências sob sua alçada para apuração das questões administrativo-financeiras atinentes ao ajuste, não precisando, para tanto,

aguardar o resultado das apurações do Ministério Público Federal e o eventual julgamento por parte da Justiça Federal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.781/2013-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sr. Germano Rocha Fonteles, Superintendente da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Ceará - Funasa/CE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Itaitira - CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: Carlos Eduardo Maciel Pereira (OAB/CE 11.677).

1.7. Determinar:

1.7.1. à Fundação Nacional de Saúde - Funasa/CE que, na qualidade de órgão concedente dos recursos do convênio cujo objeto foi licitado pela Tomada de Preços nº 3/2006, e em homenagem ao princípio da independência das instâncias, adote as providências sob sua alçada para apuração das questões administrativo-financeiras atinentes ao ajuste e responsabilização administrativa dos agentes envolvidos, não precisando, para tanto, aguardar o resultado das apurações do Ministério Público Federal e o eventual julgamento por parte da Justiça Federal, informando o TCU sobre o resultado dessas medidas no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação desta deliberação;

1.7.2. à Secex/CE que:

1.7.2.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao representante; e

1.7.2.2. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 348/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pela Exma. Sra. Argentina Sampaio Padilha, prefeita do município de Chorozinho/CE, informando a ocorrência de possíveis irregularidades que teriam sido praticadas pela administração municipal no âmbito de licitações realizadas com vistas à execução de ações na área de saúde, custeadas com recursos federais;

Considerando que a unidade técnica, ao instruir o feito, verificou que as obras licitadas pelos certames questionados pela representante teriam, em seu financiamento, a participação de recursos federais oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS, transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS;

Considerando que o TCU, a partir da Decisão 506/1997-TCU-Plenário (Ata nº 31/1997), firmou entendimento no sentido de que os recursos repassados pela União no âmbito do SUS aos Estados, Distrito Federal e Municípios são considerados federais e, por tal motivo, as ações e os serviços de saúde pagos à conta desses recursos estão sujeitos à fiscalização do TCU, quer sejam transferidos pela União mediante convênio, quer sejam repassados com base em outro instrumento ou ato legal, como a transferência automática fundo a fundo, motivo pelo qual se fixa a competência do Tribunal para atuar no presente processo;

Considerando que a legislação do SUS prevê diversas instâncias de controle, que devem atuar de forma concomitante, nas três esferas de governo, entre as quais os órgãos de controle externo (Tribunais ou Conselhos de Contas Municipais, Tribunais de Contas da União, dos Estados e do Distrito Federal e Poderes Legislativos correspondentes), o próprio Ministério da Saúde, por intermédio do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus, órgão federal do Sistema Nacional de Auditoria - SNA, e o controle interno do Poder Executivo;

Considerando que, sendo o Denasus o órgão especializado nas atividades de auditoria e fiscalização no âmbito do SUS, mostra-se mais indicado, na presente fase processual, por motivos de racionalidade administrativa e economia processual, encaminhar ao seu exame as irregularidades notificadas, para que, se for o caso, instaure a competente tomada de contas especial, informando o TCU a respeito das providências adotadas;

Considerando, dessa forma, que não se mostra adequada, neste momento, uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, da tomada de contas especial eventualmente instaurada pelo Denasus, motivo pelo qual pode ser considerado prejudicado o exame de mérito das irregularidades notificadas neste feito;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.466/2013-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Exma. Sra. Argentina Sampaio Padilha, Prefeita do Município de Chorozinho - CE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Chorozinho - CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus que adote as providências sob sua alçada em relação às irregularidades notificadas nos presentes autos, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial e informando o TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre o resultado das providências adotadas;

1.7.2. à Secex/CE que:

1.7.2.1. envie cópia integral dos presentes autos ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus, com vistas a subsidiar o cumprimento da determinação exarada no item 1.7.1 deste Acórdão;

1.7.2.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à ilustre representante e ao Denasus; e

1.7.2.3. archive os presentes autos, sem prejuízo de monitorar o cumprimento da determinação encaminhada ao Denasus, segundo o item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 349/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Exmo. Sr. Raimundo Weber de Araújo, prefeito do município de Russas/CE, noticiando a existência de possíveis irregularidades relacionadas com o Convênio nº 737454, número original: 0700/2010, firmado pela administração municipal anterior com o Ministério do Turismo, com vistas à realização do Festival Junino, em 2010;

Considerando que o representante alega, em essência, que a prestação de contas da avença não foi aprovada, gerando a notificação ao município para regularizar a situação, bem como a sua inclusão no cadastro Siafi, o que inviabiliza o recebimento de verbas federais e estaduais, causando prejuízo imensurável aos municípios, além de informar, ainda, que não dispõe de qualquer documentação sobre o citado ajuste, nada podendo fazer administrativamente em relação às irregularidades ocorridas senão procurar os órgãos do Ministério Público, TCU e Justiça Estadual para que o débito seja imposto a quem o deu causa;

Considerando que, em acréscimo, o representante responsabiliza também o Ministério do Turismo por tal situação, visto entender que este já deveria ter se pronunciado acerca da aprovação da prestação de contas do Convênio nº 737454, instaurando a competente tomada de contas especial, em caso de desaprovção das contas da avença;

Considerando que a unidade técnica, ao proceder ao saneamento do feito, realizou, em 23/1/2014, pesquisa no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv, verificando que o Convênio nº 737454 esteve vigente até 30/3/2012, encontrando-se na situação "atrasada - aguardando prestação de contas", com período de atraso calculado em 664 dias, configurando omissão do conveniente no dever de prestar contas;

Considerando que a Secex/CE constatou, ainda, que a Nota Técnica de Reanálise nº 0295/2013, emitida em 25/3/2013 pela Coordenadoria-Geral de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação de Convênios - CGMC do concedente, evidenciou que até essa data não havia sido efetuado, pelo conveniente, o saneamento das ressalvas constatadas na Nota Técnica de Análise nº 0935/2012/CGMC quanto à locação de banheiros químicos, a contratação de serviços de segurança privada e a declaração de existência de outros patrocinadores, fato que subsidiou o encaminhamento do Ofício 0168/2013/CGMC/SNPTur/Mtur, de 27/3/2013, ao município de Russas/CE;

Considerando que, nos termos do art. 59 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127/2008, vigente à época da celebração da avença questionada, incumbe ao concedente decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos, sendo-lhe fixado um prazo de 90 dias, contado da data do recebimento da prestação de contas do instrumento, para realizar a devida análise, e que, no caso de o conveniente não apresentar a prestação de contas no prazo de 60 dias após o encerramento da vigência do ajuste, o concedente registrará a inadimplência no Siconv por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária;

Considerando que, como cabe, primariamente, aos órgãos repassadores a adoção de providências relativas a eventuais irregularidades na gestão dos recursos repassados, mostra-se mais conveniente, por questões de racionalidade administrativa e de economia processual, determinar ao Ministério do Turismo que adote as providências sob sua alçada em relação às irregularidades notificadas no presente feito, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial e informando o TCU a respeito das providências adotadas;

Considerando, por outro lado, que, conquanto haja evidências de que o Ministério do Turismo não permaneceu inerte quanto às irregularidades relacionadas com o Convênio nº 737454, o longo prazo decorrido desde o final da vigência da avença até o presente momento configura a mora do órgão em cumprir com os comandos impostos pela então vigente Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127/2008;

Considerando, de todo modo, que não se mostra adequada, nesta etapa processual, uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, da tomada de contas especial eventualmente instaurada pelo Ministério do Turismo, motivo pelo qual pode ser considerado prejudicado o exame de mérito das irregularidades relacionadas com o Convênio nº 737454, com a ressalva de que merece ser considerada precedente a alegação de mora do concedente em

adotar as providências sob sua alçada quanto à omissão do conveniente em apresentar a devida prestação de contas dos recursos recebidos;

Considerando, por fim, que, em relação às colocações do atual gestor municipal sobre as suas dificuldades na reunião de documentação relativa ao Convênio nº 737454, impende lembrar que o entendimento do TCU sobre a responsabilização do gestor sucessor, sumulado no Enunciado TCU 230, é no sentido de que compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito, ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente tomada de contas especial ou o ajuizamento de ação judicial de ressarcimento do erário, sob pena de corresponsabilidade;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação e considerar prejudicado o exame de mérito das irregularidades relativas ao Convênio nº 737454, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.623/2013-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Sr. Raimundo Weber de Araújo, Prefeito do Município de Russas - CE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Russas - CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar:
 - 1.7.1. ao Ministério do Turismo que ultime, no prazo de 60 (sessenta) dias, a análise do Convênio nº 737454, celebrado com o município de Russas/CE, instaurando, se for o caso, a devida tomada de contas especial e informando o TCU, ao final desse mesmo prazo, a respeito das providências adotadas;
 - 1.7.2. à Secex/CE que:
 - 1.7.2.1. envie cópia integral dos presentes autos ao Ministério do Turismo, com vistas a subsidiar o cumprimento da determinação exarada no item 1.7.1 deste Acórdão;
 - 1.7.2.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante; e
 - 1.7.2.3. arquive os presentes autos, sem prejuízo de monitorar o cumprimento da determinação encaminhada ao Ministério do Turismo, segundo o item 1.7.1 deste Acórdão.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 3, organizada em 6 de fevereiro corrente, havendo a Segunda Câmara aprovado os Acórdãos de nºs 350 a 394, a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como os Acórdãos constam do Anexo a esta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 350/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.936/2013-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: III - Monitoramento em fiscalização de atos sujeitos a registro
3. Responsável: Sra. Gilca Ribeiro Starling Diniz (713.592.226-34)
- 3.1. Interessado: Sr. José Carlos Vieira Baptista (008.568.511-91)
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoaal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento em fiscalização de atos sujeitos a registro,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Gilca Ribeiro Starling Diniz, com fulcro nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso II da Lei 8.443/1992 c/c o § 1º do art. 250 do Regimento Interno do TCU;
9.2. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 3/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0350-03/14-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

- 13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Weder de Oliveira.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 351/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.593/2006-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Recorrentes:
 - 3.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Maranhão (00.414.607/0008-94)
 - 3.2. Recorrentes: Baltazar Neto Santos Garcia (094.934.253-04) e Maria das Graças Assis Paz (175.775.863-15).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeirândia - MA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - MA (Secex-MA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Baltazar Neto Santos Garcia e pela Sra. Maria das Graças Assis Paz contra o Acórdão 6.334/2009-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, e art. 285 do RITCU;
- 9.2 no mérito, dar-lhes provimento para alterar o subitem 9.3 do Acórdão recorrido, que passará a apresentar a seguinte redação:

"9.3 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do RITCU, julgar regulares as contas do Srs. Baltazar Neto Santos Garcia (094.934.253-04), Maria das Graças Assis Paz (175.775.863-15) e Beatriz Ribeiro de Jesus Sousa (075.352.103-25), então integrantes da comissão permanente de licitação, dando-lhes quitação plena";

- 9.3 tornar insubsistente o subitem 9.4 do Acórdão recorrido;
- 9.4 manter inalterados os demais termos do Acórdão impugnado;
- 9.5 dar ciência aos recorrentes, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e aos responsáveis Danilo Jorge Trinta Abreu (808.147.278-91) e Beatriz Ribeiro de Jesus Sousa (075.352.103-25) do teor desta deliberação, remetendo-lhes cópia do relatório e do voto que a fundamentarem.

10. Ata nº 3/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0351-03/14-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Weder de Oliveira.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 352/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.988/2009-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71); Prefeitura Municipal de Conquista D'oste/MT (04.219.688/0001-56)
 - 3.2. Responsáveis: Francisco Canindé da Silva (559.085.196-34); Francisco Canindé da Silva Me (04.809.827/0001-00); Ronildo Pereira Medeiros (793.046.561-68); Walmir Guse (060.590.538-07)
 - 3.3. Recorrente: Walmir Guse (060.590.538-07).
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Advogado constituído nos autos: Hélio Antunes Brandão Neto (OAB/MT 9.490)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam, nesta fase processual, embargos de declaração opostos por Walmir Guse ao Acórdão 667/2013-TCU-2ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 287 do RITCU, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Walmir Guse para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente

10. Ata nº 3/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0352-03/14-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Weder de Oliveira.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 353/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.124/2009-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessada: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amazonas (26.989.350/0002-05)
 - 3.2. Responsável: Tabira Ramos Dias Ferreira (017.624.942-72)
 - 3.3. Recorrente: Tabira Ramos Dias Ferreira (017.624.942-72).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jurua - AM.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).
8. Advogados constituídos nos autos: Diogo de Mendonça Melim (OAB/DF nº 35.188); Guilherme Lancini Bello (OAB/DF nº 30.737); João Marcelo Vieira Martins Brígido (OAB/DF nº 40.188).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, Embargos de Declaração opostos por Tabira Ramos Dias Ferreira ao Acórdão nº 2.179/2013-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 287 do RITCU, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 3/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0353-03/14-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 354/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.796/2008-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Geraldo Perigolo (094.243.696-20); Maria Aparecida Magalhães Bifano (427.556.206-25) e Município de Manhuaçu - MG (18.385.088/0001-72)
 - 3.2. Recorrente: Maria Aparecida Magalhães Bifano (427.556.206-25).
4. Entidade: Município de Manhuaçu - MG e Fundação Nacional de Saúde - MS.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
8. Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546); Renata Arnaut Araújo Lepsch (OAB/DF 18.641); Maurício de Oliveira Júnior (OAB/MG 104231) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interpostos pela Sra. Maria Aparecida Magalhães Bifano contra o Acórdão 10.963/2011-2ª Câmara, lavrado no âmbito de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento;



9.2. manter, em seus exatos termos, o acórdão recorrido;
9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à recorrente e ao Município de Manhuaçu - MG.

10. Ata nº 3/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0354-03/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 355/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.982/2010-4.
1.1. Apenso: 037.949/2011-0
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Luiz Augusto Cardoso Pinto (020.832.208-62); Nilzo Lima Junior (043.182.007-44); PWA - Agência de Viagens e Turismo Ltda. (92.339.712/0001-58)
3.2. Recorrente: Nilzo Lima Junior (043.182.007-44).
4. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério da Ciência e Tecnologia (01.263.896/0001-64)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
8. Advogado constituído nos autos: Airton Rocha Nóbrega (OAB/DF 5.369).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, que tratam de irregularidades verificadas na execução do Contrato 02.0012.00/2003, firmado entre o Ministério da Ciência e Tecnologia e a empresa PWA - Agência de Viagens e Turismo Ltda.,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a nulidade do Acórdão 6.136/2012-2ª Câmara, com fundamento no art. 174 do Regimento Interno do TCU;
9.2. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Nilzo Lima Junior contra o Acórdão 3.046/2011-2ª Câmara, e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao recorrente e aos demais interessados no processo;
9.4. juntar cópia da presente deliberação ao TC 012.067/2005-3.

10. Ata nº 3/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0355-03/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 356/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.409/2009-0.
1.1. Apenso: 010.171/2011-8; 010.167/2011-0; 010.168/2011-7; 010.170/2011-1
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados: Ernani José de Paula (CPF nº 754.901.378-00), ex-Prefeito.
4. Entidade: Município de Anápolis (GO).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: Gerson Alcântara de Melo (OAB/GO nº 19.288).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração, opostos pelo Sr. Ernani José de Paula, ex-Prefeito de Anápolis (GO), contra o Acórdão nº 6.438/2011-2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. cientificar o embargante do teor deste Acórdão, e também dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 3/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0356-03/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 357/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.872/2009-0
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração em de Contas Especial
3. Recorrente/Demais responsáveis:
3.1. Recorrente: Percival Santos Muniz (CPF 203.770.611-15)

3.2. Demais responsáveis: Noeme Ferreira Matos (CPF 204.484.731-00) e Concesul Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ 15.959.059/0001-89)
4. Entidade/Interessada:
4.1. Entidade: Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT)
4.2. Interessada: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
8. Advogados constituídos nos autos: Elly Carvalho Júnior (OAB/MT nº 6.132/B), Ivanildo José Ferreira (OAB/MT nº 8.213) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, ora em fase de Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Percival Santos Muniz, ex-Prefeito do Município de Rondonópolis (MT), em face do Acórdão nº 5584/2012-TCU-2ª Câmara, em que o Tribunal decidiu julgar irregulares as contas especiais referentes ao Termo Simplificado de Convênio nº 009/1999, que teve por objeto a execução de pavimentação asfáltica de vias urbanas e drenagem do minianel viário no Município conveniente,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento;
9.2. tornar instável o Acórdão nº 5584/2012-TCU-2ª Câmara;
9.3. julgar regulares com ressalva, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, as presentes contas especiais, dando quitação aos responsáveis;
9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Recorrente, à Srª Noeme Ferreira Matos, à empresa Concesul Engenharia e Construções Ltda., à Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT), à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso.

10. Ata nº 3/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0357-03/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 358/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.007/2009-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto I: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessada: Elaine Rodrigues Santos (CPF nº 719.876.736-20), ex-Diretora de Gestão Interna do MinC
4. Entidade: Ministério da Cultura (MinC).
5. Relatores:
5.1. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: Roberto Gil Moura Rebouças (OAB/DF nº 31.994).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recursos de Revisão em face do Acórdão nº 426/2001-2ª Câmara, alterado pelo Acórdão nº 1.752/2011-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos recursos de revisão interpostos pela Srª Elaine Rodrigues Santos, com fundamento no art. 285 do Regimento Interno, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar quitação ao Sr. Aridelson Sebastião de Almeida dos valores relacionados, ante à comprovação do recolhimento por meio das respectivas guias de recolhimento da União (GRU) e comprovantes bancários, cujas cópias foram anexadas aos autos às folhas 3 a 6 da Peça 24, computando-os como crédito para efeito da cobrança executiva do débito objeto do TC 036.399/2011-6 especificado no item 9.6 do Acórdão nº 1.752/2011-2ª Câmara:

Data	Pagto.	D/C
20.1.2010	581,98	C
20.1.2010	1.318,06	C
31.1.2010	794,64	C
29.10.2010	18.655,04	C

9.3. autorizar o parcelamento das dívidas impostas ao responsável pelos itens 9.6 (calculado da forma indicada na alínea anterior) e 9.7 do Acórdão 1.752/2011 - 2ª Câmara, em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, devendo o responsável ser alertado de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, a teor do disposto no art. 26 da Lei 8.443, de 1992, e no art. 217 do Regimento Interno;

9.4. determinar à 6ª Secex que, ao notificar o responsável da presente deliberação, faça constar, expressamente, dos ofícios, os procedimentos para recolhimento dos valores devidos;

9.5. determinar à Direção de Gestão Interna do Ministério da Cultura que somente formalize convênios na medida em que disponha de condições técnico-operacionais de avaliar adequadamente os Planos de Trabalho, acompanhar e orientar a concretização dos objetivos previstos nas avenças, bem como de analisar, em prazo oportuno, todas as respectivas prestações de contas, de acordo com os normativos que disciplinam a matéria, especialmente a IN/STN nº 01/97, a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29/05/2008, e o Decreto nº 6.170/2007, respectivamente.

10. Ata nº 3/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0358-03/14-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 359/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.274/2012-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Pedido de Reexame em Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Recorrente: Noeme da Piedade Lima Klingl (CPF: 087.825.396-34).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - UnB.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: Adovaldo Dias de Meireiros Filho (OAB/DF 26.889) e outros (peças 8, 9 e 24).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame em Aposentadoria interposto pela Srª. Noeme da Piedade Lima Klingl, contra o Acórdão 5.581/2013 - Segunda Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro em virtude da incorporação, por decisão judicial, de percentual relativo a plano econômico (URP - 26,05%).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com base no art. 48 da Lei nº 8.443/92, do Pedido de Reexame interposto pela Srª. Noeme da Piedade Lima Klingl, contra o Acórdão 5.581/2013 - Segunda Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a Decisão outrora adotada em seus exatos termos; e

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, a recorrente, Srª. Noeme da Piedade Lima Klingl, e a Fundação Universidade de Brasília - UnB/MEC.

10. Ata nº 3/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0359-03/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 360/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.967/2013-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto (V): Pensões Cíveis

3. Interessados: Josué Cardozo de Assis (CPF: 052.528.017-03); Sebastiana Garcia Cardozo (CPF: 098.571.457-36); José Baesso Zulato (CPF: 023.099.636-15).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 2ª Região - RJ/ES.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensões civis instituídas no âmbito do Tribunal Regional Federal 2ª Região - RJ/ES, por Adelino Cardozo, em favor de Josué Cardozo de Assis (beneficiário instituído) e Sebastiana Cardozo (Viúva); e por Geralda Melo Baesso, em favor de José Baesso Zulato (Viúvo) (peças 4, 5 e 6).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de pensão civil instituído por Adelino Cardozo em favor de Sebastiana Cardozo (Viúva) e Josué Cardozo de Assis, habilitado na condição de beneficiário instituído, tendo em vista o decidido pelo TCU no Acórdão nº 2515/2011 - Plenário, ratificado pelo Acórdão nº 2875/2012 - Plenário, no qual restou consignado o entendimento de que o art. 5º da Lei nº 9.717/1998 derogou do regime próprio de previdência social dos servidores públicos da União as categorias de pensão civil estatutária destinadas a menor sob guarda judicial e pessoa designada por instituidor, a que aludem as alíneas "b" (primeira parte) e "d", ambas do inciso II do art. 217 da Lei nº 8.112/1990;

9.2. considerar legal o ato de pensão civil instituído pela Sra. Geralda Melo Baesso em favor do Sr. José Baesso Zulato (Viúvo), concedendo-lhe o respectivo registro;

9.3. dispensar a devolução das importâncias recebidas de boa fé, pelo beneficiário Josué Cardozo de Assis, nos termos do Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região - RJ/ES que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, nos termos do art. 262, *caput*, do Regimento Interno deste Tribunal, os pagamentos decorrentes do ato de pensão considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. emita novo ato pensional em favor da Sra. Sebastiana Cardozo (Viúva), no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, contados a partir da ciência desta deliberação, livre da irregularidade detectada, com apoio no art. 262, §2º, do Regimento Interno do TCU, combinado com o §1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007, e levando em consideração o que restou decidido no Acórdão nº 2515/2011 - Plenário, ratificado pelo Acórdão nº 2875/2012 - Plenário;

9.4.3. dê ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos interessados, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do comprovante da data em que tomaram conhecimento da presente deliberação;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore a implementação das medidas indicadas nos subitens 9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3., representando a este Relator, caso necessário.

10. Ata nº 3/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0360-03/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 361/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.410/2013-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto (II): Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Manoel Martins Esteves (CPF: 280.871.277-49); Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto - RJ (CNPJ: 32.001.836/0001-05).

4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde (FNS), em desfavor do Sr. Manoel Martins Esteves, ex-prefeito, em razão de prejuízos causados ao Sistema Único de Saúde (SUS) devido a pagamentos irregulares com recursos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e IV, 210 e 214, III do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Manoel Martins Esteves (CPF 280.871.277-49), Ex-Prefeito do Município de São José do Vale do Rio Preto/RJ e condená-lo, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
7/4/2005	3.792,00
7/4/2005	2.091,88
7/4/2005	529,96
7/4/2005	2.091,88
8/4/2005	3.792,00
15/6/2005	3.792,00
3/11/2005	1.643,00
9/11/2005	120.053,01
9/12/2005	59.300,00

9.2. aplicar ao Sr. Manoel Martins Esteves (CPF 280.871.277-49) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar ao responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. determinar à Secex/RJ que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.1 e 9.2 o disposto nos itens 9.3 e 9.4, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para ajuizamento das ações que entender cabíveis, nos termos do artigo 16, §3º, da Lei nº 8.443/1992 c/c o §6º do art. 209 do Regimento Interno/TCU;

9.8. dar ciência da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 3/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0361-03/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 362/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.581/2013-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Daniel Araújo de Almeida (038.972.064-04).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de alteração de aposentadoria de Daniel Araújo de Almeida, ex-servidor do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, para fins de inclusão da parcela "opção" derivada do art. 193 da Lei 8.112/90.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de alteração de aposentadoria à peça 3 (interessado: Daniel Araújo de Almeida);

9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos, de boa-fé, pelo beneficiário indicado no item 9.1, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, os pagamentos decorrentes da parcela ora impugnada, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. encaminhe cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao interessado (item 3), remetendo a este Tribunal, no prazo de trinta dias a contar da ciência, cópia do comprovante da data da respectiva notificação;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore a implementação das medidas determinadas no item 9.3, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

10. Ata nº 3/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0362-03/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 363/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.470/2010-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Pensão Civil
3. Recorrente: Ministro Felix Fischer, Presidente do Conselho da Justiça Federal (00.508.903/0001-88).
4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em concessão de pensões civis, interpostos pelo Ministro Felix Fischer, Presidente do Conselho da Justiça Federal, em face do Acórdão 7.499/2013 - TCU - 2ª Câmara, mediante o qual o Tribunal conheceu e deu provimento aos Embargos Declaratórios opostos pelo Sr. Sérgio Sampaio Conreiras de Almeida, Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, contra o Acórdão 6051/2013-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer os Embargos Declaratórios, com base no art. 34 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, acolhê-los, atribuindo-lhes, em consequência, efeitos infringentes, para tornar sem efeito as determinações constantes dos subitens 9.4.1., 9.4.2. e 9.5., dar nova redação aos subitens 9.4.1 e 9.5, inserir os subitens 9.7.3, 9.7.4 no Acórdão 6306/2013-TCU-2ª Câmara, nos seguintes termos:

"9.4. determinar ao Conselho da Justiça Federal, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.4.1. no prazo de 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, disponibilize a este Tribunal, as informações contidas na folha de pagamento de pessoal, de acordo com layout previamente definido pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip, com o auxílio da Secretaria de Soluções de Tecnologia da Informação - STI, de forma a tornar mais ágil a atuação fiscalizatória, em especial, a apreciação dos atos de pessoal para fins de registro, haja vista que, atualmente, não há possibilidade de visualização dos nomes dos beneficiários de pensões, tampouco dos servidores ativos e inativos, e das correspondentes rubricas remuneratórias;"

9.5. recomendar ao Conselho Nacional de Justiça que avalie a possibilidade e oportunidade de implementar as medidas contidas no subitem 9.4.1. do presente Acórdão nos órgãos sob sua atuação administrativa e financeira;

9.7. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

9.7.3. com o auxílio da STI, elabore e envie ao Conselho da Justiça Federal layout contendo as informações relativas à folha de pagamento de pessoal que deverão ser disponibilizadas semestralmente a esta Corte, conforme determinação constante no item 9.4.1 supra;

9.7.4. com o auxílio da STI, disponibilize aos Gabinetes de Ministros e dos Procuradores do Ministério Público junto ao TCU, em sistema interno cujo acesso se faça mediante o uso de senha, as informações remetidas semestralmente pelo Conselho da Justiça Federal, munindo os Gabinetes com informações atualizadas sobre pagamento de pessoal, de forma a facilitar os trabalhos e evitar a realização de diligências para colher documentos relacionados à folha de pagamento do Órgão, que terminam por interferir na celeridade da análise dos processos de pessoal."

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Exmo. Ministro Felix Fischer, Presidente do Conselho da Justiça Federal.

10. Ata nº 3/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0363-03/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 364/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.721/2010-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial -
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
 - 3.2. Responsáveis: Neidson Cruz de Menezes (717.358.794-87); Município de São Caetano/PE (10.091.585/0001-56).
 4. Entidade: Município de São Caetano/PE.
 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).
 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde, em razão da constatação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Município de São Caetano/PE nos exercícios de 2003/2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Município de São Caetano/PE (CNPJ: 10.091.585/0001-56);

9.2. fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da notificação, com fundamento no art. 12, § 1º e 2º, da Lei 8.443/92 e art. 202, § 3º, 4º e 5º, do Regimento Interno, para que o Município de São Caetano/PE (CNPJ: 10.091.585/0001-56) efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias abaixo discriminadas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizadas monetariamente, a partir das respectivas datas de reembolso, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
4.50	02/01/2004
4.50	08/01/2004
4.50	08/01/2004
4.50	08/01/2004
4.50	08/01/2004
1.60	02/04/2004
1.60	02/04/2004
8.09	12/04/2004
4.95	22/04/2004
6.32	20/05/2004
3.96	21/07/2004
3.96	02/08/2004
1.60	04/03/2004
1.60	02/04/2004
1.60	04/05/2004
4.50	07/01/2004
4.50	07/01/2004
1.60	03/03/2004
1.60	02/04/2004
1.60	04/05/2004
2.000,00	07/11/2003
22.000,00	07/11/2003
9.38	12/05/2003
10.11	14/07/2003
5.48	24/07/2003
4.08	21/08/2003
5.74	25/08/2003
12.31	10/09/2003
3.58	25/09/2003
11.48	21/10/2003
5.03	31/10/2003
11.10	18/11/2003
5.68	28/11/2003
4.14	01/12/2003
3.54	02/01/2004
5.50	08/01/2004
7.62	22/03/2004
14.67	12/04/2004
14.40	11/05/2004
7.65	14/05/2004
13.88	12/07/2004
12.11	22/07/2004
15.17	17/08/2004
19.74	23/08/2004
4.50	07/01/2004
4.50	07/01/2004
4.50	07/01/2004
4.50	07/01/2004
800,00	23/07/2003

800,00	23/07/2003
800,00	20/08/2003
800,00	20/08/2003
800,00	24/09/2003
800,00	24/09/2003
640,00	21/07/2004
640,00	25/08/2004
640,00	22/09/2004
230,00	08/08/2003
347,00	20/08/2003
250,00	24/03/2003
123,50	24/09/2003
19.078,68	31/07/2003
25.050,05	31/08/2003
12.230,03	30/09/2003
120,00	06/07/2004
1.440,00	20/07/2004
1.420,00	20/08/2004
1.420,00	20/09/2004

9.3. cientificar o Município de São Caetano/PE (CNPJ: 10.091.585/0001-56) de que a liquidação tempestiva dos débitos atualizados monetariamente saneará o processo e permitirá que as respectivas contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios nos termos do art. 19 da Lei 8.443, de 1992, e da legislação específica que rege a matéria;

9.4. determinar ao Município de São Caetano/PE (CNPJ: 10.091.585/0001-56) que, na impossibilidade de liquidação tempestiva do débito, no mencionado prazo de 15 dias, adote providências com vistas à inclusão do valor da dívida em sua lei orçamentária, informando ao Tribunal as providências adotadas, no prazo de 30 dias; e

9.5. postergar a apreciação do mérito das presentes contas quanto ao responsável Neidson Cruz de Menezes (CPF: 717.358.794-87) para após o término do prazo mencionado no item 9.2.

10. Ata nº 3/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0364-03/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 365/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.059/2010-7.

2. Grupo I - Classe I Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessado: João Vieira de Aragão (CPF n.º 170.803.475-72)

4. Entidade: Município de Monte Alegre de Sergipe (SE).

5. Relatores:

5.1 Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.2 Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: Lourival Freire Sobrinho (OAB/SE n.º 5.646).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recursos de Reconsideração em face do Acórdão n.º 1.273/2012-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. João Vieira de Aragão, com fundamento no art. 285 do Regimento Interno, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 dar ciência da presente deliberação ao interessado.

10. Ata nº 3/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0365-03/14-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 366/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.610/2010-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
3.2. Responsável: Pedro Pereira Soares (CPF: 913.052.688-49)
3.3. Recorrente: Pedro Pereira Soares (CPF: 913.052.688-49).
4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).
8. Advogado constituído nos autos: Vitor Tabatinga do Rego Lopes (OAB/PI 6.989) e Jenifer Ramos Dourado (OAB/PI 4144) procuração à peça 42.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Pedro Pereira Soares, em face do Acórdão nº 8.351/2012 - TCU - 2ª Câmara, por meio do qual suas contas foram julgadas irregulares, com imputação de débitos e aplicação da multa prevista no art. 57 da LO/TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator em:

9.1. conhecer, com fundamento no art. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Pedro Pereira Soares, contra o Acórdão nº 8.351/2012 - TCU - 2ª Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, em seus exatos termos o Acórdão recorrido;

9.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao recorrente, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí.

10. Ata nº 3/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0366-03/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 367/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.868/2012-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria (dois atos de alteração);
3. Interessada: Isabel dos Santos Araújo (038.487.283-20)
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de dois atos de aposentadoria de Isabel dos Santos Araújo (038.487.283-20), ex-servidora da Fundação Universidade Federal do Piauí.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais os atos de alteração aposentadoria de Isabel dos Santos Araújo (038.487.283-20), ex-servidora da Fundação Universidade Federal do Piauí, negando-lhes registro;

9.2. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:

9.2.1. acompanhe o deslinde do Mandado de Segurança nº 31412/DF, que se encontra pendente de julgamento no STF e, caso ocorra sua desconstituição, faça cessar os pagamentos decorrentes da parcela em comento, promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores que lhes foram pagos indevidamente;

9.2.2. acompanhe o desfecho do Processo nº 2005.40.00.004425-3, junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região e, caso ocorra sua desconstituição, faça cessar o pagamento decorrente do processo acima citado, promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores que lhes foram pagos indevidamente;

9.2.3. no prazo de 30(trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento da presente deliberação;

9.3. determinar à Sefip, considerando que o MS nº 31412/DF foi impetrado contra acórdão deste Tribunal (pendente de julgamento no STF), que encaminhe cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a subsidiam ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, para a adoção das providências cabíveis, dando ciência à Conjur e à FUFPI da decisão deste Tribunal, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU, em 8/6/2011.

10. Ata nº 3/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0367-03/14-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 368/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.964/2012-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II
3. Responsável: Manoel Dionísio Ribeiro Neto (200.078.093-87).
4. Entidade: Município de Socorro do Piauí - PI.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em desfavor de Manoel Dionísio Ribeiro Neto, ex-prefeito do Município de Socorro do Piauí, em razão da não comprovação da execução do Convênio 1856/1999 (Siafi 388026), cujo objeto era a restauração de 48 unidades residenciais, visando o controle da doença de chagas no Povoado de Santa Cruz, na referida municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar revel o Sr. Manoel Dionísio Ribeiro Neto, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2 julgar irregulares as contas do Sr. Manoel Dionísio Ribeiro Neto (200.078.093-87), nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, caput, da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, fixando-lhe o prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas, até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

DATA	VALOR
7/6/2000	R\$ 50.000,00
23/10/2000	R\$ 50.000,00

9.3 aplicar ao Sr. Manoel Dionísio Ribeiro Neto (200.078.093-87), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do acórdão até o dia do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento;

9.4 autorizar desde logo, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal, o parcelamento das dívidas constantes deste acórdão, em até 36(trinta e seis) parcelas corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.5 autorizar desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não seja atendida a notificação;

9.6 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 3/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0368-03/14-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 369/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.062/2009-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Ana Catarina Peixoto de Brito (151.577.842-87); Fundação Esperança (05.409.222/0001-86); Leila Nazaré Gonzaga Machado (133.871.112-15); Manoel Brito de Moraes (087.820.916-68); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04), Ronald Henry Bertagnoli (163.285.902-53) e Vera Canto Bertagnoli (036.124.902-06).

4. Órgão: Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego - Seteps/PA, atual Secretaria de Estado, Trabalho e Renda (Seter/PA).
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - (Secex-PA).

8. Advogado constituído nos autos: André dos Santos Canto (OAB/PA 12495); Almerindo Trindade (OAB/PA 1069); Luana Tauinah Rodrigues de Mendonça (OAB/DF 28.949) e João da Costa Mendonça (OAB/TO 1.128).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade das Sras. Suleima Fraiha Pegado, Secretária Executiva da Secretaria do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará - Seteps/PA; Leila Nazaré Gonzaga Machado, Secretária-Adjunta da Seteps/PA; Ana Catarina Peixoto de Brito, Diretora da Universidade do Trabalho-UNITRA; Srs. Manoel Brito de Moraes, Ronald Henry Bertagnoli e Vera Canto Bertagnoli, Presidente e Diretores da Fundação Esperança e dessa própria Fundação, em virtude da glosa parcial de despesas, no montante de R\$ 54.251,60(cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos) relativas à execução do Contrato 35/99-Seteps/PA e de seu 1º TA, celebrado entre essa entidade e aquela secretaria estadual, para realização de ações previstas no Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador - Planfor (Convênio MTE/SEFOR/CO-DEFAT nº 21/99 e TA nº 01/99).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II, 18, e 23, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, regulares com ressalva as contas dos responsáveis nominados no item 3 supra, dando-lhes quitação.



10. Ata nº 3/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0369-03/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 370/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.987/2007-9.
1.1. Apenso: TC 017.309/2010-7; TC 017.310/2010-5
2. Grupo I - Classe de Assunto I: Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Valmy Francisco de Oliveira (303.416.394-00).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi - MA.
5. Relator: Ministro José Jorge
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - (Secex-MA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que se aprecia recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Valmy Francisco de Oliveira, em face do Acórdão nº 1.375/2010 - TCU - 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenando-lhe em débito pelo valor correspondente ao montante dos recursos federais repassados ao Município por força do Convênio nº 2.358/2000 (Siafi 415873), cujo objeto seria a execução de sistema de abastecimento de água nas Ruas Sôfia e Pará, na sede da municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Valmy Francisco de Oliveira, ex-prefeito do Município de Gurupi - MA, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso I, e 33, ambos da Lei nº 8.443, de 1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o Acórdão nº 1.375/2010 - TCU - 2ª Câmara em seus exatos termos; e
9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 3/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0370-03/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 371/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.200/2009-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes/Responsáveis:
3.1. Recorrente: José Rodrigues Alves (932.882.638-15).
3.2. Responsáveis: Carlos Alberto da Silva (403.919.228-15); Celson Carlos Batista de Oliveira (037.818.957-34); Jorge Luiz Pereira Bordon (006.642.738-07); José Antônio Alves Carneiro (008.526.351-68); José Rodrigues Alves (932.882.638-15); Patrícia Helena Martins da Silva Oliveira (176.486.998-26).
4. Órgão: Tribunal Superior Eleitoral.
5. Relator: Ministro José Jorge
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (Secex-Admin).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por José Rodrigues Alves, ex-tesoureiro do Partido Trabalhista do Brasil, contra o Acórdão 11.159/2011-2ª Câmara, que julgou irregular tomada de contas especial instaurada em virtude de irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Partidário pelo Partido Trabalhista do Brasil no exercício de 2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/92, conhecer do presente Recurso de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial.

9.2 modificar os subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 11.159/2011-2ª Câmara, que passam a apresentar a seguinte redação, mantendo-se inalterados os demais:

"9.1 julgar irregulares as presentes contas e condenar solidariamente os responsáveis abaixo relacionados ao pagamento das quantias constantes das tabelas abaixo, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento das quantias aos cofres do Fundo Partidário, acrescidas dos encargos legais pertinentes, calculados a partir das datas especificadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.1.1 Srs. Celson Carlos Batista de Oliveira, José Rodrigues Alves, Jorge Luiz Pereira Bordon, José Antônio Alves Carneiro e o espólio do Sr. Carlos Alberto da Silva, na pessoa da inventariante, Sra. Patrícia Helena Matheus da Silva Oliveira;

Valor (R\$)	Data da ocorrência
496,40	08/01/2002
1.253,99	25/01/2002
1.282,34	22/02/2002
94,95	08/03/2002
1.262,34	15/03/2002

9.1.2 Srs. Celson Carlos Batista de Oliveira, Jorge Luiz Pereira Bordon, José Antônio Alves Carneiro e o espólio do Sr. Carlos Alberto da Silva, na pessoa da inventariante, Sra. Patrícia Helena Matheus da Silva Oliveira;

Valor (R\$)	Data da ocorrência
1.310,89	17/04/2002
2.598,10	22/05/2002
2.598,10	22/06/2002
2.485,14	26/07/2002
2.485,14	26/08/2002
2.381,59	24/09/2002

9.1.3 Srs. Celson Carlos Batista de Oliveira, Jorge Luiz Pereira Bordon, José Antônio Alves Carneiro;

Valor (R\$)	Data da ocorrência
2.381,89	23/10/2002

9.1.4 Srs. Celson Carlos Batista de Oliveira e José Antônio Alves Carneiro;

Valor (R\$)	Data da ocorrência
1.118,81	26/12/2002

9.2. aplicar individualmente aos responsáveis a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) aos Srs. Celson Carlos Batista de Oliveira, e José Antônio Alves Carneiro; no valor de R\$ 1.000,00(mil reais) ao Sr. José Rodrigues Alves e no valor de R\$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais) ao Sr. Jorge Luiz Pereira Bordon, fixando-lhes o prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, acrescidos dos encargos legais pertinentes, desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.3 dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais responsáveis.

10. Ata nº 3/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0371-03/14-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 372/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.272/2010-3.
1.1. Apenso: 032.687/2010-9
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Representação)
3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Elisabeth Conceição de Oliveira Santos (093.362.572-34); João Bosco Fonseca Rodrigues (175.268.762-00); Marcus Vinicius Quito (538.989.821-49)
3.2. Recorrentes: Elisabeth Conceição de Oliveira Santos (093.362.572-34); João Bosco Fonseca Rodrigues (175.268.762-00); Marcus Vinicius Quito (538.989.821-49).
4. Entidade: Instituto Evandro Chagas.
5. Relator: Ministro José Jorge.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - (Secex-PA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame, interpostos por João Bosco Fonseca Rodrigues e Elisabeth Conceição de Oliveira Santos, gestores do Instituto Evandro Chagas, e por Marcus Vinicius Quito, Chefe de Gabinete da Secretaria de Vigilância em Saúde/MS, contra o Acórdão 5371/2012-2ª Câmara, que aplicou aos primeiros a multa prevista no art. 58, inciso II, e, ao segundo, a multa prevista no art. 58, inciso IV, ambos da Lei 8.443/92.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

- 9.1 conhecer, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/92, do Pedido de Reexame interposto por João Bosco Fonseca Rodrigues e Elisabeth Conceição de Oliveira Santos, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2 conhecer, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/92, do Pedido de Reexame interposto por Marcus Vinicius Quito, para, no mérito, dar-lhe provimento e tornar insubsistente o subitem 9.2 do Acórdão 5371/2012-2ª Câmara; e
9.3 dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 3/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0372-03/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 373/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.901/2013-1.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: João Antônio Desidério de Oliveira (013.366.223-34).
4. Entidade: Município de Palmácia/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs em desfavor do Sr. João Antônio Desidério de Oliveira, ex-prefeito do município de Palmácia/CE (gestão: 2005/2008), diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados por meio do Convênio PGE nº 045/2006 (Siafi 574408), com vistas à construção de uma adutora de água bruta na localidade de Pilões, circunscrita ao mencionado município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o Sr. João Antônio Desidério de Oliveira;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. João Antônio Desidério de Oliveira, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "a" e "b", e no art. 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-lo ao pagamento da importância de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde 4/7/2008 até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.3. aplicar ao Sr. João Antônio Desidério de Oliveira a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 207, § 7º, do RITCU.

10. Ata nº 3/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0373-03/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 374/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.681/2012-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Carlos André de Brito Coelho (751.561.485-49); Luiz Eduardo Pereira Barretto Filho (075.881.858-05); Murillo de Miranda Basto Neto (606.109.801-49).

4. Entidade: Município de Santa Cruz da Vitória/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secex/BA.

8. Advogado constituído nos autos: Heraldo Passos Júnior, OAB/BA nº 27.830.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo - MTur contra o Sr. Carlos André de Brito Coelho, ex-prefeito municipal de Santa Cruz da Vitória/BA (gestão: 2005/2008), em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio nº 723/2008 (Siafi 629853), que objetivou a promoção dos festejos juninos da referida municipalidade, realizados no período de 21/6 a 6/7/2008, nos termos do Relatório do Tomador de Contas nº 099/2009;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar o Sr. Carlos André de Brito Coelho revel neste processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. acolher as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Luiz Eduardo Pereira Barretto Filho e Murillo de Miranda Basto Neto;

9.3. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Jackson Bonfim de Castro, afastando, por conseguinte, a sua responsabilidade na presente relação processual;

9.4. julgar irregulares as contas do Sr. Carlos André Brito Coelho, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "a", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 27/8/2008 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.5. aplicar ao Sr. Carlos André Brito Coelho a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU);

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.7. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais previstas; e

9.8. encaminhar, com fundamento no art. 209, § 7º, do RITCU, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 3/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0374-03/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 375/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.898/2013-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Raimundo Andrade Moraes (016.042.363-53).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Madalena - CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Raimundo Andrade Moraes, ex-prefeito municipal de Madalena/CE, ante a falta de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) à municipalidade no exercício de 1999.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Raimundo Andrade Moraes (gestão: 1997/2000);

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas do Sr. Raimundo Andrade Moraes, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas discriminadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art.

214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
6.573,00	2/3/1999
9.642,00	30/3/1999
9.203,25	6/5/1999
9.203,25	18/5/1999
9.203,25	8/7/1999
7.450,25	4/8/1999
9.641,50	24/8/1999
9.203,25	1º/10/1999
8.765,00	2/12/1999
8.765,00	22/12/1999

9.3. aplicar ao Sr. Raimundo Andrade Moraes a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando o responsável de que incidirão sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais e de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará.

10. Ata nº 3/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0375-03/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 376/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.254/2013-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Luiz Ximenes Filho (CPF 025.861.343-20).

4. Entidade: Município de Canindé/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra o Sr. Luiz Ximenes Filho, ex-prefeito municipal de Canindé/CE (gestão: 1997/2000), em razão da não comprovação da devida aplicação de parte dos recursos transferidos em 1999 ao referido ente federado à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o Sr. Luiz Ximenes Filho;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Ximenes Filho, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-lo ao pagamento da importância de R\$ 32.183,00 (trinta e dois mil cento e oitenta e três reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 29/12/1999 até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de



Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.3. aplicar ao Sr. Luís Ximenes Filho a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 3/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0376-03/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 377/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.256/2013-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Iran Holanda Nogueira (CPF 059.797.063-72).

4. Entidade: Município de Guaiúba/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: Francisco Irapuan Pinho Camurça (OAB/CE 6.476) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Iran Holanda Nogueira, ex-prefeito do município de Guaiúba/CE (gestão: 1997-2000), diante da impugnação total das despesas realizadas com os recursos federais transferidos ao referido município, no exercício de 2000, para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), conforme disposto na Resolução FNDE/CD nº 15, de 25 de agosto de 2000.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Iran Holanda Nogueira;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Iran Holanda Nogueira, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e no art. 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
12.916,60	24/2/2000
12.916,60	22/3/2000
12.916,60	25/4/2000
12.916,60	23/5/2000
12.916,60	21/6/2000
12.916,60	18/7/2000

12.916,60	23/8/2000
645,83	22/9/2000
12.270,77	22/9/2000
12.916,60	24/10/2000
12.916,60	22/11/2000

9.3. aplicar ao Sr. Iran Holanda Nogueira a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 3/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0377-03/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 378/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.616/2013-6.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Bruno Stroppiana (724.375.888-68); Elizabeth de Araújo Garcia (709.535.467-72); Studio Uno Produções Artísticas Ltda (05.788.623/0001-94).

4. Entidade: Agência Nacional do Cinema - Ancine.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secex/RJ.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Agência Nacional do Cinema - Ancine em desfavor da empresa Studio Uno Produções Artísticas Ltda., representada pelo Sr. Bruno Stroppiana e pela Sra. Elizabeth de Araújo Garcia, em razão da inexecução integral do projeto "Amazônia para Jovens", cujo financiamento contou com recursos captados mediante doações ou patrocínios, na forma da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 - "Lei Rouanet".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revés a Sra. Elizabeth de Araújo Garcia, o Sr. Bruno Stroppiana e a empresa Studio Uno Produções Artísticas Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Elizabeth de Araújo Garcia, do Sr. Bruno Stroppiana e da empresa Studio Uno Produções Artísticas Ltda., com amparo no art. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento da importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional da Cultura;

Data	Débito (R\$)
15/1/2004	532.032,00
23/12/2004	189.467,00

9.3. aplicar à Sra. Elizabeth de Araújo Garcia, ao Sr. Bruno Stroppiana e à empresa Studio Uno Produções Artísticas Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 207, § 7º, do RITCU.

10. Ata nº 3/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0378-03/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 379/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.952/2013-1.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessada: Brasfort Administração e Serviços Ltda. (CNPJ 36.770.857/0001-38).

4. Órgão: Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Selog.

8. Advogada constituído nos autos: Daniele de Melo (OAB/DF 31.743).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela empresa Brasfort Administração e Serviços Ltda., à Peça nº 1, acerca de possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 14/2013, promovido pelo Ministério da Cultura - MinC, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auxiliar operacional, motorista executivo, secretário executivo e técnico em secretariado para atender às unidades administrativas do Ministério.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la apenas parcialmente procedente, tendo por prejudicado o pedido de cautelar formulado pela representante;

9.2. indeferir o pedido de ingresso da representante, como interessada, nos presentes autos;

9.3. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério da Cultura, determinando que ele se abstenha de incorrer, novamente, nas falhas de natureza formal identificadas nestes autos;

9.4. dispensar a Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas de monitorar o cumprimento da determinação constante do item 9.3 deste Acórdão; e

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 3/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0379-03/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 380/2014 - TCU - 2ª Câmara

- Processo: TC 003.186/2010-5
- Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
- Responsáveis: Carlos de Souza Arcanjo (CPF 037.231.192-04); Maria Auxiliadora Souza dos Anjos (CPF 037.565.562-04); Maria Francisca Tereza Martins de Souza (CPF 155.291.692-87); Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma (CPF 158.464.822-87); Sérgio Cabeça Braz (CPF 125.383.502-04); Wilson Tavares Von Paumgarten (CPF 029.828.622-04).
- Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará (Cefet/PA).
- Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex/PA).
- Advogado constituído nos autos: Luiz Carlos Cereja (OAB 6977/PA)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao Acórdão 1.735/2009 - TCU-2ª Câmara, que, no âmbito da prestação de contas do exercício de 2001 (TC 016.089/2002-4), da Escola Técnica Federal do Pará, determinou a constituição de processos específicos, por evento irregular e respectivos responsáveis, em razão de supostas irregularidades na utilização de recursos do Planfor, de cursos livres, de convênio com Ipasep e de convênios e contratos com prefeituras do interior do estado, apurados em auditoria realizada pela Controladoria-Geral da União no Pará.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c; 19, caput; 23, inciso III; e 58 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. excluir a responsabilidade da Srª Maria Auxiliadora Souza dos Anjos;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos Srs Sérgio Cabeça Braz, Wilson Tavares Paumgarten, Maria Francisca Tereza Martins de Souza e Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma e Carlos de Souza Arcanjo e julgar irregulares as suas contas, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea b e 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992;

9.3. aplicar, individualmente, aos Srs Sérgio Cabeça Braz, Wilson Tavares Paumgarten, Maria Francisca Tereza Martins de Souza e Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma e Carlos de Souza Arcanjo, a multa prevista no art. 58, I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, acrescidas dos encargos legais pertinentes, desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.6. com fundamento no § 3º do art. 16, da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará e à Controladoria-Geral da União da Presidência da República (CGU/PR).

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam às autoridades judiciárias federais das Seções Judiciárias do Estado do Pará competentes nos autos dos processos judiciais abaixo relacionados:

PROCESSO	AÇÃO	VARA
2004.39.00.010130-9	Ação Civil de Improbidade Administrativa	5ª
2005.39.00.004304-7	Ação Civil de Improbidade Administrativa	5ª
2005.39.00.009748-4	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	5ª
2006.39.00.004570-9	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2006.39.00.003706-7	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2006.39.00.009541-9	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2006.39.00.009543-6	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2007.39.00.005115-8	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2008.39.00.002103-9	Ação Civil de Improbidade Administrativa	3ª
2009.39.00.009337-1	Execução de Título Extrajudicial	1
2009.39.00.010838-9	Ação Civil Pública	6ª

- Ata nº 3/2014 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0380-03/14-2.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
 - Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
 - Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 381/2014 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 003.564/2013-4.
- Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
- Responsáveis: Marco Aurélio Portocarrero Naveira (203.566.686-49); Organização Não Governamental Azul (04.035.532/0001-15).
- Órgão/Unidade: Secretaria Especial dos Direitos Humanos - Presidência da República (05.478.625/0001-87)
- Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (Secex/MS).
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, contra Marco Aurélio Portocarrero Naveira e a Organização não Governamental Azul, em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio Siconv 700084/2008 (Siafi 635.515), no valor de R\$ 96.697,00 (noventa e seis mil seiscientos e noventa e sete reais), cujo objeto era a realização do projeto Balcão de Direitos - Fronteira Humana.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1 rejeitar as alegações de defesa e fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno, para que os responsáveis solidários, Marco Aurélio Portocarrero Naveira, CPF 203.566.686-49, e a Organização Não Governamental Azul, CNPJ 04.035.532.0001-15, efetuem e comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias a seguir especificadas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir de 30/11/2009 até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor:

Ocorrências	Valores em R\$
Despesa sem comprovante (cheque 850073)	300,00
Despesa sem comprovante (cheque 850081)	2.800,00
Despesa sem comprovante (cheque 850077)	10.000,00
Despesa sem comprovante (cheque 850086)	4.000,00
Despesa sem comprovante (cheque 850097)	5.000,00
Despesa sem comprovante (cheque 850098)	300,00
Despesa sem comprovante (cheque 850099)	300,00
Despesa sem comprovante (cheque 850100)	300,00
Despesa sem comprovante (cheque 850105)	2.000,00
Despesa sem comprovante (cheque 850111)	300,00
Despesa sem comprovante (cheque 850112)	300,00
Despesa sem comprovante (cheque 850117)	61,75
Despesa sem comprovante (cheque 850131)	200,00
Despesa sem comprovante (cheque 850150)	300,00
Despesa sem comprovante (cheque 850151)	300,00
Despesa sem comprovante (cheque 850176)	300,00
Despesa sem comprovante (cheque 850177)	300,00
Cheques que não foram comprovados (cheque 850113)	309,99
Cheques que não foram comprovados (cheque 850010)	40,01
Cheques que não foram comprovados (cheque 850011)	60,38
Cheques que não foram comprovados (cheque 850056)	18,80
Cheques que não foram comprovados (cheque 850074)	71,50
Cheques que não foram comprovados (cheque 850100)	120,00
Cheques que não foram comprovados (cheque 850101)	28,41
Cheques que não foram comprovados (cheque 850149)	42,03
Cheques que não foram comprovados (cheque 850175)	23,40
Cheques que não foram comprovados (cheque 850176)	100,00
Cheques que não foram comprovados (cheque 850177)	100,00
Incidência de Imposto de Renda	4.489,32

Andorinhas Cargas (despesa não prevista no PT - cheque 850012)	50,00
Expresso Queiroz (despesa não prevista no PT - cheque 850012)	10,00
Chaves e Carimbos da 26 - 04 carimbos (despesa não prevista no PT - cheque 850012)	80,00
Editora Jornalística Solares (despesa não prevista no PT - cheque 850013)	80,00
Gráfica e Etiquetas Akatsuka (despesa não prevista no PT - cheque 850024)	48,00
Tec Mac, NF 176.409, estabilizador mono (despesa não prevista no PT - Cheque 850040)	52,00
Assistente Geral - Lélío Loureiro da Silva (despesa não prevista no PT - Cheques Diversos)	4.185,00
Assistente Geral, Nathália Carolina Tomichá (despesa não prevista no PT - Cheques Diversos)	4.680,00
Pagamento de salários e INSS ao Sr. Carlos César Coelho Neto (despesa não prevista no PT)	16.500,00
Pagamento de diárias ao Sr. Carlos César Coelho Neto (despesa não prevista no PT)	1.400,00
Tarifas bancárias na conta corrente do convênio	340,02
Atualização de valores retirados da conta do convênio, sob a justificativa de empréstimo a outro projeto, e restituído posteriormente, referente aos cheques 850114 e 850120	180,59
Total do Valor histórico em 25/novembro/2008	60.071,20

9.2. informar aos responsáveis que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que as contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-se-lhes quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios nos termos do art. 19 da Lei 8.443/1992;

9.3. informar aos responsáveis que a dívida poderá ser parcelada em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 217 do RITCU, sendo que, nessa hipótese, a comprovação do pagamento da primeira parcela deve se dar em até 15 (quinze) dias após a notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, sendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor.

10. Ata nº 3/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0381-03/14-2.

13. Especificação do quorum:

- Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
- Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
- Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 382/2014 - TCU - 2ª Câmara

- Processo: TC 005.380/2011-1 (processo eletrônico).
- Grupo II - Classe VI - Representação.
- Responsáveis: Denio Rebelo Arantes (CPF 146.365.651-34), Gercyr Baptista Júnior (CPF 077.579.477-58), Ricardo Monteiro Soneghet (CPF 416.462.747-68), Rubens Marques (CPF 479.625.697-00) e Wilson Obéd Emmerich (CPF 731.888.837-49).
- Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Ifes.
- Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade Técnica: Secex/ES.

8. Advogados constituídos nos autos: Brice Bragatto (OAB/ES 11.824), Edmilson José Tomaz (OAB/ES 7.856), Hélio João Pepe de Moraes (OAB/ES 13.619), Jerize Terciano Almeida (OAB/ES 6.739), Marcelo Cruz Pereira (OAB/ES 8.242), Mila Valado Fraga (OAB/ES 17.211) e Eula Ribeiro de Paula Peres (OAB/ES 18.864).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação em que são apontadas irregularidades na execução do Contrato 042/2009, firmado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo e a empresa Construtora Ferreira e Braga Ltda., no valor original de R\$ 3.518.497,61 (três milhões, quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos), com vistas à execução das obras referentes à primeira etapa do prédio principal e do galpão do curso de mecânica do referido Instituto no Campus de São Mateus/ES.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento no art. 237, inciso III, e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Sr^{es} Denio Rebello Arantes, Ricardo Monteiro Soneghet e Wilson Obéd Emmerich, rejeitando aquelas trazidas aos autos pelos Sr^{es} Rubens Marques e Gercyr Baptista Júnior;

9.3. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, aplicar aos Sr^{es} Rubens Marques e Gercyr Baptista Júnior multa no valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das respectivas dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas dos encargos legais devidos a contar da data deste acórdão, caso não sejam pagas dentro do prazo ora estipulado;

9.4. com base no art. 28, incisos I e II, da Lei 8.443/1992:

9.4.1. determinar o desconto integral ou parcelado das dívidas na remuneração dos responsáveis indicados no subitem 9.3 supra, observados os limites impostos pela legislação pertinente e, em especial, o disposto no art. 46 da Lei 8.112, de 11/12/1990;

9.4.2. autorizar, desde já, a cobrança judicial das dívidas na hipótese de não atendimento das notificações cumulada com a ineficácia dos descontos determinados no subitem anterior;

9.5. dar ciência desta deliberação, mediante remessa de cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao Instituto Federal de Educação do Espírito Santo, para que tome conhecimento de seu inteiro teor, em especial das irregularidades detectadas neste processo de representação, sintetizadas abaixo, e adotem as medidas necessárias à não reincidência dessas falhas;

9.5.1. fiscalização de contrato sob sua alçada em desacordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, não garantindo a qualidade do objeto final e importando a efetivação de pagamentos em dissonância com o cronograma físico-financeiro proposto pela contratada;

9.5.2. designação apenas de cunho formal da comissão responsável pela fiscalização de obra e quando já transcorrido significativo prazo de execução;

9.5.3. ausência de exigência por parte dos fiscais da elaboração de diário de obras, registrando tempestivamente as ocorrências relacionadas à execução do contrato (materiais, equipamentos e mão de obra utilizados, bem como a localização precisa dos serviços executados etc.), em atenção ao § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

9.5.4. falta de verificação, previamente à efetivação de cada pagamento, da manutenção pela contratada da regularidade quanto às condições de habilitação;

9.5.5. descumprimento material da fase de liquidação da despesa, porquanto fundada exclusivamente em documentos produzidos pela contratada, avalizados por um único membro da comissão de fiscalização, desrespeitando-se os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 e os arts. 36 e 42 do Decreto 93.872/1986;

9.5.6. descontrole quanto à exigência de manutenção em plena vigência da garantia contratual oferecida e/ou de seu reforço por ocasião da celebração de aditivos de valor;

9.6. determinar à Secex/ES que constitua, nos termos do art. 243 do Regimento Interno/TCU, feito específico de monitoramento para fins de acompanhamento das execuções das sentenças condenatórias trabalhistas proferidas nos processos identificados às p. 1-3 da peça 11 e p. 2 da peça 81 ou outros que venham a ser posteriormente conhecidos, identificando em quais delas o pagamento do valor imposto foi arcado pelo Instituto Federal de Educação do Espírito Santo, visando a posterior instauração de tomada de contas especial;

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 3/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0382-03/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 383/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.472/2012-6.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Daisy de Deus Poubel Batista (CPF 560.867.687-49) e Município de Bom Jesus do Norte/ES (CNPJ 27.167.360/0001-39).

4. Unidade: Município de Bom Jesus do Norte/ES (CNPJ 27.167.360/0001-39).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secex/ES.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Espírito Santo em razão de supostas irregularidades na execução do Convênio 1.084/1999, firmado entre aquela Fundação e o Município de Bom Jesus do Norte/ES com vistas à construção do sistema de esgotamento sanitário e implantação de uma subetapa da rede coletora de esgoto sanitário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Município de Bom Jesus do Norte/ES, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16/07/1992;

9.2. acolher as alegações de defesa e razões de justificativa apresentadas pela Srª Daisy de Deus Poubel Batista, aproveitando-as, nos termos do art. 161 do Regimento Interno/TCU, em benefício do Município de Bom Jesus do Norte/ES, não obstante sua revelia;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalvas as contas do Município de Bom Jesus do Norte/ES e da Sr. Daisy de Deus Poubel Batista, dando-lhes quitação;

9.4. dar ciência desta decisão, mediante remessa de cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam:

9.4.1. ao Município de Bom Jesus do Norte/ES, para que tome ciência de seu inteiro teor, em especial da irregularidade consubstanciada nas alterações efetuadas, durante a fase de execução do Convênio 1.084/1999, em relação ao projeto básico da referida avença, sem que tais alterações tenham sido submetidas previamente à consideração do órgão concedente, contrariando disposições contidas no art. 15 da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional - IN/STN 01, de 15/01/1997 e no art. 50 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT 507, de 24/11/2011;

9.4.2. ao Doutor Juiz de Direito da Comarca de Bom Jesus do Norte/ES, com vistas a fornecer-lhe subsídios ao processo 010.05.000106-3, referente à ação de ressarcimento movida pelo Município de Bom Jesus do Norte/ES contra a Srª Daisy de Deus Poubel Batista;

9.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169 do Regimento Interno/TCU, após as comunicações e demais medidas processuais pertinentes.

10. Ata nº 3/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0383-03/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 384/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.822/2012-0.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Elfa Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda. (CNPJ 35.425.172/0002-72); Adelmario Cavalcanti Cunha Junior (CPF 230.479.924-87); Amarilis Neuma de Araújo (CPF 406.547.964-91); Ana Maria de Brito (CPF 085.584.504-04); Atma Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 41.118.886/0001-50); Bluasielgel (CNPJ 54.430.828/0008-36); Cirúrgica Bezerra Distribuidora Ltda. (CNPJ 02.800.122/0001-98); Droguitas Potiguanas Reunidos Ltda. (CNPJ 08.401.564/0001-48); Ivis Alberto Lourenço Bezerra de Andrade (CPF 003.458.734-91); Ruy Pereira dos Santos (CPF

129.881.464-20); Sad-med Ltda. (CNPJ 01.828.146/0002-73); Sociedade Cabral Fagundes Ltda. (CNPJ 08.397.341/0001-54).

4. Unidade: Secretaria de Saúde Pública do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex/RN).

8. Advogados constituídos nos autos: Roberto Alteri (OAB-SP 136.637), Walbeni Graça F. Filho (OAB-CE 18.486); Rômulo E. V. Alves (OAB-CE 13.533), Glaydson M. A. Souza (OAB-PB 15.966), Osmar Tavares S. Júnior (OAB-PB 9362), Márcia Granveto (OAB-SP 732.603), Paulo César Poti Faccio (OAB-SP 142.918), Felipe Pedro de Araújo (OAB-RN 8.350), Ramiro Becker (OAB-PE 1.907), Saulo Siqueira (OAB-PE 969-3); Samy Chorifker (OAB-PE 30.514) e Bruno Macedo Dantas (OAB-PE 4.448).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Saúde em cumprimento ao Acórdão 640/2007-Plenário, ante a constatação de indícios de sobrepreço em aquisições de medicamentos realizadas no âmbito da Secretaria de Saúde Pública do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar os presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição do processo, nos termos do art. 212 do Regimento Interno/TCU.

9.2. dar ciência desta deliberação à Secretaria de Saúde Pública do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e aos responsáveis nominados no item 3 deste acórdão.

10. Ata nº 3/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0384-03/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 385/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.464/2013-6.

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Sandra Maria da Silva Vasconcellos (663.846.057-91); Valter da Cunha Pinheiro (375.858.007-20); Vania Bezerra Cabral (605.385.707-68); Vera Lucia Sant'anna (308.658.087-91).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de análise de atos de aposentadoria de ex-servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 39, II da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais os atos de aposentadoria de interesse das Sr^{as} Sandra Maria da Silva Vasconcellos e Vania Bezerra Cabral e do Sr. Valter da Cunha Pinheiro, determinando o registro dos respectivos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos e Admissão e Concessões - Sisac.

9.2. considerar ilegal o ato de aposentadoria de interesse da Srª Vera Lúcia Sant'Anna, e determinar que o órgão de origem emita novo ato escoimado da irregularidade apontada nos autos, conforme previsto no artigo 262, § 2º do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 3/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0385-03/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 386/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.218/2013-9.

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Maria Emília Céu Bertonazzi (104.225.868-62); Marina Tozo (411.105.608-34).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de análise de atos de aposentadoria de ex-servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP - JT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 39, II da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legal o ato de aposentadoria de interesse da Srª Marina Tozo, determinando o registro dos respectivos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos e Admissão e Concessões - Sisac.

9.2. considerar ilegal o ato de aposentadoria de interesse da Srª Maria Emília Céu Bertonazzi, e determinar que o órgão de origem emita novo ato escoimado da irregularidade apontada nos autos, conforme previsto no artigo 262, § 2º do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 3/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0386-03/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 387/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.998/2009-0 (com 1 volume e 10 anexos, totalizando 42 volumes)

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Waucilon Carvalho Sousa, ex-Presidente (CPF 093.299.781-34)

4. Entidades: Ministérios do Esporte e Associação dos Servidores do TCU (ASTCU).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: SecexEducação.

8. Advogado constituído nos autos: Lincoln Magalhães da Rocha (OAB/DF 24.089).

8.1. Interessados em sustentação oral: Lincoln Magalhães da Rocha (OAB/DF 24.089) e Waucilon Carvalho Sousa (CPF 093.299.781-34).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte (SPOA/SE/ME), em razão da não comprovação da aplicação dos recursos do Convênio 207/2004, celebrado entre aquele Ministério e a Associação dos Servidores do Tribunal de Contas da União (ASTCU), no valor de R\$ 1.779.873,20 (um milhão setecentos e setenta e nove mil oitocentos e setenta e três reais e vinte centavos), sendo R\$ 1.401.560,00 (um milhão quatrocentos e um mil quinhentos e sessenta reais), 79%, à conta do Ministério dos Esportes, e R\$ 378.313,20 (trezentos e setenta e oito mil trezentos e treze reais e vinte centavos), 21%, a título de contrapartida do conveniente, tendo como responsável o Sr. Waucilon Carvalho Sousa e por objeto o

provimento de recursos necessários ao desenvolvimento do programa desportivo social "Segundo Tempo" em parceria com a conveniente, no atendimento de 8.264 jovens (crianças e adolescentes), em 14 núcleos localizados em regiões administrativas do Distrito Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c; 19, caput; 23, inciso III; e 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Waucilon Carvalho Sousa e condená-lo ao pagamento da quantia constante da tabela abaixo, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento dessa quantia aos cofres do Tesouro Nacional, devidamente atualizada e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir da data discriminada até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Depósito/Devolução	Valor (R\$)	Data	Débito/Crédito
Depósito na conta específica do convênio	1.401.560,00	18/1/2005	Débito
Devolução de saldo remanescente após término da vigência	4.702,15	8/6/2006	Crédito

9.2. aplicar ao Sr. Waucilon Carvalho Sousa a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, com os acréscimos legais desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. determinar, caso não atendida a notificação, o desconto das dívidas do servidor Waucilon Carvalho Sousa, em folha de pagamento, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 219, inciso I, do Regimento Interno - TCU, tomando como parâmetro para o desconto o percentual mínimo estabelecido no art. 46 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a modificação feita pela Medida Provisória 2.225-45, de 4 de setembro de 2001;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas mencionadas nos subitens anteriores, caso não atendida a notificação e/ou caso não seja possível efetuar o desconto em folha;

9.5. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, para ajuizamento das ações que entender cabíveis;

9.6. determinar o apensamento dos presentes autos ao TC-011.987/2005-0, que trata das contas anuais referentes ao exercício de 2004, da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte para análise da conduta dos gestores daquele órgão em relação aos fatos apurados nesta TCE.

10. Ata nº 3/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0387-03/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 388/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.735/2007-1.

1.1. Apenso: 008.374/2006-6

2. Grupo I - Classe II - Prestação de Contas.

3. Responsáveis: Carlos Henrique Pontes (480.943.827-91); Elaine de Souza Costa (543.608.707-87); Gentil Jose Salles Machado (256.533.507-53); Ivair Francisco da Costa (326.287.577-53); Jacqueline Bathomarco Correa (912.417.907-87); José Francisco Rosa da Silva (458.052.457-87); Luiz Fernando de Almeida Nascimento (245.881.567-72); Marcos Antonio Macedo (314.204.437-04); Nilson José do Nascimento Amorim (872.629.087-15); Pedro Alonso Rua (025.992.957-34); Rui March (178.311.487-87); Sandra Helena Barbosa Geraldo (543.348.707-59); Wilson Choeri (008.639.987-04).

4. Unidade: Colégio Pedro II.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex/RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas anual do Colégio Pedro II, relativa ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares as contas de Wilson Choeri (CPF 008.639.987-04), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, inciso II, do Regimento Interno, em decorrência das irregularidades verificadas no preenchimento de vagas oferecidas para ingresso no corpo discente do Colégio, objeto da Representação TC 022.774/2006-8, deixando de aplicar a multa legal específica, tendo em vista que a penalidade em questão já lhe foi cominada, pelo Acórdão 1.369/2010-TCU e integralmente recolhida, consoante o disposto no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 268, II, do RITCU, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) atualizada monetariamente;

9.2 julgar regulares com ressalva as contas dos Sres Rui March (CPF 178.311.487-87) e Luiz Almerio Waldino dos Santos (CPF 992.671.527-34), com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, consoante o disposto no art. 18 da Lei 8.443/93, c/c o art. 208 do RITCU, dando-lhes quitação;

9.3. julgar regulares as contas dos demais responsáveis, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/93, dando-lhes quitação plena;

9.4. determinar ao Colégio Pedro II, com fulcro no art. 18 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 que:

9.4.1 encaminhe a este Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da notificação, informações acerca da realização de levantamento, conclusões e providências adotadas acerca dos pagamentos de auxílio transporte pagos em duplicidades ou concomitantes com o pagamento de férias, consoante subitem 3.2.1.3 do Relatório de Auditoria de Gestão 189716 da Controladoria Geral da União;

9.4.2. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação, comprovação da regularização no Sistema Siape das inconsistências cadastrais dos servidores cedidos e afastados, matrículas 1179626, 255318, 265150, 142672, 141810, 266615, 266624, 2049769 e 265688, mencionadas no subitem 3.2.1.4 do Relatório de Auditoria de Gestão 189716 da Controladoria-Geral da União;

9.5 alertar o Colégio Pedro II quanto às irregularidades abaixo, registradas no Relatório de Auditoria de Gestão 189716 da Controladoria-Geral da União:

9.5.1. intempestividade no cadastramento dos atos de admissão por contrato temporário, aposentadoria e concessão de pensão no Sisac, decorrente do descumprimento do disposto no artigo 8º, caput, e § 2º da Instrução Normativa TCU 44/2002.

9.5.2. ausência de revisão de informações contidas nas fichas cadastrais dos servidores do Colégio Pedro II decorrentes de dados residenciais desatualizados e/ou inconsistentes, comprovantes de residência sem atender as especificações exigidas no Termo de Compromisso do Colégio Pedro II, comprovantes de residências emitidos em datas posteriores ao constante na ficha de cadastramento, em desacordo com o previsto no art. 40 do Decreto nº 2880, de 15/12/98, para fins de concessão de auxílio transporte;

9.5.3 ausência de entrega dos tickets de embarque das passagens pelos servidores, bem como ausência de verificação do cargo/função ocupado pelos signatários, por ocasião do cálculo do valor das diárias, conforme prevê o Decreto 343, de 19/11/91 e suas alterações;

9.5.4 impropriedade na realização de dispensas de licitação para a execução de pequenas obras e reformas;

9.5.5 realização de contratações emergenciais, em razão da falta de planejamento, desídia administrativa ou a má gestão dos recursos disponíveis;

9.5.6 ausência de publicação no DOU de extratos de termos aditivos à contratos;

9.5.7 celebração de aditivos por meio do qual são promovidas alterações de vigência de prazos de contrato, além dos 60 (sessenta) meses legalmente previstos no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 e em desacordo com a manifestação do Parecer Jurídico dessa autarquia, assim ocorrido com os Termos Aditivos 12/2006, de 17/2/2006 e 13/2006, de 17/5/2006, referentes ao Processo 23040.001113/2000-25;



9.6 determinar à Secex/RJ que monitore o cumprimento das determinações contidas nos itens 1.6, 1.7, 1.8 do Acórdão 3.389/2006-Primeira Câmara, que trata da concessão irregular de insalubridade;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam para a entidade.

10. Ata nº 3/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0388-03/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 389/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.165/2013-7.

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Ana Paula Rollo de Abreu (754.108.777-72); Carlindo dos Santos Cardoso (413.845.557-49); Cecy Motta Passos Fernandes (550.316.257-91); Denise Monteiro da Silveira Sena (660.664.507-78); Iane Rubens de Mello (820.189.287-91); Irineu Pimentel Pinto (546.131.169-53); Luiz Carlos dos Santos Calassara (528.973.467-87); Maria Isabela Fonseca Pires (609.115.067-72); Neici Rena Chyromont (330.566.927-68); Paula Cupertino de Castro Costa (897.318.677-91); Silvia Cristina Pinto da Silva (616.555.707-49); Walter Cristie Silva Aguiar (720.480.267-53).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de análise de atos de aposentadoria de ex-servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 39, II da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais os atos de aposentadoria de interesse dos Sr^{as} Ana Paula Rollo de Abreu, Cecy Motta Passos Fernandes, Denise Monteiro da Silveira Sena, Iane Rubens de Mello, Maria Isabela Fonseca Pires, Paula Cupertino de Castro Costa, Silvia Cristina Pinto da Silva e dos Sr^{es} Carlindo dos Santos Cardoso, Irineu Pimentel Pinto, Luiz Carlos dos Santos Calassara e Walter Cristie Silva Aguiar, determinando o registro dos respectivos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos e Admissão e Concessões - Sisac.

9.2. considerar ilegal o ato de aposentadoria de interesse da Sr^a Neici Rena Shyromot, e determinar que o órgão de origem emita novo ato escoimado da irregularidade apontada nos autos, conforme previsto no artigo 262, § 2º do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 3/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0389-03/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 390/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.478/2013-2.

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Aurea Vital dos Santos (030.589.052-20).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de análise de ato de aposentadoria de ex-servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - AC e RO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 39, II da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado o ato de aposentadoria de interesse da Sr^a Aurea Vital dos Santos, e determinar que o órgão de origem emita novo ato escoimado da irregularidade apontada nos autos, conforme previsto no artigo 262, § 2º do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 3/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0390-03/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 391/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.481/2013-3.

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Carlos Gomes dos Santos (006.364.952-72); Carlos Gomes dos Santos (006.364.952-72); Maria da Conceição Pontes Poleski de Souza (641.963.057-68); Maria da Conceição Pontes Poleski de Souza (641.963.057-68); Maria do Rosário Pontes Zoghbi (052.125.372-15); Maria do Rosário Pontes Zoghbi (052.125.372-15).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de análise de atos de aposentadoria de ex-servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 39, II da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais as concessões para fins de registro dos atos iniciais e de alteração de aposentadoria de pessoal de interesse do Sr. Carlos Gomes dos Santos e da Sr^a Maria da Conceição Pontes Poleski de Souza, determinando o registro dos respectivos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos e Admissão e Concessões - Sisac.

9.2. considerar ilegais as concessões para fins de registro dos atos inicial e de alteração de aposentadoria de pessoal de interesse da Sr^a Maria do Rosário Pontes Zoghbi, determinando que o órgão de origem emita novo ato escoimado da irregularidade apontada nos autos, conforme previsto no artigo 262, § 2º do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 3/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0391-03/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 392/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.173/2013-4.

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis: Gilda Chevallier Coelho (666.840.217-87); Jose Carlos Novis Cesar (363.413.477-15); José Benedito de Souza (416.800.577-15); Luiz Augusto Pimenta de Mello (027.015.967-34); Maria Bernadete Faria Nascimento (549.130.807-25); Maria Helena Gagno Martins Espíndula (814.146.767-00); Maria de Lourdes D'arochella Lima Sallaberry (344.665.177-20); Sonia de Oliveira Pinto (009.072.897-11); Teresa Cristina Rodrigues (816.095.317-87); Vera Lucia Igreja Estrella (039.931.597-72).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de análise de atos de aposentadoria de ex-servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com no art. 39, II da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legal a concessão para fim de registro do ato de aposentadoria de pessoal de dos Sr^{es} Jose Carlos Novis Cesar e Luiz Augusto Pimenta de Mello, e das Sr^{as} Maria Helena Gagno Martins Espíndula, Maria de Lourdes D'arochella Lima Sallaberry, Sonia de Oliveira Pinto e Teresa Cristina Rodrigues, determinando o registro dos respectivos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos e Admissão e Concessões - Sisac.

9.2. considerar ilegal o ato de aposentadoria das Sr^{as} Gilda Chevallier Coelho, Maria Bernadete Faria Nascimento e Vera Lucia Igreja Estrella e do Sr. José Benedito de Souza, e determinar que o órgão de origem emita novo ato escoimado da irregularidade apontada nos autos, conforme previsto no artigo 262, § 2º do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 3/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0392-03/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 393/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.177/2013-0.

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessada: Fernanda Magalhães Dias dos Santos (030.667.128-00).

4. Órgão/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de análise de ato de aposentadoria de ex-servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - ES.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 39, II da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sr^a Fernanda Magalhães Dias dos Santos, e determinar que o órgão de origem emita novo ato escoimado da irregularidade apontada nos autos, conforme previsto no artigo 262, § 2º do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 3/2014 - 2ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0393-03/14-2.
 13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 394/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 044.328/2012-5
 2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
 3. Responsáveis: Luzia de Fátima Silva (CPF: 045.656.217-62) e Associação de Mulheres Trabalhadoras Rurais do Espírito Santo - Amutres (CNPJ 9.615.265/0001-30).
 4. Unidade: Associação de Mulheres Trabalhadoras Rurais do Espírito Santo - Amutres (CNPJ 9.615.265/0001-30).
 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 7. Unidade Técnica: Secex/ES.
 8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos federais repassados pelo referido órgão à Associação de Mulheres Trabalhadoras Rurais do Espírito Santo no âmbito do Convênio 225/2007, celebrado com vistas ao desenvolvimento do Projeto "Tecendo Cidadania e gerando Renda para Mulheres Trabalhadoras Rurais".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º, c/c o art. 22, parágrafo único, da Lei 8.443, de 16/7/1992, e no art. 202, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar revêis, para todos os efeitos, a Associação de Mulheres Trabalhadoras Rurais do Espírito Santo e a Srª Luzia de Fátima Silva, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que a Associação de Mulheres Trabalhadoras Rurais do Espírito Santo e a Srª Luzia de Fátima Silva comprovem perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da quantia de R\$ 197.727,70 (cento e noventa e sete mil setecentos e vinte e sete reais e setenta centavos), atualizada monetariamente a contar de 26/02/2008 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, com a devida correção monetária, os R\$ 105.235,50 (cento e cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos) restituídos em 27/01/2012;

9.3. autorizar, desde já, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado por qualquer das responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.4. considerando não ter sido observada outra irregularidade atribuível à Associação de Mulheres Trabalhadoras Rurais do Espírito Santo e à Srª Luzia de Fátima Silva, esclarecer-lhes que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente sanará o processo e o Tribunal julgará as presentes contas regulares com ressalva, dando quitação às responsáveis.

10. Ata nº 3/2014 - 2ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 11/2/2014 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0394-03/14-2.
 13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL

No tocante ao processo nº 016.998/2009-0, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, o Ministro Raimundo Carreiro, na Presidência, informou à Segunda Câmara que o Dr. Lincoln Magalhães da Rocha, requereu e teve deferido pedido para promover sustentação oral em nome de Waucilon Carvalho Sousa. E, que devidamente notificado, por meio da publicação da Pauta no Diário Oficial da União, não compareceu para promover a referida sustentação oral.

PEDIDO DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação do processo nº 024.849/2007-8, de relatoria do Ministro José Jorge.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 3/2014 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- a) nºs 005.459/2010-9, 007.461/2010-0 e 020.650/2012-4 (Ministro Aroldo Cedraz); e
 b) nºs 000.315/2012-5, 000.783/2014-5, 006.216/2010-2, 006.478/2013-1, 006.694/2013-6 e 026.096/2009-0 (Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Raimundo Carreiro, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Aroldo Cedraz.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às dezessete horas e dois minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi, a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
 Subsecretária

Aprovada em 12 de fevereiro de 2014.

AROLDO CEDRAZ
 Presidente da Câmara

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 17, DE 27 DE JANEIRO DE 2014(*)

O VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no exercício da Presidência, usando da atribuição conferida pelo art. 21, Inciso XXXI, do Regimento Interno e considerando o disposto no art. 54, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos Anexos, o relatório de gestão fiscal referente ao terceiro quadrimestre de 2013, bem como autorizar sua publicação na imprensa oficial e disponibilização na internet, consoante previsto no art. 55, § 2º, da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILSON DIPP

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)			R\$ mil
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	751.438,24	3.231,47	754.669,71	
Pessoal Ativo	514.644,77	2.168,92	516.813,69	
Pessoal Inativo e Pensionistas	236.793,47	1.062,55	237.856,02	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	174.219,16	1.062,55	175.281,71	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial	412,74	0,00	412,74	
Despesas de Exercícios Anteriores	2.367,85	1.062,55	3.430,40	
Inativos e Pensionista com Recursos Vinculados	171.438,57	0,00	171.438,57	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	577.219,08	2.168,92	579.388,00	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			656.094.218,00	
% do DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,087978%	0,000331%	0,088309%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,223809%		1.468.397,91	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,212619%		1.394.978,01	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,201428%		1.321.558,12	

FONTE: SIAFI GERENCIAL

Notas:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
 2 - Os percentuais aplicados foram alterados conforme Resolução n. 177, de 06 de agosto de 2013, do CNJ.



RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	R\$ mil		
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
<Identificação do Recurso Vinculado>			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-
0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	133.107,09	33.435,58	99.671,51
0127000000 - CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIÁRIO	14.647,70	5.011,62	9.636,08
0150000000 - RECURSOS NÃO-FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS	259,34	0,00	259,34
0175000000 - TAXAS POR SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	3.053,76	-3.053,76
0175111010 - STJ-RESSARC. DESP. PORTE REMESSA/RETORNO DOS AUTOS	17.155,99	112,38	17.043,61
0190000000 - RECURSOS DIVERSOS*	2,36	2,36	0,00
0190980000 - CANCELAMENTO DE ORDEM BANCÁRIA APÓS REMESSA AO BANCO*	1,53	1,53	0,00
0300000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	38,67	-38,67
0350000000 - RECURSOS NÃO-FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS	200,65	0,00	200,65
BANCOS - CEF (CAUÇÃO)	65,69	65,69	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	165.440,35	41.721,59	123.718,76
TOTAL (III) = (I+II)	165.440,35	41.721,59	123.718,76
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	0,18	0,00	0,18

FONTE: SIAFI GERENCIAL

NOTA: ¹ A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Observações: a) No SIAFI não existe conta específica para controle dos valores utilizados como recursos vinculados, conforme conceito apresentado no Manual de Demonstrativos Fiscais. Por esta razão o STJ considerou os seus recursos como não vinculados.

b) O saldo de Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores está incluído na Coluna Obrigações Financeiras, conforme dispõe o Manual de Demonstrativos Fiscais.

c) O montante de R\$ 523,90 mil, relativo à inscrição de Empenhos de Precatórios em Restos a Pagar Não Processados do Exercício, foi considerado como Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício, em conformidade ao disposto no Manual de Demonstrativos Fiscais. Em virtude disso, está incluído na coluna Obrigações Financeiras.

d) Este Tribunal apresentou divergência a maior de R\$ 53,76 mil entre o montante inscrito em Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício e o montante registrado nas contas do passivo financeiro. Esse valor foi considerado na coluna de obrigações financeiras. O ajuste necessário será realizado pela Setorial Contábil do Órgão no decorrer de 2014.

e) *Recurso em trânsito.

f) Demonstrativo elaborado conforme Ofício Circular nº 1/2014/SUCON/STN/MF-DF

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013
RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R\$ mil.

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
<Identificação do Recurso Vinculado>						
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-
0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	5.214,27	1.130,43	2.687,98	61.440,71	99.671,51	-
0127000000 - CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIÁRIO	214,29	102,68	449,42	5.645,55	9.636,08	-
0150000000 - RECURSOS NÃO-FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS	0,00	0,00	0,00	8,57	259,34	-
0175000000 - TAXAS POR SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.053,76	-
0175111010 - STJ - RESSARC. DESP. PORTE REMESSA/RETORNO DOS AUTOS	0,00	0,00	36,45	7.381,60	17.043,61	-
0300000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	-38,67	-
0350000000 - RECURSOS NÃO-FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	200,65	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	5.428,56	1.233,11	3.173,85	74.476,43	123.718,76	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	5.428,56	1.233,11	3.173,85	74.476,43	123.718,76	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,18

FONTE: SIAFI GERENCIAL

NOTA: ¹ A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Observações: a) No SIAFI não existe conta específica para controle dos valores utilizados como recursos vinculados, conforme conceito apresentado no Manual de Demonstrativos Fiscais. Por esta razão o STJ considerou os seus recursos como não vinculados.

b) O saldo de R\$ 523,90 mil, relativo à inscrição de Empenhos de Precatórios em Restos a Pagar Não Processados do Exercício, está incluído na coluna referente a Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício, e o saldo de R\$ 5.065,36 mil, relativo à inscrição de Empenhos de Precatórios em Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores, está incluído na coluna Restos a Pagar Liquidados de Exercícios Anteriores, conforme orientação contida no Manual de Demonstrativos Fiscais.

c) Demonstrativo elaborado conforme Ofício Circular nº 1/2014/SUCON/STN/MF-DF

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013

LRF, art. 48 - Anexo VII

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	R\$ mil
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	579.388,00		0,088309%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.468.397,91		0,223809%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	1.394.978,01		0,212619%
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	1.321.558,12		0,201428%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	74.476,43	123.718,76

FONTE: SIAFI GERENCIAL

Observação: Demonstrativo elaborado conforme Ofício Circular nº 1/2014/SUCON/STN/MF-DF

MAURICIO ANTONIO DO AMARAL CARVALHO
Diretor-Geral

KLEBER DE OLIVEIRA VIEIRA
Secretário de Administração e Finanças
Em exercício

ÂNGELA MERCE TEIXEIRA NEVES
Secretária de Controle Interno

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 20, de 29-1-2014, Seção 1, páginas 96 a 98, com incorreção no original.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 45, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Publicação do saldo das autorizações para provimento de cargos e funções do exercício de 2014.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, XIX, do Regimento Interno desta Casa, resolve:

Art. 1º Tornar público o demonstrativo de saldo das autorizações para provimentos de cargos e funções do exercício de 2014, em cumprimento ao disposto no art. 80, § 4º, da Lei n.º 12.919, de 24/12/2013 (LDO):

Órgão: 14.120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

Cargo efetivo	Cargo em comissão	Função comissionada	Saldo total
-	-	7	7

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. AMÍLCAR MAIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 205, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e em face do contido no P.A. 20.462/2012, resolve:

Art. 1º Alterar 01 (um) cargo vago de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Administração para 01 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Contabilidade, com fundamento no artigo 7º da Resolução n.º 02, publicada no D.J. de 21.01.2000, Seção 03, deste Tribunal, no artigo 26 da Lei n.º 11.416/2006, e no artigo 6º da Portaria Conjunta n.º 3/2007, do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo Único - A vacância se deu em decorrência de:

I - posse em outro cargo público inacumulável de Pedro Alberto Lima Júnior, conforme Portaria SERH/N. 129, publicada no D.O. de 20.12.2013, Seção 2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des DÁCIO VIEIRA

SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA 1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

ATA DE AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2014

(Março/2014)

Aos 10 de fevereiro de 2014 (10/02/2014), no plenário do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, a portas abertas, nos termos do art. 433, do CPP, alterado pela Lei 11689/08, perante o(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituto, Dr.(a) PAULO AFONSO CORREIA LIMA SIQUEIRA, foi feito o sorteio dos jurados titulares e suplentes, que servirão no mês de Março/2014. As cédulas foram retiradas da urna geral pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituto que, na medida em que eram retiradas da urna, procedia à leitura em voz alta do nome de cada pessoa sorteada, informando sua profissão. Esteve presente durante a solenidade o(a) N. Promotor(a) de Justiça Dr.(a) André Gomes

Ismael, e ainda o(a) Doutor(a) Armando Alberto Pereira Lopes 39983, representante da OAB/DF e o(a) Dr.(a) Antonio Carlos Alves Linhares, representando a Defensoria Pública. Foram sorteados os seguintes jurados:

Titulares

- MARCOS ANTONIO MOREIRA WEST
- JENNIFER HERRANY DE SOUSA RODRIGUES E MORAES
- WENDELLA MARIA CEZAR DA CRUZ CORRÊA DE OLIVEIRA
- JENNIFER DE ALMEIDA LIMA
- JOANA DARC DE JESUS
- HEVERTON CAVALCANTE SILVA
- VANESSA ULHOA MARQUES DE MOURA
- VANESSA VIEIRA DA COSTA
- JOAO AMARO DA SILVA
- BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
- CAIO CESAR FERNANDES DE QUEIROZ
- MANOEL DE JESUS MELO MARTINS
- MAKSSUEL MIRANDA DE AQUINO
- BRUNA NERES DA SILVA
- JOABSON DA SILVA BORGES
- KAMILA ARAÚJO BEZERRA
- VANIA MARIA DIAS DE ARAUJO
- SEVERINO PEREIRA DE MELO NETO
- CLEUDINON DE SOUSA PEREIRA
- DANIEL DO EGITO JESUS

- CLEUDES PEREIRA DE CARVALHO
- FELIPE WENDERSON MOTA DA GAMA
- BRUNA GONCALVES DE SOUSA
- BRUNO FERNANDES SEIXAS
- MARLENE AMERICO DE SOUSA

Suplentes

- GLORIA MARIA DA COSTA
- ALEX MAGNO PAES DA SILVA
- SARA FERREIRA DOS SANTOS
- HIOLANY MARIA DA SILVA OLIVEIRA
- HUALLAS MENESES RIBEIRO
- FRANCOLINO PEREIRA VALVERDE NETO
- LANUCE DE OLIVEIRA BARBOSA
- JOSE WILLIAMS TIMBO HOLANDA
- MARIA ELZELI GOMES TRAVASSOS
- MARIA ENEDINA LIMA
- JANAINA DE SOUZA DOURADO GOMES
- JANAINA DE JESUS
- EDMAR RIBEIRO DE SOUSA
- ALYNE BRAGA MIRANDA
- MARTA FERNANDES AGNELO
- SLEINE MARIA DE ARAUJO CALDAS LOPES
- JOSE MUNIZ SOBRINHO
- RYAN RODRIGO LOPES FLÔRES
- FABIANE FERNANDES FRANCO
- HOWARD KINGSLEY DE OLIVEIRA SILVA
- YASMIN MOREIRA DA SILVA BESERRA
- VIVIANE SOUZA GOMES
- HILDEU GUILHERME ALVES AMARAL
- RAFAELA SILVA ARAUJO
- RAIANE GOMES DE SOUZA
- RAFAELLA SAMPAIO COUTINHO
- RAFAELA VIEIRA DA SILVA
- RAFAEL SILVA MACIEL DE OLIVEIRA
- EDINALDO PEREIRA DE SOUSA
- EDIMILSON MARTINS VALERIANO
- EDIMILSON RODRIGUES SOARES
- GABRIELA PAULA BARBOSA NASCIMENTO
- LAISE MONTEIRO LOPES
- DEBORAH ALVES RODRIGUES
- LINDALVA N R DE AURA
- DEBORA LOPES DOS SANTOS
- RAIMUNDA DIAS QUIRINO
- RAIMUNDO JOSE BEZERRA SANTOS
- ALAOR DOS REIS SILVA
- TANIA MARQUES RIBEIRO
- ANA MARTA TELES
- JOSE RIBAMAR DE SOUZA
- DEISIANE CARMELITA FERREIRA SANTOS
- LINDOMAR GONCALVES FERREIRA
- CLEDIONILCIO F DE SOUZA
- DEIVAN LOURENCO DA SILVA JÚNIOR
- FERNANDA DA SILVA LACERDA
- DANILO AUGUSTO DA SILVA ARAÚJO
- ELIANE BATISTA DA SILVA NUNES
- WELLINGTON PEREIRA DA SILVA
- WELYTON DAMA ARAUJO
- WENDEL GONCALVES DE ANDRADE
- WENDEL ALVES NUNES
- WENDELL DA SILVA E SA
- WESLENE SOARES CARVALHO
- WESLEY PONTES RODRIGUES
- WILLIAM GLEYDSON LIMA DA SILVA
- WILLIAM GOMES DE SALES
- JUCILENE MARIA DE ABRANTES
- EDINEIVA LIMA CARDOSO
- FLORIANO POLICARPO BATISTA GOMES
- ALAIDE BATISTA CASTELO
- ADRIANA BARBOSA DE MOURA
- BRUNA DANIELLA OLIVEIRA DE SOUSA
- ALAN DAVIS SALES DE OLIVEIRA
- DIEGO ALVES PEREIRA
- GLAYCE ELY DUARTE DA SILVA
- GLAUCIENE DOS ANJOS BARBOSA
- PRISCILLA COSTA DOS SANTOS LUCENA
- DEISEANE CAVALVANTE PINTO
- DEISE ROSA PEREIRA
- DEGMA LÚCIA DE ALENCAR OLIVEIRA
- DEBORA GOMES COLACO
- GLEIDE CELIA VIRGOLINO DA SILVA
- ANA KAROLINNE SOUSA DE JESUS

Após o sorteio, determinou o(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituto que se proceda à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434, parágrafo único, do CPP, alterado pela Lei 11680/08, para comparecer às Sessões Judiciais deste Tribunal, correspondentes ao mês e ano para os quais foram sorteados, sob as penas da Lei seja afixada a presente relação no átrio do Tribunal do Júri do Fórum local. Nada mais havendo, determinou que fosse lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, MARILDA VIEIRA DA SILVA, Assistente, e pelos presentes.

PAULO AFONSO CORREIA LIMA SIQUEIRA
Juiz de Direito
Substituto

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 540, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera a Resolução CFN nº 521, de 26 de março de 2013, que dispõe sobre a concessão de diária, ajuda de custo e outros subsídios no âmbito dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que foi deliberado na 260ª Sessão Plenária, Ordinária, realizada no período de 14 a 15 de dezembro de 2013; e Considerando a necessidade de atualizar a regulamentação sobre a concessão de diárias, de ajudas de custo e outros subsídios destinados ao custeio de despesas com hospedagem, alimentação e transporte, quando da participação em eventos e demais atividades a serviço dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, dos conselheiros, assessores, funcionários e colaboradores eventuais, resolve:

Art. 1º. A Resolução CFN nº 521, de 26 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 5º

I - os valores máximos da ajuda de custo para o comparecimento em reuniões plenárias, de diretoria, de comissões e a representações oficiais serão aqueles previstos nos itens E-1 e E-2 da tabela em anexo, por dia; II - respeitados os valores máximos previstos no inciso anterior, o Plenário do respectivo Conselho fixará os valores da ajuda de custo e regulamentará a sua concessão; Parágrafo único. Nos casos em que a representação se dê no dia de início, no dia de término, ou concomitante com o período coberto pelo pagamento de diárias, não haverá pagamento de ajuda de custo, mas apenas o reembolso das despesas eventualmente incorridas, nos limites da documentação fiscal apresentada." "Art. 6º Parágrafo único. Mediante solicitação da pessoa designada para a viagem a serviço, e desde que o pedido seja formulado até o terceiro dia que antecede o início da missão ou evento para o qual tenha havido a designação, poderá ser aplicado o critério do inciso I deste artigo para as despesas a que se refere o art. 4º desta Resolução, caso em que não será paga a verba destinada ao complemento de custeio de transporte urbano."

Art. 2º. A tabela anexa à Resolução CFN nº 521, de 26 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação e valores:

Item	Discriminação	Valor
A	Diárias dentro do território nacional	R\$ 400,00
B	Diárias internacionais	US\$ 286,00
C	Deslocamentos	R\$ 280,00
D	Desdobramento do deslocamento	R\$ 140,00
E-1	Ajuda de custo para o comparecimento em reuniões plenárias, de diretoria, de comissões e a representações oficiais com tempo de duração superior a quatro horas	R\$ 200,00
E-2	Ajuda de custo para o comparecimento em reuniões plenárias, de diretoria, de comissões e a representações oficiais com tempo de duração até quatro horas	R\$ 100,00
F	Ajuda de custo para a execução de atos administrativos do Sistema CFN/CRN	R\$ 100,00

ÉLIDO BONOMO

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 667, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera a Resolução CFESS 510/2007, publicada no DOU nº 184, de 24 de setembro de 2007, Seção 1, páginas 108/110, criando o cargo de coordenador financeiro no âmbito do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Funcionários do Conselho Federal de Serviço Social.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando a importância do trabalho e o nível de responsabilidade que vem sendo desempenhado pelo servidor ocupante do cargo de Assistente Técnico de Tesouraria e da necessidade de qualificar o trabalho do setor financeiro do CFESS;

Considerando a Resolução CFESS 510/2007, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Funcionários do Conselho Federal de Serviço Social;



Considerando a Resolução CFESS 550/2009, que atualiza o quadro de valores das referências salariais e a tabela de remuneração dos cargos em comissão, constantes da Resolução CFESS nº 510, de 21 de setembro de 2007, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Funcionários do Conselho Federal de Serviço Social, reformulado pela Resolução CFESS 525, de 09 de junho de 2009, bem como altera a designação do cargo em Comissão Gerencial;

Considerando a deliberação da Reunião do Conselho Pleno do CFESS realizado em Brasília/DF de 13 a 15 de dezembro de 2013;

Considerando, finalmente, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Federal de Serviço Social no Conselho Pleno de 30 de janeiro a 01 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao artigo 6º da Resolução CFESS 510/2007:

"Art. 6º Os cargos em comissão, de livre provimento e exoneração, compreendem as atividades e responsabilidades de confiança inerentes às atividades de assessoria política, de comunicação social, jurídica e contábil e de coordenação e supervisão técnica, administrativa e financeira, a serem ocupados por pessoas de reconhecida competência profissional."

Art. 2º Dar nova redação ao artigo 7º da Resolução CFESS 510/2007, alterando o quadro de Cargos Comissionados:

CÓDIGO/NOMENCLATURA DO CARGO COMISSIONADO; CCG - Coordenador-Executivo; CCA - Assessor Especial / Assessor de Comunicação e Imprensa; CFO - Coordenador financeiro.

Art. 3º Fica incluído no anexo que traz as descrições e especificações dos cargos de provimento efetivo:

CÓDIGO CFO

I - IDENTIFICAÇÃO

Cargo: Coordenador financeiro

Ocupação Principal: Coordenação de atividades financeiras

II - DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Coordenar, supervisionar e acompanhar a operacionalização das atribuições desempenhadas pelos funcionários do setor financeiro e prestar apoio aos conselheiros e Comissões Temáticas no desenvolvimento de atividades financeiras deliberadas pelo Colegiado.

III - DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DETALHADAS

a) Coordenar as atividades do setor financeiro do CFESS, supervisionando o trabalho dos funcionários;

b) Elaborar relatórios e informações sobre os assuntos financeiros, sempre que solicitado;

c) Acompanhar os trabalhos da Comissão Especial, suprindo-a de toda documentação necessária para análise e aprovação das contas do CFESS;

d) Apoiar, quando necessário, os trabalhos das demais Comissões;

e) Acompanhamento e apoio ao trabalho da assessoria contábil;

f) Subsidiar com informações e documentos o Conselho Fiscal;

g) Participar de eventos promovidos pelo CFESS, sempre que houver necessidade;

h) integrar Comissões por deliberação da Diretoria do CFESS, que estejam no âmbito de competência do cargo;

i) Executar outras atribuições de natureza e requisitos similares.

IV - REQUISITOS PARA OCUPAÇÃO DO CARGO

- Conhecimentos de gestão financeira;

- Experiência de pelo menos dois anos em cargo similar;

- Conhecimento básico de informática e web.

Art. 4º Esta Resolução passa a surtir seus regulares efeitos de direito, na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÂMIA RODRIGUES RAMOS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre procedimentos para registro e anotação de responsabilidade técnica de estabelecimentos avícolas.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina - CRMV-SC, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n. 5.517, de 23 de outubro de 1968; Considerando a sua função de fiscalizar o exercício da Medicina Veterinária e da Zootecnia, bem como supervisionar e disciplinar as atividades relativas ao propósito de resguardar e defender os direitos e interesses da sociedade; Considerando a necessidade de se regulamentar a inscrição dos estabelecimentos que exercem atividades de granjas avícolas no Estado de Santa Catarina disposta pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em sua Instrução Normativa nº 56, de 04 de dezembro de 2007; Considerando a necessidade de regulamentar-se o procedimento de homologação da anotação de RT para granjas avícolas no Estado de SC; Considerando, ainda, as normas e dispositivos que complementam e alteram a Instrução Normativa nº 56,

de 04 de dezembro de 2007, do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º. Os estabelecimentos avícolas, compreendidos entre os de reprodução e comerciais terão o registro e a responsabilidade técnica instituída conforme disposição desta resolução.

TÍTULO I - Dos estabelecimentos avícolas de reprodução.

Art. 2º. São considerados, para efeito desta resolução, estabelecimentos avícolas de reprodução, os definidos no artigo 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 56, de 04 de dezembro de 2007 do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou normas que venham a substituí-la.

Art. 3º. O estabelecimento avícola de reprodução, quando constituído na forma de pessoa jurídica, mesmo integrado à empresa avícola, deverá ter registro no CRMV-SC, na forma da Lei nº 5.517/68 e Anotação de Responsabilidade Técnica nos moldes das Resoluções CFMV nºs 582/1991 e 683/2001, da Resolução CRMV-SC nº 042, de 15 de fevereiro de 2007, ou normas que venham a substituí-las.

Art. 4º. O estabelecimento avícola de reprodução, quando constituído na forma de pessoa física, será cadastrado no CRMV-SC através do CPF do produtor, sendo atribuído a ele um número de registro de Produtor Rural.

§ 1º - O Produtor Rural será isento de Taxa de Registro, Anuidade e Certificado de regularidade.

§ 2º - O estabelecimento avícola de reprodução, mesmo quando integrado a empresas avícolas, terão seu registro independente e Anotação de Responsabilidade Técnica realizados de forma individualizada nos termos desta Resolução, da Resolução CRMV-SC nº 042/07 e da Resolução CFMV 683/01, ou normas que venham a substituí-las.

Art. 5º. O Médico Veterinário Responsável Técnico poderá atender até 20 (vinte) propriedades, como prestador de serviços, de granjas matrizeiras, de recria e produção, incubatórios, produtores de aves e ovos livres de patógenos - SPF e produtores de ovos controlados para produção de vacinas inativadas.

TÍTULO II - Dos estabelecimentos avícolas de produção comercial.

Art. 6º. São considerados estabelecimentos avícolas de produção comercial para fins desta resolução, as granjas de aves comerciais de corte, as granjas de exploração de aves comerciais para produção de ovos.

Art. 7º. A granja de produção comercial, quando constituída na forma de pessoa jurídica, mesmo integrada à empresa avícola, deverá ter registro no CRMV-SC, na forma da Lei nº 5.517/68, e Anotação de Responsabilidade Técnica nos moldes da Resolução CRMV-SC nº 042, de 15 de fevereiro de 2007 e da Resolução CFMV 683/01, ou normas que venham a substituí-las.

Art. 8º. A granja de produção comercial, quando constituída na forma de pessoa física, será cadastrada no CRMV-SC através do CPF do produtor, sendo atribuído a ele um número de registro de Produtor Rural.

§ 1º - O Produtor Rural será isento de Taxa de Registro, Anuidade e Certificado de regularidade.

§ 2º - As granjas de produção comercial, terão seu registro independente e anotação de responsabilidade técnica realizados nos termos desta Resolução, da Resolução CRMV-SC nº 042/07 e da Resolução CFMV 683/01, ou normas que venham a substituí-las.

§ 3º - A prestação da assistência técnica veterinária em granjas de produção comercial integradas, ou de cooperativas com sistema de produção verticalizado, semelhante à integração, poderá ter sua respectiva anotação de responsabilidade técnica homologada e cadastro de forma coletiva desde que respeite os critérios de distância e número de aves alojadas constantes nesta resolução, através de projeto aprovado pela Plenária do CRMV-SC.

Art. 9º. O médico veterinário da empresa integradora que atender estabelecimentos de produção comercial poderá ser responsável técnico de até 100 (cem) propriedades, desde que não ultrapasse um raio de 100km (cem quilômetros) de distância, e que a capacidade máxima de aves alojadas não exceda o número de 4.000.000 (quatro milhões).

Art. 10. Granjas de produção comercial independentes, terão as anotações de responsabilidade técnica homologadas na forma da Resolução CFMV nº 683, de 16 de março de 2001, respeitados os critérios estabelecidos pela Resolução CRMV-SC nº 042, de 15 de fevereiro de 2007.

§ 1º As associações, cooperativas ou similares com suporte técnico-operacional deverão se registrar no CRMV-SC, com base na Lei nº 5.517/68.

§ 2º As granjas avícolas associadas às instituições descritas no § 1º deste artigo deverão ter seus registros independentes e para efeito de homologação a anotação de responsabilidade técnica poderá ser vinculada ao registro de Pessoa Jurídica, mediante aprovação do Pleno do CRMV-SC.

Art. 11 A vigência da anotação de responsabilidade de estabelecimentos avícolas de produção comercial poderá ser de até 3 anos.

Parágrafo único: quando ocorrer a troca do profissional responsável técnico, no período acima mencionado, deverá ser apresentado novo projeto com o recolhimento de nova taxa de homologação de ART.

TÍTULO III - Dos procedimentos administrativos para homologação.

Art. 12. Quando o estabelecimento avícola for constituído na forma de pessoa física, será cadastrado no CRMV-SC, através da ficha de cadastro de produtor rural, respeitando os critérios de isenção estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único - No caso de estabelecimentos avícolas vinculados a empresas integradoras, o registro poderá ser somente da integradora, sendo que a área de abrangência da assistência técnica veterinária deve estar especificada no projeto submetido a apreciação do CRMV-SC, respeitando o disposto nesta Resolução.

Art. 13 A emissão do boleto de homologação deverá ser feita em nome do produtor pessoa jurídica, do produtor rural, ou para a Integradora, desde que assim requerido.

Parágrafo único: Para homologação de RT em granjas de produção comercial, quando feita de forma coletiva, haverá somente a cobrança de uma taxa de homologação referente ao projeto aprovado.

TÍTULO IV - Disposições gerais.

Art. 14. A responsabilidade técnica a que se refere esta resolução está limitada à realização do controle higiênico sanitário conforme artigo 9º do Anexo I da Instrução Normativa 056, de 04 de dezembro de 2007, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e suas alterações.

Art. 15. Quando a prestação do serviço profissional ultrapassar 16 estabelecimentos avícolas, sejam estes pertencentes a integradoras, associações, cooperativas ou similares, a homologação da ART fica condicionada à aprovação, em Sessão Plenária do CRMV-SC, de um projeto elaborado pelo Responsável Técnico, comprovando a capacidade de pleno atendimento aos estabelecimentos, conforme formulário disponibilizado pelo CRMV-SC.

Parágrafo único - A apresentação de projeto é obrigatória sempre que o profissional requerer ART por estabelecimentos de reprodução e comerciais concomitantemente, independente do número de estabelecimentos.

Art. 16. O CRMV-SC irá analisar, através de sessão Plenária, os casos não previstos em resolução e as situações excepcionais, podendo conceder anotação de responsabilidade técnica, desde que plenamente justificado.

Art. 17. Fica revogada a Resolução CRMV-SC Nº 087, DE 17 de maio de 2012.

Art. 18. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MÉD. VET. MOACIR TONET
Presidente do Conselho

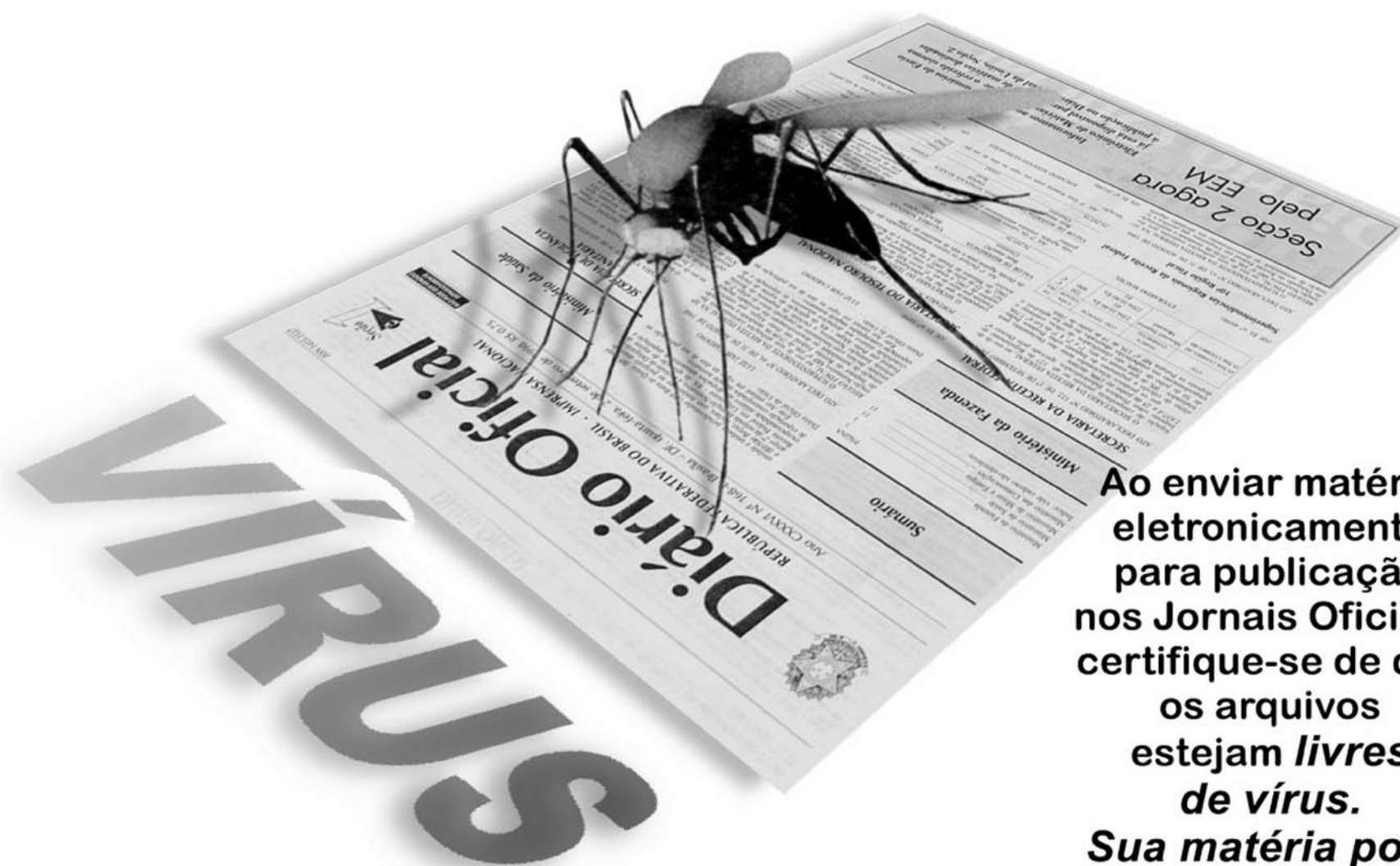
CARLA ZOCHE
Secretária-Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

ACÓRDÃO

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2012.002665-8/COP. Origem: Dr. Fábio Konder Comparato - Titular da Medalha Rui Barbosa. Comissão Nacional de Estudos Constitucionais. Assunto: Nova proposta de ajuizamento de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. ADPF n. 153. Lei de Anistia. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Relator: Conselheiro Federal Cláudio Pereira de Souza Neto (RJ). EMENTA N. 05/2014/COP. Proposição de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF. Supremo Tribunal Federal. ADPF n. 153. Lei de Anistia. Criação do Fórum Permanente da Memória, Verdade e Justiça. Intervenção e acompanhamento dos processos que visem à responsabilização civil e criminal de agentes públicos envolvidos em tortura, morte ou desaparecimento de presos políticos. Ajuizamento de nova ADPF. Juízo de conveniência e oportunidade, considerando o desenvolvimento das ações criminais já ajuizadas. Providências visando ao cumprimento de sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, unanimemente, exceto no tocante ao tópico do juízo de conveniência e oportunidade do ajuizamento de nova ADPF, verificando-se, neste ponto, o seu acolhimento mediante votação por maioria de votos. Brasília, 10 de fevereiro de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Cláudio Pereira de Souza Neto, Relator.

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2014.
MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente do Conselho



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



O PATRIOTA

Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico “O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C”, impresso pela Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.

“O Patriota” é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.

